JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 5
Câmara Municipal de Apiacás 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 7
Câmara Municipal de Cláudia 7
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 8
Câmara Municipal de Nova Xavantina 8
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 8
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte 8
Câmara Municipal de Poxoréu 9
Câmara Municipal de Salto do Céu 9
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 10
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 10
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 10
Câmara Municipal de Tabaporã 12
Câmara Municipal de Tangará da Serra 12
Câmara Municipal de União do Sul 15
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 15
Câmara Municipal de Várzea Grande 15
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 16
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 16
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 17
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 19
Prefeitura Municipal de Água Boa 20
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 21
Prefeitura Municipal de Alto Garças 22
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 26
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 30
Prefeitura Municipal de Apiacás 42
Prefeitura Municipal de Araguaiana 72
Prefeitura Municipal de Araguainha 72
Prefeitura Municipal de Araputanga 75
Prefeitura Municipal de Arenápolis 78
Prefeitura Municipal de Aripuanã 78
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 173
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 174
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 175
Prefeitura Municipal de Cáceres 195
Prefeitura Municipal de Campinápolis 203
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 204
Prefeitura Municipal de Campo Verde 210
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 220
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 221
Prefeitura Municipal de Canarana 230
Prefeitura Municipal de Carlinda 234
Prefeitura Municipal de Castanheira 243
Prefeitura Municipal de Cláudia 392
Prefeitura Municipal de Cocalinho 409
Prefeitura Municipal de Colíder 449
Prefeitura Municipal de Colniza 453

Prefeitura Municipal de Comodoro 463
Prefeitura Municipal de Confresa 471
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 508
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 509
Prefeitura Municipal de Diamantino 512
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 513
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 522
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 527
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 527
Prefeitura Municipal de General Carneiro 529
Prefeitura Municipal de Indiavaí 530
Prefeitura Municipal de Itanhangá 530
Prefeitura Municipal de Itaúba 531
Prefeitura Municipal de Itiquira 559
Prefeitura Municipal de Jaciara 571
Prefeitura Municipal de Jauru 571
Prefeitura Municipal de Juara 572
Prefeitura Municipal de Juína 576
Prefeitura Municipal de Juruena 578
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 581
Prefeitura Municipal de Marcelândia 584
Prefeitura Municipal de Matupá 585
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 611
Prefeitura Municipal de Nobres 625
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 630
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 659
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 661
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 663
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 664
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 664
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 665
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 668
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 669
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 669
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 682
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 683
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 685
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 686
Prefeitura Municipal de Paranatinga 686
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 691
Prefeitura Municipal de Poconé 695
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 705
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 707
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 712
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 712
Prefeitura Municipal de Querência 723
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 726
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 728
Prefeitura Municipal de Rio Branco 729
Prefeitura Municipal de Rondolândia 730
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 732
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 733
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 754
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 757
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 761
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 761
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 763
Prefeitura Municipal de São José do Povo 765
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 766
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 766
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 767
Prefeitura Municipal de Sapezal 770
Prefeitura Municipal de Sorriso 774

Prefeitura Municipal de Tabaporã 779
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 781
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 793
Prefeitura Municipal de Torixoréu 793
Prefeitura Municipal de União do Sul 795
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 803
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 820
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 830
Prefeitura Municipal de Vila Rica 831

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 006/2024

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 006/2024

Dispõe sobre a alteração da redação do Parágrafo único do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, por seu Presidente Luiz Carlos Barbosa da Silva, no uso de suas atribuições legais (art. 36, § 2º da Lei Orgânica do Município de Alto Garças), faz saber que a Câmara aprovou em (02) dois turnos a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT, e a Mesa Diretora promulga as seguintes alterações à Lei Orgânica do Munícipio de Alto Garças-MT:

Art. 1° Fica alterado o Parágrafo único do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças/MT; passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, a partir de 2025 terá duração de dois anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente".

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 19 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA Presidente Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

1ª Secretária 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 295, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 295, de 19 de novembro de 2024.

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 11, O ARTIGO 22, DO REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO N.º 01 DE 1992, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, PARA FINS QUE ESPECÍFICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhes confere o artigo 44 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 27, alínea "L" do Regimento Interno. Faz saber que **os Vereadores aprovaram** e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Altera o parágrafo 1º do artigo 11 do Regimento Interno **–** Resolução n.º 01 de 1992, da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, que passa a vigora com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Será de dois anos o mandato do membro da Mesa Diretora, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. "

Artigo 2º - Altera o artigo 22 do Regimento Interno – Resolução n.º 01 de 1992 da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, que passa a vigora com a seguinte redação:

"Artigo 22 - À Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos, e dos serviços administrativos, sendo este nos estritos termos do seu Regimento, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas."

Artigo 3º - Está Resolução que altera as normas supracitadas, entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA Presidente Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

1ª Secretária 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 35/2024

PORTARIA N° 35/2024

Dispões sobre: Dispõe conversão em pecúnia da Licença Prêmio à Servidor Efetivo do Poder Legislativo do Município de Alto Paraguai/MT e das outras providências.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**,** Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **GILDEIA SANTANA ROCHA**, a conversão em pecúnia de sua licença-prêmio correspondente a 15 (quinze) dias parcialmente, relativo ao período aquisitivo de 2014 a 2019, de indenização a servidora.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de Novembro de 2024

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESOLUÇÃO02/2024

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre o regime de teletrabalho em caráter excepcional para o servidor Contador Geraldo Sérgio Gomes, com fundamento no Decreto Federal nº 11.072/2022, aplicado por analogia, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Alto Paraguai**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Presidente **Rozinei Rodrigues da Silva**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e com fundamento no princípio da simetria aplicado ao Decreto Federal nº 11.072/2022, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, o regime de teletrabalho ao servidor **Contador Geraldo Sérgio Gomes**, até **31 de dezembro de 2024**, em razão da necessidade de acompanhamento de saúde.

Art. 2º O teletrabalho será regido pelas seguintes condições:

I - O teletrabalho dependerá do acordo mútuo entre o servidor e a Administração, registrado neste termo de ciência e responsabilidade;

II - A execução das atividades será feita de forma integral no regime de teletrabalho, cabendo à chefia imediata do servidor supervisionar o cumprimento das atribuições;

III - A permanência no teletrabalho está condicionada à compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor, de modo que não ocorra prejuízo às atividades administrativas da Câmara Municipal;

IV - O servidor será responsável por providenciar e custear a estrutura necessária para o desempenho de suas funções, incluindo acesso à internet, computador e demais equipamentos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

V - Durante o período do teletrabalho, o servidor deverá permanecer disponível para contato durante o horário regular de funcionamento da Câmara Municipal, por todos os meios de comunicação definidos pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Resolução tem caráter excepcional e não constitui precedente para futuras solicitações de teletrabalho, sendo aplicável exclusivamente ao caso específico do servidor mencionado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Alto Paraguai, 14 de novembro de 2024.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Eu, **Valdomiro Nunes Bernardes**, Presidente da **Câmara Municipal de Apiacás**, no uso das atribuições que me são conferidas pela **Lei nº 14. 133/2021**, **adjudico** o objeto do processo de dispensa de licitação n.º 001/ 2024 à empresa vencedora **AR Serviços e Instalações Elétricas**, conforme descrito abaixo:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços destinados à ampliação do sistema de vigilância da Câmara Municipal de Apiacás, conforme especificações técnicas descritas no **Termo de Referência (Anexo I)** e no Edital de Dispensa de Licitação, divididos em três lotes:

Lote 01: Câmeras de segurança e gravador digital. **Lote 02:** Demais materiais necessários para o sistema de vigilância. **Lote 03:** Serviços de mão de obra especializada para instalação e configuração do sistema. **2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

O valor total adjudicado é de **R$ 10.474,50**, distribuído conforme os lotes apresentados no processo.

3. CONSIDERAÇÕES

A adjudicação foi realizada com base no cumprimento integral das condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação e na documentação apresentada pela empresa contratada, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários.

A empresa adjudicatária será convocada para formalização do instrumento contratual, conforme o **artigo 95, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, sendo o empenho o documento hábil para regular a relação entre as partes.

Atenciosamente

APIACÁS 19 DE NOVEMBRO DE 2024

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PROCESSO DE DISPENSA N.º 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, **Valdomiro Nunes Bernardes**, Presidente da **Câmara Municipal de Apiacás**, no uso das atribuições que me são conferidas pela **Lei nº 14. 133/2021**, e considerando a adjudicação realizada, bem como a regularidade e conformidade do processo de dispensa de licitação n.º 001/2024, **homólogo** do processo referido, que teve como objeto a contratação da empresa, **AR SERVIÇOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** para fornecimento de materiais e execução de serviços destinados à ampliação do sistema de vigilância da Câmara Municipal de Apiacás.

1. OBJETO DA HOMOLOGAÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços, conforme os seguintes lotes:

Lote 01: Câmeras de segurança e gravador digital. **Lote 02:** Demais materiais necessários para o sistema de vigilância. **Lote 03:** Serviços de mão de obra especializados para instalação e configuração do sistema. **2. VALOR TOTAL**

O valor total homologado é de **R$ 10.474,50**, conforme os documentos e condições condicionais no processo.

Com esta homologação, autorize-se a formalização do contrato por meio do compromisso, conforme o **artigo 95, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, para início da execução dos serviços e entrega dos materiais.

APIACÁS 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Atenciosamente

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 223/2024

*"Dispõe sobre a nomeação do servidor **CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE**, matrícula 545, para exercer sem remuneração, a função de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Cáceres, em substituição a servidora **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN.**"*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO o que consta no **Despacho 6-4.888/2024**, de 19 de novembro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE, matrícula 545, aceitou em exercer a função de Tesoureiro, sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres e sem prejuízo do exercício de suas funções, conforme Termo de Anuência em anexo.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Senhor CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE, matrícula 545, para exercer a função gratificada de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Vereadores, entre o período de **19 de novembro a 21 de novembro de 2024,** sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres e sem prejuízo ao exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Registrada e Publicada, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 19 de novembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

TERMO DE ANUÊNCIA PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE TESOUREIRO

CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE, matrícula 545, DECLARO que aceito exercer a função de Tesoureiro, sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres e sem prejuízo do exercício de minhas funções, no período entre o período de 19/11/2024 a 21/11/2024 (03 dias).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cáceres/MT, em 19 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE

Declarante

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2024

DO OBJETO: Trata-se do processo de contratação direta por dispensa de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso IV, alínea" a", que tem por objeto a contratação de concessionária autorizada para realizar revisão obrigatória de 90.000 km no veículo TrailBlazer Premier, Placa: RRS2I13, Marca: GM – Chevrolet, da frota da Câmara Municipal.

DO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.499.332/0001-72, situada na Rua Porto Velho, Nº 385 NE, Centro.

DO CONTRATADO: OESTE VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ 73. 812.521/0002-06, situada na Av. Florianópolis nº 216-SE, Campo Novo do Parecis – MT.**

DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade desta dispensa, por se tratar de um veículo recentemente adquirido por esta câmara municipal, onde o mesmo encontra-se em período de garantia, tendo como obrigatoriedade as revisões preventivas em empresa autorizada.

DO VALOR:

Materiais: R$ 1.985,25 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte cinco centavos).

Serviços: R$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais).

Total: R$ 3.265,25 (Três mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.20000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00 – material de consumo

01.001.01.031.0001.20000manutenção e encargos da câmara municipal

3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso IV, alínea" a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 56/2023.

RATIFICO e AUTORIZO nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 015/2024, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Campo Novo do Parecis, 12 novembro de 2024.

_____

Vanderlei Marcos Pulga Baioto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PORTARIA N° 008/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PORTARIA N° 008/2024

SÚMULA: Nomeia a Comissão de transição de Governo no Legislativo Municipal, e dá outras providências. VILSON GUTJAHR, Presidente Interino da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Transição de Governo, em conformidade com a Resolução 019/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ficando a mesma assim constituída: Membro: MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS; Membro: ELOI MUCK; Membro: EDSON JULIANO MAESTRO; Membro: BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO e Membro: EDUARDO FONTANA. Art. 2º - Compete a Comissão de transição de Governo, providenciar a apresentação dos documentos relacionados nos incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI,XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVII (alíneas c, g, m, n, o, p), do art. 5º da Resolução Normativa. 019/2016/TCE, acrescidos do endereço atualizado dos vereadores, até o 5º dia útil após a posse. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação e afixação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário. GABINETE DO PRESIDENTE, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 18 de Novembro de 2024. VILSON GUTJAHR Presidente Interino.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 015/2024 AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA PARA 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 015/ 2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA PARA 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, através de seu Presidente Interino, VILSON GUTJAHR, convoca toda a população, para uma "Audiência Pública", que se realizará no próximo dia 28 de Novembro, Quinta feira, a partir das 09:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta: - Discussão da: LOA – *LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA para 2025.* Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cláudia, MT. em 18 de Novembro de 2.024. VILSON GUTJAHR Presidente Interino - Bienio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº106/2024 - DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº106/2024

DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº22/2024 que dispõe sobre concessão de férias do dia 11/03 a 30/03/2024 a servidora Weslaine da Silva Santos;

Considerando a Portaria nº28/2024 que dispões sobre interrupção de férias da servidora a partir do dia 19/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 02 (dois) dias de férias a Servidora Weslaine da Silva Santos, nos dias 21 e 22/11/2024, referente a compensação de férias interrompidas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 18 de novembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 143/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação nº 008/2024, em favor das empresas **OL-MI INFORMATICA LTDA EPP - CNPJ: 00.789.321/0001-17,** vencedora do Lote 01, pelo valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e **REFRIGERAÇÃO BORGES CENTRAL - CNPJ: 17.118.713/0001-57 vencedora do Lote 02, no valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

As empresas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como fornecer os objetos adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa no Diário Oficial do Municípios, Portal Transparência da Câmara Municipal para fins de publicidade e transparência nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 176, da lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos locais.

Conquista D' Oeste, 19 de novembro de 2024.

Nelson José Fernandes de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2024

Termo de retificação do segundo termo aditivo a dispensa de licitação 010/2024, o qual gerou os empenhos 230/2024 e 231/2024, que tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Fica retificada a cláusula 1.1 do Segundo termo aditivo à dispensa de licitação nº 10/2024, que originalmente constou a aquisição de 02(duas) unidades de cartucho HP, para que passa a constar a aquisição de 02(dois) kits de cartucho hp, sendo cada kit composto por 01 (um) cartucho preto e 01(um) cartucho colorido, totalizando 04 (quatro) unidades de cartucho hp. O valor unitário de cada kit no valor de R$260,00 (duzentos e sessenta reais), totalizando R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) o valor de compra, e o montante médio de R$ 745,32 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) o valor de mercado.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas todas as demais disposições do segundo termo aditivo e do processo original que não tenham sido objeto da presente retificação.

2.2 – O presente termo de retificação será publicado no site oficial da Câmara, bem como no diário oficial da AMM, conforme disposto na lei 14. 133/2021, para que produza seus efeitos legais.

2.3 – As demais cláusulas da dispensa de licitação 010/2024 permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

Nova Xavantina – MT, 31 de Outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COMUNICADO

COMUNICADO

PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL Nº 66/2024 – PP PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2023.

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Lions Internacional n° 2021, centro, Peixoto de Azevedo MT, em cumprimento ao que determina o Regimento interno da Câmara Municipal em seu art. 312 e 313, bem como os artigos 31, §3° da Constituicão Federal; Artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; Artigo 30 da Lei Complementar n° 269/2007; Artigos 48 e 49 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo, disponibiliza a população os autos do Processo de Contas do Município de Peixoto de Azevedo/MT para consulta, o qual teve **Parecer Prévio Favorável nº 66/2024 – PP pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso à aprovação das contas do Prefeito Municipal correspondente ao exercício de 2023,** sob a gestão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mauricio Ferreira de Souza.

As contas anuais do exercício de 2023 seguirão toda a tramitação legislativa para sua apreciação com votação em plenário.

A data da sessão extraordinária será agendada pela Presidente da Câmara Municipal e divulgada.

Peixoto de Azevedo MT, 19 de novembro de 2024.

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ATA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2024

Ata do Processo Administrativo n°.17/2024 – Dispensa de Licitação n°.15/2024 Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de um Motor Duster 1.6 16v parcial para o veiculo oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Aos 19 dias do mês de novembro do ano 2024 na Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, situada na Avenida jk n° 1047, Centro, ás 11h35min, reuniu – se a Comissão de Licitação formada pelos os seguintes membros : Presidente Divenilia Augusta Gonçalves, Secretária Janeide Martins Pereira , membro Carlo Eduardo Feitoza Esteves, fez uma oração a Deus ao iniciar a sessão de julgamento, estando acompanhando o processo de julgamento a senhora Diva Alves de Souza presidente da Câmara Municipal, e senhora Luana Vieira Alves. Foi encaminhado a esta Câmara Municipal orçamentos das seguintes empresas: França Peças e Acessórios Automotivo, CNPJ 34.348.116/0001 – 38; Endereço: Avenida Itália Jardim Europa n°.887, Goiânia - GO; **Valor do Orçamento: R$.12.000,00 (doze mil reais);** Zap Comercio de Auto Peças Eireli; CNPJ 13.715.039/0001-37; Av. Consolação, nº.3183, Vila Adélia, Goiânia-GO; **Valor do Orçamento:R$.13.900,00 (treze mil e nove-**

centos reais) e Júpiter Mercado de Peças LTDA Rua VB 7.217 Residencial Vereda dos Buritis, Goiânia – GO CNPJ – 54.244.250/0001-04 **Valor do Orçamento: R$.12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).** A Presidente informou que o prazo para apresentação de propostas mais vantajosas através do Aviso publicado, conforme comprovante em anexo ao processo, venceu no dia 19 de novembro **2024 às 11h30min. Em ato continuo a presidente Declarou vencedora a Empresa França Peças Acessórios Automotivo. CNPJ - 34.348.116/0001-38, encaminhou o orçamento no valor de 12.000,00 (doze mil reais)** a empresa vencedora encaminhou toda a documentação necessária para firmação do contrato . Foi passado a oportunidade para os presentes se manifestarem sobre o Processo de Dispensa, não havendo qualquer manifestação a ser constatada em ata , a Comissão de Licitação declara encerrada a sessão da qual consta , lavrou – se a presente ata , que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação, e por pessoas presentes.

Divenilia Augusta Gonçalves

Presidente da CPL

Janeide Martins Pereira

Secretária

Carlos Eduardo Feitoza Esteves

Membro

Pessoas participantes:

Diva Alves de Souza

Presidente da Câmara

CPF: 902.700.101-49

Luana Vieira Alves

CPF: 058.284.311-10

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DL 15/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referencia: Processo Administrativo nº 017/2024 - Dispensa de Licitação nº 015/2024

Objeto: Aquisição de um Motor Duster 1.6 16v parcial para o veiculo oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT.

PROPONENTE:

Empresa: França Peças e Acessórios Automotivo,

CNPJ 34.348.116/0001

Valor do Orçamento: R$.12.000,00 (doze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, que autorizou a dispensa de licitação para serviços de manutenção de veículos automotores até o limite de R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

RATIFICO a dispensa de Licitação nº 015/2024 no bojo do processo Administrativo nº 017/2024, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Porto Alegre do Norte/MT, 19 de Novembro de 2024

Diva Alves de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL Nº 002/2024 POXORÉU (MT), 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDITAL Nº 002/2024 Poxoréu (MT), 18 de novembro de 2024.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, vereadora SONIA BORGES DE MORAES, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, com fulcro nos artigos 9º da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 166 e art. 37 da Constituição Federal, atendendo ao pedido das Comissões Permanentes da Casa. Constituição Justiça e Redação. Fiscalização Financeira Controle e Orçamento, CONVOCA, a sociedade poxoreense e todos os interessados para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, realizar-se a no dia 28 de novembro de 2024, às 15:00 horas, no Plenário das Deliberações “Tarquínio Soares Silva,” na Câmara Municipal de Poxoréu, na Rua Mato Grosso, 107. A referida audiência terá por finalidade analisar e discutir com a sociedade poxoreense o PROJETO DE LEI Nº 034/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE POXORÉU – ESTADO DE MATO GROSSO, – PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sonia Borges de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

O presente edital foi afixado nos lugares de costumes dos Poderes, legislativo e Executivo, veiculados em emissora da radio local, conforme dispõe o artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

Rosalvo Rodrigues da Silva

Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo do Exercício de 2023, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Mauto Teixeira Espíndola, e dá outras providências.”

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao soberano Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, Exercício Financeiro de 2023, sob a administração do Excelentíssimo Senhor **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, de acordo com o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Augusta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta decisão foi tomada em consentimento ao **Parecer Prévio nº 104/2024 – PP,** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no qual é Prévio Favorável com recomendações elencadas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Salto do Céu – MT; em 19 de Novembro de 2024.

Vanderlei Francisco de Oliveira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
EXTRATO DO 5º QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2023.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Contratada: MA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.991.738/0001-42;

Processo Licitatório nº 007/2023, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

OBJETO:

O objeto do presente aditivo é: Acréscimo qualitativos e quantitativos sobre o valor contratual original de **3,79**%, equivalente a **R$ 14.658,02 (Quatorze Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Dois Centavos).**

Fundamentação Legal

O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso I, II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Conforme a clausula NONA do contrato original.

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo

DATA ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

_____

ADRIANO WAGNER PRESIDENTE DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Regimento Interno Municipal e na Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o local de funcionamento da Câmara Municipal, para o Clube Magester, localizado na Avenida Magester, s/n, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, na única data de 01/01/2025, com o objetivo de realizar a sessão solene de posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos, às 09:00hrs, nos termos do art. 1º, §3º, art. 5º, e art. 163, §1º, inciso iv do regimento interno desta casa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 18 de Novembro de 2024

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

PRESIDENTE

Biênio 2023-2024

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 18.11.2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2024

RESOLUÇÃO nº 004/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE BENS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INEZ CAETANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º -Fica doado em favor da PREFEITURA MUNICIPAL de São José do Rio claro inscrita no CNPJ sob n.º 15.024.037/0001-27- Sede na Rua Paraíba Nº 355, em São José do Rio Claro-MT, os bens relacionados em anexo, nas condições constantes de Termo de Doação.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT utilizará o bem doado para o cumprimento de suas atividades, no que diz respeito aos trabalhos do Poder Executivo privando sempre pelo interesse público.

Art. 3º - Os procedimentos de transferência e as despesas pertinentes à manutenção dos bens doados são de inteira responsabilidade da entidade beneficiária.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a cadastrar o Bem doado/devolvido ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 5 º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 18 de novembro de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

BENS PARA DOAÇÃO - BAIXA DO PATRIMÔNIO

PLAQUETAS	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUAL
3	CADEIRA EM MADEIRA MACICA DE ANGELIM	R$ 4,20
5	CADEIRA EM MADEIRA MACICA DE ANGELIM	R$ 4,20
7	CADEIRA EM MADEIRA MACICA DE ANGELIM	R$ 4,20
8	CADEIRA EM MADEIRA MACICA DE ANGELIM	R$ 4,20
117	CADEIRA EM MADEIRA MACICA DE ANGELIM	R$ 4,20
177	CADEIRA GIRATORIA SIEM	R$ 4,85
385	ESCRIVANINHA EM MDF	R$ 108,00
518	CADEIRA ESCRITORIO VANDAFLEX	R$ 6,70
606	JOGO DE SOFÁ 2 E 3 LUGARES	R$ 139,50
607	JOGO DE SOFÁ 2 E 3 LUGARES	R$ 139,50
625	CADEIRA PRESIDENCIAL EM COURINO	R$ 162,00
630	TV LG 42 POLEGADAS	R$ 265,50
653	MONITOR LED 21,5 SANSUNG	R$ 35,97
676	PAINEL PARA TV	R$ 131,04
722	SOFA 3 E 2 LUGARES VELUDO	R$ 873,72
733	CADEIRA ESCRITORIO PLAXMETAL PRETA	R$107,48
	TOTAL:	**R$ 1.995,26**

_____

Francieli Mara Schneider

Presidente - Comissão de Baixa de Patrimônio

_____

Marta Cristina B. Moro

Secretária - Comissão de Baixa de Patrimônio

_____

Ana Paula M. Cervantes

Membro - Comissão de Baixa de Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2024

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INEZ CAETANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Art. 1º. Fica autorizado a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, a Proceder à baixa no Sistema Patrimonial e contábil, dos bens Móveis e equipamentos diversos, inservíveis à Câmara Municipal haja vista que os mesmos não possuem finalidade de leilão por serem peças irrelevantes, não podendo para tanto ser mais utilizados, dando assim o destino final legal, conforme relação em anexo.

Art. 2º. Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 18 de novembro de 2024

Inez Caetano Lopes

Presidente/2024

BENS INSERVÍVEIS - BAIXA DO PATRIMÔNIO

PLAQUETAS	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUAL
81	QUADRO MURAL EM MADEIRA	R$ 6,00
380	MONITOR LCD 17	R$ 71,20
519	CALCULADORA COM BOBINA	R$ 9,95
526	SUPORTE PARA CPU	R$ 3,51
545	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 24000 BTUS	R$ 441,00
632	ARRANJO FLORAL	R$ 18,89
633	ARRANJO FLORAL	R$ 29,70
641	ESTABILIZADOR 1000 VA SMS	R$ 24,75
696	RECEPTOR PARA TELEVISÃO	R$ 76,43
698	HARD DISCO EXTERNO PARA GRAVAÇÃO	R$ 58,50
699	CAMERA INTELBRAS VM 3130 IR MM	R$ 163,48
746	MIKROTIK ROUUTERBOARD	R$ 322,50
760	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECO TANQUE	R$ 1. 202,50
762	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP DES-KET	R$ 335,00
763	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP DESK-JET	R$ 335,00
765	DESKTOP	R$ 1. 490,50
	TOTAL:	**R$ 4.588,91**

_____

Francieli Mara Schneider

Presidente - Comissão de Baixa de Patrimônio

_____

Marta Cristina B. Moro

Secretária - Comissão de Baixa de Patrimônio

_____

Ana Paula M. Cervantes

Membro - Comissão de Baixa de Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 050/2024

PORTARIA Nº 050/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ CAETANO LOPES** no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO O Artigo 21 da lei Municipal nº 1.265/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Geral de Avaliação composta por 2/5 (dois quintos) de Servidores Efetivos. para realizar os procedimentos de Promoção Horizontal da servidora efetiva Marta Cristina Bartolomeu Moro, Redatora Legislativa.

Art. 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão os seguintes servidores:

Presidente: HEVELYNG MAY SANCHES (Contadora)

Membro: GILEADE LIMA E SOUSA (Coordenador de Tecnologia da Informação)

Membro: FRANCIELI MARA SCHNEIDER (Assistente Adm. e de Finanças)

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE PUBLIQUE–SE

Gabinete do Presidente, em 19 de novembro de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2024

"DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INEZ CAETANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que os vereadores estarão em viagem a Brasília dos dias 25/11/2024 a 29/11/2024.

RESOLVE:

Artigo 1°- Antecipar a data da realização da Sessão Ordinária que seria realizada no dia 25 de novembro de 2024 para o dia 22 de novembro de 2024 às 08:00 horas.

Artigo 2°- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 18 de novembro de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

TERMO DE CONCENTIMENTO

Considerando o Decreto Legislativo nº 022/2024 que dispõe sobre a antecipação da data da Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2024 para o dia 22 de novembro de 2024 ÀS 08:00 horas, devido viagem para Brasília dos dias 25/11/2024 a 29/11/2024, nós vereadores abaixo assinado manifestamos **CIÊNCIA e CONCORDÂNCIA com o citado Decreto.**

Por ser expressão da verdade **ASSINAMOS** o presente **TERMO E CONCENTIMENTO.**

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 18 de novembro de 2024.

Urias Moreira de Freitas Inez Caetano Lopes Constantino de Almeida

Vereador Vereadora Vereador

Evaldo de Castro Edmar Fidelis Maximiano João Batista de Araújo

Vereador Vereador Vereador

Márcia Aparecida Alexandre Márcio Antônio de Assis Geraldo Donizete da Silva

Vereadora Vereador Verea

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº478/2024

PORTARIA 478/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Ilso Pereira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a economia para o órgão, com redução dos gastos de manutenção, sem prejuízo à normalidade dos serviços, defino o horário de expediente para a Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 1º - A partir do dia 19 de novembro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, o expediente Câmara Municipal de Tabaporã passa a ser das sete horas (07:00h) às doze horas (12:00h), de segunda a sexta-feira.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Tabaporã - MT, em 19 de novembro de 2024.

ILSO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1.247 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 20/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 50/2024, PARA CURSO COM VISÃO PRÁTICA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, PARA ATENDER DEMANDA DA CONTROLADORA INTERNA LUCIANA DUARTE FELISBERTO E OS FISCAIS DE CONTRATO LUCIANA VIEIRA MARTINS E ROSEVAL PEREIRA DOS SANTOS, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024,** tendo como adjudicatária a empresa: **SUPERCIA CAPACITAÇÕES E MARKETING LTDA,** inscrita no **CNPJ 11.128.083/0001-15,** localizada na Av. Eduardo Elias Zaharan nº 420, Bairro Jardim Paulista, Campo Grande- MS CEP 79.050-000, estando autorizada a contratação conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

DECRETO Nº 1.246 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 1.246 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

HOMOLOGA CONCURSO PÚCLICO Nº 001/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e;

Considerando a conclusão dos trabalhos relativos ao certame e cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura:

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Concurso Público nº 001/2024, realizado sob responsabilidade técnica da Conscam, para provimento dos cargos de Assistente de Imprensa e Auxiliar de Departamento do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Tangará da Serra

Art. 2º A lista contendo a classificação final será disponibilizada em anexo a este decreto e divulgada no Mural da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT e nos sites www.conscamweb.com.br e www.tangaradaserra.mt.leg.br.

Art. 3º O prazo de validade deste concurso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

CARGO: ASSISTENTE DE IMPRENSA										
	Nº de inscrição	Nome	RG	Data de Nascimento	Português	Legislação	Informática	Específicas	Acertos	Objetiva
1º	527502	FAYNYSTTON CRYSTHAN FARIAS MISSIO	24119563	06/06/1996	7	8	4	20	39	78,50
2º	523355	VICTOR DOS SANTOS SOUZA	20720360	03/01/1993	6	9	4	18	37	73,50
3º	523362	JARBAS PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	6824330	15/07/1998	6	9	4	18	37	73,50
4º	527359	JEICYLENE DA SILVA DANTAS	23575530	14/02/1995	8	7	3	18	36	72,00
5º	527483	CARISIA ARANTES TEIXEIRA	28510240	30/09/2003	5	8	3	19	35	71,50
6º	523601	VICTOR HUGO MOREIRA DO NASCIMENTO	31235093	03/03/2004	3	9	2	19	33	68,50
7º	524584	ELAINE DE OLIVEIRA CUSTODIO	35141956	27/08/1991	6	8	3	17	34	68,00
8º	527455	PAULO CÉSAR DESIDÉRIO COSTA	26341883 SSP/MT	13/01/1996	7	8	1	17	33	66,50
9º	527323	EDILAN FERNANDES DE OLIVEIRA ALMEIDA	32141610	29/12/1980	5	8	2	17	32	65,00
10º	525194	ALEXANDRE PARECIS BARBOSA COSTA	32438478 SESP/MT	02/06/2002	6	9	3	15	33	64,50
11º	527404	REGIS PAULO SOARES	10828672	19/02/1982	3	9	4	16	32	64,00
12º	523557	JOSIANE DE LIMA SOUZA	11556781	05/05/1981	6	8	3	15	32	63,00
13º	523510	YARA FORTUNATO DE ANDRADE	22502068	27/01/1999	5	7	3	16	31	62,50
14º	524327	JOSÉ LUCAS DE ARCANJO PRADO	3942067110	30/05/1992	4	6	3	17	30	62,00
15º	526214	MAYCON CESAR ROCHA PEREIRA	23241810	15/04/1995	6	9	3	14	32	62,00
16º	527490	THAIS ALVES BEM FICA	23479302	14/01/1999	7	9	2	14	32	62,00
17º	523420	DELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	29683971	08/09/1988	5	6	3	16	30	61,00
18º	527435	JANDERSON DO NASCIMENTO GERALDI	4877079157	21/02/1994	4	6	2	17	29	60,50
19º	523456	JULIANO RIBEIRO MACHADO	15112420	28/06/1985	3	9	3	15	30	60,00
20º	527357	MAGNO APARECIDO DOS SANTOS	17436095	12/08/1985	7	10	3	12	32	60,00
21º	527431	GABRIELLY LUIZA REIS SOUZA GARCIA	28390717	22/03/2005	3	6	4	16	29	59,50
22º	524603	HALINE TURINO	23190647	20/01/1993	4	8	2	15	29	58,50
23º	523374	ALEXSIA CAROLINA DA SILVA	22298720	19/09/1993	6	7	4	13	30	58,00
24º	523621	NAYARA SILVA CHAGAS	26444466	10/01/1999	3	6	3	16	28	58,00
25º	527530	NATALIA NUNES DA SILVA	29500087	25/12/1999	3	8	1	16	28	58,00
26º	527585	ILLGNER SILVA CURCINO	1362814512	20/06/1990	5	5	4	14	28	56,00
27º	527324	MARIA HELOISA SOARES DE OLIVEIRA	24714119	09/05/1997	5	6	3	14	28	56,00
28º	523522	ANGEL GARCIA PINHEIRO DA COSTA	21229015	07/08/1991	3	9	3	13	28	55,00
29º	527403	MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	29824532	23/08/2002	7	5	3	13	28	55,00
30º	523569	RAQUEL ALVES DE MIRANDA	23862408	17/02/1992	3	8	2	14	27	54,50
31º	527542	ROSANE APARECIDA CHAVES	27012611	30/06/1996	6	4	3	14	27	54,50
32º	523369	JOSÉ SERAFIM DE ALMEIDA	39591123191	04/09/1967	3	9	2	13	27	53,50
33º	525428	PAULO ROBERTO DE JESUS SANTOS	11518324	18/04/1975	2	8	4	13	27	53,50
34º	527451	CAMILLI CELINA LOPES	26844869	19/11/2004	4	7	3	13	27	53,50
35º	524561	ANA CLARA	4441812108	08/03/2006	3	6	5	13	27	53,50
36º	524336	GUILHERME LUSTIG JUNIO	12921556	21/03/1982	4	7	1	14	26	53,00
37º	527551	CINTIA VIVIANE ALVES	23531339	02/11/1995	5	7	0	14	26	53,00
38º	523463	AURIANE DE SOUZA SANTOS	25045130	18/07/2000	6	8	3	11	28	53,00
39º	527449	RAFAEL GENOUD	31323731	11/08/2005	4	5	3	14	26	53,00
40º	523639	EDINELSON DE SOUZA ORMOND	13083732	24/02/1980	5	9	1	12	27	52,50
41º	527467	SIMÃO MARQUES SANTOS NETO	8652824479	12/01/1991	4	9	2	12	27	52,50
42º	526117	SIRLENE BATISTA PEREIRA ROSA	29701775	06/05/1973	6	9	3	10	28	52,00

43º	526912	VANESSA ALMEIDA DE FREITAS	11465460683	13/08/1993	6	5	2	13	26	52,00
44º	523453	LÊNIN LUCIANO GUIMARÃES DA SILVA	27041123	06/03/1998	4	7	2	13	26	52,00

45º	527318	VICTOR ALEXANDRE COSTA SANTOS	31438830	09/06/2005	5	6	2	13	26	52,00
46º	523467	ALAM VILANOVA MARQUES	27727173	20/01/2003	3	4	3	14	24	50,00

CARGO: AUXILIAR DE DEPARTAMENTO

	Nº de Inscrição	Nome	RG	Data de nascimento	Português	Legislação	Informática	Específicas	Acertos	Objetiva
1º	523535	MÁRCIA LOPES MARTINS	19598254	07/01/1987	9	9	1	21	40	81,00
2º	527425	CLAUDIO RODRIGUES ALVES	27652068	20/09/1998	5	8	4	22	39	80,50
3º	524080	GABRIEL PINHEIRO SOARES	6310056174	30/09/1999	5	9	3	22	39	80,50
4º	525759	EDIVAN DE SOUZA SILVA	24168254	18/01/1999	7	8	3	20	38	77,00
5º	525321	WELINGTON NASCIMENTO	23142103	07/03/1991	6	10	4	18	38	75,00
6º	527428	FELIPE GABRIEL BARBOSA ANIBAL	25416502	14/12/2001	7	10	3	18	38	75,00
7º	527379	HELENA PEREIRA SCHMIDT	12887331	19/11/1979	5	10	1	20	36	74,00
8º	526202	VANDERLENE DE LOURDES LOPES	7002939	24/01/1974	9	9	2	17	37	72,50
9º	523449	VANESSA ANDRADE DA SILVA	20714009	27/11/1995	8	10	2	17	37	72,50
10º	527504	LAYZA MARIA CORREA O CAMPOS	5366284163	20/06/1997	4	7	4	20	35	72,50
11º	527568	DJANE ANDRADE MOTA TORRES	17083842	07/08/1986	6	6	4	19	35	71,50
12º	527442	AMANDA CRISTINA SENA GOMES	28014359	30/01/2002	6	5	4	19	34	70,00
13º	523342	ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGO	19569190	21/04/1988	5	10	3	17	35	69,50
14º	527412	JHONATAN WILLAM DUARTE FERREIRA	24619248	22/12/1995	2	10	1	20	33	69,50
15º	523417	MARIANA FALCÃO HEEMANN	27721256	19/10/2001	7	8	3	17	35	69,50
16º	527440	RENATA DE AMORIM PEDRO	34594914	31/05/1998	5	7	2	19	33	68,50
17º	527103	LUCIENE BENEDITO DA SILVA	11693509	11/06/1974	6	9	2	17	34	68,00
18º	523584	ALEXANDRE DO PRADO SILVEIRA	27623912	28/09/2004	5	8	3	17	33	66,50
19º	523554	PATRICIA CRISTINA DE MOURA	16041267	28/02/1985	7	8	2	16	33	65,50

20º	527392	ROSILENE DA CRUZ CARVALHO	14078538	06/10/1981	6	8	1	17	32	65,00
21º	523553	STEFANIE LUIZA ROSA ROSSI	23890215	24/10/2003	7	4	4	17	32	65,00
22º	523406	LIDIANE ABRAO TEIXEIRA SAMPAIO	14614014	03/12/1984	7	7	2	16	32	64,00
23º	523403	GUSTAVO LEONNE DE SOUZA	24701610	16/06/1995	5	6	1	18	30	63,00
24º	527581	POLLYANE CONCEIÇÃO FERREIRA	29151082	20/06/2000	5	5	2	18	30	63,00
25º	523549	EDEVALDO SILVA DE MORAES	13150260 SSPMT	01/01/1982	7	9	2	14	32	62,00
26º	527508	THAIANY DIOGO LOPES	560879155	12/10/2002	6	9	3	14	32	62,00
27º	527509	MAXUEL CAMACHO MAXIMIANO DA CRUZ	15582094 SESP/MT	16/12/1986	3	10	3	15	31	61,50
28º	523413	LUAN MARIANO RODRIGUES ALVES	28253558	21/02/2001	6	7	3	15	31	61,50
29º	527523	ALANE MENDES DE ARAUJO	8493837	22/01/2006	7	5	2	16	30	61,00
30º	526292	LUCAS MACEDO FERNANDES	24811645	13/12/1997	6	8	3	14	31	60,50
31º	527321	CARLOS ALBERTO DE REZENDE NETO	23505010	06/01/1995	6	7	2	15	30	60,00
32º	527331	KARIN DANIELY PRESTES DA SILVA	20217781	24/12/1990	6	6	4	14	30	59,00
33º	523441	JUNIOR PEREIRA DE ARAUJO	21624097	10/05/1989	4	7	3	15	29	58,50
34º	523897	LETÍCIA PEREIRA GOMES	22178112	27/07/1999	6	7	1	15	29	58,50
35º	523571	WISLAINE OLIVEIRA MENDES	22422188	27/01/2004	5	6	3	15	29	58,50
36º	526401	ANDERLY MARIA DOS SANTOS	24926027	19/07/1994	3	7	2	16	28	58,00
37º	523546	MAIRA DE OLIVIERA POTRICH	25487035	27/01/1995	7	8	2	13	30	58,00
38º	523538	RAFFAEL FRANCISKO DA SILVA ANDRADE	20622309	06/03/1991	6	6	3	14	29	57,50

39º	527411	MAURICIO DA SILVA	14549107	27/02/1985	6	9	3	12	30	57,00
40º	527491	LUCIA CLAUDIA LUZIA BORGES JARA	4746562	18/02/1986	5	5	1	16	27	56,50
41º	527415	NUZIENE MENEZES MACHADO	22899553	28/12/1993	3	7	1	16	27	56,50
42º	523427	JOAO VITOR ORMOND SAMPAIO	232275008	03/12/1995	7	5	4	13	29	56,50
43º	523582	LUANA SANTOS CALHAU	22653511	18/01/1991	5	7	2	14	28	56,00
44º	527596	LUCAS FELICIO COSTA	22592261	10/01/2002	3	8	3	14	28	56,00
45º	523364	ALEX MOREIRA	26363895	21/02/2003	6	6	2	14	28	56,00

		CRISTOFOLINI								
46º	527510	HALINA HELENA MATIAS JUNQUEIRA MAXIMIANO	16855256 SESP/MT	23/04/1988	7	7	1	13	28	55,00
47º	523368	SAMARA SANTOS LEMES	24702021	10/05/1994	3	8	2	14	27	54,50
48º	525209	EDUARDA MOYA PEREIRA	27898792	17/12/2003	4	4	3	15	26	54,00
49º	527409	ROSELENE MAGALHÃES NASCIMENTO	15176681	02/03/1981	4	8	2	13	27	53,50
50º	523641	WILKER CHRISTI CORREA	12746185	10/06/1982	8	9	2	10	29	53,50
51º	526432	PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS	21452814	01/05/1991	5	6	3	13	27	53,50
52º	527501	DANIELI FERREIRA DE OLIVEIRA	30409314	27/12/2003	6	5	3	13	27	53,50
53º	523558	MARCOS MASSAHIRO YAMASAKI	8888817	12/02/1976	7	7	3	11	28	53,00
54º	523591	ANA MARIA CARDOSO DE SOUZA	26493330	22/11/2001	6	8	3	11	28	53,00
55º	524689	ANGELITA SONEGO SEGURA FILHA	20720246	22/06/1998	5	7	3	12	27	52,50
56º	527315	ELISANA DE OLIVEIRA ALMEIDA GONÇALVES	35498080	06/04/1978	5	6	2	13	26	52,00
57º	523742	ANNE RAFAELA DA SILVA	17436125	06/08/1990	6	8	4	10	28	52,00
58º	527544	VILMA REIS DE SOUZA	1331197 2	18/01/1979	2	6	3	14	25	51,50
59º	523419	RENATA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	5577666	29/05/1993	3	7	1	14	25	51,50
60º	526977	INÊS CARVALHO DE SOUZA BASSOLLI	27311686	24/04/1998	2	5	4	14	25	51,50
61º	527573	EDSON DE SOUZA SILVA	22280154	09/08/1994	5	7	2	12	26	51,00
62º	525766	SAMILLA MARQUES FIGUEIREDO	31033172	28/11/2001	6	3	3	13	25	50,50
63º	523422	EDILENE DE MOURA SILVA DEOTI	274364921 6	05/06/1996	4	5	1	14	24	50,00

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na forma do que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONVOCA:

Dirigentes e Membros de Entidades Civis Organizadas;

Autoridades e funcionários de órgãos públicos;

Empresários e Empregados da indústria, comércio e serviços, e produtores rurais;

Direção, Professores e Alunos das redes municipal e estadual de ensino;

Demais pessoas interessadas.

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 25 de novembro de 2024 (Segunda-Feira), com início às 18:00 horas, no recinto da Câmara Municipal de União do Sul, para análise e debate do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 – deste Município, que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente Edital, que será afixado em diversos locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 19 de novembro de 2024

LEVI ZANARDI

Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024, Contratante Câmara Municipal de Vale de São Domingos – MT, inscrita no CNPJ 04.216.009/0001-95, contratado a empresa **EXITO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.598.946/0001-98, objeto resumido do contrato: **DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO FÍSICO, com fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e materiais necessários para a completa execução dos serviços,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT. VALOR CONTRATO: R$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais). **DATA EMISSÃO**: 14/11/2024, **DATA VENCIMENTO:** 14/11/2025, **MODALIDADE LICITAÇÃO**: DISPENSA PRESENCIAL N° 12/2024. Vale de São Domingos-MT, 14/11/2024, SÔNIA RUBIO DA ROCHA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 149/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora Marlene Alves de Jesus Vitor, Chefe de Gabinete do Vereador, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 19/11/2024 a 18/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 150/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora Valeria de Souza Andrade, Assessor de Gabinete de Vereador, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem

direito, com período de gozo abrangendo 01/12/2024 a 30/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 108/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora TATIANA SILVA BASTOS, CPF: 051.(...) - 07, para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador Alecsand Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir de 04/11/2024.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 151/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora Isabelly Rayssa Lara Germano, Secretario Administrativo de Controle Interno, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 02/12/2024 a 31/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 148/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora Vanilza Glorinha de Souza Pinheiro, Assessor de Gabinete de Vereador, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 19/11/2024 a 18/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico para aquisição de Lâminas de motoniveladora, dentes de escavadeira e PEÇAS para recuperação da parte rodante e motriz do trator de esteiras Komatsu D65 nos termos do Termo de Referência. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: **04/12/2024 às 8:30h** (horário de Brasília)**.** Local: www.licitanet.com.br Obtenção do edital pelos sites: www.nascentesdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br. Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou fone 65 99973-5078.

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de novembro de 2024.

DANILO RICARDO PIVETTA

Pregoeiro – Portaria nº 02/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO 022/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ **(CIDESA).**

CONTRATADA: EMPÓRIO EVENTUALL LTDA.

CNPJ: 49.286.066/0001-89.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de bens e serviços para execução do Convênio SEAF nº 2059/2023, que tem por objeto promover o desenvolvimento das cadeias produtivas, reconhecidas de maior expressão econômica, como alternativa de produção de alimentos e segurança alimentar, de diversificação da produção e aumento da renda dos municípios integrantes do consócio Vale do Guaporé. Tendo como parceiro do projeto a EMPAER – Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, teremos condições de alcançar produtores das cadeias produtivas da psicultura e da pecuária do leite com a implantação de Unidades Técnicas de Referência – URT, além de viabilizar a produção de insumos em laboratórios e unidades produtivas da entidade para complementação de atendimento dos pequenos produtores rurais na região abrangida pelo consórcio, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência 002/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 13 (treze) de novembro de 2024.

VALOR: O valor total do contrato é de**R$:28.120,00** (Vinte e oito mil e cento e vinte reais)

Nova Lacerda-MT, 19 de novembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO 021/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ **(CIDESA).**

CONTRATADA: **PROGRESSO MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA.**

CNPJ: 51.880.159/0001-89.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de bens e serviços para execução do Convênio SEAF nº 2059/2023, que tem por objeto promover o desenvolvimento das cadeias produtivas, reconhecidas de maior expressão econômica, como alternativa de produção de alimentos e segurança alimentar, de diversificação da produção e aumento da renda dos municípios integrantes do consócio Vale do Guaporé. Tendo como parceiro do projeto a EMPAER – Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, teremos condições de alcançar produtores das cadeias produtivas da psicultura e da pecuária do leite com a implantação de Unidades Técnicas de Referência – URT, além de viabilizar a produção de insumos em laboratórios e unidades produtivas da entidade para complementação de atendimento dos pequenos produtores rurais na região abrangida pelo consórcio, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência 002/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 13 (treze) de novembro de 2024.

VALOR: O valor total do contrato é de**R$:39.259,00** (Trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais).

Nova Lacerda-MT, 19 de novembro de 2024.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE GUAPORE **(CIDESA)**;

CONTRATADA: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 30.815.037/0001-39

OBJETO: PRORROGAR o Contrato Administrativo nº 016/2022-CIDESA, para mais 12 (doze) meses, com consequente renovação do valor total estimado de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser pago por horas efetivamente prestadas pela Contratada de forma mensal, **com vigência de 04/novembro/2024 a 04/novembro/2025**.

ADITAR o valor da hora contratada no Contrato Administrativo nº 016/2022-CIDESA, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original de R$ 30,00 (trinta reais) por hora, resultando em um acréscimo de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) hora.

Nova Lacerda-MT,19 de novembro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO 023/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ **(CIDESA).**

CONTRATADA: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 28.258.221/0001-83**.**

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de bens e serviços para execução do convênio SEAF nº 2.059/2023, que tem por objeto promover o desenvolvimento das cadeias produtivas, reconhecidas de maior expressão econômica, como alternativa de produção de alimentos e segurança alimentar, de diversificação da produção e aumento da renda dos municípios integrantes do Consócio Vale do Guaporé. tendo como parceiro do projeto a EMPAER – Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 13 (treze) de novembro de 2024.

VALOR: O valor total do contrato é de**R$: 149.412,00** (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e doze reais).

Nova Lacerda-MT, 19 de novembro de 2024.

ERRATA EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE GUAPORE **(CIDESA)**;

CONTRATADA: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 30.815.037/0001-39

ONDE SE LÊ: TERMO ADITIVO **Nº 002/2023**-CIDESA

LEIA SE: TERMO ADITIVO **Nº 002/2024**-CIDESA

Nova Lacerda-MT, 19 novembro de 2024.

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 019/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2024**, com respaldo no art. 74 III ‘‘c”, da lei Federal 14.133/2021, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA O CONSÓRCIO - CIDESA**, em favor da empresa vencedora: **BRUNO FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; CNPJ: 47.381.226/0001-43,** no valor total **R$ 119.451,96** (Cento e Dezenove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos). Determinando que se proceda á publicação do devido extrato.

Nova Lacerda - MT, 19 de novembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Presidente - CIDESA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

ANEXO - TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

ANEXO - TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA TERMO Nº 002/2024.

Finalidade do Instrumento: Doação de 01 VAGAO BASCULANTE CAÇAMBA, 6 TONELADAS, ARO 16, PNEUS NOVOS, MODELO: VB C 6T 2ERDT, ANO/MOD. 2023, 01 PERFURADOR DE SOLO, 01 PLANTADEIRA ADUBADEIRA, 01 ROÇADEIRA HIDRAULICA, 01 SULCADOR para o município de Ponte Branca – MT, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da CONSORCIO INTERMUNI-

CIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer

manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto no 11. 129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA, por meio dos seguintes canais:

cidesapa@gmail.com

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA.

Pontal do Araguaia MT 14 de novembro de 2024

CLENEIR PARREIRA DA SILVA

PREFEITO DE PONTE BRANCA

TERMO DE DOAÇÃO 002/2024

TERMO DE DOAÇÃO 002/2024

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA, inscrita(o) sob o CNPJ no 09.235.065/0001-90, com sede em AV UNIVERSITARIA SN, ANEXO PARTE INTERNA DO PREDIO, CENTRO, Pontal do Araguaia - MT , neste ato representado(a) pelo(a) PRESIDENTE, GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, inscrito no CPF no 567.276.401-06 e o MUNICIPIO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.503.638/001-33, situado a Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva 300 centro, no município de Ponte Branca – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLENEIR PARREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 942.486. 991-68 e RG nº. 1353917-5 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua duque de Caxias, s/N setor rodoviário Ponte Branca MT, doravante denominado(a) DONATÁRIO(A) resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO de acordo com o Pregão Presencial 03/2024, Processo Licitatório Nº 09/202 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS, AUXILIANDO CADA VEZ MAIS NAS TAREFAS REALIZADAS NO CAMPO, TRAZENDO AGILIDADE, RENTABILIDADE E AUMENTO DA PRODUÇÃO DO SETOR, PARA A DEMANDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA, convenio **nº 2079-2023/SEAF – MT.**

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o(a) município de Ponte Branca – MT pertencentes ao acervo patrimonial do CIDESAPA, avaliados no valor total R$ 114.460,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e sessenta reais), sendo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	01	UN	VAGAO BASCULANTE CACAMBA, 6 TONELADAS, ARO 16, PNEUS NOVOS, MODELO: VB C 6T 2ERDT, ANO/MOD. 2023.	56. 700,00
2.	01	UN	PERFURADOR DE SOLO	9. 700,00
3.	01	UN	PLANTADEIRA ADUBADEIRA	27. 760,00
4.	01	UN	ROÇADEIRA HIDRAULICA	13. 850,00
5.	01	UN	SULCADOR DE LINHA	6. 450,00

2. Cláusula Segunda - DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. O(s) bem(ns), objeto da doação, não poderá(ão) ser utilizado(s) para outra(s) finalidade(s) senão a de interesse social e sem fins lucrativos, nos termos constantes dos autos do processo administrativo referido.

2.2. O (A) DONATÁRIO(A) terá como encargo a contraprestação no valor de R$ 14.766,66.

2.3. O descumprimento da citada condição contida na cláusula 2.2 implicará na anulação da doação.

2.4. Quaisquer crimes, infrações e danos cometidos com sua utilização serão de total responsabilidade do Donatário (a).

2.5. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA poderá, a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula a cláusula 2.1 ou a prática de crime ambiental utilizando os bens, promover a revogação da doação com a consequente reversão dos objetos doados ao patrimônio do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA.

Parágrafo primeiro: O Donatário reconhece que compete apenas o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA julgar procedente a revogação de uma doação e exime-se do direito a protesto na Justiça.

Parágrafo segundo: Caso os bens estejam em condições de desgaste acima das esperadas devido ao tempo de utilização até o início da prática de ato ilícito, o (a) Donatário (a) deverá ressarcir ao O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA a diferença em valores correspondentes aos vigentes no mercado à época.

Paragrafo terceiro: É preciso manter os adesivos do o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA, adesivo do numero do convenio e o de doação.

2.6. Fica vedada a alienação dos objetos doados.

3. Cláusula Terceira - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. O (A) DONATÁRIO (A) será responsável pela vigilância e conservação do bem móvel, objeto do presente termo de doação.

3.2. Caberá ao (à) DONATÁRIO (A) arcar com todas as despesas inerentes à manutenção do bem, objeto deste termo, abrangendo o pagamento de impostos, taxas e todos os ônus decorrentes da transmissão do objeto deste instrumento.

4. Cláusula Quarta - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

5. Cláusula Quinta - DA RETIRADA DOS BENS DOADOS

5.1. A entidade beneficiária terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para transferência e retirada do (s) bem (ns) doado (s), contados a partir da publicação do termo de doação no Diário Oficial, sob pena de anulação do ato de doação, hipótese em que o bem será objeto de nova doação.

5.2. O descumprimento do prazo fixado implicará, a critério da autoridade competente, na extinção da doação e a consequente reversão dos bens ao patrimônio do O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA.

6. Cláusula Sexta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA e a Donatária se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA providenciará a publicação deste Termo de Doação, em extrato, no Diário Oficial nos termos do Parágrafo 7o, do artigo 133, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA.

8. Cláusula Oitava - DO FORO

8.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Doação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da comarca de Barra do Garças MT.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Pontal do Araguaia MT 14 de novembro de 2024

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

PRESIDENTE DO CIDESAPA

CLENEIR PARREIRA DA SILVA

PREFEITO DE PONTE BRANCA

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

EXTRATO DE EDITAL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024, Processo Licitatório Nº 10/2024, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1500/2024, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital. Abertura será no dia 04/12/2024, às 7h30 horas, à Avenida Presidente Vargas, Nº 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianalicita@hotmail.com, www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa, Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 19 de novembro de 2024.

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 93/SERRAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso II, artigo 7º inciso I, art. 35, inciso II, art. 37, § 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar nº 242, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da **Sra. Norlei Almeida dos Santos**,brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o nº 635.575.501-25 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe “C10”, Nível “V”, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o n° 3073-3, quando em atividade lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no importe de 100% (cem por cento) da cota e em caráter temporário em favor da filha menor, **Vitoria Almeida de Matos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o nº 068.337.881-38 SSP/MT, devidamente representada por seu genitor, Sr. José Amilton Alves de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF n° 469.149.785-49 SSP/MT, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2024.07.00060P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do requerimento, 18/10/2024**,revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de novembro de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 94/SERRAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso I, artigo 7º inciso I, art. 35, inciso I, art. 37, § 1º, inciso V, alínea “c”, item 6 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar nº 242, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do **Sr. Mario Jara**,brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2877298-9 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 155.838.561-49, servidor inativo no cargo de Motorista, Classe “F”, Nível “III”, com carga horária de 40 horas semanais, quando em atividade lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra/MT, no importe de 100% (cem por cento) da cota e em caráter vitalício em favor da cônjuge, **Sra. Fatima Maria da Silva Jara**, brasileira, portadora da cé-

dula de identidade RG nº 2584778-3 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 873.622.281-04, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2024.07.00061P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do óbito,17/10/2024**,revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 11 de novembro de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 652, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE ANALISE DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 119/2024/SMAP/PMAB de 08 de novembro de 2024, expedido pelo Secretário de Administração e Planejamento;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr **MATHEUS FERNANDES SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE ANÁLISE DE PROJETOS**, símbolo CC-4, a **partir do dia 08 de novembro de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de novembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 091/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 19/11/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 073/2024 cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de Empresa para Futura e Eventual fornecimento de COMBUSTÍVEIS do tipo: Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel BS-500, para atender os veículos que fazem parte da frota, do Município de Água Boa -MT, descritos no Edital e no Termo de Referência., que teve como empresa vencedora: AUTO POSTO MARTINI LTDA -CNPJ sob o nº 10.590.296/0001-00, com o lote: 1 e 2.

Água Boa-MT, 19 de novembro de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

SETOR DE ENGENHARIA
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º 047/2024.

EXPEDIENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE
PROTOCOLO N° 35982/2024	**RRT N.º 9440245 LETICIA SCHNEIDER GARCIA Arquiteta e Urbanista CAU MT – A699780**	THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Arquiteta e Urbanista CAU – A1607243

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada (o) pela Portaria Municipal n.º 399, de 29 de junho de 2023, APROVA o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano abaixo realizado com base no Decreto N° 4.063 de Março de 2023:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO(A):	**RAFAEL RENATO MALDANER**
LOGRADOURO:	RUA 55
NÚMERO:	173
COMPLEMENTO:	QD 18, LT 07
BAIRRO:	SETOR NORTE
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	6.978
ÁREA TOTAL:	345,00 M²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO

Passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 07	**345,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 6.978 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 07-A	**159,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "SETOR NORTE", correspondente a "LOTE 07-A" (SETE - A) desmembrado, com área de 159,00 m².	
LOTE 07	**186,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "SETOR NORTE", correspondente a "LOTE 07" (SETE) remanescente, com área de 186,00 m².	

O desmembramento da matrícula acima ocorrerá concomitante a unificação do lote desmembrado na matrícula 6.979.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada (o) pela Portaria Municipal n.º 399, de 29 de junho de 2023, APROVA a UNIFICAÇÃO do imóvel urbano abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO(A):	**RAFAEL RENATO MALDANER**
LOGRADOURO:	RUA 55
NÚMERO:	185
COMPLEMENTO:	QD 18, LT 08
BAIRRO:	SETOR NORTE
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	6.979
ÁREA TOTAL:	345,00 M²
OBJETIVO:	UNIFICAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 08	**345,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 6.979 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
LOTE 07-A	**159,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "SETOR NORTE", correspondente a "LOTE 07-A" (SETE - A) desmembrado, com área de 159,00 m².	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 08/07-A	**504,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "SETOR NORTE", correspondente a "LOTE 08/07-A" (OITO/ SETE - A) unificado, com área de 504,00 m².	

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 18 de novembro de 2024.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

(assinado digitalmente)

THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA

Diretora de Análise de Loteamentos

Arquiteta e Urbanista CAU – A160.724-3

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 011 /2024/ CMAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a emissão de parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2023 do Sistema Único da Assistência Social, e dá outras providencias*;*

O Plenário do Conselho Municipal De Assistência Social De Água Boa-MT - CMAS-AB, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município de Água Boa/ MT, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº **1862 de 15 de abril de 2024**,no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no disposto da Política Nacional de Assistência Social/2004, dispõe das respeitadas competências o controle social e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local, visando assegurar a continuidade das atividades da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião extraordinária presencial, registrada na Ata nº 010 /2024/ CMAS, no dia 18 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO que o referendo Conselho Municipal acerca da execução fez a apreciação da execução do objeto e atingimento dos objetivos, com avaliação das atividades realizadas o atendimento ao público alvo.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social/ 2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social e Instancia do Controle Social, no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da política Pública de Assistência Social; em âmbito local:

RESOLVE:

Art. 1º - Emitir parecer favorável à aprovação da execução fisica e financeira dos recursos financeiros à serviços, programas do exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Água Boa, 19 de novembro de 2024.

Warla Brenda dos Santos Kist

Presidente do CMAS

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 653, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 18/2024/SMF/AB de 14 de novembro de 2024, expedido pela Secretária de Finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr **RICARDO LUIS FASOLO**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO**, símbolo CC-15, a **partir do dia 18 de novembro de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de novembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/ 2024

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. BEM COMO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE E USUÁRIOS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Favorecido:	CONFORT TICKET LTDA, CNPJ: 27.108.101/0001-37

Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global:	**R$ 667.733,30 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SETESSENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA CENTAVOS)**
Fundamento Legal:	Artigo 74, I da Lei nº 14.133/21
Justificativa:	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024 em consonância com a justificativa apresentada pelo agente de contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 023/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Alto Boa Vista-MT, 19 de Novembro de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.° 317, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

"ALTERA A PORTARIA Nº 003/2023, QUE "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

CONSIDERANDO, Comunicação Interna n.º 170/2024/GAB/SAS/AC, advindo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR os servidores responsáveis pela liquidação das despesas de Bens Permanentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, constante da Portaria n.º 003, de 03 de janeiro de 2024, passando a vigorar da seguinte forma:

SERVIDOR(A)	RESPONSABILIDADE
Titular: Nayara de Freitas Barbosa Matrícula nº. 3373 **Suplente:** Glauciene Fraga do Nascimento Matrícula nº. 1902	Bens Permanente

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 19 de novembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 12 de novembro de 2024, na página n° 49, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2.024/SME**, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências

ONDE SE LÊ:

- Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças – MT, 19 de dezembro de 2.023.

LEIA-SE:

- Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças – MT, 08 de outubro de 2.024.

Alto Garças-MT, 19 de novembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 319, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR(A) PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, inciso 4º, Art. 103 da Lei nº 292/1990 e alterações introduzidas pela Lei nº 886/2011, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 544/2024/SMS, que solicita a designação da servidora Laiane dos Santos Feitosa, sob matrícula nº 1725-1 para responder pelo cargo de Secretária Municipal Saúde, em substituição ao titular.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal Sra. **LAIANE DOS SANTOS FEITOSA**, assistente administrativo, portador(a) da matrícula nº 1725-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Saúde, em substituição ao titular, durante seu período de gozo de férias, de 25 à 29 de novembro de 2024.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 19 de novembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Ofício n° 543/2024, advindo da Secretaria Municipal de Saúde que solicitou a convocação do (s) classificado (s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de

praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: FISIOTERAPEUTA – ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0001210	ANA CLARA VIOLA LOPES	4º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 19 de novembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 318, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

"EXONERAR A PEDIDO A SRA. MELINA GARCIA DUARTE, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação Interna nº 288/2024/SIOP/ERCR, protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH);

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido a Sra. **MELINA GARCIA DUARTE**, portador(a) da matrícula 2833, do cargo de provimento em comissão de Gerência de Administração da Frota, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a partir de 20 de novembro de 2024.

Art. 2º. Fica o(a) servidor(a) desvinculado(a) de qualquer outro ato público, vinculação ou nomeação, de forma definitiva, não havendo qualquer obrigação ou relação com o ente público a partir da data da exoneração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 19 de novembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 086/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 86/2024
DE TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1394/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 181.309,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**	
Cód. Reduzido	**1**	
001.01.031.0001.10001	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA O GABINETE DA PRE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	131.309,00
Cód. Reduzido	**6**	
002.01.031.0001.20082	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DA CAMARA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
	SUBTOTAL	**181.309,00**
	TOTAL	**181.309,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**	
Cód. Reduzido	**4**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINETE DA PRESIDENCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	32.000,00
Cód. Reduzido	**5**	
002.01.031.0001.10101	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	88.000,00
Cód. Reduzido	**7**	
002.01.031.0001.20082	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DA CAMARA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	61.309,00
	SUBTOTAL	**181.309,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL **181.309,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO GARÇAS - MT.
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
DECRETO Nº. 079/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE o SISTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA, ESTABELECENDO ROTINAS E CONTROLES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT."

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Sr. Adair José Alves Moreira, no uso das atribuições lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Fica Homologado por este Decreto a Instrução Normativa SFI nº 001/2024, que disciplina rotinas e o controles para o Sistema de Gestão Financeira, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e suas Secretarias, como se segue:

NSTRUÇÃO NORMATIVA SFI - SISTEMA FINANCEIRO Nº. 001/2024 – Gestão Financeira do Município de Alto Paraguai -MT.

Versão: 001

Aprovação: 14/11/2024

Ato de aprovação*:* Decreto nº. 079-2024

Unidade Responsável: Secretariaria de Receita e Controle.

I - FINALIDADE

Permitir o controle financeiro da execução orçamentária, garantindo a execução das ações prioritárias da administração municipal, compatibilizando o fluxo de ingressos e desembolsos financeiros e promover o equilíbrio das finanças municipais.

II - ABRANGÊNCIA

Secretaria de Receita e Controle, Órgãos e Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, e seus respectivos Departamentos.

III - CONCEITOS

Programação Orçamentária tem por objetivo assegurar que os recursos sejam alocados conforme o planejamento das unidades gestoras de maneira a evidenciar as metas propostas na Lei Orçamentaria Anual –LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual-PPA. E também assegurar recursos necessários para melhorar a execução do programa anual de trabalho a fim de garantir equilíbrio entre disponibilidades de Caixa e compromissos de pagamentos.

A Secretaria de Receita e Controle, Departamento de Tesouraria, ocupa-se essencialmente da manipulação dos meios de pagamento e recebimento em ordem a quitação de compromissos, para com terceiros e do registro e emissão de documentos e, bem como, das relações com bancos para fins de quitação de compromissos.

1. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

1.1 – **Programação Financeira**: É manter, durante o exercício financeiro, o equilíbrio entre a receita e a despesa.

1.2 – **Tesoureiro**: É a pessoa encarregada da tesouraria que efetua as operações monetárias de caixa e/ou bancos.

1.3 – **Receita Extraorçamentária**: A receita Extraorçamentária se constitui em ingresso no caixa segundo compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária; O ingresso de recursos pelo fluxo extraorçamentário se dará através de retenção obrigatória em pagamentos efetuados a fornecedores, prestadores de serviços e servidores municipais a título de consignação e outras, por determinação constitucional ou legal;

1.4 – **Controle de Execução Financeira**: Compreenderá a movimentação financeira pelo fluxo orçamentário e extraorçamentário, Art. 90 e 93 da Lei 4.320/64 e 13 da LRF.

1.5. **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso** – Cotas Mensais de previsão de recursos financeiros, consignadas na lei orçamentária em conformidade com as propostas estabelecidas nos Programas de Trabalho dos Órgãos Orçamentários do Município.

1.6. **Metas Bimestrais de Arrecadação** – Desdobramento das receitas previstas para o exercício.

1.7. **Programação Orçamentária e Financeira** – Compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada em função da expectativa de receita para determinado período.

1.8. **Órgão Orçamentário** – Unidade gestora, ou administrativa que realiza atos da gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à verificação do cumprimento legal da realização da despesa conforme estabelecido através do Decreto de Execução Orçamentária, considerando as alterações orçamentárias realizadas.

IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal:

Ø Constituição Federal do Brasil;

Ø Constituição do Estado de Mato Grosso;

Ø Lei Orgânica do Município de Alto Paraguai - MT;

Ø Lei nº. 4.320/1964, Lei das Finanças Públicas;

Ø Lei Complementar 101 de 2000 – LRF;

Ø Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações;

Ø Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei de acesso a Informação

Ø Lei Federal nº 13.460/2017 – Lei de proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, e demais legislações;

V – RESPONSABILIDADES

1. Do (a) Prefeito (a) Municipal

1.1. Aprovar por Decreto a Programação Financeira do Exercício e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

1.2 Estabelecer, através de Decreto, a limitação de empenho, especificando as despesas que serão objeto de limitação, caso se identifique arrecadação abaixo do estabelecido nas metas.

2. Da Secretaria de Receita e Controle e seus Departamentos

2.1. Providenciar o desdobramento das receitas previstas em Metas Mensais e Bimestrais para o exercício, evidenciando de forma sintética as receitas de acordo com a fonte de recursos.

2.2. Estabelecer o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na LOA e no Orçamento Programa.

2.3. Informar oficialmente todos os responsáveis pelos Órgãos Orçamentários sobre o Decreto de Programação Financeira.

2.4. Realizar bimestralmente, a avaliação da realização da receita da Administração Direta, considerando o previsto no Anexo de Metas Fiscais não consolidado.

2.5. Comunicar oficialmente ao gestor caso o comportamento da receita esteja abaixo do estabelecido no Anexo de Metas Fiscais não consolidado, e também nos casos de restabelecimento da receita.

2.6. Comunicar oficialmente o Secretário do Órgão Orçamentário quando da utilização de créditos acima do estabelecido.

2.7. Realizar ajustes no quadro do cronograma mensal de desembolsos, quando necessário.

2.8. Subsidiar órgãos orçamentários em estudos, análises e projeções para a adoção de eventuais medidas que impliquem em alterações nos valores das dotações.

2.9. Realizar bimestralmente a avaliação da realização da receita, considerando o previsto no Anexo de Metas Fiscais consolidado.

2.10. Comunicar oficialmente o Prefeito, caso seja verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.

2.11. Realizar quadrimestralmente, a avaliação da realização da receita, demonstrando seus resultados em audiência pública na Casa Legislativa Municipal e / ou via Internet.

3. Dos Órgãos Orçamentários

3.1. Acompanhar e controlar a execução do orçamento, observando o estabelecido na Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para seu Órgão/Unidade Orçamentária.

3.2. Adequar seu Plano de Trabalho à programação orçamentária estabelecida em Decreto.

3.3. Providenciar, no início do exercício financeiro, o empenho estimativo pelo valor total das despesas contínuas.

3.4. Somente aprovar a execução de ações que estejam autorizadas pelo ordenador de despesas e em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

V - PROCEDIMENTOS

1. No prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária, a Secretaria de Receita e Controle através do Departamento de Contabilidade providenciará que as receitas previstas sejam desdobradas em Metas Bimestrais de Arrecadação, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Da mesma forma, deverá estabelecer o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na LDO e no Orçamento Anual.

2. O Estabelecimento da Programação Financeira deverá ser aprovado através de Decreto Municipal contendo como anexos:

- o desdobramento da Receita em Metas Bimestrais para o exercício, evidenciando de forma sintética as receitas de acordo com a fonte de recursos;

- a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso por Órgão Orçamentário, para fins de acompanhamento e controle, sendo as despesas classificadas por fontes de recursos.

3. Cada Órgão Orçamentário, com base nos valores das dotações definidas na Lei Orçamentária e nos Anexos do Decreto que aprova a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, deverá adequar-se à programação orçamentária nos termos definidos pela Administração, obedecendo sempre:

I - o montante de cada quota mensal estabelecida para o órgão;

II - o limite da dotação disponível por projeto, atividade e operação especial, categoria econômica e modalidade de aplicação, observadas as eventuais alterações orçamentárias, cujo acompanhamento poderá ser realizado através do sistema informatizado.

III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento Anual atinente.

4. As Despesas com Pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores, assim como obrigações tributárias e contributivas poderão ser empenhadas mensalmente.

5. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

6. Fica vedada a realização de despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais, acima das dotações atuais disponíveis. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes do Decreto serão de responsabilidade do Secretário Municipal, dirigente do Órgão Orçamentário.

7. Bimestralmente, será efetuado a avaliação da realização da receita da Administração Direta, considerando o previsto no Anexo de Metas Fiscais não consolidado. Se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, deverá comunicar ao Gestor.

8. De posse dessas informações, fica a critério do Gestor a limitação ou não de empenhos e movimentação financeira, sendo, portanto, ato discricionário.

9. Bimestralmente, também efetuará avaliação da receita, considerando nesse caso a realização da receita total frente ao previsto no Anexo de Metas Fiscais Consolidado. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas, deverá comunicar ao Gestor.

10. Nesse caso, nos trinta dias subsequentes o Gestor estabelecerá através de ato normativo, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos pela LDO – Artigo 9º da LRF.

11. Quadrimestralmente, ou seja, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a Secretaria de Receita e Controle, efetuará a avaliação da realização da receita total, considerando o previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre em audiência pública.

12. Havendo restabelecimento na arrecadação, ainda que parcial, deverá comunicar ao Gestor para que seja feita a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados.

13. Além do gerenciamento da execução orçamentária, caberá à Secretaria Municipal de Receita e Controle, subsidiar estudos, análises e projeções feitas pelos Órgãos Orçamentários, auxiliando na adoção de eventuais medidas que impliquem em alterações nos valores das dotações, sempre que necessário.

14. Através de sistema interligado/informatizado, será disponibilizada posição detalhada da execução orçamentária de cada dotação a todos os Órgãos Orçamentários.

.

VII - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados pela Secretaria de Receita e Controle, através do Setor de Tesouraria, e os mesmos só poderão ser efetuados se os processos administrativos que os conduzem passarem por todas as etapas da execução orçamentária anteriores ao pagamento, na ordem que segue:

1.1. Empenho, de acordo com o artigo 60 da Lei nº Federal nº 4.320/64;

1.2. Conferência da documentação exigida pela legislação vigente: a) nota fiscal e/ou recibo de venda ou prestação de serviços correspondentes ao procedimento administrativo solicitado; b) ateste do gestor do contrato;

1.3. Liquidação nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço.

1.4. No caso de execução de obra, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de planilha e foto da medição da respectiva obra, assinada por profissional habilitado, sendo que o pagamento da última par-

cela ficará condicionado a apresentação do Termo de Recebimento de Obra e a Certidão Negativa de débitos (CND).

1.5. No ato da liquidação, a Secretaria de Receita e Controle, deverá providenciar a verificação Fiscal do Processo, com apuração de: Certidões, Atestos e Retenções de Impostos (INSS, IR, ISS). No caso das retenções, o setor fiscal (liquidação) deverá providenciar as provisões de consignação.

1.6. Fica vedado aos órgãos do poder Executivo, Fundos e Autarquias emitir ordem de pagamento sem que haja a respectiva disponibilidade de recursos financeiros para quitação de debito.

1.7. As despesas empenhadas que não forem liquidadas dentro do exercício serão objeto e cancelamento, com exceção daquelas que serão inscritas em restos a pagar processados ou não processados.

1.8. Os recursos legalmente vinculados a finalidade especifica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele e que ocorrer o ingresso.

1.9. As transferências eletrônicas, TEDs e DOCs utilizados para efetivar as transações de pagamento serão assinados sempre pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Secretária de Receita e Controle/Tesouraria ou outro Secretário da pasta que tenha Poderes cadastrados/vinculados.

1.10. Durante o processo de pagamento, a Tesouraria deverá realizar as consignações / retenções pertinentes, em especial relativas ao INSS e IR, buscando identificar junto ao processo todos os dados necessários para o cumprimento das obrigações acessórias (E-Social, EFD-Reinf, Dirf, etc).

1.11. Após a efetivação dos pagamentos, os comprovantes bancários deverão ser imediatamente juntados aos autos.

1.12. Deverá ser realizada a quitação da despesa no Sistema de Contabilidade e emitido um documento denominado Ordem de Pagamento, em que constem todos os dados da despesa efetivada.

1.13 . O processo passará por uma conferência pelo Setor de Contabilidade a fim de identificar possíveis falhas ou ausência de assinaturas, sendo, ao final, arquivado pelo Setor de Almoxarifado ou outro designado.

VIII – DA ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTO

1. A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

1.1. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

1.2. Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Departamento Financeiro deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos;

1.3. Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão a ordem cronológica de exigibilidade;

1.4. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e á conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual;

1.5. Em atendimento ao § 1º do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos; exceto sobre aqueles referidos no item anterior, desta instrução normativa;

1.6. O suprimento financeiro á câmara municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósitos em contas bancárias especifica. Artigo 29 – A, § 2º. II da CF;

1.7. As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.

1.8. A Secretaria de Receita e Controle, em consonância com o Art. 141 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, editará regulamento específico, para fins de pleno atendimento a Ordem Cronológica de Pagamentos.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As entidades da administração indireta, como Órgãos Orçamentários, sujeitam se à observância da presente Instrução Normativa.

2. Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Receita e Controle.

3. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

4. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à Legislação vigente bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

5. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com a homologação realizada via Decreto nº 079/2024.

Alto Paraguai – MT, 14 de novembro de 2024.

_____

Vailde Luciana de Oliveira

Sec. Municipal de Receita e Controle

Ciente:

_____

Adair José Alves Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
DECRETO Nº 080, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DESPESAS, ANTE AO PROCESSO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024 E ENCERRAMENTO DE MANDATO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, § 1º e Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata das disponibilidades financeiras, compromissos e fluxos de caixa e equilíbrio fiscal, especialmente em exercício de encerramento de mandato;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuição de gastos em todos os setores da Administração sem prejudicar a prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de encerramento de mandato, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação municipal correlata;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os órgãos da Administração direta, as autarquias e fundações dependentes nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão adotar medidas imediatas para redução de despesas com custeio no período de novembro a Dezembro **de 2024**, **dentre outras medidas de contenção de despesas, as descritas nos artigos seguintes deste Decreto.**

§ 1º. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais e os de atendimento à saúde.

§ 2º. Na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais e a conclusão de obras em andamento.

Art. 2º. Para a redução de despesas determinadas no artigo 1º deste decreto, deverão ser adotadas, outras medidas, sem prejuízo da reavaliação de licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas.

Art. 3º. Ficam temporariamente suspensos as despesas decorrentes das seguintes atividades:

I. A realização de eventos festivos que importe em despesas, ressalvados os eventos realizados mediante recursos de financiamentos com aplicação vinculada a transferências voluntárias da União e do Estado;

II. A realização de novas locações de imóveis, locação de veículos e equipamentos;

III. A contratação de novas consultorias para a realização de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as contratações mediante recursos de financiamentos com aplicação vinculada a transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Receita e Controle;

V. Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

VI. Criação, alteração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;

VII. A realização de diárias e horas-extras a todo o quadro de servidores municipais, sendo concedido somente nos casos estritamente essenciais, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e mediante prévia manifestação da Secretaria de Receita e Controle, quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII. A concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário.

IX– A concessão de progressão e elevação de níveis;

X - Criação de novas gratificações ou alteração daquelas já existentes;

XI - Nomeação para cargos de provimento efetivo, salvo para serviços essenciais devidamente justificados;

XII - Contratação de pessoal, exceto para área de saúde no atendimento de ações emergenciais, sem prejuízo ao que determina o Art. 73 da Lei das Eleições;

XIII - Qualquer espécie de cedência com ônus para o Município.

XV – Contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos;

Art. 4º. Excetuam-se do contingenciamento, da redução e da suspensão definidos neste Decreto, as despesas com programas, projetos e atividades consideradas essenciais ou indispensáveis, destinadas a atender fornecimento, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência, ou cujos recursos estejam disponíveis no tesouro municipal, cuja disponibilidade financeira será comunicada ao gestor e ao ordenador de despesas do órgão pela Secretaria de Receita e Controle.

Art. 5º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Cada secretaria adotará medidas e procedimentos, inclusive com relação redução e racionalização das seguintes despesas:

I - do consumo de água, energia elétrica, telefones, aluguéis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;

II - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III - racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar no diário de bordo, o motivo do deslocamento do mesmo, mediante autorização do secretário municipal responsável;

Art. 6º. Os procedimentos realizados em desacordo com o disposto neste Decreto serão de responsabilidade dos Secretários Municipais correspondentes.

Art. 7º. As despesas públicas contingenciadas, reduzidas ou suspensas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria público privada, na forma da lei.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Receita e Controle, responsável pelo esclarecimento de eventuais dúvidas e definição de regulamentos para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito (a) do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2024.

Adair José Alves Moreira

Prefeito do Município de Alto Paraguai - MT

2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 117/2022.

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 117/2022.

Pregão Eletrônico 026/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS ALPHA 3 LTDA, inscrita no CNPJ sob n.48.151.795/0001-65** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS ALPHA 3 LTDA, inscrita no CNPJ sob n.48.151.795/0001-65**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 117/2022, PREGÃO ELETRÔNICO. 026/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de ser-

viços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 6 meses (seis meses) começando a vigorar a partir do dia 22 dezembro de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 02° Termo Aditivo, tem seu termino em 22.06.2024.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 19 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS ALPHA 3 LTDA

CNPJ sob n.48.151.795/0001-65

Sra. VERONICA ALESSANDRA PIRES PERINE

RG n. 30507723 SSP/MT

CPF nº: 062.360.261-06,

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL Nº 05/2024/PMAT-MT/SMEC

Dispõe sobre abertura de inscrições para entrega de proposta para Direção, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica das escolas da Rede Municipal de Ensino de Alto Taquari MT.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Alto Taquari – MT, Sra. Juliana Bellodi, no uso de suas atribuições legais, comunica o período para entrega de proposta de trabalho para Direção Escolar, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica para atender as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Alto Taquari – MT, no biênio 2025/2026.

Art. 01 – A entrega das Propostas de Trabalho na Secretaria Municipal de Educação e Cultura será:

a) PERÍODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS DE TRABALHO, de **02 a 06 de Dezembro de 2024**.

b) **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS A COMUNIDADE ESCOLAR, 10/12/2024.**

c) PERÍODO DE ESCOLHA DAS PROPOSTAS DE TRABALHO, dia **11 de Dezembro de 2024**, em cada unidade escolar.

Art. 2º - A direção da Escola será composta e exercida por um professor efetivo, habilitado a nível superior em qualquer área da educação, com experiência mínima de três anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Alto Taquari MT e não pode ter sofrido punições de suspensão conforme prevê o artigo 101, o qual será assessorado pelo secretário escolar, orientador educacional e coordenação pedagógica.

I - A escolha do Diretor Escolar será feita pelo chefe do Poder Executivo, juntamente com a equipe da SMEC, vinculada a apresentação da proposta de trabalho.

II - O diretor é o representante legal da unidade escolar, tem a seu cargo todas as atividades administrativas e pedagógicas a que compete à função.

III - O Profissional da Educação em estágio probatório, somente poderá concorrer ao cargo de direção, caso nenhum docente efetivo apresente interesse em pleitear o cargo de direção.

Art. 3º - A função de Orientador Educacional da Unidade Escolar será exercida por um professor efetivo, licenciado em qualquer uma das áreas do conhecimento na educação, com função de orientar a equipe pedagógica da unidade escolar.

I - Para exercer a função de orientador, o professor deverá possuir formação superior na área da educação com experiência mínima de três anos de docência na Rede Municipal de Ensino e não pode ter sofrido punições de suspensão conforme prevê o inciso III do artigo 101 da LC n.º 30/2021.

Art. 4.º - A equipe da coordenação pedagógica será composta por professores efetivos, licenciados em Pedagogia para atuar na Educação Infantil e no primeiro ciclo do Ensino Fundamental e licenciados em qualquer área do conhecimento da educação para atuar no segundo ciclo do Ensino Fundamental, com a função de analisar e orientar o corpo docente na aplicação da proposta pedagógica na sua área de atuação.

Art. 5.º -Para pleitear as funções acima mencionadas o profissional não poderá ter sofrido punições de suspensão conforme prevê o artigo 101 da Lei Complementar 30/2021.

§ 1.º Caso nenhum docente efetivo/estável apresente proposta para Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica**,** ficará a cargo do Prefeito **juntamente com a S**ecretaria Municipal de Educação, para escolha dos profissionais, que apresentam qualificações específicas e habilidades mencionadas neste Edital, para desenvolver atividades relacionadas em cada ambiente escolar.

Art. 06.º - As propostas para concorrer a equipe gestora das escolas públicas de educação básica de Alto Taquari MT, compostas pelas funções de orientador educacional e coordenador pedagógico, vinculadas ao cargo de Professor, serão escolhidas e aprovadas pelos professores, auxiliar de desenvolvimento e monitor de educação infantil de cada unidade escolar, através de voto impresso.

Parágrafo Único - Os profissionais classificados em segundo lugar para as funções citadas no referido edital, ficarão como substitutos, conforme prevê o art. 133 da LC n.º 30/2021.

QUADRO DE VAGAS PARA EQUIPE PEDAGÓGICA PARA O BIÊNIO DE 2025/2026.

Escola	Direção	Orientação Educacional	Coordenador Pedagógico
C.E.I Prof.ª Maria Auta Medeiros de Oliveira	01	01	02
C.E.I. Edith Gomes Lemos	01	-	01
E.M. Elzinha Lizardo Nunes	01	01	02
E.M. José Inácio Simão	01	01	02

Art. 07.º - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Alto Taquari, 19 de Novembro de 2024.

_____

Juliana Bellodi

Secretária M. de Educação e Cultura

EDITAL Nº 07/2024/SMEC/MT

Dispõe sobre abertura de inscrições para entrega de proposta para Sala de Recursos e Projetos Educacionais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Alto Taquari MT.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Alto Taquari – MT, Sra. Juliana Bellodi, no uso de suas atribuições legais, comunica o período para entrega de proposta de trabalho para Sala de Recursos e

Projetos Educacionais para atender as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Alto Taquari – MT.

Art. 01 – A entrega das Propostas de Trabalho na Secretaria Municipal de Educação e Cultura será:

a) PERÍODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS DE TRABALHO, de **9 a 13 de dezembro de 2024**.

b) PERÍODO DE ESCOLHA DOS PLANOS DE TRABALHO: dia **18/12/2024, na Secretaria M. de Educação e Cultura, das 8h às 11horas**.

Art. 02 – O profissional para atuar na Sala de articulação, deverá ser habilitado em Pedagogia ou Normal Superior, ou outra habilitação na área da educação, desde que tenha formação em Magistério, com experiência na área de alfabetização e recomposição da aprendizagem, deverá apresentar propostas de trabalho para atender alunos da Educação Básica nos períodos matutino e vespertino, nas escolas públicas municipais de Alto Taquari - MT, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, **juntamente com a equipe pedagógica da escola** para escolha das propostas dos profissionais, que apresentam qualificações específicas e habilidades para desenvolver atividades relacionadas ao ambiente escolar.

Art. 03 – Os projetos educacionais/esportivos (Futsal, Voleibol, psicomotricidade e Basquete) desenvolvidos nas oficinas pedagógicas (dentro das unidades escolares) irão para atribuição, condicionada a apresentação de plano de trabalho, conforme art. 15 do Edital n.º 06/2024/SMEC/MT.

Art. 04 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Alto Taquari, 19 de novembro de 2024.

_____

Juliana Bellodi

Secretária M. de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 506/2024

DECRETO Nº 506/2024

"Dispõe sobre Exoneração de **Assessor de Agricultura Familiar – Pecuária** e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

A**rtigo 1º** - Fica exonerado **a pedido**, do Cargo em Comissão **Assessor de Agricultura Familiar – Pecuária**, oSenhor **Ildevânio Alves da Silva**, CPF/MF – 009.186.511-58, nomeado através do Decreto nº 049/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 19 de novembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1457/2024

*"**Denomina nome de PRAÇA ESTER DOS SANTOS a praça 02 localizada Av. Armindo Fernandes**."*

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **PRAÇA ESTER DOS SANTOS**, a praça 02 localizada na Av. Armindo Fernandes.

Art. 2º A denominação mencionada no artigo anterior entrará em vigor imediatamente após a aprovação deste projeto de lei e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta lei será devidamente comunicada aos órgãos competentes para a atualização de registros e documentos relativos à via pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Taquari, 19 de novembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1454/2024

*"**Altera o nome da Rua Jonas Pinheiro e da outras providencias**."*

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o nome da atual Rua Jonas Pinheiro, no qual passa a denominar **Rua MANOEL ANANIAS PAES**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para a sinalização da referida rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Alto Taquari, 12 de novembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 – SUSPENSÃO DA DATA DE ABERTURA

A Pregoeira e sua equipe, torna público que, devido a existências de alguns vícios encontrados no Termo de Referência e no edital, **FICA SUSPENSO A DATA DE ABERTURA, POR TEMPO INDETERMINADO**, até que se conclua todas as alterações necessárias no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico 047/2024 que tem por **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E INSUMOS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI – MT,** maiores informações poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelo fone (66) 99937-0499. Alto Taquari – MT, 19 de novembro de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 037/2024 – RESULTADO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados que se sagrou vencedora da Dispensa Especial nº 037/2024, que tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM BISTURI ELETRICO TC4 / 400W DE ULTIMA GERACAO PARA UTILIZACAO EM TODOS OS TIPOS DE**

CIRURGIAS, DE BAIXA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORAA APARECIDA DE ALTO TAQUARI - MT, conforme artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023, A empresa **DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 56.014.475/0001-91,** com a proposta total no valor de**R$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais).** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do fone (66) 9.9937-0499 ou pelo e-mail já mencionado.

Alto Taquari – MT, 19 de novembro de 2024

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO RETIFICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2024/PMAT AO EDITAL N.º 02/2024/PMAT/MT

Dispõe sobre a Retificação do Edital Complementar n.º 01/2024/PMAT do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico substitutos de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** do Edital Complementar n.º 01/2024/PMAT do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor, Auxiliar de Desenvolvimento, Monitor de Educação Infantil, Inspetor de Alunos, Merendeira, Agentes de Serviço Público e Motorista para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, publicado no diário oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 14 de novembro de 2024.

Onde se lê:

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	CARGO
01	MAIZA VILAS BOAS DOS SANTOS	383	15/05/1978	PEDAGOGIA 30H
02	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	570	09/02/1977	PEDAGOGIA 20H
03	MOSANE TENORIO LEAL	36	01/10/1985	PEDAGOGIA 20H
04	**KAUNA SOARES DA SILVA**	**375**	**28/08/1989**	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
05	DEBORA CRISTOVÃO DA SILVA	**346**	**11/08/1994**	MONITOR DE EDUC. INFANTIL

Leia-se:

N.º	NOME	PROT.	DATA NASC.	CARGO
01	MAIZA VILAS BOAS DOS SANTOS	383	15/05/1978	PEDAGOGIA 20H
02	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	570	09/02/1977	LETRAS
03	MOSANE TENORIO LEAL	36	01/10/1985	PEDAGOGIA 30H
04	**KAUANA SOARES DA SILVA**	**375**	**28/08/1989**	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
05	DEBORA CRISTOVÃO DA SILVA	**346**	**11/08/1994**	MONITOR DE EDUC. INFANTIL

Alto Taquari, 19 de novembro de 2024

–

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

EDITAL Nº 06/2024/SMECEL/MT

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de classe/aula para professores efetivos e contratos temporários substitutos de excepcional interesse público.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Juliana Bellodi, no uso de suas atribuições legais, comunica o período para realização do Processo de Atribuição de classe/aula para Professores Efetivos e Contratos Temporários para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar e estabelecer normas para o Processo de Atribuição de classe/aula para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir a falta de profissionais da educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA:

Art. 1.º O processo de atribuição de classe/aulas será nas dependências da Secretaria M. de Educação e Cultura, conforme data especificada no calendário Escolar para o ano vigente, sendo:

I – **Professores efetivos no dia 19/12/2024, conforme Instrução Normativa 02/2024/SMEC**

a) As 08horas para disciplinas específicas do Ensino Fundamental; b) As 13horas para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

II – Professores com contratos temporários (Processo Seletivo) no dia 29/01/2025

a) As 08horas para disciplinas específicas do Ensino Fundamental;

b) As 13horas para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º - O candidato que não comparecer no ato da atribuição de classe e não apresentar Procuração ficará em último colocado entre os classificados para escolha de sala.

§ 2º- A atribuição de aulas/jornada de trabalho para professores efetivos, estáveis e contratos temporários, para efetivo exercício em sala de aula, irá seguir a ordem da contagem de pontos.

Art. 2º Na atribuição de aulas/jornada de trabalho para professores efetivos/contrato temporário, será considerado o Art. 32 da Lei Complementar n.º 030/2021 - A lotação consiste no ato da atribuição de classe/aulas, seguindo criteriosamente o processo de contagem de pontos, mediante a habilitação e área de atuação dos profissionais da educação, **CONFORME AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES**.

Art. 3º- No processo de atribuição dar-se-á, em observância a formação dos professores às respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica e classificação no Processo Seletivo Simplificado.

I - Para ministrar as aulas na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, o profissional deverá ser habilitado em Pedagogia ou Normal Superior, e, ainda, na falta de profissional com habilitação específica, aceitar-se-á o profissional habilitado para o magistério e com habilitação em nível superior na área da educação, respeitando o **Art. 122 da Lei Complementar N.º 030/2021 - do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.**

§ 1º - para os anos iniciais (1.º, 2.º e 3.º) do Ensino Fundamental, de acordo com o Programa Alfabetiza MT, o professor alfabetizador irá atribuir todas as disciplinas do currículo, com exceção apenas das disciplinas de Inglês e Educação Física que serão atribuídas para professores de área especifica.

II - Para ministrar aulas nas áreas especificas do Ensino Fundamental o profissional deverá ser habilitado em nível superior **conforme área de atuação** e na falta de profissional com habilitação específica, aceitar-se-á o profissional habilitado em nível superior em qualquer área da educação com notório saber, respeitando o **Art. 124 da Lei Complementar N.º 030/2021 - do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.**

III - Para ministrar aulas de Educação Física na Educação Básica o profissional deverá ter habilitação nas áreas específicas e registro no CREF –

Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei Federal n.º 9696/98, respeitando o **Art. 121 da Lei Complementar N.º 030/2021 - do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.**

IV- Para ministrar as aulas de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Educação Financeira, Leitura e Produção Textual no Ensino Fundamental o profissional deverá ter habilitações nas áreas específicas, respeitando o **Art. 123 da Lei Complementar N.º 030/2021 - do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.**

Art. 4º - As classes de alfabetização (1º e 2.º anos) do Ensino Fundamental e as salas de (Pré I e Pré II) da Educação Infantil, **não irão para atribuição, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a equipe pedagógica da escola para selecionar os profissionais** que tenham perfil alfabetizador e experiência no processo de alfabetização, **observando os seguintes critérios*:***

I – Cursos específicos na área de alfabetização.

II – **Perfil e habilidade do profissional**.

III – Maior experiência em sala de aula, com resultados já comprovados.

IV - Deverá ser habilitado em Pedagogia ou Normal Superior.

§ 1º - Para contratos temporários em substituição aos professores do Pré I, Pré II, 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental, afastados por licenças amparadas por lei, ou cargos comissionados, será seguido o mesmo critério da atribuição, conforme consta no art. 16, da Instrução Normativa n.º 02/2024/SMEC, NÃO SENDO NECESSÁRIO SEGUIR A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO, de acordo proposta do Programa Alfabetiza MT.

§ 2º - Os professores alfabetizadores dos 1º e 2.º anos do Ensino Fundamental, das salas de Pré I e Pré II da Educação Infantil e os profissionais amparados no art. 4.º, alínea II - Classe dos Técnicos de Desenvolvimento Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento, Inspetor de Alunos, Merendeira e Monitor de Educação Infantil) poderão, a partir de sua classificação no processo de contagem de pontos, optar **pela Instituição e pelo período em que deseja atuar, ficando a cargo da gestão a atribuição conforme a necessidade da unidade escolar.**

Art. 5º - As aulas livres para cobrir as horas atividades dos professores do Ensino Fundamental, serão especificamente nas disciplinas de Educação Física e Inglês, sendo 02 hora/aula atividade, destinadas à Formação Continuada, conforme organização da Instituição, de acordo com art. 7.º, inciso II da Instrução Normativa n.º 02/2024/SMEC.

Art. 6.º - As aulas livres deverão ser ocupadas, **prioritariamente,** por professores efetivos e as classe/aulas EM SUBSTITUIÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS, afastados por licenças amparadas por lei ou cargos comissionados, serão atribuídas aos professores com contrato

temporário através de Processo Seletivo, conforme **lista de classificação** por cargo, **respeitando o limite da carga horária total de 40h semanais.**

Art. 7.º – O profissional das áreas especificas, conforme os artigos 121 e 123 da Lei Complementar 30/2021, poderá atribuir de acordo com sua habilitação nas disciplinas de Leitura e Produção Textual e/ou Educação Financeira nos 4.º e 5.º anos do Ensino Fundamental, conforme organização curricular do Ensino Fundamental, aprovado pelo CME.

Art. 8.º – O quadro de atribuição será organizado conforme matriz curricular da Educação Básica, observando os critérios e área de atuação de cada unidade escolar, de acordo com a tabela abaixo do 1.º ao 3.º ano do Ensino Fundamental:

COMPONENTES CURRICULARES Área de Conhecimento	**PROFESSOR REGENTE**	**CH SEMANAL SEMANAL**	
Língua Portuguesa Leitura e Produção Textual	Pedagogia	05	07
	Pedagogia	02	
Arte	Pedagogia	01	
Língua Estrangeira (Inglês)	ÁREA ESPECÍFICA	02	
Educação Física	ÁREA ESPECIFICA	02	
Matemática Educação Financeira	Pedagogia	05	07
	Pedagogia	02	
Ciências	Pedagogia	02	
História	Pedagogia	02	
Geografia	Pedagogia	02	
Ensino Religioso	Pedagogia	01	

4.º e 5.º anos do Ensino Fundamental

COMPONENTES CURRICULARES Área de Conhecimento	**PROFESSOR REGENTE**	**CH SEMANAL SEMANAL**	
Língua Portuguesa Leitura e Produção Textual	Pedagogia	05	
	ÁREA ESPECÍFICA	02	
Arte	Pedagogia	01	
Língua Estrangeira (Inglês)	ÁREA ESPECÍFICA	02	
Educação Física	ÁREA ESPECIFICA	02	
Matemática Educação Financeira	Pedagogia	05	
	ÁREA ESPECÍFICA	02	
Ciências	Pedagogia	02	
História	Pedagogia	02	
Geografia	Pedagogia	02	
Ensino Religioso	Pedagogia	01	

Art. 9.º - De acordo as orientações curriculares a carga horária para os anos iniciais foi alterada de **800horas** (hora relógio) para **1040 aulas anuais (hora aula de 47min), sendo 16 hora/aulas em sala de aula, conforme tabela abaixo.**

Regime/jornada	Jornada semanal em minutos	Hora aula de **47-min**	hora atividade
40 H*	**2400 min**	**1600 = 32 aulas**	**800 min**
30 H**	**1800 min**	**1200 = 25 aulas**	**600 min**
20 H	1200min	800 = 16 aulas	400 min

Art. 10 – A carga horária para professores habilitados em Pedagogia que atuarem na Educação Infantil, conforme a matriz curricular para Educação Infantil **alinhada à BNCC, será de 30 (trinta) horas semanais, sendo** 20 horas em sala, uni docência e 10horas atividades que deverão ser **cumpridas na unidade escolar** em que esteja lotado, no **PERÍODO CONTRARIO** de acordo com a disponibilidade de horário da Instituição.

Art. 11 – A sala de recurso não irá para atribuição, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a equipe pedagógica para fazer a escolha dos profissionais efetivos/contrato temporário, que apresentam qualificações específicas, habilidades para desenvolver atividades relacionadas à Educação Especial, conforme critérios definidos na Resolução CNE/CEB n.º 04/2009, Art. 12, para atuar no atendimento educacional especializado, o professor deve ter formação inicial que habilite para o exercício da docência ou formação especifica na Educação Especial.

Art. 12 – A Sala de Articulação e Sala de Leitura com a finalidade de **reduzir os índices de reprovação** nas unidades escolares de Ensino Fundamental, serão permanentes e farão parte do quadro de atribuição, (com critérios definidos em edital específico), para professores habilitado em Pedagogia ou Normal Superior, conforme a necessidade da escola.

Parágrafo Único - O profissional que atribuir na sala de articulação e/ou sala de leitura deverá apresentar relatório mensal à coordenação pedagógica com as informações sobre o desenvolvimento de aprendizagem do aluno atendido, conforme os registros em portfólio.

Art.13 - O professor investido no mandato de vereador participará do processo de atribuição da jornada de trabalho e havendo incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 14 - O professor EFETIVO, independente de estar afastado por licença de interesse particular, cargo comissionado ou na direção, orientação, coordenação e assessoria pedagógica,

deverá atribuir sua **carga horária de concurso**, escolhendo apenas o período de trabalho referente a carga horária de concurso, constando assim na ATA de atribuição.

Art. 15 – Os projetos educacionais/esportivos, desenvolvidos nas oficinas pedagógicas irão para atribuição, condicionada a apresentação de plano de trabalho, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, **juntamente com a equipe pedagógica da escola** para escolha dos profissionais que apresentam qualificações específicas e habilidades para desenvolver atividades relacionadas as salas de oficinas na unidade escolar.

Parágrafo Único - Os projetos educacionais/esportivos de(Futsal, Voleibol, psicomotricidade e Basquete) em contra turno escolar, serão atribuídos para professores de Educação Física e para as demais oficinas, poderão aproveitar os profissionais efetivos/contratos temporários referentes aos cargos de Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Desenvolvimento e Facilitador de Oficinas.

Art. 16 - As atividades desenvolvidas nos projetos educacionais/esportivos serão avaliadas bimestralmente, pela equipe pedagógica da unidade escolar, através de relatórios e encaminhados a Secretaria M. de Educação para acompanhamento das ações pedagógicas.

Paragrafo Único - O profissional atribuído nos projetos educacionais/esportivos e salas de oficinas, caso não corresponder com a proposta de trabalho e objetivo da sala no decorrer do ano letivo, será remanejado para o cargo de origem de concurso e no caso de profissional com contrato temporário será feito o distrato do vínculo.

Art. 17 - Após o período de atribuição para efetivos, caso algum professor seja remanejado para outra função, ou afastados por licenças amparadas por lei a sala de aula/classe que ficar livre será ofertada para professores com contrato temporário, classificados em Processo Seletivo, conforme lista de classificação.

Art. 18 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Alto Taquari, 19 de novembro de 2024

_____

Juliana Bellodi

Secretária M. de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 504/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 504/2024
DE SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R$ 178.495,12 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1623**	
007.15.451.9220.1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	
1.701.0000000	CONVNIO ESTADO - OUTROS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1638**	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.621.0000603	ANTENÇAO ESPECIALIZADA FES	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	49.395,12
Cód. Reduzido	**1640**	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.621.0000603	ANTENÇAO ESPECIALIZADA FES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.000,00
Cód. Reduzido	**1639**	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.621.0000603	ANTENÇAO ESPECIALIZADA FES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido	**1641**	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.621.0000603	ANTENÇAO ESPECIALIZADA FES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	42.000,00
Cód. Reduzido	**395**	
013.10.303.7030.2084	MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
1.621.0000000	FES - FUNDO ESTADUAL	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

SUBTOTAL	**128.495,12**
TOTAL	**178.495,12**

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior tem como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurando na receita orçada com a arrecadados na fonte de recurso especifica conforme dispõe o artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64

TOTAL	**178.495,12**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 503/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 503/2024
DE SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação até o montante de R$ 121.806,42 (CENTO E VINTE E UM MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**32**	
002.04.122.3030.2017	PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.000,00
Cód. Reduzido	**33**	
002.04.123.3030.2019	PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.306,42
Cód. Reduzido	**88**	
006.12.306.8020.2110	EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	**121**	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
Cód. Reduzido	**407**	
010.04.122.9400.2222	MANTER O CANIL MUNICIPAL	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00
	SUBTOTAL	**62.306,42**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**338**	
013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA GESTÃO DO SUS	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

Cód. Reduzido	**1545**	
013.10.302.7020.1199	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEX	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	32.000,00
Cód. Reduzido	**375**	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	**379**	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
Cód. Reduzido	**1631**	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.300,00
	SUBTOTAL	**59.500,00**
	TOTAL	**121.806,42**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**31**	
002.04.122.3030.2017	PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
Cód. Reduzido	**243**	
014.08.122.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.200,00
	SUBTOTAL	**8.200,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1630**	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.600.0000603	BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.300,00
Cód. Reduzido	**1550**	
013.10.302.7020.2230	MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	94.306,42
	SUBTOTAL	**113.606,42**
	TOTAL	**121.806,42**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 503/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 503/2024
DE SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação até o montante de R$ 121.806,42 (CENTO E VINTE E UM MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**32**	
002.04.122.3030.2017	PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.000,00
Cód. Reduzido	**33**	
002.04.123.3030.2019	PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.306,42
Cód. Reduzido	**88**	
006.12.306.8020.2110	EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	**121**	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
Cód. Reduzido	**407**	
010.04.122.9400.2222	MANTER O CANIL MUNICIPAL	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00
	SUBTOTAL	**62.306,42**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**338**	
013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA GESTÃO DO SUS	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

Cód. Reduzido	**1545**	
013.10.302.7020.1199	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEX	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	32.000,00
Cód. Reduzido	**375**	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	**379**	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
Cód. Reduzido	**1631**	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.300,00
	SUBTOTAL	**59.500,00**
	TOTAL	**121.806,42**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**31**	
002.04.122.3030.2017	PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
Cód. Reduzido	**243**	
014.08.122.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.200,00
	SUBTOTAL	**8.200,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1630**	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.600.0000603	BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.300,00
Cód. Reduzido	**1550**	
013.10.302.7020.2230	MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	94.306,42
	SUBTOTAL	**113.606,42**
	TOTAL	**121.806,42**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 288/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **NATALINO DE JESUS GONÇALVES,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.707-**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO II,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 19 de Novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0293/2024.

Regulamenta a Lei nº 1511/2024, abre Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, pelo Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Suplementado o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na rubrica de receita orçamentária 4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00, CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL.

Art. 2º. Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, incluído na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, bem como, incluído no PPA 2021/2025 o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a manutenção da iluminação publica

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

10. Secretaria Municipal de Urbanismo

002. Administração de Serviços Urbanos

25. Energia Elétrica

752. Infraestrutura Urbana

0021. Infraestrutura: promoção do desenvolvimento

2.015. Manutenção da Iluminação Publica

Dotação: 3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ R$ 300.000,00

Meta Financeira: R$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 1.751.0000-000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Meta Física: Modernização e ampliação da iluminação pública

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 19 de novembro de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 409 /2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE URBANISMO DE APIACÁS-MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 308.400,00 (trezentos e oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 365 DIAS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 473/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **RAYNE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.763-** no cargo de **Técnica em Enfermagem –** Lei Municipal 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 408/2024, em Substituição a Servidora Cleiva da Silva Justo, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de 19 de Novembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**.

Art. 2° - O prazo de duração do Contrato de Prestação de Serviços nº 408/2024 será em consonância com à necessidade temporária de substituição da servidora, conforme solicitação do Oficio nº 388/SMS/2024.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 19 de Novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE OUTUBRO ANO 2024 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

OUTUBRO

2024

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2024

Exercício: 2024

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**4.131.305,51**	**3.211.834,05**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**4.131.305,51**	**3.211.834,05**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		4.131.305,51	3.211.834,05
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**2.947.177,55**	**5.346.542,79**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		16.425,95	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		3.816,03	3.090,20
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		250.489,93	227.679,21
Outros Recebimentos Extraorçamentários		2.676.445,64	5.115.773,38
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**37.647.881,71**	**32.608.315,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa		21.158,14	419.594,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		37.626.723,57	32.188.720,81
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**44.726.364,77**	**41.166.692,15**

Emissão: 19/11/2024 12:04:17

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2024

Exercício: 2024

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**2.862.620,09**	**2.829.410,10**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**2.862.620,09**	**2.829.410,10**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		2.862.620,09	2.829.410,10
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**1.671.108,18**	**689.400,34**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		3.090,20	90,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		250.489,93	227.679,21
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.417.528,05	461.631,13
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**40.192.636,50**	**37.647.881,71**
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.978,12	21.158,14
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		40.182.658,38	37.626.723,57
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**44.726.364,77**	**41.166.692,15**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 19/11/2024 12:04:17

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2024

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**4.131.305,51**	**0,00**	**4.131.305,51**	**3.211.834,05**	**0,00**	**3.211.834,05**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	4.131.305,51	0,00	4.131.305,51	3.211.834,05	0,00	3.211.834,05
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**4.131.305,51**	**0,00**	**4.131.305,51**	**3.211.834,05**	**0,00**	**3.211.834,05**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 19/11/2024 12:04:17

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Outubro/2024 Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**4.131.305,51**	**-868.694,49**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	4.700.000,00	4.700.000,00	3.343.390,79	-1.356.609,21
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	656.364,98	476.364,98
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	131.549,74	11.549,74
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**4.131.305,51**	**-868.694,49**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**4.131.305,51**	**-868.694,49**

Emissão: 19/11/2024 12:05:05 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Outubro/2024 Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**4.131.305,51**	**-868.694,49**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**3.362.000,00**	**3.362.000,00**	**2.862.620,09**	**2.846.194,14**	**2.842.378,11**	**499.379,91**
Pessoal e Encargos Sociais	3.063.000,00	3.063.000,00	2.672.411,27	2.672.411,27	2.672.411,27	390.588,73
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	299.000,00	299.000,00	190.208,82	173.782,87	169.966,84	108.791,18
Despesas de Capital (IX)	**20.000,00**	**20.000,00**				**20.000,00**
Investimentos	20.000,00	20.000,00				20.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**3.382.000,00**	**3.382.000,00**	**2.862.620,09**	**2.846.194,14**	**2.842.378,11**	**519.379,91**

Emissão: 19/11/2024 12:05:05 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Outubro/2024 Exercício: 2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**3.382.000,00**	**3.382.000,00**	**2.862.620,09**	**2.846.194,14**	**2.842.378,11**	**519.379,91**
Superávit (XIII)			1.268.685,42			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**3.382.000,00**	**3.382.000,00**	**4.131.305,51**	**2.846.194,14**	**2.842.378,11**	**519.379,91**
Reserva do RPPS						

Emissão: 19/11/2024 12:05:05 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Outubro/2024 Exercício: 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

Emissão: 19/11/2024 12:05:05 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Outubro/2024 Exercício: 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**3.090,20**	**3.090,20**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.090,20	3.090,20		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**3.090,20**	**3.090,20**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 19/11/2024 12:05:05 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Outubro/2024

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.548.000,00	819.492,51	85.076,64		85.076,64	904.569,15		643.430,85
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00	16.517,30	3.720,28		3.720,28	20.237,58		4.762,42
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	4.000,00	2.749,84	311,59		311,59	3.061,43		938,57
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	2.000,00	52.529,95	4.775,45		4.775,45	57.305,40	55.305,40	
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00							3.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00	15.545,08	1.799,78		1.799,78	17.344,86	12.344,86	
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	SOMA	1.590.000,00	906.834,68	95.683,74		95.683,74	1.002.518,42		587.481,58
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	180.000,00	656.364,98				656.364,98	476.364,98	
	SOMA	180.000,00	656.364,98				656.364,98	476.364,98	
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	30.000,00							30.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIA								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	90.000,00	123.592,29	7.957,45		7.957,45	131.549,74	41.549,74	
	SOMA	120.000,00	123.592,29	7.957,45		7.957,45	131.549,74	11.549,74	
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.890.000,00**	**1.686.791,95**	**103.641,19**		**103.641,19**	**1.790.433,14**		**99.566,86**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.962.000,00	1.031.940,95	106.953,46		106.953,46	1.138.894,41		823.105,59
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00	20.764,70	4.676,94		4.676,94	25.441,64		4.558,36
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5.000,00	3.457,02	391,72		391,72	3.848,74		1.151,26
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	3.000,00							3.000,00
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	1.089.000,00	992.367,10	148.884,07		148.884,07	1.141.251,17	52.251,17	
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	8.000,00	20.702,73	6.510,52		6.510,52	27.213,25	19.213,25	
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	2.000,00	3.677,87	545,29		545,29	4.223,16	2.223,16	

Emissão: 19/11/2024 12:08:06

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Outubro/2024

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	1.000,00							1.000,00
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - IN	10.000,00							10.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA - INTRA OFSS								
	SOMA	3.110.000,00	2.072.910,37	267.962,00		267.962,00	2.340.872,37		769.127,63
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**3.110.000,00**	**2.072.910,37**	**267.962,00**		**267.962,00**	**2.340.872,37**		**769.127,63**
	TOTAL	**5.000.000,00**	**3.759.702,32**	**371.603,19**		**371.603,19**	**4.131.305,51**		**868.694,49**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**	**3.759.702,32**	**371.603,19**		**371.603,19**	**4.131.305,51**		**868.694,49**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 19/11/2024 12:08:06

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 10/2024

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	2.740.000,00		2.740.000,00	2.216.547,26	257.256,41		2.473.803,67	266.196,33
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	200.000,00		200.000,00	109.382,13	12.153,57		121.535,70	78.464,30
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		100.000,00	62.100,00	6.900,00		69.000,00	31.000,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00	7.134,89	937,01		8.071,90	11.928,10
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	15.000,00		15.000,00	5.240,00			5.240,00	9.760,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00					6.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00		15.000,00	1.730,32			1.730,32	13.269,68
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	70.000,00		70.000,00	53.589,51			53.589,51	16.410,49
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.000,00		65.000,00	55.967,28	370,00		56.337,28	8.662,72
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	50.000,00		50.000,00	24.600,00			24.600,00	25.400,00
09.272.0002.2002-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00		50.000,00	37.597,02	3.716,03		41.313,05	8.686,95
09.272.0002.2002-339086000000	COMPENSACAO AO RGPS	20.000,00		20.000,00	6.861,96	536,70		7.398,66	12.601,34
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.618.000,00		1.618.000,00					1.618.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**2.580.750,37**	**281.869,72**		**2.862.620,09**	**2.137.379,91**
	TOTAL DO ORGÃO - 13	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**2.580.750,37**	**281.869,72**		**2.862.620,09**	**2.137.379,91**
	TOTAL DAS DESPESAS	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**2.580.750,37**	**281.869,72**		**2.862.620,09**	**2.137.379,91**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**2.580.750,37**	**281.869,72**		**2.862.620,09**	**2.137.379,91**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 19/11/2024 12:08:25

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Outubro de 2024 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 40.192.636,50 QUARENTA MILHOES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/10/2024

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	279.171,69
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	3.290.168,14
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	2.157.689,40
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	4.707.965,48
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	414.119,97
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	1.535.107,19
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.726.313,25
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.129.745,19
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	1.176.904,96
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.521.634,70
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	9.978,12
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	21.801,95
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	6.108.151,50
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	1.181.964,98
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	2.050.286,11
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	2.899.059,53
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	6.168.823,77
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	627.363,20
038	BB PREVID RF IMA-B 5+	1200000000247-X	Aplic.Fin.	57.861,70
039	CAIXA FI BRASIL 2030 TP RF	4060000000189-5	Aplic.Fin.	2.902.196,66
041	BANCO ITAU - INST LEGEND RF LP FICF	000040000-2	Aplic.Fin.	226.329,01
				0,00
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**9.978,12**	**Aplicação Financeira:**	**40.182.658,38**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**40.192.636,50**
				Total:	**40.192.636,50**

Emissão: 19/11/2024 12:01:00 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Outubro/2024

Data de Emissão: 19/11/2024

Exercício: 2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.978,12	21.158,14
Créditos a Curto Prazo		345.657,79	231.610,22
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		40.182.658,38	37.626.723,57
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		40.538.294,29	37.879.491,93
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		135.513,90	139.955,67
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		135.513,90	139.955,67
TOTAL DO ATIVO		40.673.808,19	38.019.447,60

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		100,00	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		3.716,03	3.090,20
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		3.816,03	3.090,20
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		45.122.643,94	45.122.643,94
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		45.122.643,94	45.122.643,94
Patrimônio Líquido			

Emissão: 19/11/2024 12:06:29

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Outubro/2024

Data de Emissão: 19/11/2024

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-4.452.651,78	-7.106.286,54
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	-4.452.651,78	-7.106.286,54
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.673.808,19	38.019.447,60

Emissão: 19/11/2024 12:06:29

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Outubro/2024

Data de Emissão: 19/11/2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		40.192.636,50	37.647.881,71
Ativo Permanente		481.171,69	371.565,89
Total do Ativo		40.673.808,19	38.019.447,60
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		20.241,98	3.090,20
Passivo Permanente		45.122.643,94	45.122.643,94
Total do Passivo		45.142.885,92	45.125.734,14
Saldo Patrimonial (I - II)		-4.469.077,73	-7.106.286,54

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		40.052,56	94.593,65
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		40.052,56	94.593,65

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Outubro/2024

Data de Emissão: 19/11/2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2024

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		39.533.461,03	37.062.452,91
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		638.933,49	582.338,60
Total das Fontes de Recursos			40.172.394,52	37.644.791,51

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Outubro/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	3.457.438,36	3.359.715,29
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	656.364,98	18.886,61
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	2.676.445,64	5.115.773,38
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	131.549,74	14.285.564,81
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**6.921.798,72**	**22.779.940,09**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	77.071,90	103.906,39
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	2.595.339,37	2.541.607,30
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	129.512,93	152.527,59
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	1.417.528,05	461.631,13
Tributárias	XIV	41.313,05	32.698,73
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	7.398,66	15.799.852,72
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**4.268.163,96**	**19.092.223,86**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		**2.653.634,76**	**3.687.716,23**

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		3.457.438,36	3.359.715,29
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		3.457.438,36	3.359.715,29

Emissão: 19/11/2024 12:07:03 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Outubro/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		656.364,98	18.886,61
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		656.364,98	18.886,61

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		2.676.445,64	5.115.773,38
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Outubro/2024

Modelo Sintético

		Exercício: 2024
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	2.676.445,64	5.115.773,38

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	14.220.722,44
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		131.549,74	64.842,37
		131.549,74	14.285.564,81

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		69.000,00	96.600,00
Encargos Patronais		8.071,90	7.306,39
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		77.071,90	103.906,39

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		2.473.803,67	2.379.401,07
Pensões		121.535,70	162.206,23
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		2.595.339,37	2.541.607,30

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	125.071,16	146.598,03
Depreciação, Amortização e Exaustão	4.441,77	5.929,56
	129.512,93	152.527,59

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Outubro/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		1.417.528,05	461.631,13
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		1.417.528,05	461.631,13

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		41.313,05	32.698,73
		41.313,05	32.698,73

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Outubro/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	15.795.253,07
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		7.398,66	4.599,65
		7.398,66	15.799.852,72

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 19/11/2024 12:07:03 Página 5

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 Na data 13/11/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE URBANISMO DE APIACÁS-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP com o lote: 1

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	2-01-4699	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DA: ÁRVORE LUMINOSA SEXTAVADA COM DESENHO EM FORMA DE FOLHAS E ARABESCOS, FORMADA POR 6 PAINEIS TRIANGULARES QUE QUANDO INTERLIGADAS FORMAM UMA BASE HEXAGONAL AUTOPORTANTE QUE DEVERÁ SER FIXADA AO SOLO COM MATERIAIS ADEQUADOS, DE ACORDO COM A SUPERFÍCIE. MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 6,50M DE ALTURA X 4,30M DE LARGURA X 3,75M DE COMPRIMENTO / PRODUZIDA EM ESTRUTURA DE METALON 20MM X 20MM, PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA, BARRA CHATA DE 1/8 X 3/8 POLEGADAS E 1/2 X 3/16 POLEGADAS, ZINCADA, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA ÁRVORE COM MANGUEIRA LUMINOSA INCANDESCENTE CRISTAL COM VERDE, EM PVC FLEXÍVEL, DE 13,00MM DE DIÂMETRO, COM 36 MICRO LÂMPADAS POR METRO. TENSÃO DE 220V.	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	1	44. 858,60	44. 858,60
2	2-01-4700	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DA: BOLA NATALINA GIGANTE COM DETALHES EM FOLHAS E ACESSO PARA PASSAGEM, FIGURA TRIDIMENSIONAL. PRODUZIDA EM ESTRUTURA DE METALON 20MM X 20MM E METALON 15MM X 15MM, PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA E DE BARRA CHATA DE 1/8 X 3/8 E 1 1/2 X 1/4 DE POLEGADA, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. A BOLA É DIVIDIDA EM TRÊS PARTES, SENDO DUAS PARTES DE ESFERA E A TERCEIRA DO FUSTE. CONTORNO COM MANGUEIRA LUMINOSA INCANDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL DE 13MM DE DIÂMETRO, COM 36 MICRO LÂMPADAS POR METRO. PREENCHIMENTO COM CONJUNTOS DE LÂMPADAS DE LED NAS CORES VERMELHA FIO ELÉTRICO CRISTAL VERMELHO, VERDE FIO ELÉTRICO CRISTAL VERDE E BRANCA FIO ELÉTRICO BRANCO FOSCO (MEDIDA DO FIO DE CADA CONJUNTO: 2X0,5MM²). A JUNÇÃO DAS PARTES DA BOLA É FEITA POR MEIO DE ABRAÇADEIRAS PRODUZIDAS EM BARRA CHATA DE 1" X 3/8 COM PARAFUSO DE 1/4. MEDIDAS ENTRE: MÍNIMO: 3,85M DE ALTURA X 3,00M DE LARGURA X 3,20M DE COMPRIMENTO /TENSÃO DE 220V.	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	1	33. 659,20	33. 659,20
3	2-01-4701	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DA: ESTACA PARA ISOLAMENTO DE CENÁRIOS, PRODUZIDA EM MADEIRA DE PINUS BENEFICIADO E AUTOCLAVADO. MEDIDAS APROXIMADAS QUANDO UTILIZADA EM SUPERFÍCIE QUE PERMITE ENTERRAR: 0,95M DE ALTURA (SENDO 0,60M DE ALTURA APARENTE E 0,35M ENTERRADA) X 0,045M DE LARGURA X 0,045M DE COMPRIMENTO. MEDIDAS APROXIMADAS QUANDO UTILIZADA EM SUPERFÍCIE RÍGIDA QUE NECESSITA FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS: 0,60M DE ALTURA X 0,045M DE LARGURA X 0,045M DE COMPRIMENTO (NESTE CASO NECESSITA SER EQUIPADA COM SUPORTE METÁLICO ADEQUADO À MESMA). ACABAMENTO COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO BRANCO.	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	68	77,90	5. 297,20
4	2-01-4704	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DA: FIGURA ARAMADA EM FORMATO DE ANJO TOCANDO UMA TROMBETA TRIDIMENSIONAL, PRODUZIDO COM ARAMES DE ALUMÍNIO QUE FORMAM A FIGURA, DELINEANDO AS ASAS E A ROUPA. ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI NA COR BRANCA, APLICAÇÃO DE 24,50M CONJUNTOS DE LED BRANCO FRIO, FIO BRANCO E DE 2,0M DE CONJUNTOS DE LED MORNO, FIO TRANSPARENTE (ESPESSURA DO FIO: 2X0,5MM²). MEDIDA DO ANJO ENTRE: MÍNIMO: 2,40M DE ALTURA X 80CM DE BASE X 1,30M DE COMPRIMENTO. A TROMBETA DO ANJO PRODUZIDA EM ALUMÍNIO FORMANDO UM TUBO CILÍNDRICO LONGO, QUE SE ALARGA GRADUALMENTE. ACABAMENTO EM PINTURA DOURADA MEDINDO ENTRE MÍNIMO: 2,35M DE COMPRIMENTO X 0,38M DE DIÂMETRO / ACOMPANHA REFLETOR DE 20W. TENSÃO 220V.	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	2	10. 462,30	20. 924,60
5	2-01-4711	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DA: FIGURA BIDIMENSIONAL COM FORMATO E MOVIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO ESTOURANDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,00M DE ALTURA POR 3,10M DE LARGURA, PRODUZIDA EM ESTRUTURA DE METALON 20,00MM X 20,00MM E BARRA CHATA 1/8 X 3/8, GALVANIZAÇÃO A BASE DE ZINCO VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA EM MANGUEIRA LUMINOSA DE 13MM DE DIÂMETRO, INCANDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL, COM 36 MICRO LÂMPADAS POR METRO. PREENCHIMENTO DA FIGURA COM APROXIMADAMENTE 2250 LEDS BRANCOS MORNOS E FIO ELÉTRICO CRISTAL TRANSPARENTE, COM 2 CABOS DE 0,5MM², FORMADOS POR 12 FIOS DE COBRE DE 0,12MM² CADA. A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER FEITA POR CABOS APROPRIADOS PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ISOLAMENTOS, ATRAVÉS DE FITA ISOLANTE, BEM COMO ISOLAMENTO COM SILICONE DE ALTA TEMPERATURA, NAS EXTREMIDADES DE CADA SEGMENTO DA MANGUEIRA LUMINOSA. A FIGURA DEVE POSSUIR SISTEMA DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO PARA 19 CANAIS EM CORRENTE ALTERNADA (AC) COM ACIONAMENTO DOS CANAIS INDEPENDENTES E SOFTWARE PARA A PROGRAMAÇÃO DOS CANAIS. CADA CANAL DEVE SUPORTAR A POTÊNCIA 400 WATTS E PERMITIR CONEXÃO DE LÂMPADAS INCANDESCENTES, CORDÃO OU MANGUEIRA DE LED, STROBOS, SNOW LEDS E FONTES AC. O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DEVERÁ SER TOTALMENTE AUTÔNOMO APÓS A PROGRAMAÇÃO, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE PRONTA, SEM A NECESSIDADE DE UM COMPUTADOR DURANTE O PROCESSO DE FUNCIONAMENTO. O INVÓLUCRO DOS MÓDULOS DEVEM POSSUIR PROTEÇÃO IP65 CONTRA PENETRAÇÃO DE ÁGUA, PODENDO OPERAR SEM PROTEÇÃO EXTRA EM AMBIENTES ABERTOS. OS MÓDULOS DEVEM POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO EM TODOS OS CANAIS. O SOFTWARE DEVE PERMITIR A PROGRAMAÇÃO PARA ATÉ 19 CANAIS. TENSÃO DE 220V. UNIDADE	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	4	10. 110,80	40. 443,20
6	2-01-4706	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DA: GRAMA SINTÉTICA VERDE PARA DECORAÇÃO. UNIDADE DE MEDIDA: M², SUPERFÍCIE 100% POLIETILENO, BASE DE TELA 100% POLIPROPILENO REVESTIDA POR 39,7% LÁTEX, 60% PU E MICROFRESH, 50.000 PONTOS POR M², DISTÂNCIA DE 5MM ENTRE AS CARREIRAS, ALTURA DO FIO DE 13MM E PESO DE 1,43KG. METRO QUADRADO	M²	PROPRIA/ SERVIÇO	10	90,60	906,00
7	2-01-4708	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DA: PAINEL LUMINOSO BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE PASTOR COM OVELHA, CONFECCIONADOS SEPARADAMENTE, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 1,55M DE ALTURA X 1,25M DE LARGURA, PRODUZIDO EM BARRA CHATA 1/8 X 3/8 DE POLEGADA E TUBO QUADRADO 15,00MM X 15,00MM, PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA EM AÇO CARBONO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA EM MANGUEIRA LUMINOSA 13MM DE DIÂMETRO, INCANDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL, COM 36 MICRO LÂMPADAS POR METRO, PREENCHIMENTO COM LÂMPADAS DE LED, FIO ELÉTRICO 2 X 0,5MM². TENSÃO DE 220V. UNIDADE	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	1	3. 150,40	3. 150,40

8	2-01-4707	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DA: PAINEL LUMINOSO BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE SAGRADA FAMÍLIA COM ESTÁBULO, MANJEDOURA E COMETA, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 2,40M DE ALTURA X 3,05M DE LARGURA, PRODUZIDO EM BARRA CHATA 1/8 X 3/8 DE POLEGADA E TUBO QUADRADO 15,00MM X 15,00MM, PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA EM AÇO CARBONO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA EM MANGUEIRA LUMINOSA 13MM DE DIÂMETRO, INCANDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL, COM 36 MICRO LÂMPADAS POR METRO, PREENCHIMENTO COM LÂMPADAS DE LED, FIO ELÉTRICO 2 X 0,5MM². TENSÃO DE 220V. UNIDADE	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	1	8. 081,80	8. 081,80
9	2-01-4702	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DE: METRO LINEAR DE CORDÃO DOURADO METALIZADO, UTILIZADO PARA ISOLAMENTO DE CENÁRIO DECORATIVO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5MM DE ESPESSURA, COMPOSTO POR MATERIAL 68% POLIÉSTER E 32% METALIZADO, METRO QUADRADO	MTR	PROPRIA/ SERVIÇO	210	12,00	2. 520,00
10	2-01-4705	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DO: BONECO DE NEVE COM CARTOLA, CACHECOL, LUVAS E BOTAS, FIGURA TRIDIMENSIONAL. PRODUZIDO COM FERRO REDONDO MACIÇO DE 1/4, 3/16 E 1/8 DE AÇO CARBONO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES, PINTURA NA COR BRANCA A BASE DE POLIURETANO (PU AUTOMOTIVO). PREENCHIMENTO DA FIGURA COM 72 CONJUNTOS DE 100 LEDS DIVIDIDOS ENTRE: CONJUNTOS DE 100 LEDS BRANCOS FRIO COM FIO BRANCO, CONJUNTOS DE 100 LEDS VERMELHOS COM FIO CRISTAL VERMELHO, CONJUNTOS DE 100 LEDS SENDO 90 LEDS AZUIS E 10 LEDS BRANCOS FLASHING (EFEITO PISCANTE) COM FIO CRISTAL AZUL E CONJUNTOS DE LEDS VERDES COM FIO CRISTAL VERDE. FIO ELÉTRICO DOS CONJUNTOS 2 X 0,5MM². MEDIDAS DA PEÇA ENTRE MÍNIMO: 1,85M DE ALTURA X 1,80M DE LARGURA X 1,25M DE COMPRIMENTO.	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	1	19. 518,50	19. 518,50
11	2-01-4703	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DO: COMETA COM ESTRELA LÚDICA, BIDIMENSIONAL MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 2,90M DE ALTURA X 2,50M DE LARGURA, PRODUZIDA EM ESTRUTURA METÁLICA DE BARRA CHATA, 1/2 X 3/16 POLEGADAS E 1/8 X 3/8 POLEGADAS E METALON 20,00MM X 20,00MM 1,20MM DE PAREDE ACABAMENTO COM GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA EM MANGUEIRA LUMINOSA 13MM DE DIÂMETRO, INCANDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL, COM 36 MICRO LÂMPADAS POR METRO, FIGURA PREENCHIDA EM DUAS CORES COM CONJUNTOS DE LED NA COR BRANCA, E NA COR VERDE FIO ELÉTRICO 2 X 0,5MM². PARA FIXAÇÃO DA FIGURA, ACOMPANHA TUBO DE 2.1/2" POLEGADAS COM 2MM DE ESPESSURA, CHUMBADOR OU FLANGES PARA FIXAÇÃO. TENSÃO 220 VOLTS	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	2	5. 312,00	10. 624,00
12	2-01-4714	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DO: CONJUNTO DE LED EM FORMA DE CASCATA, CONFECCIONADA COM 200 LEDS NA COR BRANCO MORNO, FIO ELÉTRICO BRANCO 2 X 0,5MM². MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 3,70M DE COMPRIMENTO X 0,60M DE QUEDA DA CASCATA (OS FIOS DA QUEDA SÃO ASSIMÉTRICOS). PRODUTO APROPRIADO PARA USO EXTERNO. NÃO ACOMPANHA PLUG. TENSÃO DE 220V, UNIDADE	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	30	195,60	5. 868,00
13	2-01-4716	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DO: LETREIRO "BOAS FESTAS" LUMINOSO, BIDIMENSIONAL, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 0,95M DE ALTURA X 6,45M DE LARGURA. PRODUZIDO EM METALON 20MM X 20MM PAREDE 1,20M, BARRA CHATA 1/8 X 3/8, APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA INCANDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO, DE 13,00MM DE DIÂMETRO, COM 36 MICRO LÂMPADAS POR METRO NA TENSÃO DE 220V. PREENCHIMENTO COM APROXIMADAMENTE 23 CONJUNTOS DE LEDS BRANCO FRIO, FIO ELÉTRICO 2 X 0,5MM². A FIGURA ACOMPANHA CONJUNTOS DE LEDS E MANGUEIRA PARA POSSÍVEIS MANUTENÇÕES. TENSÃO 220VOLTS. UNIDADE	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	1	6. 934,20	6. 934,20
14	2-01-4712	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DO: LETREIRO LUMINOSO COM OS NÚMEROS 2025 O NÚMERO ZERO É DUPLO PROPORCIONANDO EFEITO TÚNEL PARA FOTOS, CONTORNO COM 161M DE MANGUEIRA LUMINOSA, EM PVC FLEXÍVEL, EXTRUSADO TRANSPARENTE, DE 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS, COM 36 LÂMPADAS INCANDESCENTES POR METRO. PREENCHIMENTO COM 151 CONJUNTOS DE LEDS BRANCO FRIO COM FIO CRISTAL, FIO ELÉTRICO BRANCO 2 X 0,5MM², FIGURA TRIDIMENSIONAL, PRODUZIDO EM METALON 20MM X 20MM PAREDE 1,20M, BARRA CHATA 1/8 X 3/8, FIXAÇÃO PARA JARDIM COM ESTACA DE METALON 30MM X 30MM, MATERIAIS ZINCADOS, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES MEDINDO MINIMAMENTE 2,80M DE ALTURA X 5M DE LARGURA X 0,25M DE PROFUNDIDADE DAS LETRAS. UNIDADE	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	1	31. 752,20	31. 752,20
15	2-01-4715	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DO: PAINEL LUMINOSO BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA TRENÓ COM PAPAI NOEL E RENAS, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 1,20M DE ALTURA X 4,75M DE LARGURA, PRODUZIDO EM BARRA CHATA 1/8 X 3/8 DE POLEGADA E TUBO QUADRADO 15,00MM X 15,00MM, PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA EM AÇO CARBONO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA EM MANGUEIRA LUMINOSA 13MM DE DIÂMETRO, INCANDESCENTE NAS CORES CRISTAL, VERMELHO E VERDE, EM PVC FLEXÍVEL, COM 36 MICRO LÂMPADAS POR METRO. TENSÃO DE 220V.. UNIDADE	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	1	4. 591,50	4. 591,50
16	2-01-4709	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DO: PAINEL LUMINOSO BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE TRÊS REIS MAGOS CONFECCIONADOS SEPARADAMENTE, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 1,85M DE ALTURA X 2,10M DE LARGURA, PRODUZIDO EM BARRA CHATA 1/8 X 3/8 DE POLEGADA E TUBO QUADRADO 15,00MM X 15,00MM, PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA EM AÇO CARBONO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA EM MANGUEIRA LUMINOSA 13MM DE DIÂMETRO, INCANDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL, COM 36 MICRO LÂMPADAS POR METRO, PREENCHIMENTO COM LÂMPADAS DE LED, FIO ELÉTRICO 2 X 0,5MM². TENSÃO DE 220V. UNIDADE	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	1	7. 368,10	7. 368,10
17	2-01-4713	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DO: POSTE PRODUZIDO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 1020, MEDINDO MÍNIMO 5,00M DE ALTURA (SENDO APROXIMADAMENTE 4,0M PARA FICAR APARENTE E 1M PARA ENTERRAR) COM MÍNIMO 3,5 POLEGADAS DE DIÂMETRO X 2MM DE PAREDE, ZINCADO COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. UNIDADE	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	4	1. 415,90	5. 663,60
18	2-01-4710	LOCAÇÃO, FRETE REMESSA E RETORNO DO: TRENÓ LUMINOSO COM DUAS RENAS, TAMBÉM LUMINOSAS, E PAPAI NOEL SENTADO PRODUZIDO EM FIBRA DE VIDRO, TRIDIMENSIONAIS, MEDIDA TOTAL DA PEÇA ENTRE MÍNIMO: 1,60M DE ALTURA X 2,20M DE LARGURA X 1,17M DE PROFUNDIDADE. TRENÓ PRODUZIDO EM METALON 15MM X 15MM PAREDE 1,20M, BARRA CHATA 1/8 X 3/8" PARA PARTE ESTRUTURAL E DETALHES EM ARABESCOS NAS LATERAIS PRODUZIDOS EM BARRA CHATA 1/2 X 3/16", MEDINDO APROXIMADAMENTE: 1,40M DE ALTURA X 2,90M DE LARGURA X 1,20M DE COMPRIMENTO. RENAS CONFECCIONADAS EM FERRO 1/8", TREFILADO 3/16" E TREFILADO 1/4" BARRA CHATA 1/8" X 3/8" SUSTENTAÇÕES TUBO 1.1/4", METALON 20MM 20MM 1,20MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,65M DE ALTURA X 1,80M DE LARGURA X 0,50M DE COMPRIMENTO. FIXAÇÃO PARA JARDIM COM ESTACA DE METALON 30MM X 30MM OU PARA PISO COM SUPORTES ADEQUADOS E PARAFUSOS. TODO MATERIAL DEVERÁ	UN	PROPRIA/ SERVIÇO	1	56. 238,90	56. 238,90

		SER ZINCADO E COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA INCANDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO, DE 13,00MM DE DIÂMETRO, COM 36 MICRO LÂMPADAS POR METRO NA TENSÃO DE 220V E PREENCHIMENTO COM CONJUNTOS DE LEDS BRANCO FRIO FIO CRISTAL TRANSPARENTE E BRANCO MORNO FIO TRANSPARENTE (ESPESSURA DO FIO: 2X0,5MM²). PAPAI NOEL SENTADO NO TRENÓ COM PINTURA PREDOMINANTE NAS CORES BRANCO E DOURADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 1,50M DE ALTURA X 0,80M DE LARGURA X 1,15M DE PROFUNDIDADE, PRODUZIDO EM FIBRA DE VIDRO COM ACABAMENTO LISO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO BRILHANTE. UNIDADE					
							308.400,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 308.400,00 (trezentos e oito mil e quatrocentos reais).

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0290/2024.

Regulamenta a Lei nº 1508/2024, abre Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, pelo excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o valor de R$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais) na rubrica de receita orçamentária 4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Estado

Art. 2º. Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, incluído na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, bem como, incluído no PPA 2021/2025 o valor de R$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais), destinados a manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

06 – SECRETARA DE SAÚDE

03 – FMS SAUDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – SAUDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0063 - SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - MAC

2.065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.03.10.302.0063.2.065.3390.33.00.00 (810)	1.621.0000.000	119.000,00
TOTAL		**119.000,00**

06 – SECRETARA DE SAÚDE

03 – FMS SAUDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – SAUDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0063 - SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - MAC

2.072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.03.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00 (815)	1.621.0000.000	300.000,00
TOTAL		**300.000,00**

06 – SECRETARA DE SAÚDE

03 – FMS SAUDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – SAUDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0063 - SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - MAC

2.076 – MANUTENCAO DA FARMACIA HOSPITALAR

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.03.10.302.0063.2.076.3390.30.00.00 (821)	1.621.0000.000	100.000,00
TOTAL		**100.000,00**

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 19 de novembro de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **408/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **RAYNE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TECNICA EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.946,43 (Um mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e tres centavos)**

VIGÊNCIA – **19/11/2024 à 31/12/2024.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 287/2024

SÚMULA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal em caráter de excepcional/temporário de interesse público, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: **Fábio Germano**

SECRETÁRIO: **José Roberto Pereira da Silva**

MEMBRO: **Priscila de Oliveira Combinato.**

Artigo 2º - Compete ao Presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros à realização de Processo Seletivo Simplificado, bem como se encarregar da organização.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora contará com assessoria técnica de servidores do município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados a presente Comissão, para elaboração dos editais e demais

documentos necessários para a abertura e realização de Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 4º - Ficam dispensados os membros da presente Comissão de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho inerentes a esta Comissão.

Artigo 5º - Ao Secretário Municipal, cabe prestar aos membros desta Comissão, todas as informações ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 18 de Novembro de 2024.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0289/2024.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO 409/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE URBANISMO DE APIACÁS-MT.

EMPRESA CONTRATADA: STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, a **servidora** Erdilene Bueno Onofre, matricula Nº 2383,para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente aos contratos **409/2024,** que tem por objeto **LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 19 de novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0294/2024.

Regulamenta a Lei nº 1512/2024, abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, incluído na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023 o valor de R$ 808.000,00 (oitocentos e oito mil reais), destinados atender reforço de dotações para atender despesas de investimentos na Modernização e ampliação da rede de Iluminação Pública.

Artigo 2º. O Crédito Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementada por Superávit Financeiro nas funcionais programáticas a seguir:

10.02.25.752.0021.1.094.4490.51.00.00.00 R$ 808.000,00

SOMA R$ 808.000,00

Meta Financeira: RS: 808.000,00

Meta Física: Modernização e ampliação da rede de Iluminação Publica

Fonte de Recurso: 2.751.0000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 19 de novembro de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0291/2024.

Regulamenta a Lei nº 1509/2024, abre Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, pelo Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Suplementado o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) **na rubrica de receita orçamentária** 4.2.4.2.2.99.0.1.00.00 Transferência de Convênios dos Estados para suas entidades.

Art. 2º. Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, incluído na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, bem como, incluído no PPA 2021/2025 o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinados a pavimentação asfáltica.

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

10. Secretaria Municipal de Urbanismo

002. Administração de Serviços Urbanos

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0021. Infraestrutura: promoção do desenvolvimento

1.113. Pavimentação asfáltica urbana e galerias pluviais

Dotação: 4.4.90-51 – Obras e Instalações R$ 280.000,00

Meta Financeira: R$ 4.697.436,84

Fonte de Recursos: 1.701.0000-000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 19 de novembro de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2024

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 024/2024 no dia 06/12/2024 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0295/2024.

Regulamenta a Lei nº 1513/2024, abre Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, pelo Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) nas seguintes rubricas de receitas orçamentárias:

4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 – ITBI - R$ 350.000,00

4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 – IRRF - R$ 300.000,00

4.1.1.1.7.51.1.1.00.00.00 – ISSQN - R$ 300.000,00

Art. 2º. Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, incluído **na LDO/2024,** aprovada pela Lei nº 1.420/2023, bem como, incluído no PPA 2021/2025 o valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas consignadas nas secretarias atinentes.

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora aberto, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

10. Secretaria Municipal de Urbanismo

002. Administração de Serviços Urbanos

25. Energia

752. Energia Elétrica

0021. Infraestrutura: promoção do desenvolvimento

1.094. Modernização e ampliação da iluminação pública

Dotação: 4.4.90-51 – Obras e Instalações R$ 542.000,00

04. Secretaria Municipal de Educação

006. Departamento de Cultura

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0012. Incentivo a cultura

2.133. Fomento Cultural Incentivo e Arte e a Cultura

Dotação: 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiro R$ 200.000,00

11. Secretaria Municipal de Infra Estrutura

001. Administração Geral Secretaria de Infra Estrutura

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0021. Infraestrutura: promoção do desenvolvimento

2.037. Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Dotação: 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros R$ 208.000,00

Meta Financeira: R$ 950.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000-000 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Meta Física: Manutenção das secretarias

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 19 de novembro de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 87/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2024

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, torna público a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2024, Processo Licitatório nº 087/2024, para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2023, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2023. REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT. QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR NOVO ZERO KM – MARCA E MODELO VOLARE ATTACK 9, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

EMPRESA CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COM. DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI.

Descrição do item:

ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM, 2023 EM DIANTE, MÍNIMO DE 52 ESTUDANTES SENTADOS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR), AR CONDICIONADO DE TETO, MOTOR COM NO MÍNIMO 170CV, EURO VI, CAMBIO DE 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, PBT MÍNIMO DE 8.000KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 8,60MT, GARANTIA DE 02 ANOS, MEDIDAS PNEUS MÍNIMAS 215/75 R17,5, SISTEMA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA PARABÓLICA E TRASEIRA POR MOLAS SEMIELÍPTICAS, AMBOS COM AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, ALTURA MÍNIMA INTERNA 1,90MT, ENTRE EIXOS MÍNIMO 3,30MT, FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONAS DOS ESTUDANTES TIPO SOFÁ 1000X800, TOMADA 12V NA CABINE, PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR INSTALADAS NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO CONFORME LEI FERRARI (LEI 6.729) E REVISÕES PERIÓDICAS A SEREM REALIZADAS IN LOCO - MARCA E MODELO VOLARE ATTACK 9.

Valor Total: R$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
QUINTO APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR REGISTRADO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 005/2024 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2024 E PROCESSO LICITATÓRIO 007/2024. ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –ME.

TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços**, reajuste dos valores registrados, nos termos que se seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO- G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
01	ALCOOL HIDRATADO, LITRO.	LT	5.000,00	3,63	3,78
2	GASOLINA COMUM, LITRO.	LT	45.500,00	5,86	6,04
3	OLEO DIESEL COMUM, LITRO.	LT	367.000,00	5,78	6,06
4	OLEO DIESEL S - 10, LITRO.	LT	708.000,00	5,88	6,12

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento.

Apiacás – MT, 14 **de novembro** de 2024.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRONICO 022/2024

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTAR MEIO-FIO E TRITURADOR/PICADOR DE GALHOS, TRONCOS E ARBUSTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE URBANISMO DE APIACÁS-MT.

RETIFICA-SE:

1) RETIFICAÇÃO DA DATA ABERTURA E JULGAMENTO:

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 05/12/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05/12/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

2) Retificação da descrição do item do objeto do Edital

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	16-01-0034	NOVA, SEM USO, ANO DE FABRICAÇÃO 2024 OU ACIMA, CAPACIDADE MINIMA DE 2.000 LT PARA CAL, TANQUE RETANGULAR, COMPRESSOR: 30 PCM MÍNIMO BATEDOR INTERNO P/ MISTURA DO CAL, RENDIMENTO MÉDIO DE NO MINIMO 5 KM DIA/URBANO, 2 BICOS DE ALTA PRESSÃO PARA OPERAÇÃO DE PINTURA E VARÃO PARA PINTURAS VERTICAIS, MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO ESCADA PARA ACESSO SUPERIOR. RODAS AROS TAMANHO MÍNIMO ARO 16 COM PNEUS NOVOS, 750. ILUMINAÇÃO NOTURNA GIROFLEX, LANTERNAS SINALIZADORAS TRASEIRAS REBOQUE A TRATOR, GIROFLEX SUPERIOR DE ADVERTÊNCIA, SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS VIGENTES, FAIXAS REFLETIVAS, CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,17 MM (1/8"), POLIAS DUPLAS 2 CANAIS COR BRANCO OU AMARELO SISTEMA DE TRAÇÃO CARDAM COM TOMADA DE FORÇA PADRÃO. GARANTIA DE ACORDO COM O FABRICANTE, MÍNIMO 06 (SEIS) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, EXCETO MAL USO, ACIDENTES E DESGASTES NATURAIS DE PEÇAS. TREINAMENTO OPERACIONAL NO MUNICIPIO COM MANUAL E ESPECIFICAÇÃO DE PEÇAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A MESMA. "	UN	1,00	93.459,33	93.459,33

3) Retificar o item 6, letras “E” e “F” do Termo de Referência:

O atendimento para prestação de serviços e assistência técnica deverá ser prestada por empresa devidamente credenciada pelo fabricante, as solicitações de atendimento durante a vigência da garantia do fabricante deverão correr a conta da empresa fornecedora e deverão ser atendidas em um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

4) Retificar o item 7.4. " **7.4.1 ATÉ O 7.4.1.4** " do termo de referência**:**

Fica suprimida a exigência de apresentação do Atestado de capacidade técnica

5) As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas.

Apiacás/MT, 18 de novembro 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Afixe-se.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0292/2024.

Regulamenta a Lei nº 1510/2024, abre Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Suplementado o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)) na rubrica de receita orçamentária 4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00, CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL.

Art. 2º. Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, incluído na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, bem como, incluído no PPA 2021/2025 o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a modernização e ampliação da iluminação publica

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora aberto, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

10. Secretaria Municipal de Urbanismo

002. Administração de Serviços Urbanos

25. Energia Elétrica

752. Infraestrutura Urbana

0021. Infraestrutura: promoção do desenvolvimento

1.094. Modernização e ampliação da iluminação pública

Dotação: 4.4.90-51 – Obras e Instalações R$ 250.000,00

Meta Financeira: R$: 250.000,00

Fonte de Recursos: 1.751.0000-000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Meta Física: Modernização e ampliação da iluminação pública

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 19 de novembro de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 231/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 231/2024

De 01 de outubro de 2024

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **ANTONIO DO DESTERRO NARDES GOMES,** portador da CI RG **nº 0895622-7 SSP -MT** e inscrito no CPF sob o nº **568.***.***-**, no cargo de **CHEFE DE DIVISAO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

09–Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura

2064 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Agricultura

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de outubro de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº 1060/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito do Município de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX do artigo 45 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis matéria; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1°- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente – LOA/2024, com a criação de novo Projeto existente, no valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais),** existente no orçamento corrente.

1 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06.02 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0079 – Saúde da Família

2011 – **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FR: 1.710 - Transferência Especial dos Estados R$ 100.000,00

Total.....R$ 100.000,00

ARTIGO 2° - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião dos recursos vinculados de emenda parlamentar transferência especial do **Deputado Lúdio Cabral junto ao Fundo Estadual de Saúde - Secretaria Estadual de Saúde**, na forma de excesso de arrecadação, conforme determina o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3°- Fica autorizado à inclusão e atualização desta despesa aos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, (PPA/LDO/LOA), para o exercício 2024, sendo a Lei Municipal nº 1022/2023, de 29/12/2023 - Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei n° 1006/2023 de 18/09/2023.

ARTIGO 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº 1058/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoria: Vereadora Luciana Naves Marques Azevedo

"Dispõe sobre a denominação do **Conjunto Habitacional do Programa Ser Família** e da outras providencias**".**

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica neste ato denominado o **Conjunto Habitacional do Programa Ser Família do Município de Araguainha-MT**, passando a se chamar *"***Conjunto Habitacional Aurora Gonçalves Naves***".*

Art. 2º Essa homenagem se faz, pelo fato de a senhora **Aurora Gonçalves Naves** ter vivido uma vida honesta, digna e corajosa, tendo enfrentado as lições da vida com muita honra e serenidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito municipal

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº 1062/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1038/2024, que dispõe sobre o pagamento de verbas indenizatória no âmbito do Poder Executivo do Município de Araguainha-MT, para a gestão 2025/2028, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. *1º* - Fica alterado o **artigo 1º da Lei Municipal nº 1038/2024**, que passa para a seguinte redação:

Art. 1º - **Fica instituída, ao Prefeito, Vice Prefeito e aos Secretários Municipais, a faculdade de percepção de verba de representação, como compensação ao não recebimento de quaisquer outras verbas indenizatórias no desempenho das atribuições institucionais, a ser paga mensalmente, no montante variável a seguir definido:**

I - Para o cargo de Prefeito ficará limitada a 60% (sessenta por cento) do subsídio do Prefeito;

II - Para o cargo de Vice Prefeito ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vice prefeito;

III - Para os cargos de Secretários Municipais ficará limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Secretário.

§ 1º - O Valor pago Mensalmente da Verba Indenizatória poderá ter seu valor revisto anualmente através de ato administrativo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A percepção da verba de representação disposta no caput independerá do fornecimento das notas fiscais das despesas, e o seu pagamento ficará condicionado à prévia existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL N° 1059/2024, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***FRANCISCO GONÇALVES NAVES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R$ 67.060,00 (sessenta e sete mil e sessenta reais)** no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Araguainha

Poder: 09 Sec. Mun. De Cultura, Turismo, Lazer e Com. Social

Orgão: 090901 Sec. Mun. De Cultura, Turismo, Lazer e Com. Social

Função: 13 Cultura

Sub-Função: 392 Difusão Cultural

Programa: 0077 Fomento ao Desenvolvimento Cultural, Turístico, Laser e Social.

Proj/Ativ: 2118 – Natal em Família Elemento da Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 38.189,40fonte 1.701

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 28.200,00 fonte 1.701

3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 670,60 fonte 1.500

Art. 2º - O recurso para cobertura da fonte 1.701 do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por *Excesso de Arrecadação*, já no tocante a fonte 1.500 virá por meio de *Anulação de Despesas* conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº 1061/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito do Município de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX do artigo 45 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis matéria; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1°- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente – LOA/2024, com a criação de novo Projeto existente, no valor de **R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais),** existente no orçamento corrente.

1 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06.02 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0079 – Saúde da Família

2013 – **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FR: 1.710 - Transferência Especial dos Estados R$ 120.000,00

Total.....R$ 120.000,00

ARTIGO 2° - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião dos recursos vinculados de emenda parlamentar transferência especial do **Deputado Valdir Mendes Barranco junto ao Fundo Estadual de Saúde - Secretaria Estadual de Saúde**, na forma de excesso de arrecadação, conforme determina o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3°- Fica autorizado à inclusão e atualização desta despesa aos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, (PPA/LDO/LOA), para o exercício 2024, sendo a Lei Municipal nº 1022/2023, de 29/12/2023 - Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei n° 1006/2023 de 18/09/2023.

ARTIGO 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº 1063/2024, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, órgão da administração direta do Município de Araguainha.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência; II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária; III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras; IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito; V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito; VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias; VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes; VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias; IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes; X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3° O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1° É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2° Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

Art. 4° Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos; II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais; III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos; IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga; V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT; VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Transportes será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Art.6°O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7° Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8° Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Obras e Transportes deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Araguainha-mt.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho para Prestação de Serviços de Perícia e Junta Médica em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço global. Data de Abertura: 06 de dezembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico,https://www.licitanet.com.br, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 19 de novembro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 017/2024

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2024, oriunda do Pregão Presencial n°. 15/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Denise - MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE NATAL, INCLUINDO MATERIAL DE MÃO DE OBRA, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: L BRUM DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. º 10.947.845/0001-42, localizada na Rua Beira-Rio, nº 284, jardim das Oliveiras, na Cidade de Cáceres/MT.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Do Valor: R$ 660.175,00 (seiscentos e sessenta mil cento e setenta e cinco reais).

Araputanga-MT, 19 de novembro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023

QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023 – PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XX55XXX-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº XXX.499.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.576.427/0001-07, com sede na Rua Pacaraima, nº 67, Qd 01, Sala 02, Bairro Praeiro, Cuiabá/MT, CEP 78.070-495, telefone (65) 9 9621 - 9389, e-mail: engprisma@hotmail.com, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **Alã Assunção Charanek**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG n°. XXX51XX-4 e inscrito sob o CPF n°. XXX.421.XXX-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Execução de Obra, com base no Processo de **Tomada de Preços nº 006/2023** que se regerá pelos termos da Lei n°. 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem como objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços para Execução de Passeio Público e Ciclovia na MT-175, Ligação ao Bairro Daury Riva no Município de Araputanga**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro constante no processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR

2.1 – Considerando a planilha orçamentária, apresentada na solicitação realizada pela área de engenharia, aditiva-se a alteração de valor do contratado, acrescentando o valor de R$ **118.057,46** *(cento e dezoito mil, cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor reprogramado conforme cláusula anterior será empenhado na seguintes dotações:

Órgão	DOTAÇÃO	VALOR
Obras e Infraestrutura	((1071) 10.001.15.451.1013.1200 4.4.90.51.91 F. R. 1.2.500	R$ 118.057,46

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

5.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga - MT, 18 de novembro de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Município de Araputanga

CONTRATANTE

PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 09.576.427/0001-07

Alã Assunção Charanek

RG n°. XX95XXX-4 e inscrito sob o CPF n°. XXX.421.XXX-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023 – PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XX55XXX-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº XXX.499.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.576.427/0001-07, com sede na Rua Pacaraima, nº 67, Qd 01, Sala 02, Bairro Praeiro, Cuiabá/MT, CEP 78.070-495, telefone (65) 9 9621 - 9389, e-mail: engprisma@hotmail.com, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **Alã Assunção Charanek**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG n°. XX95XXX-4 e inscrito sob o CPF n°. XXX.421.XXX-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Execução de Obra, com base no Processo de **Tomada de Preços nº 006/2023** que se regerá pelos termos da Lei n°. 8. 666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem como objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços para Execução de Passeio Público e Ciclovia na MT-175, Ligação ao Bairro Daury Riva no Município de Araputanga**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro constante no processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

2.1 - Adita-se a **vigência do prazo de execução**, que era de até 22/09/2024, prorrogando-se para 20/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

4.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga - MT, 18 de setembro de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Município de Araputanga

CONTRATANTE

PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 09.576.427/0001-07

Alã Assunção Charanek

RG n°. XX95XXX-4 e inscrito sob o CPF n°. XXX.421.XXX-04

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.739/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.739/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R$ 313.662,01 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais com um centavo), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

452 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1072 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

Fonte de Recursos: 1.2.700 – Outras Transf. De Convênios ou Instrum. Congêneres da União (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente. .... R$ 112.372,55

Fonte de Recursos: 1.2.706 – Transferência Especial da União (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente. .... R$ 137.269,16

Fonte de Recursos: 1.1. 706 – Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente. ... R$ 64.020,30

TOTAL.....
....R$ 313.662,01

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1° e incisos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 298/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 298/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A **NADIA F.M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XX55XXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº XXX.499.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, **NADIA F.M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 19.948.145/0001-47, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 510, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78.0043-430, telefone (65) 99938-8860, e-mail: inicialconstruçoes@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Nádia Fernanda Moraes Essi, brasileira, casada, empresária, portador do RG n°. XXX.355.XXX-4 e inscrita sob o CPF n°. XXX. 613.XXX-20, doravante aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para a Construção de Viveiro Municipal, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro constante no processo licitatório Tomada de Preços nº 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

2.1 - Adita-se a vigência da execução da obra, que era de até 10/05/2024, prorrogando-se para 06/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

4.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga/ MT, 08 de maio de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ÓRGÃO GERENCIADOR

NADIA F.M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME

CNPJ Nº 19.948.145/0001-47

NÁDIA FERNANDA MORAES ESSI

RG N°. XX6.355.XX-4 E CPF N°. XXX.613.XXX-20

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAPUTANGA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 19 de Novembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE ALMIRO BIHL	147.655.789-68	8989/00011/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JUNIO CÉSAR PEREIRA

Matrícula: 00000482

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS / 922021

Data de afixação: 19/11/2024

Data de desafixação: 04/12/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 435/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2024, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 017/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE NATAL, INCLUINDO MATERIAL DE MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização

da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2024, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 017/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2024 – Empresa L BRUM DA SILVA LTDA Inscrita no CNPJ nº. 10.947.845/0001-42.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela secretaria municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Isaias Soares de Souza como fiscal titular e a Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 07/11/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Acervo de Livros para os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal Educação, resultou em vencedora a empresa:

SONAR EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, inscrito sob CNPJ nº 11.491.749/0001-03, vencedora do lote 1, totalizando o valor global de R$ 60.000,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 19 de novembro de 2024.

Cristina Maria de Lima Moreira

Agente Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 186/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 186/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CEMID – CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E DIAGNOSTICOS LTDA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA POR FALTA DE COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTÕES EXTRAS, SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGENCIA EM REGIME DE PLANTÕES NOTURNO EM DIAS UTEIS, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGENCIA EM REGIME DE PLANTÕES DIURNO EM DIAS UTEIS, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, SERVIÇOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS À CUIABA E SERVIÇOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS À TANGARA DA SERRA.

VALOR: R$ 157.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: "01/10/2024 ATÉ 31/10/2024" E "01/11/2024 ATÉ 12/11/2024"

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 087/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **CLAUDIA ANTONIA VIEIRA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 086/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 309/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 236/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **33.540.866/0001-44**, com sede na Rua Eurides Maciel de Almeida, N°. 474, Bairro: Uberaba, na cidade de Curitiba-PR, Estado do Parana, CEP: 81.560-460, Telefone: (41) 3275-0577, (41) 8517-2291, (41) 9851-72291, Email: navodap.hidraulicos@gmail.com orcamentos@navodap.com.br , neste ato representada pela Proprietaria Sra. **MARLENE APARECIDA GUERINI PADOVAN,** portador da C.I. RG. nº 3.547.179-0 SESP/PRe CPF/MF n.º 757.207.109-06, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos

regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688155	ADAPTADOR CURTO EM PVC SOLDAVEL DIAMETRO DE 25MM X 3/4 PARA TUBULACAO DE AGUA.	Plastilit - Plastilit	un	1000	R$0,40	R$ 400,00
2	688240	ANEL PARA TUBO 50MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	Gibabor - Gibabor	un	50	R$0,75	R$ 37,50
3	688239	ANEL PARA TUBO PBA DE 60 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	Gibabor - Gibabor	un	200	R$1,20	R$ 240,00
4	688243	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 150MM	Gibabor - Gibabor	un	20	R$4,90	R$ 98,00
5	688242	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 200MM	Gibabor - Gibabor	un	10	R$5,10	R$ 51,00
6	688241	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 300MM	Gibabor - Gibabor	un	10	R$8,80	R$ 88,00
7	688246	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, LONGA, DIMENSOES 50MMX25MM	Plastilit - Plastilit	un	30	R$1,50	R$ 45,00
8	688273	COLA ADESIVA PLASTICO PARA TUBO DE PVC SOLDAVEL BISNAGA - 75G	Lekat - Lekat	un	300	R$3,90	R$ 1.170,00
9	688278	COLAR DE TOMADA DE 110 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	Ipal - Ipal	un	200	R$8,00	R$ 1.600,00
10	688282	COLAR DE TOMADA DE 40 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	Doal Plastic - Doal Plastic	un	100	R$5,20	R$ 520,00
11	688281	COLAR DE TOMADA DE 60 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	Ipal - Ipal	un	300	R$5,00	R$ 1.500,00
12	688280	COLAR DE TOMADA DE 75 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	Ipal - Ipal	un	50	R$7,50	R$ 375,00
13	688279	COLAR DE TOMADA DE 85 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	Ipal - Ipal	un	50	R$6,50	R$ 325,00
14	688283	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 110MM BB X BB	Amanco - Amanco	un	10	R$120,00	R$ 1.200,00
15	688289	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 60 X 60MM BB X BB	Amanco - Amanco	un	20	R$28,00	R$ 560,00
16	688286	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 60MM BB X BB	Amanco - Amanco	un	10	R$170,00	R$ 1.700,00
17	688284	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 85MM BB X BB	Amanco - Amanco	un	10	R$170,00	R$ 1.700,00
18	688288	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 85 X 60MM BB X BB	Amanco - Amanco	un	10	R$88,00	R$ 880,00
19	688291	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 90 CURTA	Asperbras - Asperbras	un	10	R$10,00	R$ 100,00
20	688292	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 90 LONGA	C&M - C&M	un	10	R$12,00	R$ 120,00
21	688293	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 150MM X 90 LONGA	C&M - C&M	un	10	R$39,00	R$ 390,00
22	688294	CURVA DEFOFO EM PVC, C/PONTA E BOLSA, NA COR AZUL, DIMENSOES 150MM X 90	C&M - C&M	un	5	R$250,00	R$ 1.250,00
23	688295	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 110MM X 45	C&M - C&M	un	5	R$70,00	R$ 350,00
24	688299	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 60MM X 90	C&M - C&M	un	30	R$14,00	R$ 420,00
25	688297	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 85MM X 90	C&M - C&M	un	5	R$40,00	R$ 200,00
26	688302	CURVA EM PVC SOLDAVEL 50MM X 90	Plastilit - Plastilit	un	20	R$8,00	R$ 160,00
27	703858	HIDROMETRO MEDIDOR DE AGUA BRUTA E FRIA, HORIZONTAL AXIAL DN 200MM (8") VAZAO MINIMA 7,5M³/H VAZAO NOMINAL 250M³/H VAZAO MAXIMA 500M³/H COM KIT DE INSTALACAO. ACIONAMENTO MAGNETICO PROPORCIONA UMA RESISTENCIA MAIS BAIXA; RELOJOARIA	Renova - Renova	un	2	R$3.980,00	R$ 7.960,00
28	696339	JOELHO EM PVC ROSCAVEL 3/4 X 90	Plastilit - Plastilit	un	750	R$1,10	R$ 825,00
29	696302	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM	C&M - C&M	un	50	R$5,00	R$ 250,00
30	688328	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSÕES 150MM	C&M - C&M	un	30	R$18,00	R$ 540,00
31	688326	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSÕES 200MM	C&M - C&M	un	10	R$30,00	R$ 300,00
32	702208	LUVA DE CORRER PVC, JE, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO.	C&M - C&M	un	30	R$18,00	R$ 540,00
33	702207	LUVA DE PVC CORRUGADO JE DN 150MM PARA REDE COLETORA DE ESGOTO.	C&M - C&M	un	30	R$15,00	R$ 450,00
34	688331	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM	C&M - C&M	un	30	R$65,00	R$ 1.950,00
35	688330	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 200MM	C&M - C&M	un	20	R$120,00	R$ 2.400,00

36	688329	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 300MM	C&M - C&M	un	10	R$350,00	R$ 3. 500,00
37	688335	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 75MM	C&M - C&M	un	25	R$18,00	R$ 450,00
38	688352	NIPEL EM PVC ROSCAVEL 1/2	Plastilit - Plastilit	un	30	R$0,45	R$ 13,50
39	688353	PASTA LUBRIFICANTE 2,4 KG	Gienex - Gienex	un	20	R$60,00	R$ 1. 200,00
40	696247	REDUCAO EM PVC DEFOFO, NA COR AZUL, DIMENSAO 150 MM X 100 MM	C&M - C&M	un	5	R$109,00	R$ 545,00
41	696248	REDUCAO EM PVC DEFOFO, NA COR AZUL, DIMENSAO 150 MM X 60 MM	C&M - C&M	un	3	R$100,00	R$ 300,00
42	696250	REGISTRO COM GAXETA CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 150 MM	Pam - Pam	un	2	R$1. 375,00	R$ 2. 750,00
43	688371	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 32MM	Plastilit - Plastilit	un	10	R$11,00	R$ 110,00
44	688375	SELIM PB-JE 100MM X 100MM X 90 EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	C&M - C&M	un	10	R$15,00	R$ 150,00
45	688376	SERRA MANUAL LAMINA, ACO RIGIDO - 24 TRAVAS X 12"	Nicholson - Nicholson	un	70	R$9,00	R$ 630,00
46	688381	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 100MM X 90	C&M - C&M	un	5	R$35,00	R$ 175,00
47	688380	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 150MM X 90.	C&M - C&M	un	5	R$28,00	R$ 140,00
48	58355	TE DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 150MM X 90	C&M - C&M	un	5	R$200,00	R$ 1. 000,00
49	688385	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 110MM X 110MM X 90	Asperbras - Asperbras	un	5	R$70,00	R$ 350,00
50	688392	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 60MM X 60MM X 90	Asperbras - Asperbras	un	20	R$18,00	R$ 360,00
51	696255	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 75 MM X 75 MM X 90	C&M - C&M	un	3	R$60,00	R$ 180,00
52	688388	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 85MM X 85MM X 90	Asperbras - Asperbras	un	3	R$35,00	R$ 105,00
53	696253	TE REDUCAO DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 60MM X 90	C&M - C&M	un	3	R$200,00	R$ 600,00
54	696254	TE REDUCAO DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 85MM X 90	C&M - C&M	un	2	R$200,00	R$ 400,00
55	58356	TE REDUCAO EM PVC DEFOFO X PBA, DIMENSAO 100MM X 60MM X 90	C&M - C&M	un	3	R$100,00	R$ 300,00
56	688384	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 60MM X 90	Asperbras - Asperbras	un	30	R$50,00	R$ 1. 500,00
57	688387	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 75MM X 90	C&M - C&M	un	3	R$80,00	R$ 240,00
58	688391	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 75MM X 60MM X 90	C&M - C&M	un	3	R$60,00	R$ 180,00
59	688420	VENTOSA PP 3/4	Mac Loren - Mac Loren	un	200	R$65,00	R$ 13. 000,00
60	716320	TUBO PEAD NBR 8417 (MATERIA PRIMA VIRGEM) DE 20MM X 100 MTS, COR AZUL, TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA POTAVEL, FLEXIVEL, PRESSAO, DE SERVICO 1,0 MPA, O TUBO DEVERA SER FORNECIDO DE ACORDO DE ACORDO COM A NORMA NBR-8417; SISTEMA DE RAMAIS PREDIAIS DE AGUA, TUBOS DE POLIETILENO (PE). A MATERIA PRIMA UTILIZADA PARA FABRICACAO DE TUBOS	Polierg - Polierg	RL100METRO	70	R$330,00	R$ 23. 100,00
		DEVERA SER VIRGEM E PARA O FORNECIMENTO SERA EXIGIDA A CERTIFICACAO APRESENTADA PELO FABRICANTE					
VALOR TOTAL:							**R$ 81. 973,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI

CNPJ: 33.540.866/0001-44

MARLENE APARECIDA GUERINI PADOVAN

CPF N°. 757.207.109-06

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 085/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **CARLOS DE JESUS FIRMINO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 084/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ALEXSANDRA MARIA DA ROSA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 083/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 082/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIM-

PLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ALDERLI FIDELIS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 235/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **54.566.285/0001-51**, com sede na Avenida A – Quadra 09, N°. 88, Bairro: Loteamento Parque Nova Esperança, na cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.098-570, Telefone: (65) 2136-4199, (65) 99962-6817, Email: manycomercial@gmail.com multus@multuscomercial.com.br , neste ato representada pelo Administrador Sr. **RODOALDO SANTOS DA COSTA,** portador da C.I. RG. nº 688340 SESP/ROe CPF/MF n.º 545.636.401-82, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	57562	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12"	Fertak - Fertak	un	15	R$18,29	R$ 274,35
2	688315	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 25MM	Corr Plastik - Corr Plastik	un	300	R$0,36	R$ 108,00
3	688311	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 50MM	Corr Plastik - Corr Plastik	un	50	R$2,10	R$ 105,00
4	688349	LUVA EM PVC ROSCAVEL 3/4	Corr Plastik - Corr Plastik	un	100	R$0,89	R$ 89,00
5	696270	MANOMETRO 7 KGF	Npt - Npt	un	5	R$189,90	R$ 949,50
6	688370	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 40MM	Plastilit - Plastilit	un	10	R$11,99	R$ 119,90
7	688369	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 50MM	Plastilit - Plastilit	un	10	R$13,99	R$ 139,90
8	688417	TUBO EM PVC ROSCAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 3/4	Plastilit - Plastilit	un	10	R$49,99	R$ 499,90
9	696277	TUBO PVC 1 1/4	Corr Plastik - Corr Plastik	un	100	R$77,48	R$ 7.748,00
VALOR TOTAL:							**R$ 10.033,55**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 54.566.285/0001-51

RODOALDO SANTOS DA COSTA

CPF N°. 545.636.401-82

Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 081/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ADRIANA JURUMEIRA DE SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 080/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 323/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **TAMARA OLIVEIRA SOUSA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 08/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 224/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELLI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.237.525/0001-10,** com sede na Rua dos Curios, Quadra 10, N°. 150, Bairro Parque Ohara, CEP: 7808-0480, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, E-mail whelton@aaguasaneamento.com.br robson@aaguasaneamento.com.br daniella@aaguasaneamento.com.br Fone: (65) 3028-4530, (65) 3052-5280 ou (65) 98148-1312 neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. **WHELTON CORREA MARTINS,** portador da C.I. RG. nº **1247970-5** e CPF/MF n.º **006.110.301-28,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688320	KIT CAVALETE CONSTRUIDO EM MATERIAL DE PVC 3/4 SIMPLES AD	AAGUA	un	550	R$31,29	R$ 17.209,50
2	688412	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 75MM	TIGRE	un	10	R$199,90	R$ 1.999,00
3	716319	APLICADOR RIGIDO PARA OB, 50 CM.	VEDASYSTEM	un	10	R$150,00	R$ 1.500,00
VALOR TOTAL:							**R$ 20.708,50**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELLI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE

MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELLI

CNPJ: 09.237.525/0001-10

WHELTON CORREA MARTINS

CPF N°. 006.110.301-28

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 079/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARLI FERNANDEZ PRAUSE**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 10/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 234/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.133.037/0001-81**, com sede na Rua abrahao, N°. 65, Bairro: Jardim santa izabel, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06.709-520, Telefone: (11) 4702-3139, (11) 9596-99458, Email: licitacoes@bgtcontrols.com.br licitacao@lupybrasil.com.br , neste ato representada pelo Representante Sr. **ANTONIO FIQUEIREDO CAMBUI,** portador da C.I. RG. nº 11.953.987-00 SESP/BAe CPF/MF n.º 719.836.511-68, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	696249	REGISTRO COM GAXETA CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 200 MM	Bgt - Rbcc	un	2	R$2.400,00	R$ 4.800,00
2	688365	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 100MM.	Bgt - Rbcc	un	1	R$855,00	R$ 855,00
3	688364	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 110MM.	Bgt - Rbcc	un	3	R$620,00	R$ 1.860,00
4	688367	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 60MM	Bgt - Rbcc	un	10	R$370,00	R$ 3.700,00
5	688366	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 85 MM	Bgt - Rbcc	un	2	R$460,00	R$ 920,00
6	696267	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 4" COM VOLANTE	Bgt - Rvcx	un	3	R$570,00	R$ 1.710,00
7	696268	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 6" COM VOLANTE	Bgt - Rvcx	un	2	R$990,00	R$ 1.980,00
8	696269	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 8" COM VOLANTE	Bgt - Rvcx	un	4	R$2.000,00	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL:							**R$ 23.825,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.133.037/0001-81

ANTONIO FIQUEIREDO CAMBUI

CPF N°. 719.836.511-68

Representante

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 225/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA**inscrita no **CNPJ Nº. 37.853.101/0001-15,** com sede naavenida Manoel jose de arruda, quadra 10, anexo B, N°. 1700, Bairro: Praeiro, na Cidade de Cuiaba, Estado de Mato grosso, CEP 78.070-500, Telefone: (65) 9663-7509, (65) 9692-5213, E-mail: construfermt@hotmail.com mudarcomercio@hotmail.com edvaldo@microcontabil.com.br , neste ato representada por seu socio administrador senhor **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO,** portador da C.I. RG. nº 1608129-3 SSP/MT e CPF/MF n.º 027.911.441-96**,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688325	LIMA GROSSA REGULAR 12	Rocast - Rocast	un	20	R$30,00	R$ 600,00
2	688394	TE SOLDAVEL EM PVC 50 X 50MM	Corr Plastik - Corr Plastik	un	30	R$4,10	R$ 123,00
3	688151	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 25MM	Corr Plastik - Corr Plastik	un	100	R$15,00	R$ 1. 500,00
4	688414	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 50MM	Corr Plastik - Corr Plastik	un	100	R$55,00	R$ 5. 500,00
5	712761	MANGUEIRA DO TIPO CRISTAL, DIAMETRO INTERNO DA MANGUEIRA 3/4; ESPESSURA DA PAREDE MANGUEIRA 2,0 MM; ROLO COM 100 METROS	Oliplas - Oliplas	un	1	R$450,00	R$ 450,00
VALOR TOTAL:							**R$ 8. 173,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES

FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ Nº. 37.853.101/0001-15

THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

CPF N.º 027.911.441-96

Socio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 078/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ROSILDA PEREIRA ELISEU**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 10/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 226/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **06.861.118/0001-90,** com sede na Rua Napoles, N°. 327, Bairro: Jardim Colibri, CEP: 06.712-380, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, Fone: (11) 3674-1773, E-mail: financeiro@hidrometer.com.br licitacao@hidrometer.com.br neste ato representada por seu socio administrador Senhor: **Igor Viciana,** portador da C.I. RG. nº **268061622** e CPF/MF n.º **223.674.658-00,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	703859	HIDROMETRO MEDIDOR DE AGUA WOLTMANN TANGENCIAL IRRIGACAO DN 150MM (6") VAZAO MINIMA 12M³/H VAZAO NOMINAL 150M³/H VAZAO MAXIMA 300M³/H COM KIT DE INSTALACAO. ACIONAMENTO MAGNETICO PROPORCIONA UMA RESISTENCIA MAIS BAIXA; RELOJOARIA SECA GARANTE UMA LEI	Própria - Wi	un	2	R$3.196,00	R$ 6.392,00

VALOR TOTAL:	**R$ 6. 392,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA

CNPJ: 06.861.118/0001-90

Igor Viciana

CPF N°. 223.674.658-00

Sócio Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 227/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SAGA MEDIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **08.026.075/0001-53**, com sede na Rod BR 135, KM 410, N°1456, Bairro: Bonfim, CEP: 39.390-000, na cidade de Bocaiúva, Estado de São Minas Gerais, E-mail: licitacao@sagamedicao.com.br Gustavo.caldeira@gruposagabrasil.com , neste ato representada pelo Sócio Sr. **ADNEY COSTA SIQUEIRA**, portador da C.I. RG. nº **2.885.430** e CPF/MF n.º **042.072.866-08,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	703855	HIDRÔMETRO MULTIJATO DE 1" X 260MM VAZÃO MÍNIMA 100L/H VAZÃO NOMINAL DE 5,0M³/H VAZÃO MÁXIMA DE 10,0M³/H.	Propria - Proprio	un	10	R$344,00	R$ 3. 440,00
VALOR TOTAL:							**R$ 3. 440,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **SAGA MEDIÇÃO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SAGA MEDIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.026.075/0001-53

ADNEY COSTA SIQUEIRA

CPF N°. 042.072.866-08

Sócio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 31/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 165/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 31/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO.

EMPRESAS VENCEDORAS:

AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.237.525/0001-10, vencedora com o valor de R$ 20.708,50 (vinte mil setecentos e oito reais e cinquenta centavos). CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA inscrita no CNPJ Nº. 37.853.101/0001-15, vencedora com o valor de R$ 8.173,00 (oito mil cento e setenta e três reais). IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.861.118/0001-90, vencedora com o valor de R$ 6.392,00 (seis mil trezentos e noventa e dois reais). SAGA MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.026.075/0001-53, vencedora com o valor de R$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais). TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.728.069/0001-48, vencedora com o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.620.282/0001-13, vencedora com o valor de R$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais). NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.109.083/0001-78, vencedora com o valor de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais). FR CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.945.369/0001-78, vencedora com o valor de R$ 61.278,61 (sessenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos). G2 MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.931.197/0001-04, vencedora com o valor de R$ 9.838,64 (nove mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos). HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 69.939.239/0001-28, vencedora com o valor de R$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais). LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.133.037/0001-81, vencedora com o valor de R$ 23.825,00 (vinte três mil oitocentos e vinte cinco reais). MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 54.566.285/0001-51, vencedora com o valor de R$ 10.033,55 (dez mil e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos). NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.540.866/0001-44, vencedora com o valor de R$ 81.973,00 (oitenta e um mil novecentos e setenta e três reais). RENOVA MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.470.827/0001-88, vencedora com o valor de R$ 34.160,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta reais) TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.419.445/0001-79, vencedora com o valor de R$ 2.738,00 (dois mil setecentos e trinta e oito reais). VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.429.108/0001-81, vencedora com o valor de R$ 40.059,00 (quarenta mil e cinquenta e nove reais). MULTILACRES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.818.493/0001-98, vencedora com o valor de R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19/11/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 228/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **08.728.069/0001-48**, com sede na Avenida Miguel Sutil nº. 14.161, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.030.485, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Telefone: (65) 9941-7490. E-mail: paulohidrosolo@gmail.com , neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. **PAULO CESAR RAMOS FREIRE**, portador da C.I. RG. nº **2998320-7** e CPF/MF n.º **367.059.501-53,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	698300	ADAPTADOR CURTO EM PVC SOLDAVEL DIAMETRO DE 40MM X 1.1/4 PARA TUBULACAO DE AGUA.	Plastilit - Conexao	un	30	R$1,20	R$ 36,00
2	688247	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 50MMX40MM	Plastilit - Conexao	un	30	R$1,10	R$ 33,00
3	688272	CAP ROSCAVEL 3/4	Plastilit - Conexao	un	100	R$0,80	R$ 80,00
4	688332	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 100MM	Unitubos - Luva	un	10	R$29,90	R$ 299,00
5	688379	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 100MM X 100MM X 90.	Unitubos - Tee	un	10	R$12,50	R$ 125,00
6	688401	TE SOLDAVEL EM PVC 32 X 32MM	Plastilit - Tee	un	20	R$1,50	R$ 30,00
7	688398	TE SOLDAVEL EM PVC 40 X 40MM	Plastilit - Tee	un	30	R$2,50	R$ 75,00
VALOR TOTAL:							**R$ 678,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 08.728.069/0001-48

PAULO CESAR RAMOS FREIRE

CPF N°. 367.059.501-53

Sócio Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 229/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.620.282/0001-13**, com sede na Rua Eurides Fernandes do Nascimento nº. 159, Bairro: Jardim Silva Teles, CEP: 08.160-540, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo-SP, Telefone: (11) 4732-3673, E-mail vendas@kaltexsaneamento.com.br , neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **REINALDO PEREIRA ALMEIDA,** portador da C.I. RG. nº **32.238.898-3** e CPF/MF n.º **312.568.718-77,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688149	ADAPTADOR PEAD SEM REGISTRO NBR 9798, EM COPOLIMERO DE PP, PN 10, COM UMA BOLSA PARA INTERLIGAÇÃO POR COMPRESSÃO ATRAVES DE GARRAS AO TUBO DE PEAD OU RAMAL PREDIAL, VEDAÇÃO EM ANEL DE BORRACHA DE UMA EXTREMIDADE, QUE SEJA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERI	Kaltex - Nbr 15803 Nts 179	un	1500	R$1,65	R$ 2.475,00
2	688150	LUVA DUPLA COMPRESSÃO DE EMENDA EM POLIPROTILENO COM DUAS EXTREMIDADES, VEDAÇÃO EM ANEL DE BORRACHA COM BOLSAS PARA COMPRESSÃO PARA INTERLIGAR-TUBOS DE PEAD DE 20 MM. SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A TIGRE E AMANCO.	Kaltex - Nbr 15803	un	1000	R$2,20	R$ 2.200,00

				Nts 179				
VALOR TOTAL:								**R$ 4. 675,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o

recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA

CNPJ: 26.620.282/0001-13

REINALDO PEREIRA ALMEIDA

CPF N°. 312.568.718-77

Sócio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 230/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **11.109.083/0001-78**, com sede na Estrada Muriaé/Ervalia s/n, Km 03, Zonal Rural, CEP: 36.892-500, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais-MG, email fanuel@fanuel.com.br, neste ato representada pela Proprietária Sra. **NELIA MARIA CYRINO LEAL,** portador da C.I. RG. nº **10.734.195** e CPF/MF n.º **330.872.536-34,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688277	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 100MM	Fanuel - Fanuel	un	20	R$34,00	R$ 680,00
2	688276	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 150MM	Fanuel - Fanuel	un	30	R$54,00	R$ 1.620,00
3	688275	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 200MM	Fanuel - Fanuel	un	10	R$75,00	R$ 750,00
VALOR TOTAL:							**R$ 3.050,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIA

DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA

CNPJ: 11.109.083/0001-78

NELIA MARIA CYRINO LEA

CPF N°. 330.872.536-34

Proprietária

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 231/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **FR CONEXÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **46.945.369/0001-78**, com sede na Rua amendoins, N°. 139, Bairro: Uberaba, CEP: 81.550-040, na cidade de Curitiba, Estado do Parana, Telefone: (41) 3552-1382, email: frconexoes@frconexoes.com.br fernandaxuster91@gmail.com , neste ato representada pela Proprietária Sra. **FERNANDA XUSTER BARAN DOS SANTOS,** portador da C.I. RG. nº **108060204** SESP/PRe CPF/MF n.º **069.850.379-17,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688250	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 40MMX32MM	Multilit - Conexao	un	50	R$1,09	R$ 54,50
2	688296	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 110MM X 90	Pipeplast - Conexao	un	5	R$97,99	R$ 489,95
3	688298	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 75MM X 90	Pipeplast - Conexao	un	2	R$49,99	R$ 99,98
4	688303	CURVA EM PVC SOLDAVEL 50MM X 45	Pipeplast - Conexao	un	5	R$9,49	R$ 47,45
5	688301	CURVA EM PVC SOLDAVEL 60MM X 45	Pipeplast - Conexao	un	5	R$22,99	R$ 114,95
6	688316	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 45 E DIAMETRO 25MM	Multilit - Conexao	un	25	R$0,55	R$ 13,75
7	688312	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 40MM	Multilit - Conexao	un	25	R$1,99	R$ 49,75
8	688310	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 60MM	Multilit - Conexao	un	50	R$6,94	R$ 347,00
9	688319	JOELHO SOLDAVEL C/ROSCA 25MM X 3/4 90	Multilit - Conexao	un	350	R$1,43	R$ 500,50

10	688348	LUVA EM PVC SOLDAVEL E ROSCAVEL, DIMENSAO 25MM X 3/4	Multilit - Conexao	un	300	R$0,88	R$ 264,00
11	696244	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 40 MM	Hifersane - Conexao	un	40	R$9,47	R$ 378,80
12	688345	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 32MM	Multilit - Conexao	un	50	R$0,82	R$ 41,00
13	688344	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 40MM	Multilit - Conexao	un	30	R$1,30	R$ 39,00
14	688343	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 50MM	Multilit - Conexao	un	50	R$2,00	R$ 100,00
15	696062	LUVA PBA EM PVC DE CORRER NA COR MARROM DIMENSAO 110 MM	Pipeplast - Conexao	un	100	R$30,99	R$ 3.099,00
16	688336	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 60MM	Pipeplast - Conexao	un	350	R$8,79	R$ 3.076,50
17	688334	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 85MM	Pipeplast - Conexao	un	25	R$16,49	R$ 412,25
18	688341	LUVA SOLDAVEL 60MM	Pipeplast - Conexao	un	50	R$3,52	R$ 176,00
19	688351	NIPEL EM PVC ROSCAVEL 3/4	Multilit - Conexao	un	200	R$0,54	R$ 108,00
20	688358	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 60MM	Pipeplast - Conexao	un	25	R$20,99	R$ 524,75
21	688357	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 75MM	Pipeplast - Conexao	un	5	R$28,99	R$ 144,95
22	688356	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 85MM	Pipeplast - Conexao	un	5	R$23,79	R$ 118,95
23	688360	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 85MM X 60MM	Pipeplast - Conexao	un	5	R$11,94	R$ 59,70
24	688359	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 85MM X 75MM	Pipeplast - Conexao	un	3	R$22,99	R$ 68,97
25	688372	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 25MM	Lekat - Conexao	un	25	R$4,89	R$ 122,25
26	688389	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 85MM X 75MM X 90	Pipeplast - Conexao	un	3	R$89,99	R$ 269,97
27	688396	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 32MM	Multilit - Conexao	un	10	R$5,99	R$ 59,90
28	696260	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 60 X 25MM	Multilit - Conexao	un	2	R$19,99	R$ 39,98
29	696257	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 60 X 50 MM	Corrplastik - Conexao	un	5	R$43,99	R$ 219,95
30	703856	TE SOLDAVEL COM ROSCA 25MM X 3/4	Multilit - Conexao	un	200	R$1,26	R$ 252,00
31	688393	TE SOLDAVEL EM PVC 60 X 60MM	Multilit - Conexao	un	30	R$10,49	R$ 314,70
32	688406	TUBO COLETOR EM PVC, NA COR MARRON, DIMENSAO 100MM	Multilit - Conexao	un	20	R$112,99	R$ 2.259,80
33	688407	TUBO COLETOR EM PVC, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 6,00 MT, BARRA, EXTREMIDADES LISAS, COM ANEL DE VEDACAO INCLUSO	Multilit - Conexao	un	20	R$238,99	R$ 4.779,80
34	696261	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 110 MM	Multilit - Conexao	un	3	R$256,72	R$ 770,16
35	688413	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 60MM	Multilit - Conexao	un	500	R$65,14	R$ 32.570,00
36	688411	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 85MM	Multilit - Conexao	un	10	R$134,99	R$ 1.349,90
37	688416	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 32MM	Multilit - Conexao	un	50	R$29,84	R$ 1.492,00
38	688415	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 40MM	Multilit - Conexao	un	150	R$42,99	R$ 6.448,50
VALOR TOTAL:							**R$ 61.278,61**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer

obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **FR CONEXÕES LTDA**classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

FR CONEXÕES LTDA

CNPJ: 46.945.369/0001-78

FERNANDA XUSTER BARAN DOS SANTOS

CPF N°. 069.850.379-17

Proprietária

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 232/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **G2 MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **05.931.197/0001-04**, com sede na Rua presidente campos salles, N°. 983, Bairro: Gloria, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.217-100, Telefone: (47) 3028-3293, (47) 9991-97172, Email: g2hidraulicos@gmail.com , neste ato representada pelo Proprietário Sr. **GABRIEL LOUREIRO FERREIRA,** portador da C.I. RG. nº 5783275SESP/SCe CPF/MF n.º **055.952.479-08,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688251	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 32MMX25MM.	Multilit - Multilit	un	200	R$0,44	R$ 88,00
2	688418	CONJUNTO EXTREMIDADE CURTO/LONGO 3/4 EM POLIPROPILENO C/ PORCA E ANEL.	Ktx - Ktx	un	1000	R$2,39	R$ 2.390,00
3	688290	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 45 CURTA	Corr - Corr	un	10	R$6,94	R$ 69,40
4	688308	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 M	Noah - Noah	un	350	R$3,39	R$ 1.186,50
5	696246	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 25 MM	Multilit - Multilit	un	30	R$3,29	R$ 98,70
6	696245	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 32 MM	Multilit - Multilit	un	20	R$4,88	R$ 97,60
7	688346	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 25MM	Multilit - Multilit	un	300	R$0,44	R$ 132,00
8	703857	LUVA GALVANIZADA 1.1/4	Mech - Mech	un	50	R$11,99	R$ 599,50
9	696303	REDUCAO EM PVC DIMENSAO 32 MM X 25 MM	Multilit - Multilit	un	25	R$0,49	R$ 12,25
10	688374	SELIM PB-JE 150MM X 100MM X 90 EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO.	Shiva - Shiva	un	10	R$16,49	R$ 164,90
11	688382	TE DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 100MM X 90	Ceb - Ceb	un	3	R$119,99	R$ 359,97
12	688386	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 85MM X 90	Ceb - Ceb	un	2	R$64,99	R$ 129,98
13	688397	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 25MM	Multilit - Multilit	un	10	R$4,49	R$ 44,90
14	688405	TE ROSCAVEL EM PVC 3/4	Multilit - Multilit	un	200	R$2,00	R$ 400,00
15	688403	TE SOLDAVEL EM PVC 25MM	Multilit - Multilit	un	100	R$0,65	R$ 65,00
16	696264	VALVULA DE RETENCAO DUPLA PORTINHOLA, FABRICADA EM FERRO FUNDIDO, PORTINHOLA EM ACO INOXIDAVEL, PARA TUBO DEFOFO 100MM.	Acv - Acv	un	2	R$399,99	R$ 799,98
17	696263	VALVULA DE RETENCAO DUPLA PORTINHOLA, FABRICADA EM FERRO FUNDIDO, PORTINHOLA EM ACO INOXIDAVEL, PARA TUBO DEFOFO 150MM.	Acv - Acv	un	4	R$799,99	R$ 3.199,96
VALOR TOTAL:							**R$ 9.838,64**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **G2 MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

G2 MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

CNPJ: 05.931.197/0001-04

GABRIEL LOUREIRO FERREIRA

CPF N°. 055.952.479-08

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 074/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 335/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARIA ROSINEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/4/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 075/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 334/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **THALITA DA SILVA SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/4/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 233/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **69.939.239/0001-28**, com sede na Avenida Duas Unas, Conj Indl Mltifabril Cimj, N°. 777, Bairro: Santo Aleixo, na cidade de Jaboatao dos Guararapes, Estado de Pernanbuco, CEP: 54.120-560, Telefone: (81) 3481-0355, (81) 3481-0678, Email: joseantonio@hidroplast.com.br eunice@hidroplast.com.br , neste ato representada pelo Socio Proprietário Sr. **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS NETO,** portador da C.I. RG. nº 1.858.522SESP/PEe CPF/MF n.º 284.499.834-87, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	46144	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 150MM.	Própria - Tubo Defofo, Em Pvc Rigido Pba Jei 150Mm	un	100	R$445,00	R$ 44.500,00
2	46143	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 200MM	Própria - Tubo Defofo, Em Pvc Rigido Pba Jei	un	50	R$770,00	R$ 38.500,00
3	688409	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 110MM	Própria - Tubo Em Pvc Rigido Pba Jei 110Mm	un	100	R$208,00	R$ 20.800,00
4	711283	TUBO COLETOR 200MM X 6M OCRE	Própria - Tubo Coletor 200Mm X 6M Ocre	un	50	R$358,00	R$ 17.900,00
5	712762	TUBO DEFOFO, EM PVC RIFIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 300MM	Própria - Tubo Defofo, Em Pvc Rifido Pba Jei	un	10	R$1.750,00	R$ 17.500,00
VALOR TOTAL:							**R$ 139.200,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 69.939.239/0001-28

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS NETO

CPF N°. 284.499.834-87

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 076/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **PATRICIA SOUZA RAMOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 06/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 077/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **FRANCISCA ALISSIANE DUARTE DA ROCHA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 10/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024,** cujo objeto é a*Contratação de empresa especializada para a aquisição de peça para o Aparelho de Ultrassom modelo: GE- LOGIC F8 EXP Nº DE SERIE 602465WX0 patrimônio nº 20912 sendo o objeto um TRANSDUTOR MARCA GE HEALTHCARE MODELO COLLECTOR - ROHS PROBE, 4C-RS, afim de atender as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 74, inciso I da lei n° 14.133/2021,*sagrou-se contratada a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA inscrita no – CNPJ: 00.029.372/0010-31**, com o valor correspondente à R$ 15.535,31 (quinze mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

Aripuanã-MT, 19 de novembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.976/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **CARMEM TEREZINHA CEOLIN,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 596. *** SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. ***.989.65***, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da**Classe "B",** para a **Classe "C",** considerando a Pós-Graduação *lato sensu* em Metodologia de Ensino de Matemática, a partir do dia 01/12/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 161/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **HUGO MARCELO VALER**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 06/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 160/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **FRANCIELI APARECIDA BORGES FERNANDES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 06/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 159/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **EDSONIA ALENCAR DOS SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 06/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 158/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **EDINALDO ROOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 06/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 157/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **TANIA PITOL**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 05/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.977/2024

*Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Valmir Faoro,**servidor efetivo desta municipalidade, para fins de aposentadoria junto ao município de Aripuanã-MT."*

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o requerimento de averbação ou reconhecimento do tempo de contribuição apresentado em 30/10/2024;

Resolve:

Art.1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. VALMIR FAORO**, portador do Registro Geral nº 2.170.*** SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. ***.884.129-**, servidor efetivo, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", 25 horas semanais, matriculada sob nº 143, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob o protocolo nº 10021140.1.00003/16-4, emitida em 22/01/2024, o equivalente a 08 (oito) anos, 04 meses e 25 (vinte e cinco) dias, correspondente à 3.065 (três mil e sessenta e cinco) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 177/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARIA APARECIDA DE AGUIAR**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 178/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **MIQUEIAS DOS SANTOS COSTA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 156/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ILZA RODRIGUES XAVIER**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 05/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 179/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **ROMENIG GOMES RATES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 155/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **LUIZ DA SILVA GONÇALVES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 15/10/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 154/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MAYANE DE ASSUNÇÃO MENDES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 15/10/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 153/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIM-

PLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **JUCILENE PRÁ DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 15/10/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 152/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **GEZIELI DA ROSA LOPES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 15/10/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 151/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ELISANGELA ROCHA DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 15/10/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 150/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ELESSANDRA MIRIAN FERREIRA ATANAZIO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 15/10/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 149/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **DILEUZA RIBEIRO DE SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 15/10/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 180/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ROSILENE MESSIAS BATISTA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 148/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 15/10/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 147/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **ADRIANO GOMES DE VASCONCELOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 15/10/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 146/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/09/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 145/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **CARMEN DA ROSA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/09/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 144/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ROSIMAR SANTOS MIRANDA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 11/09/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 143/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **CELIA VIEIRA DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 11/09/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 142/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ELENICE DOS SANTOS SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 10/09/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 181/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ROSINEIA DOS ANJOS SOARES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 141/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 10/09/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 140/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **PAULO ARILSON TISCHER**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 03/09/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 139/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **PATRICIA GASPARELI LOBO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 31/10/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 182/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **SONARIA SIGESMUNDO ALVES DE JESUS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 183/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **VANDERLEI LADISLAU MACIEL**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 184/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **VICTOR CESAR PEREIRA DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 185/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **VILMA SANTOS FRUCTUOZO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

DECRETO N°. 5.300/2024

SÚMULA: "**DISPÕEM SOBRE PRAZOS E LIMITES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, A SEREM OBSERVADOS NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E ABERTURA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento de Normas para Encerramento do Exercício:

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que os procedimentos de encerramento do exercício devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o encerramento da execução orçamentária e financeira de 2024;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 19/2016 TCE/MT que estabelece normas de encerramento de mandato, sendo facultado quando facultada a comissão de transição quando não há troca de gestor, porém especifica procedimentos a serem executados para correto encerramento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam disciplinados as normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e dos fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, para o encerramento do exercício de 2024, determinando os prazos, conforme Anexo Único.

Art. 2º Nos casos excepcionais, comprovadas a urgência e relevância, os prazos previstos neste decreto poderão sofrer alterações.

Parágrafo único. A aceitação das justificativas de exceção aos prazos dar-se-á pela liberação da execução nos respectivos sistemas corporativos, pela Secretaria Municipal de Finanças enquanto Unidade Gestora do Sistema Financeiro Municipal, após deferimento expresso da Prefeita.

Art. 3º As Secretarias deverão indicar até 18 de novembro de 2024, 01 (um) servidor que ficará responsável pelo acompanhamento das ações e dos prazos e que comporá a Comissão de Encerramento do Exercício.

Art. 4º A responsabilidade pela Anulação ou manutenção de qualquer empenho em Restos a Pagar é de única e total responsabilidade da Secretaria responsável.

Art. 5º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas e relatórios a serem elaborados independe de Baixa ou Alteração de Portarias de cargos ocupados, pois se referem a responsabilidade do respectivo servidor e secretário da pasta na data base de 31/12/2024;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos dias 11 de Novembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se;
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

ANEXO ÚNICO

PROVIDÊNCIA	PROCEDIMENTO/RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
REGISTRO DE RECEITA	Assessor Financeiro e Secretaria Adjunta de Tributos;	Até 08 de janeiro de 2025
LOTES FOLHA DE PAGAMENTO ENCARGOS ENTREGUE NA CONTABILIDADE	Folha de Férias do mês de Dezembro;	Até 02 de dezembro de 2024
	Folha de Décimo Terceiro;	Até 02 de dezembro de 2024
	Planilha de Encargos e Guias INSS e ARIPUANÃ-PREVI Décimo Terceiro;	Até 04 de dezembro e 06 de dezembro, respectivamente
	Folha de Rescisão;	Até 09 de dezembro de 2024
	Folha Mensal de Dezembro;	Até 16 de dezembro de 2024
	Folha de Encargos INSS e ARIPUANÃ-PREVI;	Até 18 de dezembro de 2024
	Guias de Recolhimento INSS E ARIPUANÃ-PREVI;	Até 20 de dezembro de 2024
MEDIÇÕES DE OBRAS	Solicitação de medições pelas empresas contratadas;	Até 06 de dezembro de 2024
	Efetuar medições de obras com respectiva emissão de Notas Fiscais e pagamentos, em virtude da obrigação de quitação dos descontos dentro do exercício;	Até 13 de dezembro de 2024
PROCESSOS LICITATÓRIOS À CONTA DE RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2024	Deverão estar concluídos/ publicado no Diário Oficial / homologado e contrato assinado e NAD emitidas, exceto os registros de preços que não geraram despesas para 2024, esses não têm data limite;	Até 02 de dezembro de 2024
	Pedido para Abertura de Processos Licitatórios a serem protocolados na Secretaria Adjunta de Licitação exceto Registro de Preços;	Até 18 de novembro de 2024
	Os pedidos de adesões a atas de registro de preços deverão ser encaminhados Secretaria Adjunta de Licitação;	Até 25 de novembro de 2024
	Encaminhamentos de demandas para Registro de Preço para o exercício seguinte deverão ser protocolizado na Secretaria Adjunta de Licitação;	Até 05 de dezembro de 2024
	Pedidos de autorização para aditivos de contratos, com vencimentos até 31/12/2024, deverão ser encaminhados a Supervisão de Contratos e Processos;	Até 25 de novembro de 2024
	Formalização de Aditivos de prazos e valores para contratos com vencimento até 31/12/2024;	Até 08 de Dezembro de 2024
DESPESAS	Recebimento de processos para empenho de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Diárias (exceto de emergência para tratamento de Saúde), Transferências Constitucionais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida Pública;	Até 18 de dezembro de 2024
	Recebimento de demais Despesas para empenho inclusive de processos Licitatórios, exceto diárias e adiantamentos para tratamento de saúde e despesas Emergenciais e Urgentes que não puderam seguir trâmites em tempo legal. Exceções somente com autorização **expressa e indelegável** da Prefeita com exposição dos motivos e impactos. Não se enquadrando em despesas emergenciais aquelas destinadas a manutenção dos serviços públicos sendo que essas devem ser planejadas empenhadas até a data limite;	Até 02 de Dezembro de 2024
	Solicitação de anulação de despesas que não serão executadas em 2024 para emissão de relatórios para elaboração das justificativas;	Até 29 de Novembro de 2024
	Justificativas para não cancelamento de despesas empenhadas e não liquidadas referente empenhos Globais, que devem ser inscritas em Restos a Pagar com a respectiva indicação da Conta bancária com recursos disponíveis para sua cobertura deverão ser protocoladas na Contabilidade após tramitar pela Assessoria de Orçamento Público, após criteriosa verificação pelos responsáveis que todas as Notas do período de referência 2024 foram entregues e liquidadas. Devendo ser assinada pelo responsável da Secretaria, Secretário (a) da Pasta e Assessoria de Orçamento Público;	Até 16 de Dezembro de 2024
	Anulação de todas as despesas não liquidadas, não justificadas ou sem saldo financeiro para sua cobertura;	Até 08 de Janeiro de 2025
	Formalização de aditivos de contratos cuja vigência finaliza até 31/12/2024;	Até 13 de Dezembro de 2024
	Relação de Empenhos referente contratos em vigência que não possuem saldo financeiro para sua Inscrição em Restos a Pagar. Devendo ser assinada pelo responsável da Secretaria, Secretário (a) da Pasta e Assessoria de Orçamento Público;	Até 20 de Dezembro de 2024
	Emissão Pré–empenhos e NAD de contratos em vigência;	De 02 a 10 de janeiro de 2025
	Elaboração de relação de contratos em vigência constando valores a serem pagos, dotação e fonte com saldos disponíveis para empenho em 02/01/2024 elaborada em conjunto pela Supervisão de Contrato e Assessoria de Orçamento Público;	Até 20 de Dezembro de 2024
	Elaboração de Relação de empenhos estimativos pelas Secretarias com tramitação pela Assessoria de Orçamento Público entregue na contabilidade;	Até 30 de Dezembro de 2024
	Elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso em ate 30 dias da aprovação da LOA, evidenciando saldos em Janeiro para cobertura das despesas já contratadas;	Até 30 dias a aprovação da LOA
LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS	Liquidação de despesas de Transferências Constitucionais, Tarifas públicas, Encargos em geral e e folha de pagamento, exceto tarifas registradas posteriormente;	Até 20 de dezembro de 2024
	Recebimento de Notas Fiscais de Demais despesas inclusive parcelas de Contratos de Serviços Continuados (Exceto urgências e emergência devidamente autorizadas e justificadas);	Até 12 de dezembro de 2024
PAGAMENTO DE DESPESAS	Emissão de Ordens Bancárias de Diárias, Transferências Constitucionais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida Pública;	Até 26 de dezembro de 2024
	Emissão de Ordens bancárias pagamento de Pessoal e encargos;	Conforme cronograma interno
	Emissão de Ordens Bancárias de outras despesas, exceto despesa de Pessoal e encargos sociais, Diárias, Transferências Constitucionais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida Pública;	Até 26 de dezembro de 2024

CANCELAMENTO DE EMPENHO	As unidades financeiras dos órgãos e/ou entidades deverão cancelar o empenho das despesas que não serão executadas no exercício de 2024;	Até 05 de dezembro de 2024
RESTOS A PAGAR	A inscrição de despesas em Restos a Pagar com identificação do recurso orçamentário;	Até 12 de janeiro de 2025
	Cancelamento Automático de Restos a Pagar Não Processados de 2024 que não possuem contrato em vigência independente de justificativas e/ou solicitações;	Até 31 de Março de 2025
ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Enviar para contabilidade cópia do levantamento físico/financeiro dos bens e materiais (por natureza de despesa) com data base de 30/12/2024. Devidamente assinados pelo responsável central e Secretaria;	Até 31 de Dezembro de 2024
BALANÇO EXERCÍCIO 2024	Encaminhamento do balanço anual dos órgãos da Administração Direta sendo Câmara Municipal e Previdência Municipal para a Prefeitura para fins de consolidação;	Até 20 de janeiro de 2025
	Encaminhamento de documentos para elaboração do Balanço e Balancete do Mês de Dezembro por todos os departamentos para a contabilidade conforme relação de anos anteriores, em virtude do encerramento de mandato;	Até 30 de Dezembro de 2024

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 138/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARIA CRISTIANE APARECIDA SIMÃO GERALDO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 31/10/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 137/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ELAINE RIBEIRO FRANCISCO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 31/10/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 136/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **KEZIA SUDRE GARCIA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/7/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 135/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ELAINE DA SILVA SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/7/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 134/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **PAULO OLIVEIRA DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 05/7/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 133/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **NEIDE BARBOSA DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 04/6/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 132/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **FERNANDA SOUZA RAMOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 30/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 131/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **AMANDA INACIO BEDONE**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 30/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 175/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **LETICIA RIBEIRO DE SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 174/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **GEILSON FERREIRA DE LIMA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 130/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ZENILDA MEURER**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 129/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **WILLIAM DA SILVA VIEIRA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 128/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **VALQUIRIA ROCHA MARTINS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 127/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **VALQUIRIA ALVES SIMÕES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 173/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **EZEQUIEL VIEIRA DE SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 126/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **SILVANI RODRIGUES GOULART**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 172/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **EDNA FERREIRA FERNANDES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 125/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ROZILDA DE MEDEIROS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 171/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **EDIVÂNIA DE CARVALHO RODRIGUES GOMES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 124/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ROSELI PADILHA LARA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 123/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ROSELAINE CRISTINA BATISTELLA BORTOLOTO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 122/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **REGIANE DE SOUZA BIANCARDI**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 121/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **OZEIAS TOMAZ MARTINS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 120/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ONEIDE MIRANDA BARBOSA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 170/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **AUDINÉIA BOASQUIVESQUE**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 119/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MIRIAN KLEIA DIAS DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 118/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MEIRIANI APARECIDA CERCHI**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 117/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MAYDA DENIPOTI DOGAN**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 116/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARLI ROSANI DE OLIVEIRA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 169/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARIA LUZIMAR DA SILVA SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 115/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARINES RIBEIRO DE CARVALHO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 114/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARIA SILVANA XAVIER**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 113/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARIA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 168/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ROSIMAR FERREIRA DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 112/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARIA CARDOSO DOS SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 111/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARIA APARECIDA DA CUNHA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 167/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **GESIELLE FERREIRA DOS SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 07/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 110/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARCILIANA DE MAGALHÃES ZANELA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 176/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **MÁRCIO ROGERIO DAMBROSO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 12/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 109/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARCILEIA ANDRADE FRANK CARVALHO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 108/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MARCIA ANDRADE RIBEIRO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 166/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **CHARLES DE ALMEIDA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 09/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 107/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **MAELI DA SILVA TORRES FIRMINO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 106/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **LUZIA VIAL DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 165/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **SINARA SANTOS BASTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 08/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 105/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **LUCIVANIA ALVES RODRIGUES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 164/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **OSVALDO HENRIQUE LADISLAU**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 06/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 163/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **MARCIEL KALK KLITZKE**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 06/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 104/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **LEILIANE JESUS DE CARVALHO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 103/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **JUSSARA PIMENTEL DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 102/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **JOYCE FRANCIELLE BARBOSA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 101/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **JOSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 100/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **JAQUELINE CAMILA FERREIRA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 099/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **GEZIANI DA SILVA GOMES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 098/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **GESLAINE RUFINO DOS PASSOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 097/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ESMERALDA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 096/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ELIZANDRA DE CAMARGO TABORDA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 240/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MULTILACRES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **11.818.493/0001-98**, com sede na Rua nestor de camargo, N°. 10, Bairro: JD. Barueri, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.411-360, Telefone: (11) 2123-7120, (11) 9615-43567, Email: supervisora.comercial@vedasystem.ind.br multilacres@multilacres.ind.br cadastro.nfe@probusprime.com.br , neste ato representada pelo procurador Sr. **JOSE BENTO CORREA,** portador da C.I. RG. nº 192263559 SESP/SPe CPF/MF n.º 169.676.538-22, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688323	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDROMETRO ATE 3,0M3, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, FORMATO CIRCULAR, BIPARTIDO, BITOLA 3/4 POL. TRAVAMENTO COM TRAVAS, COM CAPA DE PROTECAO SOBRE O FECHAMENTO LATERAL DAS TRAVAS COR AZUL.	Vedasystem - Lacre Antifraude Redondo 3/4 Azul	un	3000	R$0,58	R$ 1.740,00
2	688324	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDROMETRO ATE 3,0M3, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, FORMATO CIRCULAR, BIPARTIDO, BITOLA 3/4 POL. TRAVAMENTO COM TRAVAS, COM CAPA DE PROTECAO SOBRE O FECHAMENTO LATERAL DAS TRAVAS COR VERMELHO.	Vedasystem - Lacre Antifraude Redondo 3/4 Vermelho	un	1000	R$0,58	R$ 580,00
3	688321	LACRE ANTI-FRAUDE OB 1/2 FABRICADO EM MATERIAL DE BORRACHA COM ESTRUTURA INTERNA FUNCIONAL DE METAL, PARA CORTE DE AGUA.	Vedasystem - Dispositivo Ob Sextavado Femea 1/2	un	1000	R$2,70	R$ 2.700,00
4	688322	LACRE ANTI-FRAUDE OB 3/4 FABRICADO EM MATERIAL DE BORRACHA COM ESTRUTURA INTERNA FUNCIONAL DE METAL, PARA CORTE DE AGUA.	Vedasystem - Dispositivo Ob Sextavado Femea 3/4	un	1000	R$2,90	R$ 2.900,00
VALOR TOTAL:							**R$ 7.920,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **MULTILACRES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MULTILACRES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA

CNPJ: 11.818.493/0001-98

JOSE BENTO CORREA

CPF N°. 169.676.538-22

Procurador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 095/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **ELIZABETE AVELINO DO NASCIMENTO SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008/2024 DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL EXERCÍCIO DE 2022 – FUNDO A FUNDO.

RESOLUÇÃO Nº 008/2024

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL EXERCÍCIO DE 2022 – FUNDO A FUNDO.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 254/95, em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2024, conforme ata nº 006/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a retificação da Prestação de Contas do Cofinanciamento do Governo Federal do ano de 2022– Fundo a Fundo.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Aripuanã-MT, 19 de outubro de 2024.

_____

Letícia Damiane Delgado de Lima Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 094/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **EDILAINE PIERRI NEVES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 239/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **41.429.108/0001-81**, com sede na Rua alfredo ortega, N°. 77, Bairro: residencial comendador pedro monteleone, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.812-075, Telefone: (17) 3521-7748, (17) 3525-0020, Email: jaymectc@gmail.com ctcvendas@gmail.com , neste ato representada pela Socia Proprietaria Sra. **VITORIA SCALDELAI JACINTHO,** portador da C.I. RG. nº 541112326 SESP/SPe CPF/MF n.º 474.522.918-67, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688373	REGISTRO PRESSAO AMARELO 1400 3/4	Alpha - Alpha	un	100	R$29,99	R$ 2.999,00
2	706131	TAMPAO FD 600MM CL 400 ANTI RUIDO/NODULAR ESGOTO	São Geraldo - São Geraldo	un	40	R$444,00	R$ 17. 760,00
3	688378	TARRAXAS DE METAL PARA TUBO DE PVC 3/4	Maikon - Maikon	un	20	R$27,50	R$ 550,00
4	702206	TUBO PVC CORRUGADO, JE, DN 150 MM, REDE COLETORA ESGOTO.	Corrplastik - Corrplastik	un	100	R$187,50	R$ 18. 750,00
VALOR TOTAL:							**R$ 40.059,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA

CNPJ: 41.429.108/0001-81

VITORIA SCALDELAI JACINTHO

CPF N°. 474.522.918-67

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 093/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **EDICLEI DA SILVA BECHI**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 092/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **DULCINEIA CORREA MENEZES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.975/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 573/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **MARIA ANDREIA BORGES GONÇALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18100*** SSP/MT e do CPF nº. ***.723.56***, ocupante cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, com* **remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 13/11/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 091/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **DANIELA SOUSA SILVA E SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 238/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **24.419.445/0001-79**, com sede na Rua carlos willy boehm, N°. 292, Bairro: Santo antonio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-301, Telefone: (47) 3804-4480, (47) 9973-55061, Email: jocelitereza@hotmail.com licitacao@talentosdagua.com.br , neste ato representada pela Socia Proprietaria Sra. **PATRICIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS SWIECH,** portador da C.I. RG. nº 56446 SESP/PRe CPF/MF n.º 031.364.129-31, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688220	ANEL PARA TUBETE 3/4 EM MATERIAL DE BORRACHA.	Taf Industria - Taf Industria	un	1000	R$0,14	R$ 140,00
2	688244	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 100MM	Gummiflex - Gummiflex	un	10	R$3,25	R$ 32,50
3	688245	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 60MMX50MM	Tigre - Tigre	un	30	R$2,10	R$ 63,00
4	688270	CAP EM PVC, SOLDAVEL 25MM	Tigre - Tigre	un	300	R$0,45	R$ 135,00
5	708477	COLAR DE TOMADA DE 50 X 3/4MM EM PVC NA COR MARROM, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO.	Tigre - Tigre	un	100	R$4,70	R$ 470,00
6	688287	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 85 X 85MM BB X BB	Amanco - Amanco	un	10	R$60,15	R$ 601,50
7	688300	CURVA EM PVC SOLDAVEL 60MM X 90	Tigre - Tigre	un	25	R$12,20	R$ 305,00
8	688337	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 50MM	Tigre - Tigre	un	75	R$7,80	R$ 585,00
9	688354	PLUG EM PVC ROSCAVEL 3/4	Tigre - Tigre	un	50	R$0,40	R$ 20,00
10	688361	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 75MM X 60MM	Tigre - Tigre	un	5	R$12,00	R$ 60,00
11	688390	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 85MM X 60MM X 90	Tigre - Tigre	un	3	R$29,50	R$ 88,50
12	688395	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 40MM	Tigre - Tigre	un	25	R$9,50	R$ 237,50
VALOR TOTAL:							**R$ 2. 738,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO

PROJETOS ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 24.419.445/0001-79

PATRICIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS SWIECH

CPF N°. 031.364.129-31

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 090/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **CREUSA OFMANN FORTUNATO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 089/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **CLEMILDA DE SOUZ SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 088/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADA: **CLAUDILENE CABRAL CUNHA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 13/5/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR DE Nº 001/2024 CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Aripuanã-MT, no uso de suas atribuições, fundamentado pela Lei Municipal nº 2432/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Convoca o 6º conselheiro classificado, sendo o 1º suplente, Tharon lagor França, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, em função das férias quinzenais dos cinco Conselheiros Tutelares, no período de 15/01/2025 a 30/03/2025.

Deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir deste ato de convocação, na **Secretaria**

Municipal de Assistência Social, localizada na **RUA 10 Nº 67 CENTRO ATRAS DA PREFEITURA**, no horário das **07h às 11h** ou das **13h às 17h**, portando os documentos exigidos conforme listagem abaixo:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Cédula de Identidade - RG; Certidão de nascimento, casamento ou divórcio; Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se aplicável); Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos (se aplicável); Certidão de regularidade do CPF, emitida pelo site da Receita Federal; Cartão PIS/PASEP; Título de Eleitor; Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de quitação com a Justiça Eleitoral ou regularidade com o TSE; Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca de domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais com trânsito em julgado; Uma (01) foto 3x4 colorida; Carteira Nacional de Habilitação, conforme a categoria exigida; Certificado de Reservista (sexo masculino); Comprovante de escolaridade (histórico escolar, diploma ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo, registrado pelo MEC); Certidão Negativa de Débitos, emitida no Setor de Tributos/DAE da Prefeitura de Aripuanã; Comprovante de residência no nome do candidato (conta de água, luz, telefone) ou declaração comprovando residência assinada pelo candidato; Declaração de acúmulo ou não de cargo público (Anexo IV); Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida (Anexo V); Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital (Anexo VI); Declaração de bens (Anexo VII); Atestado de saúde física (pré-admissional), expedido pela Junta Médica Oficial do Município; Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, caso não possua, solicitar declaração para abertura junto à Supervisão de Recursos Humanos; Qualificação cadastral do e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial).

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aripuanã-MT convocar o próximo classificado.

Aripuanã- MT, aos 18 dias de novembro de 2.024.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 237/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **RENOVA MEDIÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **28.470.827/0001-88**, com sede na Avenida Empresarial Juscelino Kubstcheck de Oliveira, N°. 634, Bairro: Maria Rosa, na cidade de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.390-000, Telefone: (38) 3251-3677, (38) 9 9723-5934, Email: licitacao@renovamedicao.com.br licitacao@distribuidorarenova.com.br , neste ato representada pelo Socio Proprietario Sr. **WALISSON VIEIRA FARA** portador da C.I. RG. nº MG16444597 SESP/MGe CPF/MF n.º 098.342.866-27, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	718367	HIDRÔMETRO MONOJATO QMAX 1,5M³/H CLASSE "B", DN 20MM (3/4"), ÁGUA FRIA.* - HIDRÔMETRO MONOJATO, TAQUIMÉTRICO PARA ÁGUA FRIA, COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO MAGNÉTICA COM BLINDAGEM CONTRA CAMPOS MAGNÉTICOS EXTERNOS,RELOJOARIA SECA, INCLINADA A 45°, LEITURA DIRETA POR MEIO DE CILINDROS CICLOMÉTRICOS SENDO 04 ROLETES PRETOS PARA M³ E 02 VERMELHOS PARA MÚLTIPLOS DO M³, PERMITINDO GIRO PARA LEITURA DE ATÉ 360 GRAUS, CÚPULA COM ALTA RESISTÊNCIA AOS IMPACTOS E EXCELENTE TRANSPARÊNCIA, FIXADA POR ANEL, CLASSE METROLÓGICA "B",	Renova - Ur-1,5	un	500	R$68,32	R$ 34.160,00
		SENDO AS VAZÕES: QN = 0,75 M³/H, QT = 60 L/H E QMIN = 12 L/H. A CARCAÇA DEVERÁ SER DE LIGA METÁLICA COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE, OS EIXOS DEVERÃO SER DE AÇO INOXIDÁVEL, OS MANCAIS DEVERÃO SER DE SAFIRA RESISTENTES A FADIGA E OS DEMAIS COMPONENTES INTERNOS FEITOS DE TERMOPLÁSTICOS DE ENGENHARIA, PRESSÃO DE SERVIÇO DE 1,0 MPA, COM 115MM DE COMPRIMENTO. A FABRICAÇÃO E OS ENSAIOS DEVERÃO SER DE CONFORMIDADE COM A NORMA NM 212/99 MERCOSUR E PORTARIA INMETRO N° 246 DE 17/10/2000 E ADMITIR VAZÃO MÁXIMA DE 1,5 M³/H, DN 20MM (3/4"), ALÉM DO PREVISTO NOS PROCEDIMENTOS "PR.SGQ.CCMM - 001- CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E ENSAIOS DE QUALIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE HIDRÔMETROS" E "PR.SGQ.CCMM -002 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE HIDRÔMETROS VELOCIMÉTRICOS DE CAPACIDADE MÁXIMA DE 1,2; 1,5; 2,0; 3,0; 5,0; 7,0; 10,0 E 20,0 M³/H". MARCA: SAGA OU SIMILAR.					
VALOR TOTAL:							**R$ 34.160,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – NAD (Nota de Autorização de Despesa.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.1. Os materiais deverão ser recebidos pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, que fica situada na Av. 02 de dezembro, n.º 1208, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 31/2024** e a proposta da empresa **RENOVA MEDIÇÃO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de novembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

RENOVA MEDIÇÃO LTDA

CNPJ: 28.470.827/0001-88

WALISSON VIEIRA FARA

CPF N°. 098.342.866-27

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.972/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento protocolo n° 00566/2024

Concordância do Secretário e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, o Servidor efetivo o Sr **EVALDO BRITO**,portador da Cédula de Identidade RG nº 636. *** SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº ***.212.

40***, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ ÔNIBUS**, lotada na *Secretaria Municipal de Infraestrutura,* **05 (CINCO) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 01/12/ 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.974/2024

PORTARIA Nº 17.974/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 567/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **MARIA ANDREIA BORGES GONÇALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18100*** SSP/MT e do CPF nº. ***.723.56***, ocupante cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, com* **remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 11/11/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.973/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 572/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora **LUCIA APARECIDA RODRIGUES FARIA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17389*** SSP/MT e inscrita no CPF n.º ***.303.09***, **Contratada**na qualidade de**TÉCNICA EM ENFERMAGEM-SOCORRISTA,***lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com* **remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 17/11/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 162/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; CONTRATADO: **JOSÉ CARQUES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 23/12/2024 A 06/11/2025; PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 701/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.294/2024

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 835.655,00 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.508 de 20 de outubro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 835.655,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	15.000,00
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	5.000,00
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.501.0000000	2.800,00
07.002.12.128.0006.2026 - Formação e Capacitação de Servidores - Ens. Fundamental		

3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1001000	8.000,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	350.000,00
07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.0000000	75.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.540.0000000	6.000,00
07.003.12.361.0006.2044 - Ensino Fundamental - FUNDEB 70		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.1070000	140.000,00
07.003.12.365.0006.2045 - Ensino Infantil Pré-Escola - FUNDEB 70		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.540.1070000	50.000,00
07.003.12.365.0006.2047 - Man. do Aprendizado Inf. Pre-Escola - FUNDEB 30		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.540.0000000	17.000,00
07.003.12.365.0006.2048 - Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 70		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.540.1070000	140.000,00
08.001.04.122.0001.2049 - Capacitação de Servidores - SEGPLAN		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	1.000,00
09.002.10.122.0018.2058 - Manutenção do Conselho Municipal De Saúde		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	1.150,00
09.002.10.128.0018.2059 - Capacitação de Servidores - SEMUSA		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	2.230,00
10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Tecnica a Agricultura Familiar		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.708.0000000	10.475,00
12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.711.0000804	12.000,00
Total		***835.655,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	5.000,00
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.501.0000000	2.800,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.711.0000804	12.000,00
07.002.12.128.0006.2026 - Formação e Capacitação de Servidores - Ens. Fundamental		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1001000	5.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1001000	1.000,00
07.002.12.128.0006.2041 - Form. e Capacitação de Servidores - Educ. Infantil		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1001000	2.000,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	230.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	70.000,00
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pre-Escola		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	20.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	20.000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. Do Aprendizado Infantil - Creche		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	10.000,00
07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.540.0000000	12.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.540.0000000	81.000,00
07.003.12.361.0006.2044 - Ensino Fundamental - FUNDEB 70		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.540.1070000	270.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.540.1070000	10.000,00
07.003.12.361.0006.2093 - Transporte Escolar FUNDEB 30%		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.540.0000000	5.000,00
07.003.12.365.0006.2045 - Ensino Infantil Pre-Escola - FUNDEB 70		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.540.1070000	50.000,00
08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	1.000,00
09.001.10.122.0011.2057 - Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	2.230,00
09.002.10.122.0018.2058 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	1.150,00
10.001.20.608.0020.2073 - Desenvolvimento da Piscicultura		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	10.475,00
11.001.18.541.0021.2081 - Ações Pro Ativas Ambientais		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	15.000,00
Total		***835.655,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 1º dia do mês de novembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 27/2024

Contratação de empresa especializada para a aquisição de peça para o Aparelho de Ultrassom modelo: GE- LOGIC F8 EXP Nº DE SERIE 602465WX0 patrimônio nº 20912 sendo o objeto um TRANSDUTOR MARCA GE HEALTHCARE MODELO COLLECTOR - ROHS PROBE, 4C-RS, afim de atender as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 74, inciso I da lei n° 14.133/2021.

Aripuanã/MT, 19 de novembro de 2024

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371/2024

PORTARIA Nº 371/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o Sr. KLEITON DA COSTA MERLO, portador da Cédula de Identidade RG nº 13196901 SSP/MT, CPF nº 010.895.005-05, e Carteira Nacional de Habilitação nº 02904146288, Categoria AB, nomeado pela Portaria nº 315/2024 de 08/08/2024, no cargo de PROCURADOR GERAL, para também desempenhar a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 05 de novembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 167/2024

DECRETO Nº 167/2024

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora **MARIA DENISE LUCENA** do Cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO - CONTÍNUO**, **40HS, NÍVEL 15, CLASSE D**, matricula 324, portadora do RG nº 442064 SSP/MT e CPF nº 616.522.101-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 198/1994 de 01/10/1994.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de novembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2024

PORTARIA Nº 269/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar a Sra. **VALDETE DE JESUS MAIA**,portador da Cédula de Identidade RG nº 11742356 SESP/MT, CPF nº 826.944.861-34, e Carteira Nacional de Habilitação nº 04448592007, Categoria AB, nomeada pela Portaria nº 142/2022 de 17/02/2022,no cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, para também desempenhar a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2024

PORTARIA Nº 270/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar a Sra. **DALVANI DUQUE SANTANA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 14655012 SSP/MT, CPF nº 982.676.471-04, e Carteira Nacional de Habilitação nº 03935710301, Categoria AB, nomeada pela Portaria nº 477/2021 de 16/09/2021,no cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, para também desempenhar a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Agente de Contratação(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000088/2024

Modalidade Nr.: 00000006/2024

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 19/11/24

Objeto da licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, DE ACORDO COM AS NORMATIVAS ESTABELECIDAS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL DO M

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

12488 - UNIMED BARRA DO GARÇAS COOP. DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ: 37.436.920/0003-29

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
55933	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE		489,0000	7,8600	3.843,54
55936	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNIDADE		163,0000	8,9600	1.460,48
55945	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UNIDADE		489,0000	43,1300	21.090,57
55953	DOSAGEM DE SODIO	UNIDADE		1467,0000	1,8500	2.713,95
55958	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNIDADE		163,0000	8,7600	1.427,88
55963	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNIDADE		163,0000	3,5100	572,13
55993	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UNIDADE		326,0000	18,5500	6.047,30
56061	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	ANO		326,0000	18,5500	6.047,30
56062	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	UNIDADE		1467,0000	10,0000	14.670,00
56065	HEMODIALISE (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	UNIDADE		450,0000	240,9700	108.436,50
56077	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	DIARIA		54,0000	115,8100	6.253,74
56078	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	ANO		18,0000	400,0000	7.200,00
56087	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	UNIDADE		54,0000	21,5900	1.165,86
56088	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	CAIXA		54,0000	15,4100	832,14
56102	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UNIDADE		326,0000	18,5500	6.047,30
56119	COLESTEROL TOTAL - DOSAGEM	UNIDADE		163,0000	1,8500	301,55
56121	CREATININA - DOSAGEM	UNIDADE		489,0000	1,8500	904,65
56126	FERRITINA	UNIDADE		489,0000	15,5900	7.623,51
56127	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE		489,0000	2,0100	982,89
56130	GLICOSE - DOSAGEM	UNIDADE		586,8000	1,8500	1.085,58
56135	HIV - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UNIDADE		163,0000	10,0000	1.630,00
56141	POTASSIO - DOSAGEM	UNIDADE		1467,0000	1,8500	2.713,95
56150	TGP - TRANSAMINASE GLUTAMICO - PIRUVICA - DOSAGEM	UNIDADE		1467,0000	2,0100	2.948,67
75007	DOSAGEM DE ALUMINIO (SERVICO DE EXAME)	UNIDADE		163,0000	27,5000	4.482,50
75343	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UNIDADE		326,0000	18,5500	6.047,30
75417	CALCIO (SERVICOS DE EXAMES)	UNIDADE		1467,0000	1,8500	2.713,95
75480	FOSFORO U 24H (SERVICOS DE EXAMES)	UNIDADE		1467,0000	1,8500	2.713,95
75500	HEMOGRAMA COMPLETO (SERVICOS DE EXAMES)	UNIDADE		489,0000	4,1100	2.009,79
82936	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL (SERVICO DE EXAME)	UNIDADE		163,0000	3,5100	572,13
82937	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL (SERVICO DE EXAME)	UNIDADE		163,0000	3,5100	572,13

82938	DOSAGEM DE FERRO SERICO (SERVICO DE EXAME)	UNIDADE		489,0000	3,5100	1.716,39
82941	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (SERVICO DE EXAME)	UNIDADE		489,0000	1,8500	904,65
82956	HEMATOCRITO (SERVICOS DE EXAMES)	UNIDADE		1467,0000	1,5300	2.244,51
82988	DOSAGEM DE TRANSFERRINA (SERVICO DE EXAME)	UNIDADE		489,0000	4,1200	2.014,68
82989	DOSAGEM DE UREIA (SERVICO DE EXAME)	UNIDADE		1467,0000	1,8500	2.713,95
82990	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA (SERVICO DE EXAME)	UNIDADE		1467,0000	1,5300	2.244,51
82994	HEMODIALISE (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	UNIDADE		14220,0000	240,9700	3.426.593,40
82995	HEMODIALISE EM PORTADOR DE HIV (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	UNIDADE		270,0000	325,9800	88.014,60
82997	HEMODIALISE EM PORTADOR DE HIV (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA)	UNIDADE		20,0000	325,9800	6.519,60
82998	HEMODIALISE P/ PACIENTES AGUDOS CRONICOS AGONIZADOS S/ TRAT. DIALITICO INICIADO	UNIDADE		135,0000	265,4100	35.830,35
83000	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES SUBMETIDO A DPA/DPAC	UNIDADE		27,0000	358,0600	9.667,62
83002	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONIAL ? DPAC/DPA	UNIDADE		9,0000	55,1300	496,17
83005	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO VENOSA COM ENXERTO AUTOLOGO	UNIDADE		27,0000	685,5300	18.509,31
83006	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO VENOSA PARA HEMODIALISE	UNIDADE		90,0000	859,2000	77.328,00
83009	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIALISE	UNIDADE		54,0000	64,7600	3.497,04
83011	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR PARA DPA/DPAC	UNIDADE		18,0000	149,7500	2.695,50
83014	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO VENOSA	UNIDADE		18,0000	600,0000	10.800,00
83015	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO VENOSA	UNIDADE		18,0000	600,0000	10.800,00
86435	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	UNIDADE		27,0000	2.354,1700	63.562,59
86436	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	UNIDADE		27,0000	2.984,5600	80.583,12
86437	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS COM INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DE MAQUINA CICLADORA)	UNIDADE		9,0000	1.255,7400	11.301,66
86438	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	UNIDADE		9,0000	609,3900	5.484,51
86439	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UNIDADE		326,0000	15,2400	4.968,24

Total Fornecedor: 4.093.601,6400

Total Geral: 4.093.601,6400

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

BARRA DO GARÇAS, Terça-feira, 19 de Novembro de 2024

_____

ADILSON GONCALVES DE MACEDO

PREFEITO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 05º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 222/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

Onde se lê:

05º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 222/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

Leia-se:

05º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 222/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da Pregoeira, torna público, que no Pregão Presencial nº 25/2024, com o objeto. PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Obteve o seguinte resultado as empresas:

Item	40 Código	L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CNPJ: 05.511.353/0001-70	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N ****** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1132 Descrição do Produto/Serviço**				
4	013.001.191	ABRACADEIRA NAYLON 20CM Marca: TRAMONTINA	UN	200	0,28	56,00
22	011.003.108	BROCA AÇO RÁPIDA 10 E 12 MM Marca: IRWIN	UN	30	27,00	810,00
24	011.001.769	BROCA AÇO RAPIDO 4.0 E 4.5MM Marca: IRWIN	UN	30	6,40	192,00
33	011.001.778	BROXA PVC RETANGULAR GRANDE Marca: PLASTBOM	UN	30	10,66	319,80
34	013.001.106	BUCHA NYLON ANEL S Nº 8 Marca: NYLON	UN	200	0,26	52,00
41	011.001.100	CADEADO 40MM Marca: STAM	UN	35	39,25	1.373,75
45	011.002.216	CERAMICA REVESTIMENTO 33X57 Marca: INCOPISOS	MT	50	34,79	1.739,50
49	004.004.677	CHAVE COMBINADA 13 MM Marca: MAYLE	UN	10	15,98	159,80
52	011.001.162	CHAVE COMBINADA 24MM Marca: MAYLE	UN	10	38,44	384,40
55	004.004.689	CHAVE FENDA 1/4 X 6" Marca: MAYLE	UN	20	12,48	249,60
60	004.004.702	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6" Marca: TRAMONTINA	UN	20	12,25	245,00
63	004.004.709	CHAVE TESTE Marca: FOXLUX	UN	10	15,88	158,80
69	011.002.229	CORDA SISAL 16 MM 5/8 Marca: SISAL	MT	100	5,70	570,00
76	011.002.242	DISCO CORTE C/ FIBRA 10 P Marca: TYROLIT	UN	50	16,95	847,50
79	011.002.247	DISCO LIXA FLAP. 4.1/ 2 N 80 Marca: ZIRCONICO	UN	30	11,39	341,70
87	013.001.024	FERRO VERGALHÃO 3/8 Marca: GERDAU	UN	200	84,50	16.900,00
90	011.001.736	FITA ZEBRADA SEGURANÇA 200M Marca: ADERE	UN	150	22,18	3.327,00
94	011.001.628	LENTE MASCARA DE SOLDA ESCURA TON 10/12 Marca: TAMBOSO	UN	20	6,00	120,00
97	004.001.485	LIXA D AGUA N° 400 Marca: NORTON	UN	500	2,79	1.395,00
98	011.001.287	LIXA D´AGUA N 80/150/220/280 Marca: NORTON	UN	1000	2,29	2.290,00
100	007.001.087	LIXA SECO N° 100/220/320 Marca: NORTON	UN	300	4,33	1.299,00
101	011.001.634	LUVA BORRACHA GRANDE Marca: IMBAT	UN	100	22,76	2.276,00
102	011.001.738	LUVA DE MALHA PIGUIMENTADA Marca: LATEXBOM	PAR	100	18,00	1.800,00
107	011.003.031	MARRETA BORRACHA N° 60 Marca: TRAMONTINA	UN	10	17,33	173,30
108	011.003.179	MARRETA C/ CABO 1KG Marca: TRAMONTINA	UN	20	39,64	792,80
113	013.001.435	OCULOS PROTEÇAO INCOLOR/FUME Marca: ATLAS	UN	150	11,49	1.723,50
114	011.003.210	PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X50 (FENDA) Marca: CISER	UN	1000	0,78	780,00
126	011.003.232	SILICONE VERMELHO 50G Marca: BRASCOLA	UN	200	15,59	3.118,00
128	013.001.485	SPRAY METALICO 350 ML Marca: ORCA	UN	150	24,96	3.744,00

135	013.001.516	TRENA COM TRAVA 3 METROS Marca: IRWIN	UN	20	15,28	305,60
		Total do Proponente				47.544,05
Item	**1933 Código**	**V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA CNPJ: 25.065.631/0001-10 AV MARCO AURELIO FULLIN, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8437-8634 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	011.003.086	ABRACADEIRA 1" A 1.1/2 Marca: CISER	UN	200	11,50	2.300,00
2	011.003.088	ABRACADEIRA 3/4" A 1.1/16" Marca: CISER	UN	200	6,50	1.300,00
3	011.003.090	ABRACADEIRA 4.1/2" A 5.1/4" Marca: CISER	UN	200	8,50	1.700,00
6	014.001.788	ADAPTADOR INTERNO 4" FERRO FUNDIDO Marca: CISER	UN	5	28,50	142,50
7	013.001.052	ALICATE AMPERIMENTRO Marca: FERTAK TOOLS	UN	10	170,00	1.700,00
8	011.003.098	ALICATE PRESSÃO N° 10 Marca: GEDORE	UN	10	55,00	550,00
10	011.001.032	ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR Nº 8 - PROFISSIONAL, CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO, ACABAMENTO FOSFARIZA CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS TEMPERA ESPECIAL NO GUME DO CORTE ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1000V C.A, SUPORTE PLASTICO Marca: GEDORE	UN	10	45,00	450,00
11	013.001.057	APLICADOR DE SILICONE Marca: TRAMONTINA	UN	10	30,55	305,50
12	011.001.015	ARAME RECOZIDO Marca: BemFixa	KG	200	25,40	5.080,00
17	011.003.103	BARRA ROSCAVEL 1/2 Marca: CISER	UN	2000	12,15	24.300,00
18	011.003.104	BARRA ROSCAVEL 3/8 Marca: CISER	UN	2000	4,90	9.800,00
26	011.003.110	BROCA ACO RAPIDO 8 MM / 9MM Marca: TRAMONTINA	UN	30	10,52	315,60
32	011.003.329	BROCA MOURÃO 1/2 40CM Marca: TRAMONTINA	UN	10	77,25	772,50
35	011.001.095	CABO DE ACO 1/2 X10MT Marca: CISER	UN	10	70,00	700,00
36	011.003.120	CABO DE AÇO 3/8 Marca: CISER	MT	200	30,00	6.000,00
40	011.003.123	CADEADO 35MM Marca: PADO	UN	30	34,00	1.020,00
42	011.001.101	CADEADO 50MM Marca: PADO	UN	15	58,90	883,50
44	008.014.088	CAPA DE CHUVA AMARELA "G" REFORÇADA Marca: TRAMONTINA	UN	80	30,00	2.400,00
47	004.004.673	CHAVE CANO GRIFO N° 24 Marca: GEDORE	UN	5	296,00	1.480,00
50	004.004.678	CHAVE COMBINADA 14MM E 15MM Marca: TRAMONTINA	UN	10	18,95	189,50
53	004.004.685	CHAVE DE BIELA 11" Marca: GEDORE	UN	10	33,15	331,50
57	004.004.693	CHAVE FENDA 3/16 X 5" Marca: TRAMONTINA	UN	20	9,60	192,00
58	004.004.696	CHAVE FENDA 5/16X 6" Marca: TRAMONTINA	UN	20	9,60	192,00
61	004.004.704	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5" Marca: TRAMONTINA	UN	20	8,80	176,00
64	013.001.311	COLA INSTANTANE 793 20 GRAMAS Marca: TEK BOND	UN	20	15,94	318,80
65	011.003.073	COLA SAPATEIRO 730G Marca: DUN DUN	UN	40	30,00	1.200,00

68	011.001.150	CORDA 8MM Marca: VONDER	MT	200	1,88	376,00
70	011.003.326	CORDOALHA 3 FIOS 250 MT Marca: ZICO	UN	5	439,50	2.197,50
71	011.003.327	CORDOALHA 7 FIOS 250 MT Marca: ZICO	UN	5	1.299,00	6.495,00
73	013.001.558	CORRENTE SOLDADA 6MM Marca: CISER	MT	100	33,27	3.327,00
77	011.002.245	DISCO LIXA FERRO 100 Marca: TRAMONTINA	UN	60	5,48	328,80
81	002.002.152	ESTOPA POLIMENTO 500G Marca: ASA	UN	60	6,50	390,00
89	011.003.157	FITA TIPO CREPE DUPLA FACE 18X30M Marca: ADELBAS	UN	20	19,07	381,40
91	013.001.559	GANCHO P/ CORRENTE 1/2 Marca: CISER	UN	50	70,98	3.549,00
96	004.001.486	LIXA D' AGUA 1200/1500/2000 Marca: TRAMONTINA	UN	300	4,60	1.380,00
99	011.001.289	LIXA PARA FERRO N° 100/120/220 Marca: TRAMONTINA	UN	300	3,07	921,00
103	011.001.282	LUVA DE RASPA CANO (CURTO-LONGO) PAR Marca: MUNCAMBO	UN	200	26,90	5.380,00
105	014.001.783	MANGUEIRA SUCÇÃO 4" AZUL Marca: Himaflex	MT	50	55,30	2.765,00
109	011.003.182	MARRETA C/ CABO 3KG Marca: TRAMONTINA	UN	15	117,00	1.755,00
110	011.003.191	MASCARA PARA SOLDA ESCURO VISOR FIXO Marca: TRAMONTINA	UN	10	65,00	650,00
112	011.001.651	MASSA PLASTICA LIGHT 495GR Marca: ANJO	UN	80	26,20	2.096,00
117	013.001.444	PINCEL 1/2 Marca: TRAMONTINA	UN	20	6,87	137,40
118	011.001.746	PORCA 1" Marca: CISER	UN	1000	8,00	8.000,00
121	011.001.672	PORCA 5/8 Marca: CISER	UN	1000	1,66	1.660,00
124	011.001.388	QUEROSENE 900ML Marca: ANJO	UN	50	29,00	1.450,00
125	013.001.476	REBITE 6X30" (630 MACIÇO) Marca: CISER	UN	500	0,70	350,00
127	011.001.684	SPRAY 400 ML ALTA TEMPERATURA Marca: MAXI RUBBER	UN	400	24,75	9.900,00
129	013.001.486	SPRAY SILICONE 300/180GR Marca: MAXI RUBBER	UN	150	37,69	5.653,50
132	004.004.728	TAMPA PARA TANQUE TODAS AS CORES Marca: TAN CLICK	UN	10	2,50	25,00
133	011.001.495	THINNER 900ML Marca: ANJO	UN	150	23,00	3.450,00
134	013.001.510	TINTA AUTOMOTIVA 900 ML Marca: MAXI RUBBER	UN	200	72,00	14.400,00
		Total do Proponente				140.817,00

Item	**3137 Código**	**CONSTRUBOM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E MADEIRA EIR CNPJ: 28.814.340/0001-75 AVENIDA SUL, 1230 - SETOR C, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66)3529-1535 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	014.001.786	ABRAÇADEIRA REFORÇADA 105 - 117 4.1/8 A 4.9 Marca: KALA	UN	10	39,00	390,00
9	013.001.054	ALICATE SOLDA ELETRICA Marca: MTX	UN	10	66,00	660,00
13	099.003.008	ARRUELA 1" Marca: CISER	UN	400	2,52	1.008,00

15	011.001.022	ARRUELA LISA 3/8 Marca: CISER	UN	2000	0,23	460,00
23	011.003.109	BROCA ACO RAPIDA 6,5 Marca: MELFI	UN	30	9,55	286,50
25	011.001.075	BROCA ACO RAPIDO 6MM Marca: MELFI	UN	30	9,32	279,60
27	013.001.084	BROCA MOTO SERRA 1/2 Marca: MELFI	UN	5	75,50	377,50
29	013.001.086	BROCA MOTO SERRA 5/8 Marca: MELFI	UN	5	72,28	361,40
31	011.003.112	BROCA MOTO SERRA 9/16 Marca: MELFI	UN	15	67,46	1.011,90
37	011.003.121	CABO P/ PA FOICE RETO Marca: CEDRO	UN	30	18,55	556,50
38	011.001.797	CADEADO 25MM Marca: PADO	UN	15	20,00	300,00
39	011.001.099	CADEADO 30MM Marca: PADO	UN	10	30,50	305,00
46	004.004.670	CHAVE CANO GRIFO N° 10 Marca: NOVE 54	UN	5	81,90	409,50
48	004.004.675	CHAVE COMBINADA 10MM E 11MM Marca: TRAMONTINA	UN	10	14,60	146,00
51	004.004.680	CHAVE COMBINADA 18MM E 19MM Marca: TRAMONTINA	UN	10	22,49	224,90
54	004.004.690	CHAVE DE FENDA 1/8 X4'' Marca: FOXLUX	UN	20	7,80	156,00
56	004.004.691	CHAVE FENDA 1/8 X5" Marca: TRAMONTINA	UN	20	7,79	155,80
59	004.004.700	CHAVE PHILIPS 1/4 X 4" Marca: TRAMONTINA	UN	20	9,59	191,80
62	004.004.708	CHAVE PHILIPS 5/16 X 8" Marca: TRAMONTINA	UN	20	20,79	415,80
67	011.002.228	CORDA 5 MM Marca: VAP	MT	200	1,39	278,00
74	011.002.230	CORRENTE SOLDADA 8 MM Marca: VONDER	MT	200	47,35	9.470,00
78	011.002.249	DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 60 Marca: FOXLUX	UN	60	10,56	633,60
88	011.001.563	FERRO VERGALHÃO 5/16 Marca: SINOBRAS	UN	200	55,30	11.060,00
93	011.003.176	JOGO DE CHAVE ALLEN Marca: FOXLUX	UN	10	48,70	487,00
95	011.003.054	LINHA DE PEDREIRO 100M Marca: TREVO	UN	10	15,09	150,90
106	013.001.427	MANTA FIBRA DE VIDRO 250G Marca: ANJO	UN	500	25,98	12.990,00
111	011.003.193	MASSA ANTI-RUIDO 5,4 KG Marca: MAXRUBER	UN	50	59,47	2.973,50
116	011.001.659	PE DE CABRA Marca: CEDRO	UN	5	69,78	348,90
123	013.001.378	PRIMER 900ML (KIT) Marca: ANJO	UN	20	57,98	1.159,60
		Total do Proponente				47.247,70
Item	**9993 Código**	**U. DOS SANTOS FERNANDES CNPJ: 42.961.298/0001-46 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, SN ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1132 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
14	004.001.256	ARRUELA LISA 1/4 Marca: CISER	UN	1000	0,15	150,00

16	011.003.102	ARRUELA LISA 5/8 Marca: CISER	UN	2000	0,97	1.940,00
19	014.001.784	BOBS PARA ESTICADOR Marca: CAÇULA	UN	100	6,40	640,00
20	008.014.401	BONÉ ÁRABE PROTEÇÃO DA CABEÇA E PESCOÇO CONTRA AGENTES TÉRMICOS Marca: REPTEC	UN	200	28,90	5.780,00
21	011.001.676	BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL Marca: KALA	UN	15	10,00	150,00
28	013.001.085	BROCA MOTO SERRA 3/8 Marca: IRWIN	UN	5	44,54	222,70
30	011.003.111	BROCA MOTO SERRA 7/16 Marca: IRWIN	UN	5	33,49	167,45
43	014.001.785	CALÇADO TIPO EVA BRANCO (TODOS OS NUMEROS) Marca: RHINO	PAR	50	86,49	4.324,50
66	011.001.599	CORDA 10MM Marca: RIOMAR	MT	200	2,72	544,00
72	013.001.557	CORRENTE SOLDADA 12,5MM Marca: TRAMONTINA	MT	50	131,97	6.598,50
75	011.001.604	DENTE DE CORRENTE DE MOTO SERRA Marca: OREGON	UN	100	3,21	321,00
80	011.003.328	ESTICADOR P/CORDOALHA 3/8X40CM Marca: MR	UN	50	13,26	663,00
82	008.015.575	EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 X 2,20M Marca: TETANO	UN	100	23,42	2.342,00
83	008.015.576	EUCALIPTO TRATADO 08 A 10 X 2,20M Marca: TETANO	UN	100	30,13	3.013,00
84	008.015.577	EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 X 2,20M Marca: TETANO	UN	100	40,29	4.029,00
85	008.015.574	EUCALIPTO TRATADO 16 A 18 CM X 2,80M Marca: TETANO	UN	100	133,35	13.335,00
86	008.015.495	EUCALIPTO TRATADO 18 A 20 X 3,20 M Marca: TETANO	UN	100	211,90	21.190,00
92	011.003.167	GRAMPO CABO AÇO 3/8 Marca: CARLOS	UN	30	2,99	89,70
104	014.001.782	MANGUEIRA DE SUCÇÃO 1.1/2 P Marca: ISAL	MT	50	22,49	1.124,50
115	011.003.215	PARAFUSO FRANCES 3/8 4 P Marca: CISER	UN	1000	1,86	1.860,00
119	011.001.357	PORCA 1/4 Marca: CISER	UN	1000	0,28	280,00
120	011.001.354	PORCA 3/8 Marca: CISER	UN	1000	0,94	940,00
122	013.001.466	PREGO 25X72 / 26X72 Marca: TRIANGULO	KG	50	33,21	1.660,50
130	013.001.560	TAMBOR DE PLASTICO 200L (BOCÃO) COM TAMPA Marca: ELSHODAI	UN	20	314,00	6.280,00
131	013.001.561	TAMBOR DE PLASTICO 50 L COM TAMPA Marca: ELSHODAI	UN	20	58,90	1.178,00
		Total do Proponente				78.822,85

Ficando negociado o valor total de R$: 314.431,60 (Trezentos e Quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Novembro de 2024.

_____

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2024
Processo de Licitação: 88/2024 **Data do Processo: 05/11/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 11.462/23, Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 88/2024

b) Licitação nº: 25/2024

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 19/11/024

e) Data Adjudicação: 19/11/2024

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

g) Fornecedores Vencedores:

Item	40 Código	L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CNPJ: 05.511.353/0001-70 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1132 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	013.001.191	ABRACADEIRA NAYLON 20CM Marca: TRAMONTINA	UN	200	0,28	56,00
22	011.003.108	BROCA AÇO RÁPIDA 10 E 12 MM Marca: IRWIN	UN	30	27,00	810,00
24	011.001.769	BROCA AÇO RAPIDO 4.0 E 4.5MM Marca: IRWIN	UN	30	6,40	192,00
33	011.001.778	BROXA PVC RETANGULAR GRANDE Marca: PLASTBOM	UN	30	10,66	319,80
34	013.001.106	BUCHA NYLON ANEL S Nº 8 Marca: NYLON	UN	200	0,26	52,00
41	011.001.100	CADEADO 40MM Marca: STAM	UN	35	39,25	1.373,75
45	011.002.216	CERAMICA REVESTIMENTO 33X57 Marca: INCOPISOS	MT	50	34,79	1.739,50
49	004.004.677	CHAVE COMBINADA 13 MM Marca: MAYLE	UN	10	15,98	159,80
52	011.001.162	CHAVE COMBINADA 24MM Marca: MAYLE	UN	10	38,44	384,40
55	004.004.689	CHAVE FENDA 1/4 X 6" Marca: MAYLE	UN	20	12,48	249,60
60	004.004.702	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6" Marca: TRAMONTINA	UN	20	12,25	245,00
63	004.004.709	CHAVE TESTE Marca: FOXLUX	UN	10	15,88	158,80
69	011.002.229	CORDA SISAL 16 MM 5/8 Marca: SISAL	MT	100	5,70	570,00
76	011.002.242	DISCO CORTE C/ FIBRA 10 P Marca: TYROLIT	UN	50	16,95	847,50
79	011.002.247	DISCO LIXA FLAP. 4.1/ 2 N 80 Marca: ZIRCONICO	UN	30	11,39	341,70
87	013.001.024	FERRO VERGALHÃO 3/8 Marca: GERDAU	UN	200	84,50	16.900,00
90	011.001.736	FITA ZEBRADA SEGURANÇA 200M Marca: ADERE	UN	150	22,18	3.327,00
94	011.001.628	LENTE MASCARA DE SOLDA ESCURA TON 10/12 Marca: TAMBOSO	UN	20	6,00	120,00
97	004.001.485	LIXA D AGUA N° 400 Marca: NORTON	UN	500	2,79	1.395,00
98	011.001.287	LIXA D´AGUA N 80/150/220/280 Marca: NORTON	UN	1000	2,29	2.290,00

100	007.001.087	LIXA SECO N° 100/220/320 Marca: NORTON	UN	300	4,33	1.299,00
101	011.001.634	LUVA BORRACHA GRANDE Marca: IMBAT	UN	100	22,76	2.276,00
102	011.001.738	LUVA DE MALHA PIGUIMENTADA Marca: LATEXBOM	PAR	100	18,00	1.800,00
107	011.003.031	MARRETA BORRACHA N° 60 Marca: TRAMONTINA	UN	10	17,33	173,30
108	011.003.179	MARRETA C/ CABO 1KG Marca: TRAMONTINA	UN	20	39,64	792,80
113	013.001.435	OCULOS PROTEÇAO INCOLOR/FUME Marca: ATLAS	UN	150	11,49	1.723,50
114	011.003.210	PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X50 (FENDA) Marca: CISER	UN	1000	0,78	780,00
126	011.003.232	SILICONE VERMELHO 50G Marca: BRASCOLA	UN	200	15,59	3.118,00
128	013.001.485	SPRAY METALICO 350 ML Marca: ORCA	UN	150	24,96	3.744,00
135	013.001.516	TRENA COM TRAVA 3 METROS Marca: IRWIN	UN	20	15,28	305,60
		Total do Proponente				47.544,05

Item	1933 Código	**V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA** **CNPJ: 25.065.631/0001-10** **AV MARCO AURELIO FULLIN, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000** **Telefone: (66) 8437-8634** **Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.003.086	ABRACADEIRA 1" A 1.1/2 Marca: CISER	UN	200	11,50	2.300,00
2	011.003.088	ABRACADEIRA 3/4" A 1.1/16" Marca: CISER	UN	200	6,50	1.300,00
3	011.003.090	ABRACADEIRA 4.1/2" A 5.1/4" Marca: CISER	UN	200	8,50	1.700,00
6	014.001.788	ADAPTADOR INTERNO 4" FERRO FUNDIDO Marca: CISER	UN	5	28,50	142,50
7	013.001.052	ALICATE AMPERIMENTRO Marca: FERTAK TOOLS	UN	10	170,00	1.700,00
8	011.003.098	ALICATE PRESSÃO N° 10 Marca: GEDORE	UN	10	55,00	550,00
10	011.001.032	ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR Nº 8 - PROFISSIONAL, CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO, ACABAMENTO FOSFARIZA CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS TÊMPERA ESPECIAL NO GUME DO CORTE ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1000V C.A, SUPORTE PLASTICO Marca: GEDORE	UN	10	45,00	450,00
11	013.001.057	APLICADOR DE SILICONE Marca: TRAMONTINA	UN	10	30,55	305,50
12	011.001.015	ARAME RECOZIDO Marca: BemFixa	KG	200	25,40	5.080,00
17	011.003.103	BARRA ROSCAVEL 1/2 Marca: CISER	UN	2000	12,15	24.300,00
18	011.003.104	BARRA ROSCAVEL 3/8 Marca: CISER	UN	2000	4,90	9.800,00
26	011.003.110	BROCA ACO RAPIDO 8 MM / 9MM Marca: TRAMONTINA	UN	30	10,52	315,60
32	011.003.329	BROCA MOURÃO 1/2 40CM Marca: TRAMONTINA	UN	10	77,25	772,50
35	011.001.095	CABO DE ACO 1/2 X10MT Marca: CISER	UN	10	70,00	700,00
36	011.003.120	CABO DE AÇO 3/8 Marca: CISER	MT	200	30,00	6.000,00
40	011.003.123	CADEADO 35MM Marca: PADO	UN	30	34,00	1.020,00
42	011.001.101	CADEADO 50MM Marca: PADO	UN	15	58,90	883,50

44	008.014.088	CAPA DE CHUVA AMARELA "G" REFORÇADA Marca: TRAMONTINA	UN	80	30,00	2.400,00
47	004.004.673	CHAVE CANO GRIFO N° 24 Marca: GEDORE	UN	5	296,00	1.480,00
50	004.004.678	CHAVE COMBINADA 14MM E 15MM Marca: TRAMONTINA	UN	10	18,95	189,50
53	004.004.685	CHAVE DE BIELA 11" Marca: GEDORE	UN	10	33,15	331,50
57	004.004.693	CHAVE FENDA 3/16 X 5" Marca: TRAMONTINA	UN	20	9,60	192,00
58	004.004.696	CHAVE FENDA 5/16X 6" Marca: TRAMONTINA	UN	20	9,60	192,00
61	004.004.704	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5" Marca: TRAMONTINA	UN	20	8,80	176,00
64	013.001.311	COLA INSTANTANE 793 20 GRAMAS Marca: TEK BOND	UN	20	15,94	318,80
65	011.003.073	COLA SAPATEIRO 730G Marca: DUN DUN	UN	40	30,00	1.200,00
68	011.001.150	CORDA 8MM Marca: VONDER	MT	200	1,88	376,00
70	011.003.326	CORDOALHA 3 FIOS 250 MT Marca: ZICO	UN	5	439,50	2.197,50
71	011.003.327	CORDOALHA 7 FIOS 250 MT Marca: ZICO	UN	5	1.299,00	6.495,00
73	013.001.558	CORRENTE SOLDADA 6MM Marca: CISER	MT	100	33,27	3.327,00
77	011.002.245	DISCO LIXA FERRO 100 Marca: TRAMONTINA	UN	60	5,48	328,80
81	002.002.152	ESTOPA POLIMENTO 500G Marca: ASA	UN	60	6,50	390,00
89	011.003.157	FITA TIPO CREPE DUPLA FACE 18X30M Marca: ADELBAS	UN	20	19,07	381,40
91	013.001.559	GANCHO P/ CORRENTE 1/2 Marca: CISER	UN	50	70,98	3.549,00
96	004.001.486	LIXA D' AGUA 1200/1500/2000 Marca: TRAMONTINA	UN	300	4,60	1.380,00
99	011.001.289	LIXA PARA FERRO N° 100/120/220 Marca: TRAMONTINA	UN	300	3,07	921,00
103	011.001.282	LUVA DE RASPA CANO (CURTO-LONGO) PAR Marca: MUNCAMBO	UN	200	26,90	5.380,00
105	014.001.783	MANGUEIRA SUCÇÃO 4" AZUL Marca: Himaflex	MT	50	55,30	2.765,00
109	011.003.182	MARRETA C/ CABO 3KG Marca: TRAMONTINA	UN	15	117,00	1.755,00
110	011.003.191	MASCARA PARA SOLDA ESCURO VISOR FIXO Marca: TRAMONTINA	UN	10	65,00	650,00
112	011.001.651	MASSA PLASTICA LIGHT 495GR Marca: ANJO	UN	80	26,20	2.096,00
117	013.001.444	PINCEL 1/2 Marca: TRAMONTINA	UN	20	6,87	137,40
118	011.001.746	PORCA 1" Marca: CISER	UN	1000	8,00	8.000,00
121	011.001.672	PORCA 5/8 Marca: CISER	UN	1000	1,66	1.660,00
124	011.001.388	QUEROSENE 900ML Marca: ANJO	UN	50	29,00	1.450,00
125	013.001.476	REBITE 6X30" (630 MACIÇO) Marca: CISER	UN	500	0,70	350,00
127	011.001.684	SPRAY 400 ML ALTA TEMPERATURA Marca: MAXI RUBBER	UN	400	24,75	9.900,00

129	013.001.486	SPRAY SILICONE 300/180GR Marca: MAXI RUBBER	UN	150	37,69	5.653,50
132	004.004.728	TAMPA PARA TANQUE TODAS AS CORES Marca: TAN CLICK	UN	10	2,50	25,00
133	011.001.495	THINNER 900ML Marca: ANJO	UN	150	23,00	3.450,00
134	013.001.510	TINTA AUTOMOTIVA 900 ML Marca: MAXI RUBBER	UN	200	72,00	14.400,00
		Total do Proponente				140.817,00
Item	**3137 Código**	**CONSTRUBOM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E MADEIRA EIR CNPJ: 28.814.340/0001-75 AVENIDA SUL, 1230 - SETOR C, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66)3529-1535 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	014.001.786	ABRAÇADEIRA REFORÇADA 105 - 117 4.1/8 A 4.9 Marca: KALA	UN	10	39,00	390,00
9	013.001.054	ALICATE SOLDA ELETRICA Marca: MTX	UN	10	66,00	660,00
13	099.003.008	ARRUELA 1" Marca: CISER	UN	400	2,52	1.008,00
15	011.001.022	ARRUELA LISA 3/8 Marca: CISER	UN	2000	0,23	460,00
23	011.003.109	BROCA ACO RAPIDA 6,5 Marca: MELFI	UN	30	9,55	286,50
25	011.001.075	BROCA ACO RAPIDO 6MM Marca: MELFI	UN	30	9,32	279,60
27	013.001.084	BROCA MOTO SERRA 1/2 Marca: MELFI	UN	5	75,50	377,50
29	013.001.086	BROCA MOTO SERRA 5/8 Marca: MELFI	UN	5	72,28	361,40
31	011.003.112	BROCA MOTO SERRA 9/16 Marca: MELFI	UN	15	67,46	1.011,90
37	011.003.121	CABO P/ PA FOICE RETO Marca: CEDRO	UN	30	18,55	556,50
38	011.001.797	CADEADO 25MM Marca: PADO	UN	15	20,00	300,00
39	011.001.099	CADEADO 30MM Marca: PADO	UN	10	30,50	305,00
46	004.004.670	CHAVE CANO GRIFO N° 10 Marca: NOVE 54	UN	5	81,90	409,50
48	004.004.675	CHAVE COMBINADA 10MM E 11MM Marca: TRAMONTINA	UN	10	14,60	146,00
51	004.004.680	CHAVE COMBINADA 18MM E 19MM Marca: TRAMONTINA	UN	10	22,49	224,90
54	004.004.690	CHAVE DE FENDA 1/8 X4" Marca: FOXLUX	UN	20	7,80	156,00
56	004.004.691	CHAVE FENDA 1/8 X5" Marca: TRAMONTINA	UN	20	7,79	155,80
59	004.004.700	CHAVE PHILIPS 1/4 X 4" Marca: TRAMONTINA	UN	20	9,59	191,80
62	004.004.708	CHAVE PHILIPS 5/16 X 8" Marca: TRAMONTINA	UN	20	20,79	415,80
67	011.002.228	CORDA 5 MM Marca: VAP	MT	200	1,39	278,00
74	011.002.230	CORRENTE SOLDADA 8 MM Marca: VONDER	MT	200	47,35	9.470,00
78	011.002.249	DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 60 Marca: FOXLUX	UN	60	10,56	633,60
88	011.001.563	FERRO VERGALHÃO 5/16 Marca: SINOBRAS	UN	200	55,30	11.060,00
93	011.003.176	JOGO DE CHAVE ALLEN Marca: FOXLUX	UN	10	48,70	487,00

95	011.003.054	LINHA DE PEDREIRO 100M Marca: TREVO	UN	10	15,09	150,90
106	013.001.427	MANTA FIBRA DE VIDRO 250G Marca: ANJO	UN	500	25,98	12.990,00
111	011.003.193	MASSA ANTI-RUIDO 5,4 KG Marca: MAXRUBER	UN	50	59,47	2.973,50
116	011.001.659	PE DE CABRA Marca: CEDRO	UN	5	69,78	348,90
123	013.001.378	PRIMER 900ML (KIT) Marca: ANJO	UN	20	57,98	1.159,60
		Total do Proponente				47.247,70
Item	**9993 Código**	**U. DOS SANTOS FERNANDES CNPJ: 42.961.298/0001-46 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, SN ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1132 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
14	004.001.256	ARRUELA LISA 1/4 Marca: CISER	UN	1000	0,15	150,00
16	011.003.102	ARRUELA LISA 5/8 Marca: CISER	UN	2000	0,97	1.940,00
19	014.001.784	BOBS PARA ESTICADOR Marca: CAÇULA	UN	100	6,40	640,00
20	008.014.401	BONÉ ÁRABE PROTEÇÃO DA CABEÇA E PESCOÇO CONTRA AGENTES TÉRMICOS Marca: REPTEC	UN	200	28,90	5.780,00
21	011.001.676	BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL Marca: KALA	UN	15	10,00	150,00
28	013.001.085	BROCA MOTO SERRA 3/8 Marca: IRWIN	UN	5	44,54	222,70
30	011.003.111	BROCA MOTO SERRA 7/16 Marca: IRWIN	UN	5	33,49	167,45
43	014.001.785	CALÇADO TIPO EVA BRANCO (TODOS OS NUMEROS) Marca: RHINO	PAR	50	86,49	4.324,50
66	011.001.599	CORDA 10MM Marca: RIOMAR	MT	200	2,72	544,00
72	013.001.557	CORRENTE SOLDADA 12,5MM Marca: TRAMONTINA	MT	50	131,97	6.598,50
75	011.001.604	DENTE DE CORRENTE DE MOTO SERRA Marca: OREGON	UN	100	3,21	321,00
80	011.003.328	ESTICADOR P/CORDOALHA 3/8X40CM Marca: MR	UN	50	13,26	663,00
82	008.015.575	EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 X 2,20M Marca: TETANO	UN	100	23,42	2.342,00
83	008.015.576	EUCALIPTO TRATADO 08 A 10 X 2,20M Marca: TETANO	UN	100	30,13	3.013,00
84	008.015.577	EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 X 2,20M Marca: TETANO	UN	100	40,29	4.029,00
85	008.015.574	EUCALIPTO TRATADO 16 A 18 CM X 2,80M Marca: TETANO	UN	100	133,35	13.335,00
86	008.015.495	EUCALIPTO TRATADO 18 A 20 X 3,20 M Marca: TETANO	UN	100	211,90	21.190,00
92	011.003.167	GRAMPO CABO AÇO 3/8 Marca: CARLOS	UN	30	2,99	89,70
104	014.001.782	MANGUEIRA DE SUCÇÃO 1.1/2 P Marca: ISAL	MT	50	22,49	1.124,50
115	011.003.215	PARAFUSO FRANCES 3/8 4 P Marca: CISER	UN	1000	1,86	1.860,00
119	011.001.357	PORCA 1/4 Marca: CISER	UN	1000	0,28	280,00
120	011.001.354	PORCA 3/8 Marca: CISER	UN	1000	0,94	940,00

122	013.001.466	PREGO 25X72 / 26X72 Marca: TRIANGULO	KG	50	33,21	1.660,50
130	013.001.560	TAMBOR DE PLASTICO 200L (BOCÃO) COM TAMPA Marca: ELSHODAI	UN	20	314,00	6.280,00
131	013.001.561	TAMBOR DE PLASTICO 50 L COM TAMPA Marca: ELSHODAI	UN	20	58,90	1.178,00
		Total do Proponente				78.822,85

Ficando homologado o valor total de R$ 314.431,60 (Trezentos e Quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos);

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Novembro de 2024.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2024
PROCESSO Nº 88/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada **na** AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78.**6**78**-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Presencial, sob o número 25/2024**, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, processada nos termos do Processo Administrativo nº 88/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº **132** de **11 de Dezembro de** 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **Contratação de empresa FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **25/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÒRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS** para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	40 Código	L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CNPJ: 05.511.353/0001-70 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1132 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	013.001.191	ABRACADEIRA NAYLON 20CM Marca: TRAMONTINA	UN	200	0,28	56,00
22	011.003.108	BROCA AÇO RÁPIDA 10 E 12 MM Marca: IRWIN	UN	30	27,00	810,00
24	011.001.769	BROCA AÇO RAPIDO 4.0 E 4.5MM Marca: IRWIN	UN	30	6,40	192,00

33	011.001.778	BROXA PVC RETANGULAR GRANDE Marca: PLASTBOM	UN	30	10,66	319,80
34	013.001.106	BUCHA NYLON ANEL S Nº 8 Marca: NYLON	UN	200	0,26	52,00
41	011.001.100	CADEADO 40MM Marca: STAM	UN	35	39,25	1.373,75
45	011.002.216	CERAMICA REVESTIMENTO 33X57 Marca: INCOPISOS	MT	50	34,79	1.739,50
49	004.004.677	CHAVE COMBINADA 13 MM Marca: MAYLE	UN	10	15,98	159,80
52	011.001.162	CHAVE COMBINADA 24MM Marca: MAYLE	UN	10	38,44	384,40
55	004.004.689	CHAVE FENDA 1/4 X 6" Marca: MAYLE	UN	20	12,48	249,60
60	004.004.702	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6" Marca: TRAMONTINA	UN	20	12,25	245,00
63	004.004.709	CHAVE TESTE Marca: FOXLUX	UN	10	15,88	158,80
69	011.002.229	CORDA SISAL 16 MM 5/8 Marca: SISAL	MT	100	5,70	570,00
76	011.002.242	DISCO CORTE C/ FIBRA 10 P Marca: TYROLIT	UN	50	16,95	847,50
79	011.002.247	DISCO LIXA FLAP. 4.1/ 2 N 80 Marca: ZIRCONICO	UN	30	11,39	341,70
87	013.001.024	FERRO VERGALHÃO 3/8 Marca: GERDAU	UN	200	84,50	16.900,00
90	011.001.736	FITA ZEBRADA SEGURANÇA 200M Marca: ADERE	UN	150	22,18	3.327,00
94	011.001.628	LENTE MASCARA DE SOLDA ESCURA TON 10/12 Marca: TAMBOSO	UN	20	6,00	120,00
97	004.001.485	LIXA D AGUA N° 400 Marca: NORTON	UN	500	2,79	1.395,00
98	011.001.287	LIXA D´AGUA N 80/150/220/280 Marca: NORTON	UN	1000	2,29	2.290,00
100	007.001.087	LIXA SECO N° 100/220/320 Marca: NORTON	UN	300	4,33	1.299,00
101	011.001.634	LUVA BORRACHA GRANDE Marca: IMBAT	UN	100	22,76	2.276,00
102	011.001.738	LUVA DE MALHA PIGUIMENTADA Marca: LATEXBOM	PAR	100	18,00	1.800,00
107	011.003.031	MARRETA BORRACHA N° 60 Marca: TRAMONTINA	UN	10	17,33	173,30
108	011.003.179	MARRETA C/ CABO 1KG Marca: TRAMONTINA	UN	20	39,64	792,80
113	013.001.435	OCULOS PROTEÇAO INCOLOR/FUME Marca: ATLAS	UN	150	11,49	1.723,50
114	011.003.210	PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X50 (FENDA) Marca: CISER	UN	1000	0,78	780,00
126	011.003.232	SILICONE VERMELHO 50G Marca: BRASCOLA	UN	200	15,59	3.118,00
128	013.001.485	SPRAY METALICO 350 ML Marca: ORCA	UN	150	24,96	3.744,00
135	013.001.516	TRENA COM TRAVA 3 METROS Marca: IRWIN	UN	20	15,28	305,60
		Total do Proponente				47.544,05
Item	**1933 Código**	**V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA CNPJ: 25.065.631/0001-10 AV MARCO AURELIO FULLIN, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8437-8634 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	011.003.086	ABRACADEIRA 1" A 1.1/2 Marca: CISER	UN	200	11,50	2.300,00

2	011.003.088	ABRACADEIRA 3/4" A 1.1/16" Marca: CISER	UN	200	6,50	1.300,00
3	011.003.090	ABRACADEIRA 4.1/2" A 5.1/4" Marca: CISER	UN	200	8,50	1.700,00
6	014.001.788	ADAPTADOR INTERNO 4" FERRO FUNDIDO Marca: CISER	UN	5	28,50	142,50
7	013.001.052	ALICATE AMPERIMENTRO Marca: FERTAK TOOLS	UN	10	170,00	1.700,00
8	011.003.098	ALICATE PRESSÃO N° 10 Marca: GEDORE	UN	10	55,00	550,00
10	011.001.032	ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR Nº 8 - PROFISSIONAL, CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO, ACABAMENTO FOSFARIZA CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS TEMPERA ESPECIAL NO GUME DO CORTE ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1000V C.A, SUPORTE PLASTICO Marca: GEDORE	UN	10	45,00	450,00
11	013.001.057	APLICADOR DE SILICONE Marca: TRAMONTINA	UN	10	30,55	305,50
12	011.001.015	ARAME RECOZIDO Marca: BemFixa	KG	200	25,40	5.080,00
17	011.003.103	BARRA ROSCAVEL 1/2 Marca: CISER	UN	2000	12,15	24.300,00
18	011.003.104	BARRA ROSCAVEL 3/8 Marca: CISER	UN	2000	4,90	9.800,00
26	011.003.110	BROCA ACO RAPIDO 8 MM / 9MM Marca: TRAMONTINA	UN	30	10,52	315,60
32	011.003.329	BROCA MOURÃO 1/2 40CM Marca: TRAMONTINA	UN	10	77,25	772,50
35	011.001.095	CABO DE ACO 1/2 X10MT Marca: CISER	UN	10	70,00	700,00
36	011.003.120	CABO DE AÇO 3/8 Marca: CISER	MT	200	30,00	6.000,00
40	011.003.123	CADEADO 35MM Marca: PADO	UN	30	34,00	1.020,00
42	011.001.101	CADEADO 50MM Marca: PADO	UN	15	58,90	883,50
44	008.014.088	CAPA DE CHUVA AMARELA "G" REFORÇADA Marca: TRAMONTINA	UN	80	30,00	2.400,00
47	004.004.673	CHAVE CANO GRIFO N° 24 Marca: GEDORE	UN	5	296,00	1.480,00
50	004.004.678	CHAVE COMBINADA 14MM E 15MM Marca: TRAMONTINA	UN	10	18,95	189,50
53	004.004.685	CHAVE DE BIELA 11" Marca: GEDORE	UN	10	33,15	331,50
57	004.004.693	CHAVE FENDA 3/16 X 5" Marca: TRAMONTINA	UN	20	9,60	192,00
58	004.004.696	CHAVE FENDA 5/16X 6" Marca: TRAMONTINA	UN	20	9,60	192,00
61	004.004.704	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5" Marca: TRAMONTINA	UN	20	8,80	176,00
64	013.001.311	COLA INSTANTANE 793 20 GRAMAS Marca: TEK BOND	UN	20	15,94	318,80
65	011.003.073	COLA SAPATEIRO 730G Marca: DUN DUN	UN	40	30,00	1.200,00
68	011.001.150	CORDA 8MM Marca: VONDER	MT	200	1,88	376,00
70	011.003.326	CORDOALHA 3 FIOS 250 MT Marca: ZICO	UN	5	439,50	2.197,50
71	011.003.327	CORDOALHA 7 FIOS 250 MT Marca: ZICO	UN	5	1.299,00	6.495,00
73	013.001.558	CORRENTE SOLDADA 6MM Marca: CISER	MT	100	33,27	3.327,00
77	011.002.245	DISCO LIXA FERRO 100 Marca: TRAMONTINA	UN	60	5,48	328,80

81	002.002.152	ESTOPA POLIMENTO 500G Marca: ASA	UN	60	6,50	390,00
89	011.003.157	FITA TIPO CREPE DUPLA FACE 18X30M Marca: ADELBAS	UN	20	19,07	381,40
91	013.001.559	GANCHO P/ CORRENTE 1/2 Marca: CISER	UN	50	70,98	3.549,00
96	004.001.486	LIXA D' AGUA 1200/1500/2000 Marca: TRAMONTINA	UN	300	4,60	1.380,00
99	011.001.289	LIXA PARA FERRO N° 100/120/220 Marca: TRAMONTINA	UN	300	3,07	921,00
103	011.001.282	LUVA DE RASPA CANO (CURTO-LONGO) PAR Marca: MUNCAMBO	UN	200	26,90	5.380,00
105	014.001.783	MANGUEIRA SUCÇÃO 4" AZUL Marca: Himaflex	MT	50	55,30	2.765,00
109	011.003.182	MARRETA C/ CABO 3KG Marca: TRAMONTINA	UN	15	117,00	1.755,00
110	011.003.191	MASCARA PARA SOLDA ESCURO VISOR FIXO Marca: TRAMONTINA	UN	10	65,00	650,00
112	011.001.651	MASSA PLASTICA LIGHT 495GR Marca: ANJO	UN	80	26,20	2.096,00
117	013.001.444	PINCEL 1/2 Marca: TRAMONTINA	UN	20	6,87	137,40
118	011.001.746	PORCA 1" Marca: CISER	UN	1000	8,00	8.000,00
121	011.001.672	PORCA 5/8 Marca: CISER	UN	1000	1,66	1.660,00
124	011.001.388	QUEROSENE 900ML Marca: ANJO	UN	50	29,00	1.450,00
125	013.001.476	REBITE 6X30" (630 MACIÇO) Marca: CISER	UN	500	0,70	350,00
127	011.001.684	SPRAY 400 ML ALTA TEMPERATURA Marca: MAXI RUBBER	UN	400	24,75	9.900,00
129	013.001.486	SPRAY SILICONE 300/180GR Marca: MAXI RUBBER	UN	150	37,69	5.653,50
132	004.004.728	TAMPA PARA TANQUE TODAS AS CORES Marca: TAN CLICK	UN	10	2,50	25,00
133	011.001.495	THINNER 900ML Marca: ANJO	UN	150	23,00	3.450,00
134	013.001.510	TINTA AUTOMOTIVA 900 ML Marca: MAXI RUBBER	UN	200	72,00	14.400,00
		Total do Proponente				140.817,00

Item	3137 Código	**CONSTRUBOM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E MADEIRA EIR** **CNPJ: 28.814.340/0001-75** **AVENIDA SUL, 1230 - SETOR C, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000** **Telefone: (66)3529-1535** **Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	014.001.786	ABRAÇADEIRA REFORÇADA 105 - 117 4.1/8 A 4.9 Marca: KALA	UN	10	39,00	390,00
9	013.001.054	ALICATE SOLDA ELETRICA Marca: MTX	UN	10	66,00	660,00
13	099.003.008	ARRUELA 1" Marca: CISER	UN	400	2,52	1.008,00
15	011.001.022	ARRUELA LISA 3/8 Marca: CISER	UN	2000	0,23	460,00
23	011.003.109	BROCA ACO RAPIDA 6,5 Marca: MELFI	UN	30	9,55	286,50
25	011.001.075	BROCA ACO RAPIDO 6MM Marca: MELFI	UN	30	9,32	279,60
27	013.001.084	BROCA MOTO SERRA 1/2 Marca: MELFI	UN	5	75,50	377,50
29	013.001.086	BROCA MOTO SERRA 5/8 Marca: MELFI	UN	5	72,28	361,40

31	011.003.112	BROCA MOTO SERRA 9/16 Marca: MELFI	UN	15	67,46	1.011,90
37	011.003.121	CABO P/ PA FOICE RETO Marca: CEDRO	UN	30	18,55	556,50
38	011.001.797	CADEADO 25MM Marca: PADO	UN	15	20,00	300,00
39	011.001.099	CADEADO 30MM Marca: PADO	UN	10	30,50	305,00
46	004.004.670	CHAVE CANO GRIFO N° 10 Marca: NOVE 54	UN	5	81,90	409,50
48	004.004.675	CHAVE COMBINADA 10MM E 11MM Marca: TRAMONTINA	UN	10	14,60	146,00
51	004.004.680	CHAVE COMBINADA 18MM E 19MM Marca: TRAMONTINA	UN	10	22,49	224,90
54	004.004.690	CHAVE DE FENDA 1/8 X4'' Marca: FOXLUX	UN	20	7,80	156,00
56	004.004.691	CHAVE FENDA 1/8 X5" Marca: TRAMONTINA	UN	20	7,79	155,80
59	004.004.700	CHAVE PHILIPS 1/4 X 4" Marca: TRAMONTINA	UN	20	9,59	191,80
62	004.004.708	CHAVE PHILIPS 5/16 X 8" Marca: TRAMONTINA	UN	20	20,79	415,80
67	011.002.228	CORDA 5 MM Marca: VAP	MT	200	1,39	278,00
74	011.002.230	CORRENTE SOLDADA 8 MM Marca: VONDER	MT	200	47,35	9.470,00
78	011.002.249	DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 60 Marca: FOXLUX	UN	60	10,56	633,60
88	011.001.563	FERRO VERGALHÃO 5/16 Marca: SINOBRAS	UN	200	55,30	11.060,00
93	011.003.176	JOGO DE CHAVE ALLEN Marca: FOXLUX	UN	10	48,70	487,00
95	011.003.054	LINHA DE PEDREIRO 100M Marca: TREVO	UN	10	15,09	150,90
106	013.001.427	MANTA FIBRA DE VIDRO 250G Marca: ANJO	UN	500	25,98	12.990,00
111	011.003.193	MASSA ANTI-RUIDO 5,4 KG Marca: MAXRUBER	UN	50	59,47	2.973,50
116	011.001.659	PE DE CABRA Marca: CEDRO	UN	5	69,78	348,90
123	013.001.378	PRIMER 900ML (KIT) Marca: ANJO	UN	20	57,98	1.159,60
		Total do Proponente				47.247,70
Item	**9993 Código**	**U. DOS SANTOS FERNANDES CNPJ: 42.961.298/0001-46 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, SN ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1132 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
14	004.001.256	ARRUELA LISA 1/4 Marca: CISER	UN	1000	0,15	150,00
16	011.003.102	ARRUELA LISA 5/8 Marca: CISER	UN	2000	0,97	1.940,00
19	014.001.784	BOBS PARA ESTICADOR Marca: CAÇULA	UN	100	6,40	640,00
20	008.014.401	BONÉ ÁRABE PROTEÇÃO DA CABEÇA E PESCOÇO CONTRA AGENTES TÉRMICOS Marca: REPTEC	UN	200	28,90	5.780,00
21	011.001.676	BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL Marca: KALA	UN	15	10,00	150,00
28	013.001.085	BROCA MOTO SERRA 3/8 Marca: IRWIN	UN	5	44,54	222,70

30	011.003.111	BROCA MOTO SERRA 7/16 Marca: IRWIN	UN	5	33,49	167,45
43	014.001.785	CALÇADO TIPO EVA BRANCO (TODOS OS NUMEROS) Marca: RHINO	PAR	50	86,49	4.324,50
66	011.001.599	CORDA 10MM Marca: RIOMAR	MT	200	2,72	544,00
72	013.001.557	CORRENTE SOLDADA 12,5MM Marca: TRAMONTINA	MT	50	131,97	6.598,50
75	011.001.604	DENTE DE CORRENTE DE MOTO SERRA Marca: OREGON	UN	100	3,21	321,00
80	011.003.328	ESTICADOR P/CORDOALHA 3/8X40CM Marca: MR	UN	50	13,26	663,00
82	008.015.575	EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 X 2,20M Marca: TETANO	UN	100	23,42	2.342,00
83	008.015.576	EUCALIPTO TRATADO 08 A 10 X 2,20M Marca: TETANO	UN	100	30,13	3.013,00
84	008.015.577	EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 X 2,20M Marca: TETANO	UN	100	40,29	4.029,00
85	008.015.574	EUCALIPTO TRATADO 16 A 18 CM X 2,80M Marca: TETANO	UN	100	133,35	13.335,00
86	008.015.495	EUCALIPTO TRATADO 18 A 20 X 3,20 M Marca: TETANO	UN	100	211,90	21.190,00
92	011.003.167	GRAMPO CABO AÇO 3/8 Marca: CARLOS	UN	30	2,99	89,70
104	014.001.782	MANGUEIRA DE SUCÇÃO 1.1/2 P Marca: ISAL	MT	50	22,49	1.124,50
115	011.003.215	PARAFUSO FRANCES 3/8 4 P Marca: CISER	UN	1000	1,86	1.860,00
119	011.001.357	PORCA 1/4 Marca: CISER	UN	1000	0,28	280,00
120	011.001.354	PORCA 3/8 Marca: CISER	UN	1000	0,94	940,00
122	013.001.466	PREGO 25X72 / 26X72 Marca: TRIANGULO	KG	50	33,21	1.660,50
130	013.001.560	TAMBOR DE PLASTICO 200L (BOCÃO) COM TAMPA Marca: ELSHODAI	UN	20	314,00	6.280,00
131	013.001.561	TAMBOR DE PLASTICO 50 L COM TAMPA Marca: ELSHODAI	UN	20	58,90	1.178,00
		Total do Proponente				78.822,85

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: **a)** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; **b)** Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) conta (m) registrado (s); **c)** Edital de Pregão Presencial nº **25/2024**, referente ao Processo nº **88/2024**.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **5.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **5.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **5.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU. **6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. **6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e

compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº **25/2024** e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 25/2024.

8- ADESÃO DE ÒRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **a)** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. **b)** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. **c)** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. **d)** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **depcomprasbja@hotmail.com**, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. **8.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. **8.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. **8.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. **9.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **9.3.** No caso de ITEM (NS) /GRUPO (S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. **9.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **9.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: **a)** Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, **b)** Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRETE A ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato. **12.2.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **12.3.** As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. **13.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): **a)** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; **b)** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; **c)** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; **d)** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões)

de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU; **e)** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; **f)** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU; **g)** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; **h)** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **i)** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; **j)** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: **a)** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **b)** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **c)** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **d)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: **a)** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação; **b)** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; **c)** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, **como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO** GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **d)** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Presencial nº **25/2024**, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; **f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; **g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; **h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; **i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **16.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **16.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial. **17.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula: **PR = PI x IR**

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **18.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **18.4.** Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **18.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **18.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **18.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **18.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **18.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **19.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **a)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **b)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **19.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **19.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Decreto Municipal. **19.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **19.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. **20.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **20.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **20.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº **25/2024**, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. **21.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. **21.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias

contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **21.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **22.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **22.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **22.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **22.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **22.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **22.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23- DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de dezembro de 2023. **Bom Jesus do Araguaia - MT, em 19 de Novembro de 2024.**

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA N° 032/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 38.844/2024

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 017/2024, que visa a contratação da empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.773.229/0001-82, como entidade certificadora para realização do exame para certificação profissional do RPPS de servidores, Diretor Executivo, membros do Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 032/2024, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RPPS	R$ 4.700,00

Cáceres-MT, 18 de novembro de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2024 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 18.750,00 (Dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 04 de novembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Asdespesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.30.00	500

Cáceres- MT, 19 de novembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2024-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 032/2024 – 1DOC.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal) e MDM (Gestão de Dispositivos Móveis), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**TIM S.A**
CNPJ	02.421.421/0001-11
ENDEREÇO COMPLETO	Rua João Cabral de Mello Neto, 00850 – BLC 001 Salas 0501 A 1208 – Barra da Tijuca/RJ CEP: 22. 775-057
REPRESENTANTE LEGAL	EDERSON DUARTE
CONTATO (TELEFONE)	(21)4119-8899 (65) 98113-0068
ENDEREÇO ELETRÔNICO	eduarte@timbrasil.com.br

Valor: R$ 7.568,88 (sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

EMPRESA	**CLARO S.A**
CNPJ	40.432.544/0001-47
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Henri Dunant, 780 – Torre A E Torre B bairro Santo Amaro – São Paulo/SP CEP: 04.709-110
REPRESENTANTE LEGAL	VINICIUS GONTIJO CAMPOS
CONTATO (TELEFONE)	(41)4313-4620 (62) 99208-4336
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vinicius.gcampos@claro.com.br

Valor: R$ 4.989,60 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

Valor Total: R$ 12.558,48 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
04.01	*17.122.1012.2123 3.3.90*	*501*

Cáceres-MT, 18 de novembro de 2024.

_____

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 34-2024 COM REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de reagentes para realização de exames de gasometria com cessão de equipamentos em regime de comodato para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento.

Empresa Vencedora:

EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA- CNPJ-19.993.061/0001-25– R$ 100.584,00 (Cem Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes ou na plataforma gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de Novembro de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2024

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gás de cozinha para atender à demanda do Município de Cáceres.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 220/2024

EMPRESA: J.C DIAS TRINDADE E CIA LTDA – CNPJ: 06.981.082/0001-89

Item	13760 Código	J.C DIAS TRINDADE E CIA LTDA CNPJ: 06.981.082/0001-89 Rua Princesa Isabel, 540 - Vila Mariana, CACERES - MT, CEP: 78210-312 Telefone: 0632230000Fax: 06 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001. 004. 066	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO Marca: ULTRAGAZ	KG	35191	7,00	246. 337,00
		Total do Proponente				246. 337,00

Cáceres - MT, 19 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HERBERT DIAS

CONTRATADA:

EMPRESA: J.C DIAS TRINDADE E CIA LTDA

CNPJ: 06.981.082/0001-89

Representante: JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 140/2024

"Institui Comissão de Processo Administrativo de Fornecedor no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal"

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância Administrativa os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando 36.834.2024 via sistema 1-Doc;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo de Fornecedor, destinada a apurar possível irregularidade referente ao Contrato Administrativo 22/2023 – SSAAP, firmado entre o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e a Empresa **BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

PRESIDENTE:

Lucas dos Reis Carvalho

MEMBRO:

Giovane da Silva Ribeiro

Renei Rocha de Carvalho

SUPLENTE:

Rubens José da Silva

Art. 2° A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão poderá consultar a Assessoria Jurídica, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

§ 2º. A atuação do suplente no presente procedimento, deverá ser informada na tramitação do proceso via sistema 1-DOC e cientificado ao Assessor Administrativo e Financeiro – SSAAP.

Art. 3° Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Diretor Executivo, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias úteis, a contar do vencimento.

§ 1º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art. 4º A Comissão fará jus ao adicional previsto na Lei Complementar nº 187 de abril de 2022.

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de novembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE DISPENSA FÍSICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

AVISO DE DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021; Decreto 501/2023 e Portaria 42/2024 da Autarquia Águas do Pantanal.

A AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL do Município de Cáceres-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Portaria n.º 42/2024, torna público aos interessados que a Autarquia pretende realizar **- FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO CAP 50/70, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CONCRETO ASFÁLTICO CBUQ (CAP 50/70) USINA A QUENTE, COM ADITIVO RETARDADOR, PARA APLICAÇÃO A FRIO UTILIZADA EM RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS. Á GRANEL. COM TRANSPORTE	TON	30		

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, MENOR PREÇO GLOBAL.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: dia 22/011/2024 até as 17h00minh.

A proposta de Preços deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras da Autarquia Águas do Pantanal do Município de Cáceres/MT, no Endereço sito a Rua Coronel Faria, 100 – Centro –Cáceres/MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras.ssaap@gmail.com até a data limite.

Outras informações poderão ser obtidas através do telefone de contato: (65) 99921-7017 das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Cáceres, 18 de novembro de 2024.

_____

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de reagentes para realização de exames de gasometria com cessão de equipamentos em regime de comodato para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO-189/2024

EMPRESA: EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA – CNPJ: 19.993.061/0001-25

Item	22230 Código	EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA CNPJ: 19.993.061/0001-25 R OSVALDO CRUZ, Nº5, QUADRA 25, BAIRRO PICO DO AMOR , CUIABA - MT, CEP: 78065-125 Telefone: (65) 98101-0179 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.011.121	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO PARA GASOMETRIA, APRESENTAÇÃO: TESTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PH, PCO2, PO2, NA+, K-, CA++, GLICOSE; LACTATO; HCT; HCO3; BE (B); BE (ECF) E SATURAÇÃO DE 02, EM REGIME DE COMODATO. Marca: WERFEN GEM 3500	Teste	7200	13,97	100.584,00
Total do Proponente: R$: 100.584,00 (Cem Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)						

Cáceres - MT, 19 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

EMPRESA: EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA

CNPJ: 19.993.061/0001-25

Representante: MARIO ANDRÉ SANTANA

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE DISPENSA FÍSICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

AVISO DE DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021; Decreto 501/2023 e Portaria 42/2024 da Autarquia Águas do Pantanal.

A AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL do Município de Cáceres-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Portaria n.º 42/2024, torna público aos interessados que a Autarquia pretende realizar **- FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE LABORATÓRIO PARA ANÁLISE DA ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	316247-8	CUBETA PADRÃO AP 2000 WT <0,10 NTU, PARA CALIBRAÇÃO DO APARELHO DE TURBIDEZ DA POLICONTROL. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE.	UND	3		
02	00016452	CUBETA PADRÃO AP 2000 WT 20 NTU, PARA CALIBRAÇÃO DO APARELHO DE TURBIDEZ DA POLICONTROL. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE.	UND	3		
03	319660-7	CUBETA PADRÃO AP 2000 WT 100 NTU, PARA CALIBRAÇÃO DO APARELHO DE TURBIDEZ DA POLICONTROL. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UND	3		

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, MENOR PREÇO GLOBAL.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: dia 22/011/2024 até as 17h00minh.

A proposta de Preços deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras da Autarquia Águas do Pantanal do Município de Cáceres/MT, no Endereço sito a Rua Coronel Faria, 100 – Centro –Cáceres/MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras.ssaap@gmail.com até a data limite.

Outras informações poderão ser obtidas através do telefone de contato: (65) 99921-7017 das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Cáceres, 19 de novembro de 2024.

_____

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL Nº 11/2024 CULTURA VIVA – PNAB - RESULTADO DA INTERPOSIÇAO DE RECURSOS DA FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTC; torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DO EDITAL Nº 11/2024 FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA.**

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	GRUPOS DE VAGAS - COTAS	RESULTADO
UNIAYA - Centro Espiritual e Biocultural.	Sítio Estação Luz.	PCD	**DEFERIDO**

Cáceres-MT, 19 de novembro de 2024.

Kamila Arruda de Oliveira Abreu

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

Decreto nº 519 de 13 de agosto de 2024

Prof.a Dra. Maria do Socorro Araújo

Presidenta do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 782 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 39.396, de 18 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **NOVEMBRO/2024**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

NOVEMBRO/2024

PROGRESSÃO DE CLASSE E NÍVEL

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	PARA CLASSE/ NIVEL
NOME	**CARGO**	**PROGRESSÃO FUNCIONAL**	**ADMISSÃO**	**DE CLASSE/ NIVEL**	**P/CLASSE/ NIVEL**
ELIVANIA MARTINS DE SOUZA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III
DALVA REGINA DOS SANTOS	Assistente Social(N/S) 40hs	Progressão de Classe	16/10/2009	E – II	F – II
EDSON DA SILVA RAMOS	Auxiliar Administrativo(P/G)	Progressão de Nível	01/08/1987	J – III	J – IV
MARINALVA DIONIZIO DE AMORIM	Auxiliar Administrativo(P/G)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – IV	F – IV
ROLANDO ANTONIO EGUES	Auxiliar Administrativo(P/G)	Progressão de Nível	16/11/1995	J – III	J – IV
ANA MARIA SOARES DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	16/05/2012	D – III	E – III
MARIA NADIR FONTES RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/03/2000	I – II	I – III
MILTON FERREIRA DA CRUZ	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	19/03/1996	J – II	J – III
MOACYR RAMOS LEITE	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	23/10/1987	J – II	J – III
NAIR SATIRA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	22/11/2020	D – II	D – III
SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	18//10/2012	D – IV	E – IV

MANOEL RENATO VIEIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/03/2006	G – II	G – III
VALDETE DA SILVA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	04/04/1994	J – I	J – II
GLEISON JOSE DOS SANTOS	Educador/Orientador Social(S/G)	Progressão de Classe e Nível	04/11/2021	A – I	B – III
AIRENO DE SOUZA SILVA	Enfermeiro N/S 40hs	Progressão de Nível	08/03/2010	E – II	E – III
PEDRO LUIZ BEZERRA MORON	Enfermeiro(N/S) – 40hs	Progressão de Classe	12/11/2009	E – II	F – II
LUAN RIBEIRO DA SILVA	Engenheiro Eletricista(N/S)	Progressão de Nível	02/06/2021	B – I	B – II
TATIANE AMORIM DE MATOS	Fisioterapeuta(N/S) – 40hs	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III
FABIOLA BEPPU MUNIZ RAMSDORF	Fonoaudióloga(N/S) - 40hs	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III
ANDERSON SILVA DE JESUS	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	16/10/2012	D – IV	E – IV
APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	06/12/2002	G – II	H – II
CLAUDINEI ALVES DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	16/10/2012	D – II	E – II
EDSON RAMOS DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	16/10/2012	D – IV	E – IV
GERALDO RAMOS DA CRUZ	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – II	H – III
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – III	H – IV
MARCELO DELUQUI DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	17/10/2012	D – IV	E – IV
ODINEI DE OLIVEIRA CEBALHO	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe e Nível	17/10/2012	D – III	E – IV
OTAVIO ESTEVÃO VIANA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	01/11/2012	D – IV	E – IV
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – III	H – IV
JOERCI PRATES GARCIA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – II	H – III
SIDNEI SANTOS DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	01/03/2006	G – II	G – III
LUCIMAR DE LARA AIRES S.DOS REIS	Médica Ginecologista Obstetra(10hs)	Progressão de Classe	11/06/2013	C – III	D – III
ILISEU NASCIMENTO AGUILERA	Motorista(P/G)	Progressão de Nível	21/06/1999	I – III	I – IV
VILMAR RODRIGUES DA COSTA	Motorista(P/G)	Progressão de Nível	01/03/2006	G – I	G – II
THAYANE CAROLINA DA SILVA MAGALHÃES	Procuradora do Município (N/S)	Progressão de Classe	22/10/2018	B – II	C – II
ANDERCELIA FATIMA RIBEIRO	Prof. Lic. em Pedagogia c/doc. 30hs	Progressão de Classe	12/11/2018	B – IV	C – IV
ELIANE CRISTINA OLIVEIRA PINHEIRO	Prof. Lic. em Pedagogia c/doc. 30hs	Progressão de Classe	09/11/2018	B – IV	C – IV
GLEICE MARANGUELI DA SILVA	Prof. Lic. em Pedagogia c/doc. 30hs	Progressão de Classe	12/11/2018	B – IV	C – IV
MARIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	Prof. Lic. em Pedagogia c/doc. 30hs	Progressão de Classe	12/11/2018	B – IV	C – IV
MARILZA HILARIO MARTINS	Prof. Lic. em Pedagogia c/doc. 30hs	Progressão de Classe	12/11/2018	B – IV	C – IV
SONIA DOS REIS CARVALHO	Prof. Lic. em Pedagogia c/doc. 30hs	Progressão de Classe	12/11/2018	B – IV	C – IV
ANA ADELIA DANTAS DA CRUZ	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III
ANDREIA MONTEIRO DOS SANTOS	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III
BERNADETE CEBALHO DA SILVA	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – I	F – I
CRISTIANE MORENO ALMEIDA DA SILVA	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III
DILZA GONÇALVES PEIXOTO	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III
GILZA FERREIRA GOMES	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III
IVANILDA INOCENCIO GOMES	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – I	F – I
JOELMA APARECIDA DA SILVA	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III
JOELMA MOREIRA BRITO	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III
LUANA FRANÇA MENDES	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III
LUCIENE GONÇALVES	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III
PEDROSA MARIA DE ALMEIDA	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Nível	15/01/2014	D – I	D – II
VIVIAN CEBALHO PEREIRA	Técnica em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III

ELIEZER AUGUSTO CARDOSO	Técnico em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	12/11/2009	E – III	F – III
VIVIAN THAIS TIECHER SIMIÃO	Técnico em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Classe	01/08/2012	D – III	E – III
DANILTON ROCHA TEOTONIO	Terapeuta Ocupacional(N/S)-40hs	Progressão de Classe	12/11/2009	E – II	F – II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 04/2024 - CONTRATO - N° 542/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 542/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ANA CREUSA GONÇALVES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a servidora encontra-se em substituição a professora Jocilene Aparecida de Almeida Braunas professora da turma da Educação Infantil de 4 e 5 anos, apartir da data do dia 31 de outubro de 2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço alterando a **carga horaria total da servidora ajustada para 30 Horas a partir do dia 31/10/2024 até 13/12/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de novembro de 2024.

_____
_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2024 - CONTRATO - N° 634/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 634/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **CASSIA SOARES DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra gestante, com data provável do parto para o dia 24/06/2024, conforme exames médicos anexados no memorando 36.424/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/12/2024**, com termo final alterado para **24/06/2025.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de novembro de 2024.

_____
_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 141/2024 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 26/2024-SSAAP, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 26/2024-SSAAP:

Fiscal: Clevailton dos Santos Brito.

Substituto: Giovane da Silva Ribeiro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 18 de novembro de 2024.

Cáceres/MT, 19 de novembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL Nº 11/2024 – CULTURA VIVA - PNAB RESULTADO FINAL DA FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO FINAL DA FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DO EDITAL Nº 11/2024 FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA.**

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	GRUPOS DE VAGAS - COTAS	MÉDIA TOTAL	RESULTADO FINAL
ARTESANATO				
UNIAYA - Centro Espiritual e Biocultural.	Sítio Estação Luz.	PCD	**65**	**SELECIONADO**

Cáceres-MT, 19 de novembro de 2024.

Kamila Arruda de Oliveira Abreu

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

Decreto nº 519 de 13 de agosto de 2024

Prof.a Dra. Maria do Socorro Araújo

Presidenta do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/NOVEMBRO 2024/2

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/11/2024 17:30	https://meet.google.com/eox-ziaz-jnh	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
8.243/2024	Thamís Cintra Paes	Richard Rodrigues
22.147/2024	Wagner Sales do Couto	Johnny Felipe
4.700/2024	Adriane Zitkoski de Barros	Jovanil de Campos
16.769/2024	André Garcia de Faria	Adriane Souza Silva
16.878/2024	Cons. Del. E.E. Senador Mário Motta	Patrícia Maria Frade
20.890/2024	Sirham Abder Rahman Abdallah	Miriele Garcia

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
25/11/2024 17:30	https://meet.google.com/wtw-qrzq-icx	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
7.768/2024	Izidoria Hurtado Lara	Richard Rodrigues
3.029/2024	Vilma Antônio Pinto	Johnny/Patrícia Maria Frade
7.624/2024	Fernando Cosmo de O. Antoniasse	Jovanil de Campos
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Mirielle Garcia
28.104/2023	Maraísa Fonseca Zancheta	Adriane Souza Silva
3.968/2024	Eliberto Rodrigues das Neves	Johnny Felipe

Cáceres-MT, 19 de Novembro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 38-2024 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gás de cozinha para atender à demanda do Município de Cáceres

Realização: 19 de novembro de 2024 às 09h00min horário de Brasília.

Empresa vencedora: J.C. DIAS TRINDADE & CIA LTDA – CNPJ 06.981. 082/0001-89 – Valor Total R$ 246.337,00 (Duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes **e na plataforma ou gov.br/compras.**

Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de novembro de 2024.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 26/2024 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: TM VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 18 de novembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Asdespesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123. 0000	**3.3.90**	**501**

04.01	17.512.1013.2125.0000	**3.3.90**	**501**

Cáceres- MT, 19 de novembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
DECRETO DE Nº 4.500 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA **LUZIA BORGES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 116/SMAS/2024 protocolado na data 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias da servidora **Luzia Borges da Silva**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**.**

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 647 de 04 de novembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 13/2024– CMAS

RESOLUÇÃO Nº 13/2024– CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de Contas do Demonstrativo Sintético 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Campinápolis/MT- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 294 de 08 de dezembro de 1995;

Considerando a Plenária realizada em: 29/10/2024 – Ata nº 09/2024

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a *Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético 2023.*

Art.2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua emissão e assinatura.

Campinápolis – MT, 19 de novembro de 2024.

_____

Shirley Rooteriwe Gonçalves Sereparam

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 49/2022.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DE CAMPINÁPOLIS; CNPJ 08.625.266/0001-31.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Quarta, do contrato original assinado em 25/11/2022, para prorrogação do prazo de vigência, para mais 90 (NOVENTA) dias.

Vigência: 90 (Noventa) dias, que compreende o período de **23/11/2024 à 21/02/2025.**

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Cleuton Cézar de Oliveira– por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 672, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de CONTRATO, referente ao processo nº **581/2024,** PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024**,** CONTRATO 053/2024**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO	**053/2024.**
OBJETO:	Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA CONFORME DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 268/2024, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, destinadas a Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis/MT.
EMPRESA/ NOME:	**MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**.
CNPJ/CPF:	CNPJ sob n° 12.067.109/0001-25.
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	PEDRO FERNANDES SILVA AGUIAR
CARGO: ACE MATRICULA: 2995	
Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	
CARGO: ACS MATRICULA:4966	
Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2023.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: **ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº.08.821.086/0001-25.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA do contrato original assinado em 28/02/2023, para prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa dias).

Vigência: 90 (noventa dias), que compreende o período de **25/11/2024 à 22/02/2025.**

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e MARIA EVA DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ sob n° 12.067.109/0001-25.

Objeto: Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA CONFORME DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 268/2024, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, destinadas a Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis/MT. **Valor: R$280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais). Dotação:** 07.001.10.301.0010.1075.4.4.90.1.621.3210000-RED 63 **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Responsável:** José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: COMERCIAL DE GAS LINDA CHAMA - LTDA, CNPJ nº 00.792.028/0002-90.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, TRANSPORTE, EDUCAÇÃO E SAÚDE DE CAMPINAPOLIS-MT.

Dotação:

06.003.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 RED.39

06.003.12.361.0012.2059.3.3.90.1.500.0000000 RED.57

06.003.12.361.0012.2059.3.3.90.1.500.1001000 RED.57

06.003.12.361.0012.2059.3.3.90.1.540.0000000 RED.57

06.003.12.361.0012.2059.3.3.90.2.550.0000000 RED.57

06.003.12.361.0012.2059.3.3.90.2.569.0000000 RED.57

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.500.0000000 RED.51

06.003.12.306.0012.2051.3.3.90.1.552.0000000 RED.51

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED.68

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.1002000 RED.74

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.500.0000000 RED.74

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90.1.500.1002000 RED.84

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED.88

08.002.08.243.0001.2013.3.3.90.1.500.0000000 RED.92

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED.16

10.001.26.782.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 RED.118

Valor: R$24.912,00 (Vinte e quatro mil e novecentos e doze reais).

Vigência: 12 (doze) meses.**Responsável:** José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e CLÉBIO LEONIDAS DE SOUSA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 670, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de CONTRATO, referente ao processo nº **581/2024,** PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024**,** CONTRATO 053/2024**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	**031/2024 e 032/2024.**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, TRANSPORTE, EDUCAÇÃO E SAÚDE DE CAMPINAPOLIS-MT.**
EMPRESA/ NOME:	**SUPERMERCADO REAL LTDA; COMERCIAL DE GAS LINDA CHAMA – LTDA.**
CNPJ/CPF:	00.448.903/0001-30; 00.792.028/0002-90.
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	**APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA**
CARGO: Agente de limpeza MATRICULA: 0031	
Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1200, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITE TECNICO GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023; o disposto no Decreto Municipal nº 214/2023; o memorando nº 14.685/2024 do sistema 1doc, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, datado de 14 de novembro de 2024; **o interesse público e a necessidade administrativa.**

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR os membros para compor o Comitê Técnico Gestor da Lei Paulo Gustavo, para implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

I – Secretario Municipal de Cultura e Turismo:

Elosolda Patrícia Durigon - CPF: 001.XXX.XXX-42;

II – Diretor de Cultura e Turismo:

Jhonathan Iranche Soares - CPF: 042.XXX.XXX-05;

III – Representante da Secretaria de Finanças:

Monique Alencar Caetano Altes - CPF 024.XXX.XXX-45;

IV – Representante do Gabinete do Prefeito:

Jessé Nunes Ferreira - CPF 024.XXX.XXX-56;

V – Representante da Sociedade Civil – Danças Folclóricas:

Laudenice Maria Felix dos Santos - CPF 012.XXX.XXX-92;

VI – Representante da Sociedade Civil – Musica:

Fabrício Golin - CPF: 800.XXX.XXX-72;

VII – Representante da Sociedade Civil – Teatro:

Mateus Rosa Lopes - CPF: 023.XXX.XXX-11;

VIII – Representante da Sociedade Civil – Cultura Afro:

Daniel Francisco Santos Junior - CPF 026.XXX.XXX-56.

IX – Representante da Sociedade Civil – Danças:

Yodete Mayelle da Silva Souza - CPF 026.XXX.XXX-80.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario, em especial a portaria nº 882, de 24 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERL

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 216, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
004.15.452.0017.20051	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	80.000,00

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. III do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 518/2023.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 04 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 213, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 – LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 278.983,39 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

001.04.122.0002.10005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ESTRUTURAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.502.0000000.000	Recursos não vinculados da compensação de impostos - exercício anterior	R$	87.563,00
001.04.122.0002.10033	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.501.0000000.000	Outros recursos não vinculados - exercício anterior	R$	21.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
002.15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.700.3110000.000	Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união - emenda individual	R$	974,16
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
004.15.452.0006.20161	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.753.0000000.000	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos - exercício anterior.	R$	169.446,23
	TOTAL	R$	278.983,39

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 01 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 116/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 116/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 21 de novembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 05 de dezembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 05 de dezembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 05 de dezembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em locação de motobomba.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de novembro de 2024**.**

_____

Ronário Silva Nunes

Secretaria Municipal de Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.608, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI A EMENDA INDIVIDUAL Nº EII-105 E EMENDAS DE BANCADA Nº. 045 e 046 E ALTERA AS EMENDAS INDIVIDUAIS Nº EII-017, 040, 047, 059, 069, 088, 093 e 095 E AS EMENDAS DE BANCADA Nº EIB 008, 012, e 022 CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.518, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui aemenda individualnº EII-105e emendas de bancada nº. 045 e 046 e altera as emendas individuais nº EII-017, 040, 047, 059, 069, 088, 093 e 095 e as emendas de bancada nº EIB 008, 012, e 022no Anexo das Emendas Parlamentares da Lei Municipal nº 2.518, de 19.12.2023, passando a vigorar da seguinte forma:

Nº	ÓRGÃO	FINALIDADE	VEREADOR	VALOR
EII-017	Governo Municipal	Celebrar termo de fomento com Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campo Novo do Parecis - CONSEG, para atender as necessidades especificas da comunidade, contribuindo para promoção de segurança e bem-estár dos cidadãos camponovenses.	Ver. Luiz Roberto S. Correa	R$ 20.000,00
EII-040	Secretaria Municipal de Esportes	Celebrar termo de fomento com a Associação Esportiva de Handebol Camponovense, para apoio financeiro ao Projeto Handebol que atenderá crianças, adolescentes e adultos, visando promover a prática esportiva.	Ver. Joaquim Pereira dos Santos	R$ 20.000,00
EII-047	Governo Municipal	Celebrar termo de fomento com Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campo Novo do Parecis - CONSEG, para atender as necessidades espe-	Ver. Fábio Aguiar	R$ 15.000,00

		cificas da comunidade, contribuindo para promoção de segurança e bem-estar dos cidadãos camponovense.		
II-069	Secretaria Municipal de Saúde	Celebrar termo de fomento com a Associação de Mães, Pais e Amigos em Respeito aos Autistas – AMPARA, para apoio financeiro ao projeto que atende crianças e adolescentes autistas e seus pais com terapias e outras ações relacionadas a saúde física e mental.	Ver. Marcio Clei Ferreira do Nascimento	R$ 70. 000,00
EII-105	Governo Municipal	Celebrar termo de fomento com Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campo Novo do Parecis - CONSEG, para atender as necessidades especificas da comunidade, contribuindo para promoção de segurança e bem-estar dos cidadãos camponovense.	Ver. Deilson Lopes Beiral (Gringo)	R$ 62. 500,00
EII-088	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Celebrar termo de fomento com a Associação Centro de tradições Nordestinas (CTN), com o objetivo de apoiar e fortalecer as atividades da associação.	Ver. Deilson Lopes Beiral (Gringo)	R$ 150. 000,00
EII-059	Governo Municipal	Celebrar termo de fomento com Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campo Novo do Parecis - CONSEG, para atender as necessidades especificas da comunidade, contribuindo para promoção de segurança e bem-estar dos cidadãos camponovense	Ver. Marcelo Burgel	R$ 50. 000,00
EII-093	Governo Municipal	Celebrar termo de fomento com Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campo Novo do Parecis - CONSEG, para atender as necessidades especificas da comunidade, contribuindo para promoção de segurança e bem-estar dos cidadãos camponovense.	Ver. Vanderlei Baioto	R$ 20. 000,00
EII-095	Governo Municipal	Celebrar termo de fomento com Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campo Novo do Parecis - CONSEG, para atender as necessidades especificas da comunidade, contribuindo para promoção de segurança e bem-estar dos cidadãos camponovenses.	Ver. Vanderlei Baioto	R$ 30. 000,00
EIB-008	Secretaria Municipal de Saúde	Celebrar termo de fomento com a Associação Abrace essa Causa, para apoio ao projeto social que atende a população camponovense com serviços de saúde.	União Brasil	R$ 10. 000,00
EIB-012	Secretaria Municipal de Assistência Social	Celebrar termo de fomento com a Associação de Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro ao Projeto Agente Mirim – AGEM, a fim de contribuir com ações na área da saúde.	Podemos	R$ 50. 000,00
EIB-022	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Celebrar termo de fomento com a Associação Centro de tradições Nordestinas (CTN), com o objetivo de apoiar e fortalecer as atividades da associação.	Partido Progressista	R$ 40. 000,00
EIB-045	Governo Municipal	Celebrar termo de fomento com Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campo Novo do Parecis - CONSEG, para atender as necessidades especificas da comunidade, contribuindo para promoção de segurança e bem-estar dos cidadãos camponovense.	Partido Progressista	R$ 10. 000,00
EIB-046	Secretaria Municipal de Saúde	Celebrar termo de fomento com Lions Clube de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro aos projetos desenvolvidos pela entidade relacionados a atendimentos de saúde.	Partido Progressista	R$ 50. 000,00

Art. 2º. Para atender a alteração das referidas emendas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
005.06.183.0002. 20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
15000000750000	Recursos de emendas parlamentares municipais	R$ 207. 500,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
05.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	
003.13.392.0020. 20027	APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
15000000750000	Recursos de emendas parlamentares municipais	R$ 190. 000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0010. 20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
15000000750000	Recursos de emendas parlamentares municipais	R$ 50. 000,00
	TOTAL	R$ 447. 500,00

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES	
003.27.812.0019. 20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER	
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
15000000750000	Recursos de emendas parlamentares municipais	R$ 427. 500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
004.18.542.0017. 20082	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
15000000750000	Recursos de emendas parlamentares municipais	R$ 20. 000,00
	TOTAL	R$ 447. 500,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 18 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1191, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL **FABIO NAZARENO MOREIRA MAIA.**

1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor municipal **Fábio Nazareno Moreira Maia**, matrícula nº 2973, efetivo no cargo de Motorista Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

A licença será concedida pelo período de **03 (três) meses**, com início em 01/11/2024 e término em 01/02/2025, referente ao período aquisitivo 14/06/2018 à 13/06/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.607, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

PRORROGA O PRAZO FIXADO NO ART 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1. 496, DE 09 DE MAIO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMÓVEL À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O prazo para início da construção da sede da Defensoria Pública constante no art. 2°da Lei Municipal n° 1.496, de 09 de maio de 2012, fica prorrogado por mais 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 18 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.606, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 2.518/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 2.518, de 19 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. **Fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais, até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, podendo ser eles provenientes de anulação total ou parcial de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, não onerando o limite previsto no artigo anterior.**

Parágrafo único. *Os limites autorizados no caput deste artigo, quando excedidos, poderão utilizar os limites autorizados nos incisos I, II e III do art. 5º.*

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 18 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1195, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **TANIA MORINIGO SAMUEL ANTUNES.**

1º ConcederLicença por Motivo de Doença em Pessoa da Famíliaà servidora municipal **, Tania Morinigo Samuel Antunes** matrícula funcional nº 653, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

2º A Licença será concedida pelo período de 30 (trinta) dias, com inicio em 16/10/2024 e término em 14/11/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1189, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 459/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de novembro de 2024:

JOSE SALUSTRIANO DIAS					
Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
			01/11/2024	02/11/2024	03/11/2024

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
04/11/2024	**05/11/2024**	**06/11/2024**	**07/11/2024**	**08/11/2024**	**09/11/2024**
				17:00 às 00:00	00:00 às 00:00
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
10/11/2024	**11/11/2024**	**12/11/2024**	**13/11/2024**	**14/11/2024**	**15/11/2024**
00:00 às 00:00	00:00 às 07:00		00:00 às 00:00		
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**
16/11/2024	**17/11/2024**	**18/11/2024**	**19/11/2024**	**20/11/2024**	**21/11/2024**
Sexta-Feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-Feira**
22/11/2024	**23/11/2024**	**24/11/2024**	**25/11/2024**	**26/11/2024**	**27/11/2024**
17:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 07:00		
Quinta-Feira	**Sexta-Feira**	**Sábado**			
28/11/2024	**29/11/2024**	**30/11/2024**			

PAULO COSTA DA SILVA					
Terça-feira	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**
			01/11/2024	**02/11/2024**	**03/11/2024**
			17:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**
04/11/2024	**05/11/2024**	**06/11/2024**	**07/11/2024**	**08/11/2024**	**09/11/2024**
00:00 às 07:00	17:00 às 00:00	17:00 às 00:00	17:00 às 00:00	17:00 às 00:00	00:00 às 00:00
	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00		
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
10/11/2024	**11/11/2024**	**12/11/2024**	**13/11/2024**	**14/11/2024**	**15/11/2024**
00:00 às 00:00	00:00 às 07:00	17:00 às 00:00	17:00 às 00:00	17:00 às 00:00	17:00 às 00:00
		00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**
16/11/2024	**17/11/2024**	**18/11/2024**	**19/11/2024**	**20/11/2024**	**21/11/2024**
00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 07:00	17:00 às 00:00	17:00 às 00:00	17:00 às 00:00
			00:00 às 07:00	00:00 às 07:00	00:00 às 07:00
Sexta-Feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-Feira**
22/11/2024	**23/11/2024**	**24/11/2024**	**25/11/2024**	**26/11/2024**	**27/11/2024**
17:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 07:00	17:00 às 00:00	17:00 às 00:00
				00:00 às 07:00	00:00 às 07:00
Quinta-Feira	**Sexta-Feira**	**Sábado**			
28/11/2024	**29/11/2024**	**30/11/2024**			
17:00 às 00:00	17:00 às 00:00	00:00 às 00:00			
00:00 às 07:00					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1197, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **MARTA FERREIRA MARCELO** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 016/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 01 de novembro de 2024, a senhora **MARTA FERREIRA MARCELO** portador do CPF sob nº 117.***.*** - 61 e do RG nº 14****** SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1198, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

DETERMINA O AFASTAMENTO CAUTELAR DO SERVIDOR **HALERSON CRISTHIAN SANTANA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

A Decisão Administrativa que aplicou Medida Cautelar Administrativa nos termos do Art. 45 da Lei 1.458/2011 e art. 45 da Lei 9.784/99, datada em 14 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento cautelar do Servidor **HALERSON CRISTHIAN SANTANA SILVA**, no cargo de Professor com pedagogia/ Área Urbana, Matrícula Funcional Nº 6357 vinculado a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º O afastamento será a partir de 13/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1196, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **JOSIMEIRE DA SILVA RODRIGUES.**

1º ConcederLicença por Motivo de Doença em Pessoa da Famíliaà servidora municipal **, Josimeire da Silva Rodrigues** matrícula funcional nº 2953, efetiva no cargo de Agente Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

2º A Licença será concedida pelo período de 30 (trinta) dias, com inicio em 08/11/2024 e término em 07/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SERV FESTAS LOCAÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de serviços de locação de cadeiras de PVC avulsas.

Valor: R$ 26.322,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e dois reais)

Vigência do Contrato: 13 de novembro 2024 a 12 de novembro 2025.

Data de Assinatura: 13 de novembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024 – objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA,** que teve como vencedoras as empresas: **NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 16. 492.536/0001-01, PORCEL DECORACOES LTDA - CNPJ: 07.431.302/ 0001-63, SO NATAL LTDA - CNPJ: 35.474.065/0001-53.** Campo Verde, 19 de novembro de 2024.**FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO** – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRONICO **N° 114/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS(CARNES) na modalidade** Pregão (eletrônico) **n° 114/2024 a realização da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **05/12/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasilia) MODO DE DISPUTA: ABERTO Site: www.licitanet.com.br . **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM LOCAL**, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso .RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br ou do **www.licitanet.com.br** Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 18 de novembro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 110/2024

Processo nº 460/2024

Pregão Presencial nº 010/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MTF

FORNECEDOR: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 27.981.389/0001-50

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica reajustado, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços nº 110/2024, os valores registrados, nos termos da cláusula 18.c da referida ata:

CLÁUSULA SEGUNDA

Da revisão de valores:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	MARCA	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR UNIT. COM REAJUSTE
106	ACHOCOLATADO EM PÓ - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ SOLÚVEL, LEITE EM PÓ E/OU SORO, CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS, (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: NESCAU, TODDY, MUKY, 3 CORAÇÕES, ITALAC)	TON.	ITALAC	R$ 6,43	R$ 8,45

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo, o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 19 de novembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

NABELLA COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Representante Legal

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 093/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 093/2024, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE REAGENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHO LABORATORIAL EM REGIME DE COMODATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DO MUNICÍPIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Objeto: Fica alterado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e respectivo endereço da sede da Contratada, de 46.962.122/0003-21, para 46.962.122/0001-60; e de Rua Francisco de Angelis, nº 186, Bairro Jardim Okita, CEP 13043-030, cidade de Campinas – SP; para Avenida John Dalton, 92, unidade 03, sala 1, Techno Park, CEP 13069-330, cidade de Campinas-SP, conforme solicitação anexa, em virtude da Contratada ter participado e contratado por meio de sua filial, que foi encerrada, e cujas operações se concentraram na matriz.

Data de Assinatura: 18 de novembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 421/2024

Ata de Registro de Preços com empresa remanescente devido ao cancelamento parcial da ata de registro de preços nº 368/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: M.S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.970.175/0003-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024.

VIGÊNCIA: 19/11/2024 a 15/10/2025

LOTE 62

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
190	52988	SORO ANTI RH – SOROS ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTIGENO D,COMPOSTO POR ANTI-D MONOCLONAL IGM CLONE MS201, ANTI-D MONOCLONAL IGG CLONE MS 26 E SORO CONTROLE,PARA TESTES EM TUBO,O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE,OS SOROS E CONTROLE DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	CRAL	108* UND	R$ 38,33	R$ 4. 139,64
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.139,64 (QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).						

**SALDO REMANESCENTE DA ATA REG. PREÇOS 368/2024.* Valor total da ata de registro de preços: R$ 33.950,00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 368/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/2024

PROCESSO N° 2020/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 368/2024, a pedido do fornecedor, nos termos da cláusula 20 da referida ata.

1 - DO FORNECEDOR

Empresa: G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 11.224.757/0001-85
Representante Legal: GABRIEL BUENO
Telefone: (11) 2359-8169 (11) 98711-0195 E-mail: licitacao@g2hospitalar.com.br
Endereço: R MARATONA, 189 - São Paulo - São Paulo - 04635-041

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o lote 62 da ata de registro nº 368/2024, sendo:

LOTE 62

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
190	52988	SORO ANTI RH – SOROS ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTIGENO D,COMPOSTO POR ANTI-D MONOCLONAL IGM CLONE MS201, ANTI-D MONOCLONAL IGG CLONE MS 26 E SORO CONTROLE,PARA TESTES EM TUBO,O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE,OS SOROS E CONTROLE DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	IMUNOSCAN	120 UND	R$ 36,40	R$ 4.368,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.368,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)						

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024.

4 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

5 - DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 14 de novembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PATRULHAMENTO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 833,80 (oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos), decorrente do reajuste contratual anual (prevista na cláusula 8.1), sendo o valor de R$ 208,45 (duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) de reajuste por mês de prestação de serviço, pelo período de 04 meses.

Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 118/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 118/2023, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT INTERNET E ACESSO À REDE INTERNET VIA SATÉLITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: WESLEY THIAGO SÃO JOÃO-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 16 de novembro de 2025, contados a partir do dia 17 de novembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 14 de novembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA **- CNPJ:** 16.492.536/0001-01

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024

VIGÊNCIA: DE 19/11/2024 à 19/11/2025

LOTE 08: PAPEIS E MATERIAIS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
52	EVA COM GLITER MEDINDO 40X48 EM DIVERSAS CORES	JOCAR	UND	320	R$ 5,04	R$ 1.612,80
53	PAPEL CELOFANE MEDINDO 90 CM X 100XM EM DIVERSAS CORES	JOCAR	UND	320	R$ 2,52	R$ 806,40
54	PAPEL KRAFT 80 GRAMAS - 60CM X E 140 METROS	JOCAR	ROLO	100	R$ 75,75	R$ 7.575,00
55	GRAMPEADOR TAPECEIRO 106	GUEPAR	UND	31	R$ 92,96	R$ 2.881,76
56	GRAMPO POLIDO 106/08 COM 2500	GUEPAR	CAIXA	64	R$ 19,99	R$ 1.279,36
57	TESOURA GRANDE 19 CM EM ACO INOX	JOCAR OFFICE	UND	80	R$ 16,62	R$ 1329,60
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 15.484,92 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)						

LOTE 09 – MATERIAL DE FIXAÇÃO E ELÉTRICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
58	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, 100MMX2,5MM, PACOTE COM 100 UNIDADES NA COR BRANCO	FOXLUX	UND	2025	R$ 7,20	R$ 14.580,00
59	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, 150MMX3,6MM, PACOTE COM 100 UNIDADES NA COR BRANCO	FOXLUX	UND	2020	R$ 10,13	R$ 20.462,60
60	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, 200MMX3,6MM, PACOTE COM 100 UNIDADES NA COR BRANCO	FOXLUX	UND	2025	R$ 9,73	R$ 19.703,25
61	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, 280MMX3,6MM, PACOTE COM 100 UNIDADES NA COR BRANCO	FOXLUX	UND	2025	R$ 13,16	R$ 26.649,00
62	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, 280MMX4,8MM, PACOTE COM 100 UNIDADES NA COR BRANCO	FOXLUX	UND	2020	R$ 31,85	R$ 64.337,00
63	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, 380MMX4,8MM, PACOTE COM 100 UNIDADES NA COR BRANCA	FOXLUX	UND	2020	R$ 30,66	R$ 61.933,20
64	**ARAME GALVANIZADO N.º 14**	GUEPAR	KG	120	R$ 17,59	R$ 2.110,80
65	**ARAME GALVANIZADO N.º 16**	GUEPAR	KG	120	R$ 18,79	R$ 2.254,80
66	CABO PP 3 X2,5MM	P.W	M	7100	R$ 7,82	R$ 55.522,00
67	CABO PP 3 X4 MM	P.W	M	7100	R$ 21,53	R$ 152.863,00
68	CABO PP 3 X10 MM	P.W	M	5000	R$ 25,17	R$ 125.850,00
69	**FITA ISOLANTE 19MMX20M**	WORKER	UNID.	510	R$ 6,99	R$ 3.564,90
70	**FITA AUTOFUSÃO19MMX20M**	ADERE	UNID.	510	R$ 23,20	R$ 11.832,00
71	**PLUG FÊMEA 3 PINOS 2P+T 20AMPERES**	ILUME	UNID.	610	R$ 4,64	R$ 2.830,40
72	**PLUG MACHO 3 PINOS 2P+T 20AMPERES**	ILUME	UNID.	610	R$ 5,31	R$ 3.239,10
73	**REFLETOR/PROJETOR HOLOFOTE LED 100W DE POTÊNCIA, BIVOLT (110/220V), LUMINOSIDADE DE 9.000 A 10.000 LÚMENS, DIMENSÕES: DIMENSÕES: 37CM X 28,5CM X 12CM OU SUPERIOR, LUZES VARIADAS: VERDE, AZUL, VERMELHA, AMARELA**	EMPALUX	UNID	65	R$ 168,22	R$ 10.934,30
74	**REFLETOR/PROJETOR HOLOFOTE LED 500W** DE POTÊNCIA BIVOLT(110/220V),LUMINOSIDADE DE 45.000 LÚMENS, DIMENSÕES: 33,5CM X 25,5CM X 4CM,GRAU DE PROTEÇÃO:IP66 (A PROVA D'ÁGUA) LUZES VARIADAS REFLETORES DE LED NAS CORES BRANCO,BRANCO FRIO,BRÂNCO QUENTE E NAS CORES RGB	EMPALUX	UND	65	R$ 328,21	R$ 21.333,65
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 615.484,92 (SEISCENTOS E QUINZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024

PROCESSO N° 2418/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO da ata de registro de preços nº 354/2024, a pedido do fornecedor, nos termos da cláusula 20 da referida ata.

1 - DO FORNECEDOR

EMPRESA: LFA SOLUCÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 50.721.565/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS ASSAFF REIS HALABI, sócio administrador
TELEFONE: (31) 99371-4152 / (31) 9371-4152 / (31) 99371-4152
E-MAIL: contatocomercial.lfa@gmail.com
ENDEREÇO: Av. Governador Bley, 155, 4º Pavimento, Centro, Vitória-ES

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelada a ata de registro de preços 354/2024, em sua íntegra, sendo os lotes:

LOTE 80

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE 1 PORTA, 323 LITROS, PAINEL BLUE TOUCH	CONSUL CRM39AB	11 UND	R$ 2.686,00	R$ 29.546,00
INFORMAÇÕES BÁSICAS: MODELO RFE39, CAPACIDADE TOTAL 323 LITROS, CAPACIDADE DO REFRIGERADOR 275 LITROS, CAPACIDADE DO CONGELADOR/FREEZER 48 LITROS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; ALTURA 159 CM, LARGURA 60,2 CM, PROFUNDIDADE 71,3 CM, PESO 54 KG, TENSÃO / VOLTAGEM 127V OU 220V, CONSUMO 37,5 KWH. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, BRASTEMP, CONSUL.					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.546,00 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

LOTE 81

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 340 LITROS	CONSUL CRM39AB	15 UND	R$ 2.686,86	R$ 40.302,90
DESCRIÇÃO: GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 340 LITROS, CRM39 COR BRANCA, PRATELEIRAS ALTURA FLEX, QUE PODEM SER AJUSTADAS EM ATÉ 8 NÍVEIS DE ALTURA PARA ACOMODAR POTES, JARRAS E ALIMENTOS DE DIVERSOS TAMANHOS, NÃO PRECISA DESCONGELAR NUNCA, MODELO: CRM39, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH)=49.1, CAPACIDADE 340L, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PÉS NIVELADORES, CONTROLE DE TEMPERATURA, PAINEL DE CONTROLE INTERNO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, BRASTEMP, CONSUL.					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 40.302,90 (QUARENTA MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 85

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77	FREEZER 534 LITROS 02 PORTAS HORIZONTAL, CATEGORIA SAP, 2 CONECTIVIDADE, CONGELAMENTO RÁPIDO, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH)70,41W, CONTROLE DE TEMPERATURA, COR BRANCA, MATERIAL INTERNO LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO, DRENO, ALTURA EXTERNA DE 96 CM, LARGURA EXTERNA DE 147,3 CM, PROFUNDIDADE EXTERNA DE 78 CM, PESO 68 KG, GALVANIZADO, CONGELAMENTO RÁPIDO, DEGELO, PÉS COM RODÍZIOS, TRAVA NA PORTA, DRENO DE DEGELO FRONTAL, VOLTAGEM 110V OU 220, CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL)"A" GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, CONSUL, METALFRIO.	CONSUL CHB53EB	08 UND	R$ 3.582,87	R$ 28.662,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 28.662,96 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024.

4 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

5 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 19 de novembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2941/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 160/2024, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Prefeito em Exercício Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, torna público a realização de processo de Dispensa de Licitação n° 013/2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO,**

EMISSÃO E POSTAGENS DE NOTIFICAÇÕES MENSAIS DOS CONTRIBUINTES EM DEBITO COM A MUNICIPALIDADE (SERVIÇO) .

1 – O OBJETO:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO, EMISSÃO E POSTAGENS DE NOTIFICAÇÕES MENSAIS DOS CONTRIBUINTES EM DEBITO COM A MUNICIPALIDADE (SERVIÇO) .

2 – DA FINALIDADE:

O presente projeto justifica-se pelo fato de que o município possuiu um estoque de dívidas tributárias e não tributárias ativas a serem recuperadas, no entanto, mesmo diante das várias campanhas de recuperação fiscal já em andamento, como cobranças administrativas, protestos e ajuizamentos, ainda há possibilidade de aumentar o alcance das ações desenvolvidas e melhorar os resultados, deste modo, há a necessidade de intensificar a cobrança por meio de negativações em órgão de proteção ao crédito (SPC/Serasa).

Assim sendo, a contratação deste serviço é de extrema necessidade, vez agilizará e auxiliará de modo direto a cobrança na seara administrativa, bem como em âmbito judicial.

Válido registrar que a municipalidade tem buscado meios para diminuir o ajuizamento de processos judiciais, tendo em vista que tal procedimento e mais moroso e possuí custo elevado aos cofres.

Por fim, a contratação pela modalidade de inexigibilidade torna-se relevante, vez que toda e qualquer assessoramento e treinamento quanto ao uso da plataforma, dúvidas e auxílio deve ser realizado pelo contratado de forma célere e pontual, para que não ocorra atraso nos trabalhos realizados pelo setor fazendário, afinal, a demora no recebimento de dívidas tributárias impacta no bom andamento da arrecadação municipal, do mesmo modo que no desenvolvimento da máquina pública.

3 - O PREÇO:

O preço para a concessãoé de R$2.052,00 MENSAL .

4 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO VERDE CNPJ N. 06.948.398/00010-79.

4.1 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço no período entre o **dia 21/11/2024 ao dia 25/11/2024**.

Campo Verde – MT, 19 de novembro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner/Agente de Contratação

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB, 200 MB, 400MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO.

Valor: R$ 2.052,36 (dois mil e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)

Vigência do Contrato: 01 de dezembro 2024 a 31 de dezembro 2024.

Data de Assinatura: 14 de novembro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS – INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA OPTICA RURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de maio de 2025, contados a partir do dia 11 de novembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº423/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:PORCEL DECORACOES LTDA **CNPJ:** 07.431.302/0001-63

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024

VIGÊNCIA: DE 19/11/2024 à 19/11/2025

LOTE 05 – PAPAI NOEL, ESCULTURAS EM FIBRA DE VIDRO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
32	***PAPAI NOEL GIGANTE 1,80M*** ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – PAPAI NOEL GIGANTE COM SAXOFONE, MEDINDO 1,80 M BIVOLT, COM MUSICA E MOVIMENTO.	PDT	UND	4	R$ 1.346,47	R$ 5.385,88
33	PRESEPIO DO EM TAMANHO REAL, FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO E ACABAMENTO EM ESMALTE SINTETICO AUTOMOTIVO EM CORES NATURAIS . POSSUINDO 9 PEÇAS.	PDT	UND	2	R$ 31.188,83	R$ 62.377,66
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 67.763,54 (SESSENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 67.763,54 (SESSENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 424/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **SO NATAL LTDA - CNPJ: 35.474.065/0001-53**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024

VIGÊNCIA: DE 19/11/2024 à 19/11/2025

LOTE 01 – MANGUEIRA DE LED, CONEXÕES/ACESSÓRIOS, CASCATAS E CORTINAS DE LED

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**CABO DE FORÇA 64CM** ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CABO DE FORÇA, MEDINDO 64CM, COM DUAS LIGAÇÕES, PRODUZIDO EM PVC, PARA LIGAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA DE DE LED, COM GARANTIA MINIMA DE 3 MESES	CASA NOEL	UND	160	R$ 3,80	R$ 608,00
2	**CAPA TERMINAÇÃO 13MM** ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CAPA TERMINAÇÃO (PONTEIRA) 13 MM PARA CORDA LUMINOSA EM LED'S, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO.	CASA NOEL	UND	602	R$ 0,95	R$ 571,90
3	CORDA LUMINOSA EM LEDS, DECORATIVA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO, LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM, AZUL, VERDE, AMARELO, VERMELHO, ROSA.	CASA NOEL	RL820	802	R$ 361,00	R$ 289.522,000
4	**CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LEDS, MANGUEIRA DE 13 MM** DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO COM ESTROBINHOS, SENDO A CADA METRO COM 6 LEDS ESTROBINHOS E 30 LEDS FIXOS, LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM, AZUL, VERDE, VERMELHO.	CASA NOEL	RL	802	R$ 365,75	R$293.331,50
5	**EMENDA CONECTOR 13MM** ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - EMENDA (CONECTOR INTERCONEXÃO) PARA MANGUEIRA DECORATIVA DE LED, EM PLÁSTICO, RABICHO EM CABO MULTIPOLAR 2X1,5MM², PLUG MACHO 2P+T.	CASA NOEL	UND	210	R$ 1,90	R$ 399,00
6	**CASCATA 200 LEDS BLINDADOS, FIO BRANCO, FIXA (SEM PISCA)**, TOMADA MACHO E FEMEA, EXTENSÃO DE 6 MTS, CAÍDAS ASSIMÉTRICAS DE 30CM, 50CM E 70CM APROXIMADAMENTE. DIÂMETRO DO FIO 2,2 MM. VOLTAGEM: 220V. PARA USO INTERNO E EXTERNO. UNIÃO DE ATÉ CINCO CASCATAS EM SEQUÊNCIA. IP 65. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM.	CASA NOEL	UND	36	R$ 66,50	R$ 20.349,00
7	**CASCATA COM 400 LED'S COM ESTROBINHOS,** 304 LEDS FIXOS E 96 ESTROBINHOS. 64 CAÍDAS ASSIMÉTRICAS, FIO BRANCO, BIVOLT. TOMADA MACHO E FÊMEA, USO EXTERNO, FONTE SEPARADO DA TOMADA, MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO MAIS 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS) RESISTENTES A CHUVA, IP 44, TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA. PARA USO INTERNO E USO EXTERNO. UNIÃO DE ATÉ TRÊS CASCATAS EM SEQUÊNCIA. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM.	CASA NOEL	UND	256	R$ 95,00	R$24.320,00
8	**CORTINA COM 500 LEDS COM ESTROBINHOS, SENDO 400 LEDS** FIXOS E 100 ESTROBINHOS, FIO BRANCO, COMPRIMENTO 3,0 METROS E ALTURA 2,5 METROS, PARA UNIÃO DE ATÉ 3 UNIDADES, 220V. TOMADA MACHO/FÊMEA. PARA USO INTERNO E USO EXTERNO. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM	CASA NOEL	UND	71	R$ 190,00	R$ 13.490,00
9	**CORTINA 1900 LEDS, FIO TRANSPARENTE,** MEDIDAS 5M X 2,5M. EM 220V. USO EXTERNO. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM.	CASA NOEL	UND	71	R$ 332,50	R$ 23.607,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 666.198,90 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)						

LOTE 02 – CORDÃO DE LED

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	**CORDÃO DE 100 LEDS FIXOS**, PARA USO EXTERNO SEM A FUNÇÃO PISCA. FIAÇÃO COM REVESTIMENTO NA COR TRANSPARENTE 1.8MM. SISTEMA DE CONEXÃO COM TOMADA MACHO E FEMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 9,5 MTS. TENSÃO 220 VOLTS. CONSUMO MÁXIMO TOTAL DE 6W. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/ WARM	CASA NOEL	UND	300	R$ 19,00	R$ 5.700,00
11	**CORDÃO COM 100 LEDS PARA USO EXTERNO, COM 80** LEDS FIXOS E 20 LEDS ESTROBINHOS, SENDO QUE, A CADA CINCO LEDS UM PISCA (ESTROBINHO). TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, IP 44, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA/SILICONE NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE EM COBRE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE. DIÂMETRO DO FIO 2,2 MM. COMPRIMENTO TOTAL DE 10 MTS. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA APROXIMADA: 5 WATTS. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM, OURO, VERMELHO, VERDE, AZUL, ROSA, ROXO.	CASA NOEL	UND	302	R$ 19,00	R$ 5.738,00
12	**CORDÃO COM 100 LEDS PARA USO EXTERNO, COM 80** LEDS FIXOS E 20 LEDS ESTROBINHOS, SENDO QUE, A CADA CINCO LEDS UM PISCA (ESTROBINHO). TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, IP 44, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA/SILICONE NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE EM COBRE E SEU REVESTIMENTO NA COR TRANSPARENTE. DIÂMETRO DO FIO 1,8 MM. COMPRIMENTO TOTAL DE 10 MTS. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA:5 WATTS. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/ WARM, VERMELHO, VERDE, AZUL.	CASA NOEL	UND	300	R$ 19,00	R$ 5.700,00

13	**CORDÃO COM 300 LEDS PARA USO EXTERNO**, COM FIO VERDE, PODENDO SER FIXO OU TER EFEITOS PISCA (8 FUNÇÕES) COM MEMÓRIA, TOMADA MACHO. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,6 MM. EXTENSÃO DE 30 MTS, FONTE BIVOLT TRANSFORMANDO PARA 31 V. POTÊNCIA APROXIMADA DE 6 WATTS. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM, COLORIDO.	CASA NOEL	UND	150	R$ 57,00	R$ 8. 550,00
14	**CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS PARA USO EXTERNO COM FIACÇÃO NA COR VERDE, BRANCO OU NA COR DO LED TRANSPARENTE,** DIÂMETRO DO FIO 2,2 MM, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. EXTENSÃO DE 10 MTS, 220V. POTÊNCIA MÍNIMA DE 4 WATTS. MEDIDAS DO LED: DIÂMETRO DA BASE = 8MM / DIÂMETRO DA PONTA DO LED = 6MM / COMPRIMENTO TOTAL DO LED 3 CM. IP 65. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES VERDE COM FIO VERDE, OURO COM FIO VERDE, AZUL COM FIO VERDE, BRANCO QUENTE/WARM COM FIO VERDE, BRANCO QUENTE/WARM COM FIO BRANCO, ROXO COM FIO VERDE, VERMELHO COM FIO VERDE, BRANCO FRIO COM FIO BRANCO, PINK COM FIO VERDE, OURO COM FIO NA COR OURO TRANSPARENTE, VERMELHO COM FIO NA COR VERMELHO TRANSPARENTE, VERDE COM FIO NA COR VERDE / TRANSPARENTE.	CASA NOEL	UND	150	R$ 38,00	R$ 5. 700,00
15	**CORDÃO COM 500 LEDS PARA USO EXTERNO**, COM FIO VERDE, PODENDO TER EFEITOS PISCA OU FIXO COM MEMÓRIA, TOMADA MACHO. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,6 MM(MÍNIMO). EXTENSÃO DE 50 MTS, FONTE BIVOLT TRANSFORMANDO PARA 31 V. POTÊNCIA APROXIMADA DE 6 WATTS. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM, COLORIDO.	CASA NOEL	UND	158	R$ 142,50	R$ 22. 515,00
16	**CORDÃO COM 1.000 LEDS PARA USO EXTERNO**, COM FIO VERDE, PODENDO TER EFEITOS PISCA OU FIXO COM MEMÓRIA, TOMADA MACHO. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,6 MM(MÍNIMO). EXTENSÃO DE 80 MTS, FONTE BIVOLT TRANSFORMANDO PARA 31 V. POTÊNCIA APROXIMADA DE 7 WATTS. IP 44. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM.	CASA NOEL	UND	108	R$ 190,00	R$ 20. 520,00
17	**CASCATA EM LED COM BOLAS PARA USO EXTERNO** COM FIO TRANSPARENTE PODENDO TER EFEITO DE PISCA OU FIXO COM MEMORIA. PODENDO SER NA COR BRANCO QUENTE OU BRANCO FRIO, COM 10 BOLAS DE 200 LEDS, MEDINDO 08 CM DIAMENTRO COM POTENCIA DE 6W E VOLTAGEM DE 220W	CASA NOEL	UND	31	R$ 99,75	R$ 3. 092,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 77.515,25 (SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)						

LOTE 03 – FESTÃO, TUBO DE LED, ARVORE CEREJEIRA, CORDÃO DE LAMPADAS, ESTRELAS E BOLAS VAZADAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	**FESTÃO COM 400 LEDS BOLINHA, PISCA, FIO VERDE.** EXTENSÃO DE 1,5 MTS. PARA USO EXTERNO. TOMADA MACHO/FÊMEA. BIVOLT. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO E VERMELHO, BRANCO FRIO E ROSA, BRANCOS FRIO E BRANCO QUENTE, BRANCO FRIO, BRANCO FRIO E AZUL.	CASA NOEL	UND	132	R$ 85. 50	R$ 11. 286,00
19	**TUBOS SNOWFALL**: TUBOS TRANSLÚCIDOS DE 80 CM - COMPOSTO POR 84 LEDS, SENDO 42 LEDS EM CADA LADO. EFEITO NEVE CAINDO. CABO DE LIGAÇÃO COM 50 CM. BIVOLT, VISAO PARA OS DOIS LADOS, PARA USO EXTERNO. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM.	CASA NOEL	UND	202	R$ 28,50	R$ 5. 757,00
20	**CORDÃO COM 10 LÂMPADAS BOLINHAS** DE 2 WATTS, BIVOLT, CORDÃO FIAÇÃO PRETA, C/ 10 BOCAIS C/ ROSCA E27, CORDÃO COM EXTENSÃO TOTAL DE 10 METROS, DISTÂNCIA DE UM BOCAL PARA OUTRO DE 50 CM. CABO DE ALIMENTAÇÃO DE 50 CM. TOMADA MACHO E FEMEA PARA UNIÃO DOS CONJUNTOS. PODE UNIR ATÉ 15 CORDÕES EM SEQUENCIA. LÂMPADAS - COR: BRANCA QUENTE - IP 44 - USO EXTERNO.	CASA NOEL	UND	181	R$ 190,00	R$ 34. 390,00
21	**ÁRVORE CEREJEIRA C/590 LEDS**, COM 8 FUNÇÕES E FIXO, ALTURA: 2.20 METROS. BIVOLT PARA USO EXERNO. IP. 44. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM.	CASA NOEL	UND	10	R$ 2. 375,00	R$ 23. 750,00
22	**ESTRELA SPUTINIK DE NATAL COM LEDS** E MOVIMENTOS SEQUENCIAIS E ALTERNADOS. ESTRELA COM 20 TUBOS, EFEITO FOGOS DE ARTIFICIO EM LEDS. PARA USO EXTERNO, MULTIFUNÇÕES. TUBO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO LEITOSO, DIAMETRO DA ESTRELA: 100 CM. BIVOLT. IP 44. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM, VERMELHO, ROSA, AZUL, VERMELHO.	CASA NOEL	UND	100	R$ 285,70	R$ 28. 570,00
23	**BOLA VAZADA 20 CM**, COM 80 LEDS, SENDO 60 LEDS FIXOS E 20 ESTROBINHOS, PARA USO EXTERNO. BIVOLT. IP44. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM, AZUL, VERDE, VERMELHO.	CASA NOEL	UND	100	R$ 47,63	R$ 4. 763,00
24	**BOLA VAZADA 30 CM**, COM 80 LEDS, SENDO 60 LEDS FIXOS E 20 ESTROBINHOS, PARA USO EXTERNO. BIVOLT. IP44. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM, AZUL, VERDE, VERMELHO.	CASA NOEL	UND	100	R$ 61,80	R$ 6. 180,00
25	**BOLA VAZADA 40 CM**, COM 150 LEDS, SENDO 120 LEDS FIXOS E 30 ESTROBINHOS, PARA USO EXTERNO. BIVOLT. IP44. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM, AZUL, VERDE, VERMELHO.	CASA NOEL	UND	100	R$ 85,81	R$ 8. 581,00
26	**ESTRELA DE NEON**, ARMAÇÃO EM PLÁSTICO RESISTENTE E ILUMINAÇÃO FIXA, MEDINDO 30 CM. EM 220 V. USO EXTERNO E INTERNO, IP 44 LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/WARM, AZUL, VERDE, VERMELHO.	CASA NOEL	UND	102	R$ 78,00	R$ 7. 956,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 131.233,00(CENTO E TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)						

LOTE 04 – ARVORES DE NATAL PINHEIRO E FESTÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	**ÁRVORE DE NATAL 1,50M** ELEMENTO 28DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – ÁRVORE DE NATAL VERDE COM NO MÍNIMO 1,50M DE ALTURA COM ESTRUTURA METÁLICA FORMADA POR GALHOS ENCAIXADOS (QUANTIDADE APROXIMADA DE 400 A 600 UNIDADES DE GALHOS) COM PÉ DE FERRO.	CASA NOEL	UND	26	R$ 160,52	R$ 4. 173,52
28	**ÁRVORE DE NATAL 2,10M** ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – ÁRVORE DE NATAL VERDE COM NO MÍNIMO 2,10M DE ALTURA COM ESTRUTURA METÁLICA FORMADA POR GALHOS ENCAIXADOS (QUANTIDADE APROXIMADA DE 800 A 1200 UNIDADES DE GALHOS) COM PÉ DE FERRO.	CASA NOEL	UND	18	R$ 454,35	R$ 8. 178,30
29	**ÁRVORE DE NATAL 2,40M** *ARVORE DE NATAL VERDE COM TOQUES NEVADOS NOS GALHOS COM NO MINIMO 2,40M DE ALTURA COM ESTRUTURA METALICA FORMADA POR GALHOS ENCAIXADOS (QUANTIDADE APROXIMADA DE 2.000 A 2.500 UNIDADES DE GALHOS) COM PÉ DE FERRO.*	CASA NOEL	UND	13	R$ 685,46	R$ 8. 910,98
30	**FESTAO PVC, 9 CM** *–ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – DUAS ESPESSURAS, 2 METROS, COR VERDE.*	CASA NOEL	UND	260	R$ 10,89	R$ 2. 831,40
31	**FESTÃO ARAMADO VERDE***, 240 GALHOS, MEDIDAS: 2,70MX25CM*	CASA NOEL	UND	280	R$ 57,06	R$15. 976,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 40.071,00(QUARENTA MIL E SETENTA E UM REAIS)						

LOTE 06 – ACESSÓRIOS PARA DECORAÇÃO NATALINA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	**BICO DE PAPAGAIO VERMELHO** ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BICO DE PAPAGAIO VELUDO VERMELHO, 23CM.	CASA NOEL	UND	420	R$ 23,75	R$ 9. 975,00
35	**BICO DE PAPAGAIO CHAMPANHE** ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BICO DE PAPAGAIO PICK TIFFYSTONE CHAMPANHE, 25 CM.	CASA NOEL	UND	440	R$ 26,13	R$ 11. 497,20
36	**GALHO FOLHAS LM GLITER** ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - GALHO FOLHAS LM GLITER, TAMANHO 30 CM, CORES DIVERSAS: CHAMPANHE, AZUL, VERDE, ETC.	CASA NOEL	UND	360	R$ 17,12	R$ 6. 163,20
37	**GALHO RAMIFICADO 60CM** ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - GALHO RAMIFICADO PINHAS PAINT E CACHOS BERRIES, 60 CM.		UND	290	R$ 34,32	R$ 9. 952,80
38	**FITA ARAMADA JUTA** ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FITA ARAMADA JUTA LM 60MM DE LARGURA, ROLO COM 4M. CORES DIVERSAS: DOURADA COM GLITTER, BRANCO COM DOURADO E BEGE COM VERMELHO.	CASA NOEL	UND	210	R$ 31,79	R$ 6. 675,90
39	**FITA ARAMADA LM** ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FITA ARAMADA LM 60MM DE LARGURA, ROLO COM 5M. CORES DIVERSAS: ESTAMPA BRANCO COM DETALHES DE ÁRVORES; BRANCA COM DETALHES EM PRATA; VERMELHA COM DETALHES VERMELHOS E BRANCA COM DETALHES VERDE E VERMELHO.	CASA NOEL	UND	210	R$ 29,98	R$ 6. 295,80
40	**FITA DE CETIM Nº 03 (15 MM)** PEÇA CONTENDO 10 METROS EM POLIESTEREME DIVERSAS CORES, ESTAMPAS E GLITER	PROGRESSO	UND	170	R$ 7,32	R$ 1. 244,40
41	**FITA DE CETIM Nº 02 (10 MM)** PEÇA CONTENDO 10 METROS EM POLIESTEREME DIVERSAS CORES, ESTAMPAS E GLITER	PROGRESSO	UND	170	R$ 8,90	R$ 1. 513,00
42	**TECIDO JUTA** MEDIDA: 10 M X 1 M COMPOSIÇÃO: 100% JUTA NATURAL BIODEGRADÁVEL COR - BEGE CRU	HARLEY	ROLO	18	R$ 53,22	R$ 957,96
43	**BOIA ESPAGUETE – SEM FURO** COMPRIMENTO: 1,60M DIÂMETRO: 6CM DIVERSAS CORES COD. COPLAN - 14478	RIOPEX	UND	250	R$ 8,29	R$ 2. 072,50
44	**GUIRLANDA DE NATAL DECORADA 40 CM X 40 CM** DECORADA COM FITAS E ADEREÇOS, CONFORME SOLICITADO.	CASA NOEL	UND	47	R$ 179,58	R$ 8. 440,26
45	**GUIRLANDA DE NATAL DECORADA 50 CM X 50 CM** DECORADA COM FITAS E ADEREÇOS, CONFORME SOLICITADO	CASA NOEL	UND	56	R$ 290,08	R$ 16. 244,48
46	**GUARDA CHUVA –** NAS CORES VERDE E VERMELHO TAMANHO 104CM X 89CM	CASA NOEL	UND	80	R$ 31,50	R$ 2. 520,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 83.552,50 (OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

LOTE 07 – BOLAS DE NATAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	**BOLA DE NATAL METALIZADA 6CM** ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BOLA DE NATAL METALIZADA LISA, CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, AZUL, ROSA, DOURADA, AMARELA, TAMANHO 6 CM.	PROGRESSO	UND	423	R$ 2,38	R$ 1. 006,74
48	**BOLA DE NATAL 6CM MISTA** ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BOLA DE NATAL MISTA, CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, DOURADA, TAMANHO 6 CM	PROGRESSO	UND	423	R$ 2,38	R$ 1. 006,74
49	**BOLA DE NATAL METALIZADA LISA, TAMANHO 10CM** BOLA DE NATAL METALIZADA LISA, CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, AZUL, ROSA, DOURADA, AMARELA, TAMANHO 10CM.	PROGRESSO	UND	383	R$ 7,50	R$ 2. 872,50
50	**BOLA DE NATAL TAMANHO 15CM** BOLA DE NATAL DE PLÁSTICO DE ACABAMENTO ESPELHADO, FOSCO OU COM GLITER D CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, AZUL, ROSA, DOURADA, AMARELA, TAMANHO 15 CM.	PROGRESSO	UND	383	R$ 18,90	R$ 7. 238,70
51	**BOLA DE NATAL TAMANHO 20CM** BOLA DE NATAL DE PLÁSTICO DE ACABAMENTO ESPELHADO, FOSCO OU COM GLITER DE CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, AZUL, ROSA, DOURADA, AMARELA, TAMANHO 20 CM.	PROGRESSO	UND	360	R$ 47,49	R$ 17. 096,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.221,08 (VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITO CENTAVOS)						

LOTE 10 – CARRETA TEMATICA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
75	**LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE UMA CARRETA TEMÁTICA BAÚ**	PRÓPRIA	DIARIA	30	R$ 13.234,30	R$ 397.029,00
ESPECIFICAÇÕES: LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE UMA CARRETA TEMÁTICA BAÚ MODELO SIDER NA CONFIGURAÇÃO EM QUE POSSA SER REMOVIDA A LONA NAS LATERAIS, NAS DIMENSÕES 15 X 2,48 X 2,70 CONTENDO 3 EIXOS, TOTALMENTE DECORADA E ORNAMENTADA COM TEMA NATALINO, CONTENDO 06 ÁRVORES DE NATAL DECORADA DE 2,5 METROS, 05 ÁRVORES DE NATAL DECORADA DE 2,10 METROS, 19 ÁRVORES DE NATAL DECORADAS DE 1,5 METROS, 10 ÁRVORES DE NATAL DECORADA DE 0,90 CM, INSTALAÇÃO DE 03 BONECOS DE NEVE DE 1,8 MTS ,INSTALAÇÃO DE CERCA CENOGRÁFICA NA PARTE DA FRETE DO BAU PARA LIMITAÇÃO DA CIRCULAÇÃO INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL FEITA EM QUADRO DE METALON E LONA IMPRESSA NA TESTEIRA E NA PARTE DE BAIXO DA CARRETA DE MODO QUE ESCONDA AS RODAS, INSTALAÇÃO DE 04 MÁQUINAS DE NEVE DE 1,400 WATTS COM FORNECIMENTO DE FLUIDO PARA NEVE, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COM 04 CAIXAS DE SOM DE NO MÍNIMO 1.000 WATTS RMS, FABRICAÇÃO DE DUAS ESCADAS DE ACESSO, SUBIDA E DESCIDA NAS DIMENSÕES 1,75 X 1,89 X 1,73 FABRICADA EM METALON 20 X 30 E MADEIRA COMPENSADO NAVAL, REVESTIDA COM GRAMA SINTÉTICA E DEVIDAMENTE SINALIZADA, RAMPA PARA ACESSO DE CADEIRANTE COM 2 PATAMARES, RESPEITANDO O DECLIVE MÁXIMO DE 12 °, ILUMINAÇÃO DECORATIVA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COLOCAÇÃO DE 03 EXTINTORES ABC, INSTALAÇÃO DE 03 VENTILADORES, LONA IMPRESSA COM O TEMA ESCOLHIDO CONTEMPLANDO TODO O FUNDO DA CARRETA, CONTRATAÇÃO DE PERSONAGEM PAPAI NOEL DEVIDAMENTE CARACTERIZADO JUNTAMENTE COM ASSISTENTES DE OPERAÇÃO "MAMÃE NOEL " DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS, ACOMPANHANDO A DISTRIBUIÇÃO DE 500 UNIDADES DE KIT DE DOCE CONTENDO 1 PIPOCA DOCE, 5 BALAS, 1 JUJUBA TUBO, 3 CHICLETES E 3 PIRULITOS. ALUGUEL PARA TODO DO PERÍODO DE UM CAVALO MECÂNICO COM FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL E TODOS AS DESPESAS QUE VIEREM A TER.						
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 397.029,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E VINTE E NOVE REAIS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.424.820,73 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 098, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 098, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVA O PROJETO DE PARCELAMENTO DE SOLO NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "AGROVILA JOÃO PONCE DE ARRUDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**;

CONSIDERANDO, os objetivos da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** previstos no art. 10 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, **ESPECIALMENTE** a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada, e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus ocupantes;

CONSIDERANDO, a não ocorrência do disposto nos parágrafos 2º e 5º do art. 11 da Lei n.º 13.465/2017;

CONSIDERANDO, que as áreas, a serem regularizadas, são predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO, que as áreas da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** não ficam condicionadas à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei n.º 13.465/2017);

CONSIDERANDO, que as áreas a serem regularizadas situam-se em **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**, conforme requisitos previstos no art. 11, parágrafo 6º da Lei n.º 13.465/2017;

CONSIDERANDO, que o Município de Campo Verde-MT, firmou o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2022/DIRFU/INTERMAT, com o **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT**;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 389/2024-SEPLAN, que reconhece a consolidação da estrutura existente e a classificação do referido núcleo urbano.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do art. 30, inciso II da Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, **APROVADO** o Parcelamento de Solo do processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO** denominado "**AGROVILA JOÃO PONCE DE ARRUDA**" (art. 11, parágrafo 6º da Lei n.º 13.465/2017).

Art. 2º O núcleo urbano informal consolidado denominado **AGROVILA JOÃO PONCE DE ARRUDA**, encontra-se localizado neste município e Comarca de Campo Verde-MT, é constituído integralmente por área de domínio público, estando atualmente em nome do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme consta da Matrícula nº 8.412, fls. 272 do livro nº 2-AD, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino/MT, datada de 16.12.1991, com a área de aproximadamente **27,0255 has.**

Art. 3º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURIDICA
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO AGROVILA JOÃO PONCE DE ARRUDA, SITUADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO VERDE-MT.

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO AGROVILA JOÃO PONCE DE ARRUDA, SITUADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO VERDE-MT.

Procedimento nº: 002/2022

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO: **AGROVILA JOÃO PONCE DE ARRUDA**

LOCALIZAÇÃO: ZONA RURAL – AGROVILA JOÃO POCE DE ARRUDA

MODALIDADE DA REURB: Reurb-S

Matrícula: Matrícula nº 8.412, fls. 272 do livro nº 2-AD, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino/MT, datada de 16.12.1991.

Trata-se de requerimento de ofício formulado pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT**, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social que foram apresentando todos os documentos.

A classificação da modalidade inicial foi a social após a conclusão do cadastro dos ocupantes, bem como do Laudo Social devidamente assinado pela Assistência Social.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado e dotado das respectivas peças técnicas.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados por pastas individualizadas, devidamente vinculada à sua unidade imobiliária e seu respectivo direito real;

Quanto aos ocupantes não identificados, o Município reserva-se no direito de encaminhar a listagem complementar destes, em momento posterior.

Em relação às edificações que serão regularizadas, consigno a dispensa de expedição de habite-se para a regularização de averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 05 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, ou por mera notícia assim como preceitua o art. 63 da Lei nº 13.465/2017.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal Consolidado Agrovila João Ponce de Arruda, situado neste município e Comarca de Campo Verde-MT, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de Legitimação Fundiária, ou na sua impossibilidade, outro de escolha pela municipalidade, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Campo Verde-MT.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, 19 de novembro de 2024.

_

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO IRREGULARIDADE FISCAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO IRREGULARIDADE FISCAL

JOSÉ LOURENÇO DO NASCIMENTO

FAZ. RENASCER, III, S/Nº

Bairro Centro

Campos de Júlio– MT CEP: 78.319-000 CPF: 571. ***.***-49

Dispensa

Edital de Chamada Pública 01/2024

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as demandas das unidades escolares municipais e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Conforme Termo de Referência

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2. Entregar os produtos conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Entregar os produtos no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;

8.5. **Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência**;

Baseando-se nas exigências, conforme mencionadas acima, notificamos a empresa quanto à **Certidão Municipal,** que na presente data encontra-se "Positiva" com pendências a regularizar.

Desta forma, em face da irregularidade Fiscal, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 68, incisos III, IV e V, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência, sendo que a não regularização poderá implicar bloqueio nos pagamentos futuros.

Campos de Júlio – MT, 19 de novembro de 2024

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2024.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços de locação de estrutura para eventos, como sonorização, palco, iluminação entre outros.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

VALOR GLOBAL: R$ 1.380.390,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade: 01 – Departamento de Cultura; Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais; Ficha: 826/2024; Desdobro: 3.3.90.39.23.00.00.00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses / em datas específicas.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 129/2024; Pregão Eletrônico nº 42/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA, CNPJ nº 21.193.034/0001-10 / CONTRATADA.

RETIFICAÇÃO DO TÍTULO DO EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 243/2023

Pelo presente, retifica-se a publicação do titulo do extrato do Contrato nº 243/2023, publicado em 18 de novembro de 2024, Edição nº 4.615, página 212, do Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso - AMM, que passa a constar com seguinte redação:

Onde se Lê:

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 243/2023

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 242/2023

Permanecendo inalterado as demais informações do extrato do Contrato n° 242/2023

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 01/2024, Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas em serviços de apoio a eventos, tais como serviços de segurança e brigadistas, locação de banheiros químicos, tendas, barracas, mesas e cadeiras**,** visando atender a Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias municipais,nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BRIGADISTA	CNPJ:
AF SERVICOS DE TREINAMENTOS EM SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO LTDA	CNPJ: 37.335. 161/0001-46

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BANHEIROS QUIMICOS.	CNPJ:
MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA LTDA	CNPJ: 19.749.762/ 0001-13
IVO CILON SIMÕES FORTES ME	CNPJ: 14.563.801/ 0001-70

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE CONJUNTOS DE MESA COM 4 CADEIRAS PLASTICAS SEM BRAÇOS	CNPJ:
LINO LEONIR PFEIFER LTDA	CNPJ: 18.553. 932/0001- 27

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE MOBILIARIO – TIPO TENDA 10X10m, - TIPO TENDA 5X5m	CNPJ:
CENTRAL LOCAÇÃO BENS MOVEIS LTDA	CNPJ: 44.764.360/ 0001- 35

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA EM EVENTOS - PROFISSIONAIS TREINADO PARA ASSEGURAR A ORDEM E A SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO PARA TODOS OS PRESENTES.	**CNPJ:**
OPEN SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	**CNPJ: 54.019.767/ 0001-91**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 19 de novembro de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Decreto nº 26/01/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N°. 52/2024

ESPÉCIE: locação de estruturas, com equipe de apoio operacional e estrutura completa, em eventos e festividades do município em conformidade com o com adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2023, sob modalidade Pregão Presencial nº 05/2024.

OBJETO: Rescinde o **Contrato nº. 52/2024**, amigavelmente a partir de **14/11/2024.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e JULYANA NATALLY TORQUATRO EIRELI – ME, CNPJ sob o n° 21.193.034/0001-10/ RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2022

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de Construção do Centro de Educação Infantil.

DO ADITAMENTO:INCLUSÃO DE VALORES

DO VALOR: **Inclusão de Valores no montante de R$ 14.931,80** (Quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos)

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 99/2022, Processo de Compra nº 90/2022, Edital de Concorrência nº 02/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e STARK CONSTRUÇÃO LTDA/ CNPJ. nº 22.278.118/0001-19/ CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.565, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI N. 1.565, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – Nº 1.454/2023, no valor de **R$ 91.320,00 (Noventa e Um Mil e Trezentos e Vinte Reais),** para a seguinte programação orçamentário:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L. TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2....	Devolução Convenio 0338/2023
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	2.600,00	Dois Mil e Seiscentos Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L. TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2....	Devolução Convenio 0758/2023
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	7.100,00	Sete Mil e Cem Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L. TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2....	Devolução Recurso Lei Paulo Gustavo
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	45.700,00	Quarenta e Cinco Mil e Setecentos Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	18.650,00	Dezoito Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais

Código Reduzido		**Novo**
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Ambulatorial Hospitalar
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2....	Devolução T. Compromisso n° 56/2022
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R$	**170,00**	Cento e Setenta Reais

Código Reduzido		**Novo**
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Sub Função	302	Assistência Ambulatorial Hospitalar
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2....	Devolução T. Compromisso n° 57/2022
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R$	**1.200,00**	Mil e Duzentos Reais

Código Reduzido		**Novo**
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Ambulatorial Hospitalar
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2....	Devolução T. Compromisso n° 309/2022
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R$	**8.300,00**	Oito Mil e Trezentos Reais

Código Reduzido		**Novo**
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Ambulatorial Hospitalar
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2....	Devolução T. Compromisso n° 443/2022
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R$	**7.600,00**	Sete Mil e Seiscentos

Art. 2°. Para cobertura do crédito Adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R$ 91.320,00 (Noventa e Um Mil e Trezentos e Vinte Reais)** terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	045	
Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração
Unidade	001	Gabinete do Secretario e dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	1041	Construção e Implantação do Paço Municipal
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas
Detalhamento	00000901	Transferências da União referentes à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei 13885/2019)
Valor R$	17.270,00	Dezessete Mil e Duzentos e Setenta Reais

Código Reduzido	074	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	1014	Aq. De equip. E mat. Permanente - turismo e cultura
Elemento Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	1.687,67	Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos

Código Reduzido	076	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	1069	Construção da Orla da Represa
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	933,00	Novecentos e Trinta e Três Reais

Código Reduzido	077	
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	375,00	Trezentos e Setenta e Cinco Reais

Código Reduzido	081	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2029	Manutenção da Coorden de Turismo e Cultura
Elemento Despesa	3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	1.832,01	Mil e Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Um Centavo

Código Reduzido	083	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2029	Manutenção da Coorden de Turismo e Cultura
Elemento Despesa	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	084	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2029	Manutenção da Coorden de Turismo e Cultura
Elemento Despesa	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	3.100,00	Três Mil e Cem Reais

Código Reduzido	088	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2155	Conheça Canabrava do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	3.800,00	Três Mil e Oitocentos Reais

Código Reduzido	091	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2156	Canabrava Multicultural
Elemento Despesa	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	7.000,00	Sete Mil Reais

Código Reduzido	094	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2156	Canabrava Multicultural
Elemento Despesa	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	2.500,00	Dois Mil e Quinhentos Reais

Código Reduzido	114	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	003	Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto comunitário
Programa	0011	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto Atividade	2158	Movimenta-se
Elemento Despesa	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	3.101,72	Três Mil e Cento e Um Reais e Setenta e Dois Centavos

Código Reduzido	116	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	003	Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto comunitário
Programa	0011	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto Atividade	2158	Movimenta-se
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	4.513,60	Quatro Mil e Quinhentos e Treze Reais e Sessenta Centavos

Código Reduzido	117	
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	1.667,00	Mil e Seiscentos e Sessenta e Sete Reais

Código Reduzido	205	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2438	Manutenção da Coordenadoria Ass Tec. e Ped
Elemento Despesa	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	10010000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	32.000,00	Dois Mil e Quinhentos Reais

Código Reduzido	206	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	005	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2438	Manutenção da Coordenadoria Ass Tec. e Ped
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento	10010000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	1.000,00	Mil Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1.370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1.454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de Novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA PROJETO DE LEI N. 072, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO

ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n. 072, de 12 de novembro de 2024, que “autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providencias”.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 19 de novembro de 2024, por meio do ofício n. 087/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.565, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.565, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024,** pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.565, de 19 de novembro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 066/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 066/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 066/2023. Objeto: locação de um imóvel, localizado na Avenida João Sacerdote de Souza, 194, no Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para s instalação e funcionamento do Cartório de Paz e Notas de Canabrava do Norte, conforme Lei Municipal nº 1.421 de 02 de agosto de 2023. Contratada: Hiroche Rodrigues Diniz. CPF: 0**.939.471-*1. Vigência: 31/12/2024;

Canabrava do Norte/MT, 15 de novembro de 2024.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.012/2024/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n.2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA,** matrícula funcional n. 2505, **CPF/MF ***.985.841-****, e-mail engenharia@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Engenheira Civil, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N. 7488/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação e reforma do Centro de Saúde Santa Isabel, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional n. 2421**,** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.013/2024/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.013/2024/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que “*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”,* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n.**7605/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de casa de apoio para

hospedagem de pacientes que se encontram em tratamento de saúde fora do município de domicílio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr. **LUCAS RAFAEL PEREIRA**,**portadora da** matrícula funcional n.2436, ocupante do cargo de fiscal sanitário, e a Sra. **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER,** matrícula funcional n. 2440, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a contratação de casa de apoio para hospedagem de pacientes que se encontram em tratamento de saúde fora do município de domicílio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.567, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI N. 1.567, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R$ 375.739,25 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos),** para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		**CODIGO NOVO**
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2....	Despesa com manutenção saúde municipal Básica
Elemento Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R$	**200.000,00**	Duzentos Mil Reais

Código Reduzido		**CODIGO NOVO**
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2....	Gestão SUS
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000601	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS
Valor R$	**75.739,25**	Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos

Código Reduzido		**CODIGO NOVO**
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2....	Despesa com manutenção Vigilância em Saúde
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde
Valor R$	**10.000,00**	Dez Mil Reais

Código Reduzido		**CODIGO NOVO**
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2....	Despesa com manutenção assistência Farmacêutica
Elemento Despesa	3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica
Valor R$	**15.000,00**	Quinze Mil Reais

Código Reduzido		**CODIGO NOVO**
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2...	Manutenção ACES e ACE - piso
Elemento Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R$	**35.000,00**	Trinta e Cinco Mil Reais

Código Reduzido		**CODIGO NOVO**
Elemento Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
Detalhamento	0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde
Valor R$	**40.000,00**	Quarenta Mil Reais

Art. 2°. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R$ 375.739,25 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos),** tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, **Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.7.1.3.50.0.1.1, 1.7.1.3.50.1.3.1, 1.7.1.3.50.1.4.1, 1.7.1.3.50.9.1.02 conforme anexo de contabilização,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1370/2023 (LDO 2024), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de Novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA PROJETO DE LEI N. 074, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024. QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n. 074, de 13 de novembro de 2024, que "autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providencias".

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 19 de novembro de 2024, por meio do ofício n. 087/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.566, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.566, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024,** pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.566, de 19 de novembro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT,

Pelo Presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional Especial no valor **R$ 375.739,25 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos).**

Esclareça-se que para cobrir a abertura do presente crédito Especial, estaremos utilizando o valor de **R$ 375.739,25 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos),** tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, **Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.7.1.3.50.0.1.1, 1.7.1.3.50.1.3.1, 1.7.1.3.50.1.4.1, 1.7.1.3.50.9.1.02 conforme anexo de contabilização,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores e Vereadora no trato das matérias de interesse público. Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, **CONVOCO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal para a apreciação do presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 29º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.566, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI N. 1.566, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	153	

Órgão	04	Secretaria m. De Educação. Esporte/l, tur. E cult.
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	1120	Ampliação da Escola Municipal Primavera
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	**100.000,00**	Cem Mil Reais

Art. 2°. A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	177	
Órgão	04	Secretaria m. De Educação. Esporte/l, tur. E cult.
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2150	Conecta Educação
Elemento Despesa	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia de informação – PJ
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	**2.600,00**	Dois Mil e Seiscentos Reais

Código Reduzido	211	
Órgão	04	Secretaria m. De Educação. Esporte/l, tur. E cult.
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	1055	Construção de Creche e Pre-Escola
Elemento Despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**97.400,00**	Noventa e Sete Mil e Quatrocentos Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1.370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1.454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de Novembro de 2024.

(*Assinado Eletronicamente)*

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA PROJETO DE LEI N. 073, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n. 073, de 13 de novembro de 2024, que "autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providencias".

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 19 de novembro de 2024, por meio do ofício n. 087/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.566, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.566, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024,** pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.566, de 19 de novembro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 067/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 067/2024. Objeto: à Contratação de uma empresa especializada para fornecer um sistema de software de Gestão Integrada de Assistência Social, incluindo o licenciamento e implantação do sistema. Esse sistema será adotado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Canabrava do Norte, localizado no estado de Mato Grosso/MT, pelo período 180 (cento e oitenta dias) dias. Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA. CNPJ: 26.804.377/0001-97. Vigência: 21/05/2025;

Canabrava do Norte/MT, 19 de novembro de 2024.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.014/2024/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.014/2024/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.241-**, e-mail institucional sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e

o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES ARAÚJO MULLER,** matrícula funcional n. 2440, e-mail sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental - AFISA, lotado na Secretária Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.7506/2024**, cujo o objeto é a contratação de casa de apoio para os pacientes que se encontram em tratamento de saúde fora do município de domicílio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional n. 2421**,** e-mail institucional sms@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.009/2024/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.009/2024/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA DIRETORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Servidor Público Municipal, o(a) Sr(a). **GISELLE DA LUZ BRITO**, matrícula funcional nº 2572, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.234.771-**, ocupante do cargo de Superintendente de Fiscalização Ambiental, para responder cumulativamente pela **DIRETORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.010/2024/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.010/2024/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para a construção de 01 praça pública no distrito de Primavera do Fontoura, município de Canabrava do Norte/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr(a). **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA,** matrícula funcional n.2505, e-mail engenharia@canabravadonorte.org**, ocupante do cargo de Engenheira Civil, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**; o(a) Sr(a). **DAMIANA OLIVEIRA DA CRUZ,** portador(a) da matrícula funcional n. 2535, **e-mail gabinete@**canabravadonorte.org ocupante do cargo de Gerente de Relações Governamentais, e o(a) Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA,** portador damatrícula funcional n.2569, e-mail gabinete@canabravadonorte.org ocupante do cargo de Secretário Executivo de Comunicação, para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para a construção de 01 praça pública no distrito de Primavera do Fontoura, município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.011/2024/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.011/2024/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n.**7488/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de construção e ampliação do Centro de Saúde Santa Isabel, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda emitidos pelas Secretarias do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**,portadora da matrícula funcional n.2505, ocupante do cargo de Engenheira Civil, e o Sr. **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional n.2421 e ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação e reforma do Centro de Saúde Milton Gonçalves, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 021/2024, referente a Pregão Eletrônico 019/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 019/2023 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI;

Ata de Registro de Preços nº 021/2024;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI;

Empresa Beneficiária: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.733.870/0001-84;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para aquisição de material esportivo, para atender a demanda da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer de Canabrava do Norte - MT;

Quantidade aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Item/Lote Quant. Unid. Especificação Marca Valor Unit. Valor Total

12/01 20 Unid. Bola de Iniciação tamanho 14, feita em borracha natural vulcanizada que não tem cheiro forte e não traz desconforto aos praticantes, sobretudo as crianças. Superfície texturizada com micro ranhuras em diferentes ângulos, simulando ondas entrelaçadas, que proporcionam melhor gripe facilitando a pega da bola, mesmo para crianças pequenas. Miolo com bico alongado que envolve a agulha impedindo que perfure a câmara de ar, removivel e lubrificado. Peso entre 350-370g e circunferência entre 65-67cm. Produzida no Brasil. Apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 05 anos, emitido por laboratório certificado pelo inmetro ou próprio, nesse caso assinadopor engenheiro responsável devidamente inscrito no crea (conselho regional de engenharia e agronomia), Construção: Borracha Vulcanizada; Acabamento: Borracha de alta resistência abrasão e ótimo grip; Condições Gerais = temperatura 23 + 2 ° C e 65% de umidade do ar. Pressão utilizada = 2 libras Circunferência e Esfericidade -Com a bola calibrada conforme a pressão especificada, ela é medida em 16 pontos diferentes e calculado a circunferência e esfericidade Quique-Com a bola calibrada conforme a pressão especificada, ela é lançada por 10 vezes, de uma altura de 2,00 m, sobre uma placa de aço, onde é medida a altura de retorno a partir da placa. Penalty/Iniciação 14 R$ 67,86 R$ 1.357,20

84/02 2 Unid. Mesa para tênis de mesa profissional mesa para tênis de mesa profissional com medidas oficiais. tampo de mdf com 25 mm de espessura, acabamento com massa e primer azul com linhas demarcatórias brancas, bordas laterais, confeccionados em mdf. a superfície da mesa deverá ser de cor azul, sem brilho e que contraste com a cor das bolas. pés em tubos de aço com inclinação que permita a movimentação através do sistema de rodízios, estrutura com pintura eletrostática. medidas: 2,740 x 1,525 x0, 760m (c xlxa) Klopf/1008 R$ 3.056,75 R$ 6.113,50

59/01 3 Unid. Colete esportivo de identificação confeccionado em tecido 100% poliéster (fio 72/72 texturizado, malha dupla, diâmetro 28, finura 34, solides de cor a fricção de 4 a 5, grau de formação de pilling até 7.000 ciclos graus 4 a 5), gramatura do tecido: aproximadamente 80 gramas/m2 (mais ou menos 5%). com elástico lateral recoberto, para ajuste no corpo. medidas aproximadas: 65 cm de altura x 45 cm de altura, nas cores: verde (pantone: 156340), azul (pantone: 193952), amarelo 9pantone: 120643), laranja (pantone: 151157) - jogo com 12 unidades. Action / Fabricante WR Confecções R$ 191,60 R$ 574,80

182/02 2 Unid. Troféus de vice campeão tamanho 80 cm, corpo em mdf laqueado, com tubos em metal cromado para sustentação, bola em abs injetado e com banho metalizado. Invicta / personalizado R$ 336,69 R$ 673,38

179/02 3 Unid. Troféus de artilheiro, processo de fundição de alta precisão, molde 3d, material metal zamac, tamanhos: 20 - 25 - 30 cm, banhos em dourado - prata - bronze, através dos processos: galvanizado, metalizado ou cataforético (envelhecido), pintura em resina epóxi, base em mdf laqueado. Invicta / personalizado R$ 66,45 R$ 199,35

180/02 2 Unid. Troféus de campeão tamanho 100 cm, corpo em mdf laqueado, com tubos em metal cromado para sustentação, bola em abs injetado e com banho metalizado Invicta / personalizado R$ 376,56 R$ 753,12

181/02 3 Unid. Troféus de melhor golerio, processo de fundição de alta precisão, molde 3d, material metal zamac, tamanhos: 20 - 25 - 30 cm, banhos em dourado - prata - bronze, através dos processos: galvanizado, metalizado ou cataforético (envelhecido), pintura em resina epóxi, base em mdf laqueado. Invicta / personalizado R$ 66,45 R$ 199,35

173/02 50 Unid. MEDALHA BRONZE - Medalha bronze medalha honra ao mérito de 41 mm, acompanha fita para pendurar no pescoço, possui detalhes em alto relevo, verso é liso para facilitar a gravação, composição liga metálica pintada em bronze, diâmetro 41 mm, espessura da borda 1,6 mm. Rema/Linha R$ 7,97 R$ 398,50

175/02 50 Unid. MEDALHA DOURADA - medalha honra ao mérito de 41 mm, acompanha fita para pendurar no pescoço, possui detalhes em alto relevo, verso é liso para facilitar a gravação, composição liga metálica pintada em dourada, diâmetro 41 mm, espessura da borda 1,6 mm. Rema/Linha R$ 7,97 R$ 398,50

177/02 50 Unid. MEDALHA PRATEADA - Medalha prateada medalha honra ao mérito de 41 mm, acompanha fita para pendurar no pescoço, possui detalhes em alto relevo, verso é liso para facilitar a gravação, composição liga metálica pintada em prateada, diâmetro 41 mm, espessura da borda 1,6 mm Rema/Linha R$ 7,97 R$ 398,50

Valor Total: R$ 11.066,20 (onze mil, sessenta e seis reais e vinte centavos).

Canabrava do Norte-MT, 19 de novembro de 2024

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.008/2024/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.008/2024/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ENCARREGADA DE AVALIAR OS RESULTADOS OBTIDOS NO TERMO DE PARCERIA N.001/2024 FIRMADO COM O INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. Manoel da Silva, matrícula funcional n.1522, designar o Sr. Adbaldo Nunes Milhomem, matrícula funcional n.1761, e o Sr. Lucas Rafael Pereira, matrícula funcional n.2421 para compor, na qualidade de representantes do Município de Canabrava do Norte – MT, a comissão de avaliação encarregada de avaliar os resultados obtidos no Termo de Parceria n. 001/2024, nas áreas de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura, firmado com o Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas- IPGP e a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT**.**

Art. 2º - DESIGNAR a Sra. Eurielly Alves Dias, para compor, como membro representante da OSCIP, a Comissão de Avaliação de Cumprimento do Termo de Parceria n.001/2024 firmado entre o Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas e a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, bem como seus eventuais aditivos, para garantir a gestão operacional e a execução dos projetos do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 3º - ATRIBUIR à Comissão, a função de emitir e encaminhar ao Município o relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o programa de trabalho estabelecido nos Termos de Parceria, podendo, para tanto utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a portaria n.766/2024/GAPRE, de 17 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°947/2024

Portaria n°947/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Lourdes de Souza** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Lourdes de Souza**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 09 de dezembro de 2024 a 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 11/02/2023 a 11/02/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°946/2024

Portaria n°946/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Mauricio Pereira Brilhante** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Mauricio Pereira Brilhante**, ocupante do cargo de **Gari,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 16 de dezembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/10/2023 a 30/09/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°945/2024

Portaria n°945/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Eduilda Caitano de Jesus** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Eduilda Caitano de Jesus**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo I,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 28/09/2021 a 27/09/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Munici

PORTARIA N°938/2024

Portaria n°938/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Bertulina Rodrigues do Nascimento** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Bertulina Rodrigues do Nascimento**, ocupante do cargo de **Agente de Cozinha Hospitalar,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 10 de dezembro de 2024 a 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/07/2021 a 22/07/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°944/2024

Portaria n°944/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Natalia Christian Ataíde e Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Natalia Christian Ataíde e Silva**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/05/2023 a 21/05/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°943/2024

Portaria n°943/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Berenice Regina Schlemmer** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com

o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Berenice Regina Schlemmer**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 16 de dezembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/07/2023 a 04/07/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°942/2024

Portaria n°942/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Ana Lucia Soares Sousa Chagas** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Ana Lucia Soares Sousa Chagas**, ocupante do cargo de **Agente de Combate Endemias,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 05 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/06/2023 a 04/06/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°937/2024

Portaria n°937/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Juliana Grassiette Moreira Ricardo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Juliana Grassiette Moreira Ricardo**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 19 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/04/2023 a 07/04/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°936/2024

Portaria n°936/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Glaucia Gaião Alves Araújo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Glaucia Gaião Alves Araújo**, ocupante do cargo de **Farmacêutico Bioquímico,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 05 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/01/2023 a 20/01/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°941/2024

Portaria n°941/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Meyrelle Moreira Marcelino** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Meyrelle Moreira Marcelino**, ocupante do cargo de **Enfermeira,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 24 de dezembro de 2024 a 22 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 14/07/2023 a 13/07/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°940/2024

Portaria n°940/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Silvana Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Silvana Lima**, ocupante do cargo de **Agente de Limpeza Hospitalar,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 15 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/10/2022 a 14/10/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°935/2024

Portaria n°935/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Marilene Furlaneto Vailatte** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Marilene Furlaneto Vailatte**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/01/2023 a 08/01/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°939/2024

Portaria n°939/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Jair José Millani** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Jair José Millani**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços I,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/08/2023 a 31/07/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°948/2024

Portaria n°948/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Claudionor dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Claudionor dos Santos**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços I,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 29/08/2023 a 28/08/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°934/2024

Portaria n°934/2024

De 18 de novembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Uilma Alves dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Uilma Alves dos Santos**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/06/2022 a 25/06/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municip

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 387 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARINEZ LOPES DOS SANTOS COELHO**, ocupante do cargo de Professora matricula 4422, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 405 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CRISTINA MORAES VIEIRA COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo – matricula 4768, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **01/12/2024 a 30/12/2024**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 404 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA** ocupante do cargo de Guarda de Vigilância III matricula 4738, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 403 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA SOLANGE CRUZ CARNEIRO COSTA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III matricula 4738, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 402 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA ELIZANGELA DA SILVA PEREIRA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III matricula 4736, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 401 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANA PAULA SOARES DE MORAIS** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III matricula 4731, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 400 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SUELI PEGORARO** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III matricula 4844, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 399 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **EDNA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS** ocupante do cargo de Merendeira matricula 4751, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 398 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ODETE APARECIDA MEIRA ALCANTARA BELLIS DE SOUZA** ocupante do cargo de Merendeira matricula 4756, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 397 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **PALOMA ROSA DA SILVA** ocupante do cargo de Auxiliar de Sala matricula 4713, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 395 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ERICA DA SILVA SIQUEIRA** ocupante do cargo de Auxiliar de Sala matricula 4707, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 396 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **TALITA MARIA DA SILVA PINTO** ocupante do cargo de Auxiliar de Sala matricula 4838, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 394 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANDRESSA SANTOS DA COSTA** ocupante do cargo de Auxiliar de Sala matricula 4703, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 393 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA LUCIA EVANGELISTA ALMEIDA** ocupante do cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporária matricula 3308, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 392 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSILEI DA CRUZ CHAGAS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 146, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 391 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LOURDES DE ASSIS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 131, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 390 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VERIDIANE BATISTA DOS SANTOS FRANCISCO** ocupante do cargo de Professora matricula 4307, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 389 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **TEREZINHA VIEIRA DO PRADO FRANCISCO** ocupante do cargo de Professora matricula 4543, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 388 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROZANA DE SOUZA SILVA COSTA** ocupante do cargo de Professora matricula 4367, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 386 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA MADALENA MARTINS** ocupante do cargo de Professora matricula 4366, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 385 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANA LUCIA SEZE DIAS** ocupante do cargo de Professora matricula 3166, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 384 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ALCEDINA DE SOUZA LELES** ocupante do cargo de Professora matricula 4415, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 383 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DAIANE DA SILVA DE SOUSA** ocupante do cargo de Professora matricula 4198, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 382 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CRISTINA CORSINO DA ROCHA** ocupante do cargo de Professora matricula 3165, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 381 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **AMAURI RIBEIRO DE SOUZA** ocupante do cargo de Professora matricula 4444, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXILIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR GLOBAL: **R$ 81.826,54 (oitenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: NACIONAL INDUSTRIA DE AÇO LTDA inscrita no CNPJ nº 35.171.003/0001-72

Carlinda - MT, 19 de novembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 434 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **VINICIUS LEMES DA SILVA** ocupante do cargo de Serviços de Instrutor de Fanfarra matricula 4698, lotado na Secretaria Municipal de Educação-Departamento de Cultura devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 433 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de Condutor de Transporte Escolar III matricula 4849, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 432 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ALESSANDRO DOS SANTOS DA SILVA** ocupante do cargo de Condutor de Transporte Escolar III matricula 4742, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 431 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **AGUINALDO APARECIDO VIEIRA** ocupante do cargo de Condutor de Transporte Escolar III matricula 4850, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 430 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **GEOVANI APARECIDO DA CONCEIÇÃO** ocupante do cargo de Condutor de Transporte Escolar III matricula 4743, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 429 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ALDINEI MACHADO DA SILVA** ocupante do cargo de Guarda de Vigilância III matricula 4749, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 428 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LEIDIANE DOS SANTOS GOMES BARBOSA** ocupante do cargo de Psicóloga matricula 4761, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **09/12/2024 a 07/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 427 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA DE LOURDES FREITAS** ocupante do cargo de Merendeira matricula 4846, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 426 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CILENA DE SOUZA COSTA PINZAN** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III matricula 4732, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 425 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ZILDA LAURINDO DA SILVA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III matricula 4843, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 424 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA ROSA DOS SANTOS COSTA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III matricula 4737, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 423 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VANESSA BARBOSA FRANCO** ocupante do cargo de Auxiliar de Sala matricula 4839, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 422 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **IONE DA SILVA BENTO** ocupante do cargo de Auxiliar de Sala matricula 4708, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 421 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSANA DIAS SOARES** ocupante do cargo de Professora matricula 164, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 420 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSEMEIRE FIGUEIRA JONAS** ocupante do cargo de Professora matricula 165, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 419 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARCIA REZENDE DOS SANTOS** ocupante do cargo de Professora matricula 4423, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 418 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FABRICIA BARBOSA DA SILVA** ocupante do cargo de Professora matricula 4536, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 417 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELAINE CRISTINA MACEDO MOREIRA** ocupante do cargo de Professora matricula 4193, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 416 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **APARECIDA RUFINO DOS SANTOS WEBER** ocupante do cargo de Professora matricula 4369, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 415 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANDRESSA DA SILVA THEODORO DANCINI** ocupante do cargo de Professora matricula 4309, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 414 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANGELITA DE SOUZA DO PRADO**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 1704, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 413 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELISANDRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional Definitivo matricula 113115 lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 412 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **EVALDENICE ARAÚJO DOS REIS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 118, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 411 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANTONIA MARIA JUVENIANO**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 107, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 410 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **MARCIO LUIZ DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D/E matricula 4137, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 409 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ELIAS DA COSTA**, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D/E matricula 4433, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 408 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ANTONIO DA SILVA ROSA**, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D/E matricula 3206, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 407 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **VALDIR DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D/E matricula 4122, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 406 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ISAC BARBOSA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D/E matricula 3195, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 342/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a Senhora JANAINA DARLENE DOS SANTOS no cargo de MERENDEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de novembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PÁGINA 175 DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2024, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024.

LEIA-SE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EDITAL Nº 05/2024/SMEC

Edital nº 05/2024/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei nº 528 de 12 de setembro de 2006, torna pública a relação dos candidatos ao cargo de Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino, exercício 2025/2026, que tiveram suas inscrições **DEFERIDAS:**

Nome	CPF	Escola
Não houve candidato inscrito		Escolas Rurais Municipais
Maria Helena Martins Goveia	016.871.731-75	Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe"
Nilton Cezar Nunes da Silva	771.903.191-15	Escola Municipal "Castanheira"

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 18 de novembro de 2024

_____

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 992/2024

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Castanheira para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Art. 2º – A Receita do Município é estimada em R$ 73.698.029,17 (setenta e três milhões seiscentos e noventa e oito mil vinte e nove reais, dezessete centavos), na forma da legislação em vigor, para a Administração Direta, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$:	6.231.680,00
(-) Deduções Impostos, Taxas e Contr. Melhoria	R$:	31.300,00
Receita de Contribuições	R$:	1.461.450,00
Receita Patrimonial	R$:	1.000.000,00
Receita de Serviços	R$:	1.000.000,00
Transferências Correntes	R$:	57.711.765,06
Outras Receitas Correntes	R$:	1.698.334,11
(-) Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB	R$:	7.020.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R$:	62.051.929,17

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: *prefeituracastanheira@gmail.com*

RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R$:	0,00
Alienação de Bens	R$:	260.000,00
(-) Alienação de Bens	R$:	0,00
Transferências de Capital	R$:	8.518.300,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R$:	8.778.300,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Receitas de Contribuições	R$:	2.867.800,00
Outras Receitas de Contribuições	R$:	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		2.867.800,00
TOTAL GERAL	R$:	73.698.029,17

Art. 3º – A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R$ 73.698.029,17 (setenta e três milhões seiscentos e noventa e oito mil vinte e nove reais, dezessete centavos), para a Administração Direta, que será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Trabalho e Natureza de Despesas, que estão assim desdobrados:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES	R$:	59.901.639,17
DESPESAS DE CAPITAL	R$:	12.507.790,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$:	260.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R$:	1.028.600,00
TOTAL	R$:	73.698.029,17
II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO		
Legislativo	R$:	2.350.000,00
Executivo	R$:	3.992.079,17
Secretaria Municipal de Administração	R$:	6.720.450,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$:	3.061.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R$:	2.686.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$:	14.774.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$:	16.718.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$:	3.244.500,00
Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo	R$:	18.783.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$:	1.108.000,00
Reserva de Contingência	R$:	260.000,00

TOTAL	R$:	73.698.029,17
III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa	R$:	2.350.000,00
04 - Administração	R$:	6.581.879,17
06 -Segurança Pública	R$:	15.500,00
08 - Assistência Social	R$:	3.244.500,00
09 - Previdência Social	R$:	4.096.650,00
10 - Saúde	R$:	16.518.000,00
12 - Educação	R$:	14.509.000,00
13 - Cultura	R$:	265.000,00
15 - Urbanismo	R$:	8.533.000,00
16 - Habitação	R$:	80.000,00
17 - Saneamento	R$:	1.930.000,00
20 - Agricultura	R$:	2.686.500,00
25 - Energia	R$:	500.000,00
26 - Transporte	R$:	10.170.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$:	1.108.000,00
28 - Encargos Especiais	R$:	850.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$:	260.000,00
TOTAL	R$:	73.698.029,17
IV – POR SUBFUNÇÕES		
031 - Ação Legislativa	R$:	2.350.000,00
122 - Administração Geral	R$:	5.880.379,17
123 - Administração Financeira	R$:	1.711.500,00
124 - Controle Interno	R$:	140.000,00
181 - Policiamento	R$:	15.500,00
243 - Assistência à Criança e Adolescente	R$:	354.500,00
244 - Assistência Comunitária	R$:	2.890.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R$:	4.096.650,00
301 - Atenção Básica	R$:	4.941.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$:	9.125.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$	600.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R$	235.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R$:	407.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$:	13.178.000,00

364 - Ensino Superior	R$:	60.000,00
365 - Educação Infantil	R$:	1.315.000,00
367 - Educação Especial	R$:	16.000,00
392 - Difusão Cultural	R$:	265.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R$:	65.000,00
452 - Serviços Urbanos	R$:	8.218.000,00
482 - Habitação Urbana	R$:	330.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$:	1.930.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$:	76.500,00
606 - Extensão Rural	R$:	2.610.000,00
751 - Conservação de Energia	R$:	500.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R$:	10.170.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$:	1.108.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R$:	250.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R$:	600.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$:	260.000,00
TOTAL	R$:	73.698.029,17

V – POR PROGRAMAS

0001 - Processo Legislativo	R$:	2.350.000,00
0002 - Administração Superior	R$:	60.000,00
0003 - Suporte Financeiro	R$:	200.000,00
0004 - Saneamento	R$:	1.730.000,00
0005 - Sistema de Controle Interno	R$:	140.000,00
0006 - Administração Geral	R$:	4.470.379,17
0007 - Regime Próprio de Previdência	R$:	4.096.650,00
0008 - Gestão Financeira	R$:	1.711.500,00
0009 - Encargos Especiais	R$:	850.000,00
0010 - Iluminação Pública	R$:	500.000,00
0011 - Desenvolvimento da Agricultura	R$:	2.610.000,00
0012 - Proteção ao Meio Ambiente	R$:	76.500,00
0013 - Ensino Regular	R$:	7.108.000,00
0014 - Educação Básica Pública	R$:	6.705.000,00
0015 - Assistência Educacional à Criança	R$:	680.000,00
0016 - Educação Compensatória	R$:	16.000,00
0017 - Promoções de Eventos Culturais	R$:	265.000,00
0018 - Suporte Administrativo	R$:	1.210.000,00

0019 - Atenção Básica	R$:	4.996.000,00
0020 - Média e Alta Complexidade	R$:	9.125.000,00
0021 - Assistência Farmacêutica	R$:	600.000,00
0022 - Vigilância em Saúde	R$:	787.000,00
0023 - Assistência Social Geral	R$:	2.760.000,00
0024 - Índice de Gestão Descentralizada	R$:	10.000,00
0025 - Investimentos Sociais	R$:	95.000,00
0026 - Planejamento Urbano	R$:	8.558.000,00
0027-Conservação de Estradas de Rodagem	R$:	10.170.000,00
0028 - Promoção de Eventos Esportivos	R$:	1.108.000,00
0029 - Reserva de Contingência	R$:	260.000,00
0030 - Apoio à Polícia Militar	R$:	15.500,00
0031 - Assistência Social ao Menor Carente	R$:	354.500,00
0035-Infra-Estrutura Habitacional	R$:	80.000,00
TOTAL	R$:	73.698.029,17

Art. 4º – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R$ 73.698.029,17 (setenta e três milhões seiscentos e noventa e oito mil vinte e nove reais, dezessete centavos), sendo R$ 23.859.150,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta reais) da Seguridade Social e R$ 48.441.212,19 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e doze reais e dezenove centavos) do Orçamento Fiscal, conforme discriminação:

I – Fundo Municipal de Assistência Social	R$:	3.244.500,00
II – Fundo Municipal de Saúde	R$:	16.518.000,00
III – Fundo Municipal de Previdência Social	R$:	4.096.650,00
TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL	R$:	23.859.150,00
IV – Orçamento Fiscal	R$:	49.838.879,17
TOTAL GERAL	R$:	73.698.029,17

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta porcento) do Orçamento Total, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.99.99.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 7º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 19 de novembro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
01.031.0001.1001	Ampliacao do Predio da Camara			10.000,00
01.031.0001.1050	Reequipamento do Legislativo			20.000,00
01.031.0001.2001	Remuneracao de Vereadores			492.100,00
01.031.0001.2002	Manutencao das Atividades Legislativas e Concurso			1.827.900,00
04.122.0003.2005	Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)			200.000,00
04.122.0006.1002	Reequipamento dos Servicos Executivos			16.640,00
04.122.0006.1004	Aquisicao de Bens Moveis			33.800,00
04.122.0006.1005	Construcao, Ampliação e Reforma de Sede Adm.			40.000,00
04.122.0006.1069	Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo			50.000,00
04.122.0006.2003	Manutencao das Atividades Executivas			1.600.000,00
04.122.0006.2008	Servicos Administrativos			2.500.000,00
04.122.0006.2060	Manutencao Distrito Nova Conquista			50.000,00
04.122.0006.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria			10.000,00
04.122.0006.9007	PRECATORIO JUDICIAL 1022563-22.2022.8.11.0000 CARL			45.000,00
04.122.0006.9009	PRECATÓRIO 1020466-15.2023.8.11.0000			12.986,80
04.122.0006.9010	PRECATÓRIO 1024449-22.2023.8.11.0000			11.952,37
04.122.0006.9011	PRECATÓRIO 1027069-07.2023.8.11.0000			100.000,00
04.123.0008.1009	Reequipamento das Unidades Financeiras			11.500,00
04.123.0008.2012	Manutencao dos Servicos de Financas			1.700.000,00
04.124.0005.2007	Coordenacao do Controle Interno			140.000,00
04.364.0002.2004	Transporte de Universitarios			60.000,00
06.181.0030.2055	Manutencao do FUMSEP			15.500,00
08.243.0031.1056	Aquisicao de Bens Moveis			14.500,00
08.243.0031.2056	Servicos de Assistencia ao Menor			160.000,00
08.243.0031.2062	Conselho Tutelar			180.000,00
08.244.0023.1029	Constr.Ampl.Ref.e Adeq.Unidades de Assist. Social			450.000,00
08.244.0023.2049	Servicos de Assistencia Social			2.300.000,00
08.244.0023.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria			10.000,00
08.244.0024.1032	Apoio a Gestao do Bolsa Familia			35.000,00
08.244.0025.1033	Coordenacao do Fundo de Investimentos Sociais			35.000,00
08.244.0025.2065	Realizacao do Dia da Mulher Rural			60.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
09.122.0007.2009	Manutencao e Encargos com o RPPS			303.050,00
09.272.0007.2011	Encargos com Inativos e Pensionistas			2.755.000,00
09.272.0007.2067	Compensacao Previdenciaria entre RGPS E RPPS			10.000,00
09.272.0007.9999	Reserva de Contingencia			1.028.600,00
10.122.0018.2031	Servicos Administrativos da Secretaria de Saude			1.200.000,00
10.122.0018.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria			10.000,00
10.301.0019.1068	Programa Mais Medicos			36.000,00
10.301.0019.1078	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos			90.000,00
10.301.0019.1079	Construcao, Ampliacao, Reforma e Adequacoes PSFs			170.000,00
10.301.0019.2032	PAB FIXO			60.000,00
10.301.0019.2033	ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			1.200.000,00
10.301.0019.2035	Saude Bucal			1.100.000,00
10.301.0019.2036	PSF - Programa Saude da Familia			2.200.000,00
10.301.0019.2037	PASCAR			25.000,00
10.301.0019.2064	Manutencao, Constr. Adequacao Academias de Saude			60.000,00
10.302.0020.1026	Ampliacao da Frota Medica			350.000,00
10.302.0020.1027	Ampl.Ref.e Adeq. Instalacoes Unidade Pronto Atend.			250.000,00
10.302.0020.1054	Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias			130.000,00
10.302.0020.2038	PAICI - Programa de Apoio ao Consorcio Saude			135.000,00
10.302.0020.2039	Servicos Hospitalares e Ambulatoriais			7.060.000,00
10.302.0020.2061	Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude			1.200.000,00
10.303.0021.2042	Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e			600.000,00
10.304.0019.1076	Construcao, Ampl. e Ref. Estruturas Fisicas Saude	55.000,00		
10.304.0022.1078	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos			80.000,00
10.304.0022.2044	Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria			100.000,00
10.305.0022.1077	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Ambiental			20.000,00
10.305.0022.2045	Campanhas de Vacinacao			7.000,00
10.305.0022.2046	Acoes Saude Ambiental			20.000,00
10.305.0022.2047	Acoes de Vigilancia Epidemiomologica			350.000,00
10.305.0022.2059	Acoes Saude do Trabalhador			10.000,00
12.361.0013.1018	Ampliação das Instalacoes Escolares			450.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
12.361.0013.1019	Aquisicao de Transporte Escolar			600.000,00
12.361.0013.1020	Aquisicao de Imoveis			11.500,00
12.361.0013.1052	Reequipamento do Ensino Fundamental			70.000,00
12.361.0013.2019	Manutencao do Ensino Fundamental			2.000.000,00
12.361.0013.2020	Manutencao do Transporte Escolar			3.700.000,00
12.361.0013.2021	Manutencao do PDDE			6.500,00
12.361.0013.2022	Distribuicao de Merenda Escolar			270.000,00
12.361.0014.2023	Remuneracao de Professores - 70%			6.000.000,00
12.361.0014.2024	Outras Atividades do Ensino Fundamental - 30%			60.000,00
12.361.0014.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria			10.000,00
12.365.0014.2025	Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 70%			600.000,00
12.365.0014.2026	Outras Atividades da Educacao Infantil - 30%			35.000,00
12.365.0015.1021	Contrucao e Ampliacao da Educacao Infantil			250.000,00
12.365.0015.2027	Manutencao da Educacao Infantil			300.000,00
12.365.0015.2028	Merenda Escolar da Educacao Infantil			130.000,00
12.367.0016.2029	Manutencao da Educacao Especial			16.000,00
13.392.0017.1022	Construcao de Centro Cultural			35.000,00
13.392.0017.1023	Reequipamento da Unidade de Cultura			35.000,00
13.392.0017.1087	Realizacao de Eventos do Calendario			120.000,00
13.392.0017.2030	Manutencao das Atividades Culturais			75.000,00
15.451.0026.2063	Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal			65.000,00
15.452.0026.1034	Execucao de Pavimentacao Asfaltica			3.000.000,00
15.452.0026.1035	Construcao, Ref. e Ampliacao de Predios Municipais			23.000,00
15.452.0026.1036	Constr.Revit. Pracas, Calcadas, Jardins e Passeios			1.500.000,00
15.452.0026.1037	Exec.Pavim.C/Bloquetes,Meio Fio, Guias, Sarjetas			130.000,00
15.452.0026.1038	Reequipamento dos Servicos Urbanos			45.000,00
15.452.0026.1040	Construcao de Aterro Sanitario			350.000,00
15.452.0026.1041	Construcao de Galerias e Canalizacao de Corregos			70.000,00
15.452.0026.1085	Revitalizacao do Vale Verde			400.000,00
15.452.0026.2051	Conservacao dos Servicos Urbanos			2.700.000,00
15.482.0026.1042	Construcao de Casas Populares			190.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
15.482.0026.1055	Aquisicao de Imoveis Urbanos			60.000,00
16.482.0035.1059	Projetos Habitacionais			80.000,00
17.512.0004.1003	Rede de Agua e Esgoto			80.000,00
17.512.0004.2006	Manutencao do Servico de Agua			1.650.000,00
17.512.0022.1083	Instalacoes de Melhorias Sanitarias			200.000,00
20.541.0012.1017	Reequipamento do Servico de Meio Ambiente			11.500,00
20.541.0012.2017	Manutencao dos Servicos de Meio Ambiente			65.000,00
20.606.0011.1006	Construcao Ref. e Ampliacao da Feira Municipal			50.000,00
20.606.0011.1012	Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas			600.000,00
20.606.0011.1013	Implantacao e Apoio a Avicultura e Bacia Leiteira			65.000,00
20.606.0011.1080	Apoio a Industrializacao de Produtos In Natura			35.000,00
20.606.0011.1082	MANUT. AMPLIACAO E REFORMA DO VIVEIRO MUNICIPAL			60.000,00
20.606.0011.1086	Realizacao do Torneio Leiteiro			100.000,00
20.606.0011.2016	Manutencao dos Servicos de Agricultura			1.700.000,00
25.751.0010.2015	Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica			500.000,00
26.782.0027.1043	Abertura de Estradas			140.000,00
26.782.0027.1044	Construcao de Pontes e Bueiros			650.000,00
26.782.0027.1045	Ampliacao e Adequacao de Terminal Rodoviario			50.000,00
26.782.0027.1046	Aquisicao de Veiculos e Maquinas			550.000,00
26.782.0027.1047	Reequipamento do Servico de Estrada			80.000,00
26.782.0027.2052	Manutencao do Servico de Estradas			6.900.000,00
26.782.0027.2058	Manutencao do FETHAB			1.800.000,00
27.812.0028.1048	Instalacao, Ref. e Ampliaca de Unidades Esportivas			500.000,00
27.812.0028.1049	Reequipamento da Unidade de Esportes			53.000,00
27.812.0028.1088	Aquisição de Veículos e Ônibus			80.000,00
27.812.0028.2053	Manutencao das Atividades Esportivas			450.000,00
27.812.0028.2054	Premiacao de Eventos Esportivos			25.000,00
28.843.0009.2013	Amortizacao da Divida Publica			250.000,00
28.846.0009.2014	Contribuicao ao PASEP			600.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação		Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
99.999.0029.9999	Reserva de Contingencia				260.000,00
		TOTAL GERAL:	**55.000,00**	**0,00**	**73.643.029,17**
				PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**
				PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**
				TOTAL GERAL:	**73.698.029,17**

CASTANHEIRA - MT, 15 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 01 - LEGISLATIVO **Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa **SubFunção:** 031 - Ação legislativa
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO **Ação:** 1001 - Ampliacao do Predio da Camara

Caracterização da ação: Melhorar as condicoes de funcionamento do Legislativo Municipal, ampliando seu predio proprio, para dinamizar a concretizar das atividades legislativas.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 01 - LEGISLATIVO **Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa **SubFunção:** 031 - Ação legislativa
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO **Ação:** 1050 - Reequipamento do Legislativo

Caracterização da ação: Adquirir Veiculos, equipamentos e outros bens moveis, visando a melhoria dos servicos legislativos.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 01 - LEGISLATIVO **Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa **SubFunção:** 031 - Ação legislativa
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO **Ação:** 2001 - Remuneracao de Vereadores

Caracterização da ação: Custear a remuneracao de Vereadores Municipais, em cumprimento a Legislacao em vigor.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	406.000,00	0,00	0,00	406.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	86.000,00	0,00	0,00	86.000,00
3.3.50.41	Contribuições	100,00	0,00	0,00	100,00
	Total:	492.100,00	0,00	0,00	492.100,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 01 - LEGISLATIVO **Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa **SubFunção:** 031 - Ação legislativa
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO **Ação:** 2002 - Manutencao das Atividades Legislativas e Concurso

Caracterização da ação: Manter e conservar as instalacoes e servicos legislativos e Realizacao de Concurso Publico.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100,00	0,00	0,00	100,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	721.000,00	0,00	0,00	721.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100,00	0,00	0,00	100,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	284.000,00	0,00	0,00	284.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	100,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	89.000,00	0,00	0,00	89.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	100,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	0,00	0,00	100,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	404.400,00	0,00	0,00	404.400,00
	Total:	1.827.900,00	0,00	0,00	1.827.900,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0003 - SUPORTE FINANCEIRO
Ação: 2005 - Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)

Caracterização da ação: Garantir suporte financeiro para manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
	Total:	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação: 1002 - Reequipamento dos Servicos Executivos

Caracterização da ação: Reequipar os servicos executivos do Gabinete, incluindo veículo e outro bens moveis.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	16.640,00	0,00	0,00	16.640,00
	Total:	16.640,00	0,00	0,00	16.640,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação: 1004 - Aquisicao de Bens Moveis

Caracterização da ação: Adquiri veiculos, motocicletas, equipamentos, moveis e outros bens permanentes, garantindo melhores condicoes de trabalho para funcionamento do servico publico.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	33.800,00	0,00	0,00	33.800,00
	Total:	33.800,00	0,00	0,00	33.800,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação: 1005 - Construcao, Ampliação e Reforma de Sede Adm.

Caracterização da ação: Reformar e Ampliar o prédio para funcionamento da Prefeitura Municipal e Outros Predios Municipais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	Total:	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação: 1069 - Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo

Caracterização da ação: Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação: 2003 - Manutencao das Atividades Executivas

Caracterização da ação: Manter e garantir a conservacao das instalacoes, atividades e servicos do Gabinete do Prefeito.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	717.500,00	0,00	0,00	717.500,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	0,00	0,00	500,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação: 2008 - Servicos Administrativos

Caracterização da ação: Manter e garantir a conservacao dos servicos da administracao municipal, incluindo a realizacao de concursos publicos e custeio de cursos de capacitacao de seus funcionarios.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	518.500,00	0,00	0,00	518.500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação: 2060 - Manutencao Distrito Nova Conquista

Caracterização da ação: Manutencao Distrito Nova Conquista

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
	Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação: 2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria

Caracterização da ação: Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação: 9007 - PRECATORIO JUDICIAL 1022563-22.2022.8.11.0000 CARL

Caracterização da ação: PRECATORIO JUDICIAL 1022563-22.2022.8.11.0000 CARLOS DE JESUS VIEIRA

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
	Total:	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação: 9009 - PRECATÓRIO 1020466-15.2023.8.11.0000

Caracterização da ação: PRECATÓRIO 1020466-15.2023.8.11.0000

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	12.986,80	0,00	0,00	12.986,80
	Total:	12.986,80	0,00	0,00	12.986,80

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação: 9010 - PRECATÓRIO 1024449-22.2023.8.11.0000

Caracterização da ação: PRECATÓRIO 1024449-22.2023.8.11.0000

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	11.952,37	0,00	0,00	11.952,37
	Total:	11.952,37	0,00	0,00	11.952,37

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL
Ação: 9011 - PRECATÓRIO 1027069-07.2023.8.11.0000

Caracterização da ação: PRECATÓRIO 1027069-07.2023.8.11.0000

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS
Função: 04 - Administração
SubFunção: 123 - Administração financeira
Programa: 0008 - GESTAO FINANCEIRA
Ação: 1009 - Reequipamento das Unidades Financeiras

Caracterização da ação: Dotar a unidade de financas com equipamentos, veiculos, motocicletas e outros bens moveis, garantindo a eficacia da administracao financeira, principalmente no combate a evasao de divisas.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
	Total:	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00

Data: 15/10/2024 09:18:22 Página: 10 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:22 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS
Função: 04 - Administração
SubFunção: 123 - Administração financeira
Programa: 0008 - GESTAO FINANCEIRA
Ação: 2012 - Manutencao dos Servicos de Financas

Caracterização da ação: Garantir e manter o sistema de financas municipal, compreendendo os servicos de tesouraria, tributos, fiscalizacao e contabilidade.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	830.000,00	0,00	0,00	830.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:22 Página: 11 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:22 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 003 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
Função: 04 - Administração
SubFunção: 124 - Controle interno
Programa: 0005 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Ação: 2007 - Coordenacao do Controle Interno

Caracterização da ação: Manter, coodenar e conservar as atividades de controle interno do municipio.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00	0,00	0,00	500,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	500,00	0,00	0,00	500,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00	0,00	0,00	500,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
	Total:	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:22 Página: 12 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:22 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 364 - Ensino superior
Programa: 0002 - ADMINISTRACAO SUPERIOR
Ação: 2004 - Transporte de Universitarios

Caracterização da ação: Garantir o transporte dos alunos universitarios deste municipio na faculdade AJES (Associacao Juinense de Ensino Superior) na cidade de Juina.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.70.41	Contribuições	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	Total:	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 004 - FUMSEP - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA
Função: 06 - Segurança pública
SubFunção: 181 - Policiamento
Programa: 0030 - APOIO A POLICIA MILITAR
Ação: 2055 - Manutencao do FUMSEP

Caracterização da ação: Garantir ajuda financeira, para cobertura parcial das atividades policiais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
3.3.90.41	Contribuições	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	15.500,00	0,00	0,00	15.500,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **Unidade:** 003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE **Ação:** 1056 - Aquisicao de Bens Moveis

Caracterização da ação: Adquirir bens moveis em geral, visando programas de aprendizagem, capacitacao e aperfeicoamento do adolescente.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	14.500,00	0,00	0,00	14.500,00
	Total:	14.500,00	0,00	0,00	14.500,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **Unidade:** 003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE **Ação:** 2056 - Servicos de Assistencia ao Menor

Caracterização da ação: Garantir a assistencia ao menor, visando o combate e erradicacao do trabalho infantil e profissionalizacao de adolescentes.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE
Ação: 2062 - Conselho Tutelar

Caracterização da ação: Conselho Tutelar

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0023 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
Ação: 1029 - Constr.Ampl.Ref.e Adeq.Unidades de Assist. Social

Caracterização da ação: Ampliar o Centro de Multiplo-uso, Lar dos Idosos, Casa da Saudade e outras unidades de assistencia social, garantindo melhoramentos nos espacos fisicos, visando melhor atendimento a populacao.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	400.000,00	0,00	450.000,00
	Total:	50.000,00	400.000,00	0,00	450.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0023 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
Ação: 2049 - Servicos de Assistencia Social

Caracterização da ação: Garantir e cons.os serv. de assist. social geral,ao menor,ao portador de def. fisica,ao idoso, visando o atend. da pop.carente,beneficiando com a distrib.gratuita de apar. ortopedicos,cadeira de rodas e outras modalidades assistenciais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	380.000,00	20.000,00	0,00	400.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	20.000,00	10.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	150.000,00	210.000,00	0,00	360.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00	100.000,00	0,00	250.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	520.000,00	130.000,00	0,00	650.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	1.830.000,00	470.000,00	0,00	2.300.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 244 - Assistência comunitária
Programa: 0023 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL **Ação:** 2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria

Caracterização da ação: Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social **SubFunção:** 244 - Assistência comunitária
Programa: 0024 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA **Ação:** 1032 - Apoio a Gestao do Bolsa Familia

Caracterização da ação: Adquirir equipamentos, materiais permanentes e/ ou veiculos, visando assistencia social de boa qualidade a familia carentes.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0025 - INVESTIMENTOS SOCIAIS
Ação: 1033 - Coordenacao do Fundo de Investimentos Sociais

Caracterização da ação: Garantir e Conservar as atividades de assistencia social geral, a populacao carente, e aplicar os recursos conveniados dentro das normas e parametros exigidos pelo FNAS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	14.500,00	0,00	0,00	14.500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.500,00	0,00	0,00	14.500,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
	Total:	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0025 - INVESTIMENTOS SOCIAIS
Ação: 2065 - Realizacao do Dia da Mulher Rural

Caracterização da ação: Realizacao do Dia da Mulher Rural

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total:	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - CASTPREV
Função: 09 - Previdência social
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
Ação: 2009 - Manutencao e Encargos com o RPPS

Caracterização da ação: Administrar o servico de Previdencia Municipal

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	750,00	0,00	0,00	750,00
3.1.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	950,00	0,00	0,00	950,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	350,00	0,00	0,00	350,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	303.050,00	0,00	0,00	303.050,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO **Unidade:** 002 - CASTPREV
Função: 09 - Previdência social **SubFunção:** 272 - Previdência do regime estatutário
Programa: 0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA **Ação:** 2011 - Encargos com Inativos e Pensionistas

Caracterização da ação: Garantir assistencia financeira a servidores licenciados por tempo determinado, uma aposentadoria segura, assistência e pensão a pessoa dependente, nos termos da Lei.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.435.000,00	0,00	0,00	2.435.000,00
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
	Total:	2.755.000,00	0,00	0,00	2.755.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO **Unidade:** 002 - CASTPREV
Função: 09 - Previdência social **SubFunção:** 272 - Previdência do regime estatutário
Programa: 0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA **Ação:** 2067 - Compensacao Previdenciaria entre RGPS E RPPS

Caracterização da ação: Garantir a Compensacao Previdenciaria entre RGPS E RPPS

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.86	Compensações a Regimes de Previdência	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO **Unidade:** 002 - CASTPREV
Função: 09 - Previdência social **SubFunção:** 272 - Previdência do regime estatutário
Programa: 0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA **Ação:** 9999 - Reserva de Contingencia

Caracterização da ação: Promover a utilizacao de recursos como fonte compensatoria para abertura de creditos adicionais, quando se evidenciarem insuficientes durante a execucao do orcamento (art. 8º da Portaria Interm. n. 163, de 04.05.2001)

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.028.600,00	0,00	0,00	1.028.600,00
	Total:	1.028.600,00	0,00	0,00	1.028.600,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0018 - SUPORTE ADMINISTRATIVO
Ação: 2031 - Servicos Administrativos da Secretaria de Saude

Caracterização da ação: Manter e conservar as atividades administrativas da secretaria municipal de saude.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	434.000,00	0,00	0,00	434.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:22 Página: 21 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:22 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0018 - SUPORTE ADMINISTRATIVO
Ação: 2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria

Caracterização da ação: Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA
Ação: 1068 - Programa Mais Medicos

Caracterização da ação: Programa Mais Medicos

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
	Total:	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA
Ação: 1078 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos

Caracterização da ação: Aquisicao de Veiculos e Equipamentos

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
	Total:	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA
Ação: 1079 - Construcao, Ampliacao, Reforma e Adequacoes PSFs

Caracterização da ação: Construcao, Ampliacao, Reforma e Adequacoes PSFs

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
	Total:	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA
Ação: 2032 - PAB FIXO

Caracterização da ação: Garantir a correta aplicacao dos recursos federais destinados ao Fundo Municipal de Saude, para melhor qualidade dos servicos de saude oferecidos a populacao.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
	Total:	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA
Ação: 2033 - ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Caracterização da ação: Garantir a correta aplicacao dos recursos federais e estaduais destinados a remuneracao dos Agentes Comunitarios de Saude, para um melhor atendimento a populacao.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	47.000,00	0,00	0,00	47.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	Total:	1.098.000,00	102.000,00	0,00	1.200.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA
Ação: 2035 - Saude Bucal

Caracterização da ação: Garantir a correta aplicacao dos recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Saude, para melhor qualidade dos servicos odotologicos oferecidos a populacao.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00	0,00	0,00	500,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	575.500,00	0,00	0,00	575.500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	500,00	0,00	500,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
	Total:	788.000,00	312.000,00	0,00	1.100.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA
Ação: 2036 - PSF - Programa Saude da Familia

Caracterização da ação: Garantir a correta aplicacao dos recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Saude, para melhor qualidade dos servicos de saude oferecidos a populacao.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	60.000,00	90.000,00	0,00	150.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	60.000,00	0,00	110.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00	760.000,00	0,00	1.110.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	Total:	1.236.000,00	964.000,00	0,00	2.200.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 301 - Atenção básica
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA **Ação:** 2037 - PASCAR

Caracterização da ação: Garantir melhor atendimento a populacao dos assentamentos rurais do municipio.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
	Total:	8.000,00	17.000,00	0,00	25.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 301 - Atenção básica
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA **Ação:** 2064 - Manutencao, Constr. Adequacao Academias de Saude

Caracterização da ação: Manutencao, Constr. Adequacao Academias de Saude

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total:	10.000,00	50.000,00	0,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 1026 - Ampliacao da Frota Medica

Caracterização da ação: Adquirir ambulancias e veiculos utilitarios, para atendimento do servico de saude, no transporte e mobilizacao de pacientes dentro do municipio e para outras localidades, para tratamento medico emergencial.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	200.000,00	0,00	350.000,00
	Total:	150.000,00	200.000,00	0,00	350.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 1027 - Ampl.Ref.e Adeq. Instalacoes Unidade Pronto Atend.

Caracterização da ação: Ampliar as instalacoes da unidade de pronto atendimento no melhoramento do espaco fisico e consequentemente aperfeicoar o atendimento a populacao..

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	200.000,00	0,00	250.000,00
	Total:	50.000,00	200.000,00	0,00	250.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 1054 - Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias

Caracterização da ação: Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	90.000,00	40.000,00	0,00	130.000,00
	Total:	90.000,00	40.000,00	0,00	130.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 2038 - PAICI - Programa de Apoio ao Consorcio Saude

Caracterização da ação: PAICI - Programa de Apoio ao Consorcio Saude

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
	Total:	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:22 Página: 29 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:22 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 2039 - Servicos Hospitalares e Ambulatoriais

Caracterização da ação: Manter e conservar as atividades essenciais aos servicos de saude hospitalar, Ambulatoriais e de fisioterapia, e garantir o custeio de cursos de capacitacao de profissionais da area.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	70.000,00	330.000,00	0,00	400.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
3.3.50.41	Contribuições	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	676.000,00	600.000,00	0,00	1.276.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	250.000,00	360.000,00	0,00	610.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155.021,00	2.544.979,00	0,00	2.700.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	Total:	3.221.021,00	3.838.979,00	0,00	7.060.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **Ação:** 2061 - Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude

Caracterização da ação: Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	600.000,00	600.000,00	0,00	1.200.000,00
	Total:	600.000,00	600.000,00	0,00	1.200.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 303 - Suporte profilático e terapêutico
Programa: 0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA, **Ação:** 2042 - Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e

Caracterização da ação: Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e Material e Insumos Basicos

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	450.000,00	150.000,00	0,00	600.000,00
	Total:	450.000,00	150.000,00	0,00	600.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 304 - Vigilância sanitária
Programa: 0019 - ATENCAO BASICA **Ação:** 1076 - Construcao, Ampl. e Ref. Estruturas Fisicas Saude

Caracterização da ação: Construcao, Ampliacao e Reforma Estruturas Fisicas Saude

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
	Total:	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 304 - Vigilância sanitária
Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE
Ação: 1078 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos

Caracterização da ação: Aquisicao de Veiculos e Equipamentos

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
	Total:	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 304 - Vigilância sanitária
Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE
Ação: 2044 - Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria

Caracterização da ação: Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 305 - Vigilância epidemiológica
Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE
Ação: 1077 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Ambiental

Caracterização da ação: Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Ambiental

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 305 - Vigilância epidemiológica
Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE
Ação: 2045 - Campanhas de Vacinacao

Caracterização da ação: Campanhas de Vacinacao

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
	Total:	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 305 - Vigilância epidemiológica
Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE
Ação: 2046 - Acoes Saude Ambiental

Caracterização da ação: Acoes Saude Ambiental

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.14	Diárias - Civil	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.30	Material de Consumo	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00	0,00	0,00	500,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 305 - Vigilância epidemiológica
Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE
Ação: 2047 - Acoes de Vigilancia Epidemiomologica

Caracterização da ação: Acoes de Vigilancia Epidemiomologica

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:22 Página: 35 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:22 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 305 - Vigilância epidemiológica
Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE
Ação: 2059 - Acoes Saude do Trabalhador

Caracterização da ação: Acoes Saude do Trabalhador

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 361 - Ensino fundamental
Programa: 0013 - ENSINO REGULAR
Ação: 1018 - Ampliação das Instalacoes Escolares

Caracterização da ação: Contrucao e ampliacao das escolas municipais, visando melhor atender a crescente demanda do Ens. Fundamental, melhorando a qualidade do ensino no municipio.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	400.000,00	0,00	450.000,00
	Total:	50.000,00	400.000,00	0,00	450.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0013 - ENSINO REGULAR **Ação:** 1019 - Aquisicao de Transporte Escolar

Caracterização da ação: Adquirir onibus e micro-onibus, para servicos de transporte de alunos residentes na zona rural, para frequentarem aulas na sede municipal.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	190.000,00	410.000,00	0,00	600.000,00
	Total:	190.000,00	410.000,00	0,00	600.000,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0013 - ENSINO REGULAR **Ação:** 1020 - Aquisicao de Imoveis

Caracterização da ação: Adquirir terrenos ou predios, para expansao dos investimentos e atividades escolares do Ensino Fundamental.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00
	Total:	0,00	11.500,00	0,00	11.500,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0013 - ENSINO REGULAR **Ação:** 1052 - Reequipamento do Ensino Fundamental

Caracterização da ação: Adquirir equipamentos, veiculos, motocicletas e outros bens moveis, para melhoria do atendimento ao ensino.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
	Total:	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 361 - Ensino fundamental
Programa: 0013 - ENSINO REGULAR
Ação: 2019 - Manutencao do Ensino Fundamental

Caracterização da ação: Atender, manter, conservar e supervisionar as atividades educacionais do ensino fundamental e atividades do Programa Aplauso, adquirindo e coordenando materiais didaticos e pedagogicos e promovendo cursos de capacitacao de professores.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	507.000,00	0,00	0,00	507.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total:	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0013 - ENSINO REGULAR **Ação:** 2020 - Manutencao do Transporte Escolar

Caracterização da ação: Manter e conservar o servico de transporte escolar gratuito a alunos do Ensino Fundamental.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	371.500,00	1.628.500,00	0,00	2.000.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	10.000,00	0,00	60.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	760.000,00	880.000,00	0,00	1.640.000,00
	Total:	1.181.500,00	2.518.500,00	0,00	3.700.000,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0013 - ENSINO REGULAR **Ação:** 2021 - Manutencao do PDDE

Caracterização da ação: Garantir firmatura de convenio com o FNDE, para repasse de recursos diretamente as escolas do Ensino Fundamental.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	500,00	3.000,00	0,00	3.500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
	Total:	500,00	6.000,00	0,00	6.500,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0013 - ENSINO REGULAR **Ação:** 2022 - Distribuicao de Merenda Escolar

Caracterização da ação: Garantir a distribuicao gratuita de merenda escolar de boa qualidade e nutritiva, visando o desenvolvimento das potencialidades dos alunos do ensino fundamental, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educacao.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	80.000,00	190.000,00	0,00	270.000,00
	Total:	80.000,00	190.000,00	0,00	270.000,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA **Unidade:** 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA **Ação:** 2023 - Remuneracao de Professores - 70%

Caracterização da ação: Garantir remuneracao mais digna ao professor do ensino fundamental, nos termos da E.C. 53/2006, MP n. 339/2006 e Lei n. 11.494/07.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	890.000,00	0,00	890.000,00
	Total:	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA
Função: 12 - Educação
SubFunção: 361 - Ensino fundamental
Programa: 0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA
Ação: 2024 - Outras Atividades do Ensino Fundamental - 30%

Caracterização da ação: Garantir aplicacao dos recursos do FUNDEB nas demais atividades do ensino fundamental conforme Lei Federal n. 11.494/07.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	500,00	0,00	500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	500,00	0,00	500,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	500,00	0,00	500,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
	Total:	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:22 Página: 41 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:22 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 361 - Ensino fundamental
Programa: 0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA
Ação: 2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria

Caracterização da ação: Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	Total:	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA
Função: 12 - Educação
SubFunção: 365 - Educação infantil
Programa: 0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA
Ação: 2025 - Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 70%

Caracterização da ação: Remunerar o professor da educacao infantil, com salarios mais dignos, conforme E.C. 53/06, MP n. 339/2006 e Lei n. 11.494/07.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
	Total:	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA **Unidade:** 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA **Ação:** 2026 - Outras Atividades da Educacao Infantil - 30%

Caracterização da ação: Garantir a aplicacao dos recursos do FUNDEB, nas demais atividades do ensino infantil conforme Lei Federal n. 11.494/07.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
	Total:	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA **Unidade:** 003 - EDUCACAO INFANTIL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0015 - ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA **Ação:** 1021 - Contrucao e Ampliacao da Educacao Infantil

Caracterização da ação: Construcao ou ampliacao de predio para assegurar a infra-estrutura necessária ao atendimento da educacao infantil, com modernas instalacoes.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
	Total:	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:22 Página: 43 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:22 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 003 - EDUCACAO INFANTIL
Função: 12 - Educação
SubFunção: 365 - Educação infantil
Programa: 0015 - ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA
Ação: 2027 - Manutencao da Educacao Infantil

Caracterização da ação: Ampliar e manter as atividades do ensino infantil, assegurando a crianca a educacao pre-escolar, de boa qualidade, garantindo a distribuicao de materiais dadaticos e pedagogicos, reequipando a unidade de ensino, encluindo novos mobiliarios

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	500,00	0,00	0,00	500,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
	Total:	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 003 - EDUCACAO INFANTIL
Função: 12 - Educação
SubFunção: 365 - Educação infantil
Programa: 0015 - ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA
Ação: 2028 - Merenda Escolar da Educacao Infantil

Caracterização da ação: Garantir a distribuicao de merenda escolar gratuita, de boa qualidade, nutritiva, visando desenvolvimento das potencialidades dos alunos da educaco infantil, creches, pre-primario, conforme legislacao em vigor.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	88.000,00	42.000,00	0,00	130.000,00
	Total:	88.000,00	42.000,00	0,00	130.000,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 004 - EDUCACAO COMPENSATORIA
Função: 12 - Educação
SubFunção: 367 - Educação especial
Programa: 0016 - EDUCACAO COMPENSATORIA
Ação: 2029 - Manutencao da Educacao Especial

Caracterização da ação: Garantir a educacao especializada a crianca excepcional, mediante parceria com entidades e orgaos governamentais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50.41	Contribuições	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total:	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA **Unidade:** 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0017 - PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS **Ação:** 1022 - Construcao de Centro Cultural

Caracterização da ação: Construcao de predio para funcionamento de biblioteca municipal, com recursos conveniados, para despertar na populacao o gosto pelos assutnos culturais, pesquiss, preservando as tradicoes e culturas populares.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
	Total:	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA **Unidade:** 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0017 - PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS **Ação:** 1023 - Reequipamento da Unidade de Cultura

Caracterização da ação: Adquirir equipamentos, livros, mobiliarios e outros bens moveis, para estruturar as atividades culturais do municipio e incentivar a leitura a populacao, a fim de enriquecer e desenvolver seu conhecimento amplo.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
	Total:	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0017 - PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS
Ação: 1087 - Realizacao de Eventos do Calendario

Caracterização da ação: Realizacao de Eventos do Calendario

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
	Total:	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 0017 - PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS
Ação: 2030 - Manutencao das Atividades Culturais

Caracterização da ação: Manter e conservar as atividades culturais do municipio.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00	0,00	0,00	500,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	500,00	0,00	0,00	500,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00	0,00	0,00	500,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	500,00	0,00	0,00	500,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:22 Página: 48 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:22 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO
Ação: 2063 - Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal

Caracterização da ação: Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Total:	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 452 - Serviços urbanos
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO
Ação: 1034 - Execucao de Pavimentacao Asfaltica

Caracterização da ação: Asfaltamento de ruas e avenidas com Pavimento Asfaltico, visando garantir a melhoria das vias urbanas, para o bem estar social, mediante parceria com orgaos governamentais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	316.700,00	2.473.300,00	210.000,00	3.000.000,00
	Total:	316.700,00	2.473.300,00	210.000,00	3.000.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO **Unidade:** 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 452 - Serviços urbanos
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO **Ação:** 1035 - Construcao, Ref. e Ampliacao de Predios Municipais

Caracterização da ação: Construir ou ampliar predios publicos municipais, garantindo melhores condicoes de trabalho para funcionamento do servico publico.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
	Total:	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO **Unidade:** 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 452 - Serviços urbanos
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO **Ação:** 1036 - Constr.Revit. Pracas, Calcadas, Jardins e Passeios

Caracterização da ação: Desenvolver conjunto de medidas, destinadas a organizar espacos habitaveis, incluindo a construcao de palcos, banheiros sanitários, calcadas e outras benfeitorias, Revitalizacao do Parque do Lago, visando o bem estar da populacao.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	200.000,00	1.300.000,00	0,00	1.500.000,00
	Total:	200.000,00	1.300.000,00	0,00	1.500.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 452 - Serviços urbanos
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO
Ação: 1037 - Exec.Pavim.C/Bloquetes,Meio Fio, Guias, Sarjetas

Caracterização da ação: Execucao Pavimento com Bloquetes de Concreto e servicos de instalacao de programas de reurbanizacao na sede do municipio.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	Total:	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 452 - Serviços urbanos
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO
Ação: 1038 - Reequipamento dos Servicos Urbanos

Caracterização da ação: Aquisicao de equipamentos, caminhoes de lixo, tratores (com carreta) para recolhimento e transporte do lixo das vias urbanas.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
	Total:	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 452 - Serviços urbanos
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO
Ação: 1040 - Construcao de Aterro Sanitario

Caracterização da ação: Construcao do aterro sanitario para garantir o tratamento de detritos sanitarios, visando a protecao a saude da populacao geral, em parceria com orgaos governamentais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
	Total:	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 452 - Serviços urbanos
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO
Ação: 1041 - Construcao de Galerias e Canalizacao de Corregos

Caracterização da ação: Promover a instalacao de galerias pluviais, para escoamento de aguas, visando a protecao do solo e o combate a erosao, em parceria com orgaos governamentais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
	Total:	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 452 - Serviços urbanos
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO
Ação: 1085 - Revitalizacao do Vale Verde

Caracterização da ação: Revitalizacao do Vale Verde

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
	Total:	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:22 Página: 52 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:22 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 452 - Serviços urbanos
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO
Ação: 2051 - Conservacao dos Servicos Urbanos

Caracterização da ação: Manter e conservar as atividades essenciais a manutencao e custeio da unidade de servicos urbanos.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	600.000,00	0,00	200.000,00	800.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00	400.000,00	63.000,00	1.063.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total:	2.037.000,00	400.000,00	263.000,00	2.700.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO **Unidade:** 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 482 - Habitação urbana
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO **Ação:** 1042 - Construcao de Casas Populares

Caracterização da ação: Construir moradias populares, visando melhorar as condicoes de vida da populacao carente, em parceira com orgaos governamentais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
	Total:	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO **Unidade:** 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 482 - Habitação urbana
Programa: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO **Ação:** 1055 - Aquisicao de Imoveis Urbanos

Caracterização da ação: Adquirir ou desapropriar terrenos urbanos, para edificação de moradias populares.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO **Unidade:** 003 - FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL
Função: 16 - Habitação **SubFunção:** 482 - Habitação urbana
Programa: 0035 - Infra-Estrutura Habitacional **Ação:** 1059 - Projetos Habitacionais

Caracterização da ação: Desenvolver conjunto de medidas, vinculadas aos programas de habitação de interesse social, que contemplem aquisicao, construcao, melhoria, reforma, locacao social, bem como os enc.sociais de arrend. de unid.habitacionais em areas urbanas.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
	Total:	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:23 Página: 54 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:23 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 002 - DEPTO DE AGUA E ESGOTO
Função: 17 - Saneamento
SubFunção: 512 - Saneamento básico urbano
Programa: 0004 - SANEAMENTO
Ação: 1003 - Rede de Agua e Esgoto

Caracterização da ação: Ampliar o sistema de fornecimento de agua tratada e garantir a populacao a instalacao e tratamento de esgoto sanitario, em parceria com orgaos governamentais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
	Total:	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:23 Página: 55 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:23 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 002 - DEPTO DE AGUA E ESGOTO
Função: 17 - Saneamento
SubFunção: 512 - Saneamento básico urbano
Programa: 0004 - SANEAMENTO
Ação: 2006 - Manutencao do Servico de Agua

Caracterização da ação: Manter e conservar a distribuicao de agua de boa qualidade, com tratamento adequado, para melhoria da qualidade de vida da populacao.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	373.000,00	0,00	0,00	373.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	1.650.000,00	0,00	0,00	1.650.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:23 Página: 56 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:23 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 17 - Saneamento
SubFunção: 512 - Saneamento básico urbano
Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE
Ação: 1083 - Instalacoes de Melhorias Sanitarias

Caracterização da ação: Instalacoes de Melhorias Sanitarias

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
	Total:	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 541 - Preservação e conservação ambiental
Programa: 0012 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE
Ação: 1017 - Reequipamento do Servico de Meio Ambiente

Caracterização da ação: Dotar a unidade de equipamentos, materiais permanentes, veiculos, patrulha mecanizada e outros bens moveis, para atendimento dos programas, mediante convenio com o FNMA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
	Total:	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE **Unidade:** 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 541 - Preservação e conservação ambiental
Programa: 0012 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE **Ação:** 2017 - Manutencao dos Servicos de Meio Ambiente

Caracterização da ação: Manter os servicos de protecao ao meio ambiente, desenvolvendo acoes e programas, visando aquisicao de insumos, sementes, mudas, e conservando o viveiro de plantas florestais, mediante convenio com o FNMA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 606 - Extensão rural
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA **Ação:** 1006 - Construcao Ref. e Ampliacao da Feira Municipal

Caracterização da ação: Construir, Reformar e Ampliar as instalacoes da feira municipal, visando melhor assistencia ao pequeno produtor rural.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	5.000,00	45.000,00	0,00	50.000,00
	Total:	5.000,00	45.000,00	0,00	50.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 606 - Extensão rural
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA **Ação:** 1012 - Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas

Caracterização da ação: Dotar a un. de agric de veiculos, motocicletas e trator agric. para melhor assist. ao produtor rural, incluindo equip. p/ sistema de apicultura, resf. de leite, insem artificial (bacia leiteira) patrulha mec. e outros bens moveis, via conv.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	550.000,00	50.000,00	600.000,00
	Total:	0,00	550.000,00	50.000,00	600.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 606 - Extensão rural
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA **Ação:** 1013 - Implantacao e Apoio a Avicultura e Bacia Leiteira

Caracterização da ação: Promover a instalacao de sistema de avicultura e Apoio ao Produtor de Leite visando orientacao tecnica e melhor assistencia ao produtor rural.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 606 - Extensão rural
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA **Ação:** 1080 - Apoio a Industrializacao de Produtos In Natura

Caracterização da ação: Apoio a Industrializacao de Produtos In Natura

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	Total:	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura **SubFunção:** 606 - Extensão rural
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA **Ação:** 1082 - MANUT. AMPLIACAO E REFORMA DO VIVEIRO MUNICIPAL

Caracterização da ação: MANUTENCAO, AMPLIACAO E REFORMA DO VIVEIRO MUNICIPAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00	50.000,00	0,00	60.000,00
	Total:	10.000,00	50.000,00	0,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 606 - Extensão rural
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Ação: 1086 - Realizacao do Torneio Leiteiro

Caracterização da ação: Realizacao do Torneio Leiteiro

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 606 - Extensão rural
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Ação: 2016 - Manutencao dos Servicos de Agricultura

Caracterização da ação: Manter e conservar os servicos de assistencia ao produtor rural, incluindo sistema de apicultura, realizacao de torneio leiteirom programas de sanidade animal e inseminacao artificial e promocao de cursos de informacoes tecnicas.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:23 Página: 62 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:23 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA
Função: 25 - Energia
SubFunção: 751 - Conservação de energia
Programa: 0010 - ILUMINACAO PUBLICA
Ação: 2015 - Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica

Caracterização da ação: Conservar e manter o sistema de iluminacao publica municipal.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	159.000,00	0,00	286.000,00	445.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	0,00	10.000,00	25.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	Total:	204.000,00	0,00	296.000,00	500.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função: 26 - Transporte
SubFunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Ação: 1043 - Abertura de Estradas

Caracterização da ação: Expandir estrads vicinais para acesso do homem do campo a cidade em parceira com orgaos governamentais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	40.000,00	100.000,00	0,00	140.000,00
	Total:	40.000,00	100.000,00	0,00	140.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO **Unidade:** 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função: 26 - Transporte **SubFunção:** 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM **Ação:** 1044 - Construcao de Pontes e Bueiros

Caracterização da ação: Construir e recostruir pontes de madeira e bueiros, assegurando a conservacao das estradas municipais, ligando a zona rural a cidade, para escoamento dos produtos rurais e o trafego normal da populacao.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	600.000,00	0,00	650.000,00
	Total:	50.000,00	600.000,00	0,00	650.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO **Unidade:** 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função: 26 - Transporte **SubFunção:** 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM **Ação:** 1045 - Ampliacao e Adequacao de Terminal Rodoviario

Caracterização da ação: Oferecer mais comodidade e condicoes satisfatorias de embarque e desembarque de passageiros, em parceria com orgaos governamentais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO **Unidade:** 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função: 26 - Transporte **SubFunção:** 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM **Ação:** 1046 - Aquisicao de Veiculos e Maquinas

Caracterização da ação: Adquirir maquinarios, caminhoes, camionetas e motocicletas, para renovacao da froto rodoviaria municipal, para conservar as estradas vicinais em perfeito estado de uso, em parceria com orgaos governamentais ou via financiamento com BNDES.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	500.000,00	0,00	550.000,00
	Total:	50.000,00	500.000,00	0,00	550.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:23 Página: 64 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:23 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função: 26 - Transporte
SubFunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Ação: 1047 - Reequipamento do Servico de Estrada

Caracterização da ação: Adquirir equipamentos e materiais permanentes, para manutencao das atividades do servico rodoviario municipal.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
	Total:	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00

Data: 15/10/2024 09:18:23 Página: 65 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:23 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função: 26 - Transporte
SubFunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Ação: 2052 - Manutencao do Servico de Estradas

Caracterização da ação: Manter e conservar as atividades essenciais do servico de estradas municipal.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	2.495.500,00	195.000,00	349.500,00	3.040.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.422.000,00	0,00	0,00	2.422.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total:	6.355.500,00	195.000,00	349.500,00	6.900.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO **Unidade:** 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função: 26 - Transporte **SubFunção:** 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM **Ação:** 2058 - Manutencao do FETHAB

Caracterização da ação: Manutencao do FETHAB

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
	Total:	0,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER **Unidade:** 001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR
Função: 27 - Desporto e lazer **SubFunção:** 812 - Desporto comunitário
Programa: 0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS **Ação:** 1048 - Instalacao, Ref. e Ampliaca de Unidades Esportivas

Caracterização da ação: Const.e/ou ampliar, reformar e modificar quadras de esportes, malha, bocha, campos de futebol, suico, gin. de esp. e outras mod. esportivas, incluindo reconst. de pisos, inst. de iluminacao propria das un. de esportes e outras benfeitorias.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	450.000,00	0,00	500.000,00
	Total:	50.000,00	450.000,00	0,00	500.000,00

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER **Unidade:** 001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR
Função: 27 - Desporto e lazer **SubFunção:** 812 - Desporto comunitário
Programa: 0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS **Ação:** 1049 - Reequipamento da Unidade de Esportes

Caracterização da ação: Reequipar com equipamentos, mobiliario e outros bens moveis as unidades de esportes municipais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00
	Total:	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR
Função: 27 - Desporto e lazer
SubFunção: 812 - Desporto comunitário
Programa: 0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
Ação: 1088 - Aquisição de Veículos e Ônibus

Caracterização da ação: Aquisição de Veículos e Ônibus

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
	Total:	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR
Função: 27 - Desporto e lazer
SubFunção: 812 - Desporto comunitário
Programa: 0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
Ação: 2053 - Manutencao das Atividades Esportivas

Caracterização da ação: Garantir o lazer, o desporto amador, e manter as atividades esportivas a populacao do municipio.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101.000,00	0,00	0,00	101.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Total:	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER **Unidade:** 001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR
Função: 27 - Desporto e lazer **SubFunção:** 812 - Desporto comunitário
Programa: 0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS **Ação:** 2054 - Premiacao de Eventos Esportivos

Caracterização da ação: Garantir a premiacao a atletas, em competicoes esportivas diversas.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total:	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS
Função: 28 - Encargos especiais **SubFunção:** 843 - Serviço da dívida interna
Programa: 0009 - ENCARGOS ESPECIAIS **Ação:** 2013 - Amortizacao da Divida Publica

Caracterização da ação: Garantir o parcelamento de dividas com o INSS, instituicoes financeiras e outras unidades federais e estaduais.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
	Total:	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS **Unidade:** 001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS
Função: 28 - Encargos especiais **SubFunção:** 846 - Outros encargos especiais
Programa: 0009 - ENCARGOS ESPECIAIS **Ação:** 2014 - Contribuicao ao PASEP

Caracterização da ação: Garantir a conservacao do PASEP, conforme Legislacao em vigor.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	594.500,00	5.000,00	500,00	600.000,00
	Total:	594.500,00	5.000,00	500,00	600.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Elaboração

Órgão: 11 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 001 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Função: 99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps
SubFunção: 999 - Reserva de contingência
Programa: 0029 - RESERVA D E CONTINGENCIA
Ação: 9999 - Reserva de Contingencia

Caracterização da ação: Promover a utilizacao de recursos como fonte compensatoria para abertura de creditos adicionais, quando se evidenciarem insuficientes durante a execucao do orcamento (art. 8º da Portaria Interm. n. 163, de 04.05.2001)

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	159.213,94	0,00	100.786,06	260.000,00
	Total:	159.213,94	0,00	100.786,06	260.000,00

Total Geral: **73.698.029,17**

CASTANHEIRA - MT, 15 de outubro de 2024

Data: 15/10/2024 09:18:23 Página: 71 de 71

Data da emissão: 15/10/2024 09:18:23 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
01	LEGISLATIVO			
01.001	CAMARA MUNICIPAL	2.320.000,00	30.000,00	2.350.000,00
02	EXECUTIVO			
02.001	GABINETE DO PREFEITO	2.060.939,17	45.640,00	2.106.579,17
02.002	DEPTO DE AGUA E ESGOTO	1.630.000,00	100.000,00	1.730.000,00
02.003	CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL	138.500,00	1.500,00	140.000,00
02.004	FUMSEP - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	15.500,00		15.500,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	2.550.000,00	73.800,00	2.623.800,00
03.002	CASTPREV	3.062.700,00	5.350,00	3.068.050,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS			
04.001	DEPARTAMENTO DE FINANCAS	2.420.000,00	141.500,00	2.561.500,00
04.002	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	470.000,00	30.000,00	500.000,00
05	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
05.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	1.860.000,00	750.000,00	2.610.000,00
05.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	60.000,00	16.500,00	76.500,00
06	SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA			
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	5.986.500,00	1.131.500,00	7.118.000,00
06.002	FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA	6.689.500,00	5.500,00	6.695.000,00
06.003	EDUCACAO INFANTIL	422.000,00	258.000,00	680.000,00
06.004	EDUCACAO COMPENSATORIA	15.000,00	1.000,00	16.000,00
06.005	DEPARTAMENTO DE CULTURA	190.000,00	75.000,00	265.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.267.000,00	1.451.000,00	16.718.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.350.000,00	505.000,00	2.855.000,00
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	29.000,00	6.000,00	35.000,00
08.003	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	330.000,00	24.500,00	354.500,00
09	SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO			
09.001	DEPTO DE SERVICOS URBANOS	2.860.000,00	5.673.000,00	8.533.000,00
09.002	DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	8.700.000,00	1.470.000,00	10.170.000,00
09.003	FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		80.000,00	80.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
10	SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER			
10.001	DEP. DE ESPORTE AMADOR	475.000,00	633.000,00	1.108.000,00
11	RESERVA DE CONTINGENCIA			
11.001	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL:	**59.901.639,17**	**12.507.790,00**	**72.409.429,17**
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	**1.288.600,00**
			RESERVA DO RPPS:	**0,00**
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	**0,00**
			TOTAL GERAL:	**73.698.029,17**

CASTANHEIRA - MT, 15 de outubro de 2024

Data: 15/10/2024 09:16:35 Página: 2 de 2
Data da emissão: 15/10/2024 09:16:35 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Receita	Valor da receita	Valor dedução	Total	Despesa	Total
Receitas correntes			**62.051.929,17**	Administração	6.581.879,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.231.680,00	31.300,00	6.200.380,00	Agricultura	2.686.500,00
Contribuições	1.461.450,00		1.461.450,00	Assistência social	3.244.500,00
Receita Patrimonial	1.000.000,00		1.000.000,00	Cultura	265.000,00
Receita de Serviços	1.000.000,00		1.000.000,00	Desporto e lazer	1.108.000,00
Transferências Correntes	57.711.765,06	7.020.000,00	50.691.765,06	Educação	14.509.000,00
Outras Receitas Correntes	1.698.334,11		1.698.334,11	Encargos especiais	850.000,00
Receitas de capital			**8.778.300,00**	Energia	500.000,00
Alienação de Bens	260.000,00		260.000,00	Habitação	80.000,00
Transferências de Capital	8.518.300,00		8.518.300,00	Legislativa	2.350.000,00
Receitas correntes intraorçamentárias			**2.867.800,00**	Previdência social	4.096.650,00
Contribuições - Intra OFSS	2.867.800,00		2.867.800,00	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	260.000,00
				Saneamento	1.930.000,00
				Saúde	16.518.000,00
				Segurança pública	15.500,00
				Transporte	10.170.000,00
				Urbanismo	8.533.000,00
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		**0,00**	**PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:**	**0,00**
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:		**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**	**0,00**
	TOTAL:		**73.698.029,17**	**TOTAL:**	**73.698.029,17**

CASTANHEIRA - MT, 15 de outubro de 2024

Data: 15/10/2024 09:14:56 Página: 1 de 1

Data da emissão: 15/10/2024 09:14:56 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Receita	Valor da receita	Valor dedução	Total	Despesa	Total
Receitas correntes			**62.051.929,17**	**Despesas correntes**	**59.901.639,17**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.231.680,00	31.300,00	6.200.380,00	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	26.028.950,00
Contribuições	1.461.450,00		1.461.450,00	Juros e Encargos da Dívida	120.000,00
Receita Patrimonial	1.000.000,00		1.000.000,00	Outras Despesas Correntes	33.752.689,17
Receita de Serviços	1.000.000,00		1.000.000,00	**Despesas de capital**	**12.507.790,00**
Transferências Correntes	57.711.765,06	7.020.000,00	50.691.765,06	Amortização da Dívida	130.000,00
Outras Receitas Correntes	1.698.334,11		1.698.334,11	Inversões Financeiras	11.500,00
Receitas de capital			**8.778.300,00**	Investimentos	12.366.290,00
Alienação de Bens	260.000,00		260.000,00	**Reserva de Contingência**	**1.288.600,00**
Transferências de Capital	8.518.300,00		8.518.300,00	Reserva de contingência	1.288.600,00
Receitas correntes intraorçamentárias			**2.867.800,00**		
Contribuições - Intra OFSS	2.867.800,00		2.867.800,00		

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**	**RECEITAS CORRENTES:**	**62.051.929,17**	**DESPESAS CORRENTES:**	**59.901.639,17**
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**	**RECEITAS DE CAPITAL:**	**8.778.300,00**	**DESPESAS DE CAPITAL:**	**12.507.790,00**
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS:**	**2.867.800,00**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA:**	**1.288.600,00**
PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	**0,00**	**RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS:**	**0,00**	**RESERVA DO RPPS:**	**0,00**
		TOTAL:	**73.698.029,17**	**TOTAL:**	**73.698.029,17**

CASTANHEIRA - MT, 15 de outubro de 2024

Data: 15/10/2024 09:02:24 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 15/10/2024 09:02:24 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985					R$ 1,00
3	Despesas correntes				59.901.639,17
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			26.028.950,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		750,00		
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	750,00			
3.1.90	Aplicações Diretas		22.417.700,00		
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.435.000,00			
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	320.000,00			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.735.100,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.737.500,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.280.100,00			
3.1.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	909.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		3.610.500,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	3.610.500,00			
3.2	Juros e Encargos da Dívida			120.000,00	
3.2.90	Aplicações Diretas		120.000,00		
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	120.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			33.752.689,17	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		14.100,00		
3.3.50.41	Contribuições	14.100,00			
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais		30.000,00		
3.3.70.41	Contribuições	30.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		1.405.950,00		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.405.950,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		32.302.639,17		
3.3.90.14	Diárias - Civil	208.500,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	11.853.500,00			
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	27.500,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	714.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	50.100,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.637.500,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.624.500,00			

Data: 15/10/2024 09:04:46 Página: 1 de 3

Data da emissão: 15/10/2024 09:04:46 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	793.500,00			
3.3.90.41	Contribuições	10.000,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	600.000,00			
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	36.000,00			
3.3.90.86	Compensações a Regimes de Previdência	10.000,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	258.039,17			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	12.600,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	466.900,00			
4	Despesas de capital				12.507.790,00
4.4	Investimentos			12.366.290,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		350,00		
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	350,00			
4.4.90	Aplicações Diretas		12.365.940,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	9.808.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.557.940,00			
4.5	Inversões Financeiras			11.500,00	
4.5.90	Aplicações Diretas		11.500,00		
4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	11.500,00			
4.6	Amortização da Dívida			130.000,00	
4.6.90	Aplicações Diretas		130.000,00		
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	130.000,00			
9	Reserva de Contingência				1.288.600,00
9.9	Reserva de contingência			1.288.600,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		1.288.600,00		
9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.288.600,00			

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS: 0,00 **PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS: 0,00** **TOTAL GERAL: 73.698.029,17**

Data: 15/10/2024 09:04:46 Página: 2 de 3

Data da emissão: 15/10/2024 09:04:46 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

CASTANHEIRA - MT, 15 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 01 - LEGISLATIVO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.320.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.497.200,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.213.200,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.127.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	86.100,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		284.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	284.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			822.800,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		100,00		
3.3.50.41	Contribuições	100,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		822.700,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	45.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	120.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	18.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	100,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	89.000,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	100,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	404.400,00			
4	Despesas de capital				30.000,00
4.4	Investimentos			30.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		30.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.350.000,00**

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Data: 15/10/2024 09:04:06 Página: 1 de 12

Data da emissão: 15/10/2024 09:04:06 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				3.844.939,17
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.990.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.770.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	743.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	733.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	162.500,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	131.500,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		220.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	220.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.854.939,17	
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais		30.000,00		
3.3.70.41	Contribuições	30.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		200.000,00		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	200.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		1.624.939,17		
3.3.90.14	Diárias - Civil	28.500,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	221.500,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	27.500,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.106.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	50.000,00			
3.3.90.41	Contribuições	10.000,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	170.939,17			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00			
4	Despesas de capital				147.140,00
4.4	Investimentos			147.140,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		147.140,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	85.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	62.140,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**3.992.079,17**

Data: 15/10/2024 09:04:06 Página: 2 de 12

Data da emissão: 15/10/2024 09:04:06 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				5.612.700,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			3.930.250,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		750,00		
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	750,00			
3.1.90	Aplicações Diretas		3.789.500,00		
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.435.000,00			
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	320.000,00			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	400.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	518.500,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	110.000,00			
3.1.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		140.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	140.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.682.450,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		950,00		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	950,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		1.680.500,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	21.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	151.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	16.000,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	50.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.030.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	340.000,00			
3.3.90.86	Compensações a Regimes de Previdência	10.000,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	50.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00			

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	11.000,00			
4	Despesas de capital				79.150,00
4.4	Investimentos			79.150,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		350,00		
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	350,00			
4.4.90	Aplicações Diretas		78.800,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	40.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	38.800,00			
9	Reserva de Contingência				1.028.600,00
9.9	Reserva de contingência			1.028.600,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		1.028.600,00		
9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.028.600,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**6.720.450,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.890.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.330.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.080.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	215.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	830.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		250.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	250.000,00			
3.2	Juros e Encargos da Dívida			120.000,00	
3.2.90	Aplicações Diretas		120.000,00		
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	120.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.440.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.000,00		

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		1.439.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	460.000,00			
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	500,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	245.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100.000,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	600.000,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	20.000,00			
4	Despesas de capital				171.500,00
4.4	Investimentos			41.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		41.500,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	30.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.500,00			
4.6	Amortização da Dívida			130.000,00	
4.6.90	Aplicações Diretas		130.000,00		
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	130.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**3.061.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.920.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			842.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		762.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	250.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	440.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	62.000,00			

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		80.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	80.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.078.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		1.077.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	12.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	455.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	122.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	445.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	17.000,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	21.000,00			
4	Despesas de capital				766.500,00
4.4	Investimentos			766.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		766.500,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	125.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	641.500,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.686.500,00**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				13.303.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			7.294.500,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		6.150.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	2.637.500,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.823.500,00			

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90.13	Obrigações Patronais	514.500,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	174.500,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		1.144.500,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.144.500,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			6.008.500,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		6.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	6.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		6.002.500,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	26.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	3.173.500,00			
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	20.500,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	252.500,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.423.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	73.000,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	30.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.000,00			
4	Despesas de capital				1.471.000,00
4.4	Investimentos			1.459.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		1.459.500,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.335.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	124.500,00			
4.5	Inversões Financeiras			11.500,00	
4.5.90	Aplicações Diretas		11.500,00		
4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	11.500,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**14.774.000,00**

Data: 15/10/2024 09:04:06 Página: 7 de 12

Data da emissão: 15/10/2024 09:04:06 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				15.267.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			6.189.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		5.152.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	718.500,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.785.500,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	145.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	503.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		1.037.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.037.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			9.078.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		1.205.000,00		
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.205.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		7.872.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	13.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	2.474.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	615.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	309.500,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.334.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	81.500,00			
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	36.000,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	2.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	3.500,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	3.500,00			
4	Despesas de capital				1.451.000,00
4.4	Investimentos			1.451.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		1.451.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	685.000,00			

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	766.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**16.718.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.709.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			970.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		890.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	370.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	420.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	80.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		80.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	80.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.739.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		2.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	2.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		1.737.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	38.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	518.500,00			
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	22.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	267.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	861.500,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	26.000,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00			
4	Despesas de capital				535.500,00
4.4	Investimentos			535.500,00	

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90	Aplicações Diretas		535.500,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	450.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	85.500,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**3.244.500,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				11.560.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.726.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.366.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	251.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	65.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		360.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	360.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			9.834.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		9.833.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	8.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	4.205.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	525.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.065.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	16.000,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	2.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.000,00			
4	Despesas de capital				7.223.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4	Investimentos			7.223.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		7.223.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	6.548.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	675.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**18.783.000,00**

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				475.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			260.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		245.000,00		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	150.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		15.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	15.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			215.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.000,00		
3.3.50.41	Contribuições	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas		214.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	7.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	75.000,00			
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	25.000,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101.000,00			
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00			
4	Despesas de capital				633.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4	Investimentos			633.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		633.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	500.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	133.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**1.108.000,00**

Órgão: 11 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9	Reserva de Contingência				260.000,00
9.9	Reserva de contingência			260.000,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		260.000,00		
9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	260.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**260.000,00**

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS: 0,00 **PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:** 0,00 **TOTAL GERAL:** **73.698.029,17**

CASTANHEIRA - MT, 15 de outubro de 2024

Data: 15/10/2024 09:04:06 Página: 12 de 12
Data da emissão: 15/10/2024 09:04:06 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1	Receitas Correntes			62.051.929,17
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.200.380,00	
1.1.1	Impostos			
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio			
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	550.000,00		
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	5.000,00		
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	50.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-18.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	22.000,00		
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.000.000,00		
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1.000,00		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			
1.1.1.3.03.1.1.01	IRRF Sobre Rendimento do Trabalho - Poder Executivo	1.000.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02	IRRF Sobre Rendimento do Trabalho - Poder Legislativo	5.000,00		
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos			
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal			
1.1.1.3.03.4.1.01	IRRF Outros Rendimentos - Prefeitura	250.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02	IRRF Outros Rendimentos - Legislativo	5.000,00		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços			
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços			
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.648.000,00
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	10.000,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	20.000,00
1.1.1.4.51.1.4	Dedução: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-5.300,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.700,00
1.1.1.9	Outros Impostos	
1.1.1.9.99	Outros Impostos	
1.1.1.9.99.0	Outros Impostos	
1.1.1.9.99.0.1	Outros Impostos - Principal	250.000,00
1.1.1.9.99.0.2	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	5.000,00
1.1.1.9.99.0.3	Outros Impostos - Dívida Ativa	10.000,00
1.1.1.9.99.0.4	Dedução: Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00
1.1.1.9.99.0.4	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.680,00
1.1.2	Taxas	
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	
1.1.2.1.01.0.1.01	Taxa Licença P/Funcion.de Estabelec. Comerciais - Alvara	130.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02	Taxa de Funcionamento de Estabelec. em Horário Especial	2.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03	Taxa de Licença P/Execução de Obras	3.000,00
1.1.2.1.01.0.1.04	Taxa Autorização Funcionamento de Transporte	1.000,00
1.1.2.1.01.0.1.05	Outras Taxas Pelo Poder de Policia	10.000,00
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	1.000,00
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	10.000,00
1.1.2.1.01.0.4	Dedução: Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	5.000,00
1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	1.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.1.2.1.04.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	5.000,00
1.1.2.1.04.0.4	Dedução: Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	10.000,00
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	1.000,00
1.1.2.1.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	5.000,00
1.1.2.1.50.0.4	Dedução: Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00
1.1.2.1.50.0.4	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxa de Cemitério	1.000,00
1.1.2.2.01.0.1.02	Taxa de Limpeza Pública	100.000,00
1.1.2.2.01.0.1.03	Taxa de Expediente	1.000,00
1.1.2.2.01.0.1.04	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	30.000,00
1.1.2.2.01.0.2	Dedução: Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	-1.000,00
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	2.000,00
1.1.2.2.01.0.3	Dedução: Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	-1.000,00
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	4.000,00
1.1.2.2.01.0.4	Dedução: Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00
1.1.3	Contribuição de Melhoria	
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria	
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	
1.1.3.1.53.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	
1.1.3.1.53.0.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	15.000,00
1.1.3.1.53.0.2	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora	1.000,00
1.1.3.1.53.0.3	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	5.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.1.3.1.53.0.4	Dedução: Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00	
1.1.3.1.53.0.4	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	
1.2	Contribuições		1.461.450,00
1.2.1	Contribuições Sociais		
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil		
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo		
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal		
1.2.1.5.01.1.1.01	Contribuicao do Servidor Civil Ativo - EXECUTIVO	1.165.000,00	
1.2.1.5.01.1.1.02	Contribuicao do Servidor Civil Ativo - LEGISLATIVO	250,00	
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo		
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	100,00	
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas		
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	100,00	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	296.000,00	
1.3	Receita Patrimonial		1.000.000,00
1.3.2	Valores Mobiliários		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários		
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	954.000,00	
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	46.000,00	
1.6	Receita de Serviços		1.000.000,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	69.000,00	
1.6.9	Outros Serviços		
1.6.9.9	Outros Serviços		
1.6.9.9.99	Outros Serviços		
1.6.9.9.99.0	Outros Serviços		
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal		
1.6.9.9.99.0.1.01	Serv. Captacao, Aducao, Tratamento, Reserv. e Distr. Agua	900.000,00	
1.6.9.9.99.0.1.02	Servicos de Religamento de Agua	15.000,00	
1.6.9.9.99.0.1.03	Servicos de Ligacao de Agua	15.000,00	
1.6.9.9.99.0.1.04	Honorarios Advocaticios	1.000,00	
1.7	Transferências Correntes		50.691.765,06
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		
1.7.1.1.51.1.1	Dedução: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-3.000.000,00	
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.000.000,00	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro		
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal	2.000.000,00	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.600.000,00	
1.7.1.1.52.0.1	Dedução: Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-400.000,00	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	50.000,00	
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	350.000,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	
1.7.1.3.50.1.1.01	Repasse SUS para Atencao Basica	50.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02	Incentivo Financeiro da APS - Capacitacao Ponderada	850.000,00
1.7.1.3.50.1.1.03	Agente Comunitario de Saude - ACS	450.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04	Programa de Imformatizacao da APS	80.000,00
1.7.1.3.50.1.1.05	Incentivo para Acoes Estrategicas	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07	Apoio a Manutencao dos Polos de Academia de Saude	65.000,00
1.7.1.3.50.1.1.09	Incremento Temporario ao Custeio Servicos de Atencao Primaria em Saude	1.000.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11	Transf. SUS - Incentivo Financeiro para Atenção a Saúde Bucal	180.000,00
1.7.1.3.50.1.1.12	Transf. SUS - Incentivo Compensatório de Transição	25.000,00
1.7.1.3.50.1.1.13	Transf. SUS - Incentivo Financeiro da ASP - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes Atenção Primária	400.000,00
1.7.1.3.50.1.1.14	Incentivo Financeiro da APS - Manutenção de Pagamento de Valor Nominal	55.000,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	
1.7.1.3.50.2.1.02	Atencao a Saude da Populacao para Procedimentos no MAC	220.000,00
1.7.1.3.50.2.1.03	SUS Incremento Temporario Custeio MAC	200.000,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	
1.7.1.3.50.3.1.01	Transferencia do SUS para Assistencia Farmaceutica	10.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Promocao da Assistencia Famaceutica e Insumos Estrategicos na Atencao	100.000,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	
1.7.1.3.50.4.1.02	Incentivo Financeiro Para Vigilancia em Saude - Despesas Diversas	150.000,00
1.7.1.3.50.4.1.03	Assistencia Financeira Complementar para Agentes Combate de Endemias	100.000,00
1.7.1.3.50.4.1.04	Incentivo Financeiro para Execucao Acoes de Vigilancia Sanitaria	15.000,00
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	
1.7.1.3.50.5.1.01	Transferencia do SUS para Gestao do SUS	60.000,00
1.7.1.3.50.5.1.03	Repasse SUS - Complemento para Pagamento Piso Salarial Profissionais Enfermagem	330.000,00
1.7.1.3.50.5.1.04	Repasse SUS - Transformação Digital no SUS	50.000,00
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	
1.7.1.3.50.9.1.01	Outras Transferencias do SUS	50.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	250.000,00
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
1.7.1.4.51.0	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	6.000,00
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	
1.7.1.4.52.0.1.01	PNAE - Ensino Fundamental	130.000,00
1.7.1.4.52.0.1.02	PNAE - Creche	40.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03	PNAE - Pre-Escola	50.000,00
1.7.1.4.52.0.1.04	PNAE - EJA - Educacao de Jovens e Adultos	6.000,00
1.7.1.4.52.0.1.05	PNAE - AEE - Atendimento Educacional Especializado	6.000,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	200.000,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	
1.7.1.4.99.0.1.02	Transf. FNDE - Escola em Tempo Integral - ETI Lei n. 14.640/2023	100.000,00
1.7.1.4.99.0.1.03	Transf. FNDE - Programa PENAB	100.000,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	
1.7.1.6.50.0.1.02	Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	80.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03	Piso Basico Variavel III - Equipe Volante	40.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04	Indice de Gestao Descentralizada - IGDBF	60.000,00
1.7.1.6.50.0.1.05	Componente Piso Basico Fixo	50.000,00
1.7.1.6.50.0.1.07	FNAS - Programa Primeira Infancia no SUAS	100.000,00
1.7.1.6.50.0.1.11	FNAS - Transf. Fundo Mun. de Apoio ao Idoso	20.000,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	
1.7.1.9.99.0.1.01	Outras Transferencias da Uniao	1.493.786,06
1.7.1.9.99.0.1.02	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	600.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.1.50.0.1	Dedução: Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.320.000,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	13.280.000,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.1.51.0.1	Dedução: Cota-Parte do IPVA - Principal	-300.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.200.000,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	140.000,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	50.000,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	
1.7.2.3.50.0.1.01	Saude bucal	10.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02	Programa Saude da Familia - PSF	350.000,00
1.7.2.3.50.0.1.03	Programa de Assist. Com. aos Assent. Rurais - PASCAR	10.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04	Programa de Assistencia Farmaceutica - PAF	20.000,00
1.7.2.3.50.0.1.05	Diabetes Militus	50.000,00
1.7.2.3.50.0.1.06	Media e Alta Complexidade - MAC	100.000,00
1.7.2.3.50.0.1.07	Transferencia de Recursos do SUS - PAICI	134.979,00
1.7.2.3.50.0.1.08	SES Incentivo Custeio Atencao Basica e/ou Media Complexidade	200.000,00
1.7.2.3.50.0.1.11	SES Repasse Financeiro para Incremento de Custeio de Saúde	750.000,00
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	
1.7.2.4.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	
1.7.2.4.51.0.1.01	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - SEDUC	1.100.000,00
1.7.2.4.51.0.1.02	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar - FETHAB SEDUC	700.000,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	
1.7.2.9.51.0.1.01	Transferencia do FUMUNIS	5.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.2.9.51.0.1.02	FEAS - Co-Financeiamento	70.000,00	
1.7.2.9.51.0.1.04	FMAS - Piso Benefício Eventual Estadual	45.000,00	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF		
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF		
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal		
1.7.2.9.99.0.1.01	Transferencias de Recursos do FETHAB	1.800.000,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	6.695.000,00	
1.7.9	Demais Transferências Correntes		
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas		
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas		
1.7.9.1.99.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas		
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal		
1.7.9.1.99.0.1.01	Repasse ao FMDCA de Valores Arrecadados por Meio da DIRPF 2022 FDCA	10.000,00	
1.9	Outras Receitas Correntes		1.698.334,11
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica		
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica		
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		
1.9.1.1.01.0.1.01	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - MINISTERIO PUBLICO	1.100.000,00	
1.9.1.1.09	Multas e Juros Previstos em Contratos		
1.9.1.1.09.0	Multas e Juros Previstos em Contratos		
1.9.1.1.09.0.1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	5.000,00	
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		
1.9.2.1	Indenizações		

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.9.2.1.99	Outras Indenizações			
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações			
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal			
1.9.2.1.99.0.1.01	Outras Indenizacoes - PREFEITURA	15.000,00		
1.9.2.2	Restituições			
1.9.2.2.99	Outras Restituições			
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições			
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal			
1.9.2.2.99.0.1.01	Outras Restituicoes - PREFEITURA	120.000,00		
1.9.2.2.99.0.3	Outras Restituições - Dívida Ativa			
1.9.2.2.99.0.3.01	RESTITUICOES DIVIDA ATIVA	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.3.02	RESTITUICOES DIVIDA ATIVA TCE-MT	1.000,00		
1.9.9	Demais Receitas Correntes			
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes			
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social			
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social			
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	17.400,00		
1.9.9.9.99	Outras Receitas			
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias			
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal			
1.9.9.9.99.2.1.01	Outras Receitas Correntes	438.934,11		
2	Receitas de Capital			8.778.300,00
2.2	Alienação de Bens		260.000,00	
2.2.1	Alienação de Bens Móveis			
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes			
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes			
2.2.1.3.01.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes			
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	55.000,00		
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis			

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

2.2.2.1	Alienação de Bens Imóveis		
2.2.2.1.01	Alienação de Bens Imóveis		
2.2.2.1.01.0	Alienação de Bens Imóveis		
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	205.000,00	
2.4	Transferências de Capital		8.518.300,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades		
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
2.4.1.1.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		
2.4.1.1.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal		
2.4.1.1.51.1.1.01	Investimento SUS - Atencao Basica	200.000,00	
2.4.1.1.51.2	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		
2.4.1.1.51.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal		
2.4.1.1.51.2.1.01	Investimentos SUS - Atencao Especializada	500.000,00	
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		
2.4.1.4.51	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação		
2.4.1.4.51.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação		
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal		
2.4.1.4.51.0.1.01	Aquisicao de Veiculos para o Transporte Escolar	550.000,00	
2.4.1.4.51.0.1.03	Construcao, Ampliacao Reforma Estrutura Fisica Educ.Infantil	200.000,00	
2.4.1.4.51.0.1.05	Construcao de Escolas Municipais	400.000,00	
2.4.1.4.52	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico		
2.4.1.4.52.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico		
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal		
2.4.1.4.52.0.1.01	Construcao de Rede de Esgoto Sanitario	200.000,00	
2.4.1.4.54	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		
2.4.1.4.54.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal		
2.4.1.4.54.0.1.01	Abertura de Estradas Vicinais	100.000,00	

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

2.4.1.4.54.0.1.02	Construcao de Pontes e Bueiros	600.000,00		
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal			
2.4.1.4.99.0.1.01	Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas	550.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.03	Constr.Ref.e Ampl.de Viveiro Municipal	50.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.04	Construcao da Feira Municipal	45.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.05	Aquisicao de Maquinas Rodoviarias	500.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.06	Estruturacao da Rede de Servicos do SUAS - Investimentos	400.000,00		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte			
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte			
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal			
2.4.2.2.54.0.1.01	Convenio Pavimentacao Asfaltica	2.473.300,00		
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal			
2.4.2.2.99.0.1.01	Convenio Construcao Ginasio Poliesportivo	450.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.02	Convenio Construcao de Calcadas Urbanas	1.300.000,00		
7	Receitas Correntes - Intra OFSS			2.867.800,00
7.2	Contribuições - Intra OFSS		2.867.800,00	
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS			
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS			
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS			
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS			
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS			
7.2.1.5.02.1.1.01	Contribuicao Patronal RPPS - Executivo	2.650.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.02	Contribuicao Patronal RPPS - Legislativo	216.500,00		
7.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	1.100,00		
7.2.1.5.51	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS			

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

7.2.1.5.51.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Intra OFSS	
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS	100,00
7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	100,00

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**
TOTAL GERAL:	**73.698.029,17**

CASTANHEIRA - MT, 15 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Órgão: 01 - LEGISLATIVO
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	0,00	2.320.000,00	0,00	2.320.000,00
01	Legislativa	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
01.031	Ação legislativa	0,00	2.320.000,00	0,00	2.320.000,00
01.031	Ação legislativa	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	2.320.000,00	0,00	2.320.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
01.031.0001.1001	Ampliacao do Predio da Camara	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
01.031.0001.1050	Reequipamento do Legislativo	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
01.031.0001.2001	Remuneracao de Vereadores	0,00	492.100,00	0,00	492.100,00
01.031.0001.2002	Manutencao das Atividades Legislativas e Concurso	0,00	1.827.900,00	0,00	1.827.900,00
	TOTAL UNIDADE:	**30.000,00**	**2.320.000,00**	**0,00**	**2.350.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**30.000,00**	**2.320.000,00**	**0,00**	**2.350.000,00**

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	0,00	169.939,17	169.939,17
04	Administração	0,00	1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
04	Administração	16.640,00	0,00	0,00	16.640,00
04.122	Administração geral	0,00	0,00	169.939,17	169.939,17
04.122	Administração geral	0,00	1.860.000,00	0,00	1.860.000,00
04.122	Administração geral	16.640,00	0,00	0,00	16.640,00
04.122.0003	SUPORTE FINANCEIRO	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.122.0003.2005	Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.122.0006	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	169.939,17	169.939,17
04.122.0006	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.660.000,00	0,00	1.660.000,00
04.122.0006	ADMINISTRACAO GERAL	16.640,00	0,00	0,00	16.640,00
04.122.0006.1002	Reequipamento dos Servicos Executivos	16.640,00	0,00	0,00	16.640,00
04.122.0006.2003	Manutencao das Atividades Executivas	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
04.122.0006.2060	Manutencao Distrito Nova Conquista	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0006.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.0006.9007	PRECATORIO JUDICIAL 1022563-22.2022.8.11.0000 CARL	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
04.122.0006.9009	PRECATÓRIO 1020466-15.2023.8.11.0000	0,00	0,00	12.986,80	12.986,80
04.122.0006.9010	PRECATÓRIO 1024449-22.2023.8.11.0000	0,00	0,00	11.952,37	11.952,37
04.122.0006.9011	PRECATÓRIO 1027069-07.2023.8.11.0000	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
04.364	Ensino superior	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.364.0002	ADMINISTRACAO SUPERIOR	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.364.0002.2004	Transporte de Universitarios	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**16.640,00**	**1.920.000,00**	**169.939,17**	**2.106.579,17**

Unidade: 002 - DEPTO DE AGUA E ESGOTO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
17	Saneamento	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
17	Saneamento	0,00	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
17.512	Saneamento básico urbano	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
17.512	Saneamento básico urbano	0,00	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
17.512.0004	SANEAMENTO	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
17.512.0004	SANEAMENTO	0,00	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
17.512.0004.1003	Rede de Agua e Esgoto	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
17.512.0004.2006	Manutencao do Servico de Agua	0,00	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**80.000,00**	**1.650.000,00**	**0,00**	**1.730.000,00**

Unidade: 003 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
04.124	Controle interno	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
04.124.0005	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
04.124.0005.2007	Coordenacao do Controle Interno	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**140.000,00**	**0,00**	**140.000,00**

Unidade: 004 - FUMSEP - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
06	Segurança pública	0,00	15.500,00	0,00	15.500,00
06.181	Policiamento	0,00	15.500,00	0,00	15.500,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 004 - FUMSEP - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
06.181.0030	APOIO A POLICIA MILITAR	0,00	15.500,00	0,00	15.500,00
06.181.0030.2055	Manutencao do FUMSEP	0,00	15.500,00	0,00	15.500,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**15.500,00**	**0,00**	**15.500,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**96.640,00**	**3.725.500,00**	**169.939,17**	**3.992.079,17**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	123.800,00	0,00	0,00	123.800,00
04	Administração	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
04.122	Administração geral	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
04.122	Administração geral	123.800,00	0,00	0,00	123.800,00
04.122.0006	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
04.122.0006	ADMINISTRACAO GERAL	123.800,00	0,00	0,00	123.800,00
04.122.0006.1004	Aquisicao de Bens Moveis	33.800,00	0,00	0,00	33.800,00
04.122.0006.1005	Construcao, Ampliação e Reforma de Sede Adm.	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
04.122.0006.1069	Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.122.0006.2008	Servicos Administrativos	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**123.800,00**	**2.500.000,00**	**0,00**	**2.623.800,00**

Unidade: 002 - CASTPREV

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
09	Previdência social	0,00	0,00	1.028.600,00	1.028.600,00
09	Previdência social	0,00	3.068.050,00	0,00	3.068.050,00
09.122	Administração geral	0,00	303.050,00	0,00	303.050,00
09.122.0007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	303.050,00	0,00	303.050,00
09.122.0007.2009	Manutencao e Encargos com o RPPS	0,00	303.050,00	0,00	303.050,00
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	2.765.000,00	0,00	2.765.000,00
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	0,00	1.028.600,00	1.028.600,00
09.272.0007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	1.028.600,00	1.028.600,00
09.272.0007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	2.765.000,00	0,00	2.765.000,00
09.272.0007.2011	Encargos com Inativos e Pensionistas	0,00	2.755.000,00	0,00	2.755.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - CASTPREV

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
09.272.0007.2067	Compensacao Previdenciaria entre RGPS E RPPS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
09.272.0007.9999	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	1.028.600,00	1.028.600,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**3.068.050,00**	**1.028.600,00**	**4.096.650,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**123.800,00**	**5.568.050,00**	**1.028.600,00**	**6.720.450,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
04	Administração	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
04.123	Administração financeira	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
04.123	Administração financeira	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
04.123.0008	GESTAO FINANCEIRA	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
04.123.0008	GESTAO FINANCEIRA	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
04.123.0008.1009	Reequipamento das Unidades Financeiras	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
04.123.0008.2012	Manutencao dos Servicos de Financas	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
28	Encargos especiais	0,00	850.000,00	0,00	850.000,00
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
28.843.0009	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
28.843.0009.2013	Amortizacao da Divida Publica	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
28.846	Outros encargos especiais	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
28.846.0009	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
28.846.0009.2014	Contribuicao ao PASEP	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**11.500,00**	**2.550.000,00**	**0,00**	**2.561.500,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
25	Energia	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
25.751	Conservação de energia	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
25.751.0010	ILUMINACAO PUBLICA	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
25.751.0010.2015	Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**11.500,00**	**3.050.000,00**	**0,00**	**3.061.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20	Agricultura	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
20	Agricultura	910.000,00	0,00	0,00	910.000,00
20.606	Extensão rural	910.000,00	0,00	0,00	910.000,00
20.606	Extensão rural	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
20.606.0011	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
20.606.0011	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	910.000,00	0,00	0,00	910.000,00
20.606.0011.1006	Construcao Ref. e Ampliacao da Feira Municipal	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
20.606.0011.1012	Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
20.606.0011.1013	Implantacao e Apoio a Avicultura e Bacia Leiteira	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
20.606.0011.1080	Apoio a Industrializacao de Produtos In Natura	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
20.606.0011.1082	MANUT. AMPLIACAO E REFORMA DO VIVEIRO MUNICIPAL	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
20.606.0011.1086	Realizacao do Torneio Leiteiro	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
20.606.0011.2016	Manutencao dos Servicos de Agricultura	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**910.000,00**	**1.700.000,00**	**0,00**	**2.610.000,00**

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20	Agricultura	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
20	Agricultura	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
20.541	Preservação e conservação ambiental	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
20.541	Preservação e conservação ambiental	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
20.541.0012	PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
20.541.0012	PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
20.541.0012.1017	Reequipamento do Servico de Meio Ambiente	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20.541.0012.2017	Manutencao dos Servicos de Meio Ambiente	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**11.500,00**	**65.000,00**	**0,00**	**76.500,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**921.500,00**	**1.765.000,00**	**0,00**	**2.686.500,00**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	1.131.500,00	0,00	0,00	1.131.500,00
12	Educação	0,00	5.986.500,00	0,00	5.986.500,00
12.361	Ensino fundamental	1.131.500,00	0,00	0,00	1.131.500,00
12.361	Ensino fundamental	0,00	5.986.500,00	0,00	5.986.500,00
12.361.0013	ENSINO REGULAR	0,00	5.976.500,00	0,00	5.976.500,00
12.361.0013	ENSINO REGULAR	1.131.500,00	0,00	0,00	1.131.500,00
12.361.0013.1018	Ampliação das Instalacoes Escolares	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
12.361.0013.1019	Aquisicao de Transporte Escolar	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
12.361.0013.1020	Aquisicao de Imoveis	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
12.361.0013.1052	Reequipamento do Ensino Fundamental	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
12.361.0013.2019	Manutencao do Ensino Fundamental	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
12.361.0013.2020	Manutencao do Transporte Escolar	0,00	3.700.000,00	0,00	3.700.000,00
12.361.0013.2021	Manutencao do PDDE	0,00	6.500,00	0,00	6.500,00
12.361.0013.2022	Distribuicao de Merenda Escolar	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00
12.361.0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.361.0014.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**1.131.500,00**	**5.986.500,00**	**0,00**	**7.118.000,00**

Unidade: 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	0,00	6.695.000,00	0,00	6.695.000,00
12.361	Ensino fundamental	0,00	6.060.000,00	0,00	6.060.000,00
12.361.0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	6.060.000,00	0,00	6.060.000,00
12.361.0014.2023	Remuneracao de Professores - 70%	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
12.361.0014.2024	Outras Atividades do Ensino Fundamental - 30%	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.365	Educação infantil	0,00	635.000,00	0,00	635.000,00
12.365.0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	635.000,00	0,00	635.000,00
12.365.0014.2025	Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 70%	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
12.365.0014.2026	Outras Atividades da Educacao Infantil - 30%	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**6.695.000,00**	**0,00**	**6.695.000,00**

Unidade: 003 - EDUCACAO INFANTIL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
12	Educação	0,00	430.000,00	0,00	430.000,00
12.365	Educação infantil	0,00	430.000,00	0,00	430.000,00
12.365	Educação infantil	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
12.365.0015	ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
12.365.0015	ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA	0,00	430.000,00	0,00	430.000,00
12.365.0015.1021	Contrucao e Ampliacao da Educacao Infantil	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
12.365.0015.2027	Manutencao da Educacao Infantil	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.365.0015.2028	Merenda Escolar da Educacao Infantil	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**250.000,00**	**430.000,00**	**0,00**	**680.000,00**

Unidade: 004 - EDUCACAO COMPENSATORIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
12.367	Educação especial	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
12.367.0016	EDUCACAO COMPENSATORIA	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
12.367.0016.2029	Manutencao da Educacao Especial	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**16.000,00**	**0,00**	**16.000,00**

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
13	Cultura	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
13	Cultura	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
13.392	Difusão cultural	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
13.392	Difusão cultural	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
13.392.0017	PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
13.392.0017	PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
13.392.0017.1022	Construcao de Centro Cultural	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
13.392.0017.1023	Reequipamento da Unidade de Cultura	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
13.392.0017.1087	Realizacao de Eventos do Calendario	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
13.392.0017.2030	Manutencao das Atividades Culturais	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**190.000,00**	**75.000,00**	**0,00**	**265.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**1.571.500,00**	**13.202.500,00**	**0,00**	**14.774.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10	Saúde	0,00	15.277.000,00	0,00	15.277.000,00
10	Saúde	1.241.000,00	0,00	0,00	1.241.000,00
10.122	Administração geral	0,00	1.210.000,00	0,00	1.210.000,00
10.122.0018	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	1.210.000,00	0,00	1.210.000,00
10.122.0018.2031	Servicos Administrativos da Secretaria de Saude	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
10.122.0018.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.301	Atenção básica	0,00	4.585.000,00	0,00	4.585.000,00
10.301	Atenção básica	356.000,00	0,00	0,00	356.000,00
10.301.0019	ATENCAO BASICA	0,00	4.585.000,00	0,00	4.585.000,00
10.301.0019	ATENCAO BASICA	356.000,00	0,00	0,00	356.000,00
10.301.0019.1068	Programa Mais Medicos	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
10.301.0019.1078	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
10.301.0019.1079	Construcao, Ampliacao, Reforma e Adequacoes PSFs	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
10.301.0019.2032	PAB FIXO	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
10.301.0019.2033	ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
10.301.0019.2035	Saude Bucal	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
10.301.0019.2036	PSF - Programa Saude da Familia	0,00	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00
10.301.0019.2037	PASCAR	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
10.301.0019.2064	Manutencao, Constr. Adequacao Academias de Saude	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	0,00	8.395.000,00	0,00	8.395.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	730.000,00	0,00	0,00	730.000,00
10.302.0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	8.395.000,00	0,00	8.395.000,00
10.302.0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	730.000,00	0,00	0,00	730.000,00
10.302.0020.1026	Ampliacao da Frota Medica	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
10.302.0020.1027	Ampl.Ref.e Adeq. Instalacoes Unidade Pronto Atend.	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
10.302.0020.1054	Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
10.302.0020.2038	PAICI - Programa de Apoio ao Consorcio Saude	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
10.302.0020.2039	Servicos Hospitalares e Ambulatoriais	0,00	7.060.000,00	0,00	7.060.000,00
10.302.0020.2061	Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA,	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
10.303.0021.2042	Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
10.304	Vigilância sanitária	135.000,00	0,00	0,00	135.000,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.304.0019	ATENCAO BASICA	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
10.304.0019.1076	Construcao, Ampl. e Ref. Estruturas Fisicas Saude	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
10.304.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.304.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
10.304.0022.1078	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
10.304.0022.2044	Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	387.000,00	0,00	387.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.305.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.305.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	387.000,00	0,00	387.000,00
10.305.0022.1077	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Ambiental	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.305.0022.2045	Campanhas de Vacinacao	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
10.305.0022.2046	Acoes Saude Ambiental	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.305.0022.2047	Acoes de Vigilancia Epidemiomologica	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
10.305.0022.2059	Acoes Saude do Trabalhador	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
17	Saneamento	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
17.512	Saneamento básico urbano	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
17.512.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
17.512.0022.1083	Instalacoes de Melhorias Sanitarias	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**1.441.000,00**	**15.277.000,00**	**0,00**	**16.718.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**1.441.000,00**	**15.277.000,00**	**0,00**	**16.718.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	0,00	2.370.000,00	0,00	2.370.000,00
08	Assistência social	485.000,00	0,00	0,00	485.000,00
08.244	Assistência comunitária	485.000,00	0,00	0,00	485.000,00
08.244	Assistência comunitária	0,00	2.370.000,00	0,00	2.370.000,00
08.244.0023	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
08.244.0023	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	0,00	2.310.000,00	0,00	2.310.000,00
08.244.0023.1029	Constr.Ampl.Ref.e Adeq.Unidades de Assist. Social	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
08.244.0023.2049	Servicos de Assistencia Social	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
08.244.0023.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0024	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
08.244.0024.1032	Apoio a Gestao do Bolsa Familia	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
08.244.0025	INVESTIMENTOS SOCIAIS	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
08.244.0025.2065	Realizacao do Dia da Mulher Rural	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**485.000,00**	**2.370.000,00**	**0,00**	**2.855.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
08.244	Assistência comunitária	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
08.244.0025	INVESTIMENTOS SOCIAIS	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
08.244.0025.1033	Coordenacao do Fundo de Investimentos Sociais	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**	**35.000,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	14.500,00	0,00	0,00	14.500,00
08	Assistência social	0,00	340.000,00	0,00	340.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	340.000,00	0,00	340.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	14.500,00	0,00	0,00	14.500,00
08.243.0031	ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	0,00	340.000,00	0,00	340.000,00
08.243.0031	ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	14.500,00	0,00	0,00	14.500,00
08.243.0031.1056	Aquisicao de Bens Moveis	14.500,00	0,00	0,00	14.500,00
08.243.0031.2056	Servicos de Assistencia ao Menor	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
08.243.0031.2062	Conselho Tutelar	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**14.500,00**	**340.000,00**	**0,00**	**354.500,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**534.500,00**	**2.710.000,00**	**0,00**	**3.244.500,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15	Urbanismo	0,00	2.765.000,00	0,00	2.765.000,00
15	Urbanismo	5.768.000,00	0,00	0,00	5.768.000,00
15.451	Infra-estrutura urbana	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
15.451.0026	PLANEJAMENTO URBANO	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
15.451.0026.2063	Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
15.452	Serviços urbanos	5.518.000,00	0,00	0,00	5.518.000,00
15.452	Serviços urbanos	0,00	2.700.000,00	0,00	2.700.000,00
15.452.0026	PLANEJAMENTO URBANO	0,00	2.700.000,00	0,00	2.700.000,00
15.452.0026	PLANEJAMENTO URBANO	5.518.000,00	0,00	0,00	5.518.000,00
15.452.0026.1034	Execucao de Pavimentacao Asfaltica	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
15.452.0026.1035	Construcao, Ref. e Ampliacao de Predios Municipais	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
15.452.0026.1036	Constr.Revit. Pracas, Calcadas, Jardins e Passeios	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
15.452.0026.1037	Exec.Pavim.C/Bloquetes,Meio Fio, Guias, Sarjetas	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
15.452.0026.1038	Reequipamento dos Servicos Urbanos	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
15.452.0026.1040	Construcao de Aterro Sanitario	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
15.452.0026.1041	Construcao de Galerias e Canalizacao de Corregos	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15.452.0026.1085	Revitalizacao do Vale Verde	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
15.452.0026.2051	Conservacao dos Servicos Urbanos	0,00	2.700.000,00	0,00	2.700.000,00
15.482	Habitação urbana	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
15.482.0026	PLANEJAMENTO URBANO	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
15.482.0026.1042	Construcao de Casas Populares	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
15.482.0026.1055	Aquisicao de Imoveis Urbanos	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**5.768.000,00**	**2.765.000,00**	**0,00**	**8.533.000,00**

Unidade: 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
26	Transporte	1.470.000,00	0,00	0,00	1.470.000,00
26	Transporte	0,00	8.700.000,00	0,00	8.700.000,00
26.782	Transporte rodoviário	1.470.000,00	0,00	0,00	1.470.000,00
26.782	Transporte rodoviário	0,00	8.700.000,00	0,00	8.700.000,00
26.782.0027	CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.470.000,00	0,00	0,00	1.470.000,00
26.782.0027	CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	0,00	8.700.000,00	0,00	8.700.000,00
26.782.0027.1043	Abertura de Estradas	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
26.782.0027.1044	Construcao de Pontes e Bueiros	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
26.782.0027.1045	Ampliacao e Adequacao de Terminal Rodoviario	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
26.782.0027.1046	Aquisicao de Veiculos e Maquinas	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
26.782.0027.1047	Reequipamento do Servico de Estrada	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
26.782.0027.2052	Manutencao do Servico de Estradas	0,00	6.900.000,00	0,00	6.900.000,00
26.782.0027.2058	Manutencao do FETHAB	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**1.470.000,00**	**8.700.000,00**	**0,00**	**10.170.000,00**

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
16	Habitação	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
16.482	Habitação urbana	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
16.482.0035	Infra-Estrutura Habitacional	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
16.482.0035.1059	Projetos Habitacionais	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**7.318.000,00**	**11.465.000,00**	**0,00**	**18.783.000,00**

Órgão: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
27	Desporto e lazer	0,00	475.000,00	0,00	475.000,00
27	Desporto e lazer	633.000,00	0,00	0,00	633.000,00
27.812	Desporto comunitário	0,00	475.000,00	0,00	475.000,00
27.812	Desporto comunitário	633.000,00	0,00	0,00	633.000,00
27.812.0028	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	475.000,00	0,00	475.000,00
27.812.0028	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	633.000,00	0,00	0,00	633.000,00
27.812.0028.1048	Instalacao, Ref. e Ampliaca de Unidades Esportivas	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
27.812.0028.1049	Reequipamento da Unidade de Esportes	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00
27.812.0028.1088	Aquisição de Veículos e Ônibus	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
27.812.0028.2053	Manutencao das Atividades Esportivas	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
27.812.0028.2054	Premiacao de Eventos Esportivos	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**633.000,00**	**475.000,00**	**0,00**	**1.108.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**633.000,00**	**475.000,00**	**0,00**	**1.108.000,00**

Órgão: 11 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 001 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
99.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
99.999.0029	RESERVA D E CONTINGENCIA	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
99.999.0029.9999	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
	TOTAL UNIDADE:	**0,00**	**0,00**	**260.000,00**	**260.000,00**
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**0,00**	**260.000,00**	**260.000,00**
				TOTAL GERAL:	**73.698.029,17**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 001 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total

CASTANHEIRA - MT, 15 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	30.000,00	2.320.000,00	0,00	2.350.000,00
01.031	Ação legislativa	30.000,00	2.320.000,00	0,00	2.350.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	30.000,00	2.320.000,00	0,00	2.350.000,00
01.031.0001.1001	Ampliacao do Predio da Camara	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
01.031.0001.1050	Reequipamento do Legislativo	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
01.031.0001.2001	Remuneracao de Vereadores	0,00	492.100,00	0,00	492.100,00
01.031.0001.2002	Manutencao das Atividades Legislativas e Concurso	0,00	1.827.900,00	0,00	1.827.900,00
04	Administração	151.940,00	6.260.000,00	169.939,17	6.581.879,17
04.122	Administração geral	140.440,00	4.360.000,00	169.939,17	4.670.379,17
04.122.0003	SUPORTE FINANCEIRO	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.122.0003.2005	Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.122.0006	ADMINISTRACAO GERAL	140.440,00	4.160.000,00	169.939,17	4.470.379,17
04.122.0006.1002	Reequipamento dos Servicos Executivos	16.640,00	0,00	0,00	16.640,00
04.122.0006.1004	Aquisicao de Bens Moveis	33.800,00	0,00	0,00	33.800,00
04.122.0006.1005	Construcao, Ampliação e Reforma de Sede Adm.	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
04.122.0006.1069	Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.122.0006.2003	Manutencao das Atividades Executivas	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
04.122.0006.2008	Servicos Administrativos	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
04.122.0006.2060	Manutencao Distrito Nova Conquista	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0006.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0006.9007	PRECATORIO JUDICIAL 1022563-22.2022.8.11.0000 CARL	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
04.122.0006.9009	PRECATÓRIO 1020466-15.2023.8.11.0000	0,00	0,00	12.986,80	12.986,80
04.122.0006.9010	PRECATÓRIO 1024449-22.2023.8.11.0000	0,00	0,00	11.952,37	11.952,37
04.122.0006.9011	PRECATÓRIO 1027069-07.2023.8.11.0000	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
04.123	Administração financeira	11.500,00	1.700.000,00	0,00	1.711.500,00
04.123.0008	GESTAO FINANCEIRA	11.500,00	1.700.000,00	0,00	1.711.500,00
04.123.0008.1009	Reequipamento das Unidades Financeiras	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
04.123.0008.2012	Manutencao dos Servicos de Financas	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
04.124	Controle interno	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
04.124.0005	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
04.124.0005.2007	Coordenacao do Controle Interno	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.364	Ensino superior	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.364.0002	ADMINISTRACAO SUPERIOR	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.364.0002.2004	Transporte de Universitarios	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
06	Segurança pública	0,00	15.500,00	0,00	15.500,00
06.181	Policiamento	0,00	15.500,00	0,00	15.500,00
06.181.0030	APOIO A POLICIA MILITAR	0,00	15.500,00	0,00	15.500,00
06.181.0030.2055	Manutencao do FUMSEP	0,00	15.500,00	0,00	15.500,00
08	Assistência social	534.500,00	2.710.000,00	0,00	3.244.500,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	14.500,00	340.000,00	0,00	354.500,00
08.243.0031	ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	14.500,00	340.000,00	0,00	354.500,00
08.243.0031.1056	Aquisicao de Bens Moveis	14.500,00	0,00	0,00	14.500,00
08.243.0031.2056	Servicos de Assistencia ao Menor	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
08.243.0031.2062	Conselho Tutelar	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
08.244	Assistência comunitária	520.000,00	2.370.000,00	0,00	2.890.000,00
08.244.0023	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	450.000,00	2.310.000,00	0,00	2.760.000,00
08.244.0023.1029	Constr.Ampl.Ref.e Adeq.Unidades de Assist. Social	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
08.244.0023.2049	Servicos de Assistencia Social	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
08.244.0023.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0024	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
08.244.0024.1032	Apoio a Gestao do Bolsa Familia	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
08.244.0025	INVESTIMENTOS SOCIAIS	35.000,00	60.000,00	0,00	95.000,00
08.244.0025.1033	Coordenacao do Fundo de Investimentos Sociais	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
08.244.0025.2065	Realizacao do Dia da Mulher Rural	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
09	Previdência social	0,00	3.068.050,00	1.028.600,00	4.096.650,00
09.122	Administração geral	0,00	303.050,00	0,00	303.050,00
09.122.0007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	303.050,00	0,00	303.050,00
09.122.0007.2009	Manutencao e Encargos com o RPPS	0,00	303.050,00	0,00	303.050,00
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	2.765.000,00	1.028.600,00	3.793.600,00
09.272.0007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	2.765.000,00	1.028.600,00	3.793.600,00
09.272.0007.2011	Encargos com Inativos e Pensionistas	0,00	2.755.000,00	0,00	2.755.000,00
09.272.0007.2067	Compensacao Previdenciaria entre RGPS E RPPS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
09.272.0007.9999	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	1.028.600,00	1.028.600,00
10	Saúde	1.241.000,00	15.277.000,00	0,00	16.518.000,00
10.122	Administração geral	0,00	1.210.000,00	0,00	1.210.000,00
10.122.0018	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	1.210.000,00	0,00	1.210.000,00
10.122.0018.2031	Servicos Administrativos da Secretaria de Saude	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
10.122.0018.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.301	Atenção básica	356.000,00	4.585.000,00	0,00	4.941.000,00
10.301.0019	ATENCAO BASICA	356.000,00	4.585.000,00	0,00	4.941.000,00
10.301.0019.1068	Programa Mais Medicos	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
10.301.0019.1078	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
10.301.0019.1079	Construcao, Ampliacao, Reforma e Adequacoes PSFs	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
10.301.0019.2032	PAB FIXO	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
10.301.0019.2033	ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
10.301.0019.2035	Saude Bucal	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
10.301.0019.2036	PSF - Programa Saude da Familia	0,00	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00
10.301.0019.2037	PASCAR	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
10.301.0019.2064	Manutencao, Constr. Adequacao Academias de Saude	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	730.000,00	8.395.000,00	0,00	9.125.000,00
10.302.0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	730.000,00	8.395.000,00	0,00	9.125.000,00
10.302.0020.1026	Ampliacao da Frota Medica	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
10.302.0020.1027	Ampl.Ref.e Adeq. Instalacoes Unidade Pronto Atend.	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
10.302.0020.1054	Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
10.302.0020.2038	PAICI - Programa de Apoio ao Consorcio Saude	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
10.302.0020.2039	Servicos Hospitalares e Ambulatoriais	0,00	7.060.000,00	0,00	7.060.000,00
10.302.0020.2061	Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA,	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
10.303.0021.2042	Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
10.304	Vigilância sanitária	135.000,00	100.000,00	0,00	235.000,00
10.304.0019	ATENCAO BASICA	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
10.304.0019.1076	Construcao, Ampl. e Ref. Estruturas Fisicas Saude	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.304.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	80.000,00	100.000,00	0,00	180.000,00
10.304.0022.1078	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
10.304.0022.2044	Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	20.000,00	387.000,00	0,00	407.000,00
10.305.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	20.000,00	387.000,00	0,00	407.000,00
10.305.0022.1077	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Ambiental	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.305.0022.2045	Campanhas de Vacinacao	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
10.305.0022.2046	Acoes Saude Ambiental	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.305.0022.2047	Acoes de Vigilancia Epidemiomologica	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
10.305.0022.2059	Acoes Saude do Trabalhador	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12	Educação	1.381.500,00	13.127.500,00	0,00	14.509.000,00
12.361	Ensino fundamental	1.131.500,00	12.046.500,00	0,00	13.178.000,00
12.361.0013	ENSINO REGULAR	1.131.500,00	5.976.500,00	0,00	7.108.000,00
12.361.0013.1018	Ampliação das Instalacoes Escolares	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
12.361.0013.1019	Aquisicao de Transporte Escolar	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
12.361.0013.1020	Aquisicao de Imoveis	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
12.361.0013.1052	Reequipamento do Ensino Fundamental	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
12.361.0013.2019	Manutencao do Ensino Fundamental	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
12.361.0013.2020	Manutencao do Transporte Escolar	0,00	3.700.000,00	0,00	3.700.000,00
12.361.0013.2021	Manutencao do PDDE	0,00	6.500,00	0,00	6.500,00
12.361.0013.2022	Distribuicao de Merenda Escolar	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00
12.361.0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	6.070.000,00	0,00	6.070.000,00
12.361.0014.2023	Remuneracao de Professores - 70%	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
12.361.0014.2024	Outras Atividades do Ensino Fundamental - 30%	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
12.361.0014.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.365	Educação infantil	250.000,00	1.065.000,00	0,00	1.315.000,00
12.365.0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	635.000,00	0,00	635.000,00
12.365.0014.2025	Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 70%	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
12.365.0014.2026	Outras Atividades da Educacao Infantil - 30%	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
12.365.0015	ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA	250.000,00	430.000,00	0,00	680.000,00
12.365.0015.1021	Contrucao e Ampliacao da Educacao Infantil	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.365.0015.2027	Manutencao da Educacao Infantil	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.365.0015.2028	Merenda Escolar da Educacao Infantil	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
12.367	Educação especial	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
12.367.0016	EDUCACAO COMPENSATORIA	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
12.367.0016.2029	Manutencao da Educacao Especial	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
13	Cultura	190.000,00	75.000,00	0,00	265.000,00
13.392	Difusão cultural	190.000,00	75.000,00	0,00	265.000,00
13.392.0017	PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	190.000,00	75.000,00	0,00	265.000,00
13.392.0017.1022	Construcao de Centro Cultural	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
13.392.0017.1023	Reequipamento da Unidade de Cultura	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
13.392.0017.1087	Realizacao de Eventos do Calendario	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
13.392.0017.2030	Manutencao das Atividades Culturais	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
15	Urbanismo	5.768.000,00	2.765.000,00	0,00	8.533.000,00
15.451	Infra-estrutura urbana	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
15.451.0026	PLANEJAMENTO URBANO	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
15.451.0026.2063	Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
15.452	Serviços urbanos	5.518.000,00	2.700.000,00	0,00	8.218.000,00
15.452.0026	PLANEJAMENTO URBANO	5.518.000,00	2.700.000,00	0,00	8.218.000,00
15.452.0026.1034	Execucao de Pavimentacao Asfaltica	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
15.452.0026.1035	Construcao, Ref. e Ampliacao de Predios Municipais	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
15.452.0026.1036	Constr.Revit. Pracas, Calcadas, Jardins e Passeios	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
15.452.0026.1037	Exec.Pavim.C/Bloquetes,Meio Fio, Guias, Sarjetas	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
15.452.0026.1038	Reequipamento dos Servicos Urbanos	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
15.452.0026.1040	Construcao de Aterro Sanitario	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
15.452.0026.1041	Construcao de Galerias e Canalizacao de Corregos	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
15.452.0026.1085	Revitalizacao do Vale Verde	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
15.452.0026.2051	Conservacao dos Servicos Urbanos	0,00	2.700.000,00	0,00	2.700.000,00
15.482	Habitação urbana	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
15.482.0026	PLANEJAMENTO URBANO	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
15.482.0026.1042	Construcao de Casas Populares	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
15.482.0026.1055	Aquisicao de Imoveis Urbanos	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
16	Habitação	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
16.482	Habitação urbana	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
16.482.0035	Infra-Estrutura Habitacional	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
16.482.0035.1059	Projetos Habitacionais	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
17	Saneamento	280.000,00	1.650.000,00	0,00	1.930.000,00
17.512	Saneamento básico urbano	280.000,00	1.650.000,00	0,00	1.930.000,00
17.512.0004	SANEAMENTO	80.000,00	1.650.000,00	0,00	1.730.000,00
17.512.0004.1003	Rede de Agua e Esgoto	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
17.512.0004.2006	Manutencao do Servico de Agua	0,00	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
17.512.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
17.512.0022.1083	Instalacoes de Melhorias Sanitarias	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
20	Agricultura	921.500,00	1.765.000,00	0,00	2.686.500,00
20.541	Preservação e conservação ambiental	11.500,00	65.000,00	0,00	76.500,00
20.541.0012	PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	11.500,00	65.000,00	0,00	76.500,00
20.541.0012.1017	Reequipamento do Servico de Meio Ambiente	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
20.541.0012.2017	Manutencao dos Servicos de Meio Ambiente	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
20.606	Extensão rural	910.000,00	1.700.000,00	0,00	2.610.000,00
20.606.0011	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	910.000,00	1.700.000,00	0,00	2.610.000,00
20.606.0011.1006	Construcao Ref. e Ampliacao da Feira Municipal	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
20.606.0011.1012	Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
20.606.0011.1013	Implantacao e Apoio a Avicultura e Bacia Leiteira	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
20.606.0011.1080	Apoio a Industrializacao de Produtos In Natura	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
20.606.0011.1082	MANUT. AMPLIACAO E REFORMA DO VIVEIRO MUNICIPAL	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
20.606.0011.1086	Realizacao do Torneio Leiteiro	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
20.606.0011.2016	Manutencao dos Servicos de Agricultura	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
25	Energia	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
25.751	Conservação de energia	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
25.751.0010	ILUMINACAO PUBLICA	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
25.751.0010.2015	Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
26	Transporte	1.470.000,00	8.700.000,00	0,00	10.170.000,00
26.782	Transporte rodoviário	1.470.000,00	8.700.000,00	0,00	10.170.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
26.782.0027	CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.470.000,00	8.700.000,00	0,00	10.170.000,00
26.782.0027.1043	Abertura de Estradas	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
26.782.0027.1044	Construcao de Pontes e Bueiros	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
26.782.0027.1045	Ampliacao e Adequacao de Terminal Rodoviario	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
26.782.0027.1046	Aquisicao de Veiculos e Maquinas	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
26.782.0027.1047	Reequipamento do Servico de Estrada	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
26.782.0027.2052	Manutencao do Servico de Estradas	0,00	6.900.000,00	0,00	6.900.000,00
26.782.0027.2058	Manutencao do FETHAB	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
27	Desporto e lazer	633.000,00	475.000,00	0,00	1.108.000,00
27.812	Desporto comunitário	633.000,00	475.000,00	0,00	1.108.000,00
27.812.0028	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	633.000,00	475.000,00	0,00	1.108.000,00
27.812.0028.1048	Instalacao, Ref. e Ampliaca de Unidades Esportivas	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
27.812.0028.1049	Reequipamento da Unidade de Esportes	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00
27.812.0028.1088	Aquisição de Veículos e Ônibus	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
27.812.0028.2053	Manutencao das Atividades Esportivas	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
27.812.0028.2054	Premiacao de Eventos Esportivos	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
28	Encargos especiais	0,00	850.000,00	0,00	850.000,00
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
28.843.0009	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
28.843.0009.2013	Amortizacao da Divida Publica	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
28.846	Outros encargos especiais	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
28.846.0009	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
28.846.0009.2014	Contribuicao ao PASEP	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
99.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
99.999.0029	RESERVA D E CONTINGENCIA	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
99.999.0029.9999	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
	TOTAL:	**12.681.440,00**	**59.558.050,00**	**1.458.539,17**	**73.698.029,17**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**		**0,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total

CASTANHEIRA - MT, 15 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	2.350.000,00	0,00	2.350.000,00
01.031	Ação legislativa	2.350.000,00	0,00	2.350.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.350.000,00	0,00	2.350.000,00
01.031.0001.1001	Ampliacao do Predio da Camara	10.000,00	0,00	10.000,00
01.031.0001.1050	Reequipamento do Legislativo	20.000,00	0,00	20.000,00
01.031.0001.2001	Remuneracao de Vereadores	492.100,00	0,00	492.100,00
01.031.0001.2002	Manutencao das Atividades Legislativas e Concurso	1.827.900,00	0,00	1.827.900,00
04	Administração	6.581.879,17	0,00	6.581.879,17
04.122	Administração geral	4.670.379,17	0,00	4.670.379,17
04.122.0003	SUPORTE FINANCEIRO	200.000,00	0,00	200.000,00
04.122.0003.2005	Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)	200.000,00	0,00	200.000,00
04.122.0006	ADMINISTRACAO GERAL	4.470.379,17	0,00	4.470.379,17
04.122.0006.1002	Reequipamento dos Servicos Executivos	16.640,00	0,00	16.640,00
04.122.0006.1004	Aquisicao de Bens Moveis	33.800,00	0,00	33.800,00
04.122.0006.1005	Construcao, Ampliação e Reforma de Sede Adm.	40.000,00	0,00	40.000,00
04.122.0006.1069	Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0006.2003	Manutencao das Atividades Executivas	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
04.122.0006.2008	Servicos Administrativos	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
04.122.0006.2060	Manutencao Distrito Nova Conquista	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0006.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0006.9007	PRECATORIO JUDICIAL 1022563-22.2022.8.11.0000 CARL	45.000,00	0,00	45.000,00
04.122.0006.9009	PRECATÓRIO 1020466-15.2023.8.11.0000	12.986,80	0,00	12.986,80
04.122.0006.9010	PRECATÓRIO 1024449-22.2023.8.11.0000	11.952,37	0,00	11.952,37
04.122.0006.9011	PRECATÓRIO 1027069-07.2023.8.11.0000	100.000,00	0,00	100.000,00
04.123	Administração financeira	1.711.500,00	0,00	1.711.500,00
04.123.0008	GESTAO FINANCEIRA	1.711.500,00	0,00	1.711.500,00
04.123.0008.1009	Reequipamento das Unidades Financeiras	11.500,00	0,00	11.500,00
04.123.0008.2012	Manutencao dos Servicos de Financas	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
04.124	Controle interno	140.000,00	0,00	140.000,00
04.124.0005	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	140.000,00	0,00	140.000,00
04.124.0005.2007	Coordenacao do Controle Interno	140.000,00	0,00	140.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.364	Ensino superior	60.000,00	0,00	60.000,00
04.364.0002	ADMINISTRACAO SUPERIOR	60.000,00	0,00	60.000,00
04.364.0002.2004	Transporte de Universitarios	60.000,00	0,00	60.000,00
06	Segurança pública	15.500,00	0,00	15.500,00
06.181	Policiamento	15.500,00	0,00	15.500,00
06.181.0030	APOIO A POLICIA MILITAR	15.500,00	0,00	15.500,00
06.181.0030.2055	Manutencao do FUMSEP	15.500,00	0,00	15.500,00
08	Assistência social	3.244.500,00	0,00	3.244.500,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	354.500,00	0,00	354.500,00
08.243.0031	ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	354.500,00	0,00	354.500,00
08.243.0031.1056	Aquisicao de Bens Moveis	14.500,00	0,00	14.500,00
08.243.0031.2056	Servicos de Assistencia ao Menor	160.000,00	0,00	160.000,00
08.243.0031.2062	Conselho Tutelar	180.000,00	0,00	180.000,00
08.244	Assistência comunitária	2.890.000,00	0,00	2.890.000,00
08.244.0023	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	2.760.000,00	0,00	2.760.000,00
08.244.0023.1029	Constr.Ampl.Ref.e Adeq.Unidades de Assist. Social	450.000,00	0,00	450.000,00
08.244.0023.2049	Servicos de Assistencia Social	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
08.244.0023.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0024	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	35.000,00	0,00	35.000,00
08.244.0024.1032	Apoio a Gestao do Bolsa Familia	35.000,00	0,00	35.000,00
08.244.0025	INVESTIMENTOS SOCIAIS	95.000,00	0,00	95.000,00
08.244.0025.1033	Coordenacao do Fundo de Investimentos Sociais	35.000,00	0,00	35.000,00
08.244.0025.2065	Realizacao do Dia da Mulher Rural	60.000,00	0,00	60.000,00
09	Previdência social	0,00	4.096.650,00	4.096.650,00
09.122	Administração geral	0,00	303.050,00	303.050,00
09.122.0007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	303.050,00	303.050,00
09.122.0007.2009	Manutencao e Encargos com o RPPS	0,00	303.050,00	303.050,00
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	3.793.600,00	3.793.600,00
09.272.0007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	3.793.600,00	3.793.600,00
09.272.0007.2011	Encargos com Inativos e Pensionistas	0,00	2.755.000,00	2.755.000,00
09.272.0007.2067	Compensacao Previdenciaria entre RGPS E RPPS	0,00	10.000,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
09.272.0007.9999	Reserva de Contingencia	0,00	1.028.600,00	1.028.600,00
10	Saúde	0,00	16.518.000,00	16.518.000,00
10.122	Administração geral	0,00	1.210.000,00	1.210.000,00
10.122.0018	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	1.210.000,00	1.210.000,00
10.122.0018.2031	Servicos Administrativos da Secretaria de Saude	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
10.122.0018.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	0,00	10.000,00	10.000,00
10.301	Atenção básica	0,00	4.941.000,00	4.941.000,00
10.301.0019	ATENCAO BASICA	0,00	4.941.000,00	4.941.000,00
10.301.0019.1068	Programa Mais Medicos	0,00	36.000,00	36.000,00
10.301.0019.1078	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	0,00	90.000,00	90.000,00
10.301.0019.1079	Construcao, Ampliacao, Reforma e Adequacoes PSFs	0,00	170.000,00	170.000,00
10.301.0019.2032	PAB FIXO	0,00	60.000,00	60.000,00
10.301.0019.2033	ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
10.301.0019.2035	Saude Bucal	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
10.301.0019.2036	PSF - Programa Saude da Familia	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
10.301.0019.2037	PASCAR	0,00	25.000,00	25.000,00
10.301.0019.2064	Manutencao, Constr. Adequacao Academias de Saude	0,00	60.000,00	60.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	0,00	9.125.000,00	9.125.000,00
10.302.0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	9.125.000,00	9.125.000,00
10.302.0020.1026	Ampliacao da Frota Medica	0,00	350.000,00	350.000,00
10.302.0020.1027	Ampl.Ref.e Adeq. Instalacoes Unidade Pronto Atend.	0,00	250.000,00	250.000,00
10.302.0020.1054	Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias	0,00	130.000,00	130.000,00
10.302.0020.2038	PAICI - Programa de Apoio ao Consorcio Saude	0,00	135.000,00	135.000,00
10.302.0020.2039	Servicos Hospitalares e Ambulatoriais	0,00	7.060.000,00	7.060.000,00
10.302.0020.2061	Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	600.000,00	600.000,00
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA,	0,00	600.000,00	600.000,00
10.303.0021.2042	Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e	0,00	600.000,00	600.000,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	235.000,00	235.000,00
10.304.0019	ATENCAO BASICA	0,00	55.000,00	55.000,00
10.304.0019.1076	Construcao, Ampl. e Ref. Estruturas Fisicas Saude	0,00	55.000,00	55.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.304.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	180.000,00	180.000,00
10.304.0022.1078	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	0,00	80.000,00	80.000,00
10.304.0022.2044	Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria	0,00	100.000,00	100.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	407.000,00	407.000,00
10.305.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	407.000,00	407.000,00
10.305.0022.1077	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Ambiental	0,00	20.000,00	20.000,00
10.305.0022.2045	Campanhas de Vacinacao	0,00	7.000,00	7.000,00
10.305.0022.2046	Acoes Saude Ambiental	0,00	20.000,00	20.000,00
10.305.0022.2047	Acoes de Vigilancia Epidemiomologica	0,00	350.000,00	350.000,00
10.305.0022.2059	Acoes Saude do Trabalhador	0,00	10.000,00	10.000,00
12	Educação	432.000,00	14.077.000,00	14.509.000,00
12.361	Ensino fundamental	390.000,00	12.788.000,00	13.178.000,00
12.361.0013	ENSINO REGULAR	390.000,00	6.718.000,00	7.108.000,00
12.361.0013.1018	Ampliação das Instalacoes Escolares	0,00	450.000,00	450.000,00
12.361.0013.1019	Aquisicao de Transporte Escolar	0,00	600.000,00	600.000,00
12.361.0013.1020	Aquisicao de Imoveis	0,00	11.500,00	11.500,00
12.361.0013.1052	Reequipamento do Ensino Fundamental	0,00	70.000,00	70.000,00
12.361.0013.2019	Manutencao do Ensino Fundamental	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
12.361.0013.2020	Manutencao do Transporte Escolar	200.000,00	3.500.000,00	3.700.000,00
12.361.0013.2021	Manutencao do PDDE	0,00	6.500,00	6.500,00
12.361.0013.2022	Distribuicao de Merenda Escolar	190.000,00	80.000,00	270.000,00
12.361.0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	6.070.000,00	6.070.000,00
12.361.0014.2023	Remuneracao de Professores - 70%	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00
12.361.0014.2024	Outras Atividades do Ensino Fundamental - 30%	0,00	60.000,00	60.000,00
12.361.0014.2066	Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	0,00	10.000,00	10.000,00
12.365	Educação infantil	42.000,00	1.273.000,00	1.315.000,00
12.365.0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	0,00	635.000,00	635.000,00
12.365.0014.2025	Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 70%	0,00	600.000,00	600.000,00
12.365.0014.2026	Outras Atividades da Educacao Infantil - 30%	0,00	35.000,00	35.000,00
12.365.0015	ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA	42.000,00	638.000,00	680.000,00
12.365.0015.1021	Contrucao e Ampliacao da Educacao Infantil	0,00	250.000,00	250.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.365.0015.2027	Manutencao da Educacao Infantil	0,00	300.000,00	300.000,00
12.365.0015.2028	Merenda Escolar da Educacao Infantil	42.000,00	88.000,00	130.000,00
12.367	Educação especial	0,00	16.000,00	16.000,00
12.367.0016	EDUCACAO COMPENSATORIA	0,00	16.000,00	16.000,00
12.367.0016.2029	Manutencao da Educacao Especial	0,00	16.000,00	16.000,00
13	Cultura	265.000,00	0,00	265.000,00
13.392	Difusão cultural	265.000,00	0,00	265.000,00
13.392.0017	PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	265.000,00	0,00	265.000,00
13.392.0017.1022	Construcao de Centro Cultural	35.000,00	0,00	35.000,00
13.392.0017.1023	Reequipamento da Unidade de Cultura	35.000,00	0,00	35.000,00
13.392.0017.1087	Realizacao de Eventos do Calendario	120.000,00	0,00	120.000,00
13.392.0017.2030	Manutencao das Atividades Culturais	75.000,00	0,00	75.000,00
15	Urbanismo	8.533.000,00	0,00	8.533.000,00
15.451	Infra-estrutura urbana	65.000,00	0,00	65.000,00
15.451.0026	PLANEJAMENTO URBANO	65.000,00	0,00	65.000,00
15.451.0026.2063	Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal	65.000,00	0,00	65.000,00
15.452	Serviços urbanos	8.218.000,00	0,00	8.218.000,00
15.452.0026	PLANEJAMENTO URBANO	8.218.000,00	0,00	8.218.000,00
15.452.0026.1034	Execucao de Pavimentacao Asfaltica	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
15.452.0026.1035	Construcao, Ref. e Ampliacao de Predios Municipais	23.000,00	0,00	23.000,00
15.452.0026.1036	Constr.Revit. Pracas, Calcadas, Jardins e Passeios	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
15.452.0026.1037	Exec.Pavim.C/Bloquetes,Meio Fio, Guias, Sarjetas	130.000,00	0,00	130.000,00
15.452.0026.1038	Reequipamento dos Servicos Urbanos	45.000,00	0,00	45.000,00
15.452.0026.1040	Construcao de Aterro Sanitario	350.000,00	0,00	350.000,00
15.452.0026.1041	Construcao de Galerias e Canalizacao de Corregos	70.000,00	0,00	70.000,00
15.452.0026.1085	Revitalizacao do Vale Verde	400.000,00	0,00	400.000,00
15.452.0026.2051	Conservacao dos Servicos Urbanos	2.700.000,00	0,00	2.700.000,00
15.482	Habitação urbana	250.000,00	0,00	250.000,00
15.482.0026	PLANEJAMENTO URBANO	250.000,00	0,00	250.000,00
15.482.0026.1042	Construcao de Casas Populares	190.000,00	0,00	190.000,00
15.482.0026.1055	Aquisicao de Imoveis Urbanos	60.000,00	0,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
16	Habitação	80.000,00	0,00	80.000,00
16.482	Habitação urbana	80.000,00	0,00	80.000,00
16.482.0035	Infra-Estrutura Habitacional	80.000,00	0,00	80.000,00
16.482.0035.1059	Projetos Habitacionais	80.000,00	0,00	80.000,00
17	Saneamento	1.930.000,00	0,00	1.930.000,00
17.512	Saneamento básico urbano	1.930.000,00	0,00	1.930.000,00
17.512.0004	SANEAMENTO	1.730.000,00	0,00	1.730.000,00
17.512.0004.1003	Rede de Agua e Esgoto	80.000,00	0,00	80.000,00
17.512.0004.2006	Manutencao do Servico de Agua	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
17.512.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	200.000,00	0,00	200.000,00
17.512.0022.1083	Instalacoes de Melhorias Sanitarias	200.000,00	0,00	200.000,00
20	Agricultura	2.686.500,00	0,00	2.686.500,00
20.541	Preservação e conservação ambiental	76.500,00	0,00	76.500,00
20.541.0012	PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	76.500,00	0,00	76.500,00
20.541.0012.1017	Reequipamento do Servico de Meio Ambiente	11.500,00	0,00	11.500,00
20.541.0012.2017	Manutencao dos Servicos de Meio Ambiente	65.000,00	0,00	65.000,00
20.606	Extensão rural	2.610.000,00	0,00	2.610.000,00
20.606.0011	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	2.610.000,00	0,00	2.610.000,00
20.606.0011.1006	Construcao Ref. e Ampliacao da Feira Municipal	50.000,00	0,00	50.000,00
20.606.0011.1012	Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas	600.000,00	0,00	600.000,00
20.606.0011.1013	Implantacao e Apoio a Avicultura e Bacia Leiteira	65.000,00	0,00	65.000,00
20.606.0011.1080	Apoio a Industrializacao de Produtos In Natura	35.000,00	0,00	35.000,00
20.606.0011.1082	MANUT. AMPLIACAO E REFORMA DO VIVEIRO MUNICIPAL	60.000,00	0,00	60.000,00
20.606.0011.1086	Realizacao do Torneio Leiteiro	100.000,00	0,00	100.000,00
20.606.0011.2016	Manutencao dos Servicos de Agricultura	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
25	Energia	500.000,00	0,00	500.000,00
25.751	Conservação de energia	500.000,00	0,00	500.000,00
25.751.0010	ILUMINACAO PUBLICA	500.000,00	0,00	500.000,00
25.751.0010.2015	Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica	500.000,00	0,00	500.000,00
26	Transporte	10.170.000,00	0,00	10.170.000,00
26.782	Transporte rodoviário	10.170.000,00	0,00	10.170.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
26.782.0027	CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	10.170.000,00	0,00	10.170.000,00
26.782.0027.1043	Abertura de Estradas	140.000,00	0,00	140.000,00
26.782.0027.1044	Construcao de Pontes e Bueiros	650.000,00	0,00	650.000,00
26.782.0027.1045	Ampliacao e Adequacao de Terminal Rodoviario	50.000,00	0,00	50.000,00
26.782.0027.1046	Aquisicao de Veiculos e Maquinas	550.000,00	0,00	550.000,00
26.782.0027.1047	Reequipamento do Servico de Estrada	80.000,00	0,00	80.000,00
26.782.0027.2052	Manutencao do Servico de Estradas	6.900.000,00	0,00	6.900.000,00
26.782.0027.2058	Manutencao do FETHAB	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
27	Desporto e lazer	1.108.000,00	0,00	1.108.000,00
27.812	Desporto comunitário	1.108.000,00	0,00	1.108.000,00
27.812.0028	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	1.108.000,00	0,00	1.108.000,00
27.812.0028.1048	Instalacao, Ref. e Ampliaca de Unidades Esportivas	500.000,00	0,00	500.000,00
27.812.0028.1049	Reequipamento da Unidade de Esportes	53.000,00	0,00	53.000,00
27.812.0028.1088	Aquisição de Veículos e Ônibus	80.000,00	0,00	80.000,00
27.812.0028.2053	Manutencao das Atividades Esportivas	450.000,00	0,00	450.000,00
27.812.0028.2054	Premiacao de Eventos Esportivos	25.000,00	0,00	25.000,00
28	Encargos especiais	850.000,00	0,00	850.000,00
28.843	Serviço da dívida interna	250.000,00	0,00	250.000,00
28.843.0009	ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00	0,00	250.000,00
28.843.0009.2013	Amortizacao da Divida Publica	250.000,00	0,00	250.000,00
28.846	Outros encargos especiais	600.000,00	0,00	600.000,00
28.846.0009	ENCARGOS ESPECIAIS	600.000,00	0,00	600.000,00
28.846.0009.2014	Contribuicao ao PASEP	600.000,00	0,00	600.000,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	260.000,00	0,00	260.000,00
99.999	Reserva de contingência	260.000,00	0,00	260.000,00
99.999.0029	RESERVA D E CONTINGENCIA	260.000,00	0,00	260.000,00
99.999.0029.9999	Reserva de Contingencia	260.000,00	0,00	260.000,00
	TOTAL:	**39.006.379,17**	**34.691.650,00**	**73.698.029,17**
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		**0,00**
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		**0,00**
			TOTAL GERAL:	**73.698.029,17**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

CASTANHEIRA - MT, 15 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2025
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00	Funções					
Órgão	Legislativa	Administração	Segurança pública	Assistência social	Previdência social	Saúde
01 - LEGISLATIVO	2.350.000,00					
02 - EXECUTIVO		2.246.579,17	15.500,00			
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		2.623.800,00			4.096.650,00	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		1.711.500,00				
05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA						
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						16.518.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				3.244.500,00		
09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO						
10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER						
11 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total	**2.350.000,00**	**6.581.879,17**	**15.500,00**	**3.244.500,00**	**4.096.650,00**	**16.518.000,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2025
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00	Funções					
Órgão	Educação	Cultura	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Agricultura
01 - LEGISLATIVO						
02 - EXECUTIVO					1.730.000,00	
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS						
05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						2.686.500,00
06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	14.509.000,00	265.000,00				
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					200.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO			8.533.000,00	80.000,00		
10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER						
11 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Total	**14.509.000,00**	**265.000,00**	**8.533.000,00**	**80.000,00**	**1.930.000,00**	**2.686.500,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2025
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00	Funções				
Órgão	Energia	Transporte	Desporto e lazer	Encargos especiais	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps
01 - LEGISLATIVO					
02 - EXECUTIVO					
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	500.000,00			850.000,00	
05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA					
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO		10.170.000,00			
10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER			1.108.000,00		
11 - RESERVA DE CONTINGENCIA					260.000,00
Total	**500.000,00**	**10.170.000,00**	**1.108.000,00**	**850.000,00**	**260.000,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2025
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00	Funções
Órgão	Total
01 - LEGISLATIVO	2.350.000,00
02 - EXECUTIVO	3.992.079,17
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	6.720.450,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	3.061.500,00
05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.686.500,00
06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	14.774.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	16.718.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.244.500,00
09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO	18.783.000,00
10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	1.108.000,00
11 - RESERVA DE CONTINGENCIA	260.000,00
Total	73.698.029,17

CASTANHEIRA - MT, 15 de outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT"

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2024, homologado pelo Decreto Nº 1.013, de 25 de junho de 2024:

RESOLVE:

Ficam convocadas (os), no período de **19 novembro de 2024 a 19 de dezembro de 2024, os aprovados (as)** e classificados **(as)** abaixo relacionados, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, no horário de expediente, munidas das documentações e dos exames admissionais referentes aos respectivos cargos.

O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo conforme previsto no item 17.11 Edital de abertura do Concurso público nº 001 2024;

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comparecerem no prazo determinado deste edital;

O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) conforme anexo V do Edital de abertura e descrito conforme Decreto nº 982, de 1º de abril de 2024;

Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será (ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 17.7 do Edital de Abertura.

Após aprovação da Junta Médica Pericial do Município, o (s) candidatos (as) irá (ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos juntamente com a Comissão de Ética do Município.

Posteriormente irá **EMPOSSAR NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2025,** o candidato que não comparecer para a posse ou não cumprir todas as etapas do processo admissional até esta data perderá o direito à vaga, considerando desistente.

Cláudia/MT, 19 de novembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HORAS| Ensino Médio Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
VICTÓRIA CAMILLY FATTORE	1	AP
ELISAMA DOS SANTOS	2	AP
DAMARIS DOS SANTOS	3	AP
ENIE EMILY BARBON FERREIRA VILHALVA DE SOUZA	4	AP
JOSÉ EDUARDO APARECIDO CARDOSO	5	AP
FERNANDA CRISTINA DA SILVA	6	AP

JAQUELINI APARECIDA BALSAN LAZARIN	7	AP
ROMÁRIO COSTA DA SILVA	8	AP
ALZIRA PEREIRA DA FONSECA	9	AP
JOSIANE LEITE DE NORONHA	10	AP
MARLIN EVELYN BOY	11	AP
JUAN HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA	12	AP
IGOR ELIAN CARDOSO	13	AP
DIEGO DE OLIVEIRA DIAS	14	AP
ANITA JUSSARA PELICER DE SÁ	15	AP
CAROLINA DA ROCHA DA SILVA	16	CL
DANIELE DE MEDINA GIMENEZ	17	CL
REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS	18	CL
HADASSA LELIS STESKI DA SILVA	19	CL
JEFFERSON JHONATAN SUKENSKI	20	CL
ERENILDA FERRAZ DE OLIVEIRA	21	CL
DIOMARA NADINE DA SILVA	22	CL
JANAINE DA SILVA PIMENTEL	23	CL
LAURA PORTES DE OLIVEIRA	24	CL
ALINE DOS SANTOS GARCIA	25	CL
MARLI SILVÉRIO	26	CL
GENICE MELO SAMPAIO	27	CL
ANDERSON MARQUES DA SILVA	28	CL
MAYARA RODRIGUES ROMAN	29	
CAMILA DA SILVA	30	CL
LETYCIA REZENDE	31	CL
MICHELE APARE ALVES DE SOUZA CANÇADO	32	CL
GRAZIELA APARECIDA VEDOY DA SILVA	33	CL
ARYANE VITORIA DE GODOY DA SILVA	34	CL
MICHELE TAIANARA HENRIQUE PESSATTO	35	CL
ANGELICA FOGAÇA DOS SANTOS	36	CL
PATRICIA DA SILVA FAGUNDES	37	CL
RAQUEL SILVA DOS SANTOS	38	CL
ATIE FRAGOSO DOS SANTOS	39	CL
GABRIEL DALPASQUALE	40	CL
FRANCIDALVA GOMES	41	CL
FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	42	CL

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS| Ensino Médio Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
SANDRA CRISTINA DE MEDINA GIMENEZ	2	CL
ALESSANDRA DE GODOY DA SILVA	3	CL
ALICE APARECIDA DAMAZIO DE OLIVEIRA	4	CL
RAYANE MONTELES DE JESUS	5	CL
KATIELLE PADILHA	6	CL
BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO	7	CL

MOTORISTA| Ensino MÉDIO Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA	6	CL

Assistente Social 30 horas (Educação) | Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
HALLISON DA SILVA CONCEIÇÃO	1	AP

Bibliotecário 40 horas| Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
ALLAN CAMPOS DA ROCHA	1	AP

Professor 30 horas Educação Física| Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
ADEMILSON ALVES FERREIRA	1	CL

Professor 30 horas LETRaS| Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
ISMENIA AGNES SOUSA SARAIVA	1	CL
ARANTXA SANCHES SOARES ANTONIO	2	CL

Professor 30 horas (Assentamento 12 de 0 OUTUBRO) | Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
CLEONICE ROCHA DE PAULA	1	AP
ROVE LUZ GONÇALO	2	CL
ELAINE LOPES MASCHIO WAGNER	3	CL

Professor 30 horas (Assentamento KENO) | Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
ANDREIA RODRIGUES TORLAI DOS ANJOS	1	AP
ELIETE DA SILVEIRA MALDONADO	2	CL
CREIDIANO PEREIRA DOS SANTOS	3	CL

Professor 30 horas (Assentamento ZUMBI DOS PALMARES) | Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
CLEDIONE PEREIRA DA SILVA	1	AP

Professor 40 horas | Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
JÔNATA MARTINS SILVA	1	AP
JUCIMARA APARECIDA DE LIMA	2	AP
RENAN COSTA SILVA	3	AP
AMANDA NADIA VULPINI	4	AP
DEIJANI DE SOUSA COSTA	5	AP
LEILA PIRES DE OLIVEIRA	6	AP
ELENA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	7	AP
MARGARETE ALVES DA SILVA	8	AP

Professor 30 horas | Ensino Superior Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
JAINE RAIZA NICACIO DA SILVA	3	AP
EVA CARDOSO	4	AP
NAYARA CAROLINE ANDERLE	5	AP
ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA	6	AP
CIRLENE LAGO TEIXEIRA	7	AP
CLEISE MACHADO	8	AP
JACILENE CHAVES DE MELO	9	AP
DEISIANE FERNANDES TRINDADE FERREIRA	10	AP
SOLANGE CALDEIRA	11	AP
CRISTIANA RODRIGUES LAZZERI	12	AP
ROSICLEY APARECIDA ROQUE	13	AP
SIMONE FIORESE WEISS	14	AP
DAIANE ANDRADE MELO	15	AP
RIVENIZIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOUSA	16	AP
CLAUDIA PEREIRA DO AMARAL	17	AP
DANIELY FUGUEIREDO DOS SANTOS KRAFT	18	AP
ROSIVANIA LIMA FRANCO	19	AP
EDIANE MARIA GIACHINI WELTER	20	CL
JULIA HELENA LEITE	21	CL
CLAUDIA DUTRA DE CASTILHO	22	CL
CRISTIANA PEREIRA DA SILVA	23	CL
HELLEN FERNANDA LIMA COSTA	24	CL
DENISE ROSA GONÇALVES	25	CL
ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	26	CL
ALINE CRUZ LANDIM	27	CL
GRACIELA MARIA DE OLIVEIRA	28	CL
ANA PAULA RODRIGUES	29	CL
DINALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS	30	CL
ALESSANDRA CRISLEY SILVA DE SOUSA	31	CL
LARIZA APARECIDA PIMENTEL	32	CL
ANDREA FERRO BARRETO TEIXEIRA	33	CL
SIRLEI MOURA MOMBACH	34	CL
EMANUEL SANTOS DA SILVA	35	CL
PRISCILA DANIELE DE MORAES	36	CL
EMILIANE SEOLIN FONTES	37	CL
ANDREZZA SANTOS DE OLIVEIRA	38	CL
ALINE APARECIDA DAMAZIO DE OLIVEIRA	39	CL
ANDREIA REIS DA SILVA	40	CL
LUANA TEREZINHA BASTIAN ARSENO	41	CL
POLIANA DANDARA DE SOUZA CONCEIÇÃO	42	CL
JOANA PETELEWSKI FREITAS	43	CL
FABIANE LUCILENE FRITZEN	44	CL
WILSILENE VIEIRA DE OLIVEIRA BORGES	45	CL
RAQUEL MARISTELA LAZARIN WENTZ	46	CL
LORACI GONÇALVES	47	CL
TALUANE BARROS DA SILVA	48	CL
KÁTIA CILENE DA SILVA	49	CL
ANA PAULA FERREIRA SARTUNÍLIO	50	CL
CRISTIANE ROSA DA ROCHA	51	CL
MEIRILENE OLIVEIRA NEVES	52	CL
SANDRA LAGO PALAVISSINI	53	CL
SIMONE COUTINHO DIAS GOBI	54	CL
JOCILENE MISSASSE	55	CL

EXAMES CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS PARA AS FUNÇÕES

Item	Categoria	Descrição	Exames
	Obrigatórios	Apresentação obrigatória	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum;

		para todas as funções públicas.	c) Gama GT (Gama Glutamil Transferase); d) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); e) Eletrocardiograma (E.C.G) com laudo; f) Eletroencefalograma (E.E.G) com laudo g) Urina Tipo I (E.A.S). h) Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia); i) Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); j) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); k) Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; l) Atestado de acuidade visual; m) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); n) Ultrassonografia de ombros com laudo; o) Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
	Específico	Exigidos para o exercício da função de **Professor de nível fundamental, médio, superior**	p) Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
	Específico	Exigido para o exercício da função de Motoristas	a) Hbsag; b) Exame Anti HCV – Hepatite C; c) Exame Anti HBS – Hepatite B; d) Toxicológico válido

CHECKLIST ADMISSIONAL

CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS **(EM FOLHAS SEPARADAS):**

Foto 3x4 atual Qualificação Cadastral no site (imprimir 1 via): http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... Atestado saúde ocupacional - ASO (Emitido pelo no RH) Cópia frente e verso do Registro Geral (RG) ou novo registro civil; Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o número da carteira e dados pessoais) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link*https://meu.inss.gov.br/central/#/loginINSS);* Comprovante de Residência **atualizado** (energia, telefone ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado) e cópia do RG e CPF do (a) cônjuge; Cópia da averbação do divórcio (caso seja divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos **dependentes** *menores* e *maiores*; Atestado escolar dos filhos menores de 14 anos; Cópia da Carteira de vacina dos filhos menores de 7 anos; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma); Comprovante de conta bancária no banco do Brasil ou preencher declaração de conta no RH; Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac... ; Certidão Negativa **Cível e Criminal de 1º grau da justiça Estadual** (internet *https://sec.tjmt.jus.br/)* Declaração de e-mail e celular (preenchimento no RH); Declaração CPF dos pais (preenchimento no RH); Declaração de parentesco (preenchimento no RH); Declaração de dependentes (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração que não respondo Processo Administrativo Disciplinar (Emitida pelo RH); Declaração de não acúmulo de cargo (preenchimento no RH) Declaração de Étnico-racial (preenchimento no RH)

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de CLAUDIA/MT, de um lado a **MUNICÍPIO DE CLAUDIA- ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av/ Gaspar Dultra , nº S/N, Centro, CEP: 78.540-000 CLAUDIA – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br **com o fone: 66-9.9606-5620** denominado simplesmente de **"ÓRGÃO GERENCIADOR",** e do outro lado a empresa **J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.073.488/0001-01, e Inscrição Estadual n.º 13.376.119-3 estabelecida a Rua Alta Floresta, n.º 5, bairro Alvorada , cidade de Cuiabá/MT, com endereço eletrônico: alicesg_garcia@hotmail.com com o fone: 65-9.9981-2274, neste ato representada pelo Sr. **JOAO CLAUDIO BATISTA FERREIRA GARCIA**, portador do CIRG n.º 20838.301 SSP/MT e CPF n.º 031.817.181-30, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.**A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT,** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
47077	PRATO DESCARTAVEL GRANDE COM 10 UNIDADES 15 CM	P FESTA	Un	1150,0000	R$ 1,4400	R$ 1.656,00
47112	PANELA DE ALUMINIO N° 28 ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE MINIMA 5L	AMT	Un	47,0000	R$ 92,9300	R$ 4.367,71
50230	BACIA PLÁSTICA MEDIA PLÁSTICA DE USO DOMÉSTICO CORPO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE DE 32 LITROS	ARQUIPLAST	Un	73,0000	R$ 21,1200	R$ 1.541,76
50314	PANELA DE ALUMÍNIO Nº 26 -10 LTS	AMT	Un	14,0000	R$ 70,4100	R$ 985,74
50421	SAQUINHO PARA PIPOCA- SAQUINHO DE PAPEL, COR BRANCA, 08 CM LARGURA X 14CM COMPRIMENTO, PACOTES COM 500 UNIDADES.	P FESTA	PCT500UND	160,0000	R$ 15,6600	R$ 2.505,60
57719	CANUDINHO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, EM EMBALAGEM LACRADA.	P FESTA	Un	94,0000	R$ 4,3200	R$ 406,08
57720	COADOR DE CAFÉ TIPO - (FILTRO) DE PAPEL Nº 103 (GRANDE) COM 30 UNIDADES	CAIPIRA	Un	763,0000	R$ 5,5400	R$ 4.227,02
57721	COLHER DE ALUMINIO - PARA SOPA TAM. 20 cm, INOX DE ALTISSIMA QUALIDADE, DETALHES: MATERIAL AÇO INOX COR DO ARTIGO: METÁLICO	ERCULES	Un	907,0000	R$ 1,4000	R$ 1.269,80
57735	"PRATO FUNDO - DE SOPA EM VIDRO TEMPERADO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM APROXIMADAMENTE 19,5 CM DE DIÂMETRO E 3,7 CM DE ALTURA "	NADIR	Un	840,0000	R$ 5,1400	R$ 4.317,60
57739	COADOR DE CAFÉ TIPO TNT - permanente, tamanho 103	D BENTA	Un	500,0000	R$ 5,5400	R$ 2.770,00
57792	Sabão em pó de 1,600gr - Sustentavel, reduz impacto ao ambiente, rende cerca de 22 lavagem, combate aos odores, para lavagem de roupas, sendo similar ou superioe a marca TIXAN, YPE, BRILHANTE, composição: alquil benzeno sulfato de sódio, corante, fragrância floral, Embalagem tipo Pacote.	TIXAN	Un	3000,0000	R$ 19,8900	R$ 59.670,00
57806	Talco para bebê 200gr - composição química: talco, carbonato de magnésio, fragrânciasuave (camomila, lavanda), produto com registro na ANVISA sendo que no rótulo do produto deverá estar em conformidade com a legislação vigente e contendo no mínimo data de validade, dados do fabricante,	ANGINHO	Un	270,0000	R$ 15,5000	R$ 4.185,00
57990	Fralda descartável infantil TAMANHO RN – (embalagem fechada com no mínimo 26 a 28 und, com barreiras antivazamento, máxima absorção; hipoalergênico e formato anatômico; contorno de elástico de cada lado; cobertura e camada interna e externa perfeitamente sobrepostas; com as bordas únicas entre si fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso; fitas adesivas reguláveis e sistema de abre e fecha para fixação sem perda de aderência	ESTRELINHA	Un	350,0000	R$ 27,0500	R$ 9.467,50
58157	CREME, TIPO CONDICIONADOR; APLICAÇÃO BANHO DE CREME PARA CABELOS; POTE CONTENDO 01KG; VÁRIOS TIPOS DE CABELOS. 1ª QUALIDADE	SKALA	Un	370,0000	R$ 9,7900	R$ 3.622,30
58213	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO DE 21 CM, RASO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	P FESTA	Un	1430,0000	R$ 3,0500	R$ 4.361,50
58219	ALGODAO HIDROFILO - COR BRANCA (80% BRANCO), MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, BOA ABSORCAO, INODORO, EM MANTA FINA COM CAMADAS SOBREPOSTAS FORMANDO UMA MANTA COM ESPESSURA UNIFORME, REGULARMENTE COMPACTO, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA, EM PAPEL APROPRIADO, EM FORMA DE ROLO, NUM PACOTE DE500G DE PESO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA - EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	COTTON	Un	304,0000	R$ 13,7300	R$ 4.173,92
58222	SABONETEIRA COM DISPENSADOR - PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO OU ALCOOL GEL WC 1,5 LITROS FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA AO IMPACTO COM CHAVE MULTIPLA E RESERVATÓRIO PARA REPOSIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO OU ÁLCOOL EM GEL. INDICADO PARA USO EM: BARES, RESTAURANTES, CLÍNICAS, ESCRITÓRIOS, FÁBRICAS, RESIDÊNCIAS, HOSPITAIS. DIMENSÕES: 26,3 CM ALTURA, 13,8 CM LARGURA 12,6 CM PROFUNDIDADE	FORTCOM	Un	169,0000	R$ 30,9900	R$ 5.237,31
58250	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL METAL, USO COPOS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 50 ML, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, MEDIDAS APROXIMADAS: DIÂMETRO 55 MM, COMPRIMENTO 490 MM, CAPACIDADE PARA 100 COPOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA REMOVÍVEL E FIXADO COM PARAFUSO/BUCHA.	FORT CON	Un	105,0000	R$ 26,1600	R$ 2.746,80
58252	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL METAL, USO COPOS DESCARTÁVEIS COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 200 ML, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, COM CAPACIDADE PARA 150 COPOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA REMOVÍVEL E FIXADO COM PARAFUSO/BUCHA.	FORT CON	Un	126,0000	R$ 40,1900	R$ 5.063,94
Valor Total: R$ 122.575,58						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021. 4.2 A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados

no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Claudia/MT, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Prefeito Municipal Altamir Kurten

ÓRGÃO GERENCIADOR

J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA

JOAO CLAUDIO BATISTA FERREIRA GARCIA CPF n° 031.817.181-30

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de CLAUDIA/MT, de um lado a **MUNICÍPIO DE CLAUDIA- ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av/ Gaspar Dultra , nº S/N, Centro, CEP: 78.540-000 CLAUDIA – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF nº 403.786.169-00, **com endereço eletrônico:** gestaocontratos@claudia.mt.gov.br **fone: 66-9.9606-5620** doravante denominado simplesmente de **"ÓRGÃO GERENCIADOR",** e do outro lado a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.357.366/0001-20, e Inscrição Estadual n.º 13.544.670-8 estabelecida a AV. Isaac Povoas, n.º. 475, bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá/MT, **com endereço eletrônico:** cyanpapelaria@terra.com.br com o **fone: 65-3025-1144** neste ato representada pelo Sr. **ALDENEY ANTONIO NETO**, portador do CIRG n.º 7908026 SSP/MG e CPF n.º 030.274.870-80, **com endereço eletrônico:** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.**A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT,** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
47105	TRAVESSA DE VIDRO TIPO MARINEX COM TAMPA 23 X 40	DURALEX	Un	11,0000	R$ 52,7200	R$ 579,92
50228	BACIA PLÁSTICA MEDIA PLÁSTICA DE USO DOMÉSTICO CORPO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE DE 12 LITROS	ARQPLAST	Un	146,0000	R$ 9,2000	R$ 1.343,20
50229	BACIA PLÁSTICA MEDIA PLÁSTICA DE USO DOMÉSTICO CORPO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE DE 18 LITROS	ARQPLAST	Un	151,0000	R$ 12,5100	R$ 1.889,01
50231	BALDE PLÁSTICO DE USO DOMÉSTICO CORPO EM POLIPROPILENO ALÇA EM METAL, ARO REDONDO CAPACIDADE 08 LITROS	ARQPLAST	Un	80,0000	R$ 5,8800	R$ 470,40
50232	BALDE PLÁSTICO DE USO DOMÉSTICO CORPO EM POLIPROPILENO ALÇA EM METAL, ARO REDONDO CAPACIDADE 20 LITROS	ARQPLAST	Un	252,0000	R$ 15,9000	R$ 4.006,80
50233	BALDE PLÁSTICO DE USO DOMÉSTICO CORPO EM POLIPROPILENO, ARO REDONDO CAPACIDADE 60 LITROS	ARQPLAST	Un	350,0000	R$ 37,2100	R$ 13.023,50
50245	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 03L	KNAUF	Un	20,0000	R$ 4,9500	R$ 99,00
50246	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 21L	KNAUF	Un	24,0000	R$ 26,8200	R$ 643,68
50264	CREME DENTAL EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90 GR, MENTA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA SODICA, AGUA, SORBITOL	FREEDENT	Un	300,0000	R$ 2,1700	R$ 651,00
50317	PAPEL ALUMÍNIO, 45 CM DE LARGURA, ROLO COM 7,5M.	BOMPACK	ROLO	666,0000	R$ 6,2400	R$ 4.155,84
50329	PORTA FILTRO TAMANHO 103	BRIGITTA	Un	114,0000	R$ 5,5500	R$ 632,70
50361	TOALHA DE BANHO TAMANHO UNIVERSAL CORES ESCURAS 1MEDIDA MINIMA DE 70 CM X 1,30 CM CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO _ GRAMATURA 360 G/M²	VALLETEX	Un	646,0000	R$ 14,0000	R$ 9.044,00
50362	TOALHA DE ROSTO TAMANHO UNIVERSAL 41 CM X 65 CM CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO _ GRAMATURA 294 G/M²	VALLETEX	Un	1018,0000	R$ 6,6100	R$ 6.728,98
50422	PEGADOR PARA SALADAS E MASSAS - EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM, COM UMA EXTREMIDADE EM FORMATO DE COLHER E A OUTRA EM FORMATO DE COLHER VAZADA.	original	Un	37,0000	R$ 9,5700	R$ 354,09
50438	CAIXAS DE VERDURAS VAZADAS MATERIAL: PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE RECICLADO CARACTERÍSTICAS: LATERAIS, FUNDO E ALÇA VAZADOS MEDIDA: EXTERNA: 31 CM X 34 CM X 55 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO). INTERNA: 27,5 CM X 32 CM X 51 CM (ALTURA X LA	ARQPLAST	Un	123,0000	R$ 45,0000	R$ 5.535,00
57707	BOBINA PICOTADA 30X40 100 UNIDADES 3KG USO DOMESTICO...	ORLEPLAST	Un	427,0000	R$ 8,9700	R$ 3.830,19
57736	GARRAFA TERMICA 1.8 LITROS INOX - formato cilíndrico, com tampa Rosqueavel e ampola de vidro,Materiais do exterior Aço inoxidável,Sistema de abertura da tampa com válvula.	UNITERMI	Un	123,0000	R$ 78,6400	R$ 9.672,72

57738	COADOR DE CAFÉ- de pano tradicional tipo caipira e fabricado com tecido 100% algodão.	RODOBEM	Un	639,0000	R$ 2,8700	R$ 1.833,93
57741	FACA PARA COZINHA INOX - tipo pexeira, com Cabo Branco Lâmina: Aço Inoxidável, Cabo: Policarbonato com Fibra de Vidro, Injetado Diretamente Sobre a Espiga da Lâmina, Durabilidade: Indeterminada	CASITA	Un	152,0000	R$ 7,7400	R$ 1.176,48
57753	Cera liquida incolor - embalagem de 750ml, para TODOS OS TIPOS DE PISOS, rótulo-contendo: identificação, fabricante, composição, data de fabricação e validade	POLITRIZ	Un	3280,0000	R$ 4,3900	R$ 14.399,20
57759	Creme dental de 50 g - sem fluor para uso infantil possui fórmula desenvolvida especialmente para crianças de 0 a 2 anos. Sua composição não contém flúor e é considerada segura em caso de ingestão.	FREEDENT	Un	560,0000	R$ 5,0000	R$ 2.800,00
57764	DESODORIZADOR DE AR - Aromatizador para ambientes, em spray, sem CFC, comessências suaves. Produto capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados.Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes,coadjuvantes, fragrância e butano/propano. Fragrância variada.etc). Frasco com 360 ml/329G.A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número, comregistro e/ou notificação ANVISA/MS.(tipo floral, flores do campo, lavanda, citrus)	LEVUSE	Un	1586,0000	R$ 8,9000	R$ 14.115,40
57767	ESCOVA DE LAVAR MAMADEIRA - EM NYLON,CERDAS MACIAS. DESIGNER ANATÔMICO E CERDAS DE DIMENSÕES ESTÁVEIS QUE POSSIBILITAM LIMPEZA PROFUNDA DEBICOS E MAMADEIRAS. DEVEM SER DISPONIBILIZADOS 2 TAMANHOS, MENOR PARA LIMPEZA DE BICOS, A MAIOR PARA LIMPEZA DE MAMADEIRAS.	RT	Un	136,0000	R$ 4,6500	R$ 632,40
57770	Esponja para banho - na cor amarela, dupla face, anatômica, com ação antibactérias, embalagem contendo 3 undidades cada.	BETANIN	Un	700,0000	R$ 1,9400	R$ 1.358,00
57775	Fralda descartável infantil TAMANHO P – embalagem fechada com no mínimo 28 a 32 und, com barreiras antivazamento, máxima absorção; hipoalergênico e formato anatômico; contorno de elástico de cada lado; cobertura e camada interna e externa perfeitamente sobrepostas; com as bordas únicas entre si fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso; fitas adesivas reguláveis e sistema de abre e fecha para fixação sem perda de aderência	ESTRELINHA	Un	940,0000	R$ 13,7000	R$ 12.878,00
57776	"Fralda descartável infantil TAMANHO XG - embalagem com no mínimo 20 a 24 und, com barreiras antivazamento, máxima absorção; hipoalergênico e formato anatômico; contorno de elástico de cada lado; cobertura e camada interna e externa perfeitamente sobrepostas; com as bordas únicas entre si fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso; fitas adesivas reguláveis e sistema de abre e fecha para fixação sem perda de aderência"	ESTRELINHA	Un	600,0000	R$ 14,1800	R$ 8.508,00
57779	Limpador Multi-uso 500 ml - Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio; Tensoativo não iônico; Alcalinizante; Sequestrante; olubilizante; Éter glicólico; Álcool; Perfume e água. Superfícies: Azulejos, plásticos e esmaltados, inox, fórmica e demais superfícies laváveis. Sujeiras: Fuligem, Gordura da Cozinha, Gordura do Banheiro, Marcas de Dedos, Marcas de Sapato, Óleo, Poeira, Resíduos de Sabão, Risco de Lápis, Benefícios: Ação instantânea, Formatos: Squeeze 500ml. Fragrâncias: Original.	BIO	Un	4140,0000	R$ 2,5800	R$ 10.681,20
57791	Sabão em barra - cor castanho, glicerinado acondicionado em embalagem plástica transparente de peso mínimo de 900g a 1000g; essência neutra e isento de corantes; devendo ser testado dermatologicamente; elaborado com puríssima matéria prima; ser firme e de alta durabilidade; possuir composição de ácidos graxos totais, sebo, glicerina, sequestrante e ph 1% em meio aquoso, glicerinado neutro, aspecto barra solida translucida, sem presença de odores ph 10,00 - 11,00 (01% aquoso, com pacote com 5 unidades 200g sendo de primeira linha	KRAKRA	Un	1994,0000	R$ 5,9000	R$ 11.764,60
57793	SABONETE EM BARRA ADULTO - Sabonete perfumado em barra, com 90 g, com emolientes e umectantes, com fragrância suave de camomila, erva doce ou rosas, com PH 5,5 a 8,5. A embalagem deverá conter, externamente, dados deidentificação, procedência, número do lote, validade, com registroe/ou notificação na ANVISA/MS	MOTIVUS	Un	264,0000	R$ 1,9400	R$ 512,16
57798	"SACOS PLÁSTICOS 100 LITROS - para lixo, capacidade 100 litros, na qualidade "P-5"reforçado, cor preta, acondicionados em embalagem plástica contendo 100 unidades. Apresentar identificação do fabricante e registro de normas técnicas."	FIBRA	Un	10174,0000	R$ 17,1200	R$ 174.178,88
57800	"SACOS PLÁSTICOS 60 LITROS - para lixo, capacidade 60 litros, na qualidade reforçado, P-5, cor preta, acondicionados em embalagem plástica contendo 100 unidades. Apresentar identificação do fabricante e registro de normas técnicas."	FIBRA	Un	8804,0000	R$ 10,1200	R$ 89.096,48
57803	SHAMPOO INFANTIL EMBALAGEM DE 200 ML - TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS, COM FRAGRÂNCIA SUAVE E PH BALANCEADO, A EMBALAGEM DEVE CONTER O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA	ANJINHO	Un	726,0000	R$ 6,7300	R$ 4.885,98
57805	"Soda cáustica em escamas 99% - peso mínimo: 1 kg; sendo de qualidade igual ou superior as marcas: Sodabel, Biostar . Qualidade e pureza em alta concetração.Composição: A SODA CAUSTICA EM ESCAMAS NO ESTADO SOLIDO SE APRESENTA EM FORMAS DE ESCAMAS OU FLOCOS DE COR BRANCA E SEM ODOR. DETERMINAÇÃO UNIDADE MINIMO MÁXIMO CONCENTRAÇÃO % 97,00 98,00 CARBONATOS (NA2-CO3) % - 0,60 CLORETOS (NACL) % - 0,03 FERRO (FE) PPM - 6,00 DENSIDADE G/CM³ 2,13 2,20."	INDAIA	Un	963,0000	R$ 16,1000	R$ 15.504,30
57987	CESTO DE ROUPA - EM PLASTICO, TELADO, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, PARA GUARDAR ROUPAS SUJAS,CORES DIVERSAS	ARQPLAST	Un	180,0000	R$ 4,9000	R$ 882,00
57988	CESTO DE ROUPA - EM PLASTICO, TELADO, PARA GUARDA ROUPAS SUJAS, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, CORES DIVERSAS	ARQPLAST	Un	90,0000	R$ 27,5200	R$ 2.476,80
57989	Fralda descartável geriátrica - embalagem fechada com no minimo 08 unidades, formato anatômico, uso diurno e noturno, tamanho M e G, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, toque suave, camada interna antialérgica, peso do usuário de 40 a 70 kg acima de 80kg, medida da cintura de 70 a 120 cm tamanho m e tamanho g 110 à 140 cm,	SAFETY	Un	1000,0000	R$ 13,9100	R$ 13.910,00
58049	LIXEIRA COM PEDAL 50L BRANCO – 1 UNDCESTO E TAMPA INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO. O ACIONAMENTO DA TAMPA É FEITO ATRAVÉS DE PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO A HASTE E PEDAL SÃO CONFECCIONADOS COM PLÁSTICO RESISTENTE. POSSUI CANTOS ARREDONDADOS E EXCELENTE ACABAMENTO. ACOMPANHA 02 GANCHOS PARA FIXAÇÃO DO SACO DE LIXO. MEDIDAS: 44CM (LARGURA) ; 72CM (ALTURA) ; 33CM (COMPRIMENTO)	TRITEC	Un	40,0000	R$ 84,3000	R$ 3.372,00
58114	SACO DE LIXO 15 LITROS - Saco plástico para acondicionamento de lixo, fabricado em polietileno de alta densidade. Cor: azul ou preta. Espessura mínima de 10 micras. Resistente e de acordo com as especificações contidas nas normas ABNT NBR 9191:2008. Com medida mínima 75 x 105 cm. Capacidade de 100 litros. Apresentação: Pacote/rolo com 100 unidades, constando externamente dados de identificação (quantos sacos contém a embalagem, dimensões do saco, capacidade nominal (litros e quilos), n° do lote e procedência.	FIBRA	Un	3530,0000	R$ 8,2300	R$ 29.051,90
58165	Dispenser/Toalheiro para papel toalha interfolha 2 e 3 dobras; capacidade mínima para 400 folhas; em plástico resistente; para fixação em parede, com kit para fixação	NOBRE	Un	124,0000	R$ 26,0600	R$ 3.231,44

58166	ESCOVA PLÁSTICO PARA LAVAR UNHAS: Composta de material sintético. Cerdas de boa qualidade, resistentes e que não se desprendem facilmente, com alça. Não deve conter partes de madeira. Ponto referencial de oferta: Condor ou outro (a) de qualidade equivalente ou superior.	ABBMIX	Un	80,0000	R$ 2,5700	R$ 205,60
58167	ESCOVA DE CABELO: Escova plástica para cabelo com dentes separados e largos ideal para pentear e desembaraçar cabelos grossos e compridos. Dentes com pontas arredondadas que penteiam os cabelos sem danificá-los. Material: Resina plástica.	ESCOBEL	Un	50,0000	R$ 3,2800	R$ 164,00
58170	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE, ESCOVA PARA LIMPEZA COM CERDAS SINTÉTICAS: PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 17CM.	LET	Un	424,0000	R$ 4,0700	R$ 1. 725,68
58199	Shampoo adulto, semelhante a seda hidratante, para todos os tipos de cabelo, diversas fragrâncias, embalagem de 200 ml. Há embalagem deverá conter data de fabricação e de validade do produto.	NAZCA	Un	100,0000	R$ 6,9000	R$ 690,00
58200	VASSOURA DE PALHA DE (MILHO) com cabo em madeira comprimento do cabo: mínimo de 1,15m base em madeira com 20 cm, admitida variação de ± 1,5 cm comprimento das cerdas: mínimo 9 cm.Vassoura de palha 100% PALHA PURA para limpeza de pisos externos, pátios em terra, etc.	VVS	Un	916,0000	R$ 25,8600	R$ 23. 687,76
58208	Detergente de 500ml - PH neutro; rótulo contendo: identificação, fabricante, composição, data de fabricação e validade; embalagem primária resistente. Eficiência na limpeza, rendimento, economia e fórmula biodegradável, que diminui o impacto ao meio ambiente. A concentração de ativos, com alto poder de limpeza em sua composição, garante a completa remoção das sujidades, sem danificar a delicada pele das mãos, pois a fórmula é testada dermatologicamente. Composição: Tensoativos Aniônicos, Sequestrante, Conservantes, Espessante, Corante, Fragância e Água.Componente Ativo: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio.CONTÉM TESOATIVO BIODEGRADÁVEL. Cuida, higieniza e protege, Dermatologicamente testado, Controle de odor. Dimensões do produto 8 x 8 x 22 cm; " - FARDO COM 06 UNIDADES	BIO	Un	8592,0000	R$ 9,4200	R$ 80. 936,64
58223	ABSORVENTE, HIGIÊNICO, DESCARTÁVEL, COM ABAS, EMBALAGEM EM PACOTE CONTENDO 08 (OITO) UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, DEVENDO ATENDER A(S) PORTARÍA(S) VIGENTE(S) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NORMA(S) DA ANVISA. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA A DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	ISACARE	Un	200,0000	R$ 2,8000	R$ 560,00
58226	Balde plástico tipo pedreiro - 10 litros com Alça de Ferro Reforçado tamanho aproximado: Medida Emb.77x30,5x30,5 cm.	ARQPLAST	Un	352,0000	R$ 8,0500	R$ 2. 833,60
58227	Borrifador de plástico - de no mínimo 500 ml, com regulagem no jato, altura mínima de 23 cm, largura mínima de 8 cm e profundidade mnma de 8 cm.	NOVA ERA	Un	669,0000	R$ 4,7300	R$ 3. 164,37
Valor Total: R$ 593.876,83						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021. 4.2 A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Claudia/MT, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Prefeito Municipal Altamir Kurten

ÓRGÃO GERENCIADOR

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

ALDENEY ANTONIO NETO CPF n° 030.274.870-80

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.310. 499/0001-04, com sede situada à Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP 78.540-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o PREGÃO PRESENCIAL citado em epígrafe, às 08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 06 de Dezembro de 2024, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT. A licitação será na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE, visando a **CONCESSÃO DO DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO, DE FORMA ONEROSA, DO BEM PÚBLICO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, DENOMINADO DE "PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO", LOCALIZADO NA PRAÇA DOS MIGRANTES, NO CENTRO DA CIDADE, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.073, DE 24 DE JUNHO DE 2024 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 19 de Novembro de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 56/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 56/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de CLAUDIA/MT, de um lado a **MUNICÍPIO DE CLAUDIA- ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av/ Gaspar Dultra , nº S/N, Centro, CEP: 78.540-000 CLAUDIA – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF nº 403.786.169-00, **com endereço eletrônico:** gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente de **"ÓRGÃO GERENCIADOR",** e do outro lado a empresa **DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 48.447.370/0001-06, e Inscrição Estadual n.º 13.967.985-5 estabelecida a Rua Ten Cipriano, n.º157 , bairro Centro Norte, CEP:78.110-610 cidade de Várzea Grande/MT, **com endereço eletrônico:** delta_comercio@hotmail.com **com o fone 65-9.9294-4828** neste ato representada pelo Sr. **FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS**, portador do CIRG n.º 2578202-9 SSP/MT e CPF n.º 043. 388.521-19, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.**A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT,** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
47058	PANO DE PRATO MATERIAL 100% ALGODAO COMPRIMENTO 60CM DE LARGURA 30CM COR BRANCO	eco	Un	1626,0000	R$ 2,7400	R$ 4. 455,24
50294	ISQUEIRO A GÁS GRANDE	HIPER	Un	377,0000	R$ 1,9400	R$ 731,38
50385	TOALHA PARA LIMPEZA DE PISOS DIVERSOS - TAMANHO 50X70CM (AMOSTRA DO PRODUTO) MICROFIBRA, ALTA ABSORÇÃO, COMPOSIÇÃO 20% POLIAMIDA+ 80% POLIESTER	MARTINS	Un	974,0000	R$ 8,0000	R$ 7. 792,00
57744	Água sanitária 1 litro - alvejante e desinfetante de uso geral; com bico dosador; alvejante com ação germicida e bactericida; com princípio de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo 2,0% à 2,5% p/p; de cor incolor; o produto deverá apresentar impresso na embalagem registro no MS/ANVISA, data de fabricação e validade.	remmus	Un	3192,0000	R$ 2,7300	R$ 8. 714,16
57746	Amaciante de roupas - em embalagem plástica de 2 litros; para regeneração e amaciamento de tecidos em fibras sintéticas ou naturais; aumentando a vida útil das fibras e facilitando o processo de passar; efeito antiestático; composição química de tensoativo catiônicos, conservantes, corantes, opacificante, fragrância, água, cloreto de dialquil dimetil amônio.	remmus	Un	3768,0000	R$ 4,5500	R$ 17. 144,40
57758	CERA EM PASTA INCOLOR 375 G - embalagem em lata medindo 13,5 cm de circunferencia. Composição: Solvente, aditivo, emulsificante e agentes de polimento. Contém cera natural de carnaúba.	GIOCA	Un	420,0000	R$ 21,6000	R$ 9. 072,00
57778	Limpa pedra - concentrado embalagem de 5 litros. Especificação técnica: limpa pedras - para remoção de limo, lodo, ferrugens e incrustações; composto de tensoativo aniônico, mistura ácida, conservante; pigmento e veículo aquoso. Embalagem certificada pelo imetro.	summer	Un	1196,0000	R$ 17,0800	R$ 20. 427,68
57783	Pano para chão branco - saco de algodão alvejado, extra,100% algodão tamanho 45cmx70cm.	eco	Un	889,0000	R$ 3,6500	R$ 3. 244,85
57786	"PEDRA SANITÁRIA PARA VASO SANITÁRIO - Odorizante sanitário. Substâncias perfumantes, em aspecto sólido de 98,99% de paradiclorobenzeno, com furo no centro para engate do suporte plástico. Acompanhada de suporte plástico para prender no vaso sanitário. Com 30 a 40 gr. Apresentação em caixa contendo uma unidade e um suporte plástico. Fragrâncias: eucalipto, floral, lavanda, jasmim (25% de cada). Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem, com registro e/ou notificação do produto na ANVISA/MS. Validade mínima de 18 meses a partir da entrega"	suave lar	Un	1026,0000	R$ 1,3900	R$ 1. 426,14
57807	"Touca descartável de TNT - Descrição: Toucas de proteção capilar sanfonadas em formato de tiras. Fabricadas em tecido TIPO (TNT), com elásticos simples e atóxicos. Material descartável e de uso único. Especificações: Registro Anvisa: 80605410011 / 80605410031, NCM: 6506.99.00 Tamanho: 19' (45cm x 50cm) Gramatura: 10g/m2 Cor: Branca, Pacote (plástico): 100 unidades"	NOBRE	Un	1056,0000	R$ 10,0900	R$ 10. 655,04
57828	Pano de chão tipo Esfregão Cinza - cinza tamanho mínimo 80 x 90. Produto desenvolvido para limpeza de ambientes domésticos e institucionais. Ultra absorvente; Fácil de lavar; Altamente resistente; 2x mais poder de limpeza; Ótimo para enxugar superfícies; Excelente em reter sujidade; Delicado com a superfície. Composição: 100% Algodão	ober	Un	1497,0000	R$ 6,4000	R$ 9. 580,80

58051	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL, O ACIONAMENTO DA TAMPA É FEITO ATRAVÉS DO PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO, A HASTE E PEDAL SÃO CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RESISTENTES, POSSOU CANTOS ARREDONDADOS E EXCELENTE ACABAMENTO - CAPACIDADE: 50 LITROS	ARQPLAST	Un	90,0000	R$ 81,0400	R$ 7.293,60
58053	REFIL MOP ÚMIDO 320 GRAMAS, CRU LOOP E CINTA	NOBRE	Un	10,0000	R$ 20,7600	R$ 207,60
58054	REFIL MOP PÓ 60 CM	NOBRE	Un	10,0000	R$ 32,2800	R$ 322,80
58158	Desinfetante liquido concentrado embalagem de 5 litros Germicida e Bactericida. Limpa e Desinfeta. Podendo ser de variadas essências como: EUCALIPTO, FLORAL, LAVANDA; Composição Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio, Cloreto de Didecil Dimetilamônia, Fragrância, Opacificante, Sequestrante, Conservante, Emulsificante, Corante, Acidificante e Água. Rótulo contendo: identificação, fabricante, composição, data de fabricação e validade.	remmus	Un	2306,0000	R$ 8,2300	R$ 18.978,38
58161	Desinfetante liquido concentrado embalagem de 2 litros Germicida e Bactericida. Limpa e Desinfeta. Podendo ser de variadas essências como: EUCALIPTO, FLORAL, LAVANDA; Composição Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio, Cloreto de Didecil Dimetilamônia, Fragrância, Opacificante, Sequestrante, Conservante, Emulsificante, Corante, Acidificante e Água. Rótulo contendo: identificação, fabricante, composição, data de fabricação e validade.	remmus	Un	2654,0000	R$ 3,7300	R$ 9.899,42
58194	Sabonete bactericida em barra de 80 gramas cada, com odor suave, registro no m.s, testado dermatologicamente, glicerinado. Há embalagem deve conter data de fabricação e data de validade do produto.	sensus	Un	250,0000	R$ 8,6300	R$ 2.157,50
58195	Sabonete infantil em barra de 80 gramas cada, com odor suave, registro no m.s, testado dermatologicamente, glicerinado. Há embalagem deve conter data de fabricação e data de validade do produto.	123BABY	Un	870,0000	R$ 3,4200	R$ 2.975,40
58196	SABONETE LÍQUIDO 250 ML PARA AS MÃOS, NEUTRO, ANTI-SEPTICO, AROMATIZADO,(aroma de erva-doce ou lavanda) COM TAMPA QUE NÃO PERMITA VAZAMENTO.	remmus	Un	1520,0000	R$ 4,6600	R$ 7.083,20
58197	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS PARA AS MÃOS, NEUTRO, ANTI-SEPTICO, AROMATIZADO,(aroma de erva-doce ou lavanda) COM TAMPA QUE NÃO PERMITA VAZAMENTO.	remmus	Un	551,0000	R$ 12,8500	R$ 7.080,35
58224	AGUA SANITARIA – EMB. COM 5 LT COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO E AGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P. PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PRODUTO A BASE DE CLORO: ALVEJANTE, DESINFETANTE, BACTERICIDA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR: PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, IMPRESSO NA EMBALAGEM, NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICACAO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSICAO QUIMICA, FORMA DE CONSERVACAO E ARMAZENAMENTO, ADVERTENCIA PARA NAO UTILIZACAO DA EMBALGEM, PRECAUSOES, CLASSE TOXICOLOGICA (SE HOUVER), CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES, TELEFONE SAC. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PLASTICO RESISTENTE COM 5 LITRO. REGISTRO NO MS / ANVISA. BICO DIRECIONADOR, O GALÃO DEVE TER UMA ALÇA EGONOMICA PARA FACILITAR O USO.	remmus	Un	1754,0000	R$ 9,1600	R$ 16.066,64
Valor Total: R$ 165.308,58						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021. 4.2 A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Claudia/MT, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Prefeito Municipal Altamir Kurten

ÓRGÃO GERENCIADOR

DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS CPF n° 043.388.521-19

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 53/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 53/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de CLAUDIA/MT, de um lado a **MUNICÍPIO DE CLAUDIA- ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av/ Gaspar Dultra , nº S/N, Centro, CEP: 78.540-000 CLAUDIA – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF nº 403.786.169-00, **com endereço eletrônico:** gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente de **"ÓRGÃO GERENCIADOR",** e do outro lado a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.199.538/0001-20, e Inscrição Estadual n.º 13.358.636-7 estabelecida a Rua D, n.º 3550, bairro Distrito Industrial, CEP:78.098-300 cidade de Cuiabá/MT, com endereço eletrônico: licitacao@trevopapeis.com.br, fone 65-9.9231-3954 neste ato representada pelo Sr. **JOAO CARLOS SBORCHIA**, portador do CIRG n.º 1984962 SSP/PR e CPF n.º 327.544.349-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.**A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT,** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
57773	Fralda descartável infantil TAMANHO G – (embalagem fechada com no mínimo 20 a 24 unid) com barreiras antivazamento, máxima absorção; hipoalergênico e formato anatômico; contorno de elástico de cada lado; cobertura e camada interna e externa perfeitamente sobrepostas; com as bordas únicas entre si fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso; fitas adesivas reguláveis e sistema de abre e fecha para fixação sem perda de aderência.	PANDA	Un	980,0000	R$ 13,3000	R$ 13.034,00
57774	Fralda descartável infantil TAMANHO M – (embalagem fechada com no mínimo 26 a 28 und, com barreiras antivazamento, máxima absorção; hipoalergênico e formato anatômico; contorno de elástico de cada lado; cobertura e camada interna e externa perfeitamente sobrepostas; com as bordas únicas entre si fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso; fitas adesivas reguláveis e sistema de abre e fecha para fixação sem perda de aderência	PANDA	Un	1080,0000	R$ 15,3000	R$ 16.524,00
57784	Papel toalha para banheiro - 1000% celulose, super luxo, suave, não reciclado, com alta capacidade de absorção, deve evitar esfarelamento quando da utilização, medindo 230 mm x 230 mm, podendo variar as medidas em até 20 mm para mais ou para menos, sem manchas, sem furos, acondicionadas em embalagens fechadas contendo 1.000 fls. Apresentar identificação do fabricante e registro de normas técnicas.com 1000 unidades 23x21cm	LENDA	Un	7400,0000	R$ 8,5500	R$ 63.270,00
57822	PAPEL TOALHA INTERFOLHA - Branco Extra Luxo 2 Dobras 20,3 Cm x 20 Cm . Caixa Com 1.000 Folhas – Composição: Papel toalha interfolhado, folha simples, com gramatura de 20 grs/ m², 100% celulose virgem de alta absorção e bom índice de RU (resistência a úmido), com 20 cm de comprimento e 23 cm de largura e duas dobras.	LENDA	Un	6420,0000	R$ 6,4100	R$ 41.152,20
58160	GUARDANAPO DE PAPEL NA COR BRANCA - MEDINDO (22 X 23)CM,GUARDANAPO DE PAPEL DE ALTA QUALIDADE, EM PAPEL MACIO, PAPEL ABSORVENTE, GOFRADO COM TEXTURA, 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS. A EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, QUANTIDADE E DO PRAZO DE VALIDADE,ALVURA SUPERIOR A 70%	TREVO	Un	1360,0000	R$ 1,0600	R$ 1.441,60
58162	GUARDANAPO DE PAPEL NA COR BRANCA - MEDINDO (30 X 30)CM,GUARDANAPO DE PAPEL DE ALTA QUALIDADE, EM PAPEL MACIO, PAPEL ABSORVENTE, GOFRADO COM TEXTURA, 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS. A EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, QUANTIDADE E DO PRAZO DE VALIDADE,ALVURA SUPERIOR A 70%	TREVO	Un	1580,0000	R$ 1,5900	R$ 2.512,20
58178	Papel toalha multiuso para cozinha, embalagem com 02 rolos com 60 folhas duplas. Dimensões: 19 x 22 cm cada. (CAPS)		Un	1818,0000	R$ 3,2000	R$ 5.817,60
Valor Total: R$ 143.751,60						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021. 4.2 A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Claudia/MT, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Prefeito Municipal Altamir Kurten

ÓRGÃO GERENCIADOR

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

JOAO CARLOS SBORCHIA CPF n° 327.544.349-68

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de CLAUDIA/MT, de um lado a **MUNICÍPIO DE CLAUDIA- ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av/ Gaspar Dultra , nº S/N, Centro, CEP: 78.540-000 CLAUDIA – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF nº 403.786.169-00, **com endereço eletrônico:** gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente de **"ÓRGÃO GERENCIADOR",** e do outro lado a empresa **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 21.058.617/0001-38, e Inscrição Estadual n.º 13.559.360-3 estabelecida a AV. Alzira Santana (LOT s Jorge), n.º S/N quadra 17 lote 05, bairro Ikaray, CEP:78.130-724 cidade de Várzea Grande/MT, **com endereço eletrônico:** geandiegom@gmail.com **com o fone 65-3368-6100 e 65-3054-4847** neste ato representada pelo Sr. **GEAN DIEGO MEISTER**, portador do CIRG n.º 14234939 SSP/MT e CPF n.º 944.142.621-00, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais

aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.**A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT,** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
46965	ALCOOL EM GEL COM VALVULA PUMP ALCOOL 70% 480/500ml	AUDAX	Un	1710,0000	R$ 5,0900	R$ 8.703,90
47123	JARRA PLASTICA COMPOSTA POR MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE ATOXICO COM TAMPA RESISTENTE TRANSPARENTE E GRADUADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 2 LITROS	RAINHA	Un	108,0000	R$ 6,0100	R$ 649,08
50257	COLHER DE PLÁSTICO (TIPO PARA BOLO) COM 50 UNIDADES	SERTPLAST	PC 50 UN	395,0000	R$ 1,9600	R$ 774,20
50258	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO 200ML	NADIR	Un	158,0000	R$ 1,5500	R$ 244,90
50260	COPO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES DE 50ML	COPOSUL	PC 100 UN	3690,0000	R$ 2,5000	R$ 9.225,00
50278	FACA DE SERRA CABO DE PLÁSTICO TAM. 20CM	ART INOX	Un	397,0000	R$ 1,5500	R$ 615,35
50281	FÓSFORO, PACOTE COM 10 CAIXAS DE 40 UN CADA.	PARANA	PC 10 UN	630,0000	R$ 3,8500	R$ 2.425,50
50287	GARFO DE SOBREMESA DESCARTAVEL - EMBALAGEM 50 UNIDADES	SERTPLAST	PC 50 UN	510,0000	R$ 1,9400	R$ 989,40
50288	GARFO CABO DE PLÁSTICO TAM 20CM	ART INOX	Un	660,0000	R$ 1,5100	R$ 996,60
50289	GARRAFA TÉRMICA, COM CAPACIDADE DE 1L, FORMATO CILÍNDRICO, COM TAMPA ROSQUEAVEL E AMPOLA DE VIDRO	INVICTA	Un	139,0000	R$ 25,5800	R$ 3.555,62
50311	PÁ COLETORA LIXO PLÁSTICO PEQUENA COM CABO DE MADEIRA DE 40 CM	DSR	Un	278,0000	R$ 4,2500	R$ 1.181,50
50312	PALHA DE AÇO Nº 01; COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO 25 GR	VEJA	Un	764,0000	R$ 1,1200	R$ 855,68
50330	POTE DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 1,5 LITROS	RAINHA	Un	192,0000	R$ 3,3600	R$ 645,12
50331	POTE DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 5 LITROS	RAINHA	Un	202,0000	R$ 11,5400	R$ 2.331,08
50338	REMOVEDOR DE ESMALTE EMBALAGEM DE 100 ML (TIPO ACETONA)	FARMAX	Un	50,0000	R$ 4,9300	R$ 246,50
50341	RODO CONFECCIONADO EM PLASTICO; LARGURA 40 CM; BORRACHA REFORÇADO; CABO M MADEIRA DESMONTADO	DSR	Un	207,0000	R$ 5,7500	R$ 1.190,25
50342	RODO CONFECCIONADO EM PLASTICO; LARGURA 60 CM; BORRACHA REFORÇADO; CABO M MADEIRA DESMONTADO	DSR	Un	800,0000	R$ 8,0200	R$ 6.416,00
50365	VASSOURA CERDAS EM NYLON CABO ROSQUEÁVEL EM MADEIRA COMPRIMENTO DO CABO: MÍNIMO DE 1,15M BASE EM MADEIRA COM 20 CM, ADMITIDA VARIAÇÃO DE ± 1,5 CM COMPRIMENTO DAS CERDAS: MÍNIMO 9 CM	DSR	Un	866,0000	R$ 7,4700	R$ 6.469,02
50374	COLHER DE SOBREMESA EM INOX, COM ESPESSURA MINIMA DE 1,0MM COMPRIMENTO MINIMO DE 16 CM, CABO EM INOX	QHOUSE	Un	300,0000	R$ 1,3100	R$ 393,00
50382	MASCARA RESPIRATORIA MULTIUSO DESCARTAVEL DE TNT, PACOTE COM 50 UNIDADES	INOVEN	CX 50 UN	56,0000	R$ 8,5000	R$ 476,00
50396	SACO PLASTICO 20X30 CM CAPACIDADE P/ 1 KG, COM 270 UNID.	OLIVEIRA	Un	1171,0000	R$ 20,2500	R$ 23.712,75
50401	CAIXA TERMICA PLASTICA COM ALÇA 32 LITROS	ANTARES	Un	30,0000	R$ 83,0500	R$ 2.491,50
50402	CAIXA TERMICA PLASTICA COM ALÇA 50 LITROS	ANTARES	Un	40,0000	R$ 249,9100	R$ 9.996,40
50423	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO - MEDINDO NO MÍNIMO COMPRIMENTO DE 50 CM POR LARGURA DE 35 CM. CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS, ALTURA DE 07 CM. ESPESSURA DE 3MM. COM ALÇA, SEM TAMPA.	AL REIS	Un	150,0000	R$ 67,0000	R$ 10.050,00
50425	RASTELO GRANDE PLASTICO 26 HASTES COM CABO.	FAMASTIL	Un	295,0000	R$ 24,2000	R$ 7.139,00
50427	PANELA DE PRESSÃO - MODELO DOMÉSTICO, EM ALUMÍNIO ESPECIAL POLIDO, TAMPA COM FECHAMENTO INTERNO, CAPACIDADE 4,5 LITROS, PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, APROVADO PELO INMETRO.	ASJ	Un	13,0000	R$ 64,8000	R$ 842,40

50428	PANELA DE PRESSÃO 7,5 LITROS - COM TAMPA EXTERNA, COM MODERNO SISTEMA DE VÁLVULAS DE SEGURANÇA, SISTEMA DE FECHAMENTO MODERNO E COM TOTAL SEGURANÇA. PRODUTO DE 1ª LINHA. APROVADA PELO INMETRO.	ASJ	Un	24,0000	R$ 101,2500	R$ 2.430,00
50430	BORRACHA DE VEDACAO PARA PANELA DE PRESSÃO - 4,5 LTS	DO LAR	Un	44,0000	R$ 2,0100	R$ 88,44
50431	BORRACHA DE VEDACAO PARA PANELA DE PRESSÃO - 7,5 LTS	DO LAR	Un	10,0000	R$ 4,5200	R$ 45,20
50440	PALETE DE PLÁSTICO PARA ARMAZENAGEM EMPILHÁVEL. INJETADO EM PLÁSTICO PP OU PLÁSTICO PEAD.CORES DISPONÍVEIS: PRETO E BRANCOMEDIDAS: (ALTURA) 150MM X (LARGURA) 1000MM (PROFUNDIDADE) 1200MM	ELDORADO	Un	50,0000	R$ 240,8000	R$ 12.040,00
57708	BOBINA PICOTADO 35X50 100 UNIDADES 5KG USO DOMESTICO...	BAIANINHA	Un	461,0000	R$ 11,9300	R$ 5.499,73
57714	CANECA DE ALUMINIO - Característica: Caneca de Aluminio 3,2 Litros Cabo Baquelite Hotel 16 - Peso: 0,430 Kg, Altura: 16cm, Profundidade: 16 cm.	ASJ	Un	132,0000	R$ 36,5000	R$ 4.818,00
57745	Álcool etílico hidratado a 96% 92,8 º INPM. Embalagem de 1 litro,O álcool etílico é um produto indicado como um limpador de uso geral, para limpeza de diferentes superfícies e ambientes. Sua composição em 92,8% de álcool possibilita a rápido evaporação da solução, promovendo a higiene e secagem rápida do produto e dos espaços onde esse for utilizado.Composição: Água, álcool etílico 96, desnaturante, princípio ativo álcool etílico 96.	AUDAX	Un	3142,0000	R$ 8,1700	R$ 25.670,14
57768	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 GR - abrasividade fina para limpeza e brilho, pacote plástico com 8 unidades composta de lã de aço carbono, de textura macia, isenta de sinais de oxidação. Deverão ser embaladas em sacos plásticos selados, devendo constar da embalagem a identificação do fabricante, o nome do produto, a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, peso líquido, número de unidades e demais informações exigidas pela legislação em vigor.	BRILHO	Un	1904,0000	R$ 2,4000	R$ 4.569,60
57777	Haste flexivel - para higiene emb. com 75 unidades de polipropileno flexível, cilíndrico, reto, medindo no mínimo 7 cm de comprimento e 2,5 mm de largura, branco, sendo as duas extremidades com pontas de algodão hidrófilo de maneira firme e bem acabadas, validade de 3 anos a partir da data de fabricação, dados de identificação, validade, lote.	CLINOFF	Un	148,0000	R$ 1,8600	R$ 275,28
57782	LUSTRA MÓVEIS - Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e com registro e/ou notificação do produto na ANVISA/MS.	AUDAX	Un	515,0000	R$ 3,7000	R$ 1.905,50
57789	Prendedor de roupa - de plastico embalagem com 12 und.	aguia branca	Un	262,0000	R$ 2,8600	R$ 749,32
57820	Bisnaga xadrez 50ml - diversos tons do amarelo ( ); tons do azul ( ); preto ( ); branco ( ); diversos tons do vermelho ( ); diversos tons do verde ( ); laranja ( ), violeta ( ), marrom ( ), ocre ( ).	XADREZ	Un	240,0000	R$ 5,2800	R$ 1.267,20
57826	Álcool em gel 70% - embalagem resistente em galão de 5 litros; secagem rápida, incolor, atóxico, que apresente um odor característico; com PH balanceado e que seja indicado para higiene e antissepsia das mãos; com alto poder germicida; composição com álcool etílico, água, antioxidante e butano /propano como propelente; o rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente, constando de forma clara e indelével as informações do fabricante, nome do produto e marca.	AUDAX	Un	550,0000	R$ 32,4000	R$ 17.820,00
57991	NAFTALENO (NAFTALINA) 25GR. ASPECTO FÍSICO PARTÍCULAS SÓLIDAS BRANCAS, PONTO FUSÃO 80 ¨C. SOLUBILIDADE INSOLUVEL EM ÁGUA, MASSA MOLECULAR 128 MOL, APLICAÇÃO REPELENTE DE TRAÇAS E BARATAS - EMBALAGEM COM 25 GRAMAS	NOVO FRESCOR	Un	450,0000	R$ 2,0800	R$ 936,00
58033	COPO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES DE 200ML.	COPOSUL	Un	7525,0000	R$ 4,1100	R$ 30.927,75
58035	PALITO DE DENTE CAIXA COM 200 PALITOS	PARANA	Un	132,0000	R$ 1,4200	R$ 187,44
58041	FILME EM PVC TRANSPARENTE, TAMANHO 28CM X 30 M.	SUPERALFILM	RL20METRO	400,0000	R$ 4,8900	R$ 1.956,00
58042	FAQUINHA DE PLASTICO - P/ANIVERSÁRIO COM 50 UNIDADES	SERTPLAST	Un	250,0000	R$ 1,9400	R$ 485,00
58048	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL, O ACIONAMENTO DA TAMPA É FEITO ATRAVÉS DO PEDAL O QUE EVITA EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO, A HASTE E PEDAL SÃO CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RESISTENTES, POSSOU CANTOS ARREDONDADOS E EXCELENTE ACABAMENTO - CAPACIDADE: 60 LITROS	ARQPLAST	Un	90,0000	R$ 89,1500	R$ 8.023,50
58111	LIMPA ALUMINIO - FRASCO C/ 500 ML - Para limpeza de alumínio e alumínio FR 12 anodizado.Remove sujeiras e manchas. Desoxida e elimina oleosidade. Concentrado: Base água. Ecológico. Biodegradável. Não contém metais pesados e solventes nocivos. Deverá constar no rótulo dados de identificação do fabricante, instruções para uso, código de barras, nº de autorização de funcionamento do fabricante na ANVISA, químico respons´vel e seu respectivo CRQ, data de validade , nº do lote e data de fabricação.	ALPES	Un	804,0000	R$ 3,1300	R$ 2.516,52
58116	SAPONÁCEO CREMOSO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 300ML CADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR AS INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO O NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA. DATA DE VALIDADE SUPERIOR A 6 MESES"	AUDAX	Un	1432,0000	R$ 4,1700	R$ 5.971,44
58136	ALCOOL GEL ETÍLICO 70%; QUANTIDADE: 1000ML; EFICAZ CONTRA 99,9% DAS BACTERIAS; NORMAS: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; ROTULAGEM: CONTENDO IDENTIFICACAO, COMPOSICAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFORMACAO DE ISENCAO DO REGISTRO NO ORGAO DE CONTROLE, SE FOR O CASO.	AUDAX	Un	1442,0000	R$ 4,7400	R$ 6.835,08
58164	JARRA - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 3,5 LITROS , COM TAMPA E TRAVA	RAINHA	Un	118,0000	R$ 12,0600	R$ 1.423,08
58169	ESCOVA MULTIUSO EM PLÁSTICO PARA LAVAR ROUPA: Composta de material sintético. Cerdas de boa qualidade, resistentes e que não se desprendem facilmente. Deve conter partes de madeira. Ponto referencial de oferta: Condor ou outro (a) de qualidade equivalente ou superior	DSR	Un	265,0000	R$ 2,6500	R$ 702,25
58171	LIMPA VIDROS - Líquido, COMPOSIÇÃO : Lauril éter sulfato de FR 1.300 sódio,coadjuvantes, corante e água, Biodegradável, APLICAÇÃO: Limpeza de vidros em geral, TAMPA: Pulverizador, FRASCO 500ml . Deverá constar no rótulo	ALPES	Un	491,0000	R$ 3,3200	R$ 1.630,12

	informações sobre o produto, dados de identificação do fabricante, instruções para uso, código de barras, , n º da autorização de funcionamento pela ANVISA, químico responsável e seu respectivo CRQ, data de validade, nº do lote e data de fabricação.					
58182	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, medindo no mínimo 1,50 cm de comprimento, suporte de plástico medindo aproximadamente 40 cm, com borracha dupla. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	DSR	Un	110,0000	R$ 5,7500	R$ 632,50
58183	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, medindo no mínimo 1,50 cm de comprimento, suporte de plástico medindo aproximadamente 60 cm, com borracha dupla. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	DSR	Un	426,0000	R$ 8,0200	R$ 3. 416,52
58185	Rodo de espuma dupla face - para limpeza, tamanho 30 cm, com cabo de madeira medindo 1,50 m, esfregão Abrasivo Lava Piso Azulejo Parede Cozinha Banheiro. Formulada por espuma de poliuretano que garante maior durabilidade do produto e uma higiene sem igual.	DSR	Un	1380,0000	R$ 8,5200	R$ 11. 757,60
58211	"ESPONJA DUPLA FACE - Esponja de louça dupla face(lado amarelo: espuma de poliuretano com bactericida, Lado verde: fibrasintética com abrasivo). Medindo 100 mm x 75mm x 23mm,abrasividade média, podendo acrescer no máximo 10mm", com embalagem em plástico.	BRITISH	Un	5158,0000	R$ 0,6200	R$ 3. 197,96
58212	VARAL - CORDA DO TIPO TRANÇADA PARA VARAL COM FIO DE AÇO REVESTIDA DE PLÁSTICO PVC, MULTIFILAMENTO, COM 15M DE COMPRIMENTO 1,75 MM DE ESPESSURA E COM 1,75 MM DE DIAMETRO	CASTRO	Un	216,0000	R$ 3,1300	R$ 676,08
58225	CREME DE CABELO PARA PENTEAR SEM ENXAGUE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, HIDRATAÇÃO INTENSA, NÃO IRRITA OS OLHOS OU PELE EMBALAGEM DE 300 GR ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM ORIGINAL, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DA COMPOSIÇÃO, PESO, LOTE, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; VALIDADE: MÍNIMO DE 24 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	seda	Un	570,0000	R$ 11,2000	R$ 6. 384,00
58229	PÁ de lixo em plástico; Cabo em madeira com 80cm e pá com dimensões mínimas de 20 x 20cm.	DSR	Un	228,0000	R$ 4,3100	R$ 982,68
58238	LUVA DE VINIL - caixa com 100 unidades, não esteril, livre de latex ideal para pessoas que sofrem com alergias, com pó, Mais leve e macias que as luvas convencionais, Alta aderencia e Alta sensibilidade, é indicada para atender a RDC26 em substituiçãoas luvas de borracha natural, nos tamanhos (P), (M), (G) e (GG).	INOVEN	Un	470,0000	R$ 17,6300	R$ 8. 286,10
Valor Total: R$ 276.721,78						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021. 4.2 A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5. 2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Claudia/MT, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Prefeito Municipal Altamir Kurten

ÓRGÃO GERENCIADOR

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

GEAN DIEGO MEISTER CPF n° 944.142.621-00

PROMITENTE FORNECEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO Nº 054/2024

CONTRATO Nº. 054/2024, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO REGISTRADO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN, NA MODALIDADE COBRANÇA COM REGISTRO, ENTRE O MUNICIPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE COCALINHO, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e de outro lado a empresa B2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 33.852.688/0001-97, sito a Rua Goiás, Cocalinho, Mato Grosso, 78.680-000, representada neste ato por seus representantes legais o Sr. Lucas de Sousa, portador do RG nº ***125* SSP/GO e CPF nº ***.944.***-69, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso e a Srª Juliana Rafaela Cassol portadora do RG ***207** SSP/MT e CPF nº ***.601.***-39, residente e domiciliada na cidade de Cocalinho, estado de Mato Grosso, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 061/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2024, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. A presente contratação decorre do Processo Licitatório n.º 061/2024, Dispensa de Licitação n.º 014/2024, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO REGISTRADO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN,

NA MODALIDADE COBRANÇA COM REGISTRO, ALÉM DE QR CODE VINCULADO, POSSIBILITANDO PAGAMENTO VIA PIX (SISTEMA HÍBRIDO), A SER RECOLHIDO ATRAVÉS DE TODA REDE BANCÁRIA E ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS (TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO, INTERNET, ETC.) COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DIÁRIA PELO CONTRATADO POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO), DOS VALORES ARRECADADOS.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	007.183.001	EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO REGISTRADO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN, NA MODALIDADE COBRANÇA COM REGISTRO, ALÉM DE QR CODE VINCULADO, POSSIBILITANDO PAGAMENTO VIA PIX (SISTEMA HÍBRIDO), A SER RECOLHIDO ATRAVÉS DE TODA REDE BANCÁRIA E ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS (TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO, INTERNET, ETC.) COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DIÁRIA PELO CONTRATADO POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO), DOS VALORES ARRECADADOS.	UNIDADE	32.300	R$ 1,60	R$ 51.680,00

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

2.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Física nº 014/2024; e

2.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2.3. O regime de execução é o de execução parcelada.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. Do prazo:

3.1.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. Do valor e do pagamento:

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 51.680,00 (CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a contratante.

3.2.1.1. O valor do presente contrato é fixo e permite acréscimos

3.2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.2. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, conforme as emissões de boleto atestando a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, efetuar a execução do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste termo de referência.

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) efetuar a execução do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Termo;

c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) não transferir, no todo ou em parte, os objetos em anexo;

e) manter todas as condições de habilitação exigidas no presente termo;

g) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

h) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

i) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
47	03.01	04.122.0001	2004	33.90.39.00.00

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A liquidação do boleto observará, no que couber, a legislação e regulamentação em vigor, especificamente no âmbito de arranjos de pagamento PIX.

7.2. O crédito em conta corrente deverá ocorrer no dia seguinte ao pagamento pelo contribuinte, ou seja, em D+1, no valor integral. A cobrança da tarifa correspondente será efetuada a parte, também em D+1.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material gravado/serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Srª Ana Paula Nogueira Mathias, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.8. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.9. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.10. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.11. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13 . Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem **8.1.1** do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1.** A **8.1.12**;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8.** A **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.3.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.3.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.3.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA IX – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO:

9.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Cocalinho - MT e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

COCALINHO/MT, 17 de outubro de 2024

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CNPJ: 00.965.145/0001-27

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU

CNPJ: 33.021.064/0014-42

RESPONSÁVEIS LEGAIS:

LUCAS DE SOUSA

JULIANA RAFAELA CASSOL

PORTARIA DP/PREF. Nº 6671 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6671 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **BENTO PEREIRA MIRANDA,** efetivo no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras,**

Transportes e Serviços Urbanos, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro 2.023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **20 de janeiro de 2.019 a 19 de janeiro de 2. 020.** Da data de tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2.022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA N° 6341 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024 - ERRATA

PORTARIA N° 6341 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024 - ERRATA

ERRATA

Publicado no Jornal Oficial AMM de 29 de agosto de 2024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **ISABELLA GOMES DA COSTA SILVA,** funcionária efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA 693/2013**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.024** ao dia **29 de outubro de 2.024,** referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.015 a 23 de junho de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

LEIA-SE:

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **ISABELLA GOMES DA COSTA SILVA,** funcionária efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA 693/2013**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **25 de julho de 2.024** ao dia **22 de outubro de 2.024,** referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.015 a 23 de junho de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Cocalinho-MT, 19 de novembro de 2.024.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.572, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.572, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a realização de inventário dos bens móveis, imóveis intangíveis e semoventes, no âmbito do Poder Executivo Municipal do município de Cocalinho - MT.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, nos uso de suas atribiuções legais que lhes são conferidas pela Leo Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de inventário de bens móveis, imóveis, intangíveis e semoventes que compõem o acervo patrimonial no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Os bens móveis, imóveis, intangíveis e semoventes que compõem o acervo patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, serão inventariados em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - **Acervo patrimonial**: o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, com obtenção por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição devidamente identificada e registrada; **II** - **Auditor**: responsável designado pela Comissão de Inventário, podendo ser os membros da comissão, prestador de serviço terceirizado, ou os dirigentes das unidades organizacionais, com a atribuição de realizar a auditoria dos bens patrimoniais encontrados nas unidades organizacionais; **III** - **Auditoria de bens**: ato de realizar o levantamento das informações dos bens patrimoniais móveis, imóveis, intangíveis e semoventes encontrados nas unidades organizacionais; **IV** - **Baixa**: procedimento de retirada de um bem móvel, intangível ou semovente do acervo patrimonial do órgão ou da entidade e a sua exclusão do registro contábil; **V** - **Bem móvel:** aquele que pode ser transportado por movimento próprio ou removido por força alheia, sem alteração da substância; **VI** - **Bem intangível**: bem imaterial, identificável, controlado pelo órgão ou pela entidade, que possua valor econômico, tais como, licenças, softwares, patentes, marcas, direitos autorais, entre outros; **VII** - **Bem semovente**: o animal de rebanho, como bovinos, equinos, ovinos, suínos, caprinos, entre outros; **VIII** - **Cargapatrimonial**: instrumento administrativo de atribuição de efetiva responsabilidade pela guarda e uso de um bem pelo seu consignatário, formalizado por meio de Termo de Responsabilidade emitido pelo Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário utilizado no Município; **IX** - **Comissão de Inventário de Bens Móveis**: formada por, no mínimo, 3 (três) servidores, dos quais pelo menos 1 (um) ocupante de cargo de provimento efetivo, instituída por meio de portaria; **X** - **Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário**: sistema corporativo de gestão de bens móveis, imóveis, intangíveis e semoventes gerido pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT; **XI** - **Termo de Abertura de Inventário**: documento emitido pela Comissão de Inventário que informa o início do processo de inventário; **XII** - **Termo de Baixa de Inventário**: documento emitido pela Comissão de Inventário de Bens Móveis, após a realização da baixa dos bens não localizados fisicamente no órgão ou na entidade, durante a execução do inventário; **XIII** - **Termo de Encerramento de Inventário**: documento emitido pela Comissão de Inventário de Bens Móveis que informa o término do processo de inventário; **XIV** - **Dirigente da unidade administrativa**: responsável pela unidade administrativa a qual detém a carga patrimonial; **XV** - **Tombamento**: processo de registro em Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário do município e de identificação física do bem incorporado ao acervo patrimonial; **XVI** - **Unidade Administrativa**: unidades que compõem as Secretarias Municipais do município de Cocalinho- MT;

Art. 3º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cocalinho - MT deverão realizar anualmente o inventário de bens móveis, intangíveis e semoventes do seu acervo.

§ 1º O inventário consiste na verificação visual de bens, certificando assim a sua existência, bem como referenciando-o em uma localização real para a finalidade de imediato rastreio.

§ 2º O inventário deverá auditar a base de dados do patrimônio, determinando a inclusão do registro de bens localizados fisicamente sem o devido tombamento, a realização da movimentação para a localização correta, correções materiais na base de dados, e a identificação de bens desaparecidos para a devida baixa.

§ 3º A realização do inventário permitirá a verificação do número de tombamento, descrição, avaliação do estado de conservação do bem, além de sua localização precisa e as correções das imprecisões encontradas.

Art. 4º Todos as unidades administrativas deverão exercer rastreio tempestivo dos bens que compõem o seu acervo, cuja atividade se dará por meio de registro e localização precisa.

Parágrafo único. A criação das localizações será fiscalizada pelo Departamento de Patrimônio por meio do Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário, e, caso seja identificada a criação de localização inexistente ou fictícia, poderá configurar irregularidade grave, passível de acarretar procedimento administrativo disciplinar.

CAPITULO II

DAS COMISSÕES

Art. 5º Anualmente deverá ser instituído Comissão de Inventário de Bens Móveis, com publicação do respectivo ato na imprensa oficial, designando servidores e disponibilizando os equipamentos necessários para inventariar os bens do seu acervo.

Parágrafo único. A Comissão de Inventário da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT deverá realizar a auditoria dos bens de forma centralizada, ou seja, executada pelos seus próprios membros, podendo ainda contar com auxílio de pessoal terceirizado.

Art. 6º Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis serão designadas por ato do Chefe do Poder do Executivo, no qual constará:

I - 3 (três) membros titulares, no mínimo, sendo, pelo menos, 1 (um) de caráter efetivo; **II** - O membro que a presidirá; **III** - O prazo de funcionamento que, em regra, será anual, sem prejuízo da definição de outro prazo específico, caso seja necessário, mediante justificativa.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Inventário de Bens Móveis:

I - Receber do departamento de patrimônio a relação dos bens móveis, intangíveis e semoventes, registrados no sistema, pertencentes ao acervo patrimonial do órgão;

II - Expedir Termo de Abertura de Inventário, o qual definirá a data de abertura, o planejamento de suspensão das movimentações, o cronograma de execução nas localizações das unidades administrativas e a indicação dos respectivos auditores;

III - Realizar o inventário anual, cumprindo o cronograma e as atividades preestabelecidas no planejamento;

IV - Propor à unidade setorial de patrimônio os procedimentos a serem realizados, visando à regularização das divergências constatadas nos bens patrimoniais móveis, intangíveis e semoventes, quando preciso;

V - Expedir Termo de Encerramento de Inventário, contendo os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis, intangíveis e semoventes em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão e encaminhado para conhecimento e ratificação do chefe do executivo;

VI - Emitir Declaração de Inventário de Bens Móveis, Intangíveis e Semoventes para apresentação na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO INVENTÁRIO

Art. 7º Por determinação do chefe do Poder do Executivo, comunicado por meio de ofício, será iniciado o processo de inventário anual do Município de Cocalinho - MT, determinando as unidades administrativas a sua abertura oficial.

Art. 8º O Presidente da Comissão de Inventário deverá determinar a abertura do inventário, por meio do encaminhamento de ofício à unidade administrativa solicitando ao responsável:

I - Indicação de membro da unidade administrativa que acompanhará o processo de inventário de bens realizado pela comissão de inventário de bens móveis, intangíveis e semoventes; **II** - Autorizar a entrada da comissão de inventários de bens móveis, intangíveis e semoventes as dependências da unidade administrativa; **III** - Ao término do processo de levantamento realizado pela comissão de inventário de bens móveis, intangíveis e semoventes, assinar termo de responsabilidade sobre os bens localizados durante o processo de levantamento, não podendo o mesmo, realizar movimentação do mesmo até entrega oficial de termo de responsabilidade.

Art. 9º A Comissão de Inventário de Bens Móveis deverá iniciar a auditoria por meio do Termo de Abertura do Inventário assim que receber a informação de sua designação.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO

Art. 10. A Comissão de Inventário de Bens Móveis deverá realizar as atividades de levantamento patrimonial nas unidades administrativas de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 11. Os auditores, ao se dirigirem à unidade administrativa da localização dos bens, na data previamente determinada, deverão solicitar sua entrada identificando-se.

Parágrafo único. A negativa de entrada dos auditores no local de inventário poderá constituir grave irregularidade, podendo a conduta do dirigente da unidade administrativa ser objeto de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 12. As dúvidas encontradas pelos auditores deverão ser prontamente esclarecidas pelo Departamento de Patrimônio.

CAPÍTULO V

DO SANEAMENTO DOS DADOS

Art. 13. As informações coletadas na execução do inventário serão utilizadas para a atualização e o saneamento da base de dados do Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário de forma integral.

Art. 14. Os bens que estiverem registrados no Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário e que não puderem ser encontrados fisicamente, após o esgotamento das possibilidades de localização, deverão ser baixados do sistema pela unidade setorial de patrimônio mediante a emissão do respectivo Termo de Baixa de Inventário.

§ 1º Após a realização da baixa proveniente da não localização do bem por motivo de inventário, deverá ser elaborado pela Comissão de Inventário de Bens Móveis relatório de comunicação de irregularidade e anexado ao respectivo Termo de Baixa de Inventário para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo deverá determinar a apuração dos bens registrados no Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário que não tiverem sido encontrados fisicamente, podendo:

I - Solicitar o registro da ocorrência na Polícia Civil, quando desconhecida a autoria ou quando existirem indícios de ato ilícito; **II** - Solicitar laudo pericial, quando houver a necessidade de avaliação da situação por técnico ou especialista; **III** - Instaurar sindicância.

§ 3º Caso seja constatado que os bens registrados no Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário que não tenham sido encontrados fisicamente, o fato deverá ser apurado por autoridade competente para identificação de responsabilidade e para as providências cabíveis.

Art. 15. Os bens localizados fisicamente que não possuírem o devido registro no Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário deverão ser recadastrados, tombados e etiquetados.

Art. 16. Os bens encontrados em unidades administrativas e/ou localizações diferentes das informadas no Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário deverão ser devidamente movimentados no referido sistema.

Art. 17. Os bens que tiverem sido baixados durante a execução de inventário e localizados em momento posterior deverão ser estornados ao Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário.

Parágrafo único. O estorno do bem móvel deverá ser comunicado de imediato à autoridade responsável pela apuração de responsabilidade dos bens baixados.

Art. 18. O inventário do ano de 2024 será considerado o marco zero para o saneamento e o ajuste inicial da base de dados do Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário, sendo obrigatória a adoção das medidas estabelecidas por este Decreto.

CAÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DO INVETÁRIO

Art. 19. A Comissão de Inventário de Bens Móveis encerrará as atividades, consolidando os trabalhos no Termo de Encerramento de Inventário e na Declaração da Comissão de Inventário de Bens Móveis, remetendo-os ao responsável pela unidade administrativa, que deverá ratificá-los e enviá-los ao Presidente da Comissão de Inventário, informando sobre o término do processo de inventário em sua unidade.

CAÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 20. É obrigação de todos, aos quais tenham sido confiados bens para guarda e uso, zelar pela sua conservação, diligenciar no sentido de recuperação daqueles que forem avariados e promover- lhes a conservação ou a recuperação, conforme o caso.

Art. 21. Ao tomar conhecimento do desaparecimento de bem ou de sua avaria em razão de uso inadequado, o servidor tem o dever de comunicar de imediato a irregularidade ao detentor da carga patrimonial, o qual terá a obrigação de determinar a apuração do fato mediante comunicação à unidade setorial de patrimônio.

Art. 22. Comprovado o desaparecimento ou a avaria de bem por culpa ou dolo, em decorrência de processo administrativo, deverão ser adotadas as medidas para a imputação de responsabilidade e reparação ao erário.

Art. 23. Todos os dirigentes de unidades administrativas deverão permitir a realização do inventário dos bens de suas respectivas unidades ou participar da auditoria se convocados, sob pena de responsabilização.

Art. 24. Caberá aos dirigentes das unidades administrativas fiscalizar a destinação pública específica dos bens móveis, intangíveis e semoventes que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 25. Caberá à unidade setorial de patrimônio, após o encerramento do inventário, emitir o Termo de Responsabilidade para cada dirigente de unidade administrativa, colhendo a devida assinatura e, por fim, arquivá-los.

CAÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os bens auditados passarão por avaliação do estado de conservação, realizada pelos auditores, com base nos critérios a seguir:

I - Ótimo: qualidade do bem adquirido há menos de um ano e que ainda mantenha as mesmas características e condições de uso desde a sua aquisição; **II** - Bom: qualidade do bem que esteja em perfeitas condições de uso, mas com data de aquisição superior a um ano; **III** - Regular: qualidade do bem que esteja em condições de uso, mas que apresenta avarias que não impedem sua utilização **IV** - Ruim: qualidade do bem que apresenta avarias que comprometem sua utilização, embora seja viável sua reforma; e **V** - Péssimo: qualidade do bem que não possui condições de uso pela Administração Pública e que deve ser destinado a leilão, doação ou renúncia.

Art. 27. O inventário de bens móveis, intangíveis e semoventes será realizado anualmente para consolidar os dados do acervo existente em 31 de dezembro de cada exercício, com a finalidade precípua de composição do Balanço Patrimonial.

§ 1º Excepcionalmente, o inventário poderá ser realizado:

I - Inicialmente: quando da criação de uma Unidade Administrativa para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade; **II** - Por extinção ou transformação: realizado quando da extinção ou da transformação de uma unidade administrativa; **III** - Eventual: realizado em qualquer época, quando ocorrer um fato relevante, em especial: **a)** mudança de endereço da sede ou de qualquer unidade administrativa; **b)** incêndio, inundação ou outro tipo de calamidade; **c)** furto, peculato, extravio ou desaparecimento de bens permanentes e de materiais de consumo; **IV** - em datas especiais, a serem determinadas em razão de auditorias ou de sindicâncias.

Art. 28. É vedada a movimentação de bens no período de realização do inventário, salvo situações excepcionais previamente justificadas pela unidade interessada e autorizadas pela autoridade administrativa.

Art. 29. A Secretaria de Administração poderá editar resoluções normativas, necessárias à execução do disposto neste Decreto

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador do RG nº1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**,

Considerando a solicitação da Empresa CONTRATATADA **IC FERREIRA ME**, inscrito no CNPJ: 97.538.334/0001-55 com sede situada na avenida Hermano Ribeiro da Silva, QD X-2, LT 01, Alto Cocalinho, Cocalinho - MT, embasada na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, onde prevê o realinhamento dos preços de materiais a qualquer tempo desde de que esteja previsto em contrato,

Considerando que o aumento hora mencionado está comprovado com apresentação de notas fiscais de compras, através destas, autorizou um aumento no percentual do GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, com previsão na ata de registro de preço na cláusula terceira, que integra o Edital de Pregão Presencial 003/2024 – Ata de Registro de Preços nº 007/2024.

R E S O L V E:

1 – O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado na ARP 007/2024, constatado nos autos do processo 006/2024 e Clausulas, através de pesquisas de mercado, que houveram alterações nos valores praticados no mercado.

PRODUTOS	VALOR(R$) REFERÊNCIA	VALOR (R$) REDUÇÃO	VALOR (R$) AUMENTO
Gás Liquefeito de Petróleo	R$ 140,00		R$ 145,00

2 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriores acordadas na Ata de Registro de Preços nº 007/2024, vinculada ao Processo Administrativo 006/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

3 – Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78. 680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***. 711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **APAMED HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n° 19.891.676/0001-40, estabelecida na AV. BRASIL, SN QUADRA31, JARDIM BURITI SERENO, CEP: 74943-010, APARECIDA DE GOIANIA - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Walter Ferreira Bento, portador do RG n.º 4**37** DGPC/GO, CPF n.º ***.247.***-00, portador do RG n.º 1**83** SSP/GO, CPF n.º ***.940.***-72, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos. **1.2.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	3203 Código	APAMED HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 19.891.676/0001-40 AV BRASIL, SN QUADRA31 - JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74943-010 Telefone: (62) 3288-8155 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	002.015.775	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE 5L Marca: REYMER	UNIDA	1000	8,64	8.640,00
4	002.015.776	ÁGUA OXIGENADA SOLUÇÃO 3% (10 VOL) 1L Marca: VICPHARMA	FRASC	1000	4,54	4.540,00
9	002.015.781	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL, 16GX31/2", CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA CURVA, BISEL 450 , CONECTOR LUER LOCK EM POLICARBONATO CRISTAL CLARO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Marca: PROCARE	UNIDA	500	3,57	1.785,00
12	002.015.784	AGULHA HIPODÉRMICA, 40X1,2MM, (18GX1) BISEL TRIFACETADO, CONECTOR EM LUER LOCK, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL Marca: MEDIX	UNIDA	50000	0,05	2.500,00
15	002.015.787	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA, 26GX31/2", PONTA QUINCKE, ENCAIXE CANHÃO TRANSLÚCIDO, SEM LÁTEX, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL Marca: PROCARE	UNIDA	500	3,70	1.850,00
31	002.015.804	ATADURA TECIDO ALGODÃO, 10CMX180CM, ORTOPÉDICA, HIDRÓFOBO, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES. Marca: ORTOFEN	UNIDA	3600	0,59	2.124,00
32	002.015.805	ATADURA TECIDO ALGODÃO, 15CMX180CM, ORTOPÉDICA, HIDRÓFOBO, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES. Marca: ORTOFEN	UNIDA	2200	0,65	1.430,00
33	002.015.806	ATADURA TECIDO ALGODÃO, 20CMX180CM, ORTOPÉDICA, HIDRÓFOBO, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES. Marca: ORTOFEN	UNIDA	2200	0,79	1.738,00
56	002.015.829	CATETER INTRAVENOSO 16 G, COM AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CAMARA ANTIREFLUXO, ESTÉRIL Marca: MEDIX	UNIDA	7000	0,50	3.500,00
68	002.015.841	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, G Marca: MSO	UNIDA	1100	10,55	11.605,00
69	002.015.842	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, INFANTIL Marca: MSO	UNIDA	1100	10,55	11.605,00
70	002.015.843	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, M Marca: MSO	UNIDA	1100	10,55	11.605,00
71	002.015.844	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, P Marca: MSO	UNIDA	1100	10,55	11.605,00
75	002.015.848	COLETOR UNIVERSAL, POLIPROPILENO, COM TAMPA DE ROSCA, 80ML, NÃO ESTÉRIL Marca: 3B	UNIDA	10000	0,31	3.100,00
77	002.015.850	COMPRESSA DE GAZE 100% ALGODÃO, 13 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 7,5X7,5CM, Marca: CLEAN	UNIDA	10000	0,03	300,00
81	002.015.854	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO PARA AR COMPRIMIDO, MÁSCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, INFANTIL, USO INDIVIDUAL, DESMONTÁVEL E ATÓXICO Marca: UNITEC	UNIDA	1000	7,30	7.300,00

88	002.015.861	ELETRODO APARELHO MÉDICO,MONITORIZAÇÃO CARDÍACA, ADULTO E PEDIÁTRICO, DESCARTÁVEL, COM GEL SÓLIDO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO Marca: MEDIX	UNIDA	20000	0,15	3.000,00
90	002.015.863	EQUIPO INFUSÃO SANGUÍNEA, P/ HEMOTRANSFUSÃO, PVC CRISTAL,CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL, FILTRO INTERNO DE 210M, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, INJETOR LATERAL "Y"AUTOCICATRIZANTE, CONECTOR C/ TRAVA ROSQUEADA, P/ BOMBA INFUSORA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL Marca: SOLIDOR	UNIDA	3000	2,64	7.920,00
98	002.015.871	ESCALPE N.27 Marca: MEDIX	UNIDA	5000	0,21	1.050,00
104	002.015.877	ESPARADRAPO 10MX4,5CM, TECIDO ALGODÃO, IMPERMEÁVEL, BRANCO, MASSA ADESIVA ZINCO Marca: PROCITEX	UNIDA	3000	7,46	22.380,00
107	002.015.880	ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, POLIETILENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO Marca: CRAL	UNIDA	3000	1,12	3.360,00
110	002.015.883	FIO DE SUTURA, ÁCIDO POLIGLICÓLICO, 1-0, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,5 CM Marca: SHALON	UNIDA	1200	6,86	8.232,00
111	002.015.884	FIO DE SUTURA, ÁCIDO POLIGLICÓLICO, 2-0, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, ESTÉRIL Marca: SHALON	UNIDA	1200	6,09	7.308,00
112	002.015.885	FIO DE SUTURA, ÁCIDO POLIGLICÓLICO, 3-0, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, Marca: SHALON	UNIDA	1200	4,79	5.748,00
118	002.015.891	FIO DE SUTURA, CATEGUT CROMADO 0, 75CM, COM AGULHA 1/2 CIRCULO CILINDRICA 4CM, ESTÉRIL, C/ Marca: TECHNOFIO	UNIDA	4000	3,11	12.440,00
119	002.015.892	FIO DE SUTURA, CATEGUT CROMADO 1, 75CM, COM AGULHA 1/2 CIRCULO CILINDRICA 5CM, ESTÉRIL Marca: TECHNOFIO	UNIDA	4000	3,11	12.440,00
122	002.015.896	FIO DE SUTURA, SEDA TRANÇADA, 0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM Marca: SHALON	UNIDA	4000	1,40	5.600,00
127	002.015.901	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE, 19MMX 30M Marca: MASTERFIX	ROLO	800	3,70	2.960,00
131	002.015.905	FRALDA GERIÁTRICA P COM 08 UNIDADE Marca: KISSES	UNIDA	10500	1,08	11.340,00
134	002.015.908	GARROTES DISPOSTOS EM ROLO COM 25 TIRAS DESTACÁVEIS DE 2,5 CM X 36 CM Marca: VACUPLAST	ROLO	200	14,07	2.814,00
135	002.015.909	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA 5KG Marca: REYMER	FRASC	120	23,55	2.826,00
140	002.015.915	IODOPOVIDONA (PVPI) 10%, SOLUÇÃO DEGERMANTE 1L Marca: VICPHARMA	FRASC	480	40,00	19.200,00
142	002.015.917	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 EM AÇO CARBONO, ESTÉRIL Marca: SOLIDOR	UNIDA	6000	0,19	1.140,00
143	002.015.918	LÂMINA DE BISTURI N° 21 EM AÇO CARBONO, ESTÉRIL Marca: SOLIDOR	UNIDA	6000	0,19	1.140,00
147	002.015.922	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 70CMX50M, BRANCO Marca: DESCARBOX	ROLO	2000	7,14	14.280,00
150	002.015.925	LUVA CIRÚRGICA, C/ PÓ BIOABSSORVÍVEL, ESTÉRIL Nº 8.0 Marca: MEDIX	PAR	10000	1,00	10.000,00
151	002.015.926	LUVA CIRÚRGICA, C/ PÓ BIOABSSORVÍVEL, ESTÉRIL Nº 8.5 Marca: MEDIX	PAR	10000	1,00	10.000,00
152	002.015.927	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/ PÓ G Marca: MEDIX	UNIDA	100000	0,17	17.000,00
155	002.015.930	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/ PÓ PP Marca: MEDIX	UNIDA	100000	0,17	17.000,00
156	002.015.931	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM VINIL TAMANHO G Marca: MEDIX	UNIDA	100000	0,11	11.000,00
158	002.015.934	LUVA PARA PROCEDIMENTO PCT C/100 - EM VINIL,FORMATO ANATOMICO,SEM TALCO,TAMANHO: P Marca: MEDIX	PCT	20000	11,47	229.400,00
165	002.015.941	MÁSCARA CIRÚRGICA, TRIPLA, COM ELÁSTICO, HIPOALERGÊNICA, BRANCA, DESCARTÁVEL Marca: KDU	UNIDA	10000	0,06	600,00
166	002.015.942	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PROFISSIONAL N95, DESCARTÁVEL, Marca: KDU	UNIDA	200	0,64	128,00
173	002.015.949	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ACRÍLICO, TRANSPARENTE, LENTE ÚNICA EM POLICARBONATO DE ALTO IMPACTO, ANTIRISCO E ANTIEMBAÇANTE. Marca: DANNY	UNIDA	200	3,76	752,00
177	002.015.953	PAPEL TERMOSSENSÍVEL TITB 216MMX30M COMPATÍVEL COM BIONET CARDIOCARE Marca: TECNOPRINT	ROLO	500	23,00	11.500,00
180	002.015.956	PRESERVATIVO MASCULINO, NÃO LUBRIFICADO, P/ULTRASONOGRAFIA Marca: MADEITEX	UNIDA	2000	0,36	720,00

199	002.015.976	SONDA DE GASTROSTOMIA COM BALÃO, EM SILICONE, 3 VIAS DIÂMETRO EXTERNO 24 FR - 8MM Marca: WELL LEAD	UNIDA	100	43,05	4.305,00
200	002.015.977	SONDA ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUBAÇÃO 5,0MM Marca: MEDIX	UNIDA	400	3,05	1.220,00
204	002.015.981	SONDA ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUBAÇÃO 8,0MM. Marca: MEDIX	UNIDA	400	2,82	1.128,00
205	002.015.982	SONDA ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUBAÇÃO 8,5MM Marca: MEDIX	UNIDA	400	2,82	1.128,00
206	002.015.983	SONDA ENDOTRAQUIAL SEM BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUBAÇÃO 2,5MM Marca: MEDIX	UNIDA	440	2,39	1.051,60
210	002.015.987	SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, N° 08 Marca: MEDIX	UNIDA	600	2,05	1.230,00
232	002.016.039	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3D COM DADOS DE IDENTIFICA-ÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.(IGUAL O SUPERIOR A MARCA 3M) Marca: 3M	UNIDA	10	22,75	227,50
245	002.016.053	COMPLEXO DE HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UL/ML Marca: FQM	FRASC	5	15,92	79,60
246	002.016.056	LIQUIDO REVELADOR ODONTOLÓGICO INDICADO PARA O PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES RADIOGRÁFICOS DENTAIS INTRA-ORAIS. 500 ML, COR: VERMELHO, COMPOSIÇÃO: ÁGUA, DIETILENO GLICOL, HIDROQUINONA E CARBONATO DE POTÁSSIO. Marca: KULZER	UNIDA	150	13,67	2.050,50
251	002.016.061	FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL INFANTIL Marca: CARESTREAN	CAIXA	5	236,15	1.180,75
253	002.016.063	ANESTESICO MEPIVACAINA Marca: DFL	CAIXA	50	148,05	7.402,50
254	002.016.064	ANESTESICO ARTICAINA 4% C/ EPINEFRINA 1:100.000 C/ 50 TUBETES DE VIDRO Marca: DFL	CAIXA	50	179,87	8.993,50
258	002.016.069	ADESIVO SINGLE BOND UNIVERSAL Marca: 3M	CAIXA	30	209,83	6.294,90
261	002.016.072	ACIDO FOSFÓRICO 37% GEL C/3 TUBO Marca: ANGELUS	PACOT	200	3,81	762,00
262	002.016.073	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR A2 Marca: MAQUIRA	UNIDA	5	50,37	251,85
263	002.016.074	GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M Marca: HOSPFLEX	ROLO	12	40,67	488,04
266	002.016.077	MATRIZ DE AÇO – 5MM Marca: AAF	UNIDA	10	1,21	12,10
272	002.016.083	HIDROXIDO DE CALCIO P.A Marca: MAQUIRA	FRASC	10	6,00	60,00
275	002.016.086	FLUOR GEL Marca: DFL	UNIDA	5	5,19	25,95
276	002.016.087	ESPONJA HEMOSTATICA Marca: MAQUIRA	CAIXA	30	47,68	1.430,40
282	002.016.093	COLETOR PERFUROCORTANTES 20L Marca: DESCARBOX	CAIXA	20	5,52	110,40
307	002.016.119	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº02 Marca: ALLPRIME	UNIDA	10	10,56	105,60
309	002.016.121	BROCA CIRURGICA 701 Marca: KAVO	UNIDA	10	12,05	120,50
310	002.016.122	BROCA CIRURGICA 702 Marca: KAVO	UNIDA	10	12,72	127,20
311	002.016.123	BROCA CIRÚRGICA 701 HASTE LONGA Marca: KAVO	UNIDA	10	12,19	121,90
313	002.016.125	PONTA DE ULTRASSOM T1-S PERIODONTIA Marca: SCHUSTER	UNIDA	3	65,50	196,50
314	002.016.126	PONTA DE ULTRASSOM T4-S PERIODONTIA Marca: SCHUSTER	UNIDA	3	70,50	211,50
323	002.016.135	PORTA AGULHA MAYOR HEGAR 14CM C/WIDIA Marca: GOLGRAN	UNIDA	3	49,23	147,69
342	002.016.154	ESPELHO CLÍNICO Nº05 Marca: GOLGRAN	UNIDA	20	3,54	70,80
344	002.016.156	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR Marca: DANNY	UNIDA	3	3,36	10,08

352	002.016.164	CABO PARA ESPELHO CLÍNICO 13CM Marca: AAF	UNIDA	20	4,97	99,40
355	002.016.167	AFASTADOR DE MINESSOTA Marca: GOLGRAN	UN	10	13,30	133,00
358	002.016.170	TESOURA CIRÚRGICA SPENSER 13CM Marca: GOLGRAN	UNIDA	10	30,59	305,90
362	002.016.174	ESPATULA DE TITÂNIO SD-4 Marca: GOLGRAN	UNIDA	5	70,00	350,00
365	002.016.179	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL N° 2 Marca: FOYOMED	UNIDA	500	2,12	1.060,00
370	002.253.743	BROCA DIAMANTADA 1046 Marca: KAVO	UNIDA	10	3,58	35,80
376	002.322.006	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: MED-SONDA	UNIDA	1000	0,54	540,00
378	002.322.008	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: MED-SONDA	UNIDA	1000	0,62	620,00
379	002.322.009	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: MED-SONDA	UNIDA	1000	0,63	630,00
380	002.322.010	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: MED-SONDA	UNIDA	1000	0,63	630,00
383	002.322.013	SONDA P/ALIMENTAÇÃO ENTERAL N.12 C/ PESO E FIO GUIA, CONEXÃO EM "Y" Marca: GV-FLEX	UNIDA	1000	9,09	9.090,00
399	002.322.029	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, TEMPERATURA EM ºC, Marca: INCOTHERM	UNIDA	300	9,98	2.994,00
402	002.322.032	TIRA GLICEMIA CAPILAR COM 50 TESTES, (SUPERIOR OU IGUAL ACCU-CHEK ACTIVE) Marca: ACON	UNID	60000	0,38	22.800,00
405	002.322.035	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO Marca: UNITEC	UNIDA	300	249,50	74.850,00
406	002.322.036	ELETRODO - TIPO SILICONE AUTO ADESIVO TAMANHO 5 CM X 9 CM PARA APARELHO DE ELETROESTIMULACAO,TENS/FENS, UNIVERSAL, PCT COM 4 UNIDADES Marca: MEDIX	PACOT	300	9,36	2.808,00
408	002.322.038	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO ATOXICO, NA COR AZUL (MÉDIO), 1,50M COMP. X 15CM DE LARGURA Marca: MERCUR	UNIDA	500	14,56	7.280,00
409	002.322.039	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO ATOXICO, NA COR AMARELA (SUAVE), 1,50M COMP. X 15CM DE LARGURA Marca: MERCUR	UNIDA	500	14,56	7.280,00
412	002.322.442	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300 ML Marca: MEDGRAN	UNIDA	500	0,79	395,00
414	002.322.444	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 30 LITROS 59CM X 62CM Marca: SUPREME	UNIDA	2000	0,17	340,00
419	002.322.449	ESCOVA CERVICAL ESTERIL Marca: KOLPLAST	UNIDA	3500	0,39	1.365,00
		Total do Proponente				712.655,46

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de

Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em até **10 (dez)** dias corridos, nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (dez) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços foi designado pelo decreto nº 2450/2024:

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	Julia Souza Raulim
CPF	*** *** ***_**
Matricula	*****

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de

2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 18 de novembro de 2024. **_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO 00.965.145/0001-27 Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal _____ APAMED HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 19.891.676/0001-40 Walter Ferreira Bento Responsável legal**

PORTARIA DP/PREF. Nº 6675 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6675 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **CATIA LEA PEREIRA,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **60 (sessenta)** dias, do dia **17 de outubro de 2.024** ao dia **15 de dezembro de 2.024,** pelo período aquisitivo de **20 de janeiro de 2. 013** a **19 de janeiro de 2.018,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6677 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6677 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

PARA O SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **ARQUIMEDES SILVEIRA DOS SANTOS,** efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado junto a Secretaria Municipal de **TURISMO E MEIO AMBIENTE,** em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de outubro de 2.024** finalizando no dia **30 de outubro de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.022 a 03 de janeiro de 2.023.** Data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6674 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6674 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **CARLOS ROBERTO JERONIMO DA SILVA**, efetivo no cargo de **JARDINEIRO,** lotado na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **16 de novembro de**

2.024 finalizando no dia **12 de dezembro de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.023 a 03 de janeiro de 2.024**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78. 680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***. 711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **Centermédica Produtos Hospitalares LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 05.443.348/0001-77, estabelecida na Av: Segunda Radial n° 363, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-090, Goiânia - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **Maria Betânia Silva Rocha Vidal**, portador do RG n.º 1**83** SSP/GO, CPF n.º ***.940.***-72, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos. **1.2.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	2143 Código	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.443.348/0001-77 AV SEGUNDA RADIAL, 363 ******** - SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIANIA - GO, CEP: 74280-090 Telefone: (0062) 5414-441Fax: 6232418277 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	002.015.777	AGULHA HIPODÉRMICA, 13X0,45MM, (26GX1/2) BISEL TRIFACETADO, CONECTOR EM LUER LOCK, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL C/100 Marca: MEDIX	UNIDA	30000	0,04	1.200,00
6	002.015.778	AGULHA HIPODÉRMICA, 20X5,5MM, BISEL TRIFACETADO, CONECTOR EM LUER LOCK, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL C/100. Marca: MEDIX	UNIDA	30000	0,04	1.200,00
7	002.015.779	AGULHA HIPODÉRMICA, 25X0,70MM, (22GX1) BISEL TRIFACETADO, CONECTOR EM LUER LOCK, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL C/100. Marca: MEDIX	UNIDA	30000	0,04	1.200,00
8	002.015.780	AGULHA HIPODÉRMICA, 25X0,80MM, (21GX1) BISEL TRIFACETADO, CONECTOR EM LUER LOCK, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL C/100. Marca: MEDIX	UNIDA	30000	0,04	1.200,00
10	002.015.782	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL, 17GX31/2", CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA CURVA, BISEL 450 , CONECTOR LUER LOCK EM POLICARBONATO CRISTAL CLARO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Marca: LABORIMPORT	UNIDA	500	2,89	1.445,00
13	002.015.785	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL, 18GX41/2", CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA CURVA, BISEL 450 , CONECTOR LUER LOCK EM POLICARBONATO CRISTAL CLARO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Marca: LABORIMPORT	UNIDA	500	3,29	1.645,00
14	002.015.786	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA, 25GX31/2", PONTA QUINCKE, ENCAIXE CANHÃO TRANSLÚCIDO, SEM LÁTEX, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL Marca: LABORIMPORT	UNIDA	500	2,78	1.390,00
16	002.015.788	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA, 27GX31/2", PONTA QUINCKE, ENCAIXE CANHÃO TRANSLÚCIDO, SEM LÁTEX, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL Marca: LABORIMPORT	UNIDA	500	2,69	1.345,00
17	002.015.789	AGULHA PARA BIOPSIA HEPATICA, SEMI-AUTOMATICA, 18GX20CM Marca: BIOMEDICAL	UNIDA	400	72,99	29.196,00
18	002.015.790	ALCOOL ETILICO GEL 70% 500G Marca: PROLINK	FRASC	400	4,65	1.860,00
19	002.015.791	ÁLCOOL ETÍLICO SOLUÇÃO 70 % 1000ML Marca: PROLINK	UNIDA	10000	4,25	42.500,00
23	002.015.796	APARELHO HEMOGLICOTESTE Marca: ONCALL PLUS	UNIDA	1000	22,20	22.200,00
25	002.015.798	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15CMX180CM EM REPOUSO, 13 FIOS. Marca: ORTOFLEX	UNIDA	10000	0,36	3.600,00
26	002.015.799	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 20CMX180CM EM REPOUSO, 13 FIOS. Marca: ORTOFLEX	UNIDA	10000	0,53	5.300,00
27	002.015.800	ATADURA DE RAYON, 7,5CMX5M, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA Marca: POLARFIX	UNIDA	1200	5,98	7.176,00

34	002.015.807	BOLSA COLETORA DE URINA, ADULTO, SISTEMA FECHADO, GRADUADA 2000ML, VÁLVULA ANTIREFLUXO, PINÇA CLAMP, CONECTOR DE SONDA COM TAMPA Marca: TOPMED	UNIDA	6000	2,32	13.920,00
35	002.015.808	BOLSA DE COLOSTOMIA OPACA, RECORTAVEL 19-64MM Marca: CONVATEC	UNIDA	2000	8,96	17.920,00
36	002.015.809	BOLSA COLOSTOMIA, COM PLACA ACOPLADA, COMPATÍVEL COM ESTOMAS DE 25 A 35MM, COM FILTRO DE GASES Marca: CONVATEC	UNIDA	1500	9,25	13.875,00
38	002.015.811	CAMPO OPERATÓRIO 100% ALGODÃO, FIO RADIOPACO, 25CMX23CM, 15 FIOS/CM2, COM PONTO OVERLOCK, BRANCO, 4 CAMADAS CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM. Marca: POLARFIX	UNIDA	4600	0,42	1.932,00
39	002.015.812	CAMPO OPERATÓRIO 100% ALGODÃO, FIO RADIOPACO, 45X50CM, 15 FIOS/CM2, COM PONTO OVERLOCK, BRANCO, 4 CAMADAS CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM, Marca: POLARFIX	UNIDA	20000	0,69	13.800,00
46	002.015.819	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 2,5 MM Marca: SOLIDOR	UNIDA	300	12,00	3.600,00
47	002.015.820	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 3 MM Marca: SOLIDOR	UNIDA	300	11,25	3.375,00
48	002.015.821	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 3,5 MM Marca: SOLIDOR	UNIDA	300	11,36	3.408,00
55	002.015.828	CAPA PARA VIDEOLAPAROSCOPIA DESCARTAVEL 12,5X250CM Marca: MEDIX	UNIDA	300	2,09	627,00
57	002.015.830	CATETER INTRAVENOSO 18 G, COM AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CAMARA ANTIREFLUXO, ESTERIL Marca: MEDIX	UNIDA	7000	0,69	4.830,00
58	002.015.831	CATETER INTRAVENOSO 20 G, COM AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CAMARA ANTIREFLUXO, ESTERIL Marca: MEDIX	UNIDA	16000	0,59	9.440,00
59	002.015.832	CATETER INTRAVENOSO 22 G, COM AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CAMARA ANTIREFLUXO, ESTERIL Marca: MEDIX	UNIDA	16000	0,62	9.920,00
60	002.015.833	CATETER INTRAVENOSO 24 G, COM AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CAMARA ANTIREFLUXO, ESTERIL Marca: MEDIX	UNIDA	16000	0,61	9.760,00
61	002.015.834	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL 16GX12", ESTÉRIL Marca: ALIVE HEART	UNIDA	400	0,54	216,00
62	002.015.835	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL 19GX8", ESTÉRIL Marca: ALIVE HEART	UNIDA	400	3,13	1.252,00
63	002.015.836	CATETER VENOSO CENTRAL, DUPLO LUMEN, 7FR, 20 CM Marca: MEDIKA	UNIDA	100	59,00	5.900,00
64	002.015.837	CATETER OXIGENIOTERAPIA, POLIPROPILENO, ÓCULOS, COM ANEL DE AJUSTE, ADULTO, PRONGA EM SILICONE MALEÁVEL Marca: MARKMED	UNIDA	2000	0,85	1.700,00
66	002.015.839	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2%, FORMA FARMACEUTICA DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 1000ML, USO ANTI-SEPTICO Marca: RIOQUIMICA	FRASC	1300	14,25	18.525,00
67	002.015.840	CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO AQUOSA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: RIOQUIMICA	FRASC	1200	8,05	9.660,00
72	002.015.845	COLCHÃO - USO HOSPITALAR, COLCHÃO D'ÁGUA EM PVC RESISTENTE, ARTICULADO, 190 CM, 90CM, MODELO ANTI-ESCARAS, PARA CAMA FOWLER Marca: BIOFLORENCE	UNIDA	130	82,40	10.712,00
73	002.015.846	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS Marca: DESCARPACK	UNIDA	2500	3,25	8.125,00
74	002.015.847	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 L Marca: DESCARPACK	UNIDA	2500	4,98	12.450,00
76	002.015.849	COLETOR URINA, POLIETILENO, ATÓXICO, GRADUADO, NÃO ESTÉRIL, COM CORDÃO, DESCARTÁVEL, 2000ML. Marca: MEDSYSTEM	UNIDA	10000	0,79	7.900,00
78	002.015.851	COMPRESSA DE GAZE 100% ALGODÃO, 13 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 7,5X7,5CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM C/10 Marca: TEXPHARMA	UNIDA	20000	0,06	1.200,00
79	002.015.852	CONECTOR - TIPO CONECTOR EM Y UNIVERSAL (COM FUROS) EM POLICARBONATO COM CARACTERISTICA AUTOCLAVAVEL COMPATIVEL COM DIVERSOS CIRCUITOS/PACIENTES, PRODUTO NAO ESTERIL Marca: EMBRAMED	UNIDA	1000	0,38	380,00
80	002.015.853	CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX Marca: 3 P MEDICAL	UNIDA	150	20,80	3.120,00
82	002.015.855	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO PARA AR COMPRIMIDO, MÁSCARA, OPO E TUBO EXTENSOR, ADULTO, USO INDIVIDUAL, DESMONTÁVEL E ATÓXICO Marca: DARU	UNIDA	1000	7,48	7.480,00
84	002.015.857	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA , COM EXTENSOR N.06, COM PRESERVATIVO LÁTEX DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL Marca: MEDSONDA	UNIDA	3000	1,79	5.370,00
91	002.015.864	EQUIPO MULTIVIAS SORO, P/ PERFUSÃO SIMULTÂNEA, DERIVAÇÃO Y, 2 VIAS, PVC CRISTAL, PINÇA CORTA FLUXO EM TODAS VIAS, CONECTOR LUER LOCK C/ TAMPAS, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL Marca: SOLIDOR	UNIDA	8000	0,42	3.360,00
92	002.015.865	EQUIPO PARA INFUSÃO VENOSA, POLIETILENO, MACROGOTAS, 120CM, INJETOR LATERAL "Y", GOTEJADOR PADRÃO,PINÇA ROLETE E TAMPA, INCOLOR, DESCARTÁVEL, APIROGÊNICO, ESTÉRIL Marca: MEDIX	UNIDA	20000	0,79	15.800,00

93	002.015.866	EQUIPO PARA INFUSÃO VENOSA, POLIETILENO, MICROGOTAS, 120CM, INJETOR LATERAL "Y", GOTEJADOR PADRÃO,PINÇA ROLETE E TAMPA, INCOLOR, DESCARTÁVEL, APIROGÊNICO, ESTÉRIL Marca: MEDIX	UNIDA	50000	0,89	44.500,00
94	002.015.867	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, FILTRO AR, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR ESCALONADO, ESTERIL, DESCARTÁVEL Marca: LABORIMPORT	UNIDA	10000	0,79	7.900,00
95	002.015.868	ESCALPE N.21 Marca: MEDIX	UNIDA	10000	0,17	1.700,00
96	002.015.869	ESCALPE N.23 Marca: MEDIX	UNIDA	10000	0,19	1.900,00
97	002.015.870	ESCALPE N.25 Marca: MEDIX	UNIDA	8000	0,18	1.440,00
99	002.015.872	ESCOVA ENDOCERVICAL Marca: KOLPLAST	UNIDA	5000	0,19	950,00
100	002.015.873	ESCOVA/ESPONJA DE ASSEPSIA DAS MÃOS COM CLOREXIDINA 2%, EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: VICPHARMA	UNIDA	5000	1,05	5.250,00
101	002.015.874	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO Marca: PREMIUM	UNIDA	150	56,80	8.520,00
102	002.015.875	ESFIGMOMANÔMETRO - APARELHO DIGITAL DE MESA Marca: G-TECH	UNIDA	250	91,20	22.800,00
105	002.015.878	ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, POLIETILENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO Marca: KOLPLAST	UNIDA	3000	1,22	3.660,00
106	002.015.879	ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, POLIETILENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO Marca: KOLPLAST	UNIDA	3000	1,29	3.870,00
109	002.015.882	FILTRO - HEPA BACTERIOLOGICO E VIRAL PARA CIRCUITO RESPIRATORIO, INDICADO PARA SISTEMAS RESPIRATORIOS E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO Marca: MEDIX	UNIDA	200	4,85	970,00
113	002.015.886	FIO DE SUTURA MONONYLON 0, COM AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE 3CM, C/ 24 Marca: MEDIX	UNIDA	1500	1,05	1.575,00
114	002.015.887	FIO DE SUTURA MONONYLON 2-0, COM AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE 3CM, C/ 24 Marca: MEDIX	UNIDA	1200	1,10	1.320,00
116	002.015.889	FIO DE SUTURA MONONYLON 4-0, COM AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE 3CM, C/ 24 Marca: MEDIX	UNIDA	1500	1,10	1.650,00
117	002.015.890	FIO DE SUTURA MONONYLON 5-0, COM AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE 2CM, C/ 24 Marca: MEDIX	UNIDA	4000	1,10	4.400,00
120	002.015.893	FIO DE SUTURA, CATEGUT CROMADO 2-0, 75CM, COM AGULHA 1/2 CIRCULO CILINDRICA 2,5CM, ESTÉRIL Marca: SHALON	UNIDA	4000	3,25	13.000,00
121	002.015.894	FIO DE SUTURA, CATEGUT SIMPLES 2-0, 75CM, COM AGULHA 1/2 CIRCULO CILINDRICA 4CM, ESTÉRIL, C/ 24 Marca: SHALON	UNIDA	4000	3,30	13.200,00
123	002.015.897	FIO DE SUTURA, SEDA TRANÇADA, 2-0, PRETA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM Marca: SHALON	UNIDA	4800	2,20	10.560,00
124	002.015.898	FIO GUIA (MANDRIL) ENTUBAÇÃO TRAQUEAL ADULTO Marca: DELTA LIFE	UNIDA	3000	8,49	25.470,00
125	002.015.899	FIO GUIA (MANDRIL) ENTUBAÇÃO TRAQUEAL INFANTIL Marca: DELTA LIFE	UNIDA	3000	7,60	22.800,00
126	002.015.900	FITA ADESIVA MICROPOROSA, 10MX4,5CM, BRANCA, HIPOALERGÊNICA Marca: MISSNER	UNIDA	2000	3,69	7.380,00
128	002.015.902	FIXADOR CITOLÓGICO, SPRAY, 100ML Marca: KOLPLAST	FRASC	150	6,52	978,00
129	002.015.903	FRALDA GERIÁTRICA G COM 08 UNIDADES Marca: MARDAM	UNIDA	10500	1,02	10.710,00
130	002.015.904	FRALDA GERIÁTRICA M C/ 08 UNID Marca: MARDAM	UNIDA	10500	1,02	10.710,00
133	002.015.907	FRASCO UMIDIFICADOR OXIGÊNIO, POLIPROPILENO, CONEXÃO BORBOLETA, 250ML Marca: PROTEC	FRASC	10500	10,02	105.210,00
136	002.015.911	INDICADOR QUIMICO, CLASSE II, INTERNO, BOWIE DICK, FOLHA PARA TESTE, PARA ESTERILIZAÇÃO Marca: CLEN UP	UNIDA	2500	7,49	18.725,00
137	002.015.912	INDICADOR QUÍMICO (INTEGRADOR), CLASSE IV, INTERNO, MULTIPARAMÉTRICO, TIRA DE PAPEL, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR Marca: SSPLUS	UNIDA	5000	7,20	36.000,00
138	002.015.913	INTRODUTOR BOUGIE 15FR ADULTO PARA ENTUBAÇÃO Marca: CELMAT	UNIDA	200	18,00	3.600,00
139	002.015.914	IODOPOVIDONA (PVPI) 10%, SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICA 1L Marca: VICPHARMA	FRASC	480	18,00	8.640,00

144	002.015.919	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 EM AÇO CARBONO, ESTÉRIL Marca: MEDIX	UNIDA	6000	0,19	1.140,00
148	002.015.923	LUVA CIRÚRGICA, C/ PÓ BIOABSSORVÍVEL, ESTÉRIL Nº 7.0 Marca: MEDIX	PAR	10000	0,98	9.800,00
149	002.015.924	LUVA CIRÚRGICA, C/ PÓ BIOABSSORVÍVEL, ESTÉRIL Nº 7.5 Marca: MEDIX	PAR	10000	1,08	10.800,00
153	002.015.928	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/ PÓ M Marca: MEDIX	UNIDA	100000	0,16	16.000,00
154	002.015.929	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/ PÓ P Marca: MEDIX	UNIDA	100000	0,16	16.000,00
157	002.015.933	LUVA PARA PROCEDIMENTO CAIXA C/100 - EM VINIL,FORMATO ANATOMICO,SEM TALCO,TAMANHO: M Marca: MEDIX	CAIXA	20000	10,25	205.000,00
159	002.015.935	LUVA PARA PROCEDIMENTO PCT C/100 - EM VINIL,FORMATO ANATOMICO,SEM TALCO,TAMANHO: PP Marca: MEDIX	PCT	20000	11,00	220.000,00
163	002.015.939	MANGUEIRA EXTENSÃO, OXIGENOTERAPIA, SILICONE, TRANSPARENTE, Nº 204, 15M Marca: MYLABOR	UNIDA	1200	96,00	115.200,00
164	002.015.940	MANGUITO, BORRACHA, ADULTO NORMAL, PARA ESFIGMOMANÔMETRO, 2 VIAS Marca: SOLIDOR	UNIDA	25	6,99	174,75
167	002.015.943	MÁSCARA DE VENTURI, INFANTIL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS Marca: MD	UNIDA	10	8,29	82,90
168	002.015.944	MÁSCARA DE VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS Marca: MD	UNIDA	200	8,29	1.658,00
169	002.015.945	MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA - ALTA CONCENTRACAO ADULTO COM RESERVATORIO E DE NAO-REINALACAO, DE FORMATO ANATOMICO, NAO REINALANTE, EXTENSAO EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE Marca: MD	UNIDA	300	7,01	2.103,00
170	002.015.946	MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA - EM PLASTICO ATOXICO, ELASTICO RESISTENTE REMOVIVEL, ADULTO, INDIVIDUAL Marca: MD	UNIDA	300	3,98	1.194,00
171	002.015.947	MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA - EM PLASTICO ATOXICO, ELASTICO RESISTENTE REMOVIVEL, INFANTIL, INDIVIDUAL Marca: MD	UNIDA	300	3,98	1.194,00
172	002.015.948	MINI INCUBADORA BIOLÓGICA, COM CAPACIDADE PARA 4 INDICADORES BIOLÓGICOS, VOLTAGEM AUTOMÁTICAQ Marca: BIOTRON	UNIDA	200	169,00	33.800,00
174	002.015.950	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR 150MM, COM INDICADOR DE ESTERIRLIDADE Marca: ZERMATT	ROLO	500	67,04	33.520,00
175	002.015.951	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR 200MM, COM INDICADOR DE ESTERIRLIDADE Marca: ZERMATT	ROLO	600	89,40	53.640,00
176	002.015.952	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR 250MM, COM INDICADOR DE ESTERIRLIDADE. Marca: ZERMATT	ROLO	500	111,74	55.870,00
179	002.015.955	PÊRA ASPIRAÇÃO, LÁTEX, AUTOCLAVÁVEL, ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS EM RECÉMNATO Nº 8 Marca: SANITY	UNIDA	400	20,24	8.096,00
182	002.015.958	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML Marca: BIOBASE	FRASC	1500	0,85	1.275,00
188	002.015.965	SERINGA HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, BICO LUER LOCK, 10ML COM AGULHA 25X7 Marca: DESCARPACK	UNIDA	50000	0,21	10.500,00
190	002.015.967	SERINGA HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, BICO LUER LOCK, 20ML COM AGULHA 25X7 Marca: DESCARPACK	UNIDA	50000	0,29	14.500,00
191	002.015.968	SERINGA HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, BICO LUER LOCK, 3ML COM AGULHA 25X7 Marca: DESCARPACK	UNIDA	50000	0,13	6.500,00
192	002.015.969	SERINGA HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, BICO LUER LOCK, 5ML COM AGULHA 25X7 Marca: DESCARPACK	UNIDA	50000	0,15	7.500,00
198	002.015.975	SONDA DE ASPIRACAO OROTRAQUEAL COM VALVULA - EM POLIVICRIL ATOXICA SILICONIZADA FLEXIVEL, COM VALVULA REVESTIDA POR BOLSA PLASTICA SILICONIZADA, SISTEMA FECHADO, COM VALVULA DIGITAL DESCARTAVEL Marca: MARKMED	UNIDA	100	0,76	76,00
201	002.015.978	SONDA ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUBAÇÃO 7,0MM Marca: SOLIDOR	UNIDA	400	3,89	1.556,00
202	002.015.979	SONDA ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUBAÇÃO 6,0MM Marca: SOLIDOR	UNIDA	400	2,99	1.196,00
203	002.015.980	SONDA ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUBAÇÃO 7,5MM. Marca: SOLIDOR	UNIDA	400	2,99	1.196,00
208	002.015.985	SONDA ENDOTRAQUIAL SEM BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUBAÇÃO 3,5MM Marca: SOLIDOR	UNIDA	440	2,39	1.051,60
209	002.015.986	SONDA ENDOTRAQUIAL SEM BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUBAÇÃO 4,0MM Marca: SOLIDOR	UNIDA	440	2,39	1.051,60

211	002.015.988	SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, N° 10 Marca: MEDIX	UNIDA	600	2,09	1.254,00
212	002.015.989	SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, N° 12 Marca: MEDIX	UNIDA	600	2,10	1.260,00
213	002.015.990	SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, N° 14 Marca: MEDIX	UNIDA	600	2,10	1.260,00
214	002.015.991	SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, N° 16 Marca: MEDIX	UNIDA	600	2,10	1.260,00
218	002.015.995	SONDA FOLEY COM BALÃO 3 VIAS, N° 12 Marca: MEDIX	UNIDA	600	3,23	1.938,00
223	002.016.023	ANESTESICO LIDOCAINA C/ 50 Marca: DFL	CAIXA	50	81,57	4.078,50
224	002.016.031	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR: A1 – ESCALA VITA. EMBALAGEM COM 01 SERINGA DE 4 G. IDENTIFICAÇÃO: CONSTANDO EXTERNAMENTE NOME DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, APRESENTAÇÃO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE Marca: 3M	UN	15	22,76	341,40
225	002.016.032	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR: A2 – ESCALA VITA. EMBALAGEM COM 01 SERINGA DE 4 G. IDENTIFICAÇÃO: CONSTANDO EXTERNAMENTE NOME DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, APRESENTAÇÃO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca: 3M	UN	15	22,76	341,40
226	002.016.033	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR: A3 – ESCALA VITA. EMBALAGEM COM 01 SERINGA DE 4 G. IDENTIFICAÇÃO: CONSTANDO EXTERNAMENTE NOME DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, APRESENTAÇÃO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca: 3M	UN	20	22,76	455,20
227	002.016.034	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR: A3,5 – ESCALA VITA. EMBALAGEM COM 01 SERINGA DE 4 G. IDENTIFICAÇÃO: CONSTANDO EXTERNAMENTE NOME DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, APRESENTAÇÃO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca: 3M	UND	15	22,76	341,40
228	002.016.035	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR: A3,5 – ESCALA VITA. EMBALAGEM COM 01 SERINGA DE 4 G. IDENTIFICAÇÃO: CONSTANDO EXTERNAMENTE NOME DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, APRESENTAÇÃO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca: 3M	UNIDA	15	22,76	341,40
229	002.016.036	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A4 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.(IGUAL O SUPERIOR A MARCA 3M). Marca: 3M	UNIDA	10	22,76	227,60
230	002.016.037	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A1 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.(IGUAL O SUPERIOR A MARCA 3M) Marca: 3M	UNIDA	10	22,76	227,60
231	002.016.038	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2D COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.(IGUAL O SUPERIOR A MARCA 3M) Marca: 3M	UNIDA	10	22,76	227,60
233	002.016.040	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIOS/CM2, 8 CAMADAS, 3 DOBRAS, 91 CM X 91 M, COM PESO MINIMO DE 2.111 G (CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 14108). Marca: TEXPHARMA	PCT	100	18,90	1.890,00
234	002.016.041	O PRÓPOLIS PRESENTE NA FORMULAÇÃO, ALÉM DE AUXILIAR NA REGENERAÇÃO E NA ESTIMULAÇÃO DA CICATRIZAÇÃO, AUXILIA TAMBÉM NA ANALGESIA PROPORCIONANDO UM PÓS-OPERATÓRIO MAIS TRANQUILO AO PACIENTE. É PRINCIPALMENTE INDICADO COMO UMA BARREIRA FÍSICA APÓS AS EXTRAÇÕES DENTÁRIAS, CONFERINDO PROTEÇÃO, POIS AGE COMO UM TAMPÃO ALVEOLAR MOLDÁVEL, CONSTITUINDO UM ARCABOUÇO SÓLIDO PARA A REGENERAÇÃO TECIDUAL, EVITANDO A CONTAMINAÇÃO DAS PAREDES ÓSSEAS. Marca: APIS FLORA	UNIDA	5	35,09	175,45
235	002.016.042	INDICADO PARA BASE/FORRAMENTO CAVITÁRIO SOB TODOS OS TIPOS DE MATERIAIS RESTAURADORES (AMÁLGAMA, CERÂMICA OU COMPÓSITOS); SELAMENTO DE FÓSSULAS E FISSURAS E RESTAURAÇÃO DE PEQUENAS CAVIDADES; PREENCHIMENTO DE PEQUENAS RETENÇÕES OU DEFEITOS EM PREPAROS. MATERIAL MONOCOMPONENTE, PRONTO PARA USO. FOTOATIVADO. OS IONÔMEROS DE VIDRO LIBERAM FLUORETOS E MANTÉM A LIBERAÇÃO POR UM LONGO TEMPO DEVIDO AO FATO DE O FLUORETO NÃO FAZER PARTE DA CONSTITUIÇÃO DA MATRIZ DO CIMENTO, O CIMENTO PODE INCORPORAR ÍONS FLUORETO DISPONÍVEIS NA CAVIDADE BUCAL FORNECIDAS POR APLICAÇÕES TÓPICAS POR PROFISSIONAL OU DE DENTIFRÍCIOS FLUORETADOS POR EXEMPLO. Marca: VIGODENT	UNIDA	10	100,52	1.005,20
237	002.016.044	TIRA MATRIZ DE POLIÉSTER 100 X 10 X 0,05 MM, CONFECCIONADO EM 100% POLIÉSTER E SUPER FLEXÍVEL. UTILIZADAS EM ISOLAMENTO DE RESTAURAÇÕES INTERPROXIMAIS COM RESINA COMPOSTA. Marca: MICRODONT	UNIDA	10	1,02	10,20
238	002.016.045	LÂMINA DE BISTURI: Nº 15C: COM UMA BORDA MAIS EXTENSA DO QUE A LÂMINA DE CORTE Nº 15 TRADICIONAL, A 15C OFERECE UM ALCANCE ADICIONAL PARA O DENTISTA REALIZAR PROCEDIMENTOS PERIODONTAIS. UTILIZADAS PARA CORTE DE PELE, TECIDO E RETIRADA DE PONTOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. Marca: SOLIDOR	UNIDA	50	0,19	9,50
242	002.016.050	SUGADOR DESCARTÁVEL ESTERELIZADO Marca: MAQUIRA	CAIXA	70	28,48	1.993,60
243	002.016.051	LIQUIDO REVELADOR ODONTOLÓGICO Marca: CAITHEC	FRASC	50	13,90	695,00

244	002.016.052	LIQUIDO FIXADOR ODONTOLÓGICO INDICADO PARA O PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES RADIOGRÁFICOS DENTAIS INTRA-ORAIS. 500 ML, COR: INCOLOR, COMPOSIÇÃO: BISSULFITO DE SÓDIO, SULFATO DE ALUMÍNIO E AMÔNIA. Marca: CAITHEC	FRASC	50	13,90	695,00
247	002.016.057	OLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA Marca: MAQUIRA	UNIDA	3	16,85	50,55
248	002.016.058	SUGADOR DE SALIVA Marca: SSPLUS	PACOT	300	10,31	3.093,00
249	002.016.059	PASTA DIAMANTADA PARA POLIMENTO DE RESINA Marca: SSPLUS	UNIDA	15	13,20	198,00
250	002.016.060	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON Marca: SHALON	UN	80	1,40	112,00
252	002.016.062	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO Marca: KODAK	CAIXA	15	223,00	3.345,00
255	002.016.065	MICROAPLICADOR REGULAR Marca: FGM	UNIDA	30	12,33	369,90
257	002.016.068	KIT DE PONTA DE BORRACHA SILICONIZADA Marca: VIGODENT	UNIDA	3	60,74	182,22
264	002.016.075	ENVELOPE AUTOSELANTE 90X260MM Marca: ALLPRIME	CAIXA	115	19,94	2.293,10
265	002.016.076	ESCOVA DE ROBSON - RETA Marca: PREVEN	UNIDA	5	1,44	7,20
267	002.016.078	CUNHA DE MADEIRA Marca: IODONTOSUL	PACOT	10	9,04	90,40
268	002.016.079	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO Marca: VIGODENT	POTE	15	8,05	120,75
269	002.016.080	CLOREXIDINA 0,2% 1000ML Marca: RIOQUIMICA	FRASC	5	9,03	45,15
270	002.016.081	BABADOR IMPERMEAVEL DESCARTAVEL Marca: BIODINAMICA	UNIDA	10	11,20	112,00
271	002.016.082	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G 100 UND Marca: PROCARE	UNIDA	50	25,20	1.260,00
273	002.016.084	DESINFETANTE GERME RIO 1 LITRO Marca: RIOQUIMICA	FRASC	5	13,10	65,50
277	002.016.088	ANESTÉSICO TOPÍCO 12GR. Marca: DFL	TUBO	5	9,96	49,80
278	002.016.089	LIXA PARA RESINA 4MM Marca: MICRODONT	CAIXA	10	18,35	183,50
279	002.016.090	SELANTE 50G Marca: DENTSPLY	UNIDA	10	23,90	239,00
280	002.016.091	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA X PASTA Marca: BIODINAMICA	KIT	5	38,74	193,70
285	002.016.096	BROCA DIAMANTADA 1012 Marca: FAVA	UNIDA	10	3,25	32,50
286	002.016.098	BROCA DIAMANTADA 1013S Marca: FAVA	UNIDA	10	3,25	32,50
287	002.016.099	BROCA DIAMANTADA 1014S Marca: FAVA	UNIDA	10	3,25	32,50
288	002.016.100	BROCA DIAMANTADA 1015F Marca: FAVA	UNIDA	10	3,25	32,50
289	002.016.101	BROCA DIAMANTADA 1034 Marca: FAVA	UNIDA	10	3,25	32,50
290	002.016.102	BROCA DIAMANTADA 1095 Marca: FAVA	UNIDA	10	3,25	32,50
291	002.016.103	BROCA DIAMANTADA 2200 Marca: FAVA	UNIDA	10	3,25	32,50
292	002.016.104	BROCA DIAMANTADA 1014 HASTE LONGA Marca: FAVA	UNIDA	10	2,23	22,30
293	002.016.105	BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 3118F Marca: FAVA	UNIDA	10	3,25	32,50
294	002.016.106	BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 3168F Marca: FAVA	UNIDA	10	3,25	32,50

295	002.016.107	BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 1190F Marca: FAVA	UNIDA	10	3,25	32,50
296	002.016.108	BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 2135F Marca: FAVA	UNIDA	10	3,25	32,50
297	002.016.109	BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 3118FF Marca: FAVA	UNIDA	10	3,02	30,20
298	002.016.110	BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 3168FF Marca: FAVA	UNIDA	10	2,45	24,50
299	002.016.111	BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 3795FF Marca: FAVA	UNIDA	10	3,05	30,50
300	002.016.112	BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 1190FF Marca: FAVA	UNIDA	10	3,42	34,20
301	002.016.113	BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 2135FF Marca: FAVA	UNIDA	10	3,25	32,50
302	002.016.114	BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 4138FF Marca: FAVA	UNIDA	10	2,82	28,20
303	002.016.115	BROCA CARBIDE PARA ACABAMENTO 7802F Marca: FAVA	UNIDA	10	18,58	185,80
304	002.016.116	BROCA CARBIDE PARA ACABAMENTO 7572F Marca: FAVA	UNIDA	10	14,25	142,50
305	002.016.117	BROCA CARBIDE PARA ACABAMENTO 9572FF Marca: FAVA	UNIDA	10	15,63	156,30
306	002.016.118	BROCA CARBIDE PARA ACABAMENTO 9561FF Marca: FAVA	UNIDA	10	15,63	156,30
315	002.016.127	PONTA DE ULTRASSOM P4-S PERIODONTIA Marca: SCHUSTER	UNIDA	3	32,85	98,55
316	002.016.128	ALAVANCA SELDIN RETA INFANTIL Nº02 Marca: ICE	UNIDA	3	32,20	96,60
317	002.016.129	ALAVANCA SELDIN RETA ADULTO Nº02 Marca: ICE	UNIDA	3	32,18	96,54
318	002.016.130	ALAVANCA SELDIN RETA ADULTO Nº01L Marca: ICE	UNIDA	3	32,20	96,60
319	002.016.131	ALAVANCA SELDIN RETA ADULTO Nº01R Marca: ICE	UNIDA	3	32,20	96,60
320	002.016.132	ALAVANCA APEXO ADULTO Nº301 Marca: QUINELATO	UNIDA	3	31,80	95,40
321	002.016.133	ALAVANCA APEXO ADULTO Nº302 Marca: QUINELATO	UNIDA	3	31,80	95,40
322	002.016.134	ALAVANCA APEXO ADULTO Nº303 Marca: QUINELATO	UNIDA	3	31,78	95,34
331	002.016.143	FORCEPS INFANTIL Nº150 Marca: ICE	UNIDA	3	79,20	237,60
332	002.016.144	FORCEPS INFANTIL Nº151 Marca: ICE	UNIDA	3	66,00	198,00
338	002.016.150	DESCOLADOR DE MOLT 2 - 4 Marca: FAVA	UNIDA	3	50,30	150,90
339	002.016.151	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DUPLO Marca: FAVA	UNIDA	3	10,05	30,15
340	002.016.152	ALVEOLOTOMO LUER CURVO Marca: FAVA	UNIDA	3	90,80	272,40
341	002.016.153	BROQUEIRO MISTO 60 Marca: GOLGRAN	UNIDA	3	42,00	126,00
343	002.016.155	SELADORA DENTAL Marca: BIOTRON	UNIDA	12	292,00	3.504,00
345	002.016.157	BANDEJA 22X12CM Marca: ICE	UNIDA	3	38,56	115,68
346	002.016.158	PLACA DE VIDRO 6MM Marca: JON	UNIDA	3	6,55	19,65
347	002.016.159	KIT DE POSICIONADOR RADIOGRÁFICO INFANTIL Marca: INDUSBELLO	KIT	1	42,80	42,80

348	002.016.160	KIT DE POSICIONADOR RADIOGRAFICO ADULTO Marca: INDUSBELLO	KIT	1	42,80	42,80
349	002.016.161	SONDA EXPLORADORA Marca: ICE	UNIDA	15	6,85	102,75
350	002.016.162	ABRIDOR DE BOCA ADULTO Marca: JON	UNIDA	1	5,46	5,46
351	002.016.163	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL Marca: JON	UNIDA	1	4,25	4,25
353	002.016.165	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE Marca: ABC	UNIDA	10	23,20	232,00
354	002.016.166	AVENTAL PLUMBÍFERA COM PROTETOR DE TIREÓIDE Marca: KONEX	UNIDA	3	563,00	1.689,00
356	002.016.168	CARPULE COM REFLUXO Marca: ABC	UNIDA	5	18,29	91,45
357	002.016.169	CURETA DE LUCAS Nº85 Marca: ICE	UNIDA	5	8,69	43,45
359	002.016.171	PINÇA CLÍNICA SERRILHADA Marca: ICE	UNIDA	10	9,25	92,50
360	002.016.172	ESCAVADOR DE DENTINA Nº11 Marca: ICE	UNIDA	10	6,92	69,20
361	002.016.173	ESCAVADOR DE DENTINA Nº17 Marca: ICE	UNIDA	10	6,92	69,20
363	002.016.175	CANETA ODONTOLÓGICA – ALTA ROTAÇÃO Marca: DENTSPLY	UNIDA	3	368,00	1.104,00
366	002.016.180	CATETER OXIGENIOTERAPIA, POLIPROPILENO, ÓCULOS, COM ANEL DE AJUSTE, PEDIÁTRICO, PRONGA EM SILICONE MALEÁVEL Marca: MARKMED	UNIDA	1200	0,89	1.068,00
367	002.016.181	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: MARKMED	UNIDA	1000	0,92	920,00
368	002.040.096	COLETOR UNIVERSAL DE MATERIAL BIOLÓGICO ESTÉRIL Marca: J.PROLAB	UNIDA	10000	0,22	2.200,00
369	002.041.201	ALGODÃO HIDRÓFILO, EM MANTAS, NÃO ESTÉRIL, 500G Marca: NATHY	ROLO	1000	14,03	14.030,00
377	002.322.007	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: MARKMED	UNIDA	1000	0,61	610,00
381	002.322.011	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: MARKMED	UNIDA	1000	1,22	1.220,00
382	002.322.012	SONDA P/ALIMENTAÇÃO ENTERAL N.08 C/ PESO E FIO GUIA, CONEXÃO EM "Y" Marca: MEDICONE	UNIDA	200	9,37	1.874,00
390	002.322.020	SONDA URETRAL Nº 12 SILICONIZADA, ESTÉRIL Marca: MARKMED	UNIDA	7000	0,67	4.690,00
391	002.322.021	SONDA URETRAL Nº 14 SILICONIZADA, ESTÉRIL Marca: MARKMED	UNIDA	600	0,70	420,00
392	002.322.022	SONDA URETRAL Nº 16 SILICONIZADA, ESTÉRIL Marca: MARKMED	UNIDA	600	0,76	456,00
397	002.322.027	TELA - SEPARADORA DE TECIDOS DESTINADO AO REPARO DAS HERNIAS DA PAREDE ABDOMINAL,MEDINDO: 30,00X35,00CM,COMPOSTA DE POLIPROPILENO DE BAIXA GRAMATURA Marca: CIRURGICA BRASIL	UNIDA	100	71,62	7.162,00
398	002.322.028	TERMO HIGRÔMETRO DIGITAL, TEMPERATURA E UMIDADE Marca: INCOTERM	UNIDA	300	48,90	14.670,00
400	002.322.030	TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO/EXTERNO, MÁXIMO/MÍNIMO, TEMPERATURA EM ºC, PARA GELADEIRA Marca: ICONTERM	UNIDA	300	64,98	19.494,00
401	002.322.031	TERMÔMETRO CLÍNICO, PLÁSTICO, DIGITAL, 1 S, AURICULAR E TESTA, BATERIA, SENSOR INFRAVERMELHO, DESLIGA AUTOMÁTICO Marca: G-TECH	UNIDA	300	10,64	3.192,00
403	002.322.033	TOUCA DESCARTÁVEL, BRANCA, COM ELÁSTICO. Marca: TALGE	UNIDA	10000	0,06	600,00
404	002.322.034	TRAQUEIA SILICONIZADA - EM SILICONE,AUTOCLAVAVEL,INCOLOR,CORRUGADO, COM LUMEM INTERNO LISO, PARA CIRCUITO DO VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE Marca: PROTEC	UNIDA	150	61,39	9.208,50
407	002.322.037	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO ATOXICO, NA COR ROXA (FORTE), 1,50M COMP. X 15CM DE LARGURA Marca: CARCI	UNIDA	500	36,20	18.100,00
411	002.322.441	FITA CREPE USO HOSPITALAR 16 X 50 Marca: MISSNER	UNIDA	1000	2,98	2.980,00

413	002.322.443	RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), PARA ADULTO,DE SILICONE AUTOCLAVAVEL Marca: PROTEC	UNIDA	10	137,99	1.379,90
415	002.322.445	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LITROS 63CM X 80CM Marca: PLASTULTIL	UNIDA	2000	0,24	480,00
416	002.322.446	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LITROS 75CCM X 105CMG Marca: PLASTULTIL	UNIDA	2000	0,34	680,00
417	002.322.447	BANDAGEM - ADESIVA ELASTICA HIPOALERGENICA COMPOSTA DE ALGODAO E RAYON, ELASTICIDADE E ADESIVO DE BORRACHA NATURAL,COM ESPESSURA DE 0,1 MM,SEM LINHA DE COSTURA,.,MEDINDO: 10 CM DE LARGURA E 4,5 M DE COMPRIMENTO,RETANGULAR,EMBALAGEM INDIVIDUAL E APRESENTACAO CONFORME MS/ANVISA Marca: POLARFIX	UNIDA	5000	43,85	219.250,00
418	002.322.448	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, MONITOR DE SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE OXIGÊNIO E PULSO PERIFÉRICO. APARELHO ELETRÔNICO PORTÁTIL, COM PESO INFERIOR A 400 GRAMAS, PARA DETERMINAÇÃO DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E PULSO PERIFÉRICO POR ESPECTROFOTOMETRIA, COM SINALIZAÇÃO VISUAL DOS VALORES DE SATURAÇÃO E PULSO PERIFÉRICO. DEVE POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS, AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS E TABELA DE TENDÊNCIAS. A TELA DEVERÁ SER LCD E APRESENTAR ROTAÇÃO QUE PERMITA A POSIÇÃO DE MONITORAMENTO VERTICAL OU HORIZONTAL. DEVE OPERAR MEDIANTE BATERIA PRÓPRIA RECARREGÁVEL E QUE POSSUA AUTONOMIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) HORAS DE FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DOS SEGUINTES ACESSÓRIOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO E RECARGA, CAPA PROTETORA EM SILICONE ANTIQUEDAS PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS, 04 (QUATRO) SENSORES PERIFÉRICOS PERMANENTES PARA DEDOS SENDO, 02 (DOIS) SENSORES TAMANHO ADULTO, 01 (UM) TAMANHO NEONATO E 01(UM) SENSOR TAMANHO PEDIÁTRICO; E POSSUIR DIMENSÕES MÁXIMAS DE 15CM X 20CM X 10CM. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SPO2 : Marca: RONSEDA	UN	100	980,00	98.000,00
		Total do Proponente				2.038.015,14

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 12/11/2024 a 11/11/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em até **10 (dez)** dias corridos, nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (dez) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e

demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade

do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços foi designado pelo decreto nº 2450/2024:

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	Julia Souza Raulim
CPF	***.***.***-**
Matricula	*****

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art.

137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 12 de novembro de 2024. _____ **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO 00.965.145/0001-27 Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal** _____ **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ: 05.443.348/0001-77 Maria Betânia Silva Rocha Vidal Responsável legal**

PORTARIA DP/PREF. Nº 6676 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6676 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **VILMAR MACHADO CARDOSO**, efetivo no cargo de **BORRACHEIRO,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **02 de outubro de 2.024** finalizando no dia **31 de outubro de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **14 de janeiro de 2.022 a 13 de janeiro de 2.023**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6672 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6672 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** o servidor Sr. **BENTO PEREIRA MIRANDA,** funcionário efetivo no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, do dia **01 de dezembro de 2.023** ao dia **28 de fevereiro de 2.024,** pelo período aquisitivo de **20 de janeiro de 2.013** a **19 de janeiro de 2.018,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA N° 6229 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024 - ERRATA

PORTARIA N° 6229 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024 - ERRATA

ERRATA

Publicado no Jornal Oficial AMM de 13 de agosto de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **ISABELLA GOMES DA COSTA SILVA**, efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de julho de 2.024** finalizando no dia **30 de julho de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.022 a 23 de junho de 2.023**, da data de tua **admissão.**

LEIA-SE:

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **ISABELLA GOMES DA COSTA SILVA**, efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **25 de junho de 2.024** finalizando no dia **24 de julho de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.022 a 23 de junho de 2.023**, da data de tua **admissão.**

Cocalinho-MT, 19 de novembro de 2.024.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6673 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6673 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **ISABELLA GOMES DA COSTA SILVA**, efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **23 de outubro de 2.024** finalizando no dia **21 de novembro de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.023 a 23 de junho de 2.024**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.571, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.571, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1.041/2023, de 13 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 550.0000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

0013 – PREVI - COCALINHO

0002 – PLANO FINANCEIRO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0018 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0801 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

2133 – MANUT. ENCARGOS C/ INATIVOS E PENSIONISTA – EXECUTIVO– PLANO FINANCEIRO

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 550.000,00

TOTAL ..... R$ 550.000,00

Art. 2º A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação total e parcial da seguinte dotação orçamentária:

0013 – PREVI - COCALINHO

0001 – PLANO PREVIDENCIARIO

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0018 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0800– RECURSOS DO PREVIDENCIARIO

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PLANO PREVIDÊNCIARIO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 500.000,00

0013 – PREVI - COCALINHO

0002 – PLANO FINANCEIRO

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0018 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0801 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

9997 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PLANO FINANCEIRO

9.9.90.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 550.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **CONFLUENCIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 54.100.505/0001-57, estabelecida na RUA SABINO PEREIRA COSTA, Nº 0, BAIRRO CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, a Sra. Amanda Santos de Freitas, portadora do RG n.º 0**19**05** DETRAN/GO, CPF n.º ***.599.***-95, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos. **1.2.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	32153 Código	CONFLUENCIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 54.100.505/0001-57 SABINO PEREIRA COSTA, 0 - CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO - MT, CEP: 78674-000 Telefone: 6698403654 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.015.774	ABAIXADOR DE LINGUA Marca: THEOTO	UNIDA	5000	0,04	200,00
49	002.015.822	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 4 MM Marca: CIRURGICA FERNANDES	UNIDA	300	12,65	3.795,00
50	002.015.823	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 5 MM Marca: VITAL GOLD	UNIDA	300	14,48	4.344,00

52	002.015.825	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 7 MM Marca: VITAL GOLD	UNIDA	300	13,14	3.942,00
54	002.015.827	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 8 MM Marca: VITAL GOLD	UNIDA	300	11,80	3.540,00
65	002.015.838	CLAMP UMBILICAL, PVC RÍGIDO, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL Marca: FOYOMED	UNIDA	1300	0,45	585,00
89	002.015.862	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA, CAPACIDADE 100ML, PARA INFUSÃO VENOSA, POLIETILENO, 120CM, INJETOR LATERAL "Y", GOTEJADOR PADRÃO, FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15µM, PINÇA CORTA FLUXO E TAMPA, INCOLOR, DESCARTÁVEL, APIROGÊNICO, ESTÉRIL Marca: DESCARPACK	UNIDA	1000	2,99	2.990,00
103	002.015.876	ESPÁTULA DE AYRES, 18CM, MADEIRA, DESCARTÁVEL, COM 100 Marca: ESTILO	UNIDA	6000	0,10	600,00
115	002.015.888	FIO DE SUTURA MONONYLON 3-0, COM AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE 3CM, C/ 24 Marca: PROCARE	UNIDA	1200	0,82	984,00
145	002.015.920	LÂMINA DE MICROSCÓPIO C/ EXTREMIDADES FOSCA. Marca: PROLAB	UNIDA	6000	0,21	1.260,00
146	002.015.921	LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL, TRIFACETADA, SILICONADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE, EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA EMBUTIDA EM CORPO PLÁSTICO, 28G. Marca: UNIQMED	UNIDA	30000	0,04	1.200,00
178	002.015.954	PAPEL ULTRASSONOGRÁFICO UPP-110S,110MMX20M Marca: SONY	UNIDA	400	62,92	25.168,00
181	002.015.957	PROTETOR OCULAR ADULTO/INFANTIL Marca: EVERCARE	UNIDA	500	1,61	805,00
183	002.015.959	RESERVATORIO DE OXIGENIO (AMBU) Marca: FOYOMED	UNIDA	200	33,53	6.706,00
239	002.016.046	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA (PP) EM BORRACHA SINTÉTICA, É IDEAL PARA USO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, ATUANDO NA PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRA A CONTAMINAÇÃO CRUZADA. HIPOALERGÊNICA, TEM MENOR RISCO DE CAUSAR ALERGIA EM SEUS USUÁRIOS, ALÉM DE SER ATÉ 3 VEZES MAIS RESISTENTE QUE AS LUVAS DE LÁTEX, RASGANDO COM MENOS FREQUÊNCIA. MATERIAL: NITRILO (BORRACHA SINTÉTICA), SEM PÓ, PUNHO COM ACABAMENTO ENROLADO, AMBIDESTRA. Marca: MEDIX	UNIDA	15	0,20	3,00
241	002.016.048	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA (P) EM BORRACHA SINTÉTICA, É IDEAL PARA USO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, ATUANDO NA PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRA A CONTAMINAÇÃO CRUZADA. HIPOALERGÊNICA, TEM MENOR RISCO DE CAUSAR ALERGIA EM SEUS USUÁRIOS, ALÉM DE SER ATÉ 3 VEZES MAIS RESISTENTE QUE AS LUVAS DE LÁTEX, RASGANDO COM MENOS FREQUÊNCIA. MATERIAL: NITRILO (BORRACHA SINTÉTICA), SEM PÓ, PUNHO COM ACABAMENTO ENROLADO, AMBIDESTRA. Marca: MEDIX	UNIDA	150	0,13	19,50
281	002.016.092	ENXAGUANTE BUCAL 2 LITROS Marca: RIOQUIMICA	LITRO	3	40,49	121,47
308	002.016.120	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº04 Marca: MK LIFE	UNIDA	10	8,02	80,20
312	002.016.124	BROCA CIRÚRGICA 702 HASTE LONGA Marca: PRIMA DENTAL	UNIDA	10	12,04	120,40
325	002.016.137	FORCEPS ADULTO Nº151 Marca: GOLGRAN	UNIDA	3	90,77	272,31
326	002.016.138	FORCEPS ADULTO Nº16 Marca: WILCOS	UNIDA	3	89,09	267,27
327	002.016.139	FORCEPS ADULTO Nº17 Marca: GOLGRAN	UNIDA	3	90,77	272,31
330	002.016.142	FORCEPS ADULTO Nº69 Marca: GOLGRAN	UNIDA	3	90,77	272,31
333	002.016.145	FORCEPS INFANTIL Nº16 Marca: GOLGRAN	UNIDA	3	65,29	195,87
364	002.016.176	CANETA ODONTOLÓGICA – BAIXA ROTAÇÃO Marca: YA	UNIDA	3	297,99	893,97
410	002.322.040	FITA BANDAGEM ADESIVA ELASTICA A PROVA D'AGUA E SECAGEM RAPIDA, COM ONDAS PARA A CIRCULACAO DO AR E ESPESSURA LEVE. INDICADA PARA A REALIZACAO DE BANDAGEM DE MUSCULOS E ARTICULACOES, ISENTA DE LATEX COM DIMENSOES 5X500CM Marca: VITALTAPE Cohesiveban	UN	100	21,49	2.149,00
		TOTAL DO PROPONENTE				**60.786,61**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em até **10 (dez)** dias corridos, nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (dez) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços foi designado pelo decreto nº 2450/2024:

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	Julia Souza Raulim
CPF	***.***.***-**
Matricula	*****

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A

natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar

ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 19 de novembro de 2024. _____ **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO 00.965.145/0001-27 Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal** _____ **CONFLUENCIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 54.100.505/0001-57 Amanda Santos de Freitas Responsável legal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2024, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT.**

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R$)
4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - 21.982.891/0002-80	32	26.036,00
ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - 07.045.469/0001-96	08	5.727,00
BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 08.692.456/0001-71	63	2.640,00
CATHARINA BASSANEZI LOSS-ME - 01.046.764/0002-61	11, 12, 24, 25 e 40	13.083,90
CENTRY DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA - 11.190.870/0001-97	17 e 62	8.015,00
CHERUBIN COMERCIAL LTDA - 54.065.238/0001-24	30 e 39	46.897,48
GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA - 40.131.959/0001-80	58	98.800,00
HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI ME - 19.729.347/0001-06	64	1.290,00
J. E DA SILVA - ME 16.582.315/0001-24	07, 26, 27, 28, 35, 45, 50 e 61	82.741,58
L DE A B DANTAS ME - 42.726.388/0001-52	36	7.469,00
L MARINHEIRO SPONTAM ME 12.860.851/0001-93	02, 49, 51, 52, 53, 54 e 55	42.891,40
LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA - 52.504.817/0001-09	44	1.625,00
LEILA ALVES CORDEIRO LUSA ME - 44.227.505/0001-69	33 e 60	16.512,46
LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 50.958.011/0001-57	01, 03, 04, 05, 13, 18, 34 e 41	112.563,01
MARIA CRISTINA MATTEI EPP - 03.727.710/0001-06	10, 20, 46, 57 e 59	63.629,70
MARIO SERGIO AMADO JUNIOR 05557930957 ME - 39.798.296/0001-73	16	17.850,00
MEGA BYTE MAGAZINE LTDA - 08.792.763/0001-24	38	126.524,43
REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA - 65.149.197/0002-51	31	77.700,00
S & K INFORMATICA LTDA - 03.655.629/0001-68	09 e 14	1.237,90
SECURICAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - 07.180.325/0001-42	48	53.865,00
SEGCEL - COMERCIO E SERVICOS - LTDA 26.406.260/0001-55	22 e 23	22.976,30
STERKE TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA 10.400.702/0001-16	19	7.678,00
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - 08.710.871/0001-00	06, 42 e 43	122.044,56
T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 49.490.183/0001-60	29	7.931,00
TODON COMERCIAL LTDA - 46.961.564/0001-91	21 e 47	62.460,00
VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - 21.997.155/0002-03	56	5.052,60
W R DO CARMO INFORMATICA - EPP 28.184.495/0001-75	37	3.126,50

Colíder/MT, 19 de novembro de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _518/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "WALQUIRIA VICENTE COUTINHO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. WALQUIRIA VICENTE COUTINHO, portadora da matricula nº 7106, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 06/11/2024 e término em 08/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREVILIDER
LEI Nº. 3.372/2024 SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente.

Órgão: 02 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 001 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Funcional Programática: 09.272.0010.20020

Modalidade de Aplicação: 3190 - Aplicação Direta

Fonte de Recurso: 8001111000

Valor R$ 1.500.000,00

SUB TOTAL R $ 1.500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte (18001111000) Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), bem como em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através do Prefeito Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de desistência de item da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38 na Ata de Registro de Preços nº 213/2024, vem através do presente CONVOCAR a empresa **VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 6.657.981/0001-38, segunda colocada na classificação de proposta do **item nº 311** referente ao **Pregão Eletrônico nº 033/2024**, cujo objeto trata-se de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos hospitalares para atender as unidades de saúde conforme demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT**. Para que possamos dar continuidade na execução das atividades desta municipalidade, se faz necessário que esta empresa se manifeste sobre a possibilidade de fornecimento do produto, no mesmo prazo e nas mesmas condições estabelecida em edital. Caso vossa senhoria se manifeste positivamente, se faz necessário que a mesma apresente todas as certidões vigente solicitada em edital. Segue abaixo descrição, quantidade e valor do item a ser fornecido:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / EQUIPAMENTOS	UNIDADE	MARCA	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
311	505718	**Seringa Descartável 20ml com Agulha 25x7mm -** Especificações Técnicas Mínimas: Do tipo descartável, bico luer lock, agulha 25x7mm, caixa com 100 unidades	Caixa	SR	1.500	41,10	61.650,00
		VALOR TOTAL R$					**61.650,00**

Sendo o que tinha para o momento, aguardo vosso pronunciamento.

Colíder/MT, 18 de novembro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _517/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ROSANI BORGUEZAN".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ROSANI BORGUEZAN, portadora da matricula nº 1111, efetiva, no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 03/11/2024 e término em 12/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREVILIDER
DECRETO NO 125/2024 SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.o 3372/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1o. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.198.890,72 (Um milhao e cento e noventa e oito mil e oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 PREVIDENCIA MUNICIPAL

001.09.272.0010.20020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVILIDER

Cód. Reduzido 3

3190010000 APOSENTADORIAS E REFORMAS

SUBTOTAL TOTAL

1.198.890,72

1.198.890,72 1.198.890,72

Art. 2o - Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do inciso II parágrafo 1o do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3o - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 19 de Novembro de 2024

_____

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.372/2024

Lei nº 3.372/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 3.372/2024

Súmula: *"*Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências*."*

O ***EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO****, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e eu sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até **R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente.

Órgão: 02 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária: 001 PREVIDENCIA MUNICIPAL		
Funcional Programática: 09.272.0010.20020		
Modalidade de Aplicação:	**Fonte de Recurso**	**Valor R$**
3190 - Aplicação Direta	18001111000	R$ 1.500.000,00
SUB TOTAL		**R$ 1.500.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte **(18001111000) Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário),** bem como em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 027/2024

Dispõe sobre os critérios de inscrição para vaga nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Colíder-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

A Resolução n.º 009/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

A Resolução n.º 010/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

A Portaria n.º 016/SME/2024, dispõe sobre os critérios para composição de turmas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Colíder;

A Lei n.º 14.851/2024, dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

O quantitativo de vagas nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município.

RESOLVE:

Artigo 1º. Com objetivo de democratizar o acesso à matrícula, a Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação irá controlar a demanda de vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade e no Ensino Fundamental de crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade.

Artigo 2º. A inscrição na Central de Vagas é prioritária para estudantes que estão fora da escola.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que tiverem dificuldades para efetuar o cadastro on-line, poderão solicitar auxílio nas secretarias das unidades escolares.

Artigo 3º. É de responsabilidade de cada unidade escolar manter atualizado a movimentação dos estudantes no sistema.

Artigo 4º. Prioritariamente as vagas de creche às crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade são destinadas às famílias mais vulneráveis mediante situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias, possibilitando a redução das desigualdades educacionais e devendo seguir os critérios:

I. Crianças com deficiência nos termos do art. 2º da Lei n.º 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II. Mãe em situação de violência doméstica, observado o art. 9º, §7º, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III. Criança vítima de violência doméstica, o art. 9º, §7º, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

IV. Criança em situação de acolhimento institucional;

V. Família beneficiária de Programa Social Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Ser Família, entre outros programas públicos Federais, Estaduais e Municipais;

VI. Família monoparental considerada de baixa renda;

VII. Responsável que apresente declaração de hipossuficiência financeira;

VIII. Família com mãe economicamente ativa;

IX. Cronológico (data e hora de inscrição na lista de espera).

Parágrafo único. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante no artigo 4º.

Artigo 5º. Não será permitido aos gestores escolares:

I. Oferecer vaga aos pais ou responsáveis;

II. Conceder transferência de estudante para outra escola da Rede Municipal sem atestado de vaga.

Artigo 6º. Os pais ou responsáveis, ao inscreverem-se on-line, deverão selecionar a escola mais próxima à sua residência, de acordo com a ordem das unidades escolares relacionadas da menor para maior distância.

Artigo 7º. Não há necessidade de inscrever a criança em várias escolas, pois a lista de espera é única.

Artigo 8º. Para inscrição na Central de Vagas, os pais ou responsáveis deverão acessar o link https://cld.mt.mn.omegaeducacional.com/, conforme as seguintes etapas:

I. PRIMEIRA ETAPA: ocorrerá das 8 horas do dia 02/12/2024 até as 15 horas do dia 13/12/2024. Os inscritos nesta etapa serão convocados via WhatsApp pela Central de Vagas no período de 13/01/2025 a 17/01/2025;

II. SEGUNDA ETAPA: os pais ou responsáveis que não participaram da primeira etapa poderão se inscrever a partir das 8 horas do dia 20/01/2025 até as 15 horas do dia 01/10/2025. Os inscritos nesta etapa serão convocados a partir do dia 29/01/2025 conforme as vagas disponíveis.

Parágrafo 1º. A lista de espera ficará aberta para inscrições durante o ano letivo de 2025, sendo:

I. Código reserva obrigatório para crianças de Creche I, II e III (01 a 03 anos completos até 31 de março de 2025);

II. Código reserva não obrigatório para crianças de Pré-escola I e II (4 e 5 anos completos até 31 de março de 2025) e Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano, tendo para ingresso no 1º ano, 6 anos completos até 31 de março de 2025.

Parágrafo 2º. Para a inscrição deestudantes,os pais ou responsáveis precisam informar o nome completo, data de nascimento, CPF da criança e anexar os comprovantes:

I. Cópia da certidão de nascimento;

II. Comprovante de residência por meio de fatura de energia elétrica atualizado (obrigatório);

III. Documento ou declaração de guarda da criança;

IV. Declarações comprobatórias de prioridades de matrícula por lei (caso necessário), seguindo os critérios:

a. Para estudantes de Educação Especial (criança com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei n.º 13.146/15);

b. Famílias inscritas no programa federal “Bolsa Família” ou em outros programas federais, estaduais ou municipais de distribuição de renda;

c. Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observando o art. 9º, § 7º, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

d. Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei n.º 14.344/22 (Lei Henry Borel));

e. Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

f. Famílias monoparentais;

g. Famílias com mães economicamente ativas;

h. Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

V. Histórico ou declaração escolar de estudos anteriores.

Artigo 9º. A veracidade das informações fornecidas na inscrição on-line é de responsabilidade do pai, mãe ou responsável legal, ficando este sujeito às medidas legais cabíveis, em caso de prestação de informações inverídicas.

Artigo 10. A chamada das crianças para matrícula será organizada e realizada pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo rigorosamente a classificação da lista de espera e critérios, de acordo as etapas do artigo 8º, desta portaria.

Artigo 11. Os pais ou responsáveis deverão aguardar a mensagem por meio de WhatsApp para retirar o protocolo de encaminhamento na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente efetivar a matrícula na escola.

Artigo 12. A matrícula na escola somente será realizada, mediante o número do protocolo da inscrição na Central de Vagas, constando os documentos necessários para sua efetivação.

Artigo 13. Os pais ou responsáveis terão 02 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula, perdendo esse prazo, a Central ofertará a vaga para outra criança, seguindo a sequência da lista de espera.

Artigo 14. A recusa da vaga se dá quando a Secretaria Municipal de Educação oferece a vaga para matrícula, mas o pai ou responsável pela criança opta por permanecer na lista até que surja vaga em creche de sua preferência.

Artigo 15. As matrículas no sistema para as crianças das Escolas Municipais: Gustavo Guaragni Vieira da Silva, Vereador José de Freitas, Alisson Matos Roos, São Mateus, Sol Nascente, Santa Maria do Ouro Verde e

Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16. Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

I. 01 foto 3x4 (recente);

II. Cópia certidão de nascimento;

III. Histórico escolar original ou declaração de transferência (para estudantes com escolaridade anterior);

IV. Comprovante de residência por meio de fatura de energia elétrica atualizado;

V. Cópia cartão de vacina atualizado e carimbado de acordo com a Lei Estadual n.º 10.736, de 09 de agosto de 2018;

VI. Cópia cartão do SUS;

VII. Cópia CPF e RG do estudante;

VIII. Cópia CPF e RG dos pais ou responsáveis;

IX. Laudo Médico para crianças com deficiência atualizado;

X. Identificação do tipo do Grupo Sanguíneo e Fator RH do estudante;

XI. Atestado médico oftalmológico, apenas para estudante de 1º ao 5º ano;

XII. Declarações comprobatórias de prioridades de matrícula por lei, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 9º, desta portaria.

Artigo 17. A cada início de ano, será realizado um novo controle de vagas, sendo necessário os pais ou responsáveis cadastrarem novamente a criança para o ano de 2026.

Parágrafo único. O sistema da Central de Vagas encerrará as atividades da lista de espera em 01/10/2025.

Artigo 18. A lista de espera será disponibilizada no portal da Prefeitura Municipal de Colíder em: https://www.colider.mt.gov.br/, que será atualizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19. Fica determinado que a transferência entre escolas da Rede Municipal de Ensino seja concedida até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Artigo 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o cumprimento desta portaria nas unidades escolares.

Artigo 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria n.º 014/2024.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 07 de novembro de 2024.

Léia da Silva Gomes Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, órgão da administração direta do Município de Colniza.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3° O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1° É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2° Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

Art. 4° Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do

FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras e Infraestrutura será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças.

Art. 6° O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7° Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8° Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9° A Secretaria de Obras e Infraestrutura deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.205, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1. 160/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – A redação do artigo 2º da Lei nº 1160, de 19 de janeiro de 2024 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ **372.061,07 (trezentos e setenta e dois mil, sessenta e um reais e sete centavos),** à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.005.13.392.0007.2099 – Projeto de Fomento Cultural	3.3.90.39	99. 855,90	9.1. 715.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.005.13.392.0007.2099 – Projeto de Fomento Cultural	3.3.90.36	97. 262,05	9.1. 715.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.005.13.392.0007.2099 – Projeto de Fomento Cultural	3.3.90.36	85. 950,98	9.1. 716.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.005.13.392.0007.2099 – Projeto de Fomento Cultural	4.4.90.52	42. 803,77	9.1. 716.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.005.13.392.0007.2099 – Projeto de Fomento Cultural	3.3.90.39	46. 188,37	9.1. 716.0

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4° ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO 126/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLNIZA-MT

CONTRATADO: Marcia Maria Schneider - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 38.101.881/0001-00, sediado a Rua JP UM, n° s/n, Bairro Jardim Planalto, Aripuanã/MT, neste ato representada por **Marcia Maria Schneider.**

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 126/2023, por mais **12 meses e prazo de**execução por mais **90 dias.**

DATA DA EMISSÃO: 18/11/2024

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 14/12/2024

DATA DO VENCIMENTO: 14/12/2025

DATA DO INICIO DA EXECUÇÃO: 14/12/2024

DATA DO VENCIMENTO: 14/03/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.204, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4. 320/64, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.001.10.302.0028.2061 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAÚDE	3.3.90.39	500. 000,00	3.1.621. 3110000

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, Emenda Parlamentar proposta número 214 Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 49, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA N° 49, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando o feriado Municipal no dia 26 de novembro (terça-feira) Aniversário de Colniza/MT – Lei Estadual n. 7.064 de 26 de novembro de 1998;

Considerando os termos do decreto n. 075/GP/2024 de 14 de novembro de 2024, expedido pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo nas dependências do Poder Legislativo Municipal no dia **25 de novembro de 2024** (segunda-feira) em virtude do feriado do dia 26 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se. Palácio Vereador Mauro Mendes, Câmara Municipal de Colniza – MT, em 19 de novembro de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 19 de novembro de 2024.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.203, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 609/2014 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 141 da Lei nº 609 de 2014, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 141 - As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes, na Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 510/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 510/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias o Servidor **GEDEIR GONCALVES CAMPOS**, matricula nº 1271, VIGILANTE 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de, **02 de dezembro a 31 de dezembro do ano 2024**, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público, dos bens públicos móveis e pertencentes ao acervo patrimonial do município.

§ 1º - A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa ao edital público do leilão, que será confeccionado por uma comissão, após a aprovação desta lei,

§ 2º - Os bens públicos de que se trata esta lei, deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público.

§ 3º - Fica assegurado a participação de pessoas físicas no leilão dos bens descritos no edital, desde que atendidas as exigências legais.

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela administração para fixação de um valor mínimo dos mesmos.

§

1º - A avaliação de que se trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através da Portaria e suas atribuições.

§ 2º - Decorridos mais de 90 (noventa) dias da avalição, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tornando-se por base de correção aplicável as demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, será providenciado licitação pública para adquirir outros bens considerados necessários para o serviço público essenciais a critério da administração.

Art. 4º - Além das disposições contidas nesta lei, o leilão que se trata a mesma será realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da lei federal nº 14.133/202, e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação de leiloeiros oficial, para o fiel cumprimento da presente Lei, atendendo a legislação vigente.

§ Único - Se porventura dentro do quadro de servidores da Administração Pública, se apresentar o leiloeiro com aptidão a causa, fica a critério da administração nomeá-lo, consequentemente resultará em economia de recursos públicos.

Art. 6º - Os recursos oriundos da alienação dos bens moveis descritos em edital público, serão destinados a aquisição de bens moveis e equipamentos públicos, conforme a necessidade.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentarias, bem como a abrir credito especial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.201, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.075 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.075 de 23 de fevereiro de 2.023 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento do servidor da sede do Município de Colniza, sendo devida pela metade no dia em que não houver pernoite, conforme valores estabelecidos no Art. 6º desta Lei e destinam-se a indenizar os servidores públicos municipais com despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana."

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei nº 1.075 de 23 de fevereiro de 2.023 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os valores das diárias a serem pagas aos servidores em viagem serão de acordo com a tabela abaixo.

CATEGORIAS	*CAPITAL DO ESTADO*	*INTERIOR DO ESTADO SEM PERNOITE*	*INTERIOR DO ESTADO COM PERNOITE*	*OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL*	*GUARIBA E TRÊS FRONTEIRAS COM PERNOITE*	*GUARIBA E TRÊS FRONTEIRAS SEM PERNOITE*	*EXTERIOR*
PREFEITO E VICE-PREFEITO	*R$ 930,00*	*R$ 420,00*	*R$ 540,00*	*R$1.140,00*	*R$ 220,00*	*R$ 120,00*	*R$ 2. 280,00*
CARGOS DAS I, CONTROLADOR INTERNO E PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	*R$ 520,00*	*R$ 200,00*	*R$ 400,00*	*R$ 660,00*	*R$ 220,00*	*R$ 120,00*	*R$ 2. 100,00*
CARGOS DAS II A XI E DEMAIS SERVIDORES	*R$ 360,00*	*R$ 156,00*	*R$ 300,00*	*R$ 540,00*	*R$ 220,00*	*R$ 120,00*	*R$ 2. 000,00*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 502/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 502/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora **LIDIA MARIA SOUSA, matricula nº 2061, TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, 09 de dezembro a 07 de janeiro do ano 2025**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 511/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **THIAGO NOGUEIRA PONTE,** matricula nº 6927, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **15 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro do ano 2025,** sendo que os ***últimos 10 (dez)*** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 512/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 512/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **MAKAULLI GOMES DE SOUZA,** matricula nº 7360, SUPERINTENDENTE DE AQUISICOES, lotado **na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 01 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro do ano 2024, sendo que os *primeiros 10 (dez)*** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 503/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 503/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora **LAURIETE VIEIRA DE OLIVEIRA CABRAL**, matricula nº 6690, TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, **15 de dezembro a 13 de janeiro do ano 2025**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 501/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 501/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias o Servidor **JOEL POTRATZ, matricula nº 1718, VIGILANTE 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, 01 de dezembro a 30 de dezembro do ano 2024, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo**

2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 508/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 508/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora **ELIANA BEZERRA DA SILVA DE ALMEIDA**, matricula nº 7517, COORDENADOR DE DEPARTAMENTO 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de, **21 de novembro a 20 de dezembro do ano 2024, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 500/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 500/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias o Servidor **MAURO CAMILO PASQUALOTTO**, matricula nº 7643, DIRETOR DE DEPARTAMENTO 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, **01 de dezembro a 30 de dezembro do ano 2024**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 499/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 499/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora **ELENIR PACINI, matricula nº 6702, COZINHEIRA 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, 01 de dezembro a 30 de dezembro do ano 2024, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "MOÇÃO DE APLAUSOS" À SENHORA EROTIDES ALVES DE JESUS OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: Vereador Jorge Donizete da Silva Rosante.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele:

DECRETA:

Art.1º - Concede **"Moção de Aplausos"** à senhora Erotides Alves de Jesus Oliveira, Presidente da Associação Flor do Café, biografia em anexo, em reconhecimento aos serviços prestados ao desenvolvimento rural e comunitário de Colniza. Destacou-se pelo compromisso com os pequenos produtores e o crescimento da agricultura local.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 19 de novembro de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 506/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 506/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias o Servidor **ORLANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matricula nº 7346, FARMACEUTICO 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, **16 de dezembro a 14 de janeiro do ano 2025**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

_____
Silvia R. M. da Conceição

Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.206, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4. 320/64, no valor de até R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais),às seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.003.12.361.0004.2041 – Manutenção do Fundeb 70% - Fundamental	**3.1.90.04.00**	**1.000. 000,00**	**2.1.540. 1070000**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.003.12.361.0004.2041 – Manutenção do Fundeb 70% - Fundamental	**3.1.90.11.00**	**2.000. 000,00**	**2.1.540. 1070000**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.003.12.361.0004.2041 – Manutenção do Fundeb 70% - Fundamental	**3.1.90.94.00**	**500. 000,00**	**2.1.540. 1070000**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.002.12.361.0004.2020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação 25%	**3.1.90.11.00**	**500. 000,00**	**2.1.500. 1001000**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.002.12.361.0004.2020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação 25%	**3.1.90.13.00**	**100. 000,00**	**2.1.500. 1001000**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
07.001.10.302.0028.2061 – Manutenção do Hospital Municipal de Unid. Saúde	**3.1.90.11.00**	**800. 000,00**	**3.1.500. 1002000**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
07.001.10.302.0028.2061 – Manutenção do Hospital Municipal de Unid. Saúde	**3.1.91.13.00**	**50. 000,00**	**3.1.500. 1002000**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
07.001.10.302.0028.2061 – Manutenção do Hospital Municipal de Unid. Saúde	3.1.90.94. 00	50. 000,00	3.1.500. 1002000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
07.001.10.302.0028.2061 – Manutenção do Hospital Municipal de Unid. Saúde	3.3.90.39. 00	1.500. 000,00	3.1.500. 1002000

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1.540 (Transferências do Fundeb 70%) até R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), fonte 1.500. (recursos não vinculados de impostos) até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo conforme ocorrência do excesso de arrecadação até o limite do art. 1ºdesta lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 505/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 505/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **ROSANA NUNES DOS SANTOS,** matricula nº 3011, TECNICO DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **19 de novembro do ano 2024 a 16 de fevereiro do ano 2025.** A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2017/2022**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "MOÇÃO DE APLAUSOS" AO SENHOR HARLIS BARBOSA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORES: Vereadores Jorge Donizete da Silva Rosante e Fabio Marcelo Vaz.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele:

DECRETA:

Art.1º - Concede **"Moção de Aplausos"** ao senhor Harlis Barbosa Santos, é uma justa homenagem por sua dedicação ao município de Colniza. Com uma longa carreira como jornalista, repórter e assessor de comunicação, além de sua atuação como árbitro de futebol e chefe do Departamento de Trânsito, Harlis tem contribuído de forma significativa para o desenvolvimento da cidade. Sua dedicação e comprometimento com a comunidade fazem dele um exemplo digno de reconhecimento.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 19 de novembro de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 507/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 507/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora **EDNA MARIA DA SILVA CORREA**, matricula nº 902, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, **16 de dezembro a 14 de janeiro do ano 2025**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 498/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 498/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora **ROSANA DOS SANTOS SILVA**, matricula nº 3009, SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, **01 de dezembro a 30 de dezembro do ano 2024**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 497/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 497/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora **GEANE DE JESUS SANTANA** , matricula nº 6704, DIRETOR EXECUTIVO 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, **02 de dezembro a 31 de dezembro do ano 2024**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 504/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 504/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora **SIMONE PONTES RIBEIRO**, matricula nº 6259, TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, **15 de dezembro a 13 de janeiro do ano 2025**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.591/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o objeto é a **"AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM PARA APOIAR AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 244/2024. "** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 de dezembro de 2024, às 09:00 (horário de Brasília)**, através da Plataforma BLL COMPRAS, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS www.bllcompras.com, ou através do link http://24.152.31.86:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 19 de novembro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

RECURSOS HUMANOS
ORTARIA Nº 509/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 509/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias o Servidor **CESAR DOUGLAS VIEIRA GONCALO**, matricula nº 496, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo perío-

do de, **05 de dezembro a 03 de janeiro do ano 2025**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 496/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 496/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora **SILVIA RENATA MARTINOVSKI DA CONCEIÇÃO**, matricula nº 3238, AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de, **02 de dezembro a 31 de dezembro do ano 2024, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 495/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 495/ADM/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora **GIRLENE SILVA LIMA, matricula nº 1350, BIÓLOGA 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de, 23 de dezembro a 21 de janeiro do ano 2025**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de novembro de 2024.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "MOÇÃO DE APLAUSOS" AO SENHOR FILIPE CORDEIRO ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Vereador Jorge Donizete da Silva Rosante.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele:

DECRETA:

Art.1º - Concede **"Moção de Aplausos"** ao senhor Filipe Cordeiro Almeida, em reconhecimento à sua notável dedicação e contribuição para o desenvolvimento da pecuária. Sua trajetória de sucesso como Zootecnista e Médico Veterinário, aliada ao compromisso com o aprimoramento profissional, tem sido fundamental para o progresso da produção bovina na região. A biografia do homenageado está anexa a este documento.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 19 de novembro de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "MOÇÃO DE APLAUSOS" AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: Vereador Oseia Pereira Guedes.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art.1º - Concede **"Moção de Aplausos"** ao Senhor Antônio Carlos Rodrigues de Souza, biografia segue anexo, reconhece o comprometimento e a dedicação, um profissional que tem se destacado de forma exemplar no campo da educação e tem sido peça fundamental no desenvolvimento educacional de nosso município.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 19 de novembro de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO ADITIVO Nº186/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº186/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº055/2024

DATA: 08/11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PANTANAL MIDIA E EVENTOS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº055/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE COMODORO MT, VIGORANDO DE **10/11/2024 A 10/05/2025**.

DOTAÇÃO: 06.04.1.112.3.3.90.39.00.00.00.00.(2500)-SERVIÇOS DE TERCEIROS (474).

06.04.1.112.3.3.90.39.00.00.00.00 (2701)-SERVIÇOS DE TERCEIROS (1522).

11.02.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00.(2500)-SERVIÇOS DE TERCEIROS (1413).

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº187/2024

NONO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº187/2024 AO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 003/2023

DATA: 11/11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AVIN CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N°003/2023 TENDO

COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA E

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO DO MUNICÍPIO DE COMODORO, CONFORME

PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL, **VIGORANDO DE 10/11/2024 A 25/12/2024.**

CONTRATO Nº114/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº114/2024

DATA: 13/11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: PSV CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E REFORMA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA DOS IPÊS CENTRO, DENOMINADO ESF – CENTRO NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E REFORMA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA DOS IPÊS CENTRO, DENOMINADO ESF – CENTRO NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.	R$ 838.511,55	R$ 838.511,55
VALOR TOTAL R$ 838.511,55					

DOTAÇÃO: 07.06.1.290.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)-DOTAÇÃO: 658

CONTRATO Nº113/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº113/2024

DATA: 13/11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: WPK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO GERCÍLIO RODRIGUES DE SOUZA DISTRITO DE NOVA ALVORADA, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO GERCÍLIO RODRIGUES DE SOUZA DISTRINO DE NOVA ALVORADA, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.	R$ 88.500,00	R$ 88.500,00
VALOR TOTAL R$ 88.500,00					

DOTAÇÃO: 11.04.1.1158.4.4.90.51.00.00.00.00 (2500)-OBRAS E INSTALAÇÕES (1399)

TERMO ADITIVO Nº188/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº188/2024 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº060/2021

DATA: 11/11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO O **ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N°060/2021** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS LICENÇA DE SOFTWARE, VIRTUALIZAÇÃO ELETRÔNICA E DIGITAL, ASSINATURA DIGITAL, ARMAZENAMENTO EM NUVENS E GESTÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÕES, **SENDO O VALOR DE R$ 188.482,44** (CENTO E OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), **VIGORANDO DE 11/11/2024 A 11/11/2025**, EM ATENÇÃO A LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.40.00.00.00.00 (2500)-SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (217).

PORTARIA Nº 005/2024/SMS DE 19/11/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA nº 005/2024/SMS

De: 19/11/2024

"Dispõe sobre a regulamentação da prestação de contas dos motoristas e técnicos em enfermagem que realizam viagens para transporte de pacientes fora do município e dá outras providências".

Fabio Henrique Carraro, Secretário Municipal de Saúde do município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, determina que:

Considerando a Lei Municipal nº1.161/2009, de 28/04/2009, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 6º da Lei: que determina a prestação de contas das diárias recebidas por em viagem a serviço do município; "*que o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os servidores municipais que façam uso de diários devem prestar contas das mesmas, incluindo relatório de viagem, bilhetes de passagem e/ou comprovantes de participação em cursos, treinamentos, bem como outros documentos de despesa que comprovem o deslocamento fora do município*";

Considerando os servidores, motoristas e técnicos que realizam remoção de pacientes para cidades de referência do município para atendimento em saúde;

Considerando a dificuldades enfrentadas por estes profissionais em prestar contas por meio de notas fiscais, especialmente em viagens realizadas durante a noite, em que comércios e estabelecimentos encontram-se fechados, impossibilitando a obtenção de comprovantes de despesas com alimentação;

Considerando a necessidade de regulamentos o processo de prestação de contas dos motoristas e técnicos que realizam viagens para o transporte de pacientes;

RESOLVE:

Art. 1º. A prestação de contas das diárias recebidas pelos motoristas e técnicos que realizem viagens para transporte de pacientes fora do município deverá ser feita em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 2º. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 05 dias úteis após o retorno da viagem, e deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos: I. Relatório de Viagem, devidamente preenchido com todas as informações solicitadas e assinado pelo servidos; II. Relatório de Bordo da Viagem - Documento que autoriza a viagem, contendo informações sobre a localização, os dados da remoção e o destino da viagem, fornecido pelo chefe imediato ou pessoal responsável do setor de Frotas da Secretaria de Saúde; III. Na ausência do Relatório de Bordo (devidamente justificado) outros documentos comprobatórios de despesas, que atestem a realização da viagem e a eficácia da prestação do serviço podem ser anexados ao Relatório.

Art. 3º. O relatório de bordo da viagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: I. Identificação do motorista e/ou técnico de enfermagem acompanhante, do enfermeiro ou médico (caso ocorra); II. Dados e horário de saída e retorno; III. Local de destino e percurso realizado; 4. Número de pacientes e acompanhantes transportados; V. Observações relevantes sobre o transporte, se aplicável.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar documentos complementares, se necessário, para comprovar a prestação de contas.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá resultar na devolução das diárias recebidas e em outras sanções administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, 19 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Fabio Henrique Carraro
Secretário Municipal de Saúde
Conf. Port. nº010/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 023/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

No dia 01 de Novembro de 2024, no(a) MUNICÍPIO DE COMODORO/MT , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP

78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, portador do CPF n° 39611914172, RESOLVE registrar

preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: C. E. MACHADO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 97.534.936/0001-34

Representante: celso eduardo machado

Telefone: (69) 3321-2828

Email: cemetra.financeirovha@hotmail.com

Endereço: AV MAJOR AMARANTE, 4185 - CENTRO (S-01), Vilhena - RO - 76980-075

Item: 1 Quantidade: 1.694,00 Unidade: UN Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R$ 71,50 Valor Total: R$121.121,00

Descrição: EXAMES CLÍNICOS COM ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) DOS TIPOS: ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, DESIGNAÇÃO DE

FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO, CONFORME DEMANDA DA LICITANTE

Item: 2 Quantidade: 722,00 Unidade: UN Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R$ 215,00 Valor Total: R$155.230,00

Descrição: PERÍCIA MÉDICA PARA FINS DE LICENÇA SAÚDE E/OU READAPTAÇÃO, COM LAUDO PERICIAL DETALHADO ELABORADO POR

MÉDICO PERITO, CONFORME DEMANDA DA LICITANTE.

Total: R$ 276.351,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na

Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 01/11/2025 , a contar do dia 01/11/2024 .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE NOEMADO(a) por portaria

para FISCALIZAR ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETÁRIA DEMANDANTE, independentemente de qualquer

outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu

exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros,

por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados,

prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e

a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações

fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

ATA N° 014/2024-A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

No dia 24 de Julho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-
000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELAVICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços
para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA
Representante:MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA
Telefone: (65) 3625-5430

CNPJ: 07.838.209/0001-78

Email:licitacao@grupomacropecas.com.br

Endereço:AVENIDA FERNANDO CORREA, 6259 - PARQUE OHARA, Cuiabá - MT - 78080-300

Item: 1 Quantidade:2,00 **Unidade:** UN **Marca:** VOLARE **Modelo:** FLY 10 **PreçoUnitário:**R$ 728.000,00 **Valor Total:** R$1.456.000,00

Descrição:ONIBUS - RODOVIARIO EXECUTIVO, ZERO KM, 2023 EM DIANTE, MINIMO DE 34 PASSAGEIROS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR), AR
CONDICIONADO DE TETO, MOTOR COM NO MINIMO 170CV, EURO VI, CAMBIO DE 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE, PBT MINIMO DE 10.000KG, COMPRIMENTO MINIMO DE 10,00MT, GARANTIA DE 02 ANOS, MEDIDAS PNEUS MINIMAS 270/65 R19,5, SISTEMA DE SUSPENSAO
DIANTEIRA PARABOLICA E TRASEIRA POR MOLAS SEMI-ELIPTICAS, AMBOS COM AMORTECEDORES TELESCOPICOS, ALTURA MINIMA
INTERNA 1,90MT, ENTRE EIXO MINIMO 5,20MT, FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR, BAGAGEIRO TRASEIRO, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRAULICO, POLTRONAS DO PASSAGEIROS EXECUTIVAS RECLINAVEIS DE 940MM, TOMADA 12V NA
CABINE, TOMADAS USB PARA PASSAGEIROS, CONJUNTO ÓPTICO CONTENDO UM FAROL PARA LUZ ALTA E UM FAROL PARA LUZ BAIXA,
FAROL DE NEBLINA, PAREDE TOTAL DE SEPARACAO, PORTA PACOTE COMPLETO COM ILUMINACAO E SAIDA DE AR INDIVIDUAL, SISTEMA DE
SOM/DVD COM 03 TELAS, ITINERARIO ELETRONICO, PELICULAS DE CONTROLE SOLAR INSTALADAS NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO,
EQUIPAMENTO, ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN

Total:R$ 1.456.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na
Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/07/2025** , a contar do dia **24/07/2024** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de**
registro de preço da secretária demandante, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que
venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão

feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

No dia 24 de Julho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-
000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELAVICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços
para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GRAMARCA VEICULOS LTDA
Representante:RUY AUGUSTUS ROCHA
Telefone: (62) 3605-8817

CNPJ: 20.379.987/0001-04

Email:bruna.dcarvalho@gruposaga.com.br

Endereço:RUA IRMA ELVIRA, 01 - AEROPORTO, Goiânia - GO - 78115-560

Item: 2

Quantidade:Unidade:

Marca:

Modelo: NOVA SPIN LTZ 1.8

PreçoUnitário:R$

ValorTotal:

2,00 UN

CHEVROLET

7L AUT

142.900,00

R$285.800,00

Descrição:VEICULO PASSEIO - ZERO KM\, COM CAPACIDADE MINIMA DE 7 LUGARES\, ANO/MODELO ATUAL\, FABRICACAO NACIONAL; COR
SOLIDA BRANCA\, VEICULO AUTOMOTOR NOVO\, DEVENDO TER NO MINIMO OS SEGUINTES REQUISITOS: MOTOR DE NO MINIMO 106 CV;
MINIMO VALVULAS; FLEX; DIRECAO HIDRAULICA; AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO); TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS E PORTA MALAS;
CHAVE COM CONTROLE REMOTO DE DESTRAVAMENTO DAS PORTAS; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; VIDROS
ELETRICOS; ALARME POR CONTROLE REMOTO; RODAS DE ALUMINIO DE NO MINIMO 15" COM PNEUS; FAROIS COM REGULAGEM DE
ALTURA; SENSOR DE ESTACIONAMENTO; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 50 LITROS.

Total:R$ 285.800,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na
Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/07/2025** , a contar do dia **24/07/2024** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de
registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que
venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão

feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva
RGnº: 43.XXX.XXX-6 SSP/SP
CPFnº: 364.XXX.XXX-86

Nome: Vanderson da Silva Santos
RGnº:25X.XXX.2 – 8 SSP/MT
CPFnº: 052.XXX.XXX-56

TERMO ADITIVO Nº189/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº189/2024 AO CONTRATO Nº056/2024

DATA: 13/11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M C LEMOS NOGUEIRA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº056/2024, QUE TEM COMO OBJETO INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA SOLAR NAS JANELAS DA E.M. NOSSA SRA. DAS GRAÇAS E INSTALAÇÃO EM MÁQUINA/VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, **VIGORANDO DE 13/11/2024 A 13/01/2025.**

TERMO ADITIVO Nº190/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº190/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº057/2024

DATA: 14/11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: HIDRO CAMPOS POCOS ARTESIANOS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº057/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE NOVA ALVORADA, EM COMODORO-MT, **VIGORANDO DE 16/11/2024 A 16/02/2025.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

No dia 13 de Agosto de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-
000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELAVICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços
para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LILIAN VALERIA SANTOS MACHADO
Representante:LILIAN VALERIA DOS SANTOS
Telefone: (65) 3283-1724

CNPJ: 05.903.717/0001-67

Email:contabilcdo@hotmail.com

Endereço:AVENIDA PREFEITO VALDIR MAZUTTI, 904 - CENTRO, Comodoro - MT - 78310-000

Item: 1 Quantidade:3.646,00 **Unidade:** UND **Marca:** COPA GAS **Modelo:** P13 **PreçoUnitário:**R$ 120,00 **Valor Total:** R$437.520,00

Descrição:RECARGA DE GÁS P13

Total:R$ 437.520,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na
Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/08/2025** , a contar do dia **13/08/2024** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS DE
REGISTRO DE PREÇO DA SECRETÁRIADEMANDANTE**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do
objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão

feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente

LEI Nº. 2.098/2024 DE: 19.11.2024

Lei nº. 2.098/2024

DE: 19.11.2024

"Autoriza a realização de processo seletivo e a contratação de servidores públicos para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidores para serem lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de processo seletivo, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

§1º. Para contratação imediata (urbana):

I. 25 (vinte e cinco) vagas de Professor PII;

§2º. Para cadastro reserva (urbana):

I. 05 (cinco) vagas de Professor PII;

§3º. Para contratação imediata (campo):

I. 25 (vinte e cinco) vagas de Professor PII/PIII;

§4º. Para cadastro reserva (campo):

I. 02 (duas) vagas de Professor PII/PIII;

§5º. Para contratação imediata (indígenas):

I. 25 (vinte e cinco) vagas para Professor PII/PIII;

II. 07 (sete) vagas de Professor Indígena – anos iniciais;

§6º. Para cadastro reserva (indígenas):

I. 02 (duas) vagas de Professor PII/PIII;

§7º. Para contratação imediata (SEMEC):

I. 01 (uma) vaga de Fonoaudiólogo;

II. 01 (uma) vaga de Nutricionista.

§8º. Cadastro reserva (SEMEC)

I. 01(uma) vaga de Auxiliar Administrativo;

II. 01 (uma) vaga de Mecânico de Veículos Pesados;

III. 01 (uma) vaga de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 2º. As contratações dar-se-ão pelo período máximo de 01 (um) ano, ou até a homologação do resultado final de novo concurso público com as efetivas nomeações, dentro daquele período.

Art. 3º. O processo seletivo poderá ser realizado ainda no corrente ano, contudo as contratações ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em atendimento ao que dispõe o art. 21, I, da Lei Complementar n. 101/2000, não haverá aumento de despesa com as contratações temporárias autorizadas, mas apenas a substituição de contratos que se encerrarão pelo decurso do prazo, bem como se respeitará os limites previstos para a despesa com pessoal tratado no art. 169 da CF/88 e art. 19 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º. Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 133, da Lei Municipal n.º 1.328/2011 e art. 134 da Lei Municipal nº. 1.329/2011.

Art.5º. A remuneração dos cargos previstos no art. 1º obedecerá à legislação específica local.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.099/2024 DE: 19.11.2024

Lei nº. 2.099/2024

DE: 19.11.2024

"Autoriza a realização de processo seletivo e a contratação de servidor público para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse de diversas secretarias municipais e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal

de 1988, servidores a serem lotados nas secretarias municipais descritas, por meio de processo seletivo, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

§ 1º. Para atuação perante a Secretaria Municipal de Saúde:

I. 01 (uma) vaga para Farmacêutico;

II. 01 (uma) vaga para Farmacêutico/Bioquímico;

III. 03 (três) vagas para Odontólogo;

IV. 01 (uma) vaga para Nutricionista;

V. 01 (uma) vaga para Fonoaudiólogo;

VI. 01 (uma) vaga para Fisioterapeuta;

VII. 04 (quatro) vagas para Enfermeiro;

VIII. 01 (uma) vaga para Professor de Educação Física;

IX. 14 (quatorze) vagas para Técnico de Enfermagem;

X. 01 (uma) vaga para Técnico em RX;

XI. 01 (uma) vaga para Auxiliar em Saúde Bucal;

XII. 04 (quatro) vagas para Recepcionista;

XIII. 01 (uma) vaga para Educador Social;

XIV. 06 (seis) vagas para Auxiliar Administrativo;

XV. 04 (quatro) vagas para Agente Comunitário de Saúde; e

XVI. 02 (duas) vagas para Motorista de Veículos Pesados.

§ 2º. Para atuação perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

I. 03 (três) vagas para Educador Social;

II. 02 (duas) vagas para Assistente Administrativo; e

III. 02 (duas) vagas para Recepcionista.

§ 3º. Para atuação perante a Secretaria Municipal de Administração:

I. 02 (duas) vagas para Assistente Administrativo.

§ 4º. Para atuação perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

I. 03 (três) vagas para Operador de Máquinas Pesadas;

II. 02 (duas) vagas para Operador de Trator de Pneus;

III. 05 (cinco) vagas para Coletor de lixo.

§ 5º. Para atuação perante a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo:

I. 02 (duas) vagas para Professor de Educação Física;

II. 02 (duas) vagas para Assistente Administrativo;

III. 01 (uma) vaga para Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino; e

IV. 01(uma) vaga para Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino.

§ 6º. Para atuação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

I. 01 (uma) vaga para Assistente Administrativo;

II. 02 (duas) vagas para Fiscal Ambiental;

III. 02 (duas) vagas para Motorista de Veículos Pesados; e

IV. 01 (uma) vaga para Operador de Trator de Pneus.

Art. 2º. A contratação dar-se pelo período máximo de 01 (um) ano, ou até a homologação do resultado final de novo concurso público com as efetivas nomeações, dentro daquele período.

Art. 3º. O processo seletivo poderá ser realizado ainda no corrente ano, contudo as contratações ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em atendimento ao que dispõe o art. 21, I, da Lei Complementar n. 101/2000, não haverá, em regra, aumento de despesa com as contratações temporárias autorizadas, mas apenas a substituição de contratos que se encerrarão pelo decurso do prazo, bem como se respeitará os limites previstos para a despesa com pessoal tratado no art. 169 da CF/88 e art. 19 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º. Os contratos descritos no art. 1º se submetem ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 133, da Lei Municipal n.º 1.328/2011.

Art. 5º. A remuneração dos cargos previstos no art. 1º, parágrafos 1º ao 6º, obedecerão à legislação específica local.

Art. 6º. O número de vagas descritas no art. 1º, parágrafos 1º ao 6º, respeitará o quantitativo já existente no lotacionograma do município e sua disponibilidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, de Administração, de Esportes e Turismo, de Assistência Social, de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e de Obras e Serviços, conforme descrito nos parágrafos do art. 1º.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

No dia 19 de Setembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000
– Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para
eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo quali?cada(s):

Fornecedor: CHURRASCARIA E LANCHONETE FAROL LTDA
Representante:ANA PAULA DA SILVA
Telefone: (65) 9815-1527

CNPJ:39.755.729/0001-03

Email:restaurantefarol2021@gmail.com

Endereço:AVENIDA VICTOR CANDELORO, 92 - NOVA VACARIA, Comodoro - MT - 78310-000

Item: 1

Quantidade:8.850,00 **Unidade:** UND **Marca:**SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO

PreçoUnitário:R$ 20,00

Valor Total: R$177.000,00

Descrição:REFEIÇÃO DO TIPO QUENTINHA COMERCIAL ESPECIFICAÇÃO: FORNECIDA EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO
OU FEIJOADA, SALADA OU REFOGADOS DE LEGUMES E/OU OUTRAS GUARNIÇÕES: UM TIPO DE CARNE, PODENDO SER,BOVINA, SUÍNA, AVE OU PEIXE
COM PESO MÉDIO NÃO INFERIOR A 700g

Item: 2

Quantidade:3.050,00 **Unidade:** UND **Marca:**SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO

PreçoUnitário:R$ 29,00

Valor Total: R$88.450,00

Descrição:REFEIÇÃO NO SISTEMA SELF SERVICE ESPECIFICAÇÃO: ALMOÇO SELF SERVICE SERVIDO NO RESTAURANTE, BUFFET LIVRE POR PESSOA

Total:R$ 265.450,00

As especi?cações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na
Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **19/09/2025**, a contar do dia **19/09/2024**.

1.1 - A ?scalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS DE
REGISTRO DE PREÇO DA SECRETÁRIA DEMANDANTE**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto
que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A ?scalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,
e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**serão
feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA**recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 020/2024 LOGO LOGO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

No dia 11 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP
78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELAVICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar
preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA
Representante:PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP
Telefone: (65) 3223-0706

CNPJ: 09.136.878/0002-04

Email:diasautoposto@gmail.com

Endereço:AV GETULIO VARGAS, 1773 - VILA MARIANA, Cáceres - MT - 78200-000

Item:
1

Quantidade:Unidade: LT **Marca:**
443.000,00 SERVIÇO

Modelo:

PreçoUnitário:R$ 6,44

ValorTotal:

SERVIÇO

R$2.852.920,00

Descrição:ÓLEO COMBUSTIVEL DIESEL (S-10)

Item:
2

Quantidade:150,00 **Unidade:**

Marca:

Modelo:

PreçoUnitário:R$

ValorTotal:R$22.650,00

GL

SERVIÇO

SERVIÇO

151,00

Descrição:ADITIVO ARLA 20L - ARLA 20L PARA MISTURAR NO COMBUSTÍVEL DE ÔNIBUS E CAMINHÃO

Item:
3

Quantidade:68.000,00 **Unidade:** LT **Marca:**
SERVIÇO

Modelo:

PreçoUnitário:R$ 6,25 **Valor Total:** R$425.000,00

SERVIÇO

Descrição:COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP

Item:
4

Quantidade:54.000,00 **Unidade:** LT **Marca:**
SERVIÇO

Modelo:

PreçoUnitário:R$ 6,39 **Valor Total:** R$345.060,00

SERVIÇO

Descrição:OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM

Total:R$ 3.645.630,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na
Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2025** , a contar do dia **11/10/2024** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS DE
REGISTRO DE PREÇO DA SECRETÁRIADEMANDANTE**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do
objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão

feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 021/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

No dia 15 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP
78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELAVICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar
preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:ALLPLAN ENGENHARIALTDA

CNPJ: 35.351.094/0001-28

Representante:CARLOS EDUARDO DA SILVA BARROS
Telefone: (65) 9617-3308

Email:allplanengenharia1@gmail.com

Endereço:R GENERAL JOAO SEVERIANO DA FONSECA, 267 - ARAES, Cuiabá - MT - 78005-600

Item: 1 Quantidade:20.000,00 **Unidade:** M2 **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **PreçoUnitário:**R$ 26,05 **Valor Total:** R$521.000,00

Descrição: Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado, espessura 8 cm - exceto bloco

Item: 2 Quantidade:10.000,00 **Unidade:** M2 **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **PreçoUnitário:**R$ 72,90 **Valor Total:** R$729.000,00

Descrição: Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto ou curvo com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia +

30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura

Total:R$ 1.250.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na
Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/10/2025** , a contar do dia **15/10/2024** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS DE
REGISTRO DE PREÇO DA SECRETÁRIADEMANDANTE**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do
objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão

feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

No dia 01 de Agosto de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-
000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELAVICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços
para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Representante:CLAUDIA INES MARQUES MORAIS DE OLIVEIRA
Telefone: (65) 3283-1336

CNPJ: 02.975.095/0001-94

Email:marcio@grupotrevo.com

Endereço:AV PREFEITO VALDIR MASUTTI, 470 - CENTRO, Comodoro - MT - 78310-000

Item: 1

Quantidade:644.400,00 **Unidade:** LT **Marca:** ATEM

Modelo: .

PreçoUnitário:R$ 6,32
PreçoUnitário:R$ 113,00
PreçoUnitário:R$ 6,05

ValorTotal:R$4.072.608,00
ValorTotal:R$45.200,00
ValorTotal:R$647.350,00
ValorTotal:R$10.917,50

Descrição:ÓLEO COMBUSTIVEL DIESEL (S-10)

Item: 2

Quantidade:400,00 **Unidade:** GL **Marca:** PLANTIO **Modelo:** .

Descrição:ADITIVO ARLA 20L - ARLA 20L PARA MISTURAR NO COMBUSTÍVEL

Item: 3

Quantidade:107.000,00 **Unidade:** LT **Marca:** ATEM

Modelo: .

Descrição:COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP

Item: 4

Quantidade:2.750,00 **Unidade:** LT **Marca:** ALFA

Modelo: .

PreçoUnitário:R$ 3,97

Descrição:COMBUSTIVEL – ALCOOL HIDRATADO, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO

VIGENTE DA ANP.

Item: 5

Quantidade:100.500,00 **Unidade:** LT **Marca:** ATEM

Modelo: .

PreçoUnitário:R$ 6,22

ValorTotal:R$625.110,00

Descrição:OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL COMUM

Total:R$ 5.401.185,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na
Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/08/2025** , a contar do dia **01/08/2024** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente

Hash

1 / 6

01/08/2024, 09:03

LICITANET - Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 PROFISSIONAIS DA SAÚDE EDITAL COMPLEMENTAR 002/2024 DIVULGA OS CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024

PROFISSIONAIS DA SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2024

DIVULGA OS CANDIDATOS INSCRITOS

A Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e, CONSIDERANDO o processo de inscrição no período de 30/10 a 17/11.

RESOLVE:

I - Divulgar a *RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS* dentro do período preestabelecido no Edital de Abertura deste *PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024*, conforme anexo I deste edital.

II - Ficam estabelecidos os dias 19*/11* e 20/11 no período das *00:01 as 23:59* hs para *APRESENTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS*.

III - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de Abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

IV - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2024.

GABRIELA MEDINA DE OLIVERA

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 464/2024 de 04/11/2024.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	ESCOLARIDADE	PcD	SITUAÇÃO
001	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA	INSCRICAO/TESTE - CANCELADA	ENSINO MEDIO	NAO	INDEFERIDO
002	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA	INSCRICAO/TESTE - CANCELADA	ENSINO MEDIO	NAO	INDEFERIDO
003	MARIA AUXILIADORA FELISBINO	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
004	BRUNA SILVA SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
005	MARIANE GARCIA XISTO	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
006	EDSON FRANCISCO DOS ANJOS	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
007	RAIMUNDO ILSON PEREIRA FERNANDES	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
008	LORRANE SOARES BATISTA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
009	MARIANA ISABEL FEITOZA DE FRANCA FRANCA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
010	PABLO HENRIQUE SILVA LIMA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
011	MARCOS LIMA BATISTA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
012	CARLA BENEDITA DE OLIVEIRA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
013	ADRIANE ALEXANDRINA CHAVES AMARAL	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO

014	MARIANA FARIA PEREIRA	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
015	MARIA APARECIDA DE SOUZA	APOIO DE SERV A SAUDE/LAVANDERIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
016	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
017	ANA PAULA DA SILVA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
018	FABIANA MACHADO SILVEIRA RIBEIRO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
019	NICOLLY FRANCA FARIA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
020	RAYANE FELIX DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
021	SKARLIT TARRIAS BEZERRA COSTA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
022	LUIZ ANTONIO ROCHA BARBOSA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
023	HYANE MENEZES PEREIRA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
024	JESSICA LUANA DE ABREU COUTINHO	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
025	ALEX KARAXIPA TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
026	INNGRID DOS SANTOS ABREU	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
027	EDICLEIA MARIA DA SILVA SANTOS	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
028	IGOR GONCALVES DE MIRANDA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
029	MIRIAN FERREIRA CARDOSO	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
030	CLEINARA TAVARES OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
031	IZABELLA GOMES ROCHA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
032	JANSLEY SOUZA FREITAS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
033	ATAXOWYTYGA MAGDA TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
034	ANA PAULA GONCALVES PAES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
035	ALONSO LOPES DE SANTANA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
036	VANES FERREIRA BARROS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
037	LUCIMAR BARROS LUZ	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
038	RAYSA FELICIO MOREIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
039	THAIS SILVA CAMARGO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
040	AGNALDO FERREIRA PARENTE	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	SIM	DEFERIDO
041	FABRICIO EMIDIO DA COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
042	BRUNO MACHADO SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
043	RIZONE CELESTINO DA GAMA QUEIROZ	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
044	DENISE CRISTINA CHAVES MORAIS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
045	JOAO LUIS PEREIRA DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
046	LOUISSE OLIVEIRA SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
047	RAQUEL REGO DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
048	PATRICIA BOTON	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
049	DEBORA BORGES COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
050	ANTONIA GARDENIA ALVES DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
051	NATALIA SANTOS RIBEIRO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	INDEFERIDO
052	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
053	MOIZANIELA ESTELA LEMES PEREIRA FERREIRA PONTES	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	SIM	DEFERIDO
054	ALYNE PEREIRA LUZ	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
055	ALINE SILVA SENA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
056	UELIDA SANTOS OLIVEIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
057	EDUARDO SIRQUEIRA DE AMORIM	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
058	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO

059	JUCELEI MASCHEN MORO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
060	JHENIFER VIEIRA MENEGATTI	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
061	WANUZA PAMPLONA MOITINHA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
062	LEYDIANE SILVA FERREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
063	MARIANA TELES E SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
064	JOVANIA BARBOSA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
065	LAUDICEIA DE ALMEIDA ROCHA	APOIO DE SERV A SAUDE/LAVANDERIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
066	GABRIELLI PEREIRA WAGNER	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
067	MICHELY ALVES VIEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
068	VANDELIA ALMEIDA DE NOVAIS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
069	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
070	ALANA CORREA NERES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
071	CLAUDIANA DOS SANTOS PEREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
072	HELOINA OLIVEIRA ALECRIM	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
073	CARLOS ALBERTO RODRIGUES LOPES	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
074	SUMAYA SOARES SILVA	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
075	RAWAN VICTOR COSTA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
076	JUCIARA BRITO DE OLIVEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
077	JUSSIMAR FRANCA SOUZA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
078	FLAVIANE FERREIRA SALES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
079	KELLY CRISTHINNY DA CONCEICAO ALVES LIMA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
080	ALCE ALVES ARAUJO	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
081	VANDERLEIA GAMA DE BARROS	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
082	CICERO ANTONIO PEREIRA LIMA BISPO	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
083	NEIRE FARIAS DOS SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
084	TERMOSILIA BATISTA DA SILVA MARTINS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
085	JOAO ROSA MARTINS DOS SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
086	DENIZE TAVARES DE OLIVEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
087	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA ALVES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
088	NEURIENNE GOMES DE SOUSA SILVA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
089	DAIANE ARRUDA RESPLANDE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
090	LUZINALVA VALE PEREIRA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
091	ELIETE SEBASTIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
092	RONY OLIVEIRA FERREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
093	ALYNE NAYARA ARAUJO DA SILVA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
094	RANIKELY OLIVEIRA FERREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
095	JACIARA DE FRANCA VIANA BARBOSA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
096	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA BARROS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
097	SANDRA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
098	GISELI FRANCISCA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
099	KAIZA JARDIM COELHO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
100	THAMIRES CASTRILLON FERNANDES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
101	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
102	JOSIANE FURQUIM OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO

103	ELIVANDO OLIVEIRA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
104	GISVANIA FRANCISCA DA SILVA MENEZES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
105	ALINE RODRIGUES CAETANO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
106	GABRIELA GUIOMAR LIMA BRITO XAVIER	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
107	EMANUELA DIAS DE SOUZA	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
108	THAIZZA BARBOSA DE SOUSA CIRINO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
109	ALECKSON HELENO AGUIAR	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
110	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
111	VALDEIR LIMA DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
112	MANRIK MENDES FERREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
113	JOSE RIBEIRO DE AZEVEDO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
114	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
115	LOURRANE AZEVEDO DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
116	CLARIELY BATISTA RODRIGUES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
117	ARIADILA ATAIDE ROSA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
118	MARCIO BARBOSA DOS SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
119	DARA PEREIRA DE OLIVEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
120	DANIELA IPAYWA TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
121	CONEI FERREIRA LUZ	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
122	AWARAOI MAYKO TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
123	JALES FAGUNDES DA SILVA NETO	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
124	THAIS XIRUJIJI TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
125	IONE JULIANA ALVES DA SILVEIRA LOPES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
126	CASSIO KORAPAIO TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
127	ESTER ESTEVAM NUNES	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
128	RAFAELA MONTEL PARENTE	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
129	AWAETEKATO TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
130	PRISCILA DE ASSIS AMARO CAVILHA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
131	ELIANE MAREPOKO TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
132	HARIEVELLY LORRANY SILVA REIS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
133	GESSICA HELENA BARCELOS DA CUNHA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
134	JANAYNA CRISTINA FERNANDES COSTA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
135	ROSANGELA PEREIRA GUERRA DIAS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
136	LIS GEOVANA MORAIS RODRIGUES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
137	TUANY MONYTHERLLYS MACIEL CARDOSO	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
138	NILSE NARA RAIESKI PEREIRA MONTIJO	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
139	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
140	DIRCE MAIA PINHEIRO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
141	ROBERTA MILENE LOPES DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
142	CRISTIANE MAREAXIGI TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
143	GABRIELY MIA PAIVA	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECIFICO	SIM	DEFERIDO
144	VIVIANE DOS SANTOS PIRES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
145	FERNANDO MOSER SALVADOR RIBEIRO	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
146	ELEN JUICE DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
147	BRUNA ESTHEFANY VIEIRA LEMOS FREIRE COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO

148	RENATA NETANIA RAMALHO PEREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
149	MARIA APARECIDA RODRIGUES ROCHA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
150	IARA DE SOUZA AMORIM	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
151	MARCELO HENRIQUE FERREIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
152	FRANCIELY GONCALVES DE LIMA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
153	MONICA ALVES DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
154	JOSEANE PATRICIA ALVES DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
155	PATRICIA KOWALESKI LOCATELLI	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
156	AMANDA BATISTA REIS	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
157	TATIANE PARENTE SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
158	CAMILA GOMES COSTA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
159	OLACIR GONCALVES FERREIRA FILHO	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
160	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
161	IZAELMA VIEIRA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
162	DEBORA LOPES ESTEVAM BARBAIA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
163	ROSIMERI APARECIDA MILANEZ DA SILVEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
164	SIDNEIA SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
165	JAIANE FIORI	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
166	LUANA MILANEZ DA SILVEIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
167	OZANIR GALDINO DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
168	ALESSANDRA SILVA COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
169	THEELRE DE PAIVA SOUZA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
170	NATANAELIA BANDEIRA NASCIMENTO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
171	RAYFRAM LIMA DE ALMEIDA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
172	RAYULA PEREIRA LIMA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
173	MARYANA TRINDADE SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
174	LIVIA CARINA RAIESKI MONTIJO RODRIGUES	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
175	EDMILSON FERREIRA BARROS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
176	JOSE LUIZ ROSA ABADIA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
177	SILVANA FRANCISCA PINTO PEREIRA LEITE	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
178	CAROLAINE SANTOS DA CRUZ	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
179	AMANDA RAIELY SNATOS DE ABREU	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
180	JESSIKA FOGACA DE MOURA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
181	GEISIANE DE PAULA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
182	SANDY OLIVEIRA ARAGAO	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
183	AMANDA LETICIA OLIVEIRA FONTES	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
184	MARLUCIA DO CARMO MENDES	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
185	ELISANGELA FATIMA DE JESUS SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
186	PATRICIA MIRANDA SANTANA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
187	RAIANE DA CONCEICAO SOUSA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
188	DAYVID SOUSA DE ARAUJO	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
189	AIULLA BONIFACIO DE SOUZA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
190	LUCY RODRIGUES CABRAL	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
191	CARLOS DANNYELL CARVALHO BATISTA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
192	KAROLINE SANTOS AMORIM	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO

193	YNGRID SILVA DE OLIVEIRA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
194	IRISMAR BARBOSA DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
195	MAYNA ACUNCAO SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
196	ANDERSON BARROS DE ASSIS	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
197	GABRIELA MARIANO BARBOSA	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
198	JULIANA RIBEIRO DA SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
199	EDINALVA ALVES FARIAS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
200	SHEILA SOUZA LUZ	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
201	MICHELY BARBOZA ABREU	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
202	FERNANDO ALVES MENEGAT	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
203	LORENA PEREIRA LOPES	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
204	ANTEMAGNO ALMEIDA DUARTE	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
205	RAIZA STHEFANE PEREIRA DA COSTA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
206	FRANCIELE MARIANA DE ALMEIDA BONFIM	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
207	JOSIMONE FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
208	ROZELLI PEREIRA DA SILVA BARBOSA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
209	NAYANY ALMEIDA GOULART DIAS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
210	SORAIA FERNANDES MARTINS LIMA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
211	DINAELZA RIBEIRO DA ROCHA KUNDE	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
212	ELEUZINA DA SILVA LUZ	APOIO DE SERV A SAUDE/LAVANDERIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
213	WALESON JEAN APARECIDO MARTINS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	INDEFERIDO
214	KARINY RODRIGUES DA PENHA MOREIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
215	ANA CAROLINE DOS SANTOS DE MOURA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
216	JULIANA MONTEIRO COIMBRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
217	ZELIA ALVES DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
218	PATRICIA FERNANDA VIEIRA NERES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
219	EDNANDA LIMA ABREU	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
220	MARIA CELIA DA COSTA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
221	MAIRA CRISTINA BOTON	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
222	XAWAPA I TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	INDEFERIDO
223	PEDRO LEANDRO DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
224	NATALIA CONCEICAO DE ARAUJO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
225	ADRIELLY DE FREITAS FERREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
226	PEDRINA DE SOUZA ALVES	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
227	BARBARA LUANA LIBORIO DAMASCENO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
228	KAYSA DE JESUS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
229	CASSIA MARIA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
230	LEIDIELE DA SILVA ALMEIDA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
231	ELIZANGELA ALVES DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
232	CRISTIELLE TAVEIRA DA CONCEICAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
233	JACIARA TEIXEIRA PEREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
234	SARA PEREIRA DE SOUZA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
235	TATYANE KAROLYNE ALVES SASAKI	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
236	AMAURICELIA ALVES BRAGA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO

237	LUZIRENE FERREIRA OLIVEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
238	EDER SILVA PAIM	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
239	LUCAS HENRIQUE DA SILVA SENA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
240	ELIABE SOUZA OLIVEIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
241	GILMAR ALVES DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
242	ALEXSANDRA SANDES DE SOUSA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
243	ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
244	LEANDRA ALVES DE ANDRADE MENEZES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
245	BRUNO DE JESUS GOMES COSTA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
246	ANGELA DE ALMEIDA BORGES	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
247	WESLANY VIANA LIMA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
248	DYNY KELLY VIEIRA RABELO	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
249	JOSIANA RODRIGUES BEZERRA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
250	KEYLISMAR LIMA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
251	WELINTON ARAUYJO DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
252	DALVANIR TAVEIRA OLIVEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
253	JOSEANE SANTOS AZEVEDO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
254	ANTONIA LEONICE DA SILVA SOUSA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
255	RENATA TAVARES CHAVES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
256	NAGILLA RIBEIRO DARY	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
257	FRANCIELE GUIMARAES DA SILVA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
258	MAISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
259	RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
260	MILENE FERREIRA GONCALVES	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
261	JAQUELINE FRANCO DA SILVA	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
262	XE&#039|AKAWYGOO TAPIRAPE	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
263	NATALI ARAUJO DE SOUZA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
264	CICERA FERREIRA BEZERRA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
265	ROSANA DA SILVA VITORINO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
266	MARIA HELENA REGO DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
267	JONATHA REGIS ALBERTINO DOS SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
268	FERNANDO MAGALHAES DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
269	LIDIANE SOARES DIAS TELLES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
270	MARTA MARCAL DE MENDONCA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
271	ALEXIA GOMES SILVA	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
272	ELIANE DE JESUS BORGES SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
273	ISAMARA CLAUDIO DE JESUS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
274	CAROLINA SIMAO DE SOUSA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
275	TIAGO SILVA PERES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
276	VIVIANE PEREIRA GUEDES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
277	LARISSA RIBEIRO HERBER	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
278	LUCIANE DE SOUZA ASSIS EVANGELISTA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
279	LUCIANA OLIVEIRA DUARTE	APOIO DE SERV A SAUDE/LAVANDERIA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
280	ANTONIO MARCOS PEREIRA MATOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO

281	MARIA LUIZA JUVILESCHI ARAUJO	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
282	HELOIZA MORAIS SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
283	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA REIS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
284	ODAIR ANTONIO WASCONCELOS PEREIRA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
285	DAINE DE OLIVEIRA FERREIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
286	SANDRA PEREIRA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
287	RAYSSA DA SILVA BARROS	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
288	VILMA PEREIRA MENDES BORGES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
289	RAFAEL RODRIGUES NUNES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
290	MARIA WILDES GOMES LUZ	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
291	BELICE AGUIAR DA SILVA DIAS	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
292	AMARILDO APARECIDO MARCILIO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
293	SHIRLEY MAGLENE AGUSTINHA TAVARES	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
294	GEICIANE DA SILVA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
295	JORDANA RAMOS DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
296	DIANA MONTEIRO FERRAZ	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
297	CLEIDISMAR PEREIRA LIMA SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
298	THAYNARA CONCEICAO SOUZA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
299	CLAUDIA BIANCA SANTOS CRUZ	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
300	RAYANE OLIVEIRA REIS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
301	ROSENI ANTONIA SIMAO	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
302	KARIELLY PEREIRA MONTEL	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
303	JONATAS PEREIRA SOARES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
304	HANNA ELLEN SOUZA ARAUJO	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
305	IDAYANE LIMA DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
306	JOELMA DE ALMEIDA MENDONCA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
307	DIEGO LUZ GOMES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
308	JULIO CEZAR RAMOS ROCHA	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
309	JULIA CLARA BARBOSA DE MELO LINS	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
310	VANES FERREIRA BARROS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
311	GLAONNY BERNARDOS NERIS BORGES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
312	XYWAI TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
313	JHONATAN ALVES ALENCAR	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
314	DEUZILENE BARBOSA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
315	CLAYTON DEODORO GONCALVES DE ALCANTARA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
316	LAISE FARIAS MOTA AZEVEDO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
317	ESTEPHANE LORRANY BISPO DE LIMA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
318	ANDRESSA FERNANDA FERREIRA ALVES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
319	JULIANA MUNIZ DE FREITAS	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
320	FABIA CRISTINA GOMES LUZ	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
321	DIEGO PABLO RIBEIRO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
322	MARIA DOS SANTOS CASTRO PEREIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
323	LEONAN ALVES DA CONCEICAO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
324	FERNANDA FONSECA DOS SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO

325	ELCIRLLEY LOPES MIRANDA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
326	CLAUDIA ROSA DA SILVA SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
327	MICAEL OLIVEIRA NECO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
328	SIMONE CORREIA MIRANDA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
329	PHELYPPE DIAS DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
330	LILIANE SILVA LIRA CARVALHO	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
331	KENYA BATISTA DINIZ	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
332	PAXEPYTYGI TAPIRAPE	APOIO DE SERV A SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
333	LEIDIANE LIMA MARTINS	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
334	VITORIA YASMIN DE ARAUJO MONTEIRO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
335	ESTELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
336	LUCINEIA BATISTA DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
337	GLEICIANE DE ALMEIDA	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
338	RONISE AIRES LEOBAS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
339	LEIDIANE ROSA DIAS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
340	LEONARDO DA SILVA VIEIRA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
341	DAIANE MACHADO GALVAO	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
342	KAMARAXE&#039|I TAPIRAPE	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
343	JACKLINE DA SILVA MOURA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
344	JOSILAINY FERNANDES DE MELO	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
345	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
346	JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
347	FERNANDA ARAUJO COSTA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
348	REJANE BARBOZA PINHEIRO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
349	ISA MOI TAPIRAPE	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	SIM	DEFERIDO
350	MICHELY CRISTINA DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
351	CARLA DAHLEM	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
352	ANGELA NERY CORREA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
353	GEOVANA MENDONCA COSTA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
354	MAISA SILVA DA CRUZ	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
355	ABIAS DA CONCEICAO BARBOSA BECKMAN	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
356	JOAO PAULO BENTO DE SOUZA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
357	LUCIENE ROSA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
358	MARLI RUZALINA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
359	ELOIDE DA SILVA MARTINS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
360	RENATO MARTINS LIMA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
361	WATHYNA BIANKA PUTENCIO LEITE	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
362	MARILIA EDUARDA DA SILVA SOARES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
363	KEYLA ROBERTA DE CARVALHO SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
364	MARIA JUSIMAR DA SILVA CHAVES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
365	JONATHAN NERY DE OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
366	MARILIA DUARTE DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
367	FERNANDA COSTA DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
368	POLIANA PEREIRA MARQUES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO

369	ANA CLARA MARINHO LUZ	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
370	TAIS MUNIK ALVES DA SILVA	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
371	FRANCILENE FERREIRA SETUBA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
372	BIANCA DE PAULA RODRIGUES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
373	OSMARINA ALVES DOS REIS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
374	ANA BIANCA NOLETO GONCALVES	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
375	BORGIA BORGES LEAO	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
376	ROSICLER ALVES DE REZENDE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
377	LIBIA CARVALHO DA CRUZ DOS SANTOS ROSA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
378	CESAR HENRIQUE ROCHA CARVALHO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
379	THAIS FERNANDA KOTOVICZ	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
380	ALANA RITA BORGES FERREIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
381	JOSIEL ROSA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
382	DHYORDAN OLEGARIO ALMEIDA MARTINS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
383	SERGIO ALVES DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
384	ADILIO ANTONIO GONCALVES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
385	LEANDRO ROSA DIAS	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
386	RAYANE OLIVEIRA DE AQUINO	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
387	ANA CLAUDIA MARTINS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
388	ALINE FRANCIELE OLIVEIRA REIS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
389	KAROLAYNE EUSTAQUIO ABREU	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
390	FRANCIELLE DOS SANTOS SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
391	JAIRO DA SILVA LOPES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
392	ANA KAROLINA ANDRADE	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
393	MIRIAN ALVES SIMAO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
394	RUTH ROSA DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
395	PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
396	LEIDIANE ALVES DIAS BEZERRA MARQUES	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
397	EMANUEL GONCALVES DE MACEDO	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
398	LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
399	JULIANA VIEIRA DA COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
400	FRANCIANE FERREIRA DA SILVA	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
401	RAINARA SILVA DA CRUZ	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
402	JORGIANE BARROS DE SANTANA MARTINS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
403	MANOEL DE SOUZA CAVALCANTE	APOIO DE SERV A SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
404	JESSICA DE SOUSA E SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
405	SUZICLEIA ELIZABETE DE JESUS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	MESTRADO/DOUTORADO	NAO	DEFERIDO
406	ANDREIA FERREIRA LUZ	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
407	EDINA DA SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
408	ANA SOREIA VENANCIO CAVALCANTE	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
409	EDINALDO DE SOUZA RESPLANDE	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	SIM	DEFERIDO
410	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
411	MARTA CASTRO DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
412	JOAO CARLOS ARAUJO RODRIGUES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
413	EDILMA SOUZA FERREIRA DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
414	ELIANE LAZZARI	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
415	ARIADNE PRSCILA DOS REIS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO

416	RAPHAEL ROBERTO DA SILVA LOPES	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
417	NANDARA DIAS FREITAS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
418	NURIA COSTA LIMA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
419	RAYANE RODRIGUES DE FARIAS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
420	JULIA BARROS DE SANTANA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
421	JOELMA REIS CORREIA SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
422	YARA MYQUELLE ROCHA ALBANO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
423	BRUNA FERNANDA SOARES SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
424	MILENA MODESTA FRANCA RIBEIRO DAVI	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
425	MICHELLE JOYCE DE ARUDA BUENO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
426	LUCIANA MARQUES GALVAO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
427	VINICIUS G OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
428	HELLEN GARDENYA GONCALVES DA COSTA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
429	SAULO JOSE ALVES DE MORAIS	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
430	GISLENE RIBEIRO DOS SANTOS	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
431	ELIZANDRA BUENO DE SOUZA	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
432	JOSIELE RIBEIRO DOS SANTOS MORAES	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
433	EUCILENE BUENO FERREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
434	GILDO OKAPYTYGA TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
435	ANA CECILIA MARTINS CAMPOS GOMES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
436	DAVID NILTON PEREIRA LOPES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
437	SANDRA PEREIRA DE ARRUDA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
438	KAMILA VIANA ROCHA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
439	NAIANNY MENDES SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
440	LEANDRA ALMEIDA SOARES	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
441	MELISSA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
442	RAYNE SILVA AMORIM	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
443	MARILIA DE SOUZA ARRUDA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	SIM	INDEFERIDO
444	ALINE SANTOS BARBOSA MEDANHA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
445	MONICA MARQUES MATEUS	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
446	MAGNA REGINA NOLETO DOS SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
447	VALDINEIA DE MELO LEMES ARAUJO	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
448	ELIADNA DIAS SOBRINHO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
449	LUCIANA PEREIRA GOMES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
450	RENATO ALVES DE CARVALHO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
451	BERENICE ROSA DOS SANTOS	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
452	GEIS GUEDES DA SILVA VASCONCELOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
453	MARCIA RODRIGUES DE BESSA MORAIS	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
454	GENEZI TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
455	SELMA MELO DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
456	ALEANE CARNEIRO RIBEIRO MARINO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
457	FRANCILMA SANTOS VIANA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
458	CESAR JUNIOR FERREIRA DA COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
459	GHABRIELLY COSTA MIRANDA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
460	NEILE INES DO CARMO DE ASSIS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO

461	WATINA PATRICIA MORAIS SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
462	THAIS SANTOS DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
463	IVA ALVES DE LIMA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
464	MARIA DA CRUZ MARINHO GUIMARAES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
465	SELMA COELHO CARNEIRO	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
466	CLAUDENILDA SOUSA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
467	CAMILA MARTINS MENESES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
468	ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
469	JOYCE RAYANNE BATISTA MARACAIPE	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
470	JOANA PEREIRA BRITO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
471	MARIA HELENA CAVEQUIA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
472	LAURA KETLE SOUZA SILVA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
473	NATANAEL DOS SANTOS CONCEICAO	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
474	ZILDA DO CARMO DE LIMA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
475	MONIQUE FRANCIONE MILHAN PERES	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
476	LEIDIANE MORAIS FERREIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
477	EDIANGELA CABRAL DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
478	CLAUDIA DE MELO LEMES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
479	CARPEGIANI MNEDES ALENCAR	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
480	LUZAINE ALVES GOMES	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
481	ZAYNE AZEVEDO GOMES	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
482	AURELIANO BARROS ASSUNCAO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
483	MARIA DE ASSUNLCAO FERREIRA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
484	MARCIEL BRITO RESPLANDE	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
485	ANTONIA DA SILVA RIOS	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
486	YASMIN FERREIRA CARVALHO	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
487	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
488	SIMONE FARIAS DA SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
489	KAYLANE DA SILVA ROSA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
490	CRISTINA RAQUEL BERTE	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
491	HELLEN KATRYNNE FERREIRA BARCELLOS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
492	MARCOS HENRIQUE GOMES PIMENTA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
493	LUCIMAR ANTONIA CAIXETA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
494	ANNY KATHYELLE LEAO ARAUJO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
495	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
496	ANNY TAINARA SANTANA RODRIGUES	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
497	VILMA FERNANDES DA SILVA MARQUES	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
498	DANIELA MAIONE NUNES CRUZ	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	MESTRADO/DOUTORADO	NAO	DEFERIDO
499	JAQUELINE LEANDRO DE ALMEIDA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
500	ANA LIVIA DO NASCIMENTO LUZ	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
501	MARILSA TAVARES MACIEL	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
502	LUCINEIDE FERNANDES DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
503	PALOMA LACERDA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
504	LETICIA DE ALMEIDA FERNANDES	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
505	JOICY DA SILVA ROCHA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
506	PRISCILA MORAIS SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO

507	LUZIMAR DE SOUZA PARENTE	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
508	VALERIA CUNHA ROSA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
509	ALLAN LIMA SANTIAGO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
510	WILLIAN PETER PELUSO DE CARVALHO	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
511	ANEZIA GOMES RIBEIRO DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
512	LARA LETICIA GASPAR SOUSA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
513	EDIVANDO SILVA DE OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
514	TIAGO MACHADO NASCIMENTO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
515	ANA HAYLLA PEREIRA DIAS	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
516	IVANILDA LIMA FERRAZ CAMARGO	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
517	MARIA APARECIDA MATOS DA SILVA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
518	MARIA DIONISIA RODRIGUES SANTANA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
519	NEIRIVAN BISPO DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
520	SOLANGE SILVA MACIEL	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
521	APARECIDO PEREIRA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
522	SANDRO SILVA MACIEL	APOIO DE SERV A SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
523	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
524	TEREZA PEREIRA DE SOUSA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
525	LEILA LIMA DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
526	MARIA JOSE SOUZA LOPES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
527	FERNANDA FARIAS DOS SANTOS	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
528	DANILO HENRIQUE MONTEIRO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
529	JIORDANY MENDES DOS SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
530	ANDRELICE RODRIGUES BARROS	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
531	MARIA DO ROSARIO CARDOSO DA SILVA ROCHA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
532	SANDREANE LIMA ABREU	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
533	ANTONIO GILDO CORDEIRO DE LIMA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
534	NILMA APARECIDA TEODORO	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
535	ARIANY ANDRADES CARNEIRO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
536	ELEM DO SOCORRO SARAIVA DE LIMA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
537	MARCELA PEREIRA ALVES	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
538	BIANCA BERNARDES SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
539	ANDREIA LIMA CRUZ	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
540	MARIA PEREIRA TOLEDO	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
541	JACIRA PEREIRA SANTANA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
542	REGINA FRANCISCA FERREIRA TRINDADE OLIVEIRA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
543	CASSIA ALVES PINHEIRO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
544	RAMI FELIPE TRINDADE OLIVEIRA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
545	ADRIANGELA PESSOA DA SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
546	TACIO DA SILVA SOUZA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
547	GEANE RODRIGUES DOS SANTOS FORTALEZA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
548	WALTER LUAN FERREIRA DIAS	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
549	SIMONE FERREIRA DOS REIS	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
550	ALINE ABADIA DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
551	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
552	THAIANY TAVARES DE JESUS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO

553	KISLENE MENDES DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
554	MAYKON HENRIQUE SILVA FERREIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
555	KASSIANA BERNARDO SILVA GOMES	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
556	MARIA TALITA CANDIDA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
557	RAYZA MARTINS AGUIAR	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
558	DARLEY RODRIGUES DA COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
559	FLAVIA BRITO ELIAS	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
560	SARA DIANA MARQUES DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
561	SARAH JANE SILVA SANTOS CARMO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
562	MARCOS DIONE FERREIRA LIMA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
563	MAURI GRZECHOTA	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
564	MAGNO IAKYMYTYWYGA TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
565	QUESIA DE ALMEIDA SOL AMORIM	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
566	ATELIANNE VERUSCA DIAS CAMPOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
567	TEREZINO TAVARES SOBRINHO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
568	ANA PAULA BENICIO RAMIRO	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
569	CLAUDIA APARECIDA GODOY ROCHA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
570	DANIEL GONCALVES SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
571	LUZIA FRANCISCO DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
572	WABINE SOUSA DOS SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
573	SUYLA RYDAN RODRIGUES	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
574	JUCENEIDE DIAS FIGUEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
575	MICAELE RIBEIRO LOPES	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
576	IANCA RODRIGUES PIMENTA	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
577	ALESSANDRA TEOFILO DA SILVA SENA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
578	MIZIANE RODRIGUES DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
579	DANIELE DIAS PEREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
580	JOSE MACIEL SILVA SENA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
581	MIRIAM DAMIAO TAVARES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
582	ALINE HELLER LOPES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
583	LEANDRO MARTINS DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
584	VALTAIR ALVES MOREIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
585	VANUSA PEREIRA DE JESUS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
586	LUCIANA ALVES RIBEIRO MACHADO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
587	GEOVANA GABRIELA SABINO ARAUJO	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
588	MAISA FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
589	MEIDER MANUEL LEISTER PEREIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
590	ESTHER ALMEIDA FARIAS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
591	DAIANE MENDES COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
592	POLYANA MORAIS DE MELO FERNANDES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	MESTRADO/DOUTORADO	NAO	DEFERIDO
593	YNAE OLIVEIRA SALES	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
594	DEBORA KAROLAINE BATISTA SOARES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
595	ALDENORA ALVES BEZERRA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
596	DEJAILSON DJALMA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
597	JAKELINE RODRIGUES ABREU	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
598	DULCIMAR OLIVEIRA DE SOUSA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO

599	ALESSANDRO ROSA DIAS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
600	CLECY BARBOSA AGUIAR	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
601	MARIA DO DESTERRO RIBEIRO SOARES DUARTE MARINHO	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
602	JEOVANE DOS REIS DUTRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
603	NAYARA ALVES DOS SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
604	JOAONEQUES MONTEIRO SALES	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
605	CLAUTEENE DA ROCHA VASCONCELOS ZACARIAS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
606	MARCELLA CRISTINA FRANCISCA DE SOUZA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
607	RAQUEL LIMA NASCIMENTO	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
608	JARDEL FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
609	ELIANE MARIA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
610	LUZENETE LEANDRO DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
611	ADRIANA ALMEIDA DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
612	TALITA SANTOS FARIAS	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
613	LUANA SILVA SOUZA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
614	RAIELI DOS REIS SILVA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
615	KEILA DE SOUZA LEITE	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
616	SARA CRISTINA PEREIRA GOMES VIEIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	MESTRADO/DOUTORADO	NAO	DEFERIDO
617	DIEGO VIEIRA DE MELO SILVA GOMES	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
618	FERNANDA ELLDER GOMES COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
619	ALDEISA REJANE DA SILVA MEDEIROS	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
620	SANDRIELLY ALVES FONSECA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
621	AUDINEIA RODRIGUES PEREIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
622	VALERIA MEIRELES DE MELO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
623	NILZENE RODRIGUES SEGURADO FEITOSA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
624	DANILO MARTINS LIMA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
625	EDNA SOARES DA COSTA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
626	JOELMA MARQUES DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
627	CARMEN MENDES ALENCAR	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
628	DIEGO LOPES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
629	MATEUS SILVA RODRIGUES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
630	SURAMA SILVA SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/LAVANDERIA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
631	ADRIANA CARDOSO COSTA DE ALMEIDA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
632	FERNANDA DA COSTA LIMA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
633	EDIANE DA ROCHA PEREIRA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
634	LEANDRO DA SILVA SILVA	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
635	IZABEL RODRIGUES PEREIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
636	WANDERSON LUIZ DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
637	SILVANIRA LEANDRO DA SILVA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
638	INALDA ALVES BEZERRA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
639	JAKLYNNE OLIVEIRA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	INDEFERIDO
640	EDINEIA GOMES DE MORAES	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
641	ISA DA SILVA VIANA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
642	THALITA RODRIGUES JORGE ALVES	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO

643	MARIANA PEREIRA MENEZES DE ARAUJO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
644	LAUANNY VASCONCELOS RODRIGUES XAVIER	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
645	JOAO BATISTA NOGUEIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
646	LORENA DA SILVA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
647	LUIZ FELIPE PEREIRA DE SOUZA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
648	NAYARA CORDEIRO CORREIA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
649	IVONE DA CUNHA LUIZ NOGUEIRA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
650	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
651	DORANI TERESINHA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
652	NAIR MATHIAS DE SOUZA COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
653	HELIA ALVES DE OLIVEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
654	MIRAILDES COSTA TAVARES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
655	TARCIANE CARNEIRO LIMA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	INDEFERIDO
656	ROSELI MARCIA DO ESPIRITO SANTO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
657	MARCELO VIEIRA SILVA	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
658	DANIEL ALVES DA COSTA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
659	DIVINA MENDES CHAGAS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	MESTRADO/DOUTORADO	NAO	DEFERIDO
660	JULIO CESAR LOPES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	SIM	DEFERIDO
661	EDILEUZA MARIA DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
662	MARIA EUZILEIA ALVES GLORIA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
663	TERESA MACHADO DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
664	ANISIA DE CARVALHO VALADARES MORAIS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
665	LUIZ FERNANDO DE SOUZA SILVA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
666	MARCELO BATISTA MIRANDA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
667	GILDO LUIZ VIEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
668	ARLEANE MARTINS SILVA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
669	VANIA LOPES SOUSA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
670	CLEIDE MENDES DE SOUSA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
671	ISLEY SOARES LOPES	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
672	JAQUELINE SILVA SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
673	EDIANY ALMEIDA BASILIO	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
674	LEILE DENIVANE FARIA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
675	FABIANE PEREIRA LIMA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
676	LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
677	EDNAR COELHO ALMEIDA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
678	TAYNARA SOUSA COSTA BORGES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
679	SIMARA SOUSA COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
680	CRISTINA CHAGAS CORREA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
681	EVA SANTOS SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
682	ADRIANA FERREIRA MARCONDES	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
683	JANETE PEREIRA DIAS BUENO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
684	ISABELA FURTADO SILVA VIEIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
685	GISLAYNE TAVARES SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
686	EDELAINE BISPO UILHOA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
687	ANA ALICE FERREIRA DA SILVA MELO	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO

688	KELLI BORGES FERREIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
689	LAYS FERNANDA DE JESUS MOTA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
690	GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
691	MAYRA PINHEIRO AGUIAR	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
692	ESTER REIS DE SOUSA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
693	GILMARA SILVA SENA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
694	MARIA LUCIA CHAGAS ALVES DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
695	ANA PAULA GOMES DOS SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
696	ANA PAULA DA COSTA ALVES	APOIO DE SERV A SAUDE/LAVANDERIA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
697	JEFFERSON NEVES DE BRITO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
698	ALESSANDRA SILVA DA LUZ	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
699	ADRIANA LEANDRA ALVES DA SILVA PEREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
700	KATIA CILENE ALVES RIBEIRO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
701	MARILENE NASCIMENTO RODRIGUES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
702	ANTONIO TIAGO COSTA DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
703	KACYA LEANNDRA SILVA FERNANDES	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
704	FELIPE MARINHO PAES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
705	JHON CLEYTON BARBOSA CAMPOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
706	MARIA CELMA ALVES DA SILVA SALES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
707	KESIA NUBIA DA SILVA ALMEIDA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
708	ATHYLA MACHADO ALVES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
709	GILDO GERCINO DE SOUZA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
710	LUANA CASAGRANDE	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
711	POLIANA PEREIRA TAVARES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	SIM	DEFERIDO
712	NAZARE DA SILVA CAMPOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
713	DANNYELLEN BRIZOLLA BRITO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
714	LUCIANA DE SOUZA ARAUJO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
715	WEMERSON ALMEIDA DOS ANJOS	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
716	MARIA DIVINA PEREIRA LIMA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
717	NATALIA BEZERRA DOS SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	INDEFERIDO
718	FREDSON ALVES SARAIVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	SIM	DEFERIDO
719	DEBORA DOS SANTOS BECKER LAMOUNIER	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
720	WAGNER TORRES DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
721	AWAGARA MIKAYO TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
722	SUELIDA DA SILVA GOMES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
723	LUCAS OLIVEIRA GAWENDA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
724	DINEIA ROSBACH CARDOSO	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
725	JAQUELINE GASPARINI DE OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
726	MARLUCIA CABRAL ARAUJO	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO MEDIO TECNICO ESPECIFICO	NAO	INDEFERIDO
727	ELEONORA PRATTS MEIRA CHAVES	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
728	MILENE ADELAIDE ABREU	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
729	LUCAS DE ARAUJO ROSA	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
730	ADALIANNY PINHEIRO SILVA COSTA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
731	FELIPE NEVES DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
732	RIQUELE DA SILVA RIBEIRO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
733	DEISE RAFAELA MUNIZ FREITAS	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO

734	ROSAIR DE SOUZA BARBOSA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
735	JEFFERSON BRITO CATUNE	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
736	DIONES DA CRUZ COSTA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
737	ANDREZ SILVA DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
738	ADINELIA FRANCA DO NASCIMENTO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
739	LUCAS PINHEIRO DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
740	JAQUELINE CARVALHO DA CRUZ	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
741	MELINA MIYOKO YAMASHITA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
742	SONIA APARECIDA NERES GUEDES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
743	GRAZIELA BRAGA ALVES	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
744	IRISLENE PEREIRA DE SOUSA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
745	CLAUDIO BARBOSA LINS	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
746	ROSILVA DE SOUZA BARBOSA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
747	CLEONICE FERREIRA DA SILVA COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
748	AURIENE BRITO SANTANA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
749	JAQUELINE GUIMARAES SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECIFICO	NAO	DEFERIDO
750	ROSELI MAGALHAES DIAS	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
751	YASMIM PALOMA ABREU SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
752	JULIA MARIA N DOS SANTOS DE ARAUJO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
753	ADEILMA MILHOMEM PEREIRA MARINHO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
754	DALETHE KARLA REIS DIAS	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
755	ELIZANGEM PEREIRA DA NEVES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
756	NAYARA SANTIAGO NUNES	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
757	VERONICA GARCIA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
758	ALDAIR SILVA LUZ	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
759	ITALO XAVIER BANDEIRA ALENCAR	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
760	ELISANGELA ESILVEIRA DOS SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
761	LORENA DA CRUZ SANTANA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	INDEFERIDO
762	SUILHIA ABREU SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
763	GRAZYELLA OLIVEIRA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	POS GRADUACAO	NAO	DEFERIDO
764	LEOCIR RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
765	SANDRA AGUIAR COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
766	JEFFERSON CARVALHO DOS SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
767	PRISCILA DIAS DA SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
768	FRANCISCA FEITOSA CHAVES	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NAO	DEFERIDO
769	VANDERLEIA MOTA DOS SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
770	LETICIA MOREIRA SOUZA BATISTA	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
771	MARCIA CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA OLIVEIRA	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
772	BRUNO VINICIUS KREMER RIEGER	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
773	JOANA DARC PEREIRA DA SILVA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
774	ADRIELLI NAYARA DOS SANTOS	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
775	NICOLLY RAYANE MENDES DOS SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
776	ADONILSON BATISTA SOARES	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGIL PATRIMONIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	NAO	DEFERIDO
777	ELVANI PEREIRA GUIMARAES	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NAO	DEFERIDO
778	CRISLAINE SILVA BARROS	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO

779	ALEXANDRA PEREIRA MARINHO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
780	ROSIELI GRUN	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
781	RAQUEL ALVES GOMES	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	SIM	DEFERIDO
782	YNGLATE RAINIA PEREIRA DA COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO
783	LUIZ FELIPE GOMES DE ARRUDA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NAO	DEFERIDO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 316/2024 ADM DE 19 DE NOVEMBRO 2024.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÕES DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, o Sr. **JAIR MIGUEL DA CUNHA,** CPFnº 535.545.901-34 MAT.: 12006, como **FISCAL TITULAR,** em substituição ao Sr. ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO, portador do CPF n° 104.781.752-72, e o Sr. **DILCEU RODRIGUES FONSECA**, CPF n° 581. 997.991-53 MATRICULA: 11931, como **FISCAL SUPLENTE**, em substituição a Sra. ELIZABETE SOARES BARRETO, portadora do CPF n° 027. 777.651-11, nos seguintes documentos:

CONTRATOS: 81/2022 E 82/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Novembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 318/2024 ADM DE 19 DE NOVEMBRO 2024.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÕES DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, o Sr. **KLEUBER DIVINO M. TEIXEIRA,** CPFnº 993.055.181-68 MAT.: 14363, como **FISCAL TITULAR,** em substituição ao Sr. WALTER RAMOS TELES, CPF nº 041.810.571-51 MAT.:11906**,** e a Sra. **ROBELINA GONÇALVES MUNIZ**, CPF n° 028.199. 311-46 MAT.: 14268, como **FISCAL SUPLENTE**, no seguinte documento:

TERMO DE COOPERAÇÃO N°007/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Novembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 23/2024/CMAS/SMAS.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Confresa.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

Considerando a deliberação do CMAS em reunião dia 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Confresa.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa - MT, 18 de novembro de 2024.

CONS. DAIANA CRISTINA BONFIM DOURADO ROSA

Presidente do CMAS

Ato Pref. 139/2021

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 22/2024/CMAS.

Parecer do Conselho sobre a prestação de contas dos recursos do Indice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD SUAS ano 2023.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

Considerando a deliberação do CMAS em reunião dia 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° **-** Aprovar a Prestação de contas dos recursos do Indice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social referentes aos recursos executados no ano de 2023, apresentando pela secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Confresa-MT, 18 de novembro de 2024.

CONS. DAIANA CRISTINA BONFIM DOURADO ROSA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CONFRESA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de 19 de Novembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGRO PASTORIL NOVA PATRO CINIO SA	03.142.973/0001-53	0131/00170/2024
AGRO PASTORIL NOVA PATRO CINIO SA	03.142.973/0001-53	0131/00171/2024
DIRCEIA PEREIRA SILVA	190.810.108-32	0131/00164/2024
ELENILZA BORGES DE REZENDE	775.233.931-87	0131/00216/2024
MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	016.160.211-87	0131/00156/2024
ROBSON ALVES RODRIGUES	808.807.702-87	0131/00161/2024
ROBSON ALVES RODRIGUES	808.807.702-87	0131/00162/2024

Data de afixação: Data de desafixação:

19/11/2024

04/12/2024

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 21/2024/CMAS.

Parecer do Conselho sobre o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2023.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

Considerando a deliberação do CMAS em reunião dia 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° **-** Aprovar o Demonstrativo Serviços /programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social ano de 2023 apresentando pela Secretaria de Assistência Social de Confresa.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Confresa-MT, 18 de novembro de 2024.

CONS. DAIANA CRISTINA BONFIM DOURADO ROSA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CONFRESA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 19 de Novembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CARLOS HENRIQUE ALVES DE FREITAS	546.509.681-00	0131 /00057/2024
CARLOS HENRIQUE ALVES DE FREITAS	546.509.681-00	0131 /00058/2024
JOAO SILVA PATROCINIO	550.712.011-00	0131 /00068/2024
LAURO SEHN	928.820.990-53	0131 /00075/2024
MARCELO CHAVES DE FARIA	827.826.951-34	0131 /00076/2024
NILSON JOSE DE ARAUJO	527.393.256-49	0131 /00077/2024
RODRIGO FERNANDES DUARTE	059.764.196-07	0131 /00079/2024
WALTER PEREIRA DA SILVA	958.535.101-34	0131 /00082/2024
WALTER PEREIRA DA SILVA	958.535.101-34	0131 /00083/2024

Data de afixação: Data de desafixação:

19/11/2024

04/12/2024

FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 198/2024

DECRETO Nº 198/2024

DE SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.218.222,57 (UM MILHAO E DUZENTOS E DEZOITO MIL E DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód.Reduzido	**21**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.326,60
Cód.Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	17.421,00
	SUBTOTAL	**26.747,60**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód.Reduzido	**111**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	210.927,58
Cód.Reduzido	**112**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	151.147,09
	SUBTOTAL	**362.074,67**
06	**SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	
Cód.Reduzido	**277**	

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.000,00

Cód. Reduzido 280

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.575,30

Cód. Reduzido 281

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.625,00

Cód. Reduzido 284

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.000,00

Cód. Reduzido 313

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 186.300,00

Cód. Reduzido 386

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	74.925,00
Cód.Reduzido	**387**	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	499.500,00
Cód.Reduzido	**422**	
001.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.475,00
	SUBTOTAL	**791.400,30**
14	**SECRETARIAMUNICIPALESPORTEELAZER**	
Cód.Reduzido	**874**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	38.000,00
	SUBTOTAL	**38.000,00**
	TOTAL	**1.218.222,57**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód.Reduzido	**15**	
001.04.122.0002.1007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.614,80
Cód.Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.616,80
	SUBTOTAL	**5.231,60**
03	**SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO**	
Cód.Reduzido	**44**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.835,64
Cód.Reduzido	**46**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.000,00
Cód.Reduzido	**49**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.468,03
Cód.Reduzido	**53**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.402,19
Cód.Reduzido	**54**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.704,00
Cód.Reduzido	**66**	
001.04.122.0002.2008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	38.500,00
	SUBTOTAL	**84.909,86**
06	**SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	
Cód.Reduzido	**278**	

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.000,00

Cód. Reduzido 510

001.10.306.0077.2078 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.000,00
	SUBTOTAL	**9.000,00**
07	**SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**	
Cód.Reduzido	**568**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.575,30
Cód.Reduzido	**573**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.400,44
Cód.Reduzido	**576**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.917,98
Cód.Reduzido	**604**	
004.26.782.0101.1055	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS	
1.704.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	17.421,00
Cód.Reduzido	**605**	
004.26.782.0101.1055	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS	
1.704.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.095,00
Cód.Reduzido	**608**	
004.26.782.0102.1056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 614

004.26.782.0104.2095 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 121.000,00

Cód. Reduzido 615

004.26.782.0104.2095 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 137.758,00

SUBTOTAL395.167,72

08SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Cód. Reduzido 637

001.18.542.0122.2113 MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.136,77

Cód. Reduzido 638

001.18.542.0122.2113 MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.841,05

Cód. Reduzido 640

001.18.542.0122.2113 MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.074,81

Cód. Reduzido 641

001.18.542.0122.2113 MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.050,00

SUBTOTAL13.102,63

09SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 657

001.20.608.0121.2108 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 723,80

Cód. Reduzido 659

001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.136,00
Cód.Reduzido 001.23.691.0121.1086	**665** CONSTRUCAO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 181.500,00

SUBTOTAL185.359,80

10SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 671

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 15.000,00

Cód. Reduzido 672

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 7.000,00

Cód. Reduzido 673

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.500,00

Cód. Reduzido 675

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 12.456,38

Cód. Reduzido 690

002.08.241.0010.1005 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGO DE IDOSOS

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 236.567,00

Cód. Reduzido 736

003.08.244.0146.2270 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.500,00

Cód. Reduzido 738

003.08.244.0146.2270 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.300,00

Cód. Reduzido 740

003.08.244.0146.2270 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.500,00
Cód.Reduzido	**741**	
003.08.244.0147.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.128,00
Cód.Reduzido	**752**	
003.08.244.0148.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.650,00
Cód.Reduzido	**766**	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	22.000,00
Cód.Reduzido	**769**	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	90.000,00
Cód.Reduzido	**775**	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	17.380,00
Cód.Reduzido	**776**	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	11.000,00
	SUBTOTAL	**460.981,38**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód.Reduzido	**840**	
001.04.122.0135.2220	MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	26.469,58
	SUBTOTAL	**26.469,58**
14	**SECRETARIAMUNICIPALESPORTEELAZER**	
Cód.Reduzido	**859**	

001.27.813.0027.1064 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS DESP

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 38.000,00

SUBTOTAL38.000,00

TOTAL1.218.222,57

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AO HUM DIADO MÊSDENOVEMBRO DEDOIS MILE VINTEE QUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 315/2024 ADM DE 19 DE NOVEMBRO 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA SUBSTITUIÇÕES DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **MURIELLY BRITO DE AGUIAR,** CPF n°704.338.591-13 MAT.: 13848, como **FISCAL TITULAR,** em substituição a Sra. ELIZABETE SOARES BARRETOS**,** CPF n°027.777.651-11, e o Sr. **EDELCI DIAS DA COSTA**, CPF n° 038.095. 771-03 MATRICULA: 14288, como **FISCAL SUPLENTE**, em substituição ao Sr. ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO**,** CPF n°104.781.752-72, nos seguintes documentos:

ATESTAR CONTAS DE ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE E COMPRA DIRETA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Novembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 317/2024 ADM DE 19 DE NOVEMBRO 2024.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÕES DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, o Sr. **EVERTON JOSÉ P. SILVA,** CPFnº 029.590.511-57 MAT.: 12301, como **FISCAL TITULAR,** em substituição a Sra. ELIZABETE SOARES BARRETO, portadora do CPF n° 027.777.651-11, e o Sr. **JAIR MIGUEL DA CUNHA**, CPF n° 535.545. 901-34 MATRICULA: 12006, como **FISCAL SUPLENTE**, em substituição ao Sr. ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO, portador do CPF n° 104.781. 752-72, nos seguintes documentos:

CONTRATO: 71/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Novembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 20/2024/CMAS.

Parecer do Conselho sobre a prestação de contas dos recursos do Indice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família ano 2023.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

Considerando a deliberação do CMAS em reunião dia 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° **-** Aprovar a Prestação de contas dos recursos do Indice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF referentes aos recursos executados no ano de 2023, apresentando pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Confresa-MT, 18 de novembro de 2024.

Cons. Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1.º O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Confresa MT, designado neste ato por CMAS instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 263 de 17 de maio 2024.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador, de caráter permanente do sistema descentralizado participativo de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil vinculado à estrutura do Órgão Gestor municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social.

Capítulo II

Das Atribuições e Objetivos

Art. 3.º São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, previstas no art. **24.º** da Lei n.º 263/2024:

I — Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II — Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III — Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV — Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V — Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI — Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII — Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII — Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxilio Brasil;

IX — Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X — Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI — Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privados da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII — Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII— Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV— Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da

Implementação;

XV— Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI— Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII— Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII— Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX— Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxilio Brasil-IGD-PAB, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX— Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-auxilio Brasil e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI— Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII— Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII— Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV— Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV — Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI— Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII— Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII— Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX— Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX — Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI — Registrar em ata as reuniões;

XXXII — Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII — Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXIV- Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 4.º O CMAS deverá planejar suas ações para garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 5.º São atribuições do Conselho Municipal de Assistência, além dos Previstos no art. 24º da Lei n.º 263/2024:

I — Cancelar o Registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no artigo 36 da Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 6. ° O Conselho Municipal de Assistência Social de Confresa deverá ser composto por 12 membros sendo 6 titulares e 6 suplentes, conforme art. 20 da Lei Municipal n° 263/2024.

I — 3 (três) representantes governamentais indicados pelo Chefe do Executivo, dentre as áreas que façam 'interface' com a política de assistência social.

a) 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

b) 1 representante da secretaria de Saúde

c) 1 representante da secretaria de Educação.

II — 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, trabalhadores do setor, e das entidades e organizações de assistência social e escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário e que preencham um dos seguintes objetivos:

a) atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos sócio-assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome — MDS e normas operacionais;

b) assessoramento, defesa e garantia de direitos: aquelas que, deforma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais;

c) assessoria técnica: aquelas que prestam assessoria política, técnica, financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para intervenção nas esferas políticas, sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam colaborar na criação de soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

§1º - Para fins de representação no Conselho de Assistência Social dos representantes da sociedade civil, as vagas serão disponibilizadas da seguinte forma:

a) 1 (um) representante titulares e 1 (um) suplente de trabalhadores do SUAS.

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de usuários do SUAS.

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidades e organizações de assistência social, titular e suplente.

§2º - No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos.

.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Assistência Social de Confresa terá a seguinte estrutura:

I — Plenária;

II — Diretoria;

III — Comissões de Trabalho;

IV — Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

Da Plenária

Art. 8.º A plenária será composta pelos membros que integram o CMAS referidos no Art. 20.º § primeiro da Lei 263/2024, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

Parágrafo único:São competências da plenária:

I — Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho, enumeradas no artigo 3.º e incisos deste Regimento;

II — deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III — dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV — Propor comissões temáticas permanentes e transitória, grupos de trabalho especializadas ou mecanismos similares para fins específicos, com sua composição, procedimentos e prazos de duração;

V — deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

VI — apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regularmente autorizado pela Diretoria e pelos demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII — apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

VIII — deliberar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.

IX — propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;

X — baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

XI — convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

XII — eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS dentre os seus membros;

XIII — debater e votar matéria em discussão;

IXV — deliberar sobre assuntos de sua competência ou encaminhados à sua apreciação, conforme legislação vigente;

XVI — votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem a Lei n.º 8.265/2014 e este Regimento Interno;

XVII — acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social

XVIII — tratar de outros assuntos relevantes no campo da Assistência Social

SEÇÃO II

Da Mesa Diretora

Art. 9.º O Conselho elegerá, dentre os seus membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria, assim composta:

I — Presidente;

II — Vice-Presidente;

III — Presidentes das Comissões ou grupos de Trabalho Permanentes ou transitórias

Art. 10.º A Diretoria terá mandato de dois anos, admitida a recondução de seus membros, por uma única vez.

§ 1.º — A eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente e secretário será deflagrada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária, após a posse dos Conselheiros devidamente designados em ato oficial.

§ 2.º — Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Presidência do CMAS, preferencialmente respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos governamentais e não governamentais.

§ 3° — Em caso de vacância de um membro da Diretoria, exceto o de Presidente, caberá à plenária do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião ordinária do Conselho.

$ 4.º — Em caso de vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 11.º Compete ao Presidente:

I — convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II — representar o Conselho Municipal de Assistência Social em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III — encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV — expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

V — baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI — assinar as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII — submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social a requisição ou o recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;

VIII — submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

IX — tomar decisões de caráter urgente **ad referendum** do Conselho Municipal de Assistência Social, exceto nos casos relacionados a Orçamento, Celebração de Convênios, Concessão ou Renovação de Registro no CMAS, avaliações referente a Rede SUAS, ou de Habilitação do Município no SUAS.

X — zelar e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social;

XI — exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 12.º Compete ao Vice-presidente:

I — substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II — auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III — exercer as atribuições conferidas pela Diretoria.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 13.º A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMAS, diretamente subordinado à Presidência e ao Plenário.

Art. 14.º A Secretaria Executiva será dotada de um profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao funcionamento do Conselho.

1.º Os profissionais da Secretaria Executiva serão encaminhados pelo Órgão Gestor da Assistência Social em comum acordo com o Presidente do CMAS.

2.º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

3.º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 15.º Compete à Secretária Executiva:

I — coordenar as atividades da secretaria do conselho;

II — elaborar com a Diretoria a pauta das reuniões;

III — redigir as atas das reuniões;

IV — preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

V — redigir as resoluções e encaminhar para publicação em órgão oficial do município;

VI — divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII — manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das Entidades no CMAS;

VIII — assessorar a Diretoria do CMAS na mediação das atividades do Conselho;

IX — informar ao presidente das Comissões sempre que necessário quanto às demandas de trabalho;

X — acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar quando necessário o segmento em questão quanto às faltas, conforme Art. 24° do presente Regimento Interno.

XI — Em caso de ausência na reunião do CMAS caberá à plenária indicar um secretário *ad hoc*.

II — propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III — levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV — Coordenar, articular e executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

VI — assessorar a mesa diretora na preparação das pautas das reuniões;

VII — delegar competências de sua responsabilidade;

VIII — secretariar as reuniões da Plenária;

IX — promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

XV — expedir atos internos que regulem as atividades administrativas

XVI — operacionalizar o sistema de informação dos dados relativos ao CMAS;

XVII — responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas;

XVIII — responsabilizar-se, com a comissão designada, pela organização do processo eleitoral para a escolha de representantes não governamentais;

XIX — responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas sessões do Plenário;

XX — levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

XXI — dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

XXII — participar de reuniões e eventos, quando designado pela Presidência;

XXIII — organizar eventos promovidos pelo CMAS relacionados à capacitação de Conselheiros municipais, Conferência Municipal e outros;

XXIV — encaminhar para o Diário Oficial do Município, quando necessário, as deliberações proferidas pelo Plenário;

XXVIII — tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;

XXX — secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

XXXI — organizar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

XXXII — preparar a pauta com a mesa diretora e lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e demais conselheiros

XXXIII — acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMAS;

XXXIV — acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho.

Seção IV

Das Comissões

Art. 16.º Mediante aprovação do Plenário, o Presidente deverá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalhos, permanentes ou transitórias, que deverão ser paritários em relação à composição do CMAS, com no mínimo 04 integrantes, tendo por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências.

§ 1.º os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros titulares.

§ 2.º as comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas.

§ 3.º O mandato dos membros das Comissões ou grupos de trabalhos coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

§ 4.º As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 17.º Ao Presidente das comissões ou grupos de trabalhos, incumbe:

I — Presidir e coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

II — assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões ou grupos de trabalho, encaminhando-as à Presidência do CMAS;

III — solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão;

IV — prestar contas junto ao Presidente dos recursos colocados à disposição da comissão ou grupo de trabalho

Art. 18.º O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 19.º As Comissões Temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

Art. 20.º O CMAS contará com a seguinte comissão temática permanente, que contará com as seguintes atribuições:

I - **Comissão de Normas:**

a) propor normas para ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

b) fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;

c) realizar a revisão do Regimento Interno do CMAS face às alterações promovidas por leis vigentes.

d) elaborar minuta de Resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

e) elaborar propostas de minutas de resoluções que regulamenta procedimentos para o CMAS;

f) debater acerca de como viabilizar a participação do usuário na Política de Assistência Social;

Parágrafo Único. A comissão se reunirá a cada 15 dias ou conforme a necessidade;

Seção V

Dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 21.º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I - os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;

II - os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

III - É vedada a escolha de representante de movimento, entidade e organização, que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o poder público municipal, ou com instituições, ou pessoas que integrem este Conselho na qualidade de representante e conselheiro à exceção do vínculo de trabalhador municipal e de entidade de atendimento da rede complementar do SUAS Confresa.

Art. 22.º O Presidente do CMAS convocará, com antecedência de, no máximo 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Parágrafo único: as entidades representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMAS, que deverá encaminhar o nome indicado para ato de homologação do Prefeito.

Art. 23.º A cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social corresponderá um suplente.

§ 2.º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução em ambos os casos uma única só vez, desde que no mesmo segmento que representa, não devendo a eleição coincidir com as eleições para os governos Municipal.

§ 3.º Serão substituídos os membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social que, sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo Conselho, faltarem a três reuniões consecutivas do colegiado, ou a seis intercaladas.

§ 4.º As entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros faltosos serão comunicados a partir da segunda falta destes, por correspondência do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5.º Em caso de substituição do conselheiro titular, a vaga será automaticamente preenchida pelo conselheiro suplente.

§ 6.º Os membros suplentes terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 7.º Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei 8.429/92 e suas funções são consideradas de interesse público relevante.

§ 8.º — O Conselho Municipal de Assistência Social recomendará, em correspondência aos respectivos empregadores, a dispensa dos conselheiros, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, para participar das atividades sempre que necessário.

§ 9.º — Em caso de ausência de membro titular à reunião, o respectivo suplente terá direito ao voto.

Art. 24.º Os membros representantes do CMAS deverão ser obrigatoriamente substituídos nos casos de:

I — morte;

II — renúncia;

III — mudança de endereço para fora do município;

IV — doença que exija licença por mais de um ano;

V — perda de vínculo com a entidade;

VI — condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

VII — procedimento incompatível com a dignidade da função.

Parágrafo Único: Os membros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser demissíveis *ad nutum* do CMAS por ato do Prefeito.

Art. 25.º — Será motivo para advertência:

I – atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;

II – desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 26.º A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pela comissão de ética e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

Art. 27.º incorrerá em perda do mandato a entidade ou organização que apresentar as seguintes condições:

I — mudança para fora do município;

II — imposição de penalidade administrativa considerada de efeito grave;

III — funcionamento irregular, em desacordo com a Resolução 191 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), NOB/SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social), LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), ou de seu próprio Estatuto;

IV — não tiver sua inscrição ou registro renovado no CMAS.

Art. 28.º Em caso de substituição do titular no CMAS, a vaga deve ser ocupada pelo suplente, sendo que a vaga do suplente deverá ser ocupada

pelo respectivo segmento representado no CMAS, após apreciação e deliberação da plenária em reunião ordinária.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 29.º São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I — participar das reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II — solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III — sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações;

IV — apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

V — votar e ser votado para os cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;

VI — exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VII — solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VIII — solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

IX — proferir declaração de voto quando assim o desejar;

X — pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer**,** no máximo, até a próxima reunião ou requerer adiamento da votação;

XI — solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenário, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XII — requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XIII — requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIV — apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social;

XV — propor a criação de Comissões Temáticas e submeter ao Plenário a indicação dos seus componentes;

XVI — participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

Art. 30.º São deveres dos Conselheiros:

I — comparecer aos Plenários e acatar as deliberações, apreciando a ata da reunião anterior;

II — votar as proposições apresentadas;

III — comparecer a pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses, devendo acatar as deliberações do Plenário, quando conselheiro suplente;

IV — desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

V — prestigiar o Conselho, por todos os meios ao seu alcance e promovê-lo entre os seus componentes;

VI — votar e ser votado para cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;

VII — relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias do recebimento;

VIII — cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;

IX — assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

X — manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

XI — apresentar, por escrito, a justificativa da instituição para as ausências em reuniões do Conselho;

XII — assinar atos e pareceres deliberados em reunião a que comparecer;

XIII — declarar-se impedido de proceder à relatória e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

XIV — apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV — fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVI — deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;

XVII — exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

XVIII — participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

XIX — participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Art. 31.º os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único — No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso às dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes da rede sócio assistencial do Município.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 32.º O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local estabelecidos em plenária, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de no mínimo um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de dois (2) dias para a convocação da reunião.

§1.º O calendário anual de reuniões será aprovado em Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

§2.º O Plenário será aberto no horário da convocação e, se não houver quórum, a 2ª (segunda) chamada será realizada após 20 (vinte) minutos.

§ 3.º— A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um do total de conselheiros.

§ 4.º— Quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o *quórum* mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada, realizada 20 (minutos) após a primeira com maioria absoluta dos presentes.

§ 5.º — Não havendo o *quórum* previsto, a reunião será suspensa e os conselheiros convocados que não se fizerem presentes serão considerados faltosos, com as consequências previstas nos Parágrafos 3°, 4° e 5° do artigo 23 deste Regimento.

Art. 33.º As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão

abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para apresentar denúncias e/ou sugestões pertinentes

à Política de Assistência Social desde que a natureza do assunto não seja de caráter sigiloso.

Art. 34.º Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto.

§1.º na ausência do Conselheiro titular, o exercício do voto no Plenário será feito pelo respectivo Conselheiro suplente.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do colegiado.

Art. 35.º Em todas as reuniões serão lavradas em ata, a ser redigida pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Secretário do Conselho, a qual será submetida à aprovação dos Conselheiros no Plenário subsequente.

Parágrafo único: ausente o Secretário Executivo, o Plenário nomeará um Secretário *ad hoc* para lavrar a ata da reunião.

Art. 36.º A ata deverá conter uma exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, deverá ser assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes, sendo posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 37.º A ata de cada reunião será digitada e enviada via correio eletrônico e/ou mídia sociais dos conselheiros, no prazo máximo de cinco dias anteriores à reunião subsequente do CMAS, onde será formalmente apreciada e aprovada.

Art. 38.º Para seu funcionamento, o Conselho Municipal de Assistência Social, valer-se-á do suporte oferecido pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 39.º As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções, devendo ser publicadas no órgão oficial do município, no prazo de até vinte e um dias a partir de sua aprovação pelo colegiado.

Art. 40.º Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito quando o mesmo já estiver encaminhado para votação.

Art. 41.º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, de acordo com os parágrafos seguintes.

§ 1.º — Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades respectivas de profissionais de Assistência Social, usuários e prestadores de serviços de Assistência Social, administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

§ 2.º— Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização ou instituições para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 42.º A apreciação das matérias pelo Plenário obedecerá à seguinte sistemática:

I — o Presidente concederá a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará relatório por escrito e/ou oralmente, utilizando no máximo 20 (vinte) minutos, sem apartes;

II — a leitura do relator, que deverá constituir-se de ementa, relatório fundamentado, conclusão e voto, poderá ser dispensada, a critério do Plenário se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros;

III — terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 05 (cinco) minutos para o Conselheiro que quiser se pronunciar, usando da palavra, por ordem de inscrição;

IV — o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso I, por solicitação do Conselheiro em uso da palavra;

V —o Presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 43.º As decisões serão processadas por manifestação verbal.

Parágrafo único: as deliberações serão tomadas no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões quanto ao Fundo Municipal de Assistência Social e Orçamento, quando o *quórum* mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 44.º É facultado ao Presidente do Conselho ou aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa deliberada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica, ou de outra natureza.

Art. 45.º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o pronunciou.

Art. 46.º As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social obedecerão à seguinte ordem:

I — verificação do **quórum**para instalação dos trabalhos;

II — apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;

III — votação e aprovação da ata da reunião anterior; desde que encaminhada por correio eletrônico ou mídias sociais no ato da convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV — leitura das correspondências recebidas e expedidas;

V — informes, requerimentos e adendos;

VI — apresentação dos relatórios das comissões temáticas, dos grupos de trabalho, e análise de pedido de inscrição ou renovação, quando houver, bem assim dos demais assuntos constantes da pauta do Conselho;

VII — indicação de assuntos para a pauta da reunião seguinte;

VIII — comunicação breve e franqueamento da palavra;

IX — encerramento

6.º os Conselheiros, na apresentação de seus relatórios institucionais, não deverão ultrapassar 10 (dez) minutos, exceto quando outro Conselheiro inscrito ceder o seu tempo.

Art. 47.º Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Art. 48.º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta por maioria simples.

Art. 49.º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar acerca do assunto em pauta, poderá justificar-se e abster-se da votação.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50.º A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

§ 1.º A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS;

§ 2.º A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a Política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 51.º Serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes do CMAS, para participarem como delegados da conferência municipal.

Art. 52.º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão designada para organizar a Conferência Municipal de Assistência Social:

I — estabelecer procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;

II — definir programação oficial da Conferência, sua organização e dinâmica;

III — criar condições para o desenvolvimento da Conferência, no que concerne às atividades logísticas e administrativas;

IV — elaborar e divulgar Resoluções, Regulamento e Regimento Interno;

V — divulgar todo o processo pertinente à Conferência;

VI — inscrever e credenciar os participantes;

VII — elaborar relatório

Art. 53.º Caberá ao Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, operacionalizar os encaminhamentos e deliberações definidas na referida Conferência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54.º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1.º — As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 55.º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 56.º as partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento, nos termos da Lei Federal 12.527/2011.

Art. 57.º A inscrição das entidades de assistência social interessadas deverá ser feita em requerimento padrão, a ser fornecido pelo CMAS, observando as normas técnicas e específicas vigentes, conforme resolução CMAS e as resoluções do CNAS.

Art. 58.º As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros em atividades externas de interesse do Conselho, se fora do Município de Confresa, bem assim as despesas de funcionamento e administração deste Conselho, serão custeadas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 59.º As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 60.º O CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 61.º Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, serão resolvidos pela Presidência do CMAS e, quando necessário, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 62.º As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente, sobre assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Conselheiro.

Art. 63.º Compete ao Conselho requerer ao Prefeito Municipal quaisquer informações sobre assuntos referentes as matérias em discussão;

Art. 64.º O presente Regimento, após aprovado em Plenário modifica o anterior e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Município de Mato Grosso.

Confresa, 13 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 19/2024/CMAS/SMAS.

Designar Conselheira para a Comissão Permanente de Normas do Conselho Municipal de Assistência Social Confresa, Mato grosso.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

Considerando resolução 09/2023/CMAS, que institui a Comissão Permanente de Normas do conselho Municipal de Assistência Social de Confresa, Mato Grosso.

Considerando resolução 17/2024/CMAS, que altera a Comissão Permanente de Normas do conselho Municipal de Assistência Social de Confresa, Mato Grosso.

Considerando a deliberação do CMAS em reunião dia 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar conselheira **Mônica Matheus Marques** para compor, como coordenadora, a Comissão Permanente de Normas em substituição a conselheira Irislene Oliveira Alves.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa - MT, 18 de novembro de 2024.

CONS. DAIANA CRISTINA BONFIM DOURADO ROSA

Presidente do CMAS

Ato Pref. 139/2021

FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 199/2024

DECRETO Nº 199/2024

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.217.163,59 (UM MILHAO E DUZENTOS E DEZESSETE MIL E CENTO E SESSENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód.Reduzido	**28**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	32.500,00
	SUBTOTAL	**32.500,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód.Reduzido	**100**	

001.04.123.0126.2033 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 273,50

Cód. Reduzido 103

001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
Cód.Reduzido	**112**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	8.771,00
	SUBTOTAL	**15.544,50**
05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOEDESPORTO**	
Cód.Reduzido	**238**	

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.500,00

SUBTOTAL 6.500,00

06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Cód. Reduzido 284

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 120.000,00

Cód. Reduzido 285

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 62.013,00

Cód. Reduzido 313

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 24.300,00

Cód. Reduzido 384

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 100.956,09

Cód. Reduzido 386

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 70.425,00

Cód. Reduzido 387

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 600.000,00

Cód. Reduzido 422

001.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 7.475,00

Cód. Reduzido 429

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.000,00

Cód. Reduzido 434

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.350,00

SUBTOTAL 997.519,09

07SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 571

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 120.000,00

Cód. Reduzido 574

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	SUBTOTAL	**126.500,00**
10	**SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**	
Cód.Reduzido	**735**	
003.08.244.0146.2270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
Cód.Reduzido	**737**	
003.08.244.0146.2270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	14.100,00
	SUBTOTAL	**19.100,00**
11	**SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA**	
Cód.Reduzido	**804**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	SUBTOTAL	**6.500,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód.Reduzido	**852**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	SUBTOTAL	**6.500,00**
14	**SECRETARIAMUNICIPALESPORTEELAZER**	
Cód.Reduzido	**876**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	SUBTOTAL	**6.500,00**
	TOTAL	**1.217.163,59**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	
Cód.Reduzido	**309**	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	52.000,00
Cód.Reduzido	**310**	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	73.381,93
Cód.Reduzido	**383**	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 302.550,00

Cód. Reduzido 404

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 80,00

Cód.Reduzido405

001.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.494,16
	SUBTOTAL	**435.506,09**
07	**SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS**	
Cód.Reduzido	**568**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	740.786,50
	SUBTOTAL	**740.786,50**
08	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
Cód.Reduzido	**633**	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.771,00
	SUBTOTAL	**8.771,00**
10	**SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**	
Cód.Reduzido	**732**	
003.08.244.0146.2270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13.100,00
Cód.Reduzido	**753**	
003.08.244.0148.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.000,00
	SUBTOTAL	**19.100,00**
11	**SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA**	
Cód.Reduzido	**831**	
003.13.392.0119.2107	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	SUBTOTAL	**6.500,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód.Reduzido	**849**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	SUBTOTAL	**6.500,00**

TOTAL 1.217.163,59

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS QUATRO DIASDOMÊS DENOVEMBRO DEDOIS MILEVINTE EQUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 200/2024

Decreto nº 200/2024 , 4 de Novembro de 2024

DISPÕESOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1396/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) nas dotações orçamentárias:

05SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Cód.Reduzido	**165**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
Cód.Reduzido	**171**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
	SUBTOTAL	**280.000,00**
	TOTAL	**280.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITOMUNICIPAL

FINANÇAS/CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
OUTUBRO/2024

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	**R$**	**R$**	**R$**	**TÍTULOS**	**R$**	**R$**	**R$**
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	29.321.385,26			LEGISLATIVA	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	5.707.112,14			JUDICIÁRIA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	1.759.917,23			TRANSPORTE	4.696.009,83		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			DESPORTO E LAZER	642.459,32		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			ENCARGOS ESPECIAIS	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	578.598,00			RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131.701.140,57			ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	116.284,83			ADMINISTRAÇÃO	54.725.053,71		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		169.184.438,03		DEFESA NACIONAL	0,00		
				SEGURANÇA PÚBLICA	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.409.937,35			RELAÇÕES EXTERIORES	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	242.328,57			ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.069.272,44		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.314.414,11			SAÚDE	50.657.477,24		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			TRABALHO	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		23.966.680,03		EDUCAÇÃO	54.408.396,68		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-15.322.906,23		CULTURA	1.985.054,95		
TOTAL DAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00		DIREITOS DE CIDADANIA	0,00		
				URBANISMO	22.825.760,14		
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		177.828.211,83		HABITAÇÃO	13.774.481,06		
				SANEAMENTO	108.000,00		
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				GESTÃO AMBIENTAL	77.090,03		
DUODECIMO DEVOLUÇÃO	123,52			CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00		
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		123,52		AGRICULTURA	1.536.756,86		
				ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00		
				INDÚSTRIA	0,00		
				COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.716.953,58		
				COMUNICAÇÕES	0,00		
				ENERGIA	6.487.711,13		
				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		218.710.476,97	
				INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
				INTERFERENCIA FINANCEIRA	5.451.632,00		
				TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		5.451.632,00	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIO**			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	64.547.751,32			RESTOS A PAGAR		10.131.977,05	

Página: 1 / 3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
OUTUBRO/2024

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	**R$**	**R$**	**R$**	**TÍTULOS**	**R$**	**R$**	**R$**
DEPÓSITOS		19.641.659,30		RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	8.123.798,27		
CONS BRADESCO	2.956,26			RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	2.008.178,78		
RESTITUIÇÃO ORIUNDA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	150,00			DEPÓSITOS		20.602.183,49	
CAUÇÃO - PRB CONSULTORIA PROC LIC 38-2024	9.101,77			CONS BRADESCO	2.956,26		
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	71.705,69			RESTITUIÇÃO ORIUNDA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	150,00		
CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	225,92			PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	77.401,94		
DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 869	1.964.947,12			CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	253,66		
INSS FONTE 869	2.203.275,91			DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 869	2.012.597,15		
INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	425.593,73			INSS FONTE 869	2.289.927,00		
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	4.391.486,47			INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	424.192,29		
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	450.099,90			IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	4.671.629,62		
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	792.569,79			IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	448.773,70		
ISSQN FONTE 869	687.888,28			IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	792.569,79		
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	3.529.733,68			ISSQN FONTE 869	687.888,28		
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	9.445,44			PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	3.782.723,78		
SISPUMCONF FONTE 869	110.388,54			SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	9.445,44		
AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	147.156,79			SISPUMCONF FONTE 869	117.668,09		
DEVOLUC ADTO DESPESAS DE VIAGEM	3.000,00			AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	147.156,79		
CONS B BRASIL FONTE 869	1.450.433,03			DEVOLUC ADTO DESPESAS DE VIAGEM	3.391,25		
CONS CEF FONTE 869	877.051,86			CONS B BRASIL FONTE 869	1.543.103,69		
CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	1.646.324,71			CONS CEF FONTE 869	931.064,41		
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	86.705,75			CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	1.775.758,94		
CONT SIND SINTEP FONTE 869	80.701,25			CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	93.063,24		
INSS OBRAS	700.717,41			CONT SIND SINTEP FONTE 869	89.750,76		
GANHOS DE INVESTIMENTOS	0,00			INSS OBRAS	700.717,41		
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		84.189.410,62		DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				AMORTIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				REVERSÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		30.734.160,54	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				**SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE**			
CAIXA	0,00			CAIXA	0,00		
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	16.365.015,69			BANCOS - CONTA MOVIMENTO	24.132.331,82		
BANCOS - CONTA VINCULADAS	4.708.201,49			BANCOS - CONTA VINCULADAS	4.089.013,61		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	26.651,79			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		
TOTAL DISPONÍVEL		21.099.868,97		TOTAL DISPONÍVEL		28.221.345,43	
SOMA			**283.117.614,94**	**SOMA**			**283.117.614,94**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
OUTUBRO/2024

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R$	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$	R$

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE

FINANÇAS/CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ : 37.464.716/0001-50

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
OUTUBRO/2024

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	44.530.406,52	3.195.482,01	27.780.269,24	16.750.137,28	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	203.439.971,61	11.131.200,76	169.425.791,83	34.014.179,78
CONTRIBUIÇÕES	0,00	515.897,07	5.658.310,34	-5.658.310,34	CRÉDITOS ESPECIAIS	78.299.115,71	620.637,83	49.284.685,14	29.014.430,57
RECEITA PATRIMONIAL	1.746.992,10	213.204,82	1.759.917,23	-12.925,13	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	545.163,20	5.451.632,00	-5.451.632,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	578.598,00	-578.598,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	130.674.180,94	14.133.725,57	117.968.691,95	12.705.488,99					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.291.723,80	1.478,01	116.284,83	13.175.438,97					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.554.727,00	521.128,17	17.409.937,35	-6.855.210,35					
ALIENAÇÃO DE BENS	1.134.650,00	29.841,16	241.788,78	892.861,22					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	6.314.414,11	-6.314.414,11					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA -	0,00	0,00	0,00	0,00					
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORI	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS									
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	123,52	-123,52					
SOMA	201.932.680,36	18.610.756,81	177.828.335,35	24.104.345,01	SOMA	281.739.087,32	12.297.001,79	224.162.108,97	57.576.978,35
DÉFICT TOTAL	79.806.406,96	0,00	46.333.773,62	33.472.633,34	SUPERÁVIT TOTAL	0,00	6.313.755,02	0,00	0,00
TOTAL	281.739.087,32	18.610.756,81	224.162.108,97	57.576.978,35	TOTAL	281.739.087,32	18.610.756,81	224.162.108,97	57.576.978,35

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
OUTUBRO/2024

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 093/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 093/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1090/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 38 de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02/04/2015 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: SEBASTIAO SILVA LIMA – CPF n.º 14*.***.***-87.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDOS: 160, 188 e 189.

VALOR CONTRATADO: R$ 35.230,40 (trinta e cinco mil e duzentos e trinta reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos ou até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

ASSINATURA: 13 de novembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e SEBASTIAO SILVA LIMA.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 094/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 094/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1090/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 38 de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02/04/2015 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO ALVES CORDEIRO – CPF n.º 90*.***.***-72.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDOS: 160, 188 e 189.

VALOR CONTRATADO: R$ 35.769,60 (trinta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos ou até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

ASSINATURA: 13 de novembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e MARIA DO SOCORRO ALVES CORDEIRO.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 095/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 095/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1090/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 38 de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02/04/2015 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: ALICE ALVES RODRIGUES – CPF n.º 39*.***.***-04.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDOS: 160, 188 e 189.

VALOR CONTRATADO: R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).

VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos ou até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

ASSINATURA: 13 de novembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e ALICE ALVES RODRIGUES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL COMPLEMENTAR III HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PSS 003/2024

I - A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão Especial instituída por intermédio da Portaria de n.289 de 15 de outubro de 2024, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 003/2024.

II - Informamos aos candidatos homologados que a **prova escrita objetiva** será realizada no dia **24 DE NOVEMBRO DE 2024**, conforme segue:

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H00MIN (horário de Cuiabá-MT)
LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHOA, sito à Rua Gumercindo Bernardi, nº 28 – Centro, em Cotriguaçu – MT.

III – Para realizar a prova escrita objetiva o candidato deverá apresentar um documento de identidade original conforme disposto no item 8.11. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público.

IV - Informamos ainda que a **prova prática** será realizada no dia **24 DE NOVEMBRO DE 2024,** com início às **13H00MIN (horário de Cuiabá-MT),** na **ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHOA**, sito à Rua Gumercindo Bernardi, nº 28 – Centro, em Cotriguaçu – MT.

V - Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso contra o presente Edital.

Cotriguaçu - MT, 19 de novembro de 2024.

LÊDA PEREIRA SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PPS

003/2024

ANEXO I

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO
24360	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (AGROVILA)	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
25931	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (AGROVILA)	DALILA DO NASCIMENTO CUNHA
24307	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (AGROVILA)	EDNA DA LUZ
25138	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO DE SEDE)	ANA CLAUDIA SILVA PEREIRA
25156	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO DE SEDE)	ANDREIA CRISTINA CATTANI
24205	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO DE SEDE)	DAIANE CABRAL TELES
26346	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO DE SEDE)	MARIA APARECIDA PEREIRA DIAS
24346	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO DE SEDE)	MARIA DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO
26453	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO DE SEDE)	ROSELI PORTELA SILVA
26578	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO DE SEDE)	ROSIANE BATISTA FERNANDES
26029	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO DE SEDE)	SILVANETE DA ROCHA GUEDES
24777	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO DE SEDE)	TALITA DEUTSCHMANN
26633	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO DE SEDE)	TATIANE DE OLIVEIRA CAZAGRANDE
24821	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO DE SEDE)	ZILDA ARRUDA DO AMARAL
24153	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA)	ALEXSANDRA BINOW
24735	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (NOVA UNIÃO)	FABIULA DA SILVA DE BRITO
24612	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (NOVA UNIÃO)	FRANCIELE LAVARDA MACALI
26485	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (NOVA UNIÃO)	GABRIELLY RENITA DE SOUZA
26768	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (NOVA UNIÃO)	GLEYCE KELLI ALMEIDA DIAS
25377	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (NOVA UNIÃO)	GREICIELY GOMES DE CARVALHO DE OLIVEIRA
26253	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (NOVA UNIÃO)	HELOAYNE MOTA NASCIMENTO FERNANDES
25226	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (NOVA UNIÃO)	JESSICA BARRETO DA SILVA
25759	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (NOVA UNIÃO)	JUCILENE DE SOUZA DE OLIVEIRA
26096	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (NOVA UNIÃO)	MARIA GORETE JUVINO RAMOS
26616	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (SIDNEY CESAR FÜHR)	ADRIANA PEREIRA LOBO
24640	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (SIDNEY CESAR FÜHR)	DEBORA ODETTE DA SILVA CARMO
26115	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (SIDNEY CESAR FÜHR)	ELIZETE SANTIAGO COSTA
24687	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (SIDNEY CESAR FÜHR)	EMÍLIA GENI DOS ANJOS
26267	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (SIDNEY CESAR FÜHR)	IVONY GRACIOTTI SILVA
24672	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (SIDNEY CESAR FÜHR)	JENISLENE DOS ANJOS GONCALVES
24783	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (SIDNEY CESAR FÜHR)	KATIANE REIS SILVA
24552	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (SIDNEY CESAR FÜHR)	MEILIANE APARECIDA SABINO
24344	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (SIDNEY CESAR FÜHR)	VANDERLEIA MARIA DIAS

25337	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (AGROVILA)	AZAEL EDUARDO STOFEL BRUMADO
24980	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (AGROVILA)	MARIA DE LOURDES DE AGUIAR
24964	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (NOVA ESPERANÇA)	AILTON VALERIO COSTA
25825	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (NOVA ESPERANÇA)	ANTONIO DE SOUZA SILVA
26529	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (NOVA ESPERANÇA)	CLEIDIOMAR MARQUEZ MARCOLINO
25907	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (NOVA ESPERANÇA)	CREDIVANILDO DO AMARAL
26558	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (NOVA ESPERANÇA)	GLEDSON SOARES DE OLIVEIRA
24954	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (NOVA ESPERANÇA)	MARCIO DA SILVA
26805	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE)	EDIMAR BRAVO BATISTA
24643	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE)	PAULO HENR DE JESUS MACHADO
26646	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE)	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
27027	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE)	WILLIAN FELIPE CATTANI NOGUEIRA
24540	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SIDNEY)	ANDERSON FREITAS BARREIRO
24886	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SIDNEY)	ENRIC BRAS FABIAN
24953	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SIDNEY)	ITAMAR ROBERTO DE OLIVEIRA
24763	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SIDNEY)	LOURIVAL MORETTI RAMOS
26672	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ ESPAÇO RURAL (NOVA UNIÃO ESPAÇO RURAL)	CLEBER DE SOUZA GOMES
26760	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ ESPAÇO RURAL (NOVA UNIÃO ESPAÇO RURAL)	DEVANI RODRIGUES COIMBRA
24424	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ ESPAÇO RURAL (NOVA UNIÃO ESPAÇO RURAL)	EDSON DOS SANTOS CRUZ
27016	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ ESPAÇO RURAL (NOVA UNIÃO ESPAÇO RURAL)	FLAVIO SERGIO KRAUSER
26630	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ ESPAÇO RURAL (NOVA UNIÃO ESPAÇO RURAL)	JOSMAR DA SILVA DOS REIS
25224	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ ESPAÇO RURAL (NOVA UNIÃO ESPAÇO RURAL)	SEBASTIÃO DE SOUZA
24316	APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ ESPAÇO RURAL (NOVA UNIÃO ESPAÇO RURAL)	WANDERSON MATEUS MARTINS PEREIRA
26212	APOIO OPERACIONAL- MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO)	ERNANDES CAMPOS SVOLINSKI
26757	APOIO OPERACIONAL- MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO)	JOEL VIEIRA PIMENTEL
26818	APOIO OPERACIONAL- MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO)	JOSIEL DO AMARAL
25911	APOIO OPERACIONAL- MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO)	LORIVALDO FERNANDES DE FIGUEIREDO
25915	APOIO OPERACIONAL- MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO)	MARCOS ANTONIO LEITE FERREIRA
25905	APOIO OPERACIONAL- MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO)	OLAIR INÁCIO DA SILVA
25721	APOIO OPERACIONAL- MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO)	RONIVON MARTINS DOS ANJOS
26644	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (AGROVILA)	ALESSANDRA APARECIDA RIGO
25745	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (AGROVILA)	AMANDA CAROLINE DOS SANTOS CACHONE
25202	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (AGROVILA)	ANA CRISTINA GWIAZDECKI DOS SANTOS VITORINO
24334	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	CASSIA GONCALVES DE OLIVEIRA
25448	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	GEOVANA ALVES DA SILVA
25392	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	SARA OLIVEIRA DE SOUZA
26853	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	SIRLEI VANROO DE SOUZA
24207	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	SIRLENE APARECIDA WEIAND RODRIGUES
26209	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	VANESSA DE OLIVEIRA CACHONE
25375	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (NOVA ESPERANÇA)	MARIA CONCEIÇÃO PACHECO DA SILVA
24382	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO)	ADRIELE FERREIRA CAMPOS
25716	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO)	ANGELA MATIAS COSTA MARTINS
26951	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO)	IGOR AGUIAR DOS SANTOS
26389	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO)	JOSIANE DO AMARAL
25964	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO)	LUDIMILA PEREIRA DE SENA
26335	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO)	VANUZA SILVA DUTRA
26814	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	ANDRIELI MACHADO
24596	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	ANGELICA GENI GONÇALVES
24762	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	CAROLAINE CANDIDO VIGANO
25963	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	CAUANI SANTOS DE OLIVEIRA
24160	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	CLERIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE BATISTA
26835	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	DAIANE CRISTINA CORREIA DOS REIS
24226	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	DANIELA DA SILVA BARRETO
24446	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	EDIANA MARTINS PERES
25187	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	EDILAINE BUENO XAVIER
24971	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	ELIANE SOUZA RAMOS
25137	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	EMILLI GABRIELLI RIPPLINGER BORBA
26862	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	ESTHER TEIXEIRA ARAUJO
25970	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	FLAVIA AMELIA DOS SANTOS
24256	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	FRANCIANE ALVES
26634	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	HELLEN DE SOUZA DE OLIVEIRA
24946	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	HOSANA DA SILVA RIBEIRO
26870	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	IVONETE ALVES DE DEUS GOLLO
25360	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	JENIFFER WAITIARA PACHECO BARRETO
24233	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	KARINA MAYARA GOMES ISELE
25734	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	LARA GABRIELLY LOPES BORCHERT
26964	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	LILIAN KELIS GONÇALVES
25353	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	LORRAYNE PADILHA NIGRA
24246	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	LOURAINY ALVES CORTES TORRES
27024	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	LUANA DA SILVA BRITO DIAS
26344	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	LUANA EMANUELLE PASCOAL RAMOS

26334	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	LUANA ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS
26880	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	MARCIANE JANDRE
26129	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS AGUIAR
24494	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	NAIR CORREIA DE CASTRO
24757	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	NATHALY CASTRO SILVA
24304	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	RANIELLY PEREIRA DOS SANTOS
26448	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	RAYANE CAZAGRANDE GAUDENCIO
25217	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	REJANE EDELA GLIENKE SILVA
26588	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	RITA APARECIDA SOUSA SILVA
25191	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	ROSANGELA BISPO
25032	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	ROSILEIA DOS SANTOS RODRIGUES FERREIRA
26914	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	SIMONE LEITE DOS SANTOS
26355	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	SONY HÉRICA RITA CEZÁRIO DA SILVA
24149	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	TALITA RAQUEL ALESSI PILATTI
24329	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SEDE)	TAMIRES RAMOS DO VALES
25227	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FUHR)	AMANDA DO NASCIMENTO UBIALI
25348	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FUHR)	JONATAS RAFAEL STOFEL
25356	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FUHR)	MATHEUS HENRIQUE SILVA
26184	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NIVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FUHR)	PALOMA LUIZA DOS SANTOS ROCHA
26498	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	CARLOS EDUARDO RODRIGUES BRAMBILA
26075	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	DANIELA ANTUNES DOS SANTOS
24462	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	EMILLI CAZAGRANDE PADILHA
24517	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	JENNIFER DA ROZA RODRIGUES
24306	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	ONDINA JORGE DA CRUZ SILVA
26349	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	SABRINA SUELEN STORKI ELEUTÉRIO
27006	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	SIDNEI BORTOLINI
26488	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	SINTIA MARCIANO DE OLIVEIRA
27031	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (ALDEIA INDÍGENA)	MARINETE ERIKBAKTSA NHAMBIQUARA
25014	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (NOVA ESPERANÇA)	YSAMMER PAPIRTES DE JESUS
24981	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO)	DIOMARA SARMENTO DA SILVA
26123	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO/ ESPAÇO RURAL)	ELNATAN ALVES DA SILVA
24311	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO/ ESPAÇO RURAL)	ESTER DE OLIVEIRA RODRIGUES
24499	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO/ ESPAÇO RURAL)	HELOYZE CAROLYNE MOTA ALVES
26281	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO/ ESPAÇO RURAL)	VALERIA SILVA DUTRA
24192	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SEDE)	CILVANIA DE JESUS DO NASCIMENTO FLECK
26632	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SEDE)	CRISTIANI CECILIA SCHONS
25629	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SEDE)	GISLAINE GONÇALVES DOS SANTOS SOUZA
26097	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SEDE)	LETICIA PEREIRA RANGEL
24301	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SEDE)	NATHALIA CHRISTINA DA ROCHA MARINHO
27043	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SEDE)	RAFAELA ZANIN MAIA
24522	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SEDE)	ROSILENE MARIANO DA SILVA
24955	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SEDE)	VIVIANE PEREIRA DUTRA
26872	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FURH)	EDILAINE PAZ PEREIRA OLIVEIRA
24151	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FURH)	FRANCISLAINE DIAS ROCHA
24279	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FURH)	LARISSA DOS SANTOS DE JESUS
27042	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FURH)	LUCAS CHARLES ALVES DE OLIVEIRA
24582	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FURH)	MARIA LUIZA DOS SANTOS DA ROCHA
24400	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FURH)	MARIANA CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA CAIRES
25189	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FURH)	SUSANA APARECIDA DA SILVA
24893	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FURH)	SUZIMARA DIAS DE CARVALHO
24658	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FURH)	VANDERLEIA FERNANDES ARAUJO
26419	PROFESSOR HABILITADO EM LETRAS, LÍNGUA INGLESA, LIBRAS OU PÓS-GRADUADO EM LIBRAS (SEDE)	DAYANE REHBEIN DE OLIVEIRA
26435	PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (AGROVILA)	ADRIELY CACIANO SILVA
26356	PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (AGROVILA)	ANGELA PAVAN BRAMBILA
24907	PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (AGROVILA)	REGINA DE MATOS HRESKO
26767	PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (AGROVILA)	SAMARA SANTOS OLIVEIRA KLEIN
24439	PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (NOVA UNIÃO / ESPAÇO RURAL)	ZEILA MARCIA ATANAZIO RODRIGUES DA MOTA
26879	PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (SEDE)	DEISE APARECIDA SILVA DE SOUSA
25527	PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (SEDE)	DINEI DA COSTA
24208	PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (SEDE)	ELIZEU COSTA SILVA
24330	PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (SIDNEY CESAR FUHR)	EZIEL SILVA BENTO
25410	PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (SIDNEY CESAR FUHR)	IVONETE RODRIGUES DURVAL
27039	PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (SIDNEY CESAR FUHR)	LETICIA SHIRLEY DE OLIVEIRA
24341	PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (SIDNEY CESAR FUHR)	RHAIANE BRENDA MARILUCE DA SILVA LUIZ
26674	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (AGROVILA)	ANGELA LILIANE DA ROCHA
24906	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (AGROVILA)	EDINALVA DA SILVA OLIVEIRA
24265	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (AGROVILA)	ERICA TALITA WECKEWERTH MENDES
26953	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (AGROVILA)	FABIANA HONORATO KOLLING
26489	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (AGROVILA)	GERCIANE FRANCISCA PAULINO
27035	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (AGROVILA)	MARIA APARECIDA JACINTO DO CARMO
26957	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (AGROVILA)	MARLENE DE SOUZA VALADARES DE OLIVEIRA
26083	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (AGROVILA)	ROSANA SANTA FIGUEREDO
24457	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (AGROVILA)	TAINARA DOS SANTOS OLIVEIRA
25971	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA ESPERANÇA)	MARIA ALINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
25050	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA ESPERANÇA)	SUSANA DE SOUZA RODRIGUES
26986	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	ALBANETE MARIA DE ANDRADE
26342	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	ALCIENE VIEIRA COSTA GRAPIUNA
26264	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	BERENICE ALVES DE OLIVEIRA

25655	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	CEINA FERREIRA DE ALMEIDA BONFIM
26394	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS
26347	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	DAIANE KELY DA SILVA MAUESKI
26587	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	ISNERIA GERALDA DA SILVA
26076	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	KARIELI KEILA MORAES CELISTRINO MADERS
26877	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	LILIA DA CRUZ HONORATO ALMEIDA
25424	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	MARCIA MENDES TEIXEIRA DE GOIS
25760	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	MAURICIO JUNIOR GONÇALVES MARQUES
26217	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	MICHELE DOS SANTOS
26868	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	MIRIAN DOS SANTOS
24710	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	RENIA DA SILVA
25257	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	ROSENETE DE AZEVEDO
25400	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)	VANESSA RODRIGUES DE FREITAS
26924	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO/ESPAÇO RURAL)	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES
25017	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	ADRIANA GOMES DA SILVA
27033	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	ADRIANA OTONI PEREIRA
26362	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	ANA CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS
25188	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	ANA PAULA ROSIN SCHUSTER
27036	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	CLEIDE DITE DINIZ
26166	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	EDNA LIANE MACHADO
26174	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	ELENA RITA AGGENS
26967	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	ELIENE DA SILVA
25134	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	GISLAINE ERMISDORFF
24421	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	IRAILDE DA SILVA RIBEIRO
26061	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	KEILA ALEXANDRA TONET SCHMIDT
25006	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	KEILA MARIA GONÇALVES BERGER
26239	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	LIDIA DA ROCHA BEZERRA DOS SANTOS
25190	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	LILIAN PEREIRA SOUZA JANDREY
24398	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	LUCIANE ABRANTE WUNDER
25442	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	LUZIMARIA ACASIA NASCIMENTO
25743	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	MARA RUSCHEL
25613	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	MARIA APARECIDA DA SILVA
25088	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	MARLICE MARIA RIPPLINGER
26677	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	MEIBE APARECIDA MOREIRA BARCELOS
25878	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	MIRIAM MIRANDA DE OLIVEIRA
26284	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	RAQUEL APARECIDA CORREA
26759	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	RENATA RITA DA SILVA
24696	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	ROSILEIDE BERGER SCHEREDER
25837	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	SANDRA REGINA DE LIMA
26189	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	SOLANGE XAVIER MARTINS
25735	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	SUELI GONCALINA LOPES
26093	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	TATIANE GEHM
24664	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	TERESINHA SCHOFFEN
25174	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)	ZELISE APARECIDA BUENO
26120	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SIDNEY CESAR FUHR)	ANA PAULA SILVA CAIRES
26606	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SIDNEY CESAR FUHR)	EVANDRO CÉSAR DE OLIVEIRA
26810	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SIDNEY CESAR FUHR)	FERNANDA MIRANDA RAMOS DE ANDRADE
25182	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SIDNEY CESAR FUHR)	ROZIMIRA PILARES DE SOUZA MOREIRA
26956	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (NOVA UNIÃO)	HENRIQUE SEBASTIÃO DA SILVA ROSA
26600	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (NOVA UNIÃO)	VITOR WILLIAN DA SILVA LAVARDA
27026	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (SEDE)	ANA CAROLINE RICHETTI MARTINS
26977	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (SEDE)	DEBORA PATRICIA HENTZ
26501	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (SEDE)	FRANCIELI BORGES DE GODOY
24376	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (SEDE)	KEURIAN NAYARA FARIAS NUNES
27023	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (SEDE)	LAVINIA ALVES DE SOUZA
26455	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (SEDE)	RAQUEL SILVA DOS SANTOS
25192	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (SEDE)	VITOR EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 49 /2024/SEMED

PORTARIA Nº 49 /2024/SEMED

“Dispõe sobre o gozo de Férias para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED”.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares nas unidades escolares**,** garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto na LC nº. 070/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, deverá usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de **2024/2025,** conforme disciplinado nesta portaria.

§ 1º - No órgão central da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, as férias regulamentares ocorrerão no período de **02/01/2025 a 31/01/2025**, excetuando-se os casos do **§ 2º**.

§ 2º - Os secretários escolares e os diretores empossados para o biênio 2024/2025 não usufruirão das férias coletivas, realizando seu agendamento durante o ano letivo de 2025, devendo o período ser usufruído até **30/11/2025**, não sendo permitida as férias de dois gestores escolares concomitantes na mesma unidade escolar.

§ 3º. Os coordenadores pedagógicos empossados para o biênio 2024/2025 usufruirão de 30 dias de férias coletivas, sendo, de **02/01/2025 a 31/01/2025**, e os outros 15 dias de direito deverão ser usufruídos junto ao recesso do mês de julho (**07/07/2025 a 21/07/2025).**

§ 4º Para garantir o funcionamento da unidade escolar o diretor deverá selecionar 01 servidor do Apoio Administrativo para que não usufrua das férias coletivas, este poderá agendar suas férias durante o ano letivo, sem prejuízos para as atividades escolares.

§ 5º - Ficam garantidos 15 dias de férias no período de **07/07/2025 a 21/07/2025 exclusivamente aos professores em sala de aula, articuladores e coordenadores pedagógicos, coincidindo com o recesso dos estudantes.**

§ 6º - Independente de solicitação, será pago aos Profissionais da Educação Básica, na data do vencimento do período aquisitivo, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

§ 7º – É obrigação do diretor escolar manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na secretaria da unidade escolar e a vigilância física e patrimonial, designando servidores para trabalhar em período de férias coletivas;

Art. 2º Na sede da Administração-SEMED serão mantidos servidores, para execução das atividades essenciais, de caráter inadiável.

Art. 3º Os servidores que forem escalados para trabalhar no período de férias coletivas, somente poderão usufruí-las posteriormente através de requerimentos protocolados e analisados pela SEMED.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, cada unidade escolar deverá enviar a SEMED, o quadro com os devidos nomes de servidores que gozarão tais férias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº **PORTARIA Nº 44 /2024/SEMED.**

Diamantino, 18 de Novembro de 2024.

ELEDIL PEREIRA DE QUEIROZ

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 358/2024

PORTARIA Nº 358/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FLAVIO ROBERTO DE SOUZA** portador do RG nº 0883167-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 892.963.971-20, para exercer o cargo de **Coordenador II – DGA-7 –** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Educação**.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **11/11/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de novembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024

OBJETO: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PREDIAL, PARA MEDIDAS CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PAÇOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT**.

ADESÃO Nº 007/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).**

CONTRATADO: **AB NETO SERVICOS DE CONTRUCOES E COMERCIO LTDA,** INSCRITA NO CNPJ Nº 03.143.476/0001-70.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/2024.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA**, **COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI.**

ADESÃO Nº 002/2024.

VALOR: **R$ 85.722,30 (Oitenta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e trinta centavos).**

CONTRATADO: **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI -** inscrita no CNPJ nº 33.573.532/0001-77.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 034/2024 - TITULO DE CIDADANIA AO SR. PAULO SOUZA MATOS

Decreto Legislativo nº 034/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Sr**. PAULO SOUZA MATOS**, Natural de Brejolândia, na Bahia, chegou em Dom Aquino com sete anos de idade, sendo filho de Dona Ana e do saudoso Senhor Nego. Iniciou sua trajetória profissional como bancário, com passagens por Dom Aquino, Poxoréu e Rondonópolis. Estudou na Escola São Lourenço, na Escola Dom Aquino, no Salesiano Santo Antônio em Cuiabá e na UFMT em Rondonópolis. Atualmente, é empresário no município de Dom Aquino, sendo proprietário da empresa Anhambi, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 035/2024 - TITULO DE CIDADANIA A SRA.BARBARA COUTINHO

Decreto Legislativo nº 035/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom 2,2Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Sra**. BARBARA MARIA DO NASCIMENTO COUTINHO**, em reconhecimento aos préstimos a comunidade.

Nasceu em 23 de fevereiro de 1960, em Carmo do Parnaíba – MG Filha de Dorcelina Alves de Borba e Geraldo Batista do Nascimento. Casada com Renato Coutinho Filho, é mãe de Renato Neto e Chernenko. Chegou a Dom Aquino com apenas dois anos de idade e, ao longo de sua trajetória, tem demonstrado um grande compromisso com o município. Trabalhou na Apetra (Associação dos Pequenos Trabalhadores) por três anos, atuou como diretora geral dos PSFs. Também foi vereadora de Dom Aquino e coordenadora do CRAS. Com uma forte ligação com a cidade, ela expressa imenso carinho, respeito, gratidão e amor por Dom Aquino, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 036/2024 - TITULO DE CIDADANIA AO PASTOR ODILON LOPES

Decreto Legislativo nº 036/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido ao Pastor **ODILON LOPES HEFFEL,** em reconhecimento aos préstimos a comunidade.

Natural de Cuiabá, nasceu em 06 de junho de 1985, casado com Nivia Maria Vieira Lopes Heffel e pai de Maria Clara Vieira Lopes Heffel e Maria Heloísa Vieira Lopes Heffel. Formado em Administração de Empresas, Odilon encontrou seu verdadeiro propósito no ministério, dedicando sua vida, ao lado de sua família, a ajudar o próximo. Hoje, como pastor em Dom Aquino, ele é reconhecido não apenas pela sua liderança espiritual, mas também pelo impacto positivo que tem gerado na comunidade, por meio de ações de apoio, solidariedade e levando a palavra de Deus a todos os que dela necessitam, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 037/2024 - TITULO DE CIDADANIA A PASTORA NILVA MARIA

Decreto Legislativo nº 037/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Pastora **NÍVIA MARIA VIEIRA LOPES HEFFEL,** em reconhecimento aos préstimos a comunidade.

Natural de Diamantino-MT e com 38 anos, é esposa de Odilon Lopes Heffel e mãe de Maria Clara Vieira Lopes Heffel e Maria Heloísa Vieira Lopes Heffel,formada em Turismo e Hotelaria e atualmente cursando Serviço Social. Como Coordenadora da USADDAR (União de Senhoras das Assembleias de Deus de Dom Aquino e Região), Nívia se dedica ao serviço social e espiritual das mulheres em Dom Aquino, liderando ações que impactam positivamente as mulheres e famílias da região. Ao lado de seu esposo, tem sido um apoio fundamental no ministério, vivendo sua fé com amor, dedicação e compromisso em transformar vidas, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 38/2024 - TITULO DE CIDADANIA A SEVERINO REZENDE

Decreto Legislativo nº 038/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Sr**. SEVERINO REZENDE DA SILVA,** em reconhecimento aos préstimos a comunidade.

Natural de Chapada dos Guimarães, nascido em 28 de setembro de 1983, casado com Joziane Coutinho da Silva, pai de três filhos. Empresário que atua no ramo de infraestrutura, trazendo crescimento e geração de emprego, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRTO 039/2024 - TITULO DE CIDADANIA A RENATO DIAS COUTINHO

Decreto Legislativo nº 039/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Sr**. RENATO DIAS COUTINHO,** em reconhecimento aos préstimos a comunidade.

Filho de e Benedita Vitória de Lourdes Meira Coutinho, natural de Poxoréo, nascido em 17 de janeiro de 1956. Casado com Bárbara Maria do Nascimento Coutinho, pai de Renato Dias Coutinho Neto e Chernenko do Nascimento Coutinho. Chegou em Dom Aquino aos dois anos de idade. Trabalhou com seu pai como sócio na empresa Posto Esso, trabalhou na Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso, foi comerciante e varejista de peças por 15 anos, cursou dois cursos na UFMT, sendo letras, dois anos e direito, seis semestres. Foi convidado para ser professor na Escola Estadual de Dom Aquino pelo diretor Lúcio Scofoni Faleiros. Leitor de biografias políticas e assuntos relacionados ao sistema cardiológico. O título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 031/2024- TITULO DE CIDADANIAA SRA.INES SANTOS

Decreto Legislativo nº 031/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Sra**. INÊS SANTOS,** Mãe de 3 filhos, empresária no ramo de Mineração, Engenheira Ambiental e Sanitária. Moradora do Município de Dom Aquino a 5 anos. Apaixonada pelo povo Dom Aquinense que a recebeu com tanto amor e respeito, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 033/2024 - TITULO DE CIDADANIA AO SR. MARCELO IVAN KLEIN

Decreto Legislativo nº 033/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Sr**. MARCELO IVAN KLEIN**, nascido em 15 de janeiro de 1975, em Augusto Pestana, no Rio Grande do Sul, e se mudou para Dom Aquino, no Mato Grosso, em 1985, onde viveu por cinco anos com sua família antes de se estabelecer em Jaciara – MT. Iniciou sua carreira profissional nos meios de comunicação da cidade, atuando em rádio e TV. Em 1995, empreendeu e fundou sua primeira produtora no município. Formado em Jornalismo pela Faculdade UNIC de Rondonópolis, foi eleito presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Jaciara por quatro mandatos. Entre 2015 e 2018, foi chefe de gabinete do deputado Max, e, desde 2019, ocupa o cargo de secretário adjunto da Secretaria de Comunicação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (Secom-AL MT), o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 032/2024 - TITULO DE CIDADANIA A SR.JOAO GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA

Decreto Legislativo nº 032/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Sr**. JOÃO GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA**, natural de Rondonópolis, nascido em 1988, casado com Cecília Moraes, pai de três filhos, pecuarista, graduado em Direito pela Faculdade Anhanguera, em 2012. Atual vice-presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Dom Aquino desde 2019 por dois mandatos, ocupa o cargo de coordenador do Conselho Fiscal da Cooperativa Mista Agropecuária Comajul desde março de 2023, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 14 de novembro de 2024.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 030/2024 - TITULO DE CIDADANIA AO SR.WELLINGTON OLIVEIRA

Decreto Legislativo nº 030/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Sr. WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA, Presidente no Sintrovale – Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Vale do São Lourenço, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 13 de novembro de 2024.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 029/2024 - TITULO DE CIDADANIA A SRA.CRISTINA DE OLIVEIRA

Decreto Legislativo nº 029/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Sra. **CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA,** natural de Barracão, Paraná, e nascida em 21 de janeiro de 1981, é filha de Telmo de Oliveira e Nailde Macari de Oliveira. Casada com o pastor Fernando Ferreira da Silva e mãe de Lorena, ela dedicou-se por muitos anos à educação, atuando como professora efetiva na rede estadual de ensino. No entanto, decidiu seguir sua vocação espiritual e, atualmente, é pastora na Igreja Sala da Terra, onde se dedica à missão e ao cuidado da comunidade, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 028/2024 - TITULO DECIDADANIA A SRA.JUSSARA COSTA DE SALES

Decreto Legislativo nº 028/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Sra. **JUSSARA COSTA DE SALES,** natural de Poxoréo, nascida em 29 de setembro de 1964. Jussara iniciou sua carreira de professora aos 15 anos, ainda no último ano do Magistério, e ao longo de sua trajetória profissional atuou como professora de diversas disciplinas, desde a pré-escola até o ensino médio, além de desempenhar funções importantes no município de Dom Aquino, como bibliotecária, atendente de cartório eleitoral e gerente do setor de compras da prefeitura. Formada em Administração de Empresas, com pós-graduação em Auditoria de Sistemas de Saúde e cursando Direito, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento a sua dedicação à educação e à comunidade de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 027/2024 - TITULO DE CIDADANIA AO SR. MARIO MARCIO

Decreto Legislativo nº 027/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Sr. **MÁRIO MÁRCIO SMOLSKI DEGASPERY SILVA**, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 026/2024 - TITULO DE CIDADANIA AO SR.VADENIR LUIZ PEREIRA

Decreto Legislativo nº 026/2024

Autoria: Maria Bernabete Pereira de Araújo e Maria de Souza Oliveira

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido o título de Cidadania Dom Aquinense a Sr. VALDENIR LUIZ PEREIRA – Defensor Público, casado, contador, nascido em Rondonópolis, diante do exposto REQUEIRO, que sede conhecimento pela moção de aplauso, transmitindo-lhe os cumprimentos desta Casa de Leis pelo importante ato.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 025/2024 - TITULO DE CIDADANIA A SRA.DULCE VALERIA

Decreto Legislativo nº 025/2024

Autoria: Natália Fernanda Soares Lopes

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido ao Sra. **DULCE VALÉRIA DE CARVALHO FRANCO ROCHA**, natural de Itumbiara-GO, casada, professora aposentada, residente em Dom Aquino-MT, solicito reconhecimento aos préstimos e ao desenvolvimento da comunidade e desta Casa de Leis, com o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE,

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 024/2024 - TITULO DE CIDADANIA AO SR. JOAQUIM FARIA

Decreto Legislativo nº 024/2024

Autoria: Natália Fernanda Soares Lopes

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido ao Sr. **JOAQUIM FARIA DA ROCHA**, natural de Itumbiara-Go, casado, contador, residente em Dom Aquino-MT, solicito reconhecimento aos préstimos e ao desenvolvimento da comunidade e desta Casa de Leis, com o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE,

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 023/2024 - TITULO DE CIDADANIA AO SR. GELSON LUIS GALL

Decreto Legislativo nº 023/2024

Autoria: Natália Fernanda Soares Lopes

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido ao Sr. **GELSON LUÍS GALL DE OLIVEIRA**, natural de Cachoeira do Sul – Estado do Rio Grande do Sul, casado, advogado, residente em Dom Aquino-MT, solicito reconhecimento aos préstimos e ao desenvolvimento da comunidade e desta Casa de Leis, com o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE,

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATADA: *GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES ME,* CNPJ: 02.276.813/0001-34

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de cento e oitenta (180) dias do prazo de execução, constante da Cláusula 8, item 8.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2023, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATADA: *GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES ME,* CNPJ: 02.276.813/0001-34

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de cento e oitenta (180) dias do prazo de execução, constante da **Cláusula 8**, item **8.2** do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2024, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 022/2024 - TITULO DE CIDADANIA AO SR. CHERNENKO DO NASCIMENTO

Decreto Legislativo nº 022/2024

Autoria: Natália Fernanda Soares Lopes

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido ao Sr. **CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO**, natural de Poxoréo, casado, advogado, residente em Dom Aquino-MT, solicito reconhecimento aos préstimos e ao desenvolvimento da comunidade e desta Casa de Leis, com o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE,

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 021/2024 -TITULO DE CIDADIA AO SR LUCIANO CARNEIRO

Decreto Legislativo nº 021/2024

Autoria: Natália Fernanda Soares Lopes

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido ao Sr. **LUCIANO CARNEIRO ALVES**, natural de São Paulo, casado, professor graduado, reside em Dom Aquino desde 2023, solicito reconhecimento aos préstimos e ao desenvolvimento da comunidade e desta Casa de Leis com o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE,

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 020/2024 - TITULO DE CIDADANIA EDEVANDRO RODRIGO

Decreto Legislativo nº 020/2024

Autoria: Natália Fernanda Soares Lopes

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido ao Sr. **EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN**, filho de dona Selui Lurdes Rebeschini e José Guandalin Filho, casado, 43 anos, nascido em Salto do Lontra-PR, pai de 02 filhas, servidor efetivo em Jaciara -MT, bacharel em Ciências Contábeis, Pós Graduado, solicito reconhecimento aos préstimos e ao desenvolvimento da comunidade e desta Casa de Leis com o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE,

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 019/2024 - TITULO DE CIDADANIA RAFAEL ANGELO MARQUES

Decreto Legislativo nº 019/2024

Autoria: Natália Fernanda Soares Lopes

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido ao Sr. **RAFAEL ANGELO MARQUES AGUERO**, filho de dona Fátima e Osvaldo, morador da vila Operaria, serviu ao quartel por 7 anos em Coxim-MS, casado com Tarssyla Castro e pai de dois filhos, KAIKY E O KAUE.

Retornou para Dom Aquino em 2015, passou em primeiro lugar na prefeitura de Rondonópolis para o cargo de agente administrativo e em sexto lugar no concurso do INSS, após assumir o concurso do INSS, começou a fazer direito e ficou locado na cidade de Campo Novo do Parecis, mas nunca perdeu os laços com Dom Aquino.

No final de 2021 após ser escalado para o tele trabalho, o mesmo volta para a cidade de Dom Aquino, onde trabalha em home office e assim ajudando muitos cidadãos dom- aquinenses a tirar dúvidas.

Rafael Ângelo, também é advogado aprovado na OAB em 2021. O mesmo possui uma empresa de energia solar onde é sócio e uma academia que era o sonho de criança; solicitamos reconhecimento aos préstimos ao desenvolvimento da comunidade e desta Casa de Leis com o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE,

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO018/2024 TITULO CIDADANIA JUCILENE MENDES

Decreto Legislativo nº 018/2024

Autoria: Natália Fernanda Soares Lopes

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Sra. **JUCILENE MENDES QUEIROZ BARBOSA**, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, a mesma tem Trinta e nove anos de idade, casada com Joà Carvalho Barbosa desde o ano de 2004.

Anteriormente era residente da cidade de Juscimeira e veio morar em Dom Aquino. Hoje mãe de 2 filhos, Isaque e Isabela.

No início de 2005 iniciou com a loja de Cosméticos nesta cidade, na qual está até hoje, solicitamos reconhecimento aos préstimos ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 017/2024-TÍTULO DE CIDADANIA DOM AQUINENSE A SR. JOÁ CARVALHO BARBOSA

Decreto Legislativo nº 017/2024

Autoria: Natália Fernanda Soares Lopes

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido a Sr. **JOÁ CARVALHO BARBOSA**, o título de CIDADÃO DOM AQUINENSE, quarenta e seis anos de idade, morava em Juscimeira.

Começou a trabalhar em Dom Aquino em 1999 na cooperativa Sicredi. Em 2004 se casou com Jucilene Mendes Queiroz Barbosa e juntos tem 2 filhos Isaque e Isabela.

Em 2011 se desligou do Sicredi, e iniciou com atividade de distribuição de cosméticos no estado de Mato Grosso, no qual está atuando até hoje, em reconhecimento aos préstimos a comunidade.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 19 de novembro de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 021/2024

Portaria n.º 021/2024

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias a funcionária abaixo relacionada:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
JOSIANE DE OLIVEIRA MIRANDA	11/02/2023 À 11/02/2024	18/11/2024 À 08/11/2024	20 dias

Artigo 2.º - Conceder dez (10) dias de abono pecuniário no período aquisitivo.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2024.

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA Á PORTARIA 001/2024 DA PORTARIA 021/2024

Errata à Portaria n.º 001/2024 da portaria n.º 021/2024

Sebastiana Luzia Borges da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, vem determinar a publicação da ERRATA, que serve para retificar a publicação da PORTARIA N.º 021/2024.

Onde se lê:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
JOSIANE DE OLIVEIRA MIRANDA	11/02/2023 À 11/02/2024	18/11/2024 À 08/11/2024	20 dias

Leia-se:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
JOSIANE DE OLIVEIRA MIRANDA	11/02/2023 À 11/02/2024	18/11/2024 À 08/12/2024	20 dias

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2024.

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2024.

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 1.721.026,82 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.002.12.361.0005.20006.4.4.90.52.00.00 25710000000 R$ 21.635,10

04.002.12.361.0005.20006.4.4.90.52.00.00 27040000000 R$ 127.000,00

04.002.12.361.0005.20006.4.4.90.52.00.00 27040000901 R$ 145.700,00

04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.52.00.00 27110000804 R$ 36.500,00

04.002.12.365.0005.20009.4.4.90.52.00.00 27110000804 R$ 8.500,00

04.002.12.365.0005.20010.4.4.90.52.00.00 27040000000 R$ 29.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.003.08.243.0016.20059.4.4.90.52.00.00 27110000804 R$ 59.600,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 26000000600 R$ 10.000,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.002.26.782.0013.10067.4.4.90.51.00.00 27110000804 R$ 751.091,72

07.003.04.122.0013.10032.4.4.90.52.00.00 27110000804 R$ 532.000,00

TOTAL: R$ 1.721.026,82

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25710000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	21.635,10
26000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	10.000,00
27040000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	156.000,00
27040000901	TRANSFERÊNCA DA UNIÃO REF. A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS	145.700,00
27110000804	RECURSOS ORDINÁRIOS - LIVRE APLICAÇÃO - LEI COMPL. 176/2020	1.387.691,72
	TOTAL	**1.721.026,82**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2024.

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 3.398.951,01 (três milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e um centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.33.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

03.001.06.181.0002.20076.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 15.000,00

04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.30.00.00 15001001000 R$ 21.000,00

04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 66.000,00

04.002.12.306.0005.20049.3.3.90.30.00.00 15520000000 R$ 2.956,00

04.002.12.306.0005.20052.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 3.000,00

04.002.12.361.0005.20006.3.3.50.41.00.00 15001001000 R$ 5.000,00

04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.30.00.00 15001001000 R$ 22.000,00

04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 5.000,00

04.002.12.361.0005.20007.3.3.90.30.00.00 15500000000 R$ 20.000,00

04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 15001001000 R$ 229.000,00

04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 15.000,00

04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.51.00.00 15001001000 R$ 209.000,00

04.002.12.365.0005.20010.3.3.90.30.00.00 15001001000 R$ 10.000,00

04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.36.00.00 15400000000 R$ 38.000,00

04.003.12.365.0005.20014.3.1.91.13.00.00 15401070000 R$ 32.000,00

04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.11.00.00 15401070000 R$ 22.000,00

04.003.12.365.0005.20047.4.4.90.52.00.00 15000000750 R$ 14.923,00

04.004.27.812.0007.10016.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 30.000,00

04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 14.000,00

04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 37.000,00

04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 11.000,00

04.005.13.392.0008.20071.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

05.001.08.122.0009.20021.3.3.90.14.00.00 15000000000 R$ 2.000,00

05.001.08.243.0009.20026.3.1.90.11.00.00 15000000000 R$ 25.000,00

05.002.08.241.0015.20058.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 2.000,00

05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.08.00.00 15000000000 R$ 5.500,00

05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 8.000,00
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 72.000,00
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.39.00.00 26610000000 R$ 4.200,00
05.002.08.244.0015.20022.3.3.90.30.00.00 16600000000 R$ 10.000,00
05.002.08.244.0015.20102.3.3.90.30.00.00 26610000000 R$ 7.372,01
05.003.08.243.0016.20059.4.4.90.52.00.00 15000000750 R$ 5.000,00
06.002.10.122.0011.10028.3.3.90.40.00.00 15001002000 R$ 10.000,00
06.002.10.122.0011.20027.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 19.000,00
06.002.10.122.0011.20027.3.3.90.39.00.00 15001002000 R$ 75.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.11.00.00 16000000600 R$ 200.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.1.91.13.00.00 16000000600 R$ 50.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 20.000,00
06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 60.000,00
06.002.10.302.0017.20097.3.1.90.11.00.00 15001002000 R$ 60.000,00
07.001.04.122.0002.20101.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
07.001.15.122.0002.20036.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 13.000,00
07.001.15.451.0013.20038.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 15.000,00
07.001.15.452.0013.20037.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 30.000,00
07.001.15.452.0013.20037.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 8.000,00
07.002.26.782.0013.20078.3.3.90.30.00.00 17590000700 R$ 25.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.1.90.94.00.00 15000000000 R$ 23.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 528.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 658.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 100.000,00
07.004.17.512.0013.20040.3.1.90.11.00.00 15010000000 R$ 57.000,00
07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 38.000,00
07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 101.000,00
08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 165.000,00
08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 84.000,00
08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 51.000,00
10.001.04.122.0002.10066.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 1.000,00

Total da Suplementação: R$ 3.398.951,01

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.20084.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 65.000,00
02.003.04.091.0002.20070.3.3.90.14.00.00 15000000000 R$ 15.000,00
02.003.04.091.0002.20070.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 8.000,00
03.001.04.122.0002.10008.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 45.000,00
03.001.04.122.0002.10008.4.4.90.39.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
03.001.04.122.0002.10047.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 150.000,00
03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 90.000,00
03.001.04.122.0002.20004.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 30.000,00
03.001.04.125.0002.20086.3.3.90.30.00.00 15001001000 R$ 1.000,00
03.001.04.125.0002.20086.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 2.000,00
03.001.04.125.0002.20086.3.3.90.39.00.00 15001002000 R$ 2.000,00
03.001.04.126.0002.10004.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 22.000,00
03.002.04.123.0002.10005.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 51.000,00
03.003.04.122.0002.20075.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 5.000,00
03.004.04.122.0002.10007.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 35.000,00
04.001.12.122.0002.10009.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 3.000,00
04.001.12.122.0002.10009.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 7.000,00
04.002.12.306.0005.20053.3.3.90.30.00.00 15520000000 R$ 2.956,00
04.002.12.361.0005.10010.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 1.000,00
04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.39.00.00 15001001000 R$ 14.000,00
04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.51.00.00 15001001000 R$ 18.000,00
04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 10.000,00
04.002.12.361.0005.10013.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 10.000,00
04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.08.00.00 15001001000 R$ 45.000,00
04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.32.00.00 15001001000 R$ 31.000,00
04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.36.00.00 15001001000 R$ 85.000,00
04.002.12.361.0005.20007.4.4.90.52.00.00 15500000000 R$ 20.000,00
04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.39.00.00 15001001000 R$ 10.000,00
04.002.12.365.0005.20009.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 20.000,00
04.002.12.365.0006.10065.3.3.90.30.00.00 15001001000 R$ 25.000,00
04.002.12.365.0006.10065.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 25.000,00
04.002.12.365.0006.10065.4.4.90.39.00.00 15001001000 R$ 50.000,00
04.002.12.365.0006.10065.4.4.90.51.00.00 15001001000 R$ 46.000,00
04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.13.00.00 15401070000 R$ 10.000,00
04.003.12.361.0005.20011.3.1.91.13.00.00 15001001000 R$ 179.000,00
04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.04.00.00 15401070000 R$ 5.000,00
04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.13.00.00 15401070000 R$ 20.000,00
04.003.12.365.0005.20017.3.3.90.30.00.00 15400000000 R$ 500,00
04.003.12.365.0005.20047.3.3.90.30.00.00 15400000000 R$ 1.000,00
04.003.12.365.0005.20047.3.3.90.39.00.00 15000000750 R$ 14.923,00
04.003.12.365.0005.20047.3.3.90.39.00.00 15400000000 R$ 1.000,00
04.003.12.365.0005.20047.4.4.90.52.00.00 15400000000 R$ 500,00
04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.04.00.00 15401070000 R$ 54.000,00
04.004.27.812.0007.20090.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
04.005.13.392.0008.10018.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
04.005.13.392.0008.10018.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
04.005.13.392.0008.20019.3.1.90.11.00.00 15000000000 R$ 30.500,00
04.005.13.392.0008.20020.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 5.000,00
04.005.13.392.0008.20020.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 5.000,00
04.005.13.392.0008.20020.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 7.000,00
04.005.13.392.0008.20071.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
05.001.08.122.0009.20021.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 36.000,00
05.001.08.244.0015.10020.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 15.000,00
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.32.00.00 15000000000 R$ 15.000,00
05.002.08.244.0009.20024.4.4.90.52.00.00 26610000000 R$ 4.200,00
05.002.08.244.0015.20022.4.4.90.52.00.00 16600000000 R$ 10.000,00
05.002.08.244.0015.20093.3.3.90.33.00.00 26610000000 R$ 6.685,16
05.002.08.244.0015.20102.3.3.90.39.00.00 26610000000 R$ 686,85
05.003.08.243.0016.20059.3.3.90.39.00.00 15000000750 R$ 5.000,00
06.002.10.122.0011.20027.3.1.90.11.00.00 15001002000 R$ 60.000,00
06.002.10.301.0018.10061.3.3.90.39.00.00 15001002000 R$ 12.000,00
06.002.10.301.0018.10061.4.4.90.39.00.00 15001002000 R$ 30.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 16000000600 R$ 200.000,00
06.002.10.301.0018.20079.3.3.71.70.00.00 16000000600 R$ 50.000,00
06.002.10.302.0017.10063.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 2.000,00
06.002.10.302.0017.10063.3.3.90.39.00.00 15001002000 R$ 10.000,00
06.002.10.302.0017.10064.4.4.90.52.00.00 15001002000 R$ 15.000,00
06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.34.00.00 15001002000 R$ 23.000,00
06.002.10.302.0017.20080.4.4.71.70.00.00 15001002000 R$ 5.000,00
06.002.10.302.0017.20099.3.3.90.39.00.00 15001002000 R$ 15.000,00
06.002.10.304.0019.10035.4.4.90.30.00.00 15001002000 R$ 30.000,00
06.002.10.304.0019.10035.4.4.90.39.00.00 15001002000 R$ 40.000,00
07.001.04.122.0002.20101.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
07.001.15.122.0002.20036.4.4.90.30.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 80.000,00
07.001.15.451.0013.10030.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 37.000,00
07.001.15.451.0013.10030.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 40.000,00
07.001.15.451.0013.10039.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 70.000,00
07.001.15.451.0013.10039.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 273.000,00
07.001.15.451.0013.10052.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 330.000,00
07.001.15.452.0013.20037.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 8.000,00
07.002.26.782.0013.20078.3.3.90.39.00.00 17590000700 R$ 25.000,00
07.003.04.122.0013.10032.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 198.000,00
07.003.15.451.0002.10060.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 5.000,00
07.003.15.451.0002.10060.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 3.000,00
07.003.15.451.0002.10060.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 35.000,00
07.003.26.781.0002.10059.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
07.003.26.781.0002.10059.4.4.90.30.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
07.003.26.781.0002.10059.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.39.00.00 15010000000 R$ 57.000,00
08.001.20.608.0014.10041.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 16.000,00
08.002.20.606.0014.20087.3.3.71.70.00.00 15000000000 R$ 60.000,00
08.003.23.695.0008.10031.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
08.003.23.695.0008.10031.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 5.000,00
08.003.27.813.0007.10053.4.4.90.39.00.00 25000000000 R$ 184.000,00
10.001.04.122.0002.10066.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 1.000,00

Total da Redução: R$ 3.398.951,01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 03/2024

DATA:18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA JULIANA MAZEI SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO *o Decreto Municipal nº 079/2024 que*determina a forma de escolha dos Diretores das Unidades Escolares;

CONSIDERANDO *que essa alteração se dá em face do cumprimento da ordem emanada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da ADI 282-1, reconhecendo inconstitucionalidade do art. 237, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que trata sobre a gestão democrática nas unidades de ensino,*

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS ETAPAS DA INSCRIÇÃO

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Professores para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Feliz Natal-MT.

Parágrafo Único. A escolha dos Diretores será definida através de critérios técnicos de mérito e formação de lista tríplice pelos pares nas Unidades Escolares.

Art. 2º. A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar, selecionado por:

a) Etapa I - Inscrição;

b) Etapa II – Análise dos requisitos previstos no Art. 5º;

c) Etapa III – Apresentação e entrega do plano de trabalho;

d) Etapa IV - Escolha entre os pares para formação de lista tríplice;

e) Etapa V – Entrevista dos candidatos pelos representantes da Comissão organizadora;

f) Etapa VI - Avaliação de Conhecimentos relacionados a função com caráter eliminatório e classificatório;

g) Etapa VII- Designação do Diretor à sua Unidade Escolar.

Parágrafo Único. A unidade escolar escolherá três nomes dentre os inscritos para concorrerem ao cargo de diretor escolar.

Art. 3º. O processo de seleção será destinado preferencialmente aos profissionais da educação básica efetivados e em atividade, que, após seleção, serão designados por Portaria do Prefeito e atuarão em regime de dedicação exclusiva.

Art. 4º. O período de efetivo exercício da função de Diretor escolar será de 2 (dois) anos, podendo o gestor concorrer novamente para um novo mandato.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO

Art. 5º. Para o exercício da função de Diretor escolar, o Professor deve atender aos seguintes requisitos:

I - Preferencialmente efetivo e/ou estável que ocupe cargo de provimento municipal no quadro de profissional da Educação;

II - Ser habilitado em Licenciatura Plena na área da educação com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na rede de ensino municipal;

III - Não tenha sido penalizado, nos últimos cinco (05) anos, em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - Não ter sido afastado por razões de licenças (exceto licença maternidade e licença por tempo de serviço) e ou desvio/readaptação funcional nos últimos (02) dois anos;

V - Não ter sido nomeado para o cargo de Diretor a mais de 04 (quatro) anos consecutivos;

VI – Não estar prestes a se aposentar nos próximos 2 (dois) anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas.

§1º Será enviado ao Executivo lista tríplice contendo preferencialmente o profissional da educação básica efetivado.

§2º Observado o disposto no Caput do Art. 3º desta lei e não havendo candidatos suficientes, poderão concorrer os Professores que ocupam o cargo através de seletivo.

§3º Caso não seja possível o envio da lista tríplice por falta de inscritos, ficará a cargo do Executivo a livre nomeação, independente do regime de contratação ou da Unidade Escolar lotado.

Art. 6º. Ainda que aprovado no processo de seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função.

Art. 7°. Para comprovar os requisitos constantes neste edital, o participante deve encaminhar e/ou entregar à Comissão Organizadora os seguintes documentos digitalizados em formato PDF em único arquivo identificado com o nome, respeitando o prazo estabelecido no Edital de seleção:

I. Cópia do currículo; II. Cópia do diploma de graduação; III. Declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar; IV. Declaração de que não está prestes a se aposentar nos próximos 2 (dois) anos emitida pela Feliz Previ; **V.** Declaração de não ter usufruído de licenças (exceto licença maternidade e licença por tempo de serviço) e ou desvio/readaptação funcional nos últimos (02) dois anos Anexo I); VI. Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva (Anexo II); VII. Declaração afirmando não ter sido penalizado em Processo Administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos (Anexo III).

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 8º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar as seguintes atribuições:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III - Coordenar a implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - Manter a comunidade escolar informada das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou Associação de Pais e Mestres para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º. Caso haja mais de 03 (três) inscritos, as vagas serão preenchidas conforme resultado do Processo de Eleição pelos funcionários efetivos da unidade escolar, devidamente regulamentado por esta Portaria para designação de Professores para função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Feliz Natal.

§1º No caso de mais de 03 (três) inscritos, caberá a comissão eleitoral organizar o processo de eleição entre os membros da escola, conforme disposto no cronograma desta portaria.

§2º Caberá a comissão providenciar as cédulas de voto (Anexo IV), urnas e registrar o processo em Ata específica na Unidade Escolar.

§3º Havendo empate entre os(as) candidatos(as), para o desempate serão considerados os critérios na ordem abaixo relacionada:

I – Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

II – Maior idade.

a) Etapa I - Inscrição: a inscrição será feita mediante o preenchimento de um formulário estabelecido nesta portaria (Anexo V);

b) Etapa II - Elaboração, apresentação e entrega do plano de trabalho que consiste na elaboração, apresentação e entrega do plano de trabalho, de acordo com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente, que deverá conter:

I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II - Ações para ampliação da participação da comunidade da Unidade Escolar;

III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

IV - Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

c) Etapa III – Avaliação: A Avaliação será elaborada e aplicada pela Comissão Organizadora em data e horários estabelecidos no cronograma desta portaria;

A Avaliação de critério classificatório e eliminatório terá pontuação mínima de 70 pontos, não sendo considerados aptos para participarem da próxima etapa (entrevista) os candidatos com nota inferior.

d) Etapa IV – Entrevista: A entrevista será realizada de forma individual pela Comissão Organizadora em dia e hora marcados com cada candidato classificado na etapa anterior.

d) Etapa V- Designação do Diretor à sua Unidade Escolar:

§1º Serão considerados aptos/aprovados os profissionais que cumprirem todos os requisitos pré-estabelecidos nesta portaria.

§2º O participante que não comparecer no local, data e horário estipulado para cumprimento de qualquer uma das etapas, estará automaticamente desclassificado do Processo de Seleção.

Art. 10. Os candidatos à Direção Escolar deverão se candidatar para uma única Unidade de Ensino.

Art. 11. Após a escolha, o candidato será nomeado pelo Executivo até a primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à sua designação.

Art. 12. Após a posse, o Diretor apresentará o plano de trabalho que trata a alínea “b” do artigo 09, em Assembleia Geral da comunidade escolar, em horário que possibilite a apreciação ao maior número possível de participantes.

CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

Art. 13. O Processo de Seleção de Diretor das Unidades Escolares será regido pelo Decreto 079/2024 e por esta portaria, publicados no Diário Oficial e divulgados pela Prefeitura Municipal em sua página eletrônica para dar ampla publicidade, devendo ser afixado nas Unidades Escolares em local de fácil acesso.

Parágrafo Único. O processo de seleção deverá ocorrer obrigatoriamente antes do término do ano letivo seguindo o cronograma (Anexo VII).

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

Art. 16. Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme estabelecido nos incisos do Art. 9º, alínea b, desta portaria.

Art. 17. Caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho deverá apresentar, para a Secretaria Municipal de Educação, Plano de Providências para a Unidade Escolar com a participação do Conselho Escolar, contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos e descumprimento do disposto nesta portaria serão regulamentados pela Comissão.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES , ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE de 2024.

JULIANA MAZEI SILVA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Declaração de desvio/readaptação/licenças

EU

RG: CPF:

Residente na**:**

Município de Feliz Natal/MT.

Declaro ter sido afastado por razões de licenças (exceto licença maternidade e licença por tempo de serviço) e ou desvio/readaptação funcional nos últimos (02) dois anos.

Feliz Natal, ___ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

Termo de Compromisso de Dedicação Exclusiva

EU _____

RG:_____ CPF: _____

Residente na**:** _____

Município de Feliz Natal/MT.

Declaro estar ciente e de acordo com as legislações previstas e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de diretor (a) da escola, **em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.**

Feliz Natal,_____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III

Declaração de Sindicância/PAD

EU _____

RG:_____ CPF: _____

Residente na**:** _____

Município de Feliz Natal/MT.

Declaro não ter sido penalizado, nos últimos cinco (05) anos, em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Feliz Natal,_____ de_____ de 2024.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

Cédula

	Seleção Direção Escolar - Biênio 2025/2026
Candidata:	

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO À DIREÇÃO ESCOLAR

Município: **Feliz Natal / MT**

Escola pretendida:

DADOS PESSOAIS:

Nome:

CPF: Data de Nascimento:

Estado Civil: Sexo: Feminino ( ) Masculino ( )

DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação/Curso:

Pós-graduação/Curso:

Tempo de Serviço na educação pública municipal: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

()Curriculum Vitae ()RG

()CPF ()Diploma de Graduação em Licenciatura Plena

()Declaração de tempo de serviço expedida pelo RH

()Declaração de não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa

() Declaração expedida pelo Feliz Previ de não estar com agendamento de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas

()Declaração própria de estar apto(a) para movimentar conta bancária (anexo VI)

()Termo de Compromisso de Dedicação Exclusiva

()Proposta de Trabalho.

Feliz Natal,_____ de _____de 2024.

_____ _____

Assinatura do Candidato Secretário(a) Municipal de Educação

ANEXO VI

Declaração própria de estar apto(a) para movimentar

Conta bancária

Eu, _____, portadora do CPF:_____, declaro para os devidos que estou apta para movimentações das contas bancárias da unidade escolar e do PDDE/FNDE.

Feliz Natal _____de _____2024.

_____

(Nome do canditado)

ANEXO VII

CRONOGRAMA

19/11/2024	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL**
22/11/2024	**ESCOLHA DA LISTA TRÍPLICE**
25/11/2024 A 28/11/2024	**INSCRIÇÕES E ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO**
29/11/2024	**VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**
03/12/2024	**AVALIAÇÃO**
05/12/2024	**ENTREVISTAS COM OS CANDIDATOS**
10/12/2024	**RESULTADO DAS ESCOLHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RESCISÃO CONTRATO 048-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048-2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL

Rescisão bilateral de contrato que pactuam as partes a seguir qualificadas.

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78. 290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, casado, portador do RG 195141 SSP/MT e CPF: 726.733.626-49,nomeado por meio de eleições diretas, , no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, que RESOLVE contratar a empresa **DNL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 29.315.449/0001-20**, estabelecida na Rua Natal, Bairro: Centro nº 284 NE, CEP 78.360-000 Telefone: (65) 3266-4111, neste ato representado por seu representante proprietária Sra. Debora Laurêncio Nunes Mariano brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresaria, nascida em 15/08/1988, portadora do RG Nº. 1259230-7 SSP/MT, e do CPF/MF Nº. 024.681.701-13, vencedora com os preços que os preços por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir. RESOLVEM **RESCINDIR** o contrato em epígrafe, tudo pactuado conforme a cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO

1.1. Tendo em vista a justificativa produzida nos autos, resolvo de modo irrevogável e irretratável ***RESCINDIR*** o Contrato nº 048-2024. 1.2. As justificativas fazem parte integrante deste termo independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GENERALIDADES

2.1. Caberá o pagamento dos dias em aberto referentes.

2.2. Ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 18 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DNL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.315.449/0001-20

Debora Laurêncio Nunes

CPF: 024.681.701-13

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000145/2024

Modalidade Nr: 00000041/2024

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 19/11/24

Data da Homologação: 19/11/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR EM PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL OU PSF NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42239203 - FF TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.485.458/0001-56

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37842	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA), PARA ATUAR COM DEDICAÇÃO DE 60 HORAS SEMANAIS, E MAIS PLANTÕES NOTURNOS DE 12 HORAS EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADO NO HOSPITAL MUNICIPAL E ATE PSF DE GAUCHA DO NORTE-MT, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNI	MÊS		12,0000	46.000,0000	552.000,00

Total Fornecedor: 552.000,0000

Total Geral: 552.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 19 de Novembro de 2024

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 118/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 053/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 140/2023

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Av. Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a empresa **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA EPP**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 40.080.144/0001-10, estabelecida com sede em Juara-MT, neste ato pelo empresário Sra. Rosangela Ignacio de Oliveira, brasileira, solteira, Empresária, portador da Carteira de Identidade RG no 1813028-3 SSP/MT e CPF no 018.577.121-10, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do aumento dos preços, ficou alterado o valor do preço licitado no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição, e parecer Jurídico que é parte integrante de Apostilamento que seguem como anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, fica alterado o valor unitário de preço constante na Ata de Registro de Preços acima referenciado, ficando o novo preço, que será praticado **a partir do dia 18 de novembro de 2024** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ALTERADO
01	UNIDADE	MONITOR 19,5"TELA: TAMANHO DA TELA: 19.5"; COR: PRETO; MÁXIMA RESOLUÇÃO: 1600 X 900 @60HZ; ÁREA DE EXIBIÇÃO ATIVA: 432.0 X 239.76 MM; PIXEL PITCH: 0.27 MM; SATURAÇÃO DE COR: 72% NTSC; FREQUÊNCIA HORIZONTAL/ VERTICAL: 30-80KHZ/55-75HZ; TIPO DE PAINEL: LED TN; DESIGN: COMUM; TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS (G PARA G); BRILHO / CONTRASTE: 200 CD M²; ÂNGULO DE VISÃO: (CR = 10) 90°(H), 65°(V) / (CR = 5) 110°(H), 85°(V); CONTRASTE NATIVO: 600:1; CONTRASTE MÁXIMO: 100,000.000:1; CORES: 16.7 MILHÕES; BITS: 6BIT+HIFRC; CONEXÃO DE ENTRADA: 1X VGA, 1X HDMI 1.4; RECURSOS: VESA(MONTAGEM NA PAREDE): 100 X 100 MM; CAIXA DE SOM: NÃO; FAIXA DE AJUSTE DE ALTURA: 4.5"; VOLTAGEM: 100 - 240 V) INTERNA; INCLINAÇÃO: -5° A 25°; MTBF: 30000HR/25°C; TECNOLOGIAS: REDUÇÃO DE FADIGA; CONSUMO DE ENERGIA: DESLIGADO: 0.35 W; DESCANSO: 0.45 W; LIGADO: 16.2 W. SIMILAR AO MODELO ACER 19.5' LED, HD, HDMI/VGA, VESA, ACER COMFYVIEW - V206HQL ABI	476,00	571,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

COD REDUZIDO: 24

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 124,I,"b" C/C artigo 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **ATA - SRP**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 18 de novembro de 2024.

_____

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA EPP

CNPJ: 40.080.144/0001-10

CONTRATADO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA 69/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR EM PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL OU PSF NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 69/2024

EMPRESA: FF TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ 50.485.458/0001-56

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ASSINATURA: 19/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE Nº 043/2024

CONTRATO Nº 072/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: CIMMA DIAGNOSTICO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

DO PREÇO: R$: **470.999,10 (quatrocentos e setenta mil novecentos e noventa e nove reais)**

VIGENCIA: 12 meses

DATA ASSINATURA: 18/11/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.838.209/0001-78, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISAO DE GARANTIA DO ONIBUS PLACA RRR-6B86.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO é de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.129,76 (doze mil cento e vinte nove reais e setenta e seis centavos).

LOCAL DE EXECUÇÃO: Nas dependências da Contratada.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Educação

Gaúcha do Norte MT, 19 de novembro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000151/2024

Modalidade Nr.: 00000049/2024

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 19/11/24

Data da Homologação: 19/11/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISAO DE GARANTIA DO ONIBUS PLACA RRR-6B86.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5283 - MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA

CNPJ: 07.838.209/0001-78

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	6.444,7600	6.444,76
37413	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	5.685,0000	5.685,00

Total Fornecedor: 12.129,7600

Total Geral: 12.129,7600

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 19 de Novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO Nº 031/GP/2024

DECRETO Nº 031/GP/2024 De, 19 de NOVEMBRO de 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as Eleições Diretas de Gestor Escolar Municipal para o biênio 2025/2026

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª Leene Teixeira de Araújo, para o cargo de Provimento em Comissão de Diretora, da Centro Educacional Muncipal Julia Moraes de Aquino, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A referida Diretora perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 19 de novembro de 2024.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO SEMA

O Município de General Carneiro, CNPJ: **03.503.612/0001-95**, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de meio Ambiente – SEMA a **Licença de Operação Provisória / LOP** para atividade de extração de cascalho, coordenadas geográficas Lat. 15° 41' 16,334"S e Long. 52° 47' 31,215" W, com finalidade para obras civis públicas, sem EIA/RIMA.

DECRETO Nº 032/GP/2024

DECRETO Nº 032/GP/2024 De, 19 de NOVEMBRO de 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as Eleições Diretas de Gestor Escolar Municipal para o biênio 2025/2026

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª Sandra Sousa Paulino., para o cargo de Provimento em Comissão de Diretora, da Escola Municipal São João Batista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A referida Diretora perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando-se o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 19 de novembro de 2024.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO ADESÃO 005/2024

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a Ata de Registro de Preços – ARP Nº 014/2024 – Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, Pregão Eletrônico nº. 012/2024, cujo Objeto é: Contratação de empresa especializada para locação, montagem, instalação e desmontagem de elementos de decoração natalina, incluindo estruturas iluminadas, árvores de natal, portais decorativos**,**com análise da documentação do dia 18/11/2024, da empresa LBRUM DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.947.845/0001-42, com sede a R. Beira Rio, 284, CEP: 78.20-285, Jardim das Oliveiras, Cáceres-MT. Maiores informações pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Indiavaí – MT. 19 de novembro de 2024.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 111/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SENHORA GILCELAINE GONÇALVES DOS SANTOS COMO SUPERVISORA DE HABITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVAILTON GOUVEIA BORGES, Prefeito Municipal em Exercício de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **GILCELAINE GONÇALVES DOS SANTOS** servidora de carreira, para o exercício de função gratificada de Supervisão de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

IVAILTON GOUVEIA BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
RESOLUÇÃO CMS N° 22

Resolução CMS n° 22

Dispõe sobre Aprovação e Apresentação do 2° relatório quadrimestral referente Maio a Agosto ano de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 156/2008; e também as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com Reunião do dia 08/11/2024.

I – Aprovação e Apresentação da Relatório do 2° quadrimestre referente aos meses de Maio a Agosto de 2024.

II – Atribuir a responsabilidade de apresentação em audiência Pública.

Resolve:

Art. 1° - Aprovado Ainda em tempo oportuno o 2° Relatório Detalhado do Quadrimestre anterior ano 2024. Referente meses de Maio a Agosto e Conjunto de ações voltadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS.

08 de Novembro de 2024

_____

Antonio Cordeiro Dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Itanhangá/MT

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 178/2024

DATA: 19 de novembro de 2024.

SÚMULA: *“Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sonia Luiza Binotto, inscrita no CPF n° ***.230.210-**, como Fiscal Titular, e a servidora Cristyane Solange Azambuja Cavalcante, portadora do CPF n° ***.994.061-**, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 087/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **B. A. DA ROCHA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.466.615/0001-09, qual tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE APOIO, A SEREM EXECUTADOS NO PSF I – UNIÃO DA VITÓRIA E NO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, REALIZANDO ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL**

DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor designado como suplente de fiscal irá atuar na execução do contrato acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do servidor designado como fiscal titular.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 06 de novembro de 2024 e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia, quando houver

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 19 de novembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretária Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
RESOLUÇÃO CMS N° 21

Resolução CMS n° 21

Dispõe sobre Apresentação e Aprovação da Programação Anual de Saúde ano 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 156/2008; e também as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com Reunião do dia 08/11/2024.

I – Apresentação e Aprovação da Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2025.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde referente ano 2025 PAS. Que comtempla as diretrizes do SUS de Itanhangá MT, conforme regulamentado está ações previstas.

08 de Novembro de 2024.

_____

Antonio Cordeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Itanhangá/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
RESOLUÇÃO CMS N° 23

Resolução CMS n° 23

Dispõe sobre Aprovação e Apresentação do Planejamento Familiar equipe EMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 156/2008; e também as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com Reunião do dia 08/11/2024.

I – Aprovação e Apresentação e apresentação do Planejamento Familiar Equipe EMA de Itanhangá MT.

Resolve:

Art. 1° - Aprovado por unanimidade o projeto de Planejamento familiar Equipe EMA, onde consta um Conjunto de ações voltadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS.

08 de novembro de 2024

_____

Antonio Cordeiro Dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Itanhangá/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
RESOLUÇÃO CMS N° 24

Resolução CMS n° 24

Dispõe sobre Aprovação e Apresentação do Microplanejamento municipal de Imunização do Município de Itanhangá MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 156/2008; e também as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com Reunião do dia 08/11/2024.

I – Aprovação e Apresentação e apresentação do Microplanejamento municipal de Imunização do Município de Itanhangá MT.

Resolve:

Art. 1° - Aprovado por unanimidade o projeto de Microplanejamento municipal de Imunização do Município de Itanhangá MT, onde consta um Conjunto de ações voltadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS.

08 de novembro de 2024

_____

Antonio Cordeiro Dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Itanhangá/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE: LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

Fica retificada a publicação do aviso de resultado do Leilão Presencial n° 002/2024, divulgado na Edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, N° 4.616, na data de 19 de novembro de 2024, pág. 267.

Onde se lê: R$ 599.670,00 (quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e setenta reais).

Leia-se: R$ 599.630,00 (quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta reais).

Itanhangá – Mt, 19 de novembro de 2024.

TACIANE RAQUEL KANIESKI

Presidente da Comissão - Portaria n° 241/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E FABIOLA RAFAELA MARTINS PEREIRA.

Aos 28 (VINTE E OITO) dias do mês de Outubro do ano de 2.024, nesta cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, estabelecida a Av. Tancredo Neves, 799 – Cen-

tro – Itaúba – MT, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Matrícula nº. 1161, ora denominado contratante e **FABIOLA RAFAELA MARTINS PEREIRA,** Matrícula nº. 1509, denominada contratada, celebram, com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 001/2010 e Lei Municipal nº. 1.579/2023, e conforme Decreto nº. 073/2023 e demais disposições a seguir, o presente TERMO DE ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento fundamenta-se no CONTRATO nº 056/2024, tendo como fundamento legal as leis acima referenciadas e demais disposições a seguir:

1.2. Se faz necessário a prorrogação contratual com fundamento no inciso I do art. 2° da Lei Complementar nº 001/2010, uma vez que a ausência de servidor **na área da educação**, pode trazer prejuízos as atividades escolares junto aos alunos para término do ano letivo de 2024, não se podendo interromper tal atividade assim como os fechamentos e encerramentos por parte dos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 Este Termo Aditivo tem por objetivo:

2.1.1. O decorrente da alteração da vigência e validade conforme cláusula sétima do Contrato nº 056/2024 e Alteração Contratual firmada entre as partes.

2.1.2 A vigência deste aditivo compreenderá o período de 29/10/2024 a 20/12/2024, podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento nos termos da Lei Complementar nº 001/2010 e demais disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Em tudo mais, ficam ratificadas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 056/2024, a qual este aditivo passa a fazer parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE:

4.1. Este Termo Aditivo terá validade a partir de sua publicação.

E por estarem justos e acordados, assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Itaúba – MT, 28 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FABIOLA RAFAELA MARTINS PEREIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI

MATRÍCULA - 602

KATHREIN MILLAN GIROLDO

MATRÍCULA - 1104

LEI Nº. 1.659, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itaúba para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I – as diretrizes fiscais;

II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII – as disposições relativas às transferências;

VIII – as disposições relativas à precatórios judiciais;

IX – as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X – as disposições finais;

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do §10 do art. 169, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerá às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, compreendendo:

"a" Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);

"**b"** Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);

"c" Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2025 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V – equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

VI – garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme estabelece o art. 165, §7º, da Constituição Federal.

Art. 5º A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fonte 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo Único: Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o *caput* refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

"a" programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

"b" atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

"c" projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

"d" operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

"a" órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

"b" unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

"a" função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

"b" subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V - fonte destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII- classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

"a" categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

"b" grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2 - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3 - Outras Despesas Correntes (GND 3);

4 – Investimentos (GND 4);

5 - Inversões Financeiras (GND 5);

6 - Amortização da Dívida (GND 6);

"c" modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

"d" elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

"a" créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

"b" remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

"c" transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

"d" transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV - convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Art. 9º A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal e;

II - orçamento da seguridade social.

Art. 10. A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional que será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art. 11. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Itaúba, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art. 12. O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – projeto de lei de orçamento;

III – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do §1º e incisos I, II e III do §2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

"a" evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

"b" estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

"c" estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

"d" estimativa da receita por fonte de recursos;

"e" evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

"f" resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

"g" despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

"h" receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

"i" despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

"j" despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

"k" despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

"l" descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

"m" descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

"a" da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

"b" do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

"c" de projeção do serviço da dívida pública;

"d" de projeção do estoque da dívida pública;

"e" de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

"f" da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

"g" da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 14. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Município;

II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e da despesa;

IV- a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo Único. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14. 113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, §2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – os créditos adicionais e os seus anexos;

VI - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art. 16. A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 17. Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art. 18. Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2024, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios**.**

Art. 19. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2024, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20. A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2025.

Art. 22. Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e a transferência de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 23. As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos, dos acrés-

cimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 1º As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§ 2º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superavitfinanceiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício;

II - créditos reabertos no exercício;

Art. 24. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 25. Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I - órgão

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - subfunção;

V - programa;

VI - ação;

VII - natureza;

VIII – elemento de despesa;

IX - fonte de recurso;

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único. Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 29. Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§ 2º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§ 3º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 4º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 5º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 30. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput**,** consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2025.

Art. 31. Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art. 32. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2025;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

"a" os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

"b" outras despesas correntes;

"c" as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal, da transação denominada "Contingenciamento".

Art. 33. Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único. O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I - o desempenho de seus indicadores;

II - a previsão e a execução orçamentária do programa;

III - a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

SEÇÃO III

DAS EMENDAS INDIVIDUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 34. As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal.

"a" Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º Nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022 será igualitária a distribuição das emendas impositivas entre os vereadores (CF, art. 166, § 19);

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, das ações abaixo relacionadas:

"a" 9997 - Reserva das Emendas Impositivas – ASPS, destinados as Ações e Serviços Públicos em Saúde, e;

"b" 9998 - Reserva das Emendas Impositivas – OUTRAS, destinadas a outras ações diversas.

§ 5º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômico-financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II – as emendas poderão serem propostas coletivamente para um mesmo fim.

§ 6º As programações orçamentárias previstas nos §11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

III - apresente impedimento de ordem técnica, situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

IV – tenham ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

V – com ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

VI - não comprove que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.

§ 7º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 35. A criação de novos projetos ou atividades por emenda de vereador, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 36. Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2025, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2025, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 39. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no exercício de 2025, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício.

Art. 41. Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 42. Para o exercício de 2025, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas e Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados e/ou Completo, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessárias ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único. Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2025 a correção das perdas salarias conforme o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e Lei Federal nº 11.738/2008.

II – Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2025 a correção das perdas salariais conforme o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art. 44. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 45. As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 46. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de créditos aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 47. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art. 48. O disposto no art. 47 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 49. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

Art. 50. A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 51. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

SEÇÃO II

DOS AUXÍLIOS

Art. 52. A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI - voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 53. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 51 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil".

Art. 54. A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, ou outra normativa que vier a substitui-la.

Art. 56. Os recursos de capital transferidos pelo Município para Organizações da Sociedade Civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I - Aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente.

Art. 57. Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art. 58. Em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4. 320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica que a autorize e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 - Transferências para entidades com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções econômicas".

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 59. A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme determina o §5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril, na forma do caput deste artigo, ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o §1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal, na forma prevista no §20 do art. 100 da Constituição ou do §3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2025, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública municipal direta e autarquia por GND, conforme detalhamento constante do art. 8º e com as especificações a que se referem o **caput** deste artigo, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no §2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§ 4º No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros do Município, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade da Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 60. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§ 1º Os precatórios serão classificados conforme critérios estabelecidos no §8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 61. As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I – à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§ 3º Os projetos de leis que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das receitas arrecadadas pelo Município, serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II - Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art. 64. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 65. Para efeito do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 66. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de outubro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art. 67. As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2025 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§ 1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2022-2025.

Art. 68. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art. 69. Em atendimento ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art. 70. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§ 2º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no §1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 3º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 71. Para fins do previsto no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 72. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição;

II - propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no §16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo Único. O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 73. O projeto de lei orçamentária para 2025, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido no artigo 77, §9º, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 74. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2024, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2025 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida pública;

III - PIS/PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação, destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI – despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 18 de novembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRANETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/11/2024 a 18/12/2024.

LEI Nº. 1.660, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluindo-se as dotações destinadas à seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes, nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 5º, I; e LRF, art. 2º, III.

II - Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nos termos da Constituição Federal, arts. 165, § 5º, III, e 194.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Bruta Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 84.289.000,00** (Oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais) e a Receita Líquida é de **R$ 75.694.000,00** (Setenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, nos termos do § 5º do artigo 165 da Constituição Federal e demais legislações e normas vigentes:

I - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta é de **R$ 68.749.000,00**, conforme o desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		EM R$	%
1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**65.493.000,00**	**86,52%**
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R$	9.935.000,00	13,13%
(-) Descontos Concedidos	R$	-207.000,00	-0,27%
1.2 Receita de Contribuição	R$	1.000.000,00	1,32%
1.3 Receitas Patrimoniais	R$	397.000,00	0,52%
1.6 Receitas de Serviços	R$	970.000,00	1,28%
1.7 Transferências Correntes	R$	61.496.000,00	81,24%
(-) Dedução para o FUNDEB	R$	-8.388.000,00	-11,08%
1.9 Outras Receitas Correntes	R$	290.000,00	0,38%
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**3.256.000,00**	**3,96%**
2.2 Alienação de Bens	R$	256.000,00	0,34%
2.4 Transferências de Capital	R$	3.000.000,00	3,96%
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**68.749.000,00**	**90,82%**

II - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Indireta é de **R$ 6.945.000,00**, conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**4.681.000,00**	**6,18%**
1.2 Receita de Contribuição	R$	1.585.000,00	2,09%
1.3 Receitas Patrimoniais	R$	35.000,00	0,05%
1.9 Outras Receitas Correntes	R$	1.000,00	0,00%
Interferências Financeiras	R$	3.060.000,00	4,04%
7. RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	**R$**	**2.264.000,00**	**2,99%**
7.2 Receita de Contribuições – Intraorçamentária	R$	2.264.000,00	2,99%
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**6.945.000,00**	**9,18%**
TOTAL GERAL	**R$**	**75.694.000,00**	**100,00%**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 75.694.000,00**, descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de **R$ 51.192.777,09** (Cinquenta e um milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e nove centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R$ 24.501.222,91** (Vinte e quatro milhões, quinhentos e um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**2.307.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	2.307.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	**R$**	**2.235.000,00**
02.001 – Gabinete do Prefeito	R$	2.235.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	**R$**	**1.972.000,00**
03.001 – Secretaria Municipal de Gestão Pública	R$	1.972.000,00
04 – SEC. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.	**R$**	**6.038.530,00**
04.001 – Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração.	R$	6.038.530,00
05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	**R$**	**19.668.662,91**
05.001 – Gabinete da Secretaria	R$	7.369.662,91
05.002 – FUNDEB 70%	R$	10.198.000,00
05.003 – FUNDEB 30%	R$	12.000,00
05.004 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	R$	652.000,00
05.005 – Secretaria Adjunta de Cultura	R$	1.437.000,00
06 – SECRETARIA DE SAÚDE.	**R$**	**14.907.222,91**
06.001 – Fundo Municipal de Saúde	R$	14.907.222,91
07 – SEC. AGRIC. DESENV. MEIO AMBIENTE E TURISMO	**R$**	**2.824.000,00**
07.001 – Sec. Agricultura, Desenvolv. Meio Ambiente e Turismo.	R$	2.824.000,00
08 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.	**R$**	**2.663.000,00**

08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.181.000,00
08.002 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$	14.000,00
08.003 - Gabinete da Secretaria da Assistência Social e Cidadania	R$	1.468.000,00
09 – SEC. INFRAESTRUTURA, OBRAS, URB. E SANEAMENTO.	**R$**	**16.111.750,00**
09.001 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.	R$	14.979.750,00
09.002 – Departamento de Água e Esgoto	R$	1.132.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**21.834,18**
99.999 – Reserva de Contingência	R$	21.834,18
SUBTOTAL	**R$**	**68.749.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

10 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAÚBA	**R$**	**3.060.000,00**
10.001 – Fundação Hospitalar Municipal de Itaúba	R$	3.060.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	**R$**	**3.885.000,00**
03.002 – PREVI-ITAUBA	R$	3.885.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**6.945.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**75.694.000,00**

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R$	61.626.000,00
Despesas de Capital	R$	7.101.165,82
Reserva de Contingência	R$	21.834,18
SUBTOTAL	**R$**	**68.749.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R$	5.884.850,00
Despesas de Capital	R$	66.000,00
Reserva do RPPS	R$	994.150,00
SUBTOTAL	**R$**	**6.945.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**75.694.000,00**

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R$	2.307.000,00
02 – Judiciária	R$	5.000,00
04 – Administração	R$	7.205.000,00
06 – Segurança Pública	R$	150.000,00
08 – Assistência Social	R$	2.649.000,00
10 – Saúde	R$	14.907.222,91
11 – Trabalho	R$	710.530,00
12 – Educação	R$	17.579.662,91
13 – Cultura	R$	1.445.000,00
15 – Urbanismo	R$	5.608.000,00
16 – Habitação	R$	14.000,00
17 – Saneamento	R$	1.132.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	149.000,00
20 – Agricultura	R$	2.525.000,00
22 – Indústria	R$	30.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	112.000,00
25 – Energia	R$	1.054.900,00
26 – Transporte	R$	8.286.850,00
27 – Desporto e Lazer	R$	652.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	2.205.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	21.834,18
SUBTOTAL	**R$**	**68.749.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – Previdência Social	R$	3.885.000,00
10 - Saúde	R$	3.060.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**6.945.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**75.694.000,00**

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	**R$**	**2.307.000,00**
0001 – Ação do Legislativo	R$	2.287.000,00
0002 – Infraestrutura Física do Legislativo	R$	20.000,00
02 – JUDICIÁRIA	**R$**	**5.000,00**
0019 – Defesa da Ordem Jurídica	R$	5.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**7.205.000,00**
0006 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa	R$	35.000,00
0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	80.000,00
0015 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Corporativa	R$	365.000,00
0017 – Programa Gestão Administrativa para Resultados	R$	6.020.000,00
0020 – Auditoria e Controle	R$	236.000,00
0021 – Construção, Ampliação e Manut. de Edificações Publicas	R$	192.000,00
0023 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	R$	277.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	**R$**	**150.000,00**
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	20.000,00
0015 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Corporativa	R$	120.000,00
0043 – Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais	R$	10.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$**	**2.649.000,00**
0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	10.000,00
0021 – Construção, Ampliação e Manut de Edificações Publicas	R$	34.000,00
0033 – Programa Desenvolvimento Social	R$	2.605.000,00
10 – SAÚDE	**R$**	**14.907.222,91**
0009 – Infraestrutura Física em Saúde	R$	15.000,00
0028 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R$	10.752.222,91
0032 – Blocos de Financiamento do SUS	R$	4.140.000,00
11 –TRABALHO	**R$**	**710.530,00**
0017 – Programa Gestão Administrativa para Resultados	R$	25.000,00
0022 – PASEP	R$	685.530,00
12 – EDUCAÇÃO	**R$**	**17.579.662,91**
0025 – Gerenciamento Global da Educação	R$	3.674.190,00
0038 – Merenda Escolar	R$	810.000,00
0039 – Infraestrutura Física Educacional	R$	927.000,00
0040 – Gestão do Fundeb	R$	10.210.000,00
0041 – Transporte Escolar	R$	1.958.472,91
13 – CULTURA	**R$**	**1.445.000,00**
0007 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social.	R$	1.402.000,00
0008 – Programa de Infraestrutura Turística	R$	8.000,00
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	10.000,00
0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	5.000,00
0021 – Construção, Ampliação e Manut de Edificações Públicas.	R$	20.000,00
15 – URBANISMO	**R$**	**5.608.000,00**
0010 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R$	3.218.000,00
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	2.390.000,00
16 – HABITAÇÃO	**R$**	**14.000,00**
0003 – Programa de Habitação de Interesse Social	R$	14.000,00
17– SANEAMENTO	**R$**	**1.132.000,00**
0036 – Programa Adução, Tratamento e Distribuição de Água	R$	1.132.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**149.000,00**
0010 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R$	109.000,00
0031 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental	R$	40.000,00
20 – AGRICULTURA	**R$**	**2.525.000,00**

0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	30.000,00
0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	10.000,00
0029 – Infraestrutura e Desenvolvimento do Setor Agropecuário	R$	5.000,00
0030 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios	R$	2.460.000,00
0035 – Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura	R$	20.000,00
22 – INDUSTRIA	**R$**	**30.000,00**
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	30.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	**R$**	**112.000,00**
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	25.000,00
0044 – Desenvolvimento do Turismo	R$	87.000,00
25 – ENERGIA	**R$**	**1.054.900,00**
0004 – Iluminação Pública Eficiente	R$	1.014.900,00
0037 – PIES – Programa de Implantação de Energia Solar	R$	40.000,00
26 – TRANSPORTE	**R$**	**8.286.850,00**
0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	100.000,00
0045 – Segurança e Fluidez Viária	R$	8.186.850,00
27 – DESPORTO E LAZER	**R$**	**652.000,00**
0027 – Cidade do Desporto e Lazer	R$	652.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	**R$**	**2.205.000,00**
0024 – Programa Serviço da Dívida Fundada	R$	2.205.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**21.834,18**
9999 – Reserva de Contingência	R$	21.834,18
SUBTOTAL	**R$**	**68.749.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**3.885.000,00**
0016 – Gestão de Benefícios do ITAUBA PREVI	R$	3.885.000,00
10 – SAÚDE	**R$**	**3.060.000,00**
0028 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R$	3.060.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**6.945.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**75.694.000,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**61.626.000,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	23.061.640,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	645.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	37.919.360,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**7.101.165,82**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	6.201.165,82
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R$	900.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva de Contingência**	**R$**	**21.834,18**
SUBTOTAL		**R$**	**68.749.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**5.884.850,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	4.093.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	1.791.850,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**66.000,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	66.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva Legal do RPPS**	**R$**	**994.150,00**
SUBTOTAL		**R$**	**6.945.000,00**
TOTAL GERAL		**R$**	**75.694.000,00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaúba, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura, mediante decreto, detalhada conforme disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Art. 9º Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Itaúba, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte porcento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Itaúba.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7,0%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Cabe aos poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025, contido no PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 13. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e suas atualizações.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 18 de novembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRANETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/11/2024 a 18/12/2024.

LEI Nº. 1.661, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2025, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2025, de acordo com os artigos 40 a 43 e 66 da Lei 4.320/64 e artigos 21 ao 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Parágrafo Único. Realocações orçamentárias: alterações orçamentárias, sem suplementação ou adição de recursos, motivadas por reformas administrativas, reprogramações de ações governamentais e repriorização de gastos, consubstanciadas em remanejamentos, transposições ou transferências, excepcionalmente adotadas, conforme previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

II – Transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.

III – Transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Art. 3º A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I – Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% do valor total do Orçamento para o exercício de 2025.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 4º Fica igualmente autorizado à atualização na LDO/PPA/LOA, as alterações orçamentárias transcorridas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 18 de novembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRANETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/11/2024 a 14/12/2024.

LEI Nº. 1.662, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela lei municipal nº 1.602, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica **aberto crédito adicional especial de até o valor de R$ 36. 927,40 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) ao orçamento municipal de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 1.602/2024.**

Art. 3º Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, o crédito preconizado nos artigos dessa lei destinar-se-á a cobrir despesas pela inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **06 – Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade: **001 – Fundo Municipal de Saúde**
Função: **10 – Saúde**
Subfunção: **126 – Tecnologia da Informação**
Programa: **0032 – Blocos de Financiamentos do SUS**
Atividade: **2110 – Manutenção do Programa SUS Digital**
Características da Ação: O Programa SUS Digital tem por objeto a saúde digital, com abordagem multidisciplinar, com escopo na intersecção entre tecnologia, informação e saúde, incorporando software, hardware e serviços, como parte do processo de transformação digital. Para efeitos do presente Programa, a saúde digital engloba, entre outros, sistemas de informação interoperáveis, registro eletrônico de dados de saúde, aplicação da ciência de dados, inteligência artificial, telessaúde, aplicações móveis de saúde, dispositivos vestíveis, robótica aplicada, medicina per-

sonalizada, e internet das coisas, entre outros, voltados para o setor de saúde.		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.14 – Diárias - Civil	R$	10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	6.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$	3.500,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$	15.427,00
TOTAL GERAL	**R$**	**36.927,40**

Art. 4° Nos termos do Inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **04 - Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração**		
Unidade: **001 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração**		
Função: 04 - Administração		
Subfunção: **126 - Tecnologia da informação**		
Programa: **0015 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Corporativa**		
Atividade: **2073 - Estruturação e Manutenção do SIAFIC**		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$	36.927,40
TOTAL GERAL	**R$**	**36.927,40**

Art. 5º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1.601 de 05 de dezembro de 2023 - LDO 2024 e Lei Municipal nº 1.460 de 13 de outubro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 18 de novembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRANETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/11/2024 a 18/12/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E FABIOLA RAFAELA MARTINS PEREIRA.

Aos 28 (VINTE E OITO) dias do mês de Outubro do ano de 2.024, nesta cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, estabelecida a Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – Itaúba – MT, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Matrícula nº. 1161, ora denominado contratante e **GEZIELI BISPO PINHEIRO,** Matrícula nº. 1508, denominada contratada, celebram, com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 001/2010 e Lei Municipal nº. 1.579/2023, e conforme Decreto nº. 073/2023 e demais disposições a seguir, o presente TERMO DE ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento fundamenta-se no CONTRATO nº 057/2024, tendo como fundamento legal as leis acima referenciadas e demais disposições a seguir:

1.2. Se faz necessário a prorrogação contratual com fundamento no inciso I do art. 2° da Lei Complementar nº 001/2010, uma vez que a ausência de servidor **na área da educação**, pode trazer prejuízos as atividades escolares junto aos alunos para término do ano letivo de 2024, não se podendo interromper tal atividade assim como os fechamentos e encerramentos por parte dos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 Este Termo Aditivo tem por objetivo:

2.1.1. O decorrente da alteração da vigência e validade conforme cláusula sétima do Contrato nº 057/2024 e Alteração Contratual firmada entre as partes.

2.1.2 A vigência deste aditivo compreenderá o período de 29/10/2024 a 24/01/2025, conforme atestado médico apresentado e gozando, portanto, de Estabilidade até perdurar a Licença Maternidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Em tudo mais, ficam ratificadas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 057/2024, a qual este aditivo passa a fazer parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE:

4.1. Este Termo Aditivo terá validade a partir de sua publicação.

E por estarem justos e acordados, assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Itaúba – MT, 28 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GEZIELI BISPO PINHEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI

MATRÍCULA - 602

KATHREIN MILLAN GIROLDO

MATRÍCULA - 1104

LEI 1.661 /2024

Autor: Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.661, de 18 de novembro de 2024

Súmula: Autoriza Remanejar, Transpor e Transferir, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2025, e dá outras providências.

ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2025, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2025, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64 e artigos 21 ao 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Parágrafo Único – Realocações orçamentárias: alterações orçamentárias, sem suplementação ou adição de recursos, motivadas por reformas administrativas, reprogramações de ações governamentais e repriorização de gastos, consubstanciadas em remanejamentos, transposições ou transferências, excepcionalmente adotadas, conforme previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000 - Fone: 066 3561-2800

CNPJ: 03.238.961/0001-27

II – Transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.

III – Transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% do valor total do Orçamento para o exercício de 2025.

Parágrafo único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na LDO/PPA/LOA, as alterações orçamentárias transcorridas nos artigos desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de novembro de 2024.

_____

ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E FERNANDA MONTEIRO DOS SANTOS.

Aos 15 (QUINZE) dias do mês de Novembro do ano de 2.024, nesta cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, estabelecida a Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – Itaúba – MT, presentes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Matrícula nº. 1161, ora denominado contratante e **FERNANDA MONTEIRO DOS SANTOS,** Matrícula nº. 1509, denominada contratada, celebram, com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 001/2010 e Lei Municipal nº. 1.579/2023, e conforme Decreto nº. 073/2023 e demais disposições a seguir, o presente TERMO DE ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento fundamenta-se no CONTRATO nº 058/2024, tendo como fundamento legal as leis acima referenciadas e demais disposições a seguir:

1.2. Se faz necessário a prorrogação contratual com fundamento no inciso I do art. 2° da Lei Complementar nº 001/2010, uma vez que a ausência de servidor **na área da educação**, pode trazer prejuízos as atividades escolares junto aos alunos para término do ano letivo de 2024, não se podendo interromper tal atividade assim como os fechamentos e encerramentos por parte dos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 Este Termo Aditivo tem por objetivo:

2.1.1. O decorrente da alteração da vigência e validade conforme cláusula sétima do Contrato nº 058/2024 e Alteração Contratual firmada entre as partes.

2.1.2 A vigência deste aditivo compreenderá o período de 16/11/2024 a 28/02/2025, conforme atestado médico apresentado e gozando, portanto, de Estabilidade até perdurar a Licença Maternidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Em tudo mais, ficam ratificadas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 058/2024, a qual este aditivo passa a fazer parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE:

4.1. Este Termo Aditivo terá validade a partir de sua publicação.

E por estarem justos e acordados, assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Itaúba – MT, 15 de Novembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA MONTEIRO DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI

MATRÍCULA - 602

KATHREIN MILLAN GIROLDO

MATRÍCULA - 1104

LEI 1.660/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1.660/2024

Data: 18 de novembro de 2024.

LOA 2025.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúba para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluindo-se as dotações destinadas à seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes, nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 5º, I; e LRF, art. 2º, III.

II - Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nos termos da Constituição Federal, arts. 165, § 5º, III, e 194.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Bruta Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 84.289.000,00** (Oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais) e a Receita Líquida é de **R$ 75.694.000,00** (Setenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, nos termos do § 5º do artigo 165 da Constituição Federal e demais legislações e normas vigentes:

I - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta é de **R$ 68.749.000,00**, conforme o desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		EM R$	%
1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**65.493.000,00**	**86,52%**
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R$	9.935.000,00	13,13%
(-) Descontos Concedidos	R$	-207.000,00	-0,27%
1.2 Receita de Contribuição	R$	1.000.000,00	1,32%
1.3 Receitas Patrimoniais	R$	397.000,00	0,52%
1.6 Receitas de Serviços	R$	970.000,00	1,28%
1.7 Transferências Correntes	R$	61.496.000,00	81,24%
(-) Dedução para o FUNDEB	R$	-8.388.000,00	-11,08%
1.9 Outras Receitas Correntes	R$	290.000,00	0,38%
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**3.256.000,00**	**3,96%**
2.2 Alienação de Bens	R$	256.000,00	0,34%
2.4 Transferências de Capital	R$	3.000.000,00	3,96%
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**68.749.000,00**	**90,82%**

II - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Indireta é de **R$ 6.945.000,00**, conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**4.681.000,00**	**6,18%**
1.2 Receita de Contribuição	R$	1.585.000,00	2,09%
1.3 Receitas Patrimoniais	R$	35.000,00	0,05%
1.9 Outras Receitas Correntes	R$	1.000,00	0,00%
Interferências Financeiras	R$	3.060.000,00	4,04%
7. RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	**R$**	**2.264.000,00**	**2,99%**
7.2 Receita de Contribuições – Intraorçamentária	R$	2.264.000,00	2,99%
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**6.945.000,00**	**9,18%**
TOTAL GERAL	**R$**	**75.694.000,00**	**100,00%**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 75.694.000,00**, descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de **R$ 51.192.777,09** (Cinquenta e um milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e nove centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R$ 24.501.222,91** (Vinte e quatro milhões, quinhentos e um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 4.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**2.307.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	2.307.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	**R$**	**2.235.000,00**
02.001 – Gabinete do Prefeito	R$	2.235.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	**R$**	**1.972.000,00**
03.001 – Secretaria Municipal de Gestão Pública	R$	1.972.000,00
04 – SEC. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.	**R$**	**6.038.530,00**
04.001 – Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração.	R$	6.038.530,00
05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	**R$**	**19.668.662,91**
05.001 – Gabinete da Secretaria	R$	7.369.662,91
05.002 – FUNDEB 70%	R$	10.198.000,00
05.003 – FUNDEB 30%	R$	12.000,00
05.004 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	R$	652.000,00
05.005 – Secretaria Adjunta de Cultura	R$	1.437.000,00
06 – SECRETARIA DE SAÚDE.	**R$**	**14.907.222,91**
06.001 – Fundo Municipal de Saúde	R$	14.907.222,91
07 – SEC. AGRIC. DESENV. MEIO AMBIENTE E TURISMO	**R$**	**2.824.000,00**
07.001 – Sec. Agricultura, Desenvolv. Meio Ambiente e Turismo.	R$	2.824.000,00
08 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.	**R$**	**2.663.000,00**
08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.181.000,00
08.002 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$	14.000,00
08.003 - Gabinete da Secretaria da Assistência Social e Cidadania	R$	1.468.000,00
09 – SEC. INFRAESTRUTURA, OBRAS, URB. E SANEAMENTO.	**R$**	**16.111.750,00**
09.001 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.	R$	14.979.750,00
09.002 – Departamento de Água e Esgoto	R$	1.132.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**21.834,18**
99.999 – Reserva de Contingência	R$	21.834,18
SUBTOTAL	**R$**	**68.749.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

10 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAÚBA	**R$**	**3.060.000,00**
10.001 – Fundação Hospitalar Municipal de Itaúba	R$	3.060.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	**R$**	**3.885.000,00**
03.002 – PREVI-ITAUBA	R$	3.885.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**6.945.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**75.694.000,00**

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R$	61.626.000,00
Despesas de Capital	R$	7.101.165,82
Reserva de Contingência	R$	21.834,18
SUBTOTAL	**R$**	**68.749.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R$	5.884.850,00
Despesas de Capital	R$	66.000,00
Reserva do RPPS	R$	994.150,00
SUBTOTAL	**R$**	**6.945.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**75.694.000,00**

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R$	2.307.000,00
02 – Judiciária	R$	5.000,00
04 – Administração	R$	7.205.000,00
06 – Segurança Pública	R$	150.000,00
08 – Assistência Social	R$	2.649.000,00
10 – Saúde	R$	14.907.222,91
11 – Trabalho	R$	710.530,00
12 – Educação	R$	17.579.662,91
13 – Cultura	R$	1.445.000,00
15 – Urbanismo	R$	5.608.000,00
16 – Habitação	R$	14.000,00
17 – Saneamento	R$	1.132.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	149.000,00
20 – Agricultura	R$	2.525.000,00
22 – Indústria	R$	30.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	112.000,00
25 – Energia	R$	1.054.900,00
26 – Transporte	R$	8.286.850,00
27 – Desporto e Lazer	R$	652.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	2.205.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	21.834,18
SUBTOTAL	**R$**	**68.749.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – Previdência Social	R$	3.885.000,00
10 - Saúde	R$	3.060.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**6.945.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**75.694.000,00**

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	**R$**	**2.307.000,00**
0001 – Ação do Legislativo	R$	2.287.000,00
0002 – Infraestrutura Física do Legislativo	R$	20.000,00
02 – JUDICIÁRIA	**R$**	**5.000,00**
0019 – Defesa da Ordem Jurídica	R$	5.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**7.205.000,00**
0006 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa	R$	35.000,00
0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	80.000,00
0015 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Corporativa	R$	365.000,00
0017 – Programa Gestão Administrativa para Resultados	R$	6.020.000,00
0020 – Auditoria e Controle	R$	236.000,00
0021 – Construção, Ampliação e Manut. de Edificações Publicas	R$	192.000,00
0023 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	R$	277.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	**R$**	**150.000,00**
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	20.000,00
0015 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Corporativa	R$	120.000,00
0043 – Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais	R$	10.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$**	**2.649.000,00**
0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	10.000,00
0021 – Construção, Ampliação e Manut de Edificações Publicas	R$	34.000,00
0033 – Programa Desenvolvimento Social	R$	2.605.000,00
10 – SAÚDE	**R$**	**14.907.222,91**
0009 – Infraestrutura Física em Saúde	R$	15.000,00
0028 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R$	10.752.222,91
0032 – Blocos de Financiamento do SUS	R$	4.140.000,00
11 –TRABALHO	**R$**	**710.530,00**
0017 – Programa Gestão Administrativa para Resultados	R$	25.000,00
0022 – PASEP	R$	685.530,00
12 – EDUCAÇÃO	**R$**	**17.579.662,91**
0025 – Gerenciamento Global da Educação	R$	3.674.190,00
0038 – Merenda Escolar	R$	810.000,00
0039 – Infraestrutura Física Educacional	R$	927.000,00
0040 – Gestão do Fundeb	R$	10.210.000,00
0041 – Transporte Escolar	R$	1.958.472,91
13 – CULTURA	**R$**	**1.445.000,00**
0007 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social.	R$	1.402.000,00
0008 – Programa de Infraestrutura Turística	R$	8.000,00
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	10.000,00
0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	5.000,00
0021 – Construção, Ampliação e Manut de Edificações Públicas.	R$	20.000,00
15 – URBANISMO	**R$**	**5.608.000,00**
0010 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R$	3.218.000,00
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	2.390.000,00
16 – HABITAÇÃO	**R$**	**14.000,00**
0003 – Programa de Habitação de Interesse Social	R$	14.000,00
17– SANEAMENTO	**R$**	**1.132.000,00**
0036 – Programa Adução, Tratamento e Distribuição de Água	R$	1.132.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**149.000,00**
0010 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R$	109.000,00
0031 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental	R$	40.000,00
20 – AGRICULTURA	**R$**	**2.525.000,00**
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	30.000,00
0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	10.000,00
0029 – Infraestrutura e Desenvolvimento do Setor Agropecuário	R$	5.000,00
0030 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios	R$	2.460.000,00
0035 – Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura	R$	20.000,00
22 – INDUSTRIA	**R$**	**30.000,00**
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	30.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	**R$**	**112.000,00**
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R$	25.000,00
0044 – Desenvolvimento do Turismo	R$	87.000,00
25 – ENERGIA	**R$**	**1.054.900,00**
0004 – Iluminação Pública Eficiente	R$	1.014.900,00
0037 – PIES – Programa de Implantação de Energia Solar	R$	40.000,00
26 – TRANSPORTE	**R$**	**8.286.850,00**
0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R$	100.000,00
0045 – Segurança e Fluidez Viária	R$	8.186.850,00
27 – DESPORTO E LAZER	**R$**	**652.000,00**
0027 – Cidade do Desporto e Lazer	R$	652.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	**R$**	**2.205.000,00**
0024 – Programa Serviço da Dívida Fundada	R$	2.205.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**21.834,18**
9999 – Reserva de Contingência	R$	21.834,18
SUBTOTAL	**R$**	**68.749.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**3.885.000,00**
0016 – Gestão de Benefícios do ITAUBA PREVI	R$	3.885.000,00
10 – SAÚDE	**R$**	**3.060.000,00**
0028 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R$	3.060.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**6.945.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**75.694.000,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**61.626.000,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	23.061.640,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	645.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	37.919.360,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**7.101.165,82**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	6.201.165,82
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R$	900.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva de Contingência**	**R$**	**21.834,18**
SUBTOTAL		**R$**	**68.749.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**5.884.850,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	4.093.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	1.791.850,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**66.000,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	66.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva Legal do RPPS**	**R$**	**994.150,00**
SUBTOTAL		**R$**	**6.945.000,00**
TOTAL GERAL		**R$**	**75.694.000,00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5.º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaúba, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura, mediante decreto, detalhada conforme disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Itaúba, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte porcento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Itaúba.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7,0%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Cabe aos poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025, contido no PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 13. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e suas atualizações.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2024.

_____

ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

LEI 1.659 /2024

Lei Municipal nº 1.659, de 18 de novembro de 2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Itaúba para o exercício financeiro de 2025, *e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes, aprova e o Prefeito do Município, conforme disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itaúba para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I– as diretrizes fiscais;

II- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III- a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV- as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI- as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII– as disposições relativas às transferências;

VIII- as disposições relativas à precatórios judiciais;

IX- as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X- as disposições finais;

§1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do §10 do art. 169, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º - Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerá às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, compreendendo:

a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);

b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);

c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art.2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I- atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III– aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV– implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V– equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

VI– garantir a execução financeira do orçamento público.

§1º - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§2º - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme estabelece o art. 165, §7º, da Constituição Federal.

Art.5º - A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fonte 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

Art.6º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo Único: Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o *caput* refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.7º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art.8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II- classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III- classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV– esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V- fonte destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI- categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII- classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1– Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2- Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3- Outras Despesas Correntes (GND 3);

4– Investimentos (GND 4);

5- Inversões Financeiras (GND 5);

6- Amortização da Dívida (GND 6);

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII- produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX- unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X- meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI- dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII– alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII- transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV- concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV- convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI- termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII- poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025

Art.9º - A lei orçamentária compor-se-á de:

I- orçamento fiscal e;

II- orçamento da seguridade social.

Art.10 - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional que será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art.11 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único: É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Itaúba, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art.12 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços

públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.13 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I– mensagem;

II- projeto de lei de orçamento;

III- quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do §1º e incisos I, II e III do §2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único: O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art.14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I- a situação econômica e financeira do Município;

II- o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III- a exposição da receita e da despesa;

IV- a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo Único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I– programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II– programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, §2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art.15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I- a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III- a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV- a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V– os créditos adicionais e os seus anexos;

VI- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art.16 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I- por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II- diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art.17 - Na programação da despesa, está proibida:

I- a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art.18 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I- os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II- os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2024, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios**.**

Art.19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2024, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art.20 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.21 – Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2025.

Art.22 – Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e a transferência de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art.23 – As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos, dos acréscimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§1º- As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§2º- Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I- superavitfinanceiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício;

II- créditos reabertos no exercício;

Art.24 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art.25 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I- órgão

II- unidade orçamentária;

III- função;

IV- subfunção;

V- programa;

VI- ação;

VII- natureza;

VIII– elemento de despesa;

IX- fonte de recurso;

Art.26 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art.27 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art.28 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art.29 - Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º- A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§2º- A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§3º- A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§4º- A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§5º- A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art.30 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput**,** consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2025.

Art.31 - Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art.32 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I- definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2025;

II- comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III- limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§1º- No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§2º- Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§3º- A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal, da transação denominada "Contingenciamento".

Art.33 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único: O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I- o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

Seção III

Das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária

Art.34 – As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º- É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal.

a) Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§2º- Nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022 será igualitária a distribuição das emendas impositivas entre os vereadores (CF, art. 166, § 19);

§3º- A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§4º- Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I– sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II– indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, das ações abaixo relacionadas:

a) 9997 - Reserva das Emendas Impositivas – ASPS, destinados as Ações e Serviços Públicos em Saúde, e;

b) 9998 - Reserva das Emendas Impositivas – OUTRAS, destinadas a outras ações diversas.

§5º- As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I– no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômico-financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II– as emendas poderão serem propostas coletivamente para um mesmo fim.

§6º- As programações orçamentárias previstas nos §11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I– aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II– incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

III- apresente impedimento de ordem técnica, situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

IV– tenham ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

V– com ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

VI- não comprove que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.

§7º- O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art.35 – A criação de novos projetos ou atividades por emenda de vereador, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art.36 – Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.37 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2025, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.38 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2025, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art.39 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.40 - A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no exercício de 2025, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício.

Art.41 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art.42 - Para o exercício de 2025, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas e Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados e/ou Completo, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessárias ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único – Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

I– Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2025 a correção das perdas salarias conforme o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e Lei Federal nº 11.738/2008.

II– Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2025 a correção das perdas salariais conforme o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.43 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art.44 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art.45 - As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art.46 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de créditos aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art.47 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art.48 - O disposto no art. 47 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art.49 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", "43 - Subvenções Sociais" ou "70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público".

Art.50 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art.51 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II

Dos Auxílios

Art.52 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I- sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV- prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V- sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI- voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII- sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§1º- O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§2º- A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art.53 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 51 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II- estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III– nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil".

Art.54 - A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art.55 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, ou outra normativa que vier a substitui-la.

Art.56 - Os recursos de capital transferidos pelo Município para Organizações da Sociedade Civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I- Aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II- aquisição de material permanente.

Art.57 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art.58 - Em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4. 320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica que a autorize e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 - Transferências para entidades com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções econômicas".

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art.59 – A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme determina o §5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§1º- As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril, na forma do caput deste artigo, ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§2º- Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o §1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal, na forma prevista no §20 do art. 100 da Constituição ou do §3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2025, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública municipal direta e autarquia por GND, conforme detalhamento constante do art. 8º e com as especificações a que se referem o **caput** deste artigo, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§3º- Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no §2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§4º- No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros do Município, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade da Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art.60 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§1º- Os precatórios serão classificados conforme critérios estabelecidos no §8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art.61 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§1º- Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I– à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II– ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III– à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§2º- Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§3º- Os projetos de leis que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das receitas arrecadadas pelo Município, serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.62 - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II - Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.63 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art.64 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art.65 - Para efeito do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.66 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de outubro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art.67 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2025 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º- Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I- as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II- as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§2º- São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2022-2025.

Art.68 - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art.69 - Em atendimento ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art.70 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º- A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§2º- Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no §1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes

a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§3º- Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I- reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II- segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art.71 - Para fins do previsto no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

Art.72 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I- atender ao disposto no art. 167 da Constituição;

II- propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III- considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no §16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo Único: O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art.73 - O projeto de lei orçamentária para 2025, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido no artigo 77, §9º, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal.

Art.74 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2024, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2025 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviço da dívida pública;

III- PIS/PASEP;

IV- sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V- despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação, destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI– despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII- as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII- demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art.75 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E EDNA CRISTINA VENANCIO

Aos 15 (QUINZE) dias do mês de Novembro do ano de 2.024, nesta cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, estabelecida a Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – Itaúba – MT, presentes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Matrícula nº. 1161, ora denominado contratante e **EDNA CRISTINA VENANCIO,** Matrícula nº. 1510, denominada contratada, celebram, com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 001/2010 e Lei Municipal nº. 1.579/2023, e conforme Decreto nº. 073/2023 e demais disposições a seguir, o presente TERMO DE ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento fundamenta-se no CONTRATO nº 059/2024, tendo como fundamento legal as leis acima referenciadas e demais disposições a seguir:

1.2. Se faz necessário a prorrogação contratual com fundamento no inciso I do art. 2° da Lei Complementar nº 001/2010, uma vez que a ausência de servidor **na área da educação**, pode trazer prejuízos as atividades escolares junto aos alunos para término do ano letivo de 2024, não se podendo interromper tal atividade assim como os fechamentos e encerramentos por parte dos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 Este Termo Aditivo tem por objetivo:

2.1.1. O decorrente da alteração da vigência e validade conforme cláusula sétima do Contrato nº 059/2024 e Alteração Contratual firmada entre as partes.

2.1.2 A vigência deste aditivo compreenderá o período de 16/11/2024 a 20/12/2024, podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento nos termos da Lei Complementar nº 001/2010 e demais disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Em tudo mais, ficam ratificadas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 059/2024, a qual este aditivo passa a fazer parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE:

4.1. Este Termo Aditivo terá validade a partir de sua publicação.

E por estarem justos e acordados, assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Itaúba – MT, 15 de Novembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDNA CRISTINA VENANCIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI

MATRÍCULA - 602

KATHREIN MILLAN GIROLDO

MATRÍCULA - 1104

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 543, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 543, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Retifica a portaria 531, DE 08 DE NOVEMBRO de 2024 que Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° Retificar a Portaria 531 de 08 de novembro de 2024, que concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo.

Onde se lê:

1. VALERIA VENZEL RODRIGUES Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, admitida em 29/04/1994, pelo período de **03/11/2024 à 31/01/2024, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **01/02/2025.**

Leia-se:

1. VALERIA VENZEL RODRIGUES Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, admitida em 29/04/1994, pelo período de **03/11/2024 à 31/01/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **01/02/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 19 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 52 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o registro e/ou renovação das entidades sem fins lucrativos e inscrições de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, conforme deliberado em reunião Plenária ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2024, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não-governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registrado no CMDCA.

CONSIDERANDO que o artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterado pela Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, estabelecem que as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente podem executar a formação técnico-profissional metódica do programa de aprendizagem profissional.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência as crianças e adolescentes e à educação profissional e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e inscrição de Programas de entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente com atuação no município de Itiquira/MT.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

I. Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de criança e adolescente; **II.** Inscrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais voltados à promoção dos direitos da criança e adolescente; **III.** Subsidiar a criação de programas que atendem às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente; **IV.** Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para criança e adolescentes em Itiquira.

Seção I

Do Registro de Entidades sem fins lucrativos

Art. 3º. Correspondente ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

I – Promoção;

II – Defesa;

III – Educação Profissional.

Art. 4º. Serão registradas na categoria Promoção as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos das crianças e adolescentes, através de:

I. Desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programa e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes; **II.** Execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990.

Parágrafo único. Poderão inscrever seus programas e projetos, nos termos do disposto no art. 8 da presente Resolução, aquelas entidades que tenham entre seus objetivos o desenvolvimento de ações voltadas para crianças e adolescentes.

Art. 5º. Serão registradas na categoria Defesa aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilidade dos violadores dos direitos das crianças e adolescentes através de:

a) Ações judiciais;

b) Procedimentos e medidas administrativas;

c) Mobilização social e medidas socioeducativas.

Art. 6º. Serão registradas na categoria Educação Profissional, as entidades sem fins lucrativos que:

I. Façam a intermediação do trabalho de adolescentes; **II.** Promovam o trabalho educativo; **III.** Ofereçam cursos de profissionalização para adolescentes; **IV.** Desenvolvam programas de aprendizagem profissional.

§ 1º. Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes com faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos observando o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.069/90 respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

§ 2º. Entende-se por trabalho educativo, nos termos do art. 68, §1º da lei federal 8.069/90, e atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

Art. 7º. O Registro terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante parecer de regularidade de funcionamento da entidade.

Seção II

Da Inscrição de Programas ou Projetos

Art. 8º. Corresponde ao procedimento de inscrever junto ao CMDCA, os programas de proteção e/ou socioeducativos das entidades governamentais e não-governamentais que embora não tendo como foco de atuação o atendimento de crianças e adolescentes, estejam desenvolvendo projetos nessa área.

Parágrafo único. No caso das entidades que desenvolvem programas de aprendizagem, estas devem obrigatoriamente ser registradas no CMDCA, exceto os estabelecimentos educacionais.

Art. 9º. A Inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observado os requisitos de inscrição prevista na presente Resolução.

Art. 10. As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverá ser imediatamente comunicada ao CMDCA.

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS

Art. 11. São requisitos para Registro de Entidades no CMDCA:

I. Plano de trabalho compatível com os princípios do ECA; **II.** Estar regulamente constituída; **III.** Ter em seus quadros pessoas idôneas; **IV.** Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA.

Parágrafo único. As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

I. Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 do ECA; **II.** Prestar atendimento sistemático e contínuo; **III.** Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto; **IV.** Prestar atendimento a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social; **V.** Ter em seu quadro de pessoal qualificado e compatível com o Regime proposto; **VI.** Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à Criança e/ou adolescente.

Art. 12. As organizações que desenvolvem cursos de aprendizagem profissional devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na CLT e Portaria nº 702/2001 do Ministério do Trabalho.

§1º. Os conteúdos básicos dos cursos de aprendizagem profissional deverão conter noções de direito e cidadania, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, meio ambiente, ética, relações de trabalho, relação interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.

§2º. Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe Interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Seção I

Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não Governamentais

Art. 13. São documentos exigidos para entidades de atendimento não governamentais

I. Requerimento solicitando Registro da Entidade ou a Inscrição de Projeto ou Programa, dirigido à Presidência do CMDCA; **II.** Cópia da ata de fundação; **III.** Cópia do CNPJ, atualizado; **IV.** Cópia do Estatuto da entidade, registro em Cartório, com suas respectivas alterações; **V.** Cópia da ata de eleição da atual diretoria; **VI.** Certidão negativa de antecedentes criminais do responsável legal da entidade; **VII.** Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da entidade; **VIII.** Cópia do Plano de Trabalho Anual; **IX.** Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito.

§1º. No caso de entidades que desenvolvem programas de aprendizagem profissional, deverá constar na cópia do Programa a ser inscrito as seguintes informações: objetivos, conteúdo, carga horária, recursos humanos, número de vagas oferecidas e faixa etária dos participantes.

§2º. Se no ato da apresentação do requerimento de inscrição a entidade deixar de apresentar algum documento, ser-lhe-á concedido um prazo de 20 dias para que o mesmo seja apresentado, sem prejuízo na tramitação do procedimento administrativo de registro ou inscrição.

§3º. Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

I. Certidões originais, civis e criminais, dos dirigentes da unidade mantida; **II.** Regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente; **III.** Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida; **IV.** Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida. (caso haja)

Art. 14. A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá o prazo de seis meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

I. Relação de estabelecimento que realizarão contratação de aprendizes; **II.** Ramo de atividades dos estabelecimentos; **III.** Curso profissionalizante oferecido e seu início e término; **IV.** Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente; **V.** Relação nominal de aprendizes contratados.

§1º. A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 dias até que apresente o relatório do início das atividades.

§2º. Vencido o prazo de suspensão será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

§3º. O relatório deverá ser atualizado anualmente, e deverá conter, ainda, os nomes dos aprendizes desligados e os motivos, bem como as substituições efetuadas.

Seção II

Documentos para Inscrição dos Programas de Entidades Governamentais

Art. 15. São documentos exigidos para inscrição de Programas de entidades governamentais:

I. Requerimento à inscrição da entidade, Programa ou Projeto ao CMDCA; **II.** Cópia do CNPJ; **III.** Cópia do Ato de Nomeação do Dirigente da enti-

dade; **IV.** Cópia do Estatuto da entidade, registro em Cartório, com suas respectivas alterações; **V.** Certidão negativa de antecedentes criminais do responsável legal da entidade; **VI.** Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da entidade; **VII.** Cópia do Plano de Trabalho Anual; **VIII.** Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito.

Art. 16. O pedido de Registro de Inscrição deverá ser protocolado na sede do CMDCA pela secretaria executiva que dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 17. Uma vez protocolado o requerimento, compete ao CMDCA que ira:

I. Analisar a documentação apresentada; **II.** Realizar visita à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no CMDCA; **III.** Elaborar Relatório de visita com parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pela plenária do CMDCA.

§ 1º. Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto a Lei Federal nº 8.069/90, CLT, e com a presente Resolução.

§ 2º. A Comissão/e ou diretoria executiva poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselheiros Tutelares e Ministério Público Estadual, assim como parecer técnico aos órgãos da administração direta e indireta, quando julgar necessário.

Art. 18. O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de tramitação estabelecido no caput deste artigo, sem que o procedimento previsto neste Capítulo tenha sido concluído, será concedido à entidade Registro Provisório por 120 (cento e vinte) dias, findos os dias quais ser-lhe-á concedido o registro definitivo, válido por 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação pelo CMDCA.

Art. 19. Cabe a comissão/diretoria do CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca dos Programas inscritos e Entidades registradas.

Parágrafo único. Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem profissional, deverá constar no Banco de Dados as seguintes informações:

I. A relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual deve constar: nome, data de nascimento, filiação, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade; **II.** Endereço das entidades ou órgãos públicos onde estão inseridos os adolescentes e jovens; **III.** A relação dos cursos oferecidos.

CAPÍTULO VI

DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I

da Negação

Art. 20. Será negado, a juízo do CMDCA, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvam programas de atendimento direto; **II.** Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; **III.** Esteja irregularmente constituída; **IV.** Tenha em seus quadros pessoais inidôneas; **V.** Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Seção II

Da Suspensão

Art. 21. O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou programa:

I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução; **II.** Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado; **III.** deixar de cumprir o programa apresentado.

§ 1º. No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de seis meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º. Em se tratando de irregularidade em Programas ou Projetos, será concedido um prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º. A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

Seção III

Do Cancelamento

Art. 22. O registro ou inscrição será cancelado quando a entidade:

I – Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II – Quando for comunicada a sua extinção;

III – Apresentar irregularidade que extrapola a penalidade de suspensão.

Art. 23. Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA, fará comunicação ao Ministério Público, à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 24. A concessão do Registro para o funcionamento das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância dos programas e regimes estabelecidos na Lei Federal nº. 8.069/90 e na presente Resolução.

Art. 25. À Entidade que for concedido Registro será fornecido declaração, de acordo com a categoria em que for inscrita.

Art. 26. Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma declaração de inscrição no CMDCA.

Art. 27. Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro serão publicados nos meios de comunicação do Município.

Art. 28. O Conselho Tutelar deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, nos termos do que dispõe a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§1º. Para o desenvolvimento das suas atribuições previstas no caput deste artigo o Conselho Tutelar deverá articular um Grupo de Trabalho ampliado para monitoramento e avaliação dos programas de educação profissional.

§ 2º. Compete ao Grupo de Trabalho Ampliado de Aprendizagem, subsidiar as ações do CMDCA quanto à revisão de registro e inscrição de programas de aprendizagem, bem como contribuir com a elaboração de uma política pública voltada para proteção ao trabalhador adolescente.

Art. 29. Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Diretoria deste CMDCA.

Art. 30. As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução, para procederem à inscrição de seus programas.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 32. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. **Publique-se e registre-se.**

Itiquira, 19 de novembro de 2024.

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a liberação de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, conforme deliberado em reunião Plenária ordinária realizada no dia 21 de março de 2024, resolve:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a liberação de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R$ 148.677,56, destinado a construção da sede da instituição no Distrito de Ouro Branco do Sul.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e registre-se.

Itiquira, 19 de novembro de 2024.

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 55 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira/MT para o ano de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, conforme deliberado em reunião Plenária ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o ano de 2025, conforme disposto a seguir:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITIQUIRA/MT PARA O ANO DE 2025

ORDEM	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01	23.01.2025	14h00min	Sala de reuniões dos conselhos[1].
02	20.02.2025	14h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco[2].
03	20.03.2025	14h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
04	24.04.2025	14h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.
05	22.05.2025	14h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
06	19.06.2025	14h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.
07	17.07.2025	14h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
08	21.08.2025	14h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.
09	18.09.2025	14h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
10	23.10.2025	14h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.
11	19.11.2025	14h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
12	18.12.2025	14h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. **Publique-se e registre-se.**

Itiquira/MT, 19 de novembro de 2024.

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

[1] Situada à: Secretaria Municipal de Assistência Social – Avenida Lucio de Mendonça Primo, nº 621, Conjunto habitacional Arco Íris II de Itiquira/MT.

[2] Situado à: Rua das Arapongas, 01 – Distrito de Ouro Branco do Sul.

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 54 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o estabelecimento de formas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA de Itiquira.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, conforme deliberado em reunião Plenária ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2024, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que “dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que "dispõe sobre inclusão "do parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010".

CONSIDERANDO a Resolução nº 218 de 27 de junho de 2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que "institui no Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos".

CONSIDERANDO o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA de Itiquira, aprovado anualmente pelo CMDCA, com meta específica para incentivo, elaboração e execução de projetos complementares e inovadores de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes de entidades governamentais e não governamentais.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 52/2024 de Itiquira, que dispõe sobre o registro e/ou renovação das entidades sem fins lucrativos e inscrições de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providencias, resolve:

Art. 1º. Estabelecer formas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA de Itiquira/MT, garantindo a aplicação dentro dos requisitos legais e sua transparência.

Art. 2º. Recursos do FMDCA/FIA poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes, a serem destinados às organizações da sociedade civil – OSCs, desde que estas estejam inscritas/registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e habilitadas para captação de recursos do FMDCA/FIA e execução de projetos, sob condição de uso exclusivo na política da infância e da adolescência, obedecendo aos critérios e formas descritos abaixo:

I – Os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos, pertencerão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, portanto ao final do prazo de execução do Termo de Colaboração (em casos de projetos), o CMDCA deliberará acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos. Caso a organização da sociedade civil dê continuidade ao projeto, os bens serão agregados ao patrimônio da organização executora e está deverá executá-lo por no mínimo 05 (cinco) anos. Em casos de descontinuidade, estes deverão ser devolvidos ao FMDCA/FIA/Administrador Público, que realizará a destinação apropriada.

II – Para aquisição de bens, deverá ser apresentado levantamento de custo que deve ser composto por 03 (três) orçamentos de cada item adquirido, demonstrando especificação técnica do item, nome do fornecedor, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e demais informações pertinentes do emitente do orçamento. Quando a apresentação dos orçamentos não for possível, em razão de notoriedade do objeto a ser adquirido ou contratado, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada.

III – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não podem ser utilizados para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, no que compreende o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência, que estão vinculados. Inclusive não podem ser utilizados para manutenção das OSC's de atendimento a crianças e adolescentes, que na forma do art. 90, caput, da Lei n° 8.069/90, "são responsáveis pela manutenção das próprias unidades".

IV – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não podem ser utilizados para custear as políticas básicas a cargo do Poder Público (saúde, educação, habitação etc), devendo ser destinados, exclusivamente, à implementação e eventual manutenção de programas específicos de atendimento (diga-se, programas de prevenção e proteção especial, socioeducativos e orientação/apoio/promoção familiar), voltados a crianças, adolescentes e, também, às suas famílias (dando-se prioridade ao atendimento da criança ou adolescente no seio de sua família).

Parágrafo Único. O descrito neste artigo está de acordo com o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, à Resolução CONANDA nº 137/2010 c/c a Resolução CONANDA nº 194/2017 e o Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

Art. 3º. Se tratando de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considera-se que:

I – Poderá ocorrer aquisição de material permanente, bens móveis, mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e de outros insumos, bem como poderá ser previsto reforma, ampliação ou modernização de instalações físicas, desde que sejam necessários exclusivamente ao desenvolvimento e essenciais à consecução do objeto do projeto. E no caso de reformas, a parte proponente deverá ser proprietária do imóvel ou possuir cessão de uso constituída de forma legal.

II – Poderá ser previsto no orçamento do projeto, pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas, para os projetos aprovados e aptos a receberem recurso do FMDCA/FIA. O limite máximo para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, é de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

III – Projetos de uma entidade com a mesma linha de ação, poderão ser co-financiados pelo FMDCA/FIA por no máximo 03 (três) anos consecutivos, ou seja, 36 (trinta e seis) meses.

IV – Os projetos deverão prever ações a serem desenvolvidas no período mínimo de 10 (dez) meses e máximo de 12 (doze) meses.

V – A entidade que for contemplada com recursos do FMDCA/FIA, deverá abrir conta bancária específica em banco oficial para tal finalidade. Nesta conta, por receber recursos públicos, não devem incidir cobranças ou taxas bancárias, conforme artigo 51 da Lei Federal nº 13.019. Qualquer custo fora do previsto no orçamento, será de responsabilidade da entidade e a mesma deverá prestar contas ao CMDCA no prazo máximo de seis meses após recebimento do recurso.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 5º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e registre-se.

Itiquira, 19 de novembro de 2024.

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 147 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidos no município de Itiquira, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de outubro/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021, conforme reunião plenária ordinária do dia 19 de novembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais.

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social.

CONSIDERANDO aNotificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicização dos benefícios e/ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO relação de concessões de benefícios eventuais do mês de outubro/2024, encaminhado a essa instância de controle social pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Divulgar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de outubro de 2024, na sede do município e no Distrito de Ouro Branco do Sul, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Arvarinda Soares de Souza	339.***.***-15	Materiais para construção	Itiquira
Gustavo Germano Ribeiro Campos	047.***.***-74	Aterro	Ouro Branco do Sul
Isac Campos	594.***.***-20	Materiais para construção	Itiquira
Luiz Severino Gonçalves	445.***.***-91	Aterro	Ouro Branco do Sul
Maria Auxiliadora Pedroso Paco	027.***.***-41	Aterro	Ouro Branco do Sul
Rosangela Cesar de Almeida	092.***.***-25	Materiais para construção	Itiquira
Sirlene de Carvalho Machado	003.***.***-00	Aterro	Ouro Branco do Sul
RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE DESLOCAMENTO			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Antonio Geraldo da Silva	860.***.***-68	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Antonio Martins Vieira	012.***.***-18	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Paranaíba/MS	Itiquira
Cristiane Silva Janjácomo	014.***.***-20	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Dosilene Vieira de Oliveira Sousa	024.***.***-42	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Cuiabá/MT	Itiquira
Nair Gonçalves da Silva	032.***.***-06	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Odeilde Souza da Silva	034.***.***-84	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Oleni Evaristo Alves	042.***.***-17	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Raimunda Cardoso dos Santos	890.***.***-25	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Cuiabá/MT	Ouro Branco do Sul
Rian da Silva Pereira	088.***.***-26	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Cuiabá/MT	Ouro Branco do Sul
Romisse Auxiliadora Ribeiro Lopes	079.***.***-49	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Valdineide Fatima de Oliveira da Silva	588.***.***-04	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Cuiabá/MT	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO NATALIDADE			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Ana Carolina Ribeiro Duques	063.***.***-61	Kit Maternidade feminino	Ouro Branco do Sul
Erica Cristina da Silva Pires	061.***.***-65	Kit maternidade masculino	Ouro Branco do Sul
Katielle Guimarães da Silva	074.***.***-78	Kit Maternidade masculino	Ouro Branco do Sul
Taynna Vitória Queiroz de Araújo	072.***.***-96	Kit maternidade masculino	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Delma Ferreira da Silva Oliveira	425.***.***-91	Auxilio funeral com translado	Itiquira
Emily Oliveira Paiva	086.***.***-02	Auxilio funeral com translado	Itiquira
Patrícia dos Santos Mestre	010.***.***-81	Auxilio funeral com translado	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO GÁS			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Leonidas da Silva Martins	867.***.***-34	Uma recarga de Gás-P13	Itiquira
Paula Eduarda dos Santos Delfino	039.***.***-16	Uma recarga de Gás-P13	Itiquira
Rosinha Maria da Silva	604.***.***-20	Uma recarga de Gás-P13	Itiquira
Selma Silvino da Silva	836.***.***-00	Uma recarga de Gás-P13	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO DE TAXAS – ENERGIA ELÉTRICA				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Darci Alves Pereira	311.***.***-87	01 tarifa de energia elétrica **(referência 08/2024 – R$ 141,54)**	R$ 141,54	Ouro Branco do Sul
Juliamar de Jesus Oliveira	019.***.***-32	01 tarifa de energia elétrica **(referência 08/2024 – R$ 423,27)**	R$ 423,27	Itiquira
Marilene Silva Barbosa	016.***.***-55	01 tarifa de energia elétrica **(referência 09/2024 – R$ 301,10)**	R$ 301,10	Itiquira
Marilene dos Santos Fontes	015.***.***-61	01 tarifa de energia elétrica **(referência 09/2024 – R$ 170,95)**	R$ 170,95	Itiquira

Marcia Cristina Rodrigues	025.***.***-17	01 tarifa de energia elétrica **(referência 08/2024 – R$ 201,57)**	R$ 201,57	Ouro Branco do Sul
Maria José dos Santos Gomes	088.***.***-04	03 tarifas de energia elétrica **(referência 05/2024 – R$ 148,10; referência 07/2024 – R$ 39,82 e referência 08/2024 – R$ 45,66)**	R$ 233,58	Itiquira
Ornilton Nonato Queiroz	321.***.***-34	01 tarifa de energia elétrica **(referência 08/2024 – R$ 131,28)**	R$ 131,28	Ouro Branco do Sul
Luiz Soares da Silva	404.***.***-53	01 tarifa de energia elétrica **(referência 09/2024 – R$ 142,74)**	R$ 142,74	Ouro Branco do Sul
Romaria Silva Amarante	408.***.***-35	01 tarifa de energia elétrica **(referência 08/2024 – R$ 409,33)**	R$ 409,33	Ouro Branco do Sul
Silvana Inácio da Silva	411.***.***-20	02 tarifas de energia elétrica **(referência 01/2024 – R$ 47,85 e referência 09/2024 – R$ 47,85)**	R$ 95,70	Itiquira
Valeska Pereira dos Santos	059.***.***-70	01 tarifa de energia elétrica **(referência 09/2024 – R$ 137,19)**	R$ 137,19	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA ALIMENTAÇÃO			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Ademilson Paes de Campos	517.***.***-04	Cesta Básica	Itiquira
Adriana Ventura Bueno	975.***.***-72	Cesta Básica	Itiquira
Agnaldo José dos Santos	567.***.***-53	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Albertino Campos	003.***.***-46	Cesta Básica	Itiquira
Aliciane da Silva Reis	022.***.***-84	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Amilton de Souza Braz	275.***.***-59	Cesta Básica	Itiquira
Ana Cristina Rodrigues Reginaldo	038.***.***-90	Cesta Básica	Itiquira
Ana Lúcia da Silva Furtado	545.***.***-00	Cesta Básica	Itiquira
Ana Patrícia Morais	015.***.***-21	Cesta Básica	Itiquira
Angelica Vanessa Gonzaga da Silva	925.***.***-91	Cesta Básica	Itiquira
Antonio Alves dos Santos	996.***.***-53	Cesta Básica	Itiquira
Antonio Pereira dos Santos	026.***.***-59	Cesta Básica	Itiquira
Ariane Mourão Silva	096.***.***-79	Cesta Básica	Itiquira
Beatriz Almeida	022.***.***-07	Cesta Básica	Itiquira
Brenda Carolina Silva dos Santos	026.***.***-29	Cesta Básica	Itiquira
Camila Silva Schiavão	061.***.***-08	Cesta Básica	Itiquira
Camile Vitória Barboza da Silva	110.***.***-87	Cesta Básica	Itiquira
Cicera dos Santos	054.***.***-00	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Cleonice Rodrigues da Silva	896.***.***-49	Cesta Básica	Itiquira
Crislaine da Silva Queiroz de Carvalho	028.***.***-41	Cesta Básica	Itiquira
Crislayne Francisca de Oliveira Calado	073.***.***-18	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Cristiane Rodrigues Martins	054.***.***-75	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Cristina Franciscva de Oliveira	749.***.***-04	Cesta Básica	Itiquira
Cristina Santana Costa	056.***.***-24	Cesta Básica	Itiquira
Daniela Benevides Bispo	053.***.***-45	Cesta Básica	Itiquira
Daniela da Silva Oliveira	120.***.***-84	Cesta Básica	Itiquira
Daniela Porto Rodrigues	015.***.***-02	Cesta Básica	Itiquira
Daniela Viana dos Santos	616.***.***-07	Cesta Básica	Itiquira
Edna de Souza	061.***.***-04	Cesta Básica	Itiquira
Eduardo Pereira dos Santos	453.***.***-04	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Elena Moreira Santos	045.***.***-11	Cesta Básica	Itiquira
Elessandra Pereira da Silva	006.***.***-59	Cesta Básica	Itiquira
Eliane Borges de Oliveira	015.***.***-26	Cesta Básica	Itiquira
Eliene Olimpio Santana	014.***.***-56	Cesta Básica	Itiquira
Elisangela Machado Almeida da Silva	016.***.***-37	Cesta Básica	Itiquira
Eloisa Oliveira Rocha	022.***.***-00	Cesta Básica	Itiquira
Elza Almeida da Silva	012.***.***-74	Cesta Básica	Itiquira
Elza Moreira dos Santos	992.***.***-72	Cesta Básica	Itiquira
Enilda Maria da Silva Santos	123.***.***-64	Cesta Básica	Itiquira
Ercilia de Souza Pereira	358.***.***-15	Cesta Básica	Itiquira
Erivania Mota da Silva	014.***.***-67	Cesta Básica	Itiquira
Erminda Janitschke	543.***.***-72	Cesta Básica	Itiquira
Fernando Antunes Arcizo	102.***.***-31	Cesta Básica	Itiquira
Francineide dos Santos Cruz	522.***.***-63	Cesta Básica	Itiquira
Francisca Eliene Souza da Silva	031.***.***-59	Cesta Básica	Itiquira
Francisca Maria Figueiredo Vieira	058.***.***-80	Cesta Básica	Itiquira
Francisco José Carvalho	205.***.***-20	Cesta Básica	Itiquira
Francoyse Vitoria Ferreira da Fonseca	072.***.***-40	Cesta Básica	Itiquira
Gabriela da Silva Oliveira	063.***.***-73	Cesta Básica	Itiquira
Geovanna Soares Rodrigues	062.***.***-51	Cesta Básica	Itiquira
Geralda Fernandes do Nascimento	508.***.***-00	Cesta Básica	Itiquira
Geranisalda Camilo de Farias	318.***.***-00	Cesta Básica	Itiquira
Gesislaine dos Santos Freire	144.***.***-17	Cesta Básica	Itiquira
Gislaine Aquino dos Santos	017.***.***-60	Cesta Básica	Itiquira
Gonçalves Alves Rocha	673.***.***20	Cesta Básica	Itiquira
Hellen Jaiane Mendes dos Santos	089.***.***-06	Cesta Básica	Itiquira
Iranildo José dos Santos	021.***.***-82	Cesta Básica	Itiquira
Ivo Ribeiro Moya	109.***.***-15	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Ivone de Lima Rodrigues Santana	785.***.***-87	Cesta Básica	Itiquira
Ivone Ferreira dos Santos	031.***.***-94	Cesta Básica	Itiquira

Izabel Stuz Alves Pereira	030.***.***-75	Cesta Básica	Itiquira
Izaltina Ribeiro da Silva Bispo	340.***.***-87	Cesta Básica	Itiquira
Izelman Telis da Cunha	604.***.***-91	Cesta Básica	Itiquira
Jaime de Moura Filho	792.***.***-91	Cesta Básica	Itiquira
Jessica Maria Abreu da Silva	039.***.***-33	Cesta Básica	Itiquira
João Custódio de Oliveira	164.***.***-53	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Joaquim Martins de Morais	503.***.***-34	Cesta Básica	Itiquira
Joaquim Paulino de Melo	823.***.***-49	Cesta Básica	Itiquira
Joelma Souza Ferreira	713.***.***-80	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
José Carlos dos Santos	106.***.***-83	Cesta Básica	Itiquira
José Carlos Reginaldo	654.***.***-00	Cesta Básica	Itiquira
José Carlos Tunes Barbosa	415.***.***-72	Cesta Básica	Itiquira
José Cícero da Silva Oliveira	100.***.***-83	Cesta Básica	Itiquira
José dos Santos Oliveira	563.***.***-49	Cesta Básica	Itiquira
José Felizardo Filho	406.***.***-49	Cesta Básica	Itiquira
José Pereira dos Santos	749.***.***-34	Cesta Básica	Itiquira
Joseane Galdino da Silva	111.***.***-38	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Josiane Balbino de Souza	035.***.***-96	Cesta Básica	Itiquira
Jove Batista	015.***.***-29	Cesta Básica	Itiquira
Juliamar de Jesus Oliveira	019.***.***-32	Cesta Básica	Itiquira
Jussara Nogueira Dias	007.***.***-01	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Jussara Nogueira Dias	007.***.***-01	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Katia Maria de Oliveira	475.***.***-72	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Leslie Alves de Oliveira	411.***.***-00	Cesta Básica	Itiquira
Lívia Vitoria de Lamare	082.***.***-79	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Lorrayne Ramalho Lopes	040.***.***-39	Cesta Básica	Itiquira
Lourival Mendes Pereira	078.***.***-17	Cesta Básica	Itiquira
Lucidelma Carvanio Souza	015.***.***-42	Cesta Básica	Itiquira
Lucieide Silva dos Santos	037.***.***-41	Cesta Básica	Itiquira
Luiz Santana Pereira	045.***.***-53	Cesta Básica	Itiquira
Luiz Severino da Conceição	528.***.***-72	Cesta Básica	Itiquira
Luiza Maria de Oliveira	014.***.***-21	Cesta Básica	Itiquira
Luiza Vicentina Marques	030.***.***-58	Cesta Básica	Itiquira
Luzia Guia de Anicésio	007.***.***-86	Cesta Básica	Itiquira
Luziano Vieira Batista	318.***.***-68	Cesta Básica	Itiquira
Manoel de Araujo Cunha	652.***.***-91	Cesta Básica	Itiquira
Marcia Cristina Rodrigues	025.***.***-17	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Marco Antonio Aguiar Medeiro	860.***.***-20	Cesta Básica	Itiquira
Margaret Lindazay Dias	774.***.***-91	Cesta Básica	Itiquira
Maria Auxiliadora de Souza Araújo	767.***.***-78	Cesta Básica	Itiquira
Maria de Fátima Camili de Assis	954.***.***-53	Cesta Básica	Itiquira
Maria de Oliveira	542.***.***-20	Cesta Básica	Itiquira
Maria de Oliveira Rosendo	011.***.***-44	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Maria Eloisa Vieira da Silva	065.***.***-96	Cesta Básica	Itiquira
Maria José dos Santos Gomes	088.***.***-04	Cesta Básica	Itiquira
Maria José Farias da Silva	005.***.***-30	Cesta Básica	Itiquira
Maria Lourdes de Almeida Reis	621.***.***-91	Cesta Básica	Itiquira
Maria Lucia do Nascimento da Silva	033.***.***-70	Cesta Básica	Itiquira
Maria Luiza Ferreira	002.***.***-07	Cesta Básica	Itiquira
Maria Raquel Brito Pinheiro	054.***.***-36	Cesta Básica	Itiquira
Maria Vanusa Custódio Pereira	018.***.***-70	Cesta Básica	Itiquira
Marilene da Silva Oliveira	420.***.***-91	Cesta Básica	Itiquira
Marilene dos Santos Fontes	015.***.***-61	Cesta Básica	Itiquira
Marilene Silva Barbosa	016.***.***-55	Cesta Básica	Itiquira
Marina Inácia de Anicésio de Oliveira	839.***.***-91	Cesta Básica	Itiquira
Marli Hoppen de Almeida	010.***.***-76	Cesta Básica	Itiquira
Marta Lima Alves	030.***.***-76	Cesta Básica	Itiquira
Mauro Melo Delfino	740.***.***-00	Cesta Básica	Itiquira
Mesaque dos Santos Silva	709.***.***-97	Cesta Básica	Itiquira
Miguel Batista Lemos Pereira	009.***.***-04	Cesta Básica	Itiquira
Milena Mikaely Rodrigues da Silva	045.***.***-98	Cesta Básica	Itiquira
Nataly Vilarinho dos Santos Pereira	156.***.***-09	Cesta Básica	Itiquira
Neuza de Souza	631.***.***-04	Cesta Básica	Itiquira
Neuziene da Silva Brito	015.***.***-75	Cesta Básica	Itiquira
Nubia Rodrigues da Silva	029.***.***-83	Cesta Básica	Itiquira
Odeilde Souza da Silva	034.***.***-84	Cesta Básica	Itiquira
Oleni Evaristo Alves	042.***.***-17	Cesta Básica	Itiquira
Patrícia Hoppen Almeida	030.***.***-81	Cesta Básica	Itiquira
Patricia Oliveira Silva	037.***.***-18	Cesta Básica	Itiquira
Paulo Sérgio Batista de Moraes	028.***.***-07	Cesta Básica	Itiquira
Pedro Fernando de Souza	489.***.***-20	Cesta Básica	Itiquira
Poliana Olimpio Santana	057.***.***-82	Cesta Básica	Itiquira
Quiteria da Silva Oliveira	094.***.***-75	Cesta Básica	Itiquira
Rafaela Almeida da Silva	138.***.***-30	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Rebers Francisco Silva dos Santos	024.***.***-32	Cesta Básica	Itiquira
Rose Jany de Souza Almeida	767.***.***-68	Cesta Básica	Itiquira
Rosemeire Silva Assis	024.***.***-16	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul

Rosenir Cesar Rodrigues	300.***.***-82	Cesta Básica	Itiquira
Rosimeire Rodrigues Felix	067.***.***-22	Cesta Básica	Itiquira
Rosineide Antonia Ferreira	040.***.***-74	Cesta Básica	Itiquira
Rudiney Silva Mingoti	964.***.***-00	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Sebastiana Cabral de Oliveira	318.***.***-53	Cesta Básica	Itiquira
Sebastião Lino da Silva	207.***.***-53	Cesta Básica	Itiquira
Selma Stutz	010.***.***-07	Cesta Básica	Itiquira
Silvano Simplicio dos Santos	911.***.***-72	Cesta Básica	Itiquira
Simone da Silva Oliveira	085.***.***-04	Cesta Básica	Itiquira
Sirlene Rodrigues dos Santos	802.***.***-87	Cesta Básica	Itiquira
Socorro Felizardo de Alencar	191.***.***-00	Cesta Básica	Itiquira
Sonia Maria Lemes de Souza	544.***.***-53	Cesta Básica	Itiquira
Suely Ribeiro da Silva	008.***.***-03	Cesta Básica	Itiquira
Tereza de Jesus Rosa dos Santos	415.***.***-49	Cesta Básica	Itiquira
Terezinha Nascimento Queiroz	396.***.***-87	Cesta Básica	Itiquira
Thais Michele Nascimento de Queiroz	056.***.***-55	Cesta Básica	Itiquira
Valdenice Novais da Silva	568.***.***-44	Cesta Básica	Itiquira
Valdenora Costa Almeida	077.***.***-07	Cesta Básica	Itiquira
Valdeson do Nascimento	568.***.***-15	Cesta Básica	Itiquira
Valdir Rodrigues	110.***.***-15	Cesta Básica	Itiquira
Valeska Pereira dos Santos	059.***.***-70	Cesta Básica	Itiquira
Vanda Maria Ribeiro de Souza	418.***.***-15	Cesta Básica	Itiquira
Vanderleia Felderkircher Rocha da Silva	001.***.***-50	Cesta Básica	Itiquira
Vanessa de Melo Rodrigues	058.***.***-04	Cesta Básica	Itiquira
Vanilza Monge da Silva	043.***.***-10	Cesta Básica	Itiquira
Vera Lucia Moura	262.***.***-00	Cesta Básica	Ouro Branco do Sul
Vilma Ribeiro da Silva	010.***.***-36	Cesta Básica	Itiquira
Wilson Ferreira da Silva	036.***.***-01	Cesta Básica	Itiquira

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira, 19 de novembro de 2024.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.° 090/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora **Caroline De Oliveira Amaral**.

Considerando o disposto no art. 76, §3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares à servidora, CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL,** matrícula funcional 449, Agente administrativo, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 21 de novembro a 30 de novembro de 2024, com retorno previsto para o primeiro dia útil subsequente, a dizer, 02 de dezembro de 2024 (segunda-feira).

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 18 de novembro de 2024.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 51 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a liberação do recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a Associação Sentinelas do Rei.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, conforme deliberado em reunião Plenária ordinária realizada no dia 21 de março de 2024, resolve:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a liberação de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para a Associação Sentinelas do Rei, no valor de R$ 27.784,90, destinado a aquisição de uma fanfarra.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e registre-se.

Itiquira, 19 de novembro de 2024.

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Itiquira 2024-2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Itiquira, por deliberação de seus membros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 395 de 21 de junho de 2000 alterada através da lei nº 987 de 22 de junho de 2017, e conforme deliberação ocorrida em plenária ordinária do dia 19 de novembro de 2024 desta instância de controle social e;

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento do presidente que estava em exercício senhor Aldair Batista Oliveira Dias, resolve:

Art. 1º. Eleger por unanimidade do Colegiado, a nova composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itiquira/MT, para a gestão 2024/2026 representada pelo Governo Municipal, com a seguinte representação:

a) Presidente – LIDIMAR DA SILVA AFONSO

b) Vice-Presidente – JOÃO MOURA DE SOUZA JUNIOR

c) Secretária Executiva – BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

Art.2º. A Diretoria tem vigência a partir da data da Eleição dos membros que foi realizada no dia 14 de maio de 2024, na plenária desta instância de controle social, com exceção da secretária executiva.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e registre-se.

Itiquira, 19 de novembro de 2024.

LIDIMAR DA SILVA AFONSO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 146 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre cronograma de reuniões ordinárias para o ano de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itiquira/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme deliberado em reunião plenária ordinária do dia 19 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º. Divulgar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o ano de 2025, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ITIQUIRA/MT PARA O ANO DE 2025			
ORDEM	**DATA**	**HORÁRIO**	**LOCAL**
01	22.01.2025	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos[1].
02	19.02.2025	09h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco[2].
03	19.03.2025	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
04	23.04.2025	09h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.
05	21.05.2025	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
06	18.06.2025	09h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.
07	16.07.2025	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
08	20.08.2025	09h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.
09	17.09.2025	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
10	22.10.2025	09h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.
11	19.11.2025	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
12	17.12.2025	09h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. **Publique-se e Registre-se.**

Itiquira, 19 de novembro de 2024.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

[1] Situada à: Secretaria Municipal de Assistência Social – Avenida Lucio de Mendonça Primo, nº 621, Conjunto habitacional Arco Íris II de Itiquira/MT.

[2] Situado à: Rua das Arapongas, 01 – Distrito de Ouro Branco do Sul.

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MATERIAL LÚDICO**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA.**

Itiquira/MT, em 18 de novembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE COMPLEMENTAR Nº 002/ 2024 AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2024

EDITAL DE COMPLEMENTAR Nº 002/ 2024 AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2024

DIVULGA INSCRIÇÕES DEFERIDAS OU INDEFERIDAS DOS CANDIDATOS INSCRITOS

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.370.251/0001-56, com base no decreto nº 077/2024 de 23 de agosto de 2024, na Lei Municipal nº 684/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1208/2022, e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DIVULGAR QUE NÃO HOUVERAM INSCRITOS PARA NENHUMA DAS VAGAS OFERTADAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

Artigo 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itiquira/MT 19 de novembro de 2024

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretário Municipal de Educação

NELCIRA MACHADO DE OLIVEIRA

Presidente Conselho Municipal de Educação

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Itiquira, considerando reunião plenária ordinária ocorrida no dia 19 de novembro de 2024, por deliberação de seus membros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 395 de 21 de junho de 2000 alterada através da lei nº 987 de 22 de junho de 2017, resolve:

Art.1º. Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para o ano de 2025, conforme disposto a seguir:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE ITIQUIRA/MT PARA O ANO DE 2025			
ORDEM	**DATA**	**HORÁRIO**	**LOCAL**
01	21.01.2025	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos[1].
02	18.02.2025	09h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco[2].
03	18.03.2025	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
04	22.04.2025	09h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.
05	20.05.2025	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
06	17.06.2025	09h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.
07	15.07.2025	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
08	19.08.2025	09h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.
09	16.09.2025	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
10	21.10.2025	09h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.
11	18.11.2025	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
12	16.12.2025	09h00min	Centro Conviver Líbio Faustino Franco.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e registre-se.

Itiquira, 19 de novembro de 2024.

JOÃO MOURA DE SOUZA JUNIOR

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

[1] Situada à: Secretaria Municipal de Assistência Social – Avenida Lucio de Mendonça Primo, nº 621, Conjunto habitacional Arco Íris II de Itiquira/MT.

[2] Situado à: Rua das Arapongas, 01 – Distrito de Ouro Branco do Sul.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL "LOCAC?ÃO COM SERVIC?OS DE INSTALAC?ÃO, MANUTENC?ÃO E DESINSTALAC?ÃO DE ENFEITES DESTINADOS À ORNAMENTAC?ÃO NATALINA", A SEREM INSTALADOS EM LOCAIS PÚBLICOS E ÁREAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **05 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 19 de novembro de 2024.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 53 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre modelo de documentação necessária para registro de entidades.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, conforme deliberado em reunião Plenária ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2024, e

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 066 de 12 de dezembro de 2016 que regulamentou o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; criado pela Lei Municipal nº 900 de 12 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º. Padronizar modelo de solicitação para registro de entidades e documentos que devem ser apresentados pelas mesmas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. **Publique-se e registre-se.**

Itiquira, 19 de novembro de 2024.

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

FICHA DE REGISTRO DE ENTIDADE

A inscrição da Entidade no CMDCA é preconizada pela Resolução nº 52 de 19 de novembro de 2024 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Será negado o registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seu quadro pessoas inidôneas.

NECESSÁRIO PARA INSCRIÇÃO:

I. Plano de trabalho compatível com os princípios do ECA; **II.** Estar regulamente constituída; **III.** Ter em seus quadros pessoas idôneas; **IV.** Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA.

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADE

Á:

Sra. FULANO DE TAL (colocar o nome da presidente em exercício)

Presidente do CMDCA de Itiquira/MT

NESTA

A/O _____ (nome da Entidade) vem requerer seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itiquira.

Para tanto, anexamos os seguintes documentos listados abaixo em conformidade a Resolução nº 52 de 19 de novembro de 2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira que dispõe sobre o registro e/ou renovação das entidades sem fins lucrativos e inscrições de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providencias.

1. (Listar documentos)

2.

3.

4.

5.

6.

7.

Na oportunidade, informo que esta entidade se coloca à disposição para quaisquer informações, através do telefone (xx) xxxxx-xxxx ou pelo e-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.

Atenciosamente,

Local, dia, mês e ano.

_____

Presidente/carimbo

ANEXO III

FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADE

1. DADOS CADASTRAIS			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço:			
Cidade:		Bairro:	
CEP:	Ponto de referência:		
Contato:		E-mail:	
CNPJ:		Data da fundação:	
Nº do Estatuto:		Tipo da entidade	( ) Governamental
Localização	( ) Rural		( ) Sociedade Civil
	( ) Urbana	Natureza jurídica:	( ) Pública Federal
Os serviços prestados são:	( ) Pagos parcialmente		( ) Pública Estadual
	( ) pagos totalmente		( ) Pública Municipal
	( ) gratuitos		( ) ONG/privada
Tipo do imóvel principal:	( ) Próprio	Data de início das atividades:	____/____/_____
	( ) Cedido	Característica do atendimento:	( ) Feminina
	( ) Alugado		( ) Masculina
	( ) Não possui		( ) Mista
	( ) Outros		

2. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA	
IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE OU CONGÊNERE	
Nome:	CPF:
Contato:	WhatsApp:
IDENTIFICAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE OU CONGÊNERE	
Nome:	CPF:
Contato:	WhatsApp:
IDENTIFICAÇÃO DO TESOUREIRO OU CONTADOR	
Nome:	CPF:
Contato:	WhatsApp:

3. CARACTERÍSTICA DO ATENDIMENTO
( ) Orientação e apoio sócio familiar
( ) Apoio sócio educativo em meio aberto
( ) Família acolhedora
( ) Abrigo institucional
( ) Prestação de serviço a comunidade
( ) Liberdade assistida
( ) Serviço de profissionalização e formação
( ) Serviço de proteção para pessoas com deficiência

4. EQUIPE TÉCNICA	
Profissional 1	
Nome:	Função:
Qualificação:	Vinculo:
Profissional 2	
Nome:	Função:
Qualificação:	Vinculo:
Profissional 3	
Nome:	Função:
Qualificação:	Vinculo:

5. EQUIPE DE APOIO	
Profissional 1	
Nome:	Função:
Qualificação:	Vinculo:
Profissional 2	
Nome:	Função:
Qualificação:	Vinculo:
Profissional 3	
Nome:	Função:
Qualificação:	Vinculo:

6. RECURSOS FINANCEIROS	
n. de crianças e adolescentes atendidos:	
Custo perca pita mensal da curatela atendida:	R$
Gasto com pessoal:	R$
Gasto com alimentação:	R$
Doações:	R$
Bens ou serviço:	R$

7. RESUMO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS			
Tipo da construção:	( ) Alvenaria	Instalações sanitárias:	( ) Vaso sanitários
	( ) Madeira		( ) Chuveiros
	( ) Mista		( ) Lavatórios
Possui acessibilidade:	( ) Sim	A acessibilidade está em conformidade as normas vigentes:	( ) Sim
	( ) Não		( ) Não

8. RESPONSÁVEL POR PRESTAR AS INFROMAÇÕES	
Nome:	
CPF:	Contato:
Assinatura:	

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 542, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 542, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Retifica a portaria 530, DE 08 DE NOVEMBRO de 2024 que Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° Retificar a Portaria 530 de 08 de novembro de 2024, que concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo.

Onde se lê:

1. APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA, admitida em 17/03/2014, pelo período de **28/08/2024 à 23/02/2024, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **24/02/2025.**

Leia-se:

1. APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA, admitida em 17/03/2014, pelo período de **28/08/2024 à 23/02/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **24/02/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 19 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

NOTIFICAÇÃO Nº 011/2024

Referente: Execução do Contrato nº 058/2023

Objeto: **"Contratação de Empresa especializada para Revitalização de Praça Pública (Praça Tamoios) no Município de Jaciara/MT", Recurso Federal Convenio 929242/2022/MDR.**

Interessado: LC GUEDES LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o n°36.314.983/0001-88.

Em Referência ao **Contrato Nº 058/2023**, Tomada de Preços Nº 004/2023, que entre si fazem, de um lado Município de Jaciara - MT e de outro, a Empresa **LC GUEDES LTDA,**CNPJ Nº **36.314.983/0001-88**, no Objeto**"Contratação de Empresa especializada para Revitalização de Praça Pública (Praça Tamoios) no Município de Jaciara/MT", Recurso Federal Convenio 929242/2022/MDR.NOTIFICA-SE a Contratada para correções imediatasdo LETREIRO, no qual foi executado com material inferior ao solicitado com as cotações, na Praça Tamoiosrealizada neste mês de Outubro/2024.**

Ressalta-se que as obrigações da contratada em relação a execução do LETREIRO tendo em vista que foi executado com material divergente ao solicitado na cotação de valor apresentada em planilha orçamentaria (antes mesmo do termo de recebimento do objeto) estão estabelecidas no contrato e na legislação aplicável. De forma geral, essas obrigações incluem:

Garantia da Qualidade: A contratada é responsável por garantir que o serviço realizado esteja em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis. Isso inclui a durabilidade e a resistência do LETREIRO.

Responsabilidade Técnica: A contratada deve responder tecnicamente pela execução dos serviços. Isso inclui garantir que o material utilizado e os métodos de aplicação estejam de acordo O SOLCITIADO.

Manutenção: Durante o período de garantia, a contratada pode ser responsável por realizar a manutenção preventiva ou corretiva para evitar que pequenos defeitos se tornem maiores.

Multas e Penalidades: Caso a contratada não cumpra suas obrigações de reparar os defeitos ou não mantenha a qualidade exigida, o contrato pode prever multas ou penalidades.

Rescisão do Contrato: Em casos graves de não cumprimento das obrigações, o contratante pode ter o direito de rescindir o contrato e buscar reparações financeiras.

Tendo em vista que a empresa, executou serviço em CHAPAS DE ACM, sendo que o objeto destaca "LETREIRO CHAPA EM GALVANIZA". De acordo com as cotações.

A FISCALIZAÇÃO NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O SEGUIMENTO DAS ATIVIDADES DO OBJETO, SEM QUE HAJA PROVIDENCIAS POR MEIO DA CONTRATADA PARA A SOLUÇÃO DA PROBLEMÁTICA INDICADA. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM RESISTÊNCIA E DURABILIDADES.

Cita-se a seguinte cláusula descrita no contrato:

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- O Contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, **com absoluta diligência e perfeição;**

b) A CONTRATADA é **obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;**

FICA A EMPRESA **LC GUEDES LTDAdevidamente inscrita no CNPJ sob o n° 36.314.983/0001-88**, **NOTIFICADA**PARA CORREÇÃO DO LETREIRO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

Jaciara, 19 de Novembro de 2024.

OTAVIO GABRIEL SCHUENQUENER DE MELO
ENG. FISCAL
CREA-MT 052859

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2024 AO CONTRATO N.º 053/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI; OBJETO**: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 30/10/2024 á 30/05/2025 E EXECUÇÃO DA OBRA de 25/10/2024 para 25/04/2024 ao**, ao Contrato nº. 053/2023; ASSINATURA: 25/10/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº183 /2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

EFETIVA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU, CONCURSADOS EM 29 DE SETEMBRO DE 2019,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal, em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal nº001/2019, realizado em 29 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal os servidores públicos abaixo relacionados, nomeados conforme Portarias abaixo especificadas:

SEM RESTIÇÕES

Nº	NOME	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	DATA DE POSSE
01	Karina Cármen Figueroa Landim	Enfermeiro	PORT 339/2021	17/11/2021
02	Rafael Justino da Silva	Enfermeiro	PORT 339/2021	17/11/2021

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez, em Jauru/MT, 19 de novembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 70/2024.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS (APAE) DO MUNICÍPIO JAURU MT.

DATA DE ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

VIGÊNCIA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR: R$ 14.750,00 (Quatorze mil setecentos e cinquenta reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 68/2024

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS (APAE) DO MUNICÍPIO JAURU MT.

DATA DE ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

VIGÊNCIA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR: R$ 18.962,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta e dois reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 69/2024.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: CONTROLE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS (APAE) DO MUNICÍPIO JAURU MT.

DATA DE ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

VIGÊNCIA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR: R$ 1.199,00 (Mil cento e noventa e nove reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.155/2024

Decreto nº 2.155, de 19 de novembro de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente um crédito suplementar, no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), na dotação abaixo discriminada:

07	Secretaria Municipal de Administração
001	PREV Juara – Fundo de Previdência Própria
09	Previdência Social
0272	Previdência do Regime Estatutário
0021	Regime Próprio de Previdência
2266	Obrigações com RPPS – Recursos Taxa de Administração
33.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica ..... R$ 47.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações especificadas, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

007	Secretaria Municipal de Administração
001	PREV Juara – Fundo de Previdência Própria
009	Previdência Social
0272	Previdência do Regime Estatutário
0021	Regime Próprio de Previdência
2266	Obrigações com RPPS – Recursos Taxa de Administração
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 47.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de novembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. FC/2024 Nº 030.1/2024 - MC BRUSTOLIN

Juara/MT, 19 de novembro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2024 Nº 030.1/2024

Trata-se de pedido de **aditivo Contratual** formalizado através da Justificativa Técnica do Fiscal responsável, em favor da empresa **M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA - LTDA – CNPJ Nº 28.836.771/0001-32,** que, tendo firmado o **Contrato nº 006/2024** com o Município, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem superficial e profunda nos bairros João de Barro, centro e São Gabriel no MUNICIPIO DE JUARA – MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade. Em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes da contratação, solicita aditivo de valor conforme justificativa técnica.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 8.666/93.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei 8.666/93, a qual dispõe em seu art. 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei**;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

No presente caso, trata-se de **aditivo quantitativo** o que acarreta em aumento de preço previsto no contrato inicial, uma vez que será necessária a atualização dos valores dos serviços contemplados na planilha orçamentária contratada aditivada devidamente assinada pelo Engenheiro Fiscal responsável, UALAS SOARES GARCIA, CREA MT 49045, Port. N.º 048/2024.

Ademais, insta salientar que o Secretário Adjunto de Cidade, Srº Joaquim Junior Tolovi portaria 058/2021, é responsável técnico pela pasta, bem como se trata de servidor mais iterado das necessidades da Secretaria, devendo-se observar o que por ele foi considerado no ofício nº269/SMC/2024, com respectiva justificativa técnica com aprovação da planilha de custos.

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Assim, **DETERMINO** elaboração do **aditivo contratual de 2,55 % do valor contratual, sendo o aditivo no valor de R$ 104.141,02 (cento e quatro mil cento e quarenta e um reais e dois centavos),** nos termos do art. 65, II, 'b' e §1º, todos da Lei 8.666/93, procedendo ao aditivo do contrato com a empresa **M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA - LTDA – CNPJ Nº 28.836.771/0001-32, Contrato nº 006/2024**, conforme justificativa técnica conforme planilha aprovada pela área técnica, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, e respeitando o acréscimo limite legal de 25% do valor inicialmente contratado com fundamento no §1, do inciso II, art. 65 da Lei 8.666/1993.

Após certificação da aplicação do desconto e, verificação quanto ao andamento do cronograma da obra, havendo a regularidade, deve proceder ao aditivo do contrato com a empresa, conforme justificativa técnica conforme planilha aprovada pela área técnica, *desde que* haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, e respeitando o acréscimo limite legal de 25% do valor inicialmente contratado.

Atente-se o setor responsável quando de eventuais pedidos de reequilíbrio contratual, quanto a aplicação do desconto/deságio dado pela empresa vencedora do certame, para que o mesmo desconto seja aplicado ao reequilíbrio, na busca da vantajosidade.

DETERMINO, que a empresa realize a garantia complementar correspondente a 3% (três por cento) do valor do acréscimo, no ato da assinatura do aditivo contratual nos termos da Cláusula Decima Primeira e 11.6 do contrato nº 006/2024.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 065/2024_COMERCIAL LUAR LTDA

Juara/MT, 19 de novembro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2024 Nº 065/2024

Trata-se de ***solicitação de desistência no fornecimento****,* realizado pela empresa ***COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ: 02.545.557/0001-33,*** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Nº 024/2024, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027-A/2024, que tem por objeto: ***AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS,*** Passo às considerações:

A empresa requer a desistência dos itens, fundamentando o seu pedido na venda da empresa em razão de dificuldades financeiras, sendo que o novo proprietário não tem interesse em manter os contratos de licitação.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico***"[1]* (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

O Decreto nº 7.892 de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços versa:

"Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor." Grifo nosso

Portanto, verifica-se que a empresa fundamentou seu pedido, de maneira que pudesse retirar a sua obrigação contratual.

Assim sendo, diante do pedido de cancelamento do item 1001944 e item 1001916*, realizado pela empresa* **COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ: 02.545.557/0001-33,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Nº 024/2024, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027-A/2024, que tem por objeto: ***AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DI-***

VERSAS SECRETARIAS, não tendo a empresa interesse em atender, **DEFIRO** o pedido de desistência do fornecimento dos referidos itens, considerando que o edital, propostas e homologação não previu corretamente o peso do **item 1001944**, pelo que *deixo* de aplicar, por ora, penalidade.

Notifique-se a empresa da presente decisão.

Determino que se providencie a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição do item, caso necessário.

Determino ao Departamento de Licitações e Contratos que atente-se para a descrição dos itens para que não ocorra da ausência de informações, como no caso do **item 1001944**, eis que não consta o peso do produto exigido.

Remeta-se cópia desta decisão, as Secretarias Municipais interessadas, Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 104/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 104/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2024 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°2.104/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.521 DO DIA 08/07/2024.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°001/2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, a fim de entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	CINTIA FAUSTA DE OLIVEIRA	07°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 19 de Novembro de 2024

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 058/2024_DROGA VIVA MAIS LTDA

Juara/MT, 19 de novembro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2024 Nº 058/2024

Trata-se de ***solicitação de desistência no fornecimento***, realizado pela empresa ***DROGA VIVA MAIS LTDA, CNPJ: 39.822.232/0001-60,*** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Nº 042/2024, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 049-N/2024, que tem por objeto: ***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS, COMPRIMIDOS, XAROPES, GOTAS, SUSPENSÕES, PSICOTRÓPICO E MATERIAL DE RAIO-X,*** **referente a Ata de Registro de preços nº 049-N/2024, Pregão nº 042/2024.**

Verifica-se que a empresa foi notificada para assinatura da Ata de registro de Preços, onde a empresa não assinou e solicitou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, porém não comprovou o motivo.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

O Decreto 2014/2023 versa:

"Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Art. 79, e observado o disposto no § 3º do Art. 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado." Grifo nosso

No entanto, no presente caso, verifica-se que deveria a empresa realizar a justificativa da impossibilidade de fornecimento, eis que a alegação de que estaria em processo de alienação e que o novo proprietário não teria interesse em manter os contratos de licitação. Portanto, não foi comprovada a impossibilidade.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos

que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

A empresa, recusou assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovando a impossibilidade de fornecimento dos itens adjudicados, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a recusa da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços, foi realizada a devida cientificação para que apresentasse a devida comprovação do alegado, sendo que em sua justificativa inicial alega a empresa encontra-se com dificuldades financeiras, e realizada a troca de proprietário o mesmo não teria interesse em manter os contratos de licitação, porém não juntou qualquer documento comprobatório.

Foi determinada a abertura de procedimento de fiscalização de contrato, e eventual aplicação de penalidade, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Vejamos as disposições da Lei nº14.133/2021:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação."

O Edital versa:

"14.2. No caso do adjudicatário, se convocado, **não assinar a Ata da sessão pública** e ou contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

(...)

15.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº. 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

15.3. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

(...)

17.16. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Item 24 deste Edital de Pregão.

(...)

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

(...)

24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

(...)

24.2. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração deverá, garantir o contraditório, a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) diasúteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do licitado.

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do licitado.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022."

DO EXPOSTO

Não havendo comprovação da justificativa da empresa a ser acatada pela autoridade máxima municipal, quanto a impossibilidade de fornecimento da ata, bem como, no fornecimento eventual dos itens licitados:

Ante a omissão da Empresa **DROGA VIVA MAIS LTDA, CNPJ: 39.822.232/0001-60**, quanto a ausência de assinatura da ata (item **15.3**, **24.1.3.1., e 24.9** do edital), **ante a abertura de procedimento** de penalização sendo que a empresa não apresentou documentação comprobatória de justificativa plausível, nos termos do art. 155, incisos III, e V, ambos da Lei nº14. 133/2021, bem como do **Edital de Pregão nº042/2024**:

APLICO a **DROGA VIVA MAIS LTDA, CNPJ: 39.822.232/0001-60**, a penalidade de **MULTA** nos termos do art. 156, inc. II, Lei 14.133/2021, e clausula 24.4, do **Edital de Pregão nº042/2024**, na proporção de **10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de preços nº049-N/2024**, totalizando em multa **no valor de R$5.900,00,** devendo a empresa se atentar quando da participação em licitações quanto ao conteúdo do edital e anexos, para que atenda as determinações do edital e preste as devidas informações solicitadas pela Fiscalização de contratos, cumprindo seu dever de assinar a ata de registro de preços e/ou sujeitando-se às penalidades legais, o que acarreta inúmeros transtornos administrativos, extremamente desnecessários, tais como reedição da licitação.

Notifique-se a empresa *DROGA VIVA MAIS LTDA, CNPJ: 39.822.232/0001-60*, da presente decisão, bem como para recolhimento da multa aplicada no prazo máximo de **05 dias úteis (item 24.4 do edital)**, com a respectiva DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de inclusão na dívida ativa, protesto e execução fiscal.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria interessada, Departamento de Licitações e Contratos, e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024 - PMJ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 3477, divulgado em 07/11/2024, publicado em 08/11/2024, página 100.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

AVISO DE ERRATA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2024

O Município de Juína-MT, através da sua Pregoeira, nomeada pela Portaria Municipal n.º 8.013/2024, torna público, a ERRATA do Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2024, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DE ORDEM JUDICIAL, PARECER SOCIAL, ASSIM COMO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

ITEM 3 (485741) – "FORMULA ALIMENTAR DE AMINOACIDOS ELEMENTAR EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 100% DOS AMINOACIDOS LIVRES, POLIMEROS DE GLICOSE (100% MALTODEXTRINA), 100% DE OLEOS VEGETAIS COM ADIÇÃO DE VITAMENIAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS, INSENTA E PROTEINA LACTEA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE, SACAROSE E GLUTEN. INDICADO PARA LACTANTES, LATA DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NEOCATE, NEOFORTE, NUTRIDRINK".

ITEM 4 (485728) – "FÓRMULA INFANTIL DE AMINOÁCIDOS LIVRES. FONTES DE VITAMINAS E MINERAIS. ALTO TEOR DE CÁLCIO, VITAMINA DE FERRO. FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. 1,27KCAL/ML. INDICADO PARA PORTADORES DE ALERGIA ALIMENTAR AO LEITE DE VACA, PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS. LATA DE 400 GRAMAS. REFERÊNCIA: NEOFORTE, NAN COFORT."

ITEM 6 (485736) – "FÓRMULA INFANTIL EM PÓ A BASE DE SOJA, DE ORIGEM VEGETAL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. EMBALAGEM: LATA COM 800 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NAN SOJA, APTAMIL SOJA, NEOCATE."

ITEM 10 (485744) – "FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM PREBIÓTICOS. PARA CRIANÇAS QUE APRESENTAM ALERGIA À PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E/OU SOJA, SEM QUADRO DIARREICO. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: APTAMIL PEPTI, NEOCATE."

ITEM 17 (485735) – "FÓRMULA PEDIÁTRICA CONTENDO SORO DE LEITE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, CARBOIDRATOS, COMO MALTODEXTRINA, E SACAROSE, LIPÍDIOS COMO ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, TCM, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA E GORDURA LÁCTEA. VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL E ENTERAL, PARA CRIANÇAS ENTRE 1 A 10 ANOS. APRESENTAÇÃO LATA DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: ISOSOURCE JUNIOR 400G, FORTINI, INFATRINI."

ITEM 20 (485745) – "NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA EM PÓ ISENTA DE SACAROSE PARA PACIENTES DIABÉTICOS OU EM SITUAÇÕES DE HIPERGLICEMIA. DENSIDADE CALÓRICA ENTRE 0,90 E 1,2 KCAL/ML EM DILUIÇÃO PADRÃO, SENDO NORMOCALÓRICO E HIPERPROTÉICO. AUXILIA NO CONTROLE GLICÊMICO E REDUÇÃO DA GLICEMIA PÓS PRANDIAL. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: GLUCERNA, NUTREN."

ITEM 21 (485734) – "SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, HIPERPROTEICO, PARA USO ENTERAL E ORAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTES IDOSOS, COM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO DE GLÚTEN, COM FIBRAS, COM SABOR. APLICAÇÃO EM CASO DE DESNUTRIÇÃO PROTEICA. DENSIDADE CALÓRICA ATÉ 1,50KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO PROTEICA ACIMA DE 20%. APRESENTAÇÃO LATA DE 740 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTREN SÊNIOR, NUTREN, NUTRIDRINK."

ITEM 24 (485733) – "SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, RICO EM ENERGIA, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO LACTOSE E GLÚTEN. INDICADO PARA CRIANÇAS EM RISCO NUTRICIONAL, DESNUTRIDAS OU COM DESACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, INAPETENTES E COM DOENÇAS CRÔNICAS. COM DILUIÇÃO PARA DENSIDADES 1. 0, 1.25 E 1.5 KCAL/ML. SEM SABOR. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FORTINI, ASCENDA, NANLAC."

LEIA-SE:

ITEM 3 (485741) – "FORMULA ALIMENTAR DE AMINOACIDOS ELEMENTAR EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 100% DOS AMINOACIDOS LIVRES, POLIMEROS DE GLICOSE (100% MALTODEXTRINA), 100% DE OLEOS VEGETAIS COM ADIÇÃO DE VITAMENIAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS, INSENTA E PROTEINA LACTEA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE, SACAROSE E GLUTEN. INDICADO PARA LACTANTES, LATA DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: **NEOCATE, NEOCATE LCP, ALFAMINO".**

ITEM 4 (485728) – "FÓRMULA INFANTIL DE AMINOÁCIDOS LIVRES. FONTES DE VITAMINAS E MINERAIS. ALTO TEOR DE CÁLCIO, VITAMINA DE FERRO. FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. 1,27KCAL/ML. INDICADO PARA PORTADORES DE ALERGIA ALIMENTAR AO LEITE DE VACA, PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS. LATA DE 400 GRAMAS. REFERÊNCIA: **NEOFORTE."**

ITEM 6 (485736) – "FÓRMULA INFANTIL EM PÓ A BASE DE SOJA, DE ORIGEM VEGETAL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. EMBALAGEM: LATA COM 800 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: **NAN SOJA, APTAMIL SOJA."**

ITEM 10 (485744) – "FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM PREBIÓTICOS. PARA CRIANÇAS QUE APRESENTAM ALERGIA À PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E/OU SOJA, SEM QUADRO DIARREICO. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: **APTAMIL PEPTI."**

ITEM 17 (485735) – "FÓRMULA PEDIÁTRICA CONTENDO SORO DE LEITE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, CARBOIDRATOS, COMO MALTODEXTRINA, E SACAROSE, LIPÍDIOS COMO ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE CANOLA, TCM, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA E GORDURA LÁCTEA. VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL E ENTERAL, PARA CRIANÇAS ENTRE 1 A 10 ANOS. APRESENTAÇÃO LATA DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: **ISOSOURCE JUNIOR 400G."**

ITEM 20 (485745) – "NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA EM PÓ ISENTA DE SACAROSE PARA PACIENTES DIABÉTICOS OU EM SITUAÇÕES DE HIPERGLICEMIA. DENSIDADE CALÓRICA ENTRE 0,90 E 1,2 KCAL/ML EM DILUIÇÃO PADRÃO, SENDO NORMOCALÓRICO E HIPERPROTÉICO. AUXILIA NO CONTROLE GLICÊMICO E REDUÇÃO DA GLICEMIA PÓS PRANDIAL. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: **GLUCERNA, NUTREN, NUTREN CONTROL".**

ITEM 21 (485734) – "SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, HIPERPROTEICO, PARA USO ENTERAL E ORAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTES IDOSOS, COM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO DE GLÚTEN, COM FIBRAS, COM SABOR. APLICAÇÃO EM CASO DE DESNUTRIÇÃO PROTEICA. DENSIDADE CALÓRICA ATÉ 1,50KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO PROTEICA ACIMA DE 20%. APRESENTAÇÃO LATA DE 740 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊN-

CIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: **NUTREN SÊNIOR, NUTREN, ENERGYZIP SENIOR."**

ITEM 24 (485733) – "SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, RICO EM ENERGIA, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO LACTOSE E GLÚTEN. INDICADO PARA CRIANÇAS EM RISCO NUTRICIONAL, DESNUTRIDAS OU COM DESACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, INAPETENTES E COM DOENÇAS CRÔNICAS. COM DILUIÇÃO PARA DENSIDADES 1. 0, 1.25 E 1.5 KCAL/ML. SEM SABOR. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: **FORTINI, ASCENDA, PEDIASURE".**

Considerando que esta ERRATA visa apenas corrigir erros materiais, não alterando o objeto, valores ou prazos que possam prejudicar o andamento do certame, ficam inalterados todos os demais termos e prazos do Edital.

Juína-MT, 19 de novembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 142/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 142/2024					
Modalidade:	Pregão Presencial				
Número/Ano:	39/2024	**Data de abertura:**	04/10/2024		
Data adjudicação:	19/11/2024	**Data homologação:**	19/11/2024		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	30 DIAS		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não
Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, TAXIWAY E PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES, PROJETO DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA (BALIZAMENTO), PLANO BÁSICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA) E PLANO BÁSICO DO ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR) PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE JURUENA/MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.				

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
HEVIS ENGENHARIA LTDA	43.068.549/0001-20	R$ 166.000,00
Total:		**R$ 166.000,00**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 143/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 143/2024					
Modalidade:	Pregão Presencial				
Número/Ano:	37/2024	**Data de abertura:**	26/09/2024		
Data adjudicação:	19/11/2024	**Data homologação:**	19/11/2024		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	30 DIAS		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim
Objeto da licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE METALURGICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MAIS ESPECIFICAMENTE ESCOLA GUILHERME ANTÔNIO CORTONEZ CROZETTA				

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
CLAUDINEIA G. KURPEL	52.753.406/0001-49	R$ 18.741,00
Total:		**R$ 18.741,00**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 37/2024 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 37/2024 TENDO COMO OBJETO 'A justificativa para a aquisição de serviços de metalurgia para a Escola Guilherme baseia-se na necessidade de garantir a integridade, segurança e funcionalidade das instalações escolares. As estruturas metálicas, como portões, grades, cercas e outros componentes, são elementos fundamentais para o controle de acesso de qualquer imóvel, a proteção do patrimônio e a segurança física de alunos, professores e funcionários. Com o tempo, essas estruturas podem sofrer desgaste, corrosão ou danos que comprometem sua funcionalidade e segurança, tornando essa aquisição essencial. Ao optar por uma empresa qualificada, a escola assegura que as grades sejam fabricadas e instaladas com materiais de alta qualidade e seguin-

do todas as normas de segurança vigentes. Isso não apenas proporciona uma solução duradoura e resistente, mas também garante que o projeto seja executado de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. A expertise da empresa especializada permite uma personalização das grades conforme as necessidades específicas da escola, resultando em uma adaptação perfeita ao ambiente escolar. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **CLAUDINEIA G. KURPEL CNPJ/CPF Nº 52.753.406/0001-49** ITENS VENCEDORA - 49042 - R$ 250,00, - 49049 - R$ 5,90, **VALOR TOTAL R$ R$ 18.741,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 18.741,00**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 19 de novembro de 2024.

_____ ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2024			
Modalidade:	Pregão Presencial	**Número/Ano:**	41/2024
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Data de abertura:**	29/10/2024
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Sim	**Condição de pagamento:**	30 DIAS
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONERS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS.		
O(A) Prefeito do(a) MUNICIPIO DE JURUENA/GO, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela art. 46 da Lei n. 14.133/2021, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:			
“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”			
decide ANULAR o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 41/2024, pela seguinte motivação: 1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico; 2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos; 3º - CONSIDERANDO não houve participante da Licitação a mesma se torna DESERTA.			QUE
JURUENA, 19 de Novembro de 2024			
	Prefeito		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 152/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 152/2024			
Modalidade:	Pregão Eletrônico	**Número/Ano:**	22/2024
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Data de abertura:**	29/10/2024
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Sim	**Condição de pagamento:**	30 DIAS
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CALCARIO DOLOMITICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE JURUENA-MT		
O(A) Câmara Municipal, Prefeito do(a) MUNICIPIO DE JURUENA/GO, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela art. 46 da Lei n. 14.133/2021, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:			
“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”			
decide ANULAR o processo licitatório na modalidade Pregão ELETRÔNICO 22/2024, pela seguinte motivação: 1º - LICITAÇÃO FRACASSADA – PARTICIPANTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL E LEI 14133/2021.			
JURUENA, 19 de Novembro de 2024			
	MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 39/2024 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 39/2024 TENDO COMO OBJETO 'A contratação de uma empresa especializada em engenharia aeroportuária para a elaboração de projetos básicos e executivos para o aeródromo municipal de Juruena/MT é uma medida essencial para assegurar a segurança e eficiência das operações aéreas. Com o aumento do tráfego aéreo e a necessidade de modernização das infraestruturas, essa iniciativa visa atender às exigências regulatórias e promover o desenvolvimento sustentável da região. O processo se iniciará com a mobilização e a realização de estudos preliminares. O levantamento topográfico fornecerá dados precisos que fundamentarão todo o planejamento, enquanto os estudos geotécnicos avaliarão as condições do solo, essenciais para definir as técnicas adequadas de pavimentação e terraplenagem. Um estudo de viabilidade técnica também será conduzido para garantir que os projetos sejam seguros e economicamente viáveis. No que diz respeito aos aspectos operacionais, o projeto geométrico estabelecerá a configuração das pistas e

taxiways, fundamental para a eficiência das manobras. A terraplenagem preparará a área para a construção, e o projeto de pavimentação assegurará a resistência das superfícies. Para garantir a segurança, serão desenvolvidos projetos de sinalização horizontal e vertical, que orientarão pilotos e operadores em solo, além de um projeto de biruta, crucial para a orientação sobre o vento durante decolagens e pousos. O projeto de drenagem garantirá um escoamento adequado da água, evitando alagamentos, e um projeto de cercamento patrimonial protegerá as instalações. Adicionalmente, serão elaborados planos básicos, como o Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) e o Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR). O PBZPA estabelecerá diretrizes para proteger a área ao redor do aeródromo, enquanto o PBZR abordará o controle do ruído, promovendo a convivência harmoniosa com a comunidade local. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada não apenas garantirá a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, mas também terá um impacto significativo na segurança e eficiência das operações aéreas. A experiência e o conhecimento técnico dessa empresa serão fundamentais para o desenvolvimento de soluções adequadas que atendam às exigências da aviação civil, minimizando riscos e promovendo um ambiente operacional seguro. Além disso, a melhoria da infraestrutura aeroportuária contribuirá para a otimização das operações, resultando em uma maior capacidade de movimentação de aeronaves e passageiros. Isso não só facilitará o acesso a novos destinos, mas também atrairá investimentos e fomentará o turismo, potencializando a economia local. Em suma, a parceria com uma empresa especializada irá além da execução técnica; representará um passo importante em direção ao progresso regional, promovendo a segurança, a eficiência e um futuro mais promissor para a comunidade local. A qualidade dos projetos elaborados terá um impacto duradouro, garantindo que o aeródromo atenda às necessidades presentes e futuras da população e do setor aéreo. Aeródromos adequados desempenham um papel fundamental na melhoria da cobertura de saúde em áreas remotas, especialmente em situações que exigem intervenções rápidas e eficazes. Para pacientes que necessitam de tratamentos em centros de referência, a agilidade no transporte é crucial. Com um aeródromo próximo, os pacientes podem ser evacuados rapidamente para hospitais especializados, reduzindo significativamente o tempo de deslocamento. Isso é especialmente importante em casos de doenças agudas ou condições que exigem atendimento imediato, como acidentes, infecções graves ou doenças crônicas em crise. A rapidez no transporte não só aumenta as chances de sobrevivência, mas também pode melhorar os resultados gerais do tratamento, permitindo intervenções precoces que são frequentemente determinantes para a recuperação. Em resumo, a adequação dos aeródromos é vital para a saúde pública, pois possibilita intervenções rápidas, acesso a tratamentos especializados e a realização de campanhas de saúde em áreas remotas, melhorando assim a qualidade de vida e a saúde da população local. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **HEVIS ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF Nº 43.068.549/0001-20** ITENS VENCEDORA - 49315 - R$ 166.000,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 166.000,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 166.000,00**

Juruena-MT, dia 19 de novembro de 2024.

_____ ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 96/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 96/2024			
Modalidade:	Pregão Presencial	**Número/Ano:**	27/2024
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Data de abertura:**	23/09/2024
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Sim	**Condição de pagamento:**	30 DIAS
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA-MT		
O(A) Prefeito do(a) MUNICIPIO DE JURUENA/GO, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela art. 46 da Lei n. 14.133/2021, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:			
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."			
decide ANULAR o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 27/2024, pela seguinte motivação: 1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico; 2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos; 3º - SEM BALIZAMENTO.			
JURUENA, 19 de Novembro de 2024			
	MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO N.º 14/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 153/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **10/12/2024**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Inexigibilidade/Credenciamento N.º 14/2024, Processo Administrativo N.º 153/2024**. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação: **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO TIPO PLANTOES E EXAMES EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE JURUENA-MT,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena-MT, dia 14 de Novembro de 2024.

_____ **ROBSON GOMES DIAS**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 245/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 245/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Revoga a Portaria n° 131/2023 que nomeia o Servidor **GILMAR DOS SANTOS** para o exercício do Cargo em comissão de Coordenador Escolar, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 131/2023 que nomeia o Servidor **GILMAR DOS SANTOS,** Portador da cédula de Identidade n° 1856575-1 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 140.829.538-50, para o exercício do cargo em comissão de Coordenador Escolar lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de novembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 244/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

EDINEIA BENTO GONCALVES, PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA, Nível "04", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 01/11/2024 a 29/01/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de novembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 248/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede FÉRIAS ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao Servidor Público Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: CICERO JOSE DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 05/02/2023 a 04/02/2024

Período de gozo: 19/11/2024 a 18/12/2024

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 237/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

VALDENY ALVES DOS REIS, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "10", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (QUINZE) dias, do dia 23/10/2024 a 06/11/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia vinte e três de outubro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 240/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

GILMAR DOS SANTOS, PROF. MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA/ NIVEL SUPERIOR, Nível "10", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 25 (vinte e cinco) dias, do dia 30/10/ 2024 a 23/11/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia trinta de outubro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 241/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

GILMAR ALVES DE PAULA, PROF. MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA/NIVEL SUPERIOR, Nível "10", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 (TRINTA) dias, do dia 31/10/ 2024 a 29/11/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia trinta e um de outubro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 239/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

"Exonera, a pedido, a Servidora Pública, **SIMONE GARCIA MOREIRA,** do Cargo Efetivo de Prof. Magisterio C/Prog. Pedagogia/Nivel Superior, para Aposentadoria, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 45, incisos I e IV da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º -Exonera, a pedido da Servidora Pública Municipal **SIMONE GARCIA MOREIRA,** portador do RG n° 906049 SSP/MT e inscrito no CPF nº 604.021.131-87, do Cargo Efetivo de prof. magisterio c/prog. pedagogia/ nivel superior**,** para Aposentadoria a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 243/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

AVANIA NEVES DA SILVA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "07", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 177 (CENTO E SETENTA E SETE) dias, do dia 01/11/2024 a 26/04/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de novembro 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 246/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

"Concede elevação de nível aos Servidores Públicos que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

EUCLIDES ARAGAO PRIMCKA

MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

Vinculado/Lotado: 23/03/2003

Elevação de **Nível C 08** para **Nível C 09**

JOAO MARCOS DE ALMEIDA

PEDREIRO

Vinculado/Lotado: 09/08/1999

Elevação de **Nível C 08** para **Nível C 09**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 247/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***DONIZETE GONCALVES MENDES, MOTORISTA DE VEICULOS LEVES,* Nível "10", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 14/11/2024 a 11/02/2025, conforme período aquisitivo 24/04/2000 a 23/04/2005.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 238/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Reintegra a servidora ao quadro de funcionários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 62, inciso VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerimento da funcionária referente a prorrogação do Contrato n° 026/2024 sob estabilidade gestacional. A funcionária participou do seletivo para profissionais da educação no Município de Lambari D'Oeste, onde foi devidamente classificada e contratada em caráter de substituição, sendo prestadora de serviço por contrato temporário.

CONSIDERANDO que o Contrato n° 026/2024/SMAP/PMLDO possui prazo determinado de 02 meses e 28 dias, contados a partir do dia 02 de agosto de 2024 ao dia 30 de outubro de 2024. Contudo a servidora requerente encaminhou ao Departamento de Recursos Humanos toda a documentação médica comprobatória do seu estado gestacional.

CONSIDERANDO que foi solicitado a Assessoria Jurídica do Município a análise sobre o caso de servidores públicos que entram em estágio de gestação durante o lapso contratual e a possibilidade de prorrogação do contrato.

CONSIDERANDO conforme o Parecer Jurídico da Assessora Jurídica a estabilidade gestacional em contrato temporário é um tema bem complexo, onde há divergência de entendimento nos tribunais pátrios. Contudo, O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu recentemente que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a conformação da gravidez até cinco meses após o parto.

CONSIDERANDO conforme o Parecer Jurídico da Assessora Jurídica, diante de todo o exposto, obedecendo a todas as leis, opino que as gestantes advindas durante o lapso do contrato temporário fazem jus a estabilidade gestacional, protegem-te de forma integral o direito do nascituro, tendo o município de Lambari D'Oeste – MT que a prorrogar os contratos vigentes até o prazo de 5 (cinco) mês após o parto, respeitando sua estabilidade gravídica.

R E S O L V E:

Art. 1º - Reintegrar a servidora **Ana Paula Godinho Barbosa**, Professora Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG sob o n° 2573646-9 SJSP/MT, inscrita no CPF sob n° 053.941.181-75, ao quadro de funcionários contratados da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste.

Art. 2º - A servidora deverá reintegrar as suas atividades no dia 01/11/2024 até o 5° (quinto) mês após o parto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 242/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Nomeia os Membros do Conselho Municipal do Idoso, do Município de Lambari D'Oeste/MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia os seguintes Membros abaixo discriminados de acordo com respectivo órgão ou entidade correspondente para compor o Conselho Municipal do Idoso no Município de Lambari D'Oeste – MT, pelo período de **08/11/2024 à 08/11/2026**, conforme Lei Municipal nº 526/2015 de 17 de julho de 2015.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular - Fabiana Jean Silva - CPF:019.249.171-73

Suplente - Ana Karla Amaral - CPF: 021.306.411-13

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular - Noêmia Albina de Oliveira Silva - CPF 759.793.301-00

Suplente - Maria Rosário Soares CPF: 629.340.661-34

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular - Jessica Rodrigues de Oliveira - CPF 035.272.621-25

Suplente - Valdinei Ribeiro dos Santos - CPF 007.189.321-11

Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Titular - Regina de Souza Bortolozzo CPF: 061.557.471-80

Suplente - Girlene Bortolozzo CPF: 955.683.011-15

Representantes da Igreja Adventista:

Titular: Miriã Albina de Jesus CPF: 064.653.312-59

Suplente: Vivaldo Nunes Sobrinho CPF 865.740.191-68

Representantes da Igreja Católica:

Titular: Rafael Pinheiro Campos - CPF: 009.082.991-33

Suplente: Josilene Rodriguês de Souza CPF: 955.001.621-87

Representantes da Igreja Batista:

Titular - Aline Aparecida Toro - CPF 036.928.311-29

Suplente - Rosana Fernandes - CPF 021.156.291-24

Representantes dos Idosos:

Titular: Sebastiana Alencar Castellan CPF 174.248.441-72

Suplente: Neuza Benedita Toro Machado CPF 327.963.311-72

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste/MT, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2024 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vaga em decorrência de aposentadoria no referido cargo, e por se tratar de vaga essencial, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc

Candidato

Cargo

Carga Horária

Classificação

46

Cleonice Buche Fontana

Zeladora

40 horas

23ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 19 de novembro de 2024, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 19 de novembro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e l (cópia);

CPF (original) e 1 (cópia)

Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;

Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);

Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);

RG e CPF do cônjuge;

Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);

Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).

Comprovante de residência

Carteira de Habilitação (motorista)

CPF dos Pais (cópia)

Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);

CPF dos Filhos, (cópia);

Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);

Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;

ORIGINAL

01 Fotos 3x4;

Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);

Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;

Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração dos Dependentes de IRRF;

Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL/REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Mobiliários para atender as Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **09 de Dezembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 19 de novembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **02 de dezembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 19 de novembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 174/2024

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **GDM INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.061.041/0001-81, Inscrição Estadual nº 13.650.281-4, com sede na Avenida Herminio Ometto, nº 201, Bairro ZC2-001 Alto dos Lagos, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 3595-1819, e-mail gdmmatupa@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO CARLOS DO PATROCÍNIO**,inscrito no CPF nº. xxx.576.081-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 441/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
16/08/2024	9204/2024	R$296,40	Secretaria de Educação
16/08/2024	9187/2024	R$395,20	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 05 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 005/2024

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO*

DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.611.383/0002-89, com sede na Rua Três, s/ nº, Sala B, Distrito Industrial, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.525-000**,** Telefone (66) 99975-2685, e-mail hpempreendimentosconstrutora@outlook.com, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. **HAILTON PEREIRA CANGUÇU,** inscrito no CPF nº. xxx.469.231-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) PORTE I EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 0112/2023, TOMADA DE PREÇO 18/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação do Departamento de Engenharia C.I. nº 242/DEP/2024, o saldo não será utilizado.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
10/01/2024	664/2024	R$97.997,55	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 124/2019

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.651.211/0001-88 e Inscrição Estadual nº 13.814932-1, com sede na Rua Maracatiara, nº 360, Bairro 13 de Maio, na Cidade de Guarantã do Norte, CEP 78520-000, e-mail taticaservicosgta@hotmail.com, telefone (66) 3552-2382 / 9 9715-0034 neste ato representada por seu proprietário o Sr. **WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA**,inscrito no CPF nº. xxx.230.901-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO E PLANTÃO 24 h ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME, RONDAS E PRESENÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 150/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 098/2019.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 2809/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	202/2024	R$1.136,20	Secretaria de Educação
03/01/2024	203/2024	R$795,34	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 069/2024

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **MAMORE COMERCIO CONSTRUCTION LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.100.769/0002-51, Inscrição Estadual 13. 981.735-2, com sede na Avenida JK, nº 2270, Setor E, Bairro Setor de Serviços, CEP 78.320-000, na Cidade de Juína/MT, e-mail contasareceber@mamorecase.com.br / posvendavilhena@mamorejcb.com.br, Telefone (66) 3566-2159 / (69) 9 9928-4831, neste ato representada pelos Sócios, o Sr. **ELY VALENÇA DA SILVA**,inscrito CPF nº. xxx.078.701-xx e pelo Sr. **LUIZ ALBERTO GOTARDO FILHO**,inscrito CPF nº. xxx.921.241-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PREVENTIVA DE 100 HORAS DA PÁ CARREGADEIRA JCB 422ZX EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE." de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 013/2024.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, através da C.I. nº 91/SEMMA/DLA/2024, o saldo não será utilizado.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/04/2024	4532/2024	R$437,00	Secretaria de Meio Ambiente
15/04/2024	4533/2024	R$1.770,00	Secretaria de Meio Ambiente

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 12 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 181/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **JOÃO VICTOR FAZIO RIBEIRO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **34.125.616/0001-00**, com sede na Av. Dante Martins de Oliveira, nº 590, Quadra 96, Lote 18, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, e-mail joaovictorhck@gmail.com, Telefone (66) 9.9972-7373, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO VICTOR FAZIO RIBEIRO,** inscrito no CPF nº. xxx.894.171-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo Credenciamento nº 012/2023**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 181/2024, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1804/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
30/08/2024	9789/2024	R$32.200,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **RENAN GALINDO SAAB LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.153.520/0001-23, com sede na Rua 31 de Março, nº 235, Apto 1401, Sala 01, Bairro Pico do Amor, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.065-050, e-mail: rjconstrutoramt@gmail.com, Telefone (65) 9 9670-2955 / (65) 9 9679-3520, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RENAN GALINDO SAAB**, inscrito no CPF nº xxx.638.931-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

1.1 **Cláusula 1 -** Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 004/2024.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** do contrato nº 148/2024,conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1802/2024, diante a não utilização do saldo:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
22/08/2024	9446/2024	R$ 95,00	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO - Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de licitações, comunica a todos os interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA, REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS E EXAMES PERIÓDICOS AOS SERVIDORES E SEGURADOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.** Os mesmos poderãorealizar o credenciamento a partir de **02 de dezembro de 2024** e o mesmo ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 07:00 às 11:00, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço acima identificado ou pelo e-mail: contrato@matupa.mt.gov.br. Maiores informações através do Edital nº. 076/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2,https://pncp.gov.br/app/editais, ou deve ser solicitado pelo e-mail contrato@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de novembro de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor

BRUNO SANTOS MENA, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.467.321/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** da respectiva **Inexigibilidade nº 01/2024.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1834/2024, informando a necessidade de anulação parcial:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
04/01/2024	546/2024	R$ 7.000,00	Secretaria de Saúde
04/01/2024	531/2024	R$ 50.000,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 05 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 069/2021

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **LOBUS SOFTWARE LTDA**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.598.940/0001-06, com sede na Rua Paraná, nº 379, Sala 02, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Cascavel/PR, CEP 85.813-010, Telefone (45) 3224-5603, e-mail financeiro@nimbussoftware.com.br, neste ato representada por pelo Sr. **JOCIMAR DA SILVA PEDROSO**,inscrito no CPF nº. xxx.186.619-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BACKUP AUTOMÁTICO EM NUVEM, COM LICENÇAS DE USO ILIMITADAS INCLUSAS E ESPEÇO DE ARMAZENAMENTO DE 1 TB EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 029/2021.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 463/GC/2024 do setor de Gestão de Contratos, o saldo não será utilizado.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
30/04/2024	5252/2024	R$1.000,00	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 179/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **VANESSA ALVES CAFÉ LOBO SERVIÇOS – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.950.966/0001-83, com sede na Rua 10, nº 2510, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail: alvescafevanessa@gmail.com, Telefone (66) 9 9997-9024, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **VANESSA ALVES CAFÉ LOBO**, inscrita no CPF nº xxx.146.231-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 004/2024.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 179/2024, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1807/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
26/08/2024	9482/2024	R$54.552,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 328/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FF SEGURANÇA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.152.143/0001-57, com sede na Rua 11, nº 2220, Bairro ZH2-002, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9676-7240, e-mail juscineixaviersouza@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JUSCINEI XAVIER SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.357.031-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA CONTRATAÇÃO de FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA DESARMADA E BRIGADISTA PARA EVENTOS, DECORAÇÃO NATALINA E REVEILLON EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377198	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA? PARA EVENTO RÉVEILLON - 12 HORAS.	DIARIA	150	338,00	50.700,00
377200	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA PATRIMONIAL PRIVADA PARA DECORAÇÃO NATALINA, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, DE SEGUNDA? FEIRA À DOMINGO.	DIARIA	500	307,90	153.950,00
377199	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA? DIURNO / NOTURNO, PARA DIVERSOS EVENTOS? 12 HORAS.	DIARIA	630	307,95	194.008,50

Total Fornecedor R$ 398.658,50

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 056/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 056/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0818, Conta Corrente nº 46.482-7.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 19 de novembro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FF SEGURANÇA LTDA

CNPJ nº. 45.152.143/0001-57

JUSCINEI XAVIER SOUZA

CPF nº. xxx.357.031-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 010/2024

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21 e Inscrição Estadual n° 13.508.107-6, com sede na Rua 08, nº 818, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pelo Sr. **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA**,inscrito no CPF nº. xxx.868.830-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0123/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação através da C.I. nº 2879/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
05/09/2024	9986/2024	245219	R$2.700,00	Secretaria de Educação
05/09/2024	9986/2024	245239	R$1.515,00	Secretaria de Educação
05/09/2024	9986/2024	245240	R$756,00	Secretaria de Educação
12/09/2024	10153/2024	245237	R$1.692,00	Secretaria de Educação
12/09/2024	10153/2024	245307	R$2.445,00	Secretaria de Educação
03/06/2024	6334/2024	245217	R$840,00	Secretaria de Educação
03/06/2024	6334/2024	245219	R$360,00	Secretaria de Educação
03/06/2024	6334/2024	245239	R$303,00	Secretaria de Educação
15/01/2024	869/2024	245216	R$1.400,00	Secretaria de Educação
15/01/2024	868/2024	245248	R$676,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 14 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 327/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.433.214/0001-02, com sede na Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.043-518, Telefone (65) 3322-1664, e-mail daina@eventuallive.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.145.821-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA CONTRATAÇÃO de FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA DESARMADA E BRIGADISTA PARA EVENTOS, DECORAÇÃO NATALINA E REVEILLON EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377197	BRIGADISTAS DE INCÊNDIO - PARA DIVERSOS EVENTOS - DIURNO / NOTURNO? 12 HORAS.	DIARIA	160	410,68	65.708,80

377201	BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA EVENTO RÉVEILLON - DIURNO / NOTURNO? 12 HORAS.	DIARIA	70	410,68	28.747,60

Total Fornecedor R$ 94.456,40

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 056/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 056/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 2985, Conta Corrente nº 2737-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 19 de novembro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA

CNPJ nº. 04.433.214/0001-02

DAINA LIMA DE ALMEIDA

CPF nº. xxx.145.821-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 172/2023

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **ARTEPLAN AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.139.347/0001-70 e Inscrição Estadual 13.197.670-2, com sede na Av. Guarantã Marginal II, nº 854, Bairro Setor Industrial, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78520-000**,** Telefone (66) 3552-1242, e-mail **arteplan.arteplan@hotmail.com , representada neste ato pela Sra. LAURA PINHEIRO, inscrita no CPF sob o nº xxx.224.891-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA 01 E RUA 03 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 085/2023, TOMADA DE PREÇO 13/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação do Departamento de Engenharia C.I. nº 247/DEP/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
21/08/2024	9375/2024	R$100.064,10	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 18 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 186/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **SL TRANSPORTE LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.905.421/0001-62, com sede na Rua 08, nº 3317, Bairro ZH2-003, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9202-5769, e-mail santostransportesmatupa@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ELLEN MONICK GONÇALVES LIMA**, inscrito no CPF nº xxx.096.562-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 005/2024.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 186/2024, conforme solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. nº 385/2024, informando como motivo de cancelamento o Decreto 5175 de 2024, do dia 23/10/2024 de Contenção de Gastos.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
05/09/2024	9984/2024	R$5.169,48	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 172/2023

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o **TERMO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N° 172/2023**, referente à **Tomada de Preços nº 013/2023**, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARTEPLAN AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.139.347/0001-70 e Inscrição Estadual 13.197.670-2, com sede na Av. Guarantã Marginal II, nº 854, Bairro Setor Industrial, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78520-000**,** Telefone (66) 3552-1242, e-mail arteplan.arteplan@hotmail.com , representada neste ato pela Sra. **LAURA PINHEIRO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.224.891-xx, denominada **CONTRATADA**, paralisam o contrato em mote fundamentados na Cláusula 04. 9, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE PARALISAÇÃO

O presente termo é firmado em conformidade com a clausula sexta do contrato:

"... poderá ser prorrogado devidamente justificado e previamente inscrito no objeto de contrato".

A paralisação do presente contrato se justifica por se tratar de obra direcionada a infraestrutura de pavimentação asfáltica, drenagem de água pluvial e sinalização viária, para que possa ser revisto alguns detalhes do projeto já discutido entre a fiscalização, o gabinete e a empresa contratada.

Fica devidamente paralisada sem prazo definido a execução da Obra referente ao Contrato de Serviço de Engenharia nº. 172/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA 01 E RUA 03 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 085/2023, TOMADA DE PREÇO 13/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Matupá/MT, 09 de outubro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Município de Matupá

Contratante

_____

ARTEPLAN AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ nº. 04.139.347/0001-70

LAURA PINHEIRO

CPF nº. xxx.224.891-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 235/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **SL TRANSPORTE LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.905.421/0001-62, com sede na Rua 08, nº 3317, Bairro ZH2-003, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9202-5769, e-mail santostransportesmatupa@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ELLEN MONICK GONÇALVES LIMA**, inscrito no CPF nº xxx.096.562-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 005/2024.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 235/2024, conforme solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. nº 385/2024, informando como motivo de cancelamento o Decreto 5175 de 2024, do dia 23/10/2024 de Contenção de Gastos.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
16/10/2024	11345	R$7.120,50	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 153/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM AMORIM LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.141.988/0001-98, com sede na Rua Aquidauana, nº 100, Quadra 37, Lote 200, Sala 1, Bairro Novo Diamantino, na Cidade de Diamantino/MT, CEP 78.400-000, Telefone (65) 9 9203-3143, e-mail jorgeborgesamorim@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JORGE BORGES AMORIM**, inscrito no CPF nº xxx.989.911-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 005/2024.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 153/2024, conforme solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. nº 371/2024, visto o encerramento da vigência contratual, bem como durante a durante a vigência do contrato o caminhão estragou e não teve motorista.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
29/07/2024	8164/2024	R$40.786,22	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5192 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS COMERCIAIS NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, DAS 13:00 ÀS 19:00 HS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à demanda comercial específica do período, com vistas ao fomento da economia local, à conveniência da população e solicitação através do Oficio 05/2024, pela ASCOMIM.

CONSIDERANDO a inexistência de impedimentos legais ou administrativos para o funcionamento das empresas comerciais na data mencionada;

DECRETA

Art. 1.º Fica autorizada a abertura e o funcionamento das empresas comerciais estabelecidas no município de Matupá/MT, no dia 23 de novembro de 2024 **das 13:00 às 19:00hs.**

Art. 2.º A autorização prevista neste Decreto aplica-se às empresas do setor privado, respeitadas as normas trabalhistas e os direitos dos trabalhadores, especialmente aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3.º O funcionamento das empresas deve observar todas as normas sanitárias, de segurança e de fiscalização vigentes no município.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro,

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 234/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **LIMA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.362.714/0001-15, com sede na Rua Luiz Mena, nº 106B, Sala B, Bairro ZH2-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9638-7630, e-mail marcosduarte2348@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **NILTON DOS SANTOS LIMA**, inscrito no CPF nº xxx.941.131-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 005/2024.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 234/2024, conforme solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. nº 384/2024, sendo informado motivo de cancelamento, o Decreto nº 5175 de 2024 do dia 23 de outubro de 2024 de Contenção de Gastos:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
16/10/2024	11344/2024	R$13.628,64	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 211/2024

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0001-78, Inscrição Estadual 13.315.367-3, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 6259, Bairro Parque Ohara, CEP 78.080-300, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail vendasgoverno@grupomacropecas.com.br, comercial@grupomacropecas.com.br, Telefone (65) 3625-5430 / (65) 9 9293-2635, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**,inscrita CPF nº. xxx.384.431-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PERIÓDICA E PREVENTIVA A FIM DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO ÔNIBUS ESCOLAR PLACA RRZ3C78 (PREVENTIVA DE 30.000 KM) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 040/2024.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 211/2024, conforme solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 336/2024, do Departamento de Transporte Escolar, o referido contrato foi reincidido, e o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
08/10/2024	11070/2024	R$2.524,44	Secretaria de Educação
08/10/2024	11071/2024	R$900,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 05 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 151/2024

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **SL TRANSPORTE LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.905.421/0001-62, com sede na Rua 08, nº 3317, Bairro ZH2-003, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9202-5769, e-mail santostransportesmatupa@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ELLEN MONICK GONÇALVES LIMA**, inscrito no CPF nº xxx.096.562-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 005/2024.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 151/2024, conforme solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. nº 370/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
29/07/2024	8162/2024	R$0,02	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 22 de outubro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 42.480.390/0001-94, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 777, Bairro Centro-Sul, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.110-002, e-mail adm@cmocuiaba.com.br, Telefone (65) 9.9205-8064 / (65) 9.8132-2714, neste ato representada pelo Sr. **VILDO JOSE SENE NUNES**, inscrito no CPF nº. xxx.824.451-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **“ CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT”,** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo **Credenciamento nº 012/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 036/2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da C.I. nº 1748/2024, o saldo não será utilizado.

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
06/02/2024	1937/2024	380005	R$ 6.200,00	Secretaria Municipal de Saúde
06/02/2024	8160/2024	380020	R$ 4.150,00	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 24 de outubro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **FLORESTA ORL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.339.774/0001-47, com sede na Rua Santa Catarina, nº 36, Bairro Jardim Araguaia, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, e-mail florestaorl@gmail.com, Telefone (66) 9.9999-4202, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO JACOME FERNANDES DOS SANTOS,** inscrito no CPF nº. xxx.930.678-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **“ CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT”,** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo **Credenciamento nº 012/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 037/2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da C.I. nº 1815/2024, o saldo não será utilizado.

Data	Empenho	Item	Quant.	Valor	Secretaria
06/02/2024	1940/2024	380016	47	R$ 70.328,92	Secretaria Municipal de Saúde
06/02/2024	1940/2024	380017	43	R$ 68.800,00	Secretaria Municipal de Saúde
06/02/2024	1940/2024	380018	48	R$ 76.800,00	Secretaria Municipal de Saúde
06/02/2024	1940/2024	380019	5	R$ 8.015,00	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 24 de outubro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO - Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de licitações comunica a todos os interessados que está **CANCELADO O CREDENCIAMENTO Nº 006/2024** que estava aberto desde o dia 22 de julho de 2024 e ficaria aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias cujo objetivo é "**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA ÁREA DE HOTELARIA COM CAFÉ DA MANHÃ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**". O cancelamento será em decorrência da verificação de vícios encontrados na fase de planejamento, sendo por bem restou decidido cancelar o credenciamento para realizar as correções necessárias. Matupá – MT, 19 de novembro de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSESKI – Agente de Contratação -

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14852 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 27.850.664/0001-04, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.197/2024, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024.".

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa, pela fiscal de contrato/ata Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 197/2024, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 041/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art.6, do Decreto n.º 5189, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 011/2024 em face da Empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.850.664/0001-04, estabelecida na Av. Anhanguera, nº 12419, Quadra 43, Lote 06/11, Bairro Ipiranga, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.453-390, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 197/2024, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 041/2024.

Art. 2º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 011/2024 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14846 de 14 de novembro de 2024.

Art. 3º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 4º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14853 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 31.763.090/0001-04, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DO CONTRATO N.212/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024.".

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa, pela fiscal de contrato/ata Clarisse Maria Sala, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA que infringiram as obrigações por ela assumida

no âmbito do Contrato n.º 212/2024, oriundo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 045/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art.6, do Decreto n.º 5189, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 012/2024 em face da Empresa **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.763.090/0001-04, estabelecida na na Av. Presidente Vargas, nº 96, Sala 601, Bairro Centro, CEP 25.070-330, na Cidade de Duque de Caxias/RJ, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato n.º 212/2024, oriundo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 045/2024.

Art. 2º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 012/2024 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14846 de 14 de novembro de 2024.

Art. 3º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 4º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 063/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 11 de dezembro de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA SEMIOLÍMPICA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 074/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de novembro 10-de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SEGUNDO EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 003/2024

Núcleo Urbano denominado CLUBE DE LAÇO

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Dr. Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** o senhor **BRUNO SANTOS MENA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT; através deste Edital Complementar, diante da necessidade de correções ao Edital de Notificação de Reurb n.º 003/2024, referente à Linha Clube de Laço, retifica o Anexo I do referido Edital, conforme abaixo disposto em anexo.

Matupá-MT, 19 de novembro de 2024.

Bruno Santo Mena

Prefeito de Matupá-MT

ANEXO I – PLANILHA RELATÓRIO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 003/2024

Núcleo Urbano denominado CLUBE DE LAÇO

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LINHA DO HORTO - MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT										
ITEM	QUADRA	LOTE	AREA M2	REURB	V. UNITÁRIO	V.TOTAL	NOME	CPF	CONJUGUE	CPF
1	2	1	1.427,58	E	R$ 6,85	R$ 7.537,62	ENZO RANGEL MENDONÇA MEDEIROS	***.908.239-**		
2	5	1	7.323,09							
3	6	1	37. 983,98	E	R$ 6,85	R$ 182. 133,18	RANCHO DOS AMIGOS	**.757.696/ 0001-**		
4	6	3	11. 714,21							
5	6	4	7.316,97							

*: Sobre o valor final de alienação, foram aplicadas as agravantes dispostas na Lei Municipal nº.1.449, de 03 de abril de 2024, com base nos elementos colhidos do parecer social da Assistência Social.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 140/2023

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.538.995/0001-07, com endereço à Rua Cândido Mariano, nº 495, Bairro Centro-Norte, CEP 78.005-150, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3028-4200/ (65) 9 9915-0373, e-mail adriano@agnustour.com.br / docassessoria@gmail.com, neste ato representada por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, procuradora, inscrita no CPF sob nº xxx.082.869-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT".**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1796/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	05/2024	R$3,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 010/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21 e Inscrição Estadual n° 13.508.107-6, com sede na Rua 08, nº 818, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pelo Sr. **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA**,inscrito no CPF nº. xxx.868.830-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0123/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Agricultura através da C.I. nº 148/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Qtd	Valor	Secretaria
15/01/2024	866/2024	245216	05	R$1.000,00	Secretaria de Agricultura
15/01/2024	866/2024	245218	05	R$1.177,50	Secretaria de Agricultura
15/01/2024	866/2024	245220	03	R$1.017,00	Secretaria de Agricultura
15/01/2024	866/2024	245236	02	R$696,00	Secretaria de Agricultura
15/01/2024	866/2024	245238	02	R$430,00	Secretaria de Agricultura
15/01/2024	866/2024	245240	01	R$378,00	Secretaria de Agricultura
15/01/2024	866/2024	245246	02	R$696,00	Secretaria de Agricultura
Total valor				**R$ 5.394,50**	

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 211/2024

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 211/2024***,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx,

residente nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0001-78, Inscrição Estadual 13.315.367-3, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 6259, Bairro Parque Ohara, CEP 78.080-300, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail vendasgoverno@grupomacropecas.com.br, comercial@grupomacropecas.com.br, Telefone (65) 3625-5430 / (65) 9 9293-2635, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sr**a. **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**,inscrita CPF nº. xxx.384.431-xx**,** conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Decisão da Secretaria de Educação através da C. I. 336/2024 do Departamento de Transporte Escolar sobre a rescisão do contrato.

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 14.133/21,** e suas alterações, mais especificamente no ***artigo 137, inciso VIII***, e nos termos da ***Cláusula Décima Terceira*** do **Contrato nº 211/2024**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PERIÓDICA E PREVENTIVA A FIM DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO ÔNIBUS ESCOLAR PLACA RRZ3C78 (PREVENTIVA DE 30.000 KM) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 040/2024.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***13 – Da Extinção Contratual*** do Contrato em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

13.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu ***artigo 137, inciso VIII,*** os motivos para a rescisão contratual:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** o Contrato de Prestação de Serviço nº 211/2024, da **Dispensa de Licitação 040/2024**, para não ultrapassar a quilometragem da garantia e por motivo de urgência na execução do serviço acabou sendo feito pela SAGANEWS.

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 05 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 011/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **MARCIO ADRIANO POMMER LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.135.379/0001-05 e Inscrição Estadual n° 13. 613.239-1, com sede na Rua Louveiras, nº 118, Bairro Centro, na Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000, e-mail armontecclimatizacoes@hotmail. com, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO ADRIANO POMMER**,portador do CPF nº. xxx.131.601-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0123/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 011/2024, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1805/2024, Secretaria de Saúde e C.I nº 140/2024 da Secretaria de Agricultura, ambas o empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
09/05/2024	5518/2024	R$28.180,74	Secretaria de Saúde
15/01/2024	879/2024	R$ 2.309,17	Secretaria de Agricultura

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 140/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264. 041-xx, e de outro lado a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.538.995/0001-07, com endereço à Rua Cândido Mariano, nº 495, Bairro Centro-Norte, CEP 78.005-150, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3028-4200/ (65) 9 9915-0373, e-mail

adriano@agnustour.com.br / docassessoria@gmail.com, neste ato representada por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, procuradora, inscrita no CPF sob nº xxx.082.869-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT".**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, através da C.I. nº 149/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
05/01/2024	638/2024	R$1.765,16	Secretaria de Agricultura

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 24 de outubro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 058/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **JOÃO VICTOR FAZIO RIBEIRO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **34.125.616/0001-00**, com sede na Av. Dante Martins de Oliveira, nº 590, Quadra 96, Lote 18, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, e-mail joaovictorhck@gmail.com, Telefone (66) 9.9972-7373, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO VICTOR FAZIO RIBEIRO,** inscrito no CPF nº. xxx.894.171-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo Credenciamento nº 012/2023**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 058/2024, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1806/2024 e C.I n° 1798/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
14/03/2024	3446/2024	R$38.374,50	Secretaria de Saúde
14/03/2024	3445/2024	R$ 4.500,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 061/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.975.866/0001-07, Inscrição Estadual: 13.988.607-9, com sede na Rua Berna (Lot. Rodoviária Parque), s/n, Sala 02, Bairro Despraiado, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-120, telefone (17) 2136-2779 / (65) 9.9255-7282, e-mail: ismail.caetano@expressoitamarati.com.br/ orestes.perini@expressoitamarati.com.br, neste ato representada pelos seus Procuradores o Sr. **DIEGO MANSUR GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.083.616-xx e o Sr. **VALDEIR APARECIDO ZANIN**, inscrito no CPF nº. xxx.266.738-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E REEMBOLSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 061/2024, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, através da C.I. nº 149/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
21/03/2024	3720/2024	R$2.890,37	Secretaria de Agricultura

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 24 de outubro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 086/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO*

DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **FLORESTA ORL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.339.774/0001-47, com sede na Rua Santa Catarina, nº 36, Bairro Jardim Araguaia, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, e-mail florestaorl@gmail.com, Telefone (66) 9.9999-4202, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO JACOME FERNANDES DOS SANTOS,** inscrito no CPF nº. xxx.930.678-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo **Credenciamento nº 012/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 086/2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da C.I. nº 1799/2024, o saldo não será utilizado.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/05/2024	**5681/2024**	**R$ 700,00**	**Secretaria Municipal de Saúde**

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 064/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 09.179.444/0001-00, com sua sede à Av. Prainha (Lot. Consil), nº 9, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, e-mail: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br/ administracao@centroamericatecnologia.com.br, telefone: (65) 9.9959-4468/(65) 3052-7673, neste ato representada pelo Sr**. JÂNIO CORRÊA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº xxx,048.891-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0356/2023 DO PE 071/2023 DO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**)**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Frotas, através da C.I. nº 102/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
17/05/2024	5796/2024	R$ 2.636,30	Gabinete do Prefeito
02/08/2024	8641/2024	R$ 8,24	Gabinete do Prefeito
09/04/2024	4403/2024	R$ 0,70	Secretaria de Planejamento
21/05/2024	5913/2024	R$ 332,88	Secretaria de Administração
18/10/2024	11416/2024	R$ 22,79	Secretaria de Administração
28/03/2024	4081/2024	R$ 22.000,00	Secretaria de Agricultura
10/07/2024	7737/2024	R$ 4,71	Secretaria de Assistência Social
28/03/2024	4167/2024	R$ 0,60	Secretaria de Assistência Social
25/09/2024	10493/2024	R$ 1,15	Secretaria de Assistência Social
27/09/2024	10728/2024	R$10,40	Secretaria de Assistência Social
16/08/2024	9256/2024	R$152,14	Secretaria de Obras
28/03/2024	4078/2024	R$29.000,00	Secretaria de Obras
28/03/2024	4165/2024	R$516,36	Secretaria de Saúde
13/08/2024	9080/2024	R$ 1.232,00	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4079/2024	R$424,20	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4155/2024	R$1090,00	Secretaria de Saúde
13/08/2024	9085/2024	R$ 4065,00	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4158/2024	R$885,00	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4159/2024	R$1120,00	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4161/2024	R$772,75	Secretaria de Saúde
10/09/2024	10121/2024	R$149,33	Secretaria de Saúde
20/09/2024	10383/2024	R$ 150,47	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4156/2024	R$19.541,75	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4157/2024	R$733,58	Secretaria de Saúde
15/10/2024	11308/2024	R$2,84	Secretaria de Saúde
03/07/2024	7553/2024	R$7.000,00	Secretaria de Educação
26/09/2024	10687/2024	R$49,50	Secretaria de Educação
08/10/2024	11086/2024	R$4,32	Secretaria de Educação
08/10/2024	11087/2024	R$2,60	Secretaria de Educação
18/04/2024	4599/2024	R$308,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 027/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **S. S. DE AGUIAR - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.243.516/0001-34 e Inscrição Estadual nº 13.450.746-0, com sede na Avenida Lions Internacional, nº 305, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, CEP: 78.530-000, telefone: (66) 9 9669-0613, e-mail: ssmadeiras.peixoto@hotmail.com, neste ato represen-

tada pelo seu proprietário o Sr. **SANDRO SCHMITT DE AGUIAR**, inscrito no CPF nº xxx.811.241-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 021/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 05/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 027/2024, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1800/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
01/08/2024	8626/2024	R$552,30	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 064/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 12 de dezembro de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 075/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de novembro 10de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 114/2023

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **DANIEL MANENTI 00972221948**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.968.088/0001-54, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1736, Casa antes Prédio, Bairro Centro, na Cidade de Turvo/SC, CEP 88.930-000, Telefone (48) 9 9957-6037, e-mail dmanenti@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL MANENTI** portador do CPF nº xxx.722.219-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESUS DA SECRETARIA DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 049/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 017/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação através da C.I. nº 441/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	171/2024	R$97,96	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 05 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 191/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **JOÃO VICTOR FAZIO RIBEIRO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **34.125.616/0001-00**, com sede na Av. Dante Martins de Oliveira, nº 590, Quadra 96, Lote 18, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, e-mail joaovictorhck@gmail.com, Telefone (66) 9.9972-7373, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO VICTOR FAZIO RIBEIRO,** inscrito no CPF nº. xxx.894.171-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo Credenciamento nº 012/2023**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 191/2024, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1801/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
17/09/2024	10316/2024	R$19.000,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 010/2024

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21 e Inscrição Estadual n° 13.508.107-6, com sede na Rua 08, nº 818, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pelo Sr. **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA**,inscrito no CPF nº. xxx.868.830-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0123/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência através da C.I. nº 441/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/01/2024	871/2024	R$1.460,50	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 05 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 869 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 109/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando à Comunicação Interna de número 33550/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 109/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MASTERSON FELIPE DA SILVA**, CPF nº XXX.XXX.971-49, matrícula nº 4763, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 109/2024, firmado** entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT**,e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL d'OESTE/MT,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.370.360/0001-48, o qual tem como objeto: Manutenção de Inscrição em Banco de Dados de Proteção ao Crédito – SPC/SERASA, de Devedores Inscritos em Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **UESLEI SANTANA GUIDINI**, CPF nº XXX.XXX.571-65, matrícula 28457.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 868 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando à Comunicação Interna de número 33550/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 107/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ RONALDO BARLETA DOS SANTOS**, CPF nº XXX.XXX.981-31, matrícula nº 28539, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 107/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT**,e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, o qual tem como objeto: Contratação de Serviços de Computação em Nuvem.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **ROBYSON BARCELLOS GALEANO**, CPF nº XXX.XXX.821-04, matrícula nº 26392.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAUDE/ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 874 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ARIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, Gerente da Atenção Básica, Matrícula nº 28736, CPF nº 023.XXX.XXX-40, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio Nº 113/2024** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE MATOGROSSENSSE, CNPJ nº 01.XXX.XXX/XXX-20 que tem como objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 2º Fica designado para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES CAMPOS**,** inscrita no CPF. de nº 018.XXX.XXX-94.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei (14.133/21);

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 19 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA N.º 014/2024 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA N.º 014/2024 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, na sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, às oito horas e trinta minutos, à pedido do Presidente, Igor Eduardo Del Moura Trindade foi feita a oração universal e em seguida a deliberação da pauta única: a leitura da Resolução de critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais. Na sequência, o Coordenador Administrativo, Fábio Silveira apresentou no Data Show a Resolução com os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais contendo 14 (quatorze) páginas. Ressaltando que nas reuniões anteriores (Atas 010 e 011) foi apresentado e que deliberaram que as equipes técnicas do CRAS e CREAS prosseguissem com a leitura e alterações para posterior leitura e compreensão da mesma. Após a apresentação foi aprovado pelos conselheiros presentes. A próxima reunião para análise de Prestação de Contas ficou agendada para o dia 26 de novembro de 2024 às oito horas. Nada mais a tratar, foi encerrada as 10h14m e eu, Márcia de Freitas Sippel Souza, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada e será assinada pelos presentes conselheiros abaixo relacionados:

MÁRCIA DE FREITAS SIPPEL SOUZA

IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE

FÁBIO SILVEIRA

ARISTIDES NUNES DA CONCEIÇÃO

JAIR BENTO DE OLIVEIRA

ANGELA MARIA GOMES VIANA DE OLIVEIRA

FERNANDA APARECIDA ILIDIO

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 872 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 112/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando à Comunicação Interna de número 33550/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 112/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VITOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF nº 065.XXX.XXX-20, matrícula nº 28613, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 112/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT**, e a Empresa**GIDEÃO SANTAS ATELIÊ LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 17.066.255/0001-50, o qual tem como objeto: Contratação de Maestro Regente para Atender as Demandas de Projetos Musicais da Secretaria de Educação.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora **JEANE DE SOUZA CINTRA**, CPF nº XXX.XXX.291-00, matrícula nº 5224.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 867/2024

PORTARIA Nº 867 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESLIGA DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no §7 art. 40 da Constituição Federal,

RESOLVE

Artigo 1º - Desligar da folha de pagamento o servidor **ALENIZIO SOUZA GOMES,** lotado na Secretaria de Fazenda, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** por motivo de **FALECIMENTO.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de novembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 873/2024

PORTARIA Nº 873 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024. RETIFICA PORTARIA Nº 791/2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1° – Retificar o Artigo 1º **da Portaria nº 791 de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:** "**Artigo 1º -** Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **EDELSON SURUBI,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **VIGIA**, referente ao período de 18/06/2018 a 17/06/2023, conforme protocolo nº 22846/2024, para gozo a partir de 09/10/2024".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de novembro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 865 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 05/24, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS DA LEI MUNICIPAL 1.928/24, E DEMAIS NORMAS VIGENTES APLICÁVEL AO OBJETO, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS ATOS LESIVOS CONTRA À ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando o dever constitucional da administração pública de apurar atos lesivos, em consonância com os princípios da moralidade e da legalidade, que compete à administração zelar pelo interesse público, incumbindo-lhe a responsabilidade de investigar e apurar irregularidades, garantindo, assim, a integridade e a transparência em suas ações;

Considerando à decisão administrativa por meio da comunicação interna de número **33402/2024/FLOWDOC**, proveniente da Secretaria de Administração e Planejamento que requer a abertura de **Processo Administrativo de Responsabilidade**,

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar **Processo Administrativo De Responsabilização nº 05/24** com base na **lei 1.928/24**, e demais normas vigentes aplicáveis ao com o objetivo depara apurar à prática de possíveis atos lesivos contra à Administração Pública Municipal cometido pela empresa que se sagrou vencedora no processo licitatório 058/24, pregão eletrônico número 027/24,item 99**,, que originou à** ata de registro de preço de número 031/24**..**

Art. 2° O Processo Administrativo de Responsabilização que faz menção o artigo anterior será regido, pela Lei FederMunicipalal nº 9.784/1999**1.928/24**, em razão da inexistência de lei municipal específica sobre o tema, e demais normas vigentes legais aplicáveis ao objeto em questão.

Art. 3º Designa comissão composta pelos Servidores: ***Fábio Ângelo Hordonho Leite SilveiraEdson Sobrinho de Melo Freitas***, ocupante do cargo de Agente AdministrativoAuxiliar Administrativo, matrícula 28428442, ***Luismar da Silva MartinsRogério Antônio da Silva***, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 47828842 e ***Silvana Khippaiz NogueiraSilvio José Pratinha*** ocupante do cargo de Agente Administrativo-Assistente de Informativa, matrícula 31424076, sob a presidência do primeiro, para apurarem possíveis atos lesivos cometidos contra à administração pública conforme objeto elencado no ***caput*** do artigo primeiro.

Art. 4º Em consonância com o ***parágrafo único do art. 126*** da Lei Municipal ***157/16***, ficará a critério do Prefeito Municipal a destinação da comissão em tempo integral para a realização de seus trabalhos, sendo que os seus membros ficarão dispensados das atividades do cargo até a entrega do relatório final.

Art. 54º A remuneração da comissão será regida pela Lei ***181/18***, e suas posteriores alterações, notadamente no que concerne ao Anexo Único.

Art. 65° O prazo para conclusão dos trabalhos será de **90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Portaria.**

Parágrafo único - Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período, caso as circunstâncias, justificadamente, exigirem.

Art. 68°º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 2519 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 858/2024

PORTARIA Nº 858 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024. **CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor BENEDITO RENATO DA SILVA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023, para gozo a partir de 12/11/2024 conforme requerimento e protocolo nº 23148/2024.* Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de**

FÉRIAS para o servidor RONALDO JARDIM DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 01/10/2022 a 31/09/2023, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 23/12/2024 e 15 (quinze) dias a partir de 01/06/2025 conforme requerimento e protocolo nº 23158/2024.* Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos para 12/11/2024. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. *REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.* Gabinete do Secretário de Saúde de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 14 de novembro de 2024. CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 871 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 111/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando à Comunicação Interna de número 33550/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 111/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUISMAR DA SILVA MARTINS**, CPF nº 015.XXX.XXX-97, matrícula 478, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 111/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT**, e a Empresa**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, o qual tem como objeto: Aquisição de Seguros para Veículos da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, CPF nº 651.XXX.XXX-15, matrícula nº 5360.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS N.º 011 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO CMAS N.º 011 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)** de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em reunião plenária ordinária, realizada em 19 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal n° 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal n° 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), e estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência no Estado de Mato Grosso - SUAS-MT e dá outras providências;

Considerando a Resolução n° 07, de 1º de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Municipal n.º 275, de 21 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito desta política e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 12/2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua Orientação aos municípios sobre a regulamentação do SUAS (apresenta a minuta da regulamentação dos Benefícios Eventuais dentro da Lei Municipal do SUAS);

Considerando a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios socioassistenciais e de Transferências de Renda no âmbito do SUAS;

Considerando o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020, que aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Mirassol d'Oeste, no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Da Definição e dos Princípios

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, LOAS, e suas alterações.

Art. 3º - Considera-se para os fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

II - Eventuais: situações de incerteza, inesperadas e circunstanciais, ocasionais e contingentes, portanto, temporárias;

III - Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio: desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requerem atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e/ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS:

I - Acolhida;

II - Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio.

Art. 6º - As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas às famílias e/ou pessoas através dos benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art. 7º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Prontidão na concessão dos benefícios;

III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

IV - Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Capítulo II

Da Gestão e da Concessão

Art. 8º - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida,

convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art. 9º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

§1º - O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

Art. 10 - Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. A Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Art. 11 - É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e/ou indivíduos.

Parágrafo único. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 12 - O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§1º - Para a concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do Cadastro Único.

§2º - Caso o (a) beneficiário (a) não esteja inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais, caso o mesmo tenha o perfil estabelecido pelas normativas do programa.

Art. 13 - A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 14 - Os profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o *caput* é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

Capítulo III

Dos Critérios e Prazos

Art. 15 - A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após uma escuta ativa e a identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

§ 1º - A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município;

II - Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV - Inscrição no Cadastro Único, ou encaminhamento para inscrição ou atualização após a concessão;

V - Ter, no mínimo, 16 anos de idade;

§2º - O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

§3º - Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência, que realizarão o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para a inscrição no Cadastro Único.

§4º - Documentos que devem constar no prontuário da família ou indivíduo:

I - Documentos pessoais de identificação, com foto, atualizados;

II - Comprovante de residência expedido em no máximo 90 dias (conta de luz, água, telefone, contrato, declaração etc.);

III - Certidão de nascimento, atestado médico ou certidão de óbito e demais documentos, nos casos específicos;

IV - Análise técnica emitida por profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

§5º - O benefício eventual, será concedido preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

§6º - Nas situações em que as famílias ou indivíduos não atenderem aos critérios estabelecidos nesta Resolução, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

§7º - O benefício eventual será concedido a maiores de 16 anos e menores de 18 anos quando comprovada a sua responsabilidade familiar.

Art. 16 - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que justificaram a sua concessão;

II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante relatório da avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Seção I

Do Auxílio Natalidade

Art. 17 - O Auxílio Natalidade constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade causada por nascimento de membro da família e atenderá, preferencialmente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Necessidades dos familiares ou guardiões, da criança ou das crianças que irão nascer, e de crianças recém-nascidas, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos etc.;

II - Apoio à mãe ou ao responsável no caso de natimorto ou morte da(s) criança(s);

III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 18 - O Auxílio Natalidade poderá ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§1º - O benefício será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§2º - Se concedido em pecúnia, o valor de referência será de 1/2 (meio) salário mínimo nacional, repassado em uma única parcela.

Art. 19 - O requerimento poderá ser solicitado a partir da 20ª semana de gestação até 06 (seis) meses após o nascimento, salvo para pessoas em situação de rua, caso não consigam comprovar estes períodos de imediato.

Art. 20 - O benefício deverá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração simples ou outro documento que comprove vínculo, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

Art. 21 - São documentos específicos para acesso ao benefício Auxílio Natalidade:

I - Declaração médica e/ou cartão pré-natal comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - Procuração simples ou documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial, na falta de comprovação de vínculo biológico e dos documentos exigidos no inciso I.

Seção II

Do Auxílio Funeral

Art. 22 - O Auxílio Funeral deverá ser concedido para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

Art. 23 - O Auxílio Funeral será concedido na forma de prestação de serviços funerários, cujo valor de referência será de até 4 (quatro) salários-mínimos, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar e atenderá as despesas de urna funerária, vestuário, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, translado, dentre outros serviços inerentes.

Parágrafo único - O requerimento do benefício por morte poderá ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, declaração ou outro documento que comprove vínculo, representante de instituição pública, privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Art. 24 - São documentos necessários para acesso ao benefício por morte:

I - Certidão de óbito;

II - Documentos pessoais da pessoa falecida e do requerente;

III - Comprovante de residência;

IV - Declaração de não contratação de plano funerário que inclua a pessoa falecida.

Art. 25 - O benefício eventual por situação de Morte, será concedido apenas se a pessoa falecida for residente do município de Mirassol d'Oeste, salvo as situações excepcionais, como as pessoas em situação de rua, situações de calamidade pública ou outras situações identificadas por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Seção III

Da Prestação do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 26 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 27 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência do SUAS.

Art. 28 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o *caput*, podem decorrer de:

I - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

II - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva, pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência e/ou pessoas em situação de rua;

III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

IV - Ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI - Ausência de documentação civil;

VII - Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e/ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem.

Art. 29 - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, leites e dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Materiais de construção;

IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

Art. 30 - Para atender as situações de vulnerabilidade temporária às famílias ou indivíduos com a finalidade de minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, serão concedidos os seguintes benefícios eventuais:

I - Alimentação;

II - Moradia;

III - Documentação;

IV - Mobilidade;

V - Vestuário;

VI - Hospedagem

Subseção I

Do Auxílio Alimentação

Art. 31 - O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, preferencialmente no formato de cestas-básicas, em função de premente necessidade comprovada ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

§1º - As cestas básicas poderão ser ofertadas em até três modelos, sendo uma pequena para famílias unipessoais, uma média para famílias compostas por mais de uma pessoa e outra grande para famílias com grande quantidade de membros.

§2º - O profissional de nível superior que promover o diagnóstico mencionado no *caput* poderá, justificadamente, autorizar a concessão mais de uma cesta básica, quando o caso atendido assim exigir.

Subseção II

Do Auxílio Moradia

Art. 32 - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade analisada através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, de acordo com as hipóteses abaixo:

I - Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - Quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III - Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;

IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes de desalojamento ou desabrigo causados por empreendimentos públicos ou privados.

Art. 33 - O valor de referência do benefício será de até meio salário mínimo nacional, devendo ser feito diretamente ao proprietário do imóvel locado.

§1º - O benefício será concedido para o custeio de até 03 (três) meses de aluguel, podendo ser prorrogado por até 03 (três) vezes.

§2º - Caso seja necessária uma quarta prorrogação, deverá a equipe técnica de nível superior do equipamento de referência encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social um relatório técnico tendo como anexo o requerimento inicial que resultou na concessão do benefício, bem como todos os demais documentos que compõem este processo para análise e deliberação.

§3º - A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação da locação serão de responsabilidade do titular do benefício.

§4º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Subseção III

Do Auxílio Mobilidade

Art. 34 - O Auxílio Mobilidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, consubstanciada na aquisição de passagem, de modo a garantir o restabelecimento das seguranças socioassistenciais ao transeunte e/ou usuários em condições de vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 35 - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência, bem como de análise orçamentária, poderá ser provido o Auxílio Mobilidade nas seguintes situações:

I - Deslocamento do usuário ou família em risco social ou pessoal, com direitos violados, com ruptura de vínculos familiares, em situação de violência física ou psicológica, dentre outras situações de ameaça a vida;

II - Atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

III - Visita familiar a membro que esteja em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado.

§1º - Nos casos identificados pelo profissional de nível superior como necessários, será concedido benefício em pecúnia para alimentação durante a viagem, nos casos previstos no *caput*, no importe de um catorze avos do salário mínimo por indivíduo, multiplicado pela quantidade de dias de viagem.

§2º - Nos casos previstos no inciso "II" deste artigo, o Auxílio Mobilidade será concedido apenas 01 (uma) vez ao ano, e no caso do inciso "III" será limitado a 01 (uma) vez ao mês.

§3º - Será concedido benefício para locomoção de ida e volta no caso do inciso "III".

Subseção IV

Do Auxílio Vestuário

Art. 36 - O Auxílio Vestuário, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, consubstanciada no fornecimento de roupas, calçados, colchões e cobertores para indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 37 - O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá promover a aquisição de roupas, calçados, colchões e cobertores, por intermédio de campanhas de doação ou por processo licitatório, de forma a ter um estoque de peças comuns e diversificadas o suficiente para atender à demanda pelo auxílio.

Art. 38 - A equipe de referência deverá autorizar a concessão do benefício considerando a minoração da vulnerabilidade social do indivíduo ou da família, bem como a equidade entre os usuários, visando atender o maior número possível de requerentes ante o estoque de produtos.

Subseção V

Do Auxílio Hospedagem

Art. 39 - O Auxílio Hospedagem constitui-se em uma prestação temporária, excepcional e não contributiva da Assistência Social, concedida na forma de concessão de diárias na rede hoteleira municipal para indivíduos ou famílias que se encontrem em uma das seguintes situações:

I - Pessoas ou famílias em situação de rua;

II - Moradia que apresenta condições de risco;

III - Indivíduos com indicativos de rupturas familiares.

Art. 40. A hospedagem deverá ser ofertada em caráter excepcional, devendo o técnico de referência promover todas as diligências necessárias para a rápida resolução ou minoração das vulnerabilidades ou riscos que justificaram a concessão do benefício.

Seção V

Da Prestação do Benefício Eventual por Situação de Calamidade Pública e Emergência

Art. 41 - O auxílio a situações de calamidade pública constitui-se em prestação temporária e não contributiva da Assistência Social, consubstanciada em bens de consumo ou serviços, que objetiva reduzir a vulnerabilidade provocada por eventos anormais, naturais ou não, que superem a autonomia do indivíduo ou da família, piorando as suas condições sociais.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 42 - O auxílio será concedido na forma de serviços e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em consideração as especificidades de cada caso, conforme análise do técnico de referência.

Art. 43 - Enquadra-se como medida emergencial a concessão de:

I - Abrigo temporário;

II - Alimentos e água potável;

III - Cobertores, colchões e vestuário;

IV - Material de limpeza e higiene pessoal; e

V - Gás de cozinha.

Art. 44 - No caso de calamidades ou situações de caráter emergencial, o Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá fomentar ações conjuntas com outras Políticas Setoriais para o atendimento aos cidadãos e às famílias atingidas.

Art. 45 - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

Art. 46 - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidades públicas, demandam atendimentos imediatos por parte da Gestão Municipal de Assistência Social, podendo ser concedidos às famílias e/ou indivíduos atingidos, os benefícios eventuais regulamentados nas situações de morte, nascimento e vulnerabilidade temporária.

Art. 47 - O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

Art. 48 - As concessões dos benefícios eventuais deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Art. 49 - Este benefício eventual será concedido enquanto perdurarem os efeitos que ensejaram a vulnerabilidade, mediante análise técnica realizada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 50 - Cabe a este Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar periodicamente a concessão dos benefícios eventuais, em seu âmbito municipal, por meio da lista de concessões fornecidas pela Gestão Municipal de Assistência Social, bem como a relação dos tipos de benefícios eventuais concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

II - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

III - Fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;

IV - Promover, sempre que necessário, a revisão da regulamentação municipal referente à concessão, aos prazos e aos valores dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Quando houver irregularidades na gestão ou operacionalização dos benefícios eventuais, bem como na aplicação dos recursos financeiros por parte da gestão municipal de Assistência Social, este Conselho Municipal de Assistência Social comunicará ao Conselho Estadual de Assistência Social, bem como acionará, quando necessário, o Ministé-

rio Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 51 - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, e:

I - Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários.

Art. 52 - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 53 - As concessões ou ofertas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 54 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Registrada. Publicada. Cumpra-se.

PRESIDENTE DO CMAS

IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 870 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 110/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando à Comunicação Interna de número 33550/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 110/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VITOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF nº 065.XXX.XXX-20, matrícula nº 28613, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 110/2024, firmado** entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT**,e a Empresa **CONTAGIE SISTEMA DE APRENDIZAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 30.938.140/0001-76, o qual tem como objeto: Aquisição de Material Didático Destinado as Pré-Escolas Municipais.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora **FLÁVIA LEMES PEREIRA**, CPF nº 054.XXX.XXX-01, matrícula nº 29090.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
EDITAL Nº 14/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

EDITAL Nº 14/2024
RETIFICA O GABARITO PRELIMINAR DIVULGADO PELO EDITAL Nº 13/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de correção de erro material no **Edital nº 13/2024**, que divulgou o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, **TORNA PÚBLICO** o seguinte:

1. RETIFICAÇÃO

1.1. Na questão 15 da disciplina de **Matemática**, destinada aos cargos de **Nível Médio**, houve um erro material na divulgação do gabarito preliminar. O gabarito correto é a **letra "B"**.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O gabarito preliminar, com a retificação descrita no item 1.1 deste edital, está novamente disponibilizado em anexo.

Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

GABARITO PRELIMINAR

ADVOGADO - PAIF/PAEFI									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: C	22: D	23: D	24: D	25: A	26: B	27: C	28: D	29: A	30: C
AGENTE ADMINISTRATIVO									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
ARQUITETO URBANISTA									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: B	22: B	23: A	24: C	25: C	26: B	27: C	28: C	29: C	30: B
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
ASSISTENTE SOCIAL									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: D	22: D	23: C	24: C	25: B	26: A	27: B	28: C	29: A	30: B
ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO INCLUSIVA									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: D	22: D	23: C	24: C	25: B	26: A	27: B	28: C	29: A	30: B
ASSISTENTE SOCIAL - PAIF/PAEFI									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: D	22: D	23: C	24: C	25: B	26: A	27: B	28: C	29: A	30: B
ATENDENTE DE SAÚDE									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
ATENDENTE EM FARMÁCIA									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

GABARITO PRELIMINAR

AUXILIAR DE LABORATÓRIO									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO									
01: B	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: D	08: B	09: C	10: B
11: C	12: A	13: C	14: A	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: D	22: D	23: C	24: C	25: A	26: D	27: D	28: A	29: B	30: C
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: B	22: D	23: C	24: D	25: D	26: A	27: C	28: B	29: A	30: B
CADASTRADOR SOCIAL									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: C	22: A	23: A	24: B	25: D	26: A	27: C	28: B	29: D	30: A
ELETRICISTA									
01: B	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: D	08: B	09: C	10: B
11: C	12: A	13: C	14: A	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: D	22: D	23: C	24: C	25: A	26: D	27: D	28: A	29: B	30: C
ENFERMEIRO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: D	22: B	23: A	24: C	25: C	26: A	27: B	28: D	29: D	30: A
ENFERMEIRO PSF									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: D	22: B	23: A	24: C	25: C	26: A	27: B	28: D	29: D	30: A
ENGENHEIRO CIVIL									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: C	22: C	23: B	24: C	25: B	26: C	27: B	28: A	29: C	30: B
FISIOTERAPEUTA									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: D	25: D	26: D	27: C	28: D	29: B	30: A
MECÂNICO									
01: B	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: D	08: B	09: C	10: B
11: C	12: A	13: C	14: A	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: D	22: D	23: C	24: C	25: A	26: D	27: D	28: A	29: B	30: C

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

GABARITO PRELIMINAR

MÉDICO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: B	22: D	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: C	29: D	30: D
MÉDICO PSF									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: B	22: D	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: C	29: D	30: D
MONITOR DE CRECHE									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
MONITOR DE ESPORTES									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
MONITOR DE INFORMATICA									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
MONITOR DE RECREAÇÃO E JOGOS									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C
MOTORISTA (CATEGORIA D)									
01: B	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: D	08: B	09: C	10: B
11: C	12: A	13: C	14: A	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: D	22: D	23: C	24: C	25: A	26: D	27: D	28: A	29: B	30: C
MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D)									
01: B	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: D	08: B	09: C	10: B
11: C	12: A	13: C	14: A	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: D	22: D	23: C	24: C	25: A	26: D	27: D	28: A	29: B	30: C
NUTRICIONISTA									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: A	22: C	23: B	24: C	25: B	26: D	27: D	28: A	29: C	30: A
ODONTÓLOGO PSF									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: B	22: A	23: A	24: B	25: C	26: B	27: C	28: A	29: B	30: C
OPERADOR DE MÁQUINAS									
01: B	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: D	08: B	09: C	10: B
11: C	12: A	13: C	14: A	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: D	22: D	23: C	24: C	25: A	26: D	27: D	28: A	29: B	30: C
ORIENTADOR SOCIAL									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: B	20: A
21: C	22: A	23: A	24: C	25: C	26: B	27: A	28: C	29: A	30: C

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

GABARITO PRELIMINAR

PEDREIRO									
01: B	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: D	08: B	09: C	10: B
11: C	12: A	13: C	14: A	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: D	22: D	23: C	24: C	25: A	26: D	27: D	28: A	29: B	30: C
PROFESSOR DE PEDAGOGIA									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: B	22: B	23: B	24: C	25: B	26: B	27: A	28: D	29: C	30: B
PSICÓLOGO									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: C	22: B	23: D	24: A	25: B	26: C	27: D	28: D	29: C	30: A
PSICÓLOGO EDUCAÇÃO INCLUSIVA									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: C	22: B	23: D	24: A	25: B	26: C	27: D	28: D	29: C	30: A
PSICÓLOGO PAIF/PAEFI									
01: C	02: B	03: A	04: B	05: A	06: B	07: A	08: C	09: B	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: C
21: C	22: B	23: D	24: A	25: B	26: C	27: D	28: D	29: C	30: A
TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01: B	02: B	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: A	09: B	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: A	16: C	17: A	18: A	19: C	20: C
21: B	22: D	23: A	24: C	25: A	26: B	27: D	28: B	29: C	30: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 011/2024 CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.02/2022

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 011/2024

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.02/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar – com laudo;

e) RX Tórax – com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

Cargo: **Professor Educação Infantil/Ensino Fundamental I – anos iniciais (Pedagogia) – Nobres.**

Lotação: **Município de Nobres**

Tipo de Vaga: **Ampla Concorrência**

CL	Prot.	Nome	PF	Situação
62º	569	EDIZONIA PATRICIA LEITE ARAÚJO	37,0	CLASSIFICADO
63º	715	THIAGO APARECIDO CAVALCANTE	37,0	CLASSIFICADO
64º	6074	WALTER ALVES DE ARAÚJO JUNIOR	37,0	CLASSIFICADO
65º	731	MARCELA CAROLINE LARA ORMOND	37,0	CLASSIFICADO
66º	4182	CAROLINE VALÉRIA DA SILVA LAZARETTI	37,0	CLASSIFICADO
67º	7058	KATYANY ARAÚJO LOPES MACHADO ROSA	37,0	CLASSIFICADO
68º	3579	MARIA APARECIDA DE MIRANDA	36,5	CLASSIFICADO
69º	1099	LUCIANA DA SILVA SOUZA	36,5	CLASSIFICADO
70º	2604	MARIA GONÇALINA DA SILVA	36,5	CLASSIFICADO
71º	4144	HELENA BRITO FRANCO	36,5	CLASSIFICADO
72º	2181	MARIA DA GUIA DE ALMEIDA LARA	36,5	CLASSIFICADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 19 de novembro de 2024

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número. **HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoipr-rIçrIçrIrIrIçeçIrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

_____

Nome:

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart. livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,_____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT ,___/___/____.

_____ _____

Séc. Mun. Administração Ass. Do Médico c/CRM

PORTARIA Nº. 06/2024/SEMED

PORTARIA Nº. 06/2024/SEMED

"Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor, bem como do regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Técnico em Desenvolvimento Infantil".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº. 9.394/96) e Lei Municipal nº. 1.197/11.

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2025 e as matrizes curriculares inseridas e validadas pela SEMED.

Art. 3º A realização da classificação e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e as demais funções serão processadas no Sistema/SEMED de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, de que trata a Lei Municipal nº. 1.197/2011.

Parágrafo único. Após a apresentação da classificação encaminhada pela SEMED, os profissionais terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar recurso para revisão da classificação, caso haja interesse.

Art. 4º Os profissionais da educação serão classificados por ordem decrescente de acordo com a classificação (nível/classe) obtida e, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I- Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); **II-** Idade mais elevada.

Art. 5º Os professores efetivos por área deverão aguardar a atribuição dos professores pedagogos, ficando à disposição da SEMED para lotação de acordo com a necessidade das unidades escolares (respeitando a legislação no tocante à lotação), e realizar a atribuição nas unidades escolares em que tomaram posse de acordo com o edital de se concurso.

Parágrafo único. Os professores efetivos de área e pedagogos terão a possibilidade de atribuir as classes de 4º e 5º Anos, por área de conhecimento.

Art. 6º A equipe gestora da unidade escolar deverá informar à Assessoria Pedagógica o nome dos profissionais efetivos e que constam na folha de pagamento que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando seu afastamento daquela unidade até o dia **09/12/2024.**

Art. 7º Caberá à Assessoria Pedagógica/SEMED proceder a lotação do profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classe, regime/jornada de trabalho, que constam desta portaria, onde houver vaga.

Parágrafo único. O profissional efetivo em desvio de função deverá apresentar, no ato da atribuição, a documentação necessária providenciando antecipadamente a atualização documental indispensável para a realização da atribuição na unidade escolar.

Art. 8º Os profissionais da educação em desvio de função desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos cumprindo o regime/jornada de trabalho de sua lotação, respeitada a legislação no tocante à lotação.

§ 1º Os profissionais que se enquadram no *caput* deste artigo poderão atuar como Auxiliar Educacional no processo de ensino-aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, em rotinas pedagógicas, acompanhamento dos alunos PcD dentre outras atividades extraclasses e de reforço da aprendizagem.

§ 2º Todos os professores e Técnicos em Desenvolvimento Infantil que forem designados para atuar em programas, estando ou não em situação de desvio de função ou disponibilidade, deverão participar do processo de classificação e atribuição da jornada de trabalho, e atribuir em uma das funções relacionadas no parágrafo anterior.

Art. 9º Caberá ao coordenador pedagógico desenvolver as suas atribuições de acordo com o PCCS vigente.

§ 1º O coordenador pedagógico deverá cumprir o regime de dedicação exclusiva de modo que contemple a carga horaria necessária da unidade escolar, não podendo ter outro vínculo empregatício.

§ 2º A distribuição dos coordenadores pedagógicos por unidades escolares será em conformidade ao Anexo I desta portaria.

Art. 10. Caberá ao diretor da unidade escolar desenvolver as suas atribuições de acordo com o PCCS vigente.

Parágrafo único. A direção escolar é legalmente responsável por todas as demandas da unidade escolar, com ênfase nas áreas administrativa e pedagógica.

Art. 11. O professor efetivo lotado nas unidades escolares da zona urbana que desejar efetuar a mudança de unidade escolar de atuação, deverá preencher um requerimento padrão (Anexo III) e protocolar na SEMED entre os dias 21 a 27/11/2024 no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nobres, onde o mesmo especificará a unidade escolar de destino à qual deseja realizar a atribuição/jornada de trabalho.

Parágrafo único. O remanejamento interno está vinculado à disponibilidade de vagas para a unidade escolar pretendida, cabendo à SEMED a análise e o deferimento do pedido.

Art. 12. A jornada de trabalho da equipe gestora (direção e coordenação) deverá ser exercida de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade escolar.

Art. 13. Para dar cumprimento às datas e prazos das etapas/fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as comissões de atribuições deverão cumprir as datas previstas nesta portaria.

Parágrafo único. As atribuições especificas de todos os profissionais e da equipe gestora deverá ser cumpridas a rigor conformeo estabelecido no Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Municipal.

Art. 14. Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor efetivo será considerado:

Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	Se 13 horas	Igual a 7 horas
20 horas	Se 14 horas	Igual a 6 horas

Art. 15. A jornada de trabalho do profissional Técnico Administrativo Educacional e Técnico em Desenvolvimento Infantil será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 16. O cumprimento integral da jornada de trabalho dos profissionais da educação na unidade escolar será acompanhado pela equipe gestora e pela Assessoria Pedagógica Municipal.

Art. 17. O período de férias dos professores efetivos será do dia 16/12/2024 a 15/01/2025, com retorno dia 16/01/2025.

Art. 18. A data de atribuição de aulas/jornada de trabalho acontecerá no dia 05/12/2024 nas escolas da zona rural e no dia 06/12/2024 nas unidades da zona urbana, de acordo com escala e horários a serem encaminhados posteriormente às unidades escolares.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela SEMED.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 21 de novembro de 2024.

LUCÉLIA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE COORDENADORES E DIRETORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Turmas		Turnos		Nº Coordenadores	Nº Diretores
	MIN	MAX	MIN	MAX		
1	1	5	1	2	0	1 *(SEMED)*
1	1	5	*Integral Creche*		1	1
2	6	10	1	2	1	1
2	6	10	*Semi Integral*		2	1
3	11	20	1	2	2	1
4	21	30	1	2	3	1

Escola Indígena: Escola multisseriada não entra no anexo I

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para dimensionamento do número de Técnico Administrativo Educacional por unidade escolar na função de administração escolar e multimeio didático:					
CATEGORIA	**Nº DE ALUNOS**	**TURNO**	**ADMINISTRATIVO**	**SECRETARIO**	**TOTAL**
A	Até 300	1	0	1	1
B	Até 300	*Integral Creche*	0	1	1
C	Até 700	2	1	1	2

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR

1. Dados do Servidor Requerente	
Nome:	
CPF:	RG:
Telefone:	Email:
Cargo:	
Função principal na Unidade:	
Unidade de Origem:	
Unidade de Destino (pretendida):	
2. Justificativa do Pedido de Remoção	
3. Assinatura do Requerente	
Nestes termos, pede deferimento. Nobres – MT, _____ de _____ de 2024.	
4. Ciência das Chefias – Unidade de Origem e Destino (Deferimento)	
( ) Autorizada em: ____/____/____ ( ) Não autorizada _____ *Assinatura da Chefia de Origem*	( ) Autorizada em: ____/____/____ ( ) Não autorizada _____ *Secretaria Municipal de Educação*

DECRETO Nº. 160/2024

DECRETO Nº. 160/2024

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 352/2024, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
VANIRCE DE ASSUNÇÃO PEREIRA	D/2	D/3

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 18 de novembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 612/2024

PORTARIA Nº. 612/2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ***Odimas da Silva Campos"****.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor *Odimas da Silva Campos*, portador do RG nº. 0586122-5 SEJSP/MT, inscrito no CPF/MF nº. 405.270.341-34, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 13/11/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 611/2024

PORTARIA Nº. 611/2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ***Sandro José Modesto"****.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor *Sandro José Modesto*, portador do RG nº. 816 865 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº. 786.319.711-20, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/11/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LEI MUNICIPAL Nº 1.836/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.836/2024

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.797/2023 para o exercício financeiro de 2024, no valor de **R$** 4.000. 000,00 (quatro milhões de reais) **no orçamento vigente, conforme descrição seguinte:**

ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E GESTAO		
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0004	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
Atividade	2129	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições		1.500.0000000	4.000.000,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação (Anexo 01 a esta Lei), no valor de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme inciso II, § 1º e § 3º, do art. 43 da Lei 4.320/64, na seguinte fonte de Recurso:

Fonte	Descrição	Valor (R$)
500	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.000.000,00

Art. 3º - Por força desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente, Lei Municipal nº 1.797/2023 – Lei Orçamentária Anual 2024, que se tornarem insuficientes, inclusive para atender Folha de Pagamento, até o limite de

15% (quinze por cento) da despesa inicialmente orçada, tendo como fonte os recursos dispostos no inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Art. 4º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata esta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2024, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 18 de novembro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO 01

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

PREVI-NOBRES
PORTARIA N.º 21/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Silvia Regina de Almeida**".*

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o Art. 3°, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 89, inciso I, II e III e parágrafo único da **Lei** nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; Lei Municipal 1.297/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da administração pública Municipal e último reajuste com base na Lei Municipal n° 1.815/2024 que concedeu revisão geral anual aos servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição permanente, a **Sra. SILVIA REGINA DE ALMEIDA**, portadora da cédula de Identidade RG/CPF nº 429.170.001-63 SSP/MT, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "D", Nível "08", 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devidamente matriculada sob o nº 150, contando com **31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias**, com proventosintegrais, com base na última remuneração do cargo, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº. **2024.04.03313P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **20 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres-MT, 19 de novembro de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 159/2024

DECRETO Nº. 159/2024

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 352/2024, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDOR	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
MARINETE SOARES GONÇALVES SILVA	C/2	D/1
MAURICIO ALMEIDA DA SILVA	C/1	D/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 18 de novembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO N. 153/2024

DECRETO N. 153/2024

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa, já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 7500/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Adelino Feliciano da Silva	7500/2024	22/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Novembro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2024.

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2024.

ONDE SE LE:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2024.

LEIA SE:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 55/2024 originário PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1225/2023.

Que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG) E VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO com a EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.831. 314/0001-20.

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme a PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 17288/2024 e o parecer jurídico municipal nº 844/2024 Secretaria de Saude objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 55/2024, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1225/2023.

para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1225/2023, Contrato Administrativo Nº.55/2024 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	ProjetoAtividade	Ficha	Natureza de Despesa	Valor
Sec. de Saude	ESTADUAL	2305	668	33.90.30	R$ 14.850,00
SEC DE SAUDE	PROPRIO	2270	345	33.90.30	R$1.481,40
R$ 16.331,40					

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 55/2024,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 13 de Novembro de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO EXTRAORDINÁRIO "TAMPÃO" DO CONSELHO TUTELAR.

PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO EXTRAORDINÁRIO "TAMPÃO" DO CONSELHO TUTELAR.

EDITAL CMDCA Nº 001/2024

A comissão Eleitoral Especial do Processo Extraordinário 'Tampão" dos (as) conselheiros/as tutelares – CMDCA nº 001/2024 no uso de su-

as atribuições legais resoLve, prorrogar as incrições do Processo extraordinário Tampão.

As inscrições será prorrogado até as **12:00h do dia 21 de novembro de 2024.**

Nossa Senhora do Livramento, 19 de novembro de 2024.

Antônio de Souza Amaral

Presidente do CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais – Complementares nºs 006/2004 e 014/2007, torna público, para conhecimento de todos:

I. Fica alterado o Edital Normativo, que passa a vigorar de forma consolidada.

II. Mantém-se os demais itens.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Novembro de 2024.

- Luiz Henrique Queiroz Rodrigues - Presidente da Comissão

- Valéria Aiko Miyashita - Secretária da Comissão

- Áurea Maria Da Costa - Membro da Comissão

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais – Complementares nºs 006/2004 e 014/2007, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas, Provas e Títulos e Práticas, para funções destinadas à contratação temporária e formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL:

1.1. As funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

Funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição						
Funções	Requisitos *(3)	Tipo de Prova	Vencimento (R$)	Carga Horária Semanal	Vagas	
					Ampla Concorrência	Taxa de Inscrição (R$)
NÍVEL SUPERIOR						
Assistente Social	Ensino Superior Completo de Assistente Social + registro no CRESS = Conselho Regional de Serviço Social.	Objetiva + Títulos.	3.516,64	40 horas semanais	001	90,00
Dentista	Ensino Superior Completo de Odontologia + registro no CRO = Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva + Títulos.	3.516,64	40 horas semanais	002	90,00
Educador Físico	Ensino Superior Completo de Educação Física + registro no CREF = Conselho Regional de Educação Física.	Objetiva + Títulos.	2.637,51	30 horas semanais	002	90,00
Enfermeiro	Ensino Superior Completo de Enfermagem + COREN = Conselho Regional de Enfermagem.	Objetiva + Títulos.	3.516,64	40 horas semanais	004	90,00
Farmacêutico/ Biomédico	Ensino Superior Completo em Farmácia, com especialização em Análises Clínicas + com registro no CRF = Conselho Regional de Farmácia.	Objetiva + Títulos.	3.516,64	40 horas semanais	001	90,00
Farmacêutico/ Biomédico	Ensino Superior Completo em Farmácia com registro no CRF = Conselho Regional de Farmácia ou Ensino Superior Completo em Biomedicina com registro no CRBM = Conselho Regional de Biomedicina.	Objetiva + Títulos.	3.516,64	40 horas semanais	001	90,00
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo de Fisioterapia + registro no CREFITO = Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.	Objetiva + Títulos.	2.637,51	30 horas semanais	002	90,00
Médico	Ensino Superior Completo de Medicina + registro no Conselho Regional de Medicina = CRM,	Objetiva + Títulos.	3.516,64	40 horas semanais	003	90,00
Nutricionista	Ensino Superior Completo de Nutrição + registro no CRN = Conselho Regional de Nutrição.	Objetiva + Títulos.	3.516,64	40 horas semanais	001	90,00
Psicólogo	Ensino Superior Completo de Psicologia + registro no CRP = Conselho Regional de Psicologia.	Objetiva + Títulos.	3.516,64	40 horas semanais	001	90,00
NÍVEL MEDIO						
Agente de Saúde	Ensino Médio Completo.	Objetiva + Títulos.	2.800,00	40 horas semanais	Cadastro Reserva	60,00

Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo.	Objetiva + Títulos.	1.900,00	40 horas semanais.	Cadastro Reserva	60,00
Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio Completo.	Objetiva + Títulos.	1.900,00	40 horas semanais.	002	60,00
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo + Curso de Auxiliar Técnico em Saúde Bucal + registro no CRO = Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva + Títulos.	1.900,00	40 horas semanais.	002	60,00
Motorista Categoria D ou E	Ensino Médio Completo.	Objetiva + Títulos.	1.900,00	40 horas semanais.	002	60,00
Motorista Categoria D ou E	Ensino Médio Completo.	Objetiva + Títulos + Prática.	1.900,00	40 horas semanais.	002	60,00
Recepcionista	Ensino Médio Completo.	Objetiva + Títulos.	1.900,00	40 horas semanais.	003	60,00
Técnico de Analises clínicas	Ensino Médio Completo.	Objetiva + Títulos.	1.900,00	40 horas semanais.	001	60,00
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Coren = Conselho Regional de Enfermagem.	Objetiva + Títulos.	1.900,00	40 horas semanais.	004	60,00
Técnico de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Saúde Bucal + registro no CRO = Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva + Títulos.	1.900,00	40 horas semanais.	002	60,00
Técnico de Vigilância em Saúde	Ensino Médio Completo.	Objetiva + Títulos.	1.900,00	40 horas semanais.	002	60,00
NÍVEL FUNDAMENTAL						
Copeiro	Ensino Fundamental Completo.	Objetiva.	1.420,00	40 horas semanais.	001	40,00
Cozinheiro	Ensino Fundamental Completo.	Objetiva.	1.420,00	40 horas semanais.	001	40,00
Jardineiro	Ensino Fundamental Completo.	Objetiva.	1.420,00	40 horas semanais.	001	40,00
Serviços gerais	Ensino Fundamental Completo.	Objetiva.	1.420,00	40 horas semanais.	001	40,00
Total de Vagas					039	

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1)**Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

***(2)** Os candidatos constantes no cadastro reserva serão convocados de acordo com os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal.

***(3)** A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a investidura do cargo dar-se-á quando da admissão do candidato.

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas, títulos e práticas; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão de Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 008/2024. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.1.3. O Processo Seletivo destina-se ao provimento das funções que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência – RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**

1.1.9. Local de Trabalho: Dependências da Administração Municipal, em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da Contratação, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da Contratação para o exercício da função.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para a função e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições da função pretendida exijam o respectivo registro.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. VIA INTERNET: Das 08h00min do dia 20/11/2024 às 16h59min do dia 29/11/2024, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, devendo solicitar restituição do valor pago, conforme item 3.5.13, deste Edital.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (**www.w2consultores.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Processo Seletivo Simplificado.

b) O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer.

c) Inscrever-se, no período entre **08h00min do dia 20/11/2024 às 16h59min do dia 29/11/2024**, através do requerimento específico disponível na página citada.

d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES.**

f) A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, por meio de boleto bancário gerado no momento da inscrição do candidato na página do processo seletivo, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

ATENÇÃO: A inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento.**

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do candidato e deverá ser pago no prazo nele indicado.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta da **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT** até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.2.4. Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de dados como seu nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do Processo Seletivo para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cominado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

3.2.5. No momento da inscrição o candidato deverá autorizar que seus dados sejam devidamente tratados e processados pela Banca Organizadora. Caso assim não proceda, ficará vedada a participação no referido Processo Seletivo.

3.2.6. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais – LGPD.

3.3. PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições de forma presencial.

3.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **08h00min do dia 20/11/2024 e 16h59min do dia 29/11/2024,** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, no máximo até as **16h59min** do último dia do encerramento das inscrições, com pagamento até o dia **29/11/2024**, quando esse recurso será retirado do site da **W2 Consultores (www.w2consultores.com.br)**.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo.

3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC nas hipóteses de:

a) Exclusão de alguma função oferecida;

b) Em caso de alteração das datas do Processo Seletivo;

c) Pagamento em duplicidade e extemporâneo;

d) Em hipótese em que a inscrição do candidato ser indeferida, seja qual for o motivo;

e) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

f) Demais casos que a Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida do Processo Seletivo Simplificado. O preenchimento e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:

3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias úteis** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br**e proceder da seguinte forma:

a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF"** e "**SENHA"** cadastrados no momento da inscrição;

b) Clicar no botão "**OK"**. (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**");

c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção "**Histórico**";

d) Selecionar o Processo Seletivo Simplificado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, clicando na opção "**SELECIONE UM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**", localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem "**Confirmação de pagamento - EFETUADO"**.

3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.5.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.6. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES:

3.6. Considerando os princípios fundamentais estabelecidos na **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, o candidato de baixa renda, que seja capaz de comprovar insuficiência de recursos financeiros, em razão de limitações de ordem financeira, e desde que não possa arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem que comprometa o sustento próprio e de sua família, poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, desde que amparados pelo Decreto Federal nº 6.593/2008 ou pela Lei Federal nº 13.656/2018, das **12h00min do dia 20/11/2024 às 23h59min do dia 21/11/2024**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.6.1. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135/2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007;

3.6.2. Será considerada família de baixa renda aquela que atenda o disposto no inciso II do Decreto Federal nº 6.135/2007, ou seja, aquela que possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou de até três salários mínimos.

3.6.3. De acordo com o Decreto Federal nº 6.135/2007, entende-se família como "a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio."

3.6.4. O pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizado "**VIA INTERNET**", através do endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, em período e horário estabelecidos no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO (ANEXO VII deste Edital) e anexar os documentos previstos no item 3.6.8 em formato PDF**.

3.6.5. **Para inscritos no CadÚnico:**

a) Fotocópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Fotocópia legível de documento de identidade oficial;

c) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: (https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

a. Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.

3.6.6. A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do Processo Seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979.

3.6.7. Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

a) deixar de solicitar o PEDIDO DE ISENÇÃO nos termos previstos neste edital;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) não informar, quando for o caso, o Número de Identificação Social (NIS) corretamente ou informá-lo nas situações inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado ou de outra pessoa;

e) não enviar ou protocolar os documentos exigidos ou que o fizer de forma incompleta, fora do prazo ou sem assinar a ficha de isenção.

3.6.8. Será permitida a solicitação de apenas uma das modalidades de isenção de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

3.6.9. O simples preenchimento dos dados necessários para o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, durante a inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação por parte da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

3.6.10. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.6.11. Não serão aceitos, após a realização do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

3.6.12. O resultado preliminar das solicitações de isenção do valor da inscrição será divulgado no endereço eletrônico da **W2 Consultores (www.w2-consultores.com.br),** no dia **22/11/2024**.

3.6.13. O candidato que tiver a solicitação de isenção do valor da inscrição deferida estará automaticamente inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, não sendo necessário efetuar o pagamento do valor da inscrição.

3.6.14. O candidato cuja solicitação de isenção do valor da inscrição seja indeferida poderá interpor recurso conforme previsto no item 8 deste Edital.

3.6.15. O candidato que tiver o seu recurso deferido estará automaticamente inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, não sendo necessário efetuar o pagamento do valor da inscrição.

3.6.16. O candidato que tiver sua solicitação de isenção ou recurso indeferido poderá efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico (**www.w2consultores.com.br**), imprimindo a 2ª (segunda) via do boleto bancário e pagando o valor da inscrição, conforme alínea 3.3.5.

3.6.17. O candidato que tiver sua solicitação de isenção indeferida e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecido no item 3.6.1 não terá sua inscrição efetivada e estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3.6.18. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.19. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAIS DE PROVA:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis **a partir do dia 04/12/2024, no** divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: **https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.w2consultores.com.br,** devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI). É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**)**,** no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a divulgação da relação de candidatos inscritos, estarão disponíveis a partir do dia **02/12/2024**, divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: **https://diariomunicipal.org/mt/amm/e www.w2consultores.com.br**.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.6.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5 – DAS PROVAS:

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas e práticas, de caráter eliminatório e classificatório e de títulos de caráter classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetivas, de caráter classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	4,00	20,00
- Matemática/Raciocínio Lógico	05	4,00	20,00
- Conhecimentos Gerais	05	4,00	20,00
- Específica	10	6,00	60,00
Total	25		120,00

5.1.2. A Prova Objetiva, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cento) pontos, para todas as funções

5.1.2. A Prova Objetiva, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 120 (cento e vinte) pontos, para todas as funções.

5.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. A Prova Objetiva para todas as funções terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

5.1.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

5.2.1. A prova objetiva será realizada na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, com data prevista para o dia **08/12/2024 (Domingo)**, com duração máxima de 2h30min para sua realização, considerado o horário oficial de Cuiabá.

5.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: **https://diariomunicipal.org/mt/amm/e www.w2consultores.com.br**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em Contratação dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min**do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identiFICAÇÃO original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.

5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

5.2.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher à impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.2.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.14. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h30min** contados do seu efetivo início.

5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Resposta, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

p) Não apresentar a documentação exigida;

q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.2. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.3. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.3.1. A avaliação de títulos somente para as Funções de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.3.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia em arquivo único em formato PDF de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG)e deve ser enviado somente via endereço eletrônico: https://www.www.w2consultores.com.br.com.br.

5.3.3. O envio dos documentos relativos à prova de títulos não é obrigatório. O candidato que não enviar o título não será eliminado do Processo Seletivo Simplificado. 5.4.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.3.4. Os títulos e certificados serão somados à pontuação final do candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos na Prova Objetiva, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.3.5. A prova de títulos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória via site https://www.www.w2consultores.com.br.com.br, por meio de login e senha do candidato no período de 00h00min do **20/11/2024** até as 23:59h do dia **08/12/2024**.

5.3.6. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.3.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.3.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

5.3.9. Os títulos considerados neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendida, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	10,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendida, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	7,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendida, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas, limitado a apresentação de dois certificados.	5,00

5.3.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.3.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.3.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.3.11.2. Não receberá pontuação na alínea “C” do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.3.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com a função inscrita.

5.3.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.3.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.3.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não será considerado para efeito de pontuação.

5.3.16. Não será considerado o título de pós-graduação para a função pretendida quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.3.17. PARA TODAS AS FUNÇÕES, A COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS PARA CONTAGEM DE TEMPO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS EM ALGUMA DAS SITUAÇÕES DESCRITAS:

a) Quando no exercício de atividade em empresa/instituição privada: será necessário o envio dos documentos a seguir:

1– Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), página subsequente do contrato de trabalho sem registro de emprego e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e

2– Declaração assinada pelo representante do empregador da área de pessoal ou recursos humanos com o período (data de início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conse-

lhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo a que concorre.

b) Quando no exercício de atividade/instituição pública: será necessário o envio do documento a seguir:

1– Declaração/certidão de tempo de serviço emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (data de início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade do cargo, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo a que concorre.

c) Quando no exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho (Pessoa Jurídica ou Física): será necessário o envio dos documentos a seguir:

1– Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante, apenas para o caso de pagamento com Nota Fiscal; e

2– Declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo a que concorre; e

3– Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado ou Recibo de Prestação de Serviço Autônomo (RPA) com a descrição do serviço prestado e período, emitido pelo Contratante.

d) Quando Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços específicos ao cargo a que concorre: será necessário o envio dos documentos a seguir:

1– Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), contendo a identificação do candidato como microempreendedor, bem como a identificação da Ocupação e da Atividade relacionadas à área específica para o cargo a que concorre;

2– Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado.

5.3.17.1. Não será computado o tempo de serviço no qual o profissional se encontra inativo (aposentado), aquele período utilizado para fins de obtenção do benefício, sendo considerado apenas o tempo de serviço prestado após este período.

5.3.17.2. A declaração/certidão mencionada na alínea “b-1” do subitem 5.3.17 deste Edital do tempo de serviço deverá ser emitida por órgão de pessoal ou pelo setor recursos humanos/pessoal ou o que for responsável pela emissão. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

5.3.17.3. Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas - CPD, a declaração de tempo de serviço deverá conter o nome do órgão/setor responsável por expedir p documento, por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.

5.3.17.4.Todos os documentos apresentados pelos candidatos para comprovação de títulos, seja para formação ou para experiência de trabalho, deverão ser encaminhados, conforme determinado no subitem 5.3.5 deste Edital.

5.3.17.5. Para efeito de pontuação referente à contagem de tempo da experiência profissional, será considerado o mínimo de 06 (seis) meses consecutivos e não será considerada fração de dias nem sobreposição de tempo.

5.3.17.5.1. É vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais empregos ou cargos.

5.3.17.6. Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, as profissões que dependem de formação específica para atuação, conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, somente serão consideradas após a conclusão da escolaridade estabelecida como pré-requisito ao cargo pretendido.

5.3.17.7. A certidão ou a cópia da CTPS e/ou do Contrato de Prestação de Serviço estiver rasurada, ilegível, danificada, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor ou apresentar outro defeito que a invalide ou impeça a análise precisa, não será considerada no cômputo dos pontos.

5.3.17.8. O tempo de serviço prestado pelo candidato será contado, na Prova de Títulos, até a data de início do recebimento dos títulos, inclusive.

5.3.17.9. As declarações enviadas isoladamente não serão aceitas para fins de comprovação de experiência profissional.

5.3.17.10. Cada título será considerado uma única vez pelos membros da Banca Examinadora.

5.3.17.11. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos deste Edital serão desconsiderados.

5.3.17.12. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

5.3.17.13. Poderão ser realizadas diligências relativas à documentação encaminhada pelo candidato.

5.3.17.14. Em caso de diligência, fica reservado **W2 AUDITORES E CONSULTORES** ou o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, a qualquer tempo, o direito de exigir a apresentação dos documentos originais para conferência.

5.3.17.15. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.

5.3.17.16. Em nenhuma hipótese serão disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos entregues referentes aos títulos.

5.3.17.17. Serão recusados pela Banca Examinadora, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

5.3.17.18. A pontuação a título de experiência profissional será:

TÍTULOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Experiências Avaliadas	Comprovação	Valor Unitário	Total de Pontos
Atuação em Instituições Públicas ou Privadas com atividades equivalentes a área do cargo ao qual concorre.	Cópia Diploma, Contrato de Trabalho ou CTPS e Certidão/ Declaração da instituição contratante, conforme estabelece o subitem 5.3.2 do Edital.	1,0 (um) ponto para cada 12 (doze) meses	10,0 (dez) pontos
Atuação em Instituições Públicas ou Privadas com atividades equivalentes a área do cargo ao qual concorre.	Cópia Diploma, Contrato de Trabalho ou CTPS e Certidão/ Declaração da instituição contratante, conforme estabelece o subitem 5.3.17 do Edital.	1,0 (um) ponto para cada 12 (doze) meses	10,0 (dez) pontos
Cursos de Capacitação. Obs: Serão considerados os cursos realizados nos últimos 5 anos, contados da publicação do edital Normativo do Processo Seletivo.	Certificado/declaração de conclusão de curso de aperfeiçoamento/qualificação com carga horária mínima de 180 horas, relacionado à área de atuação perfil para o qual concorre em instituição Credenciada pelo Ministério da Educação	2,5 pontos	5,0 (cinco) pontos
Cursos de Capacitação. Obs: Serão considerados os cursos realizados nos últimos 5 anos, contados da publicação do edital Normativo do Processo Seletivo.	Certificado/declaração de conclusão de curso com carga horária mínima de 80 horas relacionada á área das atividades do cargo descritas no edital.	1,0 pontos	5,0 (cinco) pontos
Cursos de Capacitação. Obs: Serão considerados os cursos realizados nos últimos 5 anos, contados da publicação do edital Normativo do Processo Seletivo.	Certificado/declaração de conclusão de curso com carga horária mínima de 40 horas relacionada á área das atividades do cargo descritas no edital.	1,0 pontos	5,0 (cinco) pontos

5.4 - DA PROVA PRÁTICA:

5.4.1. Submeter-se-ão à prova prática os cargos de **Motorista Categoria D ou E,** de caráter eliminatório e classificatório, totalizando **100 (cem)** pontos, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.

5.4.1.1. A prova prática será realizada no dia **08/12/2024 (Domingo),** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

5.4.1.2. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão afixados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.4.1.3. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, na categoria exigida do cargo; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

5.4.1.4.. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

5.4.1.5. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT. **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado**.

5.4.1.6. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Concurso Público terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

5.4.1.7. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.4.1.8. Para os candidatos aos cargos de **Motorista Categoria D ou E,** deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.4.1.9. Os candidatos aos cargos de **Motorista Categoria D ou E,** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.

5.4.1.10. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas ao cargo.

5.4.1.11. Avaliar-se-á na prova prática para o cargo de **Motorista Categoria D ou E:**

a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;

b) habilidade na condução do veículo;

c) atinência às regras de trânsito.

d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

5.4.1.12. A Prova Prática para os cargos de **Motorista Categoria D ou E**, será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:

a)falta gravíssima: eliminatória;

b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;

c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;

d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.

5.4.13.13. Constituem faltas no exame de direção:

I - Falta eliminatória - Gravíssima:

- Perder o controle da direção do veículo em movimento.

- Subir meio fio ou calçada.

- Colidir com objetos ou veículo no percurso.

II - Falta Grave - Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:

- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.

- Exceder a velocidade indicada para a via.

- Deixar de usar o cinto de segurança.

III - Falta Média – Menos 10,0 (dez) pontos por falta:

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.

- Arrancar sem soltar o freio de mão.

- Macha-ré rente ao meio fio.

IV - Falta leve - menos 5,0 (cinco) pontos por falta:

- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

- Engrenar as marchas de maneira incorreta.

- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.

- Usar incorretamente os instrumentos do painel.

5.4.1.14. Para a realização da prova prática, o candidato deverá comparecer ao local previsto com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido da ficha de inscrição definitiva, documento de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação exigida para o cargo, e, a não apresentação dos documentos em original impedirá o candidato de participar da prova, não sendo aceito qualquer outro documento.

6 - DOS PROGRAMAS:

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para as diversas funções compõem o **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva, Prática e de Títulos, obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados nas vagas estabelecidas neste Edital, como CLASSIFICADOS. Os candidatos que se classificarem, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporá o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata o item 4.1, deste Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática (se houver);

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais (se houver);

f) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

7.5. O Resultado será publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

8 - DOS RESULTADOS E RECURSOS:

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o Processo Seletivo Simplificado que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em 1 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, no link “INSCRIÇÕES ONLINE”, onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Serão aceitos recursos via postal ou *in loco.*

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 1 (um) dia útil, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.14. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Processo Seletivo e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.w2consultores.com.br, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

9.2. Após homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12)Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

14) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17)Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

Obs: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional, que terá decisão terminativa.

9.3. O candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos descritos no subitem 9.2 e o exame médico admissão, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e o Exame Médico Pré-Admissional, na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à contratação.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura na função, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato da Prefeita Municipal.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de funções constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br;** endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br.**

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: **https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.w2consultores.com.br**.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da comissão de Processo Seletivo Simplificado.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente os endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e Contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT** e **endereços eletrônicos já indicados**.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 1 (um) dia útil a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos **anexos (ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Novembro de 2024.

- Luiz Henrique Queiroz Rodrigues - Presidente da Comissão

- Valéria Aiko Miyashita - Secretária da Comissão

- Áurea Maria Da Costa - Membro da Comissão

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
06/11/2024	Publicação da íntegra do edital de abertura e resumo no divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/e **www.w2consultores.com.br**.
07/11/2024	Prazo de Impugnação do edital de abertura.
08/11/2024	Divulgação do parecer sobre a Impugnação do edital de abertura.
20/11/2024 a 29/11/2024	Período de inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado com pagamento da taxa de inscrição
20/11/2024 a 21/11/2024	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
20/11/2024, após as 17h00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
22/11/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
25/11/2024	Divulgação do parecer dos recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
29/11/2024	Último dia pagamento da taxa de inscrição.
02/12/2024, após as 16h00min	Divulgação do **mapa estatístico (candidatos x vagas)** e da relação de candidatos inscritos
03/12/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação do mapa estatístico (candidatos x vagas) e da relação de candidatos inscritos.
04/12/2024	Divulgação do parecer dos recursos sobre a divulgação do mapa estatístico (candidatos x vagas) e da relação de candidatos inscritos.
	Divulgação do l**ocal de realização da prova escrita e o**bjetiva e confirmação de data e horários de realização das provas e parecer dos recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos.
	Disponibilização do **Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI** de todos os candidatos
08/12/2024	Realização da prova escrita e objetiva, prática e de títulos
08/12/2024, após as 17h00min	Divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.
09/12/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.
13/12/2024, após as 17h00min	Divulgação do gabarito definitivo e parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas o resultado das provas escritas e objetivas e de títulos.
16/12/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação do resultado das provas escritas e objetivas e de títulos.
17/12/2024, após as 17h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e o Resultado classificatório.
18/12/2024	Prazo para recursos sobre o Resultado classificatório.
19/12/2024, após as 17h00min	Divulgação do **Resultado Final** (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes), depois de decorrido o prazo recursal e emitidos os respectivos pareceres.
No prazo máximo de **10 (dez)** dias após terem sido ultimadas todas as etapas editalícias.	Divulgação do resultado final definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL

_Copeiro.

_Cozinheiro.

_Jardineiro.

_Serviços Gerais.

_PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: Compreensão e interpretação de texto. Informações explícitas e implícitas. Relação entre textos. Gêneros e tipos textuais: interpretar textos com auxílio de material gráfico diverso (propagandas, quadrinhos, foto etc.). Marcas de tempo, de lugar e de modo. Efeitos de ironia ou humor em textos variados. Vocabulário. Alfabeto: ordem alfabética, vogais e consoantes; maiúsculas e minúsculas. Ortografia. Separação silábica: número de sílabas. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo. A flexão dos nomes: masculino e feminino, singular e plural. Acentuação gráfica. 9. Sinais de pontuação. Tipos de frases: afirmativas, negativas, interrogativas e exclamativas. Sinônimos e antônimos. Ortografia oficial: Novo Acordo Ortográfico.

_MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: Sistema de numeração decimal: características, leitura, escrita e comparação de números naturais e de números racionais representados na forma decimal. Operações (adição, subtração, multiplicação e divisão) com números naturais. Operações (adição, subtração, multiplicação e divisão) com números racionais na forma decimal. Sistema monetário brasileiro. Cálculo de porcentagens. Grandezas e medidas: comprimento, massa, temperatura, área, capacidade e volume. Leitura de horas em relógios digitais e analógicos, duração de eventos e relações entre unidades de medida de tempo. Polígonos: classificações quanto ao número de vértices e às medidas de lados e ângulos. Ampliação e redução de figuras poligonais em malhas quadriculadas. Cálculo de área e perímetro de figuras geométricas planas.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Copeiro: Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional, Noções acerca das funções inerentes a função, tais como: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições da função, do serviço público e de servidores públicos municipais; Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Cozinheiro: Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional, Noções acerca das funções inerentes a função, tais como: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições da função, do serviço público e de servidores públicos municipais; Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Jardineiro: Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional, Noções acerca das funções inerentes a função, tais como: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições da função, do serviço público e de servidores públicos municipais; Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Serviços Gerais: Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional, Noções acerca das funções inerentes a função, tais como: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições da função, do serviço público e de servidores públicos municipais; Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Motorista Categoria D ou E, Ônibus e Carreta: Legislação e Sinalização de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e atualizações. Decretos e demais normas do COTRAN. Normas gerais de circulação e conduta. Conceitos e definições sobre segurança no trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Transporte de doentes e acidentados, auxiliando os mesmos a se acomodarem nas macas. Noções de mecânica básica. Princípios de manutenção de veículos. Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando e manutenção do veículo. Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Motorista Utilitário: Legislação e Sinalização de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e atualizações. Decretos e demais normas do COTRAN. Normas gerais de circulação e conduta. Conceitos e definições sobre segurança no trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Transporte de doentes e acidentados, auxiliando os mesmos a se acomodarem nas macas. Noções de mecânica básica. Princípios de manutenção de veículos. Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando e manutenção do veículo. Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Operador de Escavadeira Hidráulica: Legislação e Sinalização de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e atualizações. Decretos e demais normas do COTRAN. Normas gerais de circulação e conduta. Conceitos e definições sobre segurança no trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Transporte de doentes e acidentados, auxiliando os mesmos a se acomodarem nas macas. Noções de mecânica básica. Princípios de manutenção de veículos. Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando e manutenção do veículo. Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

_Agente de Saúde.

_Auxiliar Administrativo.

_Auxiliar de Farmácia.

_Auxiliar de Saúde Bucal.

_Motorista Categoria D ou E.

_Recepcionista.

_Técnico de Analises Clínicas.

_Técnico de Enfermagem.

_Técnico de Saúde Bucal.

_Técnico de Vigilância em Saúde.

_PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: Semântica e Estilística: denotação e conotação; sinonímia; antonímia; homonímia; polissemia. Sentido próprio e sentido figurado. Funções de linguagem. Texto e discurso: intertextualidade, paródia. Leitura e interpretação de textos: informações implícitas e explícitas. Significação contextual de palavras e expressões. Ponto de vista do autor. Linguagem verbal e não verbal. Tipologia textual e gêneros discursivos de circulação social: estrutura composicional; objetivos discursivos do texto; contexto de circulação; aspectos linguísticos. Texto e Textualidade: coesão, coerência e outros fatores de textualidade. Variação linguística: heterogeneidade linguística: aspectos culturais, históricos, sociais e regionais no uso da Língua Portuguesa. Registros formal e informal da escrita padrão. Fonética e fonologia: tonicidade, ortografia e acentuação gráfica. Crase. Sinais de pontuação como fatores de coesão. Morfologia: classificação e flexão das palavras, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições. Conjunções, interjeições, modos e tempos verbais. Análise morfológica. Sintaxe: frase, oração, período. Termos da oração. Coordenação e subordinação. Análise sintática. Concordância e regência verbal e nominal, colocação pronominal aplicadas ao texto. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua. Ortografia oficial. Novo Acordo Ortográfico.

_MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais e reais. Problemas envolvendo contagem dos elementos de um conjunto. Operações com números reais (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação). Notação científica. Cálculo de porcentagem: acréscimos e decréscimos simples e sucessivos. Cálculo de área e perímetro de figuras geométricas planas. Polígonos regulares. Cálculo de volume de sólidos geométricos: prismas, pirâmides, cilindros e cones. Tratamento da informação: análise, leitura e interpretação de tabelas e gráficos. Problemas de contagem. Sequências e recorrências. Sistemas lineares.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de AGENTE DE SAÚDE: Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e suas atualizações. Saúde da Criança, Saúde do Adolescente, Saúde do Adulto, Saúde Mental, Atenção a Pessoa com Deficiência (Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde - http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf). Ações de educação em saúde na Estratégia de Saúde da Família; A estratégia de Saúde da Família como reorientadora do modelo de atenção básica à saúde. Conceitos básicos: endemias, epidemia, pandemias, hospedeiros, reservatórios e vetores de doenças, via de transmissão de doenças, período de incubação e período de transmissibilidade; Principais doenças transmitidas por vetores (dengue, filariose, leishmaniose): transmissão, principais sintomas e medidas preventivas; Principais doenças de veiculação hídrica (cólera, hepatite, febre tifoide, diarreias): transmissão, principais sintomas e medidas preventivas; Atenção domiciliar: visitas, entrevistas, coletas de dados, pesquisas; Como proceder em casos identificados de doenças contagiosas; Vacinas - conceitos, conservação e vias de administração. Dengue (zika e chikungunya), prevenção e combate, diferenças, perguntas e respostas (http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/perguntase-respostas-zika). Esquema Básico de Vacinação e vacinação de adultos. Calendário de vacinação do Ministério da Saúde; Relacionamento com as famílias visitadas; Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - P.A.C.S.; Trabalho em Equipe; Organização da demanda e Organização dos métodos e da rotina de trabalho; Mortalidade e morbidade; Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990. Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990. Verminoses. Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde, Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial Sistêmica, Obesidade, Controle do Câncer de Útero e de Mama, Saúde da Criança. Aleitamento materno, Nutrição infantil e Nutrição complementar. Atenção Domiciliar. Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa. HPV, AIDS, Hepatites e outras DSTs. Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2019 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2019): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2019): manipulação de planilhas, modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Auxiliar Administrativo: Atendimento ao público, práticas de relacionamento interpessoal, elaboração de correspondências e ofícios, práticas e comportamentos higiênicos, de conduta, apresentação pessoal e etiqueta. Organização do local de trabalho. Definição de materiais, controle de estoque e patrimônio. Controle de agenda e protocolos. Conhecimentos gerais de Administração Pública: Lei de Licitações nº 14.133/2021. Noções de arquivo. Departamentalização e Descentralização. Negociação. Estrutura Organizacional. Formulários. Análise e distribuição do trabalho. Manuais de organização. Redação de documentos oficiais e textos empresariais. Administração Pública. Almoxarifado e gestão de estoques. Relacionamento interpessoal. Atendimento ao cliente. Atitudes no trabalho. Satisfação no trabalho. Trabalho em equipe. Comunicação interpessoal e organizacional. Administração de conflito. **Administração Pública**: Conceito de Administração Pública. Princípios básicos

da administração pública. A responsabilidade do servidor público. Administração Pública Municipal. Princípios de ética e cidadania. Noções de Direito Constitucional: Princípios fundamentais da Constituição da República. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado - da administração pública. Organização dos poderes. Dos Servidores Públicos. Constituição da República Federativa do Brasil - Art.1º ao Art. 41. Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2019 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2019): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2019): manipulação de planilhas, modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOs PARA a função de Auxiliar de Farmácia: Atendimento ao público, práticas de relacionamento interpessoal, elaboração de correspondências e ofícios, práticas e comportamentos higiênicos, de conduta, apresentação pessoal e etiqueta. Organização do local de trabalho. Definição de materiais, controle de estoque e patrimônio. Controle de agenda e protocolos. Conhecimentos gerais de Administração Pública: Lei de Licitações nº 14.133/2021. Noções de arquivo. Departamentalização e Descentralização. Negociação. Estrutura Organizacional. Formulários. Análise e distribuição do trabalho. Manuais de organização. Redação de documentos oficiais e textos empresariais. Administração Pública. Almoxarifado e gestão de estoques. Relacionamento interpessoal. Atendimento ao cliente. Atitudes no trabalho. Satisfação no trabalho. Trabalho em equipe. Comunicação interpessoal e organizacional. Administração de conflito. **Administração Pública**: Conceito de Administração Pública. Princípios básicos da administração pública. A responsabilidade do servidor público. Administração Pública Municipal. Princípios de ética e cidadania. Noções de Direito Constitucional: Princípios fundamentais da Constituição da República. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado - da administração pública. Organização dos poderes. Dos Servidores Públicos. Constituição da República Federativa do Brasil - Art.1º ao Art. 41. Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2019 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2019): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2019): manipulação de planilhas, modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOs PARA a função de Auxiliar de Saúde Bucal: Princípios e normas do exercício da profissão. Código de ética odontológica. Biossegurança e controle de infecção cruzada em odontologia: processamento de instrumentais e superfícies, gerenciamento de resíduos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Noções de ergonomia aplicada à odontologia: atendimento a quatro e a seis mãos; técnicas de instrumentação, preparo de bandejas clínicas, cirúrgicas e para o isolamento do campo operatório. Equipamentos e instrumentais odontológicos: utilização, manutenção e conservação. Materiais de uso odontológico: indicação, técnicas de manipulação; armazenamento. Anatomia dental: morfologia, classificação e função dos dentes; nomenclatura e notação dentária. Preenchimento de ficha clínica; preparo do paciente para o atendimento. Educação em Saúde Bucal: ações individuais e coletivas de promoção de saúde e prevenção de doenças. Cárie dentária, doenças periodontais e câncer bucal: conceito, etiologia, medidas de controle e prevenção. Radiologia odontológica: proteção radiológica; técnicas de revelação, montagem e arquivamento de películas radiográficas. Atenção Básica em Saúde e Política Nacional de Saúde Bucal. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOs PARA a função de Motorista Categoria D ou E: Legislação e Sinalização de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e atualizações. Decretos e demais normas do COTRAN. Normas gerais de circulação e conduta. Conceitos e definições sobre segurança no trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Transporte de doentes e acidentados, auxiliando os mesmos a se acomodarem nas macas. Noções de mecânica básica. Princípios de manutenção de veículos. Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando e manutenção do veículo. Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOs PARA a função de Recepcionista: Atendimento ao público, práticas de relacionamento interpessoal, elaboração de correspondências e ofícios, práticas e comportamentos higiênicos, de conduta, apresentação pessoal e etiqueta. Organização do local de trabalho. Definição de materiais, controle de estoque e patrimônio. Controle de agenda e protocolos. Conhecimentos gerais de Administração Pública: Lei de Licitações nº 14.133/2021. Noções de arquivo. Departamentalização e Descentralização. Negociação. Estrutura Organizacional. Formulários. Análise e distribuição do trabalho. Manuais de organização. Redação de documentos oficiais e textos empresariais. Administração Pública. Almoxarifado e gestão de estoques. Relacionamento interpessoal. Atendimento ao cliente. Atitudes no trabalho. Satisfação no trabalho. Trabalho em equipe. Comunicação interpessoal e organizacional. Administração de conflito. **Administração Pública**: Conceito de Administração Pública. Princípios básicos da administração pública. A responsabilidade do servidor público. Administração Pública Municipal. Princípios de ética e cidadania. Noções de Direito Constitucional: Princípios fundamentais da Constituição da República. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado - da administração pública. Organização dos poderes. Dos Servidores Públicos. Constituição da República Federativa do Brasil - Art.1º ao Art. 41. Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2019 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2019): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2019): manipulação de planilhas, modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads;

conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Técnico de Analises Clínicas: Amostras e coletas: Definição de sangue total, soro, plasma, sangue arterial, sangue venoso e sangue capilar; Soluções: Definição e tipos de soluções e suas unidades de expressão; Lavagem e Esterilização: Cuidados na lavagem, tipos de esterilização e seus princípios; Cultura celular: Principios de implantação, manuseio e manutenção; Cultura de microorganismos: Princípios básicos de bacteriologia; Isolamento de ácidos nucleicos e preparação de geis: Métodos básicos de extração; Estocagem e preparação de géis. Triagem hematológica em doador de sangue; Coleta de sangue do doador; Preparação de hemocomponentes (centrifugação, fracionamento e armazenamento); Procedimentos especiais para hemocomponentes: leucodepleção, irradiação; Expedição e transporte de hemocomponentes; Controle de qualidade de hemocomponentes; Noções básicas de Imunologia; Noções básicas de Genética; Noções básicas de biologia molecular relacionada a grupo sangüíneo; Métodos utilizadas em imunohematologia; Sistema de grupo sangüíneo ABO; Sistema de grupo sangüíneo Rh; Outros sistemas de grupos sangüíneos; Detecção e identificação de anticorpos; Testes de compatibilidade; Teste de antiglobulina humana; Técnicas especiais em imunohematologia; Segurança no atendimento transfusional; Aspectos gerais de biossegurança em Hemoterapia; Técnicas sorológicas para doadores de sangue: Sífilis, HIV, HTLV, Chagas, Hepatites. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Técnico de Enfermagem: Legislação profissional: Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem. Lei do exercício profissional. Segurança do paciente. Assistência de Enfermagem à criança e ao adolescente (processo de crescimento e desenvolvimento) e ao paciente adulto e idoso: prevenção e controle de infecções, biossegurança, sinais vitais, princípios da administração de medicamentos (legislação, vias, doses e cálculos, técnicas e cuidados de enfermagem). Feridas: cuidados de Enfermagem / tratamentos e prevenções de lesões cutâneas. Cuidados de Enfermagem em: higienização, movimentação ativa e passiva, administração de dietas, coleta de material para exame, oxigenoterapia, hemotransfusões, cateterismos, tubos e drenos, monitorização hemodinâmica invasiva e não invasiva, ventilação mecânica. Assistência de Enfermagem em situações de urgências e emergências clínicas e traumáticas. Prevenção e controle de doenças transmissíveis. Central de material esterilizado: conceitos, métodos e procedimentos específicos de limpeza, desinfecção e esterilização. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de TÉCNICO de Saúde Bucal: Princípios e normas do exercício da profissão. Código de ética odontológica. Biossegurança e controle de infecção cruzada em odontologia: processamento de instrumentais e superfícies, gerenciamento de resíduos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Noções de ergonomia aplicada à odontologia: atendimento a quatro e a seis mãos; técnicas de instrumentação, preparo de bandejas clínicas, cirúrgicas e para o isolamento do campo operatório. Equipamentos e instrumentais odontológicos: utilização, manutenção e conservação. Materiais de uso odontológico: indicação, técnicas de manipulação; armazenamento. Anatomia dental: morfologia, classificação e função dos dentes; nomenclatura e notação dentária. Preenchimento de ficha clínica; preparo do paciente para o atendimento. Educação em Saúde Bucal: ações individuais e coletivas de promoção de saúde e prevenção de doenças. Cárie dentária, doenças periodontais e câncer bucal: conceito, etiologia, medidas de controle e prevenção. Radiologia odontológica: proteção radiológica; técnicas de revelação, montagem e arquivamento de películas radiográficas. Atenção Básica em Saúde e Política Nacional de Saúde Bucal. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS.

FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

_Assistente Social

_Dentista

_Educador Físico

_Enfermeiro

_Farmacêutico/Biomédico

_Fisioterapeuta

_Médico

_Nutricionista

_Psicólogo

_PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: Leitura e interpretação de textos: compreensão e interpretação de variados gêneros discursivos. Informações implícitas e explícitas. Significação contextual de palavras e expressões. Linguagem verbal e não verbal. Semântica e estilística: polissemia, sinonímia, antonímia, paronímia, homonímia, hiperonímia, denotação e conotação, sentido figurado, figuras de linguagem. Funções da linguagem. Tipologia textual e gêneros discursivo de circulação social: estrutura composicional; objetivos discursivos do texto; contexto de circulação; aspectos linguísticos. Texto e textualidade: coesão, coerência, argumentação, intertextualidade e interdiscursividade. Linguagem e adequação social: Variedades linguísticas e seus determinantes culturais, sociais, regionais, históricos e individuais. Registros formal e informal da escrita padrão. Fonética e fonologia: tonicidade, ortografia e acentuação gráfica. Crase. Morfologia: classificação e flexão das palavras, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos e tempos verbais. Análise morfológica. Sintaxe: frase, oração, período. Termos da oração. Coordenação e subordinação. Análise sintática. Concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação pronominal aplicadas ao texto. Sinais de pontuação como fatores de coesão. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua.

_MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: Noções básicas da lógica matemática: equivalência e implicação lógica, argumentos válidos, problemas com tabelas e argumentação. Verdades e Mentiras: resolução de problemas. Sequências (com números, com figuras, de palavras). Análise combinatória e probabilidade. Problemas envolvendo raciocínio lógico.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Assistente Social: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Estatuto da pessoa idosa. Política Nacional para a População em Situação de Rua. Lei Maria da Penha. Apropriação teórica e prática do projeto ético-político-profissional do Assistente Social. Conhecimento da política de educação no Brasil. Estatuto da pessoa idosa. Fortalecimento de vínculos sociais. Práticas de grupo. trabalhos com famílias. Trabalho intersetorial junto a rede socioassistencial para absorção das demandas de estudantes e professores. Trabalho interdisciplinar junto a todos profissionais da instituição de ensino. Orientação/acompanhamento de questões que dizem respeito ao acesso a direitos sociais/humanos. Participação nos conselhos escolares. Apropriação teórica e prática do projeto ético-político-profissional do assistente social. Amplo conhecimento da política de educação no Brasil. Escuta qualificada e proatividade, elaboração, execução e monitoramento de projetos sociais. Prática investigativa e propositiva, orientação social e acompanhamento dos estudantes e famílias. Capacidade técnica e operativa para trabalho intersetorial e interdisciplinar. Contribuição para efetivação da democratização escolar. Elaboração de relatórios e pareceres sociais. Comunicação não violenta. Código de Ética Profissional.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Assistente Social: Fundamentos Teóricos, Históricos e Metodológicos do Serviço Social: pressupostos e fundamentos, relação sujeito-objeto, objetivos. A práxis profissional: relação teoria/prática; a questão da mediação. Metodologia em Serviço Social: alternativas metodológicas. Instrumentalidade: o atendimento individual, o trabalho com grupos, comunidades, movimentos emergenciais, a questão das técnicas, o cotidiano como categoria de investigação. Documentação. Serviço Social e interdisciplinaridade. Política Social e planejamento: a questão social e a conjuntura brasileira. Instituição e Estado. Movimentos sociais e participação popular. A prestação de serviços e a assistência pública. Espaços sócio-ocupacionais do assistente social. Projetos e Programas em Serviço Social. Serviço Social e família. Constituição Federal de 1988: Da saúde, Da promoção social e Da proteção especial. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93 – Lei Orgânica da Assistência Social. Ética profissional. Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Dentista: Tratamento integral, no campo da atenção básica na Odontologia**.** Educação em saúde bucal. Farmacologia e terapêutica aplicada à Odontologia. Biogênese das dentições.Oclusão. Semiologia e exame do pacienteem Odontologia. Diagnóstico e plano de tratamento: anamnese, exame físico, índices de higiene bucal, semiologia bucal, exames complementares. Técnicas radiográficas aplicadas à Odontologia. Periodontia: gengivite e periodontite – diagnóstico, prevenção e tratamento. Placa bacteriana. Controle de placa – meios físicos e químicos. Epidemiologia e prevenção da doença periodontal. Cariologia: características clínicas das lesões de cárie, prevenção, tratamento, prevalência e incidência, microrganismos cariogênicos, diagnóstico da atividade de cárie. Etiologia e histopatologia da doença cárie. Prevenção e controle da doença cárie. Propriedades físicas, químicas e mecânicas dos materiais dentários e sua biocompatibilidade. Materiaisrestauradores: resinas compostas, sistemas adesivos, cimentos de ionômero de vidro. Métodos preventivos:educação em saúde, tratamento restaurador atraumático, adequação do meio, selantes, restauraçõespreventivas, uso de fluoretos em Odontologia.Materiais protetores do complexo dentina polpa. Dentística restauradora diagnóstico e tratamento. Técnicas restauradoras minimamente invasivas (ART – Tratamento restaurador atraumático). Urgências odontológicas na atenção básica. Cirurgia oral menor; princípio de cirurgia odontológica.Diagnóstico e tratamento em endodontia. Biossegurança, esterilização, assepsia, antissepsia e desinfecção em odontologia. Técnicas anestésicas aplicadas à Odontologia. Odontopediatria: promoção de saúde bucal em bebês e crianças, educação em saúde, cariologia, uso de fluoretos e outros métodos preventivos (selantes, ART), materiais dentários em Odontopediatria, radiologia em Odontopediatria. Urgências em Odontologia: traumatismos; urgências endodônticas e periodontais. Atendimento de pacientes sistemicamente comprometidos. Atendimento de pacientes com necessidades especiais. Farmacologia e terapêutica em Odontologia: analgésicos, antiinflamatórios, antimicrobianos, sedativos, interações medicamentosas. Anestesiologia: indicações e contraindicações dos anestésicos locais em Odontologia, técnicas de anestesia, doses e intercorrências.Diagnóstico das lesões da cavidade bucal. Estomatologia básica. Atendimento de gestantes. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Educador Físico: Pedagogia da autonomia. Habilidades e eixos temáticos da Educação Física. O esporte como grande fenômeno da sociedade moderna. A história da Educação Física e do Esporte no Brasil: panorama, perspectivas e proposta. A Educação Física como área de conhecimento escolar. Princípios pedagógicos. Unidades temáticas e conteúdos específicos da Educação Física. Didática na Educação Física. Motricidade humana. Psicomotricidade. Educação Física e inclusão social. Conhecimentos fisiológicos do corpo em movimento. Fisiologia do exercício para saúde, aptidão e desempenho. Anatomia humana. Planejamento de programas de treinamento esportivo e reabilitação. Relação da Educação Física com o lazer. Iniciação esportiva universal. Ensino de jogos / brincadeiras, esportes, danças, ginástica, lutas, expressão corporal, lazer e Educação Física escolar. Práticas corporais e de aventura. Saúde, alimentação e qualidade de vida. A importância da atividade física para a saúde e qualidade de vida da população.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Educador Físico: Conhecimentos básicos de regras e prática das seguintes atividades esportivas: Basquete, Voleibol, Voleibol Adaptado, Futsal, Futebol, Handebol, Fitness, Dança, Natação e Hidroginástica. Dimensões históricas da Educação Física. Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas ao Esporte: lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte, mídia e os desdobramentos na Educação Física; as questões de gênero e o sexismo aplicados ao esporte; corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimen-

to. Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; nutrição e atividade física; socorros de urgência aplicados à Educação Física. Esporte e jogos na sociedade. Dimensões biológicas aplicadas à educação física e ao esporte. As mudanças fisiológicas resultantes da atividade física. Nutrição e atividade física. Crescimento e desenvolvimento motor. Desenvolvimento da criança e do adolescente. Princípios científicos do treinamento desportivo. Planejamento e periodização de treinamento para modalidades individuais e coletivas. Aspectos intervenientes na performance. Avaliação física e prescrição de exercícios. Educação física e esportes adaptados. Atividade física adaptada para pessoas com deficiência. Organização e gestão esportiva. Legislação relacionada ao esporte. Conhecimento sobre o corpo: Conhecimentos de Anatomia: ossos, músculos; Corpo humano: identificar, nomear e representar graficamente, suas partes e funções; Os cuidados do corpo, sexualidade e os hábitos de higiene, convívio e lazer; Alimentação saudável: hábitos de alimentação saudável e reconhecer o papel dos nutrientes para a saúde; Conhecimentos de Fisiologia: frequência cardíaca, queima de calorias, perda de água e sais minerais alterações que ocorrem durante as atividades físicas, e aquelas que ocorrem em longo prazo – condição cardiorrespiratória, massa muscular, força e da flexibilidade e diminuição de tecido adiposo; Higiene corporal e prevenção de doenças: a importância da higiene corporal e do ambiente para a prevenção de doenças; Prevenção de acidentes: cuidados necessários para a prevenção de acidentes. Socorros de urgência. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOs PARA a função de Enfermeiro: Conteúdo específico: Planejamento, organização, coordenação e supervisão do trabalho da enfermagem junto a Equipe de Saúde da Família, nos Centros de Saúde e na comunidade. Planejamento e coordenação da capacitação e educação permanente dos auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde. Assistência integral às pessoas em todas as fases da vida: criança, adolescente, adulto e idoso, no Centro de Saúde, domicílio, escolas, creches e asilos (saúde do trabalhador, saúde mental, doenças crônicas degenerativas, sexualidade, climatério, prevenção do câncer de mama e cérvico-uterino, violência doméstica, doenças transmissíveis, infecções respiratórias agudas, diarreia, desidratação, desnutrição, crescimento e desenvolvimento infantil). Assistência à mulher, reprodução humana, gravidez, pré-natal, parto, puerpério e amamentação. Planejamento familiar, DST. Assistência ao recém-nascido. Puericultura. Controle do crescimento e desenvolvimento. Saúde do escolar e do adolescente. Enfermagem em saúde pública. Vacinas. Doenças transmissíveis. Assistência aos pacientes no pré e pós-operatório. Assistência aos portadores de doenças crônicas e oncológicas. Assistência ao idoso. Noções sobre doenças ocupacionais. Assistência a pacientes em situações de urgência e emergência. Infecção hospitalar. Processo de educação em saúde. Consulta de enfermagem. Terminologia técnica. Anatomia. Microbiologia. Infectologia. Embriologia. Farmacologia. Imunologia. Fisiologia. Administração de medicamentos. Lei do Exercício Profissional e Código de Ética de Enfermagem. Ética e código de deontologia de enfermagem. Administração do serviço de enfermagem. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOs PARA a função de Farmacêutico/Biomédico: Política Nacional da Assistência Farmacêutica. Política Nacional de Medicamentos. Ciclo da assistência farmacêutica: seleção, programação, aquisição, distribuição armazenamento, prescrição e dispensação. Gestão técnica e clínica do medicamento. Seleção e padronização de medicamentos. Farmacocinética. Fisiopatologia, farmacologia e farmacoterapia: da dor e inflamação; da hipertensão; da dislipidemia e prevenção cardiovascular; da insuficiência cardíaca; da doença arterial coronariana; do diabetes; dos distúrbios tireoidianos; dos distúrbios de humor, ansiedade e do sono; da tuberculose; das doenças infecciosas agudas em atenção primária; das doenças respiratórias crônicas; da anticoncepção; da cessação do tabagismo. Interações medicamentosas. Princípios da farmacoterapia em idosos. Princípios da farmacoterapia em pediatria. Princípios da farmacoterapia durante a gestação e a lactação. Serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade. Farmacovigilância. Segurança do paciente e segurança no uso de medicamentos. Uso racional de medicamentos. Prevenção de resistência e gerenciamento de antimicrobianos. Hematologia, coagulação e citologia. Hemograma. Sorologia. Bioquímica Clínica. Urinálise. Imunologia. Hormônios. Parasitologia. Aspectos técnicos de Coleta. Biomoléculas. Análise química quantitativa. Fundamentos de química orgânica. Fluidos corporais. Instrumentação laboratorial. Diagnóstico microbiológico de infecções bacterianas, fúngicas e virais; Gestão laboratorial. Gestão de qualidade. Estatística e informatização laboratorial. Biossegurança e boas práticas de laboratório. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOs PARA a função de Fisioterapeuta: Avaliação, diagnóstico e condutas fisioterapêuticas utilizadas nas disfunções musculoesqueléticas, neurofuncionais, uroginecológicas, dermatofuncionais, reumatológicas, oncológicas, respiratórias e cardiovasculares. Testes mus-

culares e funcionais. Testes de exercícios submáximos e máximos. Fisioterapia aplicada à saúde da mulher, criança, adolescente, idoso e do trabalhador. Prescrição e treinamento para uso de órteses e próteses. Reeducação postural. Terapia manual. Reabilitação baseada na comunidade. Manuseio, posicionamento e atividades de vida diária em atendimentos domiciliares. Cinesioterapia. Ergonomia. Indicação, contraindicação, técnicas, aplicação e efeitos fisiológicos de recursos terapêuticos utilizados na mecanoterapia, hidroterapia, massoterapia, eletroterapia, termoterapia e crioterapia. Prevenção e promoção da saúde. Reabilitação na Atenção Básica. Estratégicas para enfrentamento das doenças crônicas e agravos não transmissíveis. Biossegurança. Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. ClassificaçãoInternacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Médico: Clínica Médica: Prontuário Médico; Preenchimento de Declaração de Óbito; Doenças de Notificação Compulsória; Saúde do trabalhador: acidentes de trabalho, doenças ocupacionais; Noções de Farmacologia; Código de Ética Médica; Doenças cardiovasculares: Parada cardiorrespiratória; Reanimação Cardiorrespiratória. Emergência Hipertensiva. Infarto agudo do miocárdio. Arritmias cardíacas. Insuficiência cardíaca. Hipertensão arterial. Doenças endócrinas: Diabetes mellitus e descompensações no paciente diabético. Hipotireoidismo e Hipertireoidismo. Doenças gastrointestinais: doença do refluxo gastroeosofágico. Úlcera péptica. Hemorragias digestivas. Obstrução intestinal. Doença calculosa biliar; colecistite; coledocolitíase; colangite. Doenças pulmonares: tromboembolismo pulmonar. Edema agudo de pulmão. Insuficiência respiratória. Hematologia: anemias. TVP. Doenças renais: infecções do trato urinário. Distúrbios hidroeletrolíticos. Nefrolitíase. Doenças neurológicas: cefaleias. Acidente vascular cerebral. Estado epilético. Intoxicações exógenas. Doenças infecciosas e terapia antibiótica: Tétano, Raiva Humana, Leptospirose, Dengue, Escabiose, Pediculose, esquistossomose, hanseníase, leishmaniose. Conteúdo específico: Cuidados gerais com o paciente em medicina interna; Doenças cardiovasculares: hipertensão arterial; dislipidemias; cardiopatia isquêmica; insuficiência cardíaca; miocardiopatias e valvulopatias; arritmias cardíacas; parada cardiorrespiratória; Infecções respiratórias. Doenças pulmonares: asma brônquica e doença pulmonar obstrutiva crônica; tromboembolismo pulmonar; pneumonias e abcessos pulmonares; doença pulmonar intersticial; hipertensão pulmonar; tuberculose, edema agudo de pulmão. Doenças do esôfago, gastrointestinais e hepáticas: doença do refluxo gastroeosofágico; distúrbios motores primários do esôfago; distúrbios obstrutivos do esôfago; câncer de esôfago; úlcera péptica; câncer gástrico; diarreias; síndrome disabsortiva e suas etiologias; doenças inflamatórias intestinais; Polipose e neoplasia intestinal; diverticulose intestinal; Hemorragias Digestiva; Apendicite; Obstrução Intestinal; Síndromes isquêmicas intestinais; Pancreatite; hepatites virais e hepatopatias tóxicas; insuficiência hepática aguda e crônica; cirrose; abdome agudo; Doenças das vias biliares: doença calculosa biliar; colecistite; coledocolitíase; colangite; Tumores do sistema hepatobiliar; Doenças renais: infecções do trato urinário; insuficiência renal aguda e crônica; glomerulonefrites; síndrome nefrítica; síndrome nefrótica; doenças tubulointersticiais; doença vascular isquêmica dos rins; distúrbio do equilíbrio hidroeletrolítico e acidobásico; litíase renal. Hiperplasia Prostática Benigna; Câncer de Próstata; Doenças endócrinas: diabetes mellitus; dislipidemias; hipotireoidismo e hipertireoidismo; obesidade; tireoidite e nódulos tireoidianos; distúrbios das glândulas suprarrenais; distúrbios das glândulas paratireóides. Doenças reumáticas: artrites; espondiloartropatias; colagenoses; vasculites; osteoartrose; gota; febre reumática; Hematologia: Anemias; hemoglobinopatias; Leucemias agudas e crônicas; Síndromes mieloproliferativas; Linfomas e discrasias plasmocitárias; Distúrbios plaquetários; Distúrbios da coagulação; TEP e TVP: Anticoagulantes e Fibronoliticos. Doenças infecciosas e terapia antibiótica: Tétano, Raiva Humana, Leptospirose, Dengue, Escabiose, Pediculose, esquistossomose, hanseníase, leishmaniose. Pediatria: aspectos gerais de neonatologia; Principais Doenças do período neonatal; aleitamento materno e alimentação infantil; Crescimento normal; Puberdade e adolescência; Desenvolvimento neuropsicomotor; Distúrbios nutricionais da infância; Imunizações; Diarreia na infância; Infecções respiratórias agudas na infância; Ginecologia: ciclo menstrual; Anticoncepção; Amenorreia; Síndrome dos ovários policísticos; Sangramento uterino anormal; Endometriose; Miomatose; Adenomiose; Climatério; Incontinência urinária; Distopia genital; Doenças da mama; Câncer de colo de útero. Obstetrícia: Diagnóstico de gravidez e data provável do parto; Assistência e aconselhamento pré-natal; Sangramentos na gravidez. Exames complementares invasivos e não-invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Intoxicações exógenas; Acidentes por animais peçonhentos. Doenças sexualmente transmissíveis; Doenças neurológicas: Cefaléias, epilepsia; AVC, meningites; polirradiculoneurites, polineurites, doença periféricas; Doenças degenerativas e infecciosas do SNC. Alcoolismo. Enfermidades bucais. Micoses superficiais, dermatites. Emergências psiquiátricas. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Nutricionista: Atribuições do Nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar: Promoção da Alimentação Saudável nas escolas de educação infantil e ensino fundamental nas redes públicas de ensino; Princípios nutricionais; digestão, absorção, transporte e excreção de nutrientes; Nutrição normal: recomendações nutricionais, cálculo energético, dietas equilibradas. Nutrição nos ciclos vitais; crescimento e desenvolvimento; alimentação na infância e na adolescência. Avaliação Nutricional de indivíduos e de coletividades; Técnica Dietética: composição e classificação dos alimentos; seleção, conservação e armazenamento; técnicas de pré-preparo, preparo e cocção; higiene na manipulação de alimentos; planejamento de cardápios no âmbito escolar: Valorização dos produtos da agricultura familiar no preparo da alimentação escolar; Nutrição e Saúde Pública: noções de epidemiologia das doenças nutricionais e desnutrição protéico calórica; diagnóstico do estado nutricional dos escolares; Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) inclusive na recuperação de doenças carenciais. O Nutricionista no contexto da educação e Promoção de Saúde alimentar. Guia alimentar para

população Brasileira e seus protocolos; Doenças nutricionais: desnutrição calórica-proteica, carências nutricionais. Dietoterapia: conceitos e objetivos. Avaliação do estado nutricional: métodos e critérios de avaliação. Indicadores de triagem nutricional; Microbiologia de alimentos: alterações de alimentos; microrganismos causadores de doenças, toxinfecções alimentares; controle sanitário de alimentos; métodos de conservação de alimentos; 8- Código de ética, conduta e áreas de atuação do nutricionista. Atuação multiprofissional no campo da educação em suas diferentes etapas e modalidades. Atribuições do Profissional Nutricionista e competências do Nutricionista. Lei Orgânica da Saúde. Diretrizes e Bases da Educação. Promoção da Alimentação Saudável nas escolas de educação infantil fundamental e de nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) inclusive na recuperação de doenças carenciais, na assistência ambulatorial aos pacientes nas unidades de saúde e a grupos educativos.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Nutricionista: Alimentos: classificação, propriedades e composição. Microbiologia dos Alimentos. Qualidade dos alimentos. Digestão, absorção, transporte e excreção de nutrientes. Avaliação nutricional: bioquímica, física e funcional. Exames. Diagnóstico e intervenção nutricionais. Obesidade e desnutrição. Nutrição clínica. Interação entre alimentos e fármacos. Doenças de origem alimentar. Desvios nutricionais e doenças associadas às carências, aos excessos e a erros alimentares. Terapia nutricional. Dietoterapia. Técnica dietética. Nutrição Materno Infantil. Nutrição na adolescência. Nutrição para idosos. Transtornos alimentares. Alergia e intolerância alimentar. Higiene e segurança alimentar. Administração de serviços de alimentação: aspectos físicos, equipamentos para cozinhas institucionais, programas de alimentação para coletividades, organização de lactários. Elaboração de cardápios. Preparo, conservação e acondicionamento dos alimentos. Nutrição e saúde pública. Vigilância nutricional. Nutrição em programas integrados de saúde pública. Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – PGRSS. Código de Ética Profissional. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de Psicólogo: Psicodiagnóstico: objetivos e etapas do processo; entrevistas, uso de instrumentos e técnicas de avaliação; técnicas de intervenção psicológica. Elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo: relatórios, pareceres, laudos e demais documentos específicos à área de atuação. Ética profissional do psicólogo. Política Nacional de Atenção Básica: Estratégia de Saúde da Família; Emulti, articulações intersetoriais. Política Nacional de Saúde Mental – Trabalho em equipe multidisciplinar de saúde. Saúde Mental – Estruturas da personalidade: neuroses e psicoses. Natureza e causa dos transtornos. Abordagens psicoterápicas – fundamentos teóricos, técnicas; indicações e contraindicações. Psicanálise, Terapia Cognitiva Comportamental, terapias individuais e de grupo. Psicopatologia: conceituação; alterações da percepção, representação, juízo, raciocínio, memória, atenção, consciência e afetividade; doenças de natureza psíquica.Os cuidados aos portadores de transtornos mentais, reforma psiquiátrica e o papel dos CAPS e outros equipamentos na saúde mental. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

_Agente de Saúde: Écomposto das atribuições inerentes a atividade de média complexidade na área da saúde que exija formação de nível médio e habilitação específica e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão. Atribuições Previstas na Lei Federal nº 11.350/2006: Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. §1º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS. §2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. b§3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde

e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). § 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; V - a verificação antropométrica. §5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

_Assistente Social: Profissional de Nível Superior da Saúde: é composto das atribuições, inerentes a atividades de relativa complexidade e consiste em executar atividades especializante na área de assistência social e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão.

_Auxiliar Administrativo: Assistente de Saúde: é composto das atribuições inerentes a atividade de média complexidade na área da saúde que exija formação de nível médio e habilitação específica.

_Auxiliar de Farmácia: Assistente de Saúde: é composto das atribuições inerentes a atividade de média complexidade na área da saúde que exija formação de nível médio e habilitação específica.

_Auxiliar de Saúde Bucal: Assistente de Saúde: é composto das atribuições inerentes a atividade de média complexidade na área da saúde que exija formação de nível médio e habilitação específica e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão.

_Copeiro: Apoio aos Serviços de Saúde: é composto de atribuições inerentes a atividades de limpeza, conservação, manutenção, transporte, vigilância e outras com formação em nível de ensino fundamental.

_Cozinheiro: Apoio aos Serviços de Saúde: é composto de atribuições inerentes a atividades de limpeza, conservação, manutenção, transporte, vigilância e outras com formação em nível de ensino fundamental.

_Dentista: Profissional de Nível Superior da Saúde: é composto das atribuições, inerentes a atividades de relativa complexidade e consiste em executar atividades especializante na área de odontologia e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão.

_Educador Físico: Profissional de Nível Superior da Saúde: é composto das atribuições, inerentes a atividades de relativa complexidade e consiste em executar atividades especializante na área de educação física e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão.

_Enfermeiro: Profissional de Nível Superior da Saúde: é composto das atribuições, inerentes a atividades de relativa complexidade e consiste em executar atividades especializante na área de enfermagem e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão.

_Farmacêutico/Biomédico: Profissional de Nível Superior da Saúde: é composto das atribuições, inerentes a atividades de relativa complexidade e consiste em executar atividades especializante na área de bioquímica, farmácia análises clínicas e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão.

_Fisioterapeuta: Profissional de Nível Superior da Saúde: é composto das atribuições, inerentes a atividades de relativa complexidade e consiste em executar atividades especializante na área de fisioterapia e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão.

_Jardineiro: Apoio aos Serviços de Saúde: é composto de atribuições inerentes a atividades de limpeza, conservação, manutenção, transporte, vigilância e outras com formação em nível de ensino fundamental.

_Médico: Profissional de Nível Superior da Saúde: é composto das atribuições, inerentes a atividades de relativa complexidade e consiste em executar atividades especializante na área de medicina e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão.

_Motorista Categoria D ou E: Assistente de Saúde: é composto das atribuições inerentes a atividade de média complexidade na área da saúde que exija formação de nível médio e habilitação específica.

_Nutricionista: Profissional de Nível Superior da Saúde: é composto das atribuições, inerentes a atividades de relativa complexidade e consiste em executar atividades especializante na área de nutrição e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão.

_Psicólogo: Profissional de Nível Superior da Saúde: é composto das atribuições, inerentes a atividades de relativa complexidade e consiste em executar atividades especializante na área de psicologia e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão.

_Recepcionista: Assistente de Saúde: é composto das atribuições inerentes a atividade de média complexidade na área da saúde que exija formação de nível médio e habilitação específica.

_Serviços Gerais: Apoio aos Serviços de Saúde: é composto de atribuições inerentes a atividades de limpeza, conservação, manutenção, transporte, vigilância e outras com formação em nível de ensino fundamental.

_Técnico de Analises Clínicas: Assistente de Saúde: é composto das atribuições inerentes a atividade de média complexidade na área da saúde que exija formação de nível médio e habilitação específica e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão.

_Técnico de Enfermagem: Assistente de Saúde: é composto das atribuições inerentes a atividade de média complexidade na área da saúde que exija formação de nível médio e habilitação específica e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão.

_Técnico de Saúde Bucal: Assistente de Saúde: é composto das atribuições inerentes a atividade de média complexidade na área da saúde que exija formação de nível médio e habilitação específica e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão.

_Técnico de Vigilância em Saúde: Assistente de Saúde: é composto das atribuições inerentes a atividade de média complexidade na área da saúde que exija formação de nível médio e habilitação específica.

DECIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 012/2024

DECIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.049/2023 originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO 1478/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 objeto Contratação de empresa para aquisição de combustíveis na bomba, como diesel S500, diesel S10, gasolina comum e etanol comum, conforme as normas da Agência Nacional do Petróleo,, conforme Processo Administrativo 1478/2023 Inexigibilidade nº 003/2023. EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.XXX.XXX/0001-70

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18128/2024 e o parecer jurídico municipal nº 860/2024 da Secretaria Municipal de Educação objetiva a inclusão do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 049/2023, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO 1478/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PROCESSO ADMINISTRATIVO 1478/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 Contrato Administrativo Nº. 049/2023, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2024.

Secretaria/Unidade	RECURSO	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SEC EDUCAÇÃO	PROPRIO	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CFEM	696	33.90.30	1.2.500	R$84.997,60
Total R$84.997,60						

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 049/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 19 de Novembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 434/2024

PORTARIA N° 434/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **Estevino Paulo da Silva** do

cargo em comissão de Coordenador DAS – 3, na Secretaria Municipal de Educação á partir de 21/11/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 19 de Novembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 65/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 65/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 65/2024 originário PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 692/2023. Que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO com a EMPRESA COTOVIA COMÉRCIO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.xxx.xxx/0001-28 .

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme a PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 17960/2024 e o parecer jurídico municipal nº 852/2024 Secretaria de Assistencia Social objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 65/2024, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 692/2023.

para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 692/2023, Contrato Administrativo Nº.65/2024 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	ProjetoAtividade	Ficha	Natureza de Despesa	Valor
Sec. de Assistencia Social	ESTADUAL	2024- Bloco de Proteção Social Basica	680	33.90.30	R$ 2.128,08
R$ 2.128,08					

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 65/2024,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 14 de Novembro de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2024

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2022

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 02/2022 originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2022 ADESÃO 001/2022. que versa sobre CONTRATO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 024/2021, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 215/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, OBJETO: “VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT”, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA QUARTA DESTA ATA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 020/2021, BEM COMO DA PROPOSTA COMERCIAL DA PROMITENTE CONTRATADA, E

TAMBÉM PARA ATENDER A SECRETARIAS DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, com a Empresa ALLEGRATUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.xxx.xxx/0001-01 - 13528905-0 AV. 08 DE ABRIL, 02 SALA A - BAIRRO PORTO - CUIABÁ - MT - CEP.: 78025-340

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17672/2024 Secretaria Municipal de Saude e o parecer jurídico municipal nº 855/2024 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 02/2022, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2022 ADESÃO 001/2022. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2022 ADESÃO 001/2022, Contrato Administrativo Nº.02/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2024.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Saude	FEDERAL	2305	669	3.3.90.36	1.2.600	32.971,56
TOTAL: 32.971,56						

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 02/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 13 de Novembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
REGULAMENTO FESTIVAL DE MÚSICA E ARTE: NOVA BANDEIRANTES – MT 2024

Art. 1º- DO EVENTO E SEU OBJETIVO:

1.1. - O **"Festival de Música e Arte 2024",** projeto Festival de Música de Nova Bandeirantes-MT, constitui-se um dos eventos mais importantes da agenda cultural do Nortão de Mato Grosso por sua característica arrojada e inovadora, caracterizado pelo seu cunho informativo voltado para a diversidade de categorias de música e acolhendo, também, as expectativas da comunidade na sua diversidade de faixas etárias e classes socioeconômicas.

É um evento promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes através do Departamento de Cultura e tem como objetivo geral, produzir e difundir uma das mais importantes manifestações culturais de nosso país, apostando assim no futuro de uma geração. Além de, mostrar a cultura da música e arte nos seus mais variados aspectos: arte, lazer, movimento social e educação, apresentar a diversidade cultural de nosso município através da Música, tornando nossa cidade mais conhecida com a divulgação dos candidatos amadores, dando-lhes oportunidade para reconhecimento.

1.2. - O **"Festival de Música e Arte 2024",** será realizado na praça do artesão, durante os dias 13 e 14 de dezembro do ano de 2024.

REALIZAÇÃO DO EVENTO	
DATAS:	**APRESENTAÇÕES:**
13/12/2024	Classificatória e Final – Categoria 1 Juvenil e Gospel
13/12/2024	Classificatória – Categoria Adulto Sertanejo/ MPB
14/12/2024	Final + Show de encerramento

1.3. - Fomentar a Cultura de Nova Bandeirantes em mais uma opção de Lazer, desenvolvendo a Cultura Musical, em diversas categorias musicais, onde a preparação do evento será realizado um acompanhamento dos candidatos, que poderá ocorrer da seguinte forma: Municipal.

DIAS 12 e 13 de dezembro de 2024: ENSAIOS PRESENCIAIS E ACOMPANHAMENTO – 8 HORAS DIÁRIAS.	
CATEGORIAS:	**HORÁRIOS:**
Categoria 1 – Juvenil Sertanejo/ MPB	Há ser definido
Categoria 2 – Adulto Gospel	Há ser definido
Categoria 3 – Adulto Sertanejo/ MPB	Há ser definido

Art. 2º – DAS INSCRIÇÕES:

2.1. - As inscrições são gratuitas. Faça sua inscrição presencial no Departamento de Cultura anexo à Secretaria de Assistência Social e encaminhe a letra da música em PDF, no e-mail: cultura@novabandeirantes.mt.gov.br, até o dia 18 de setembro de 2024.

2.2. - Os participantes devem encaminhar a música escolhida para o Whatzapp (66) 98444-1805, deverá encaminhar também no mesmo número via whatsapp o mp3 e/ou link do canal do Youtube com a versão escolhida e mencionar o **"tom"** desejado para auxiliar a banda oficial do evento;

2.3 - Cada participante poderá inscrever apenas 01 (uma) música.

2.4. - O prazo máximo para as inscrições termina dia 05 de dezembro de 2024.

2.5. – Cronograma da competição:

2.5.1. – Inscrições: 27 de novembro a 05 de dezembro de 2024.

2.5.2. – Classificatórias: 13 de dezembro de 2024.

2.5.4. – Finais e Show de encerramento: 14 de dezembro 2024.

Obs: Finais com os 05 (cinco) melhores por categoria.

2.6. - Somente serão consideradas inscrições de músicas brasileiras.

2.7. - Não existem restrições a gêneros musicais.

2.8. - **Idades e respectivas categorias:**

2.8.1. - De 12 a 17 anos, categoria Infanto-Juvenil;

2.8.2. - Para efeito deste regulamento, considera-se adulto, a partir de 18 anos completos, categoria Adulto-Gospel, Adulto-Sertanejo e Adulto MPB.

2.8.2 - Poderão se apresentar trios e até no máximo quartetos, nas respectivas categorias;

2.8.3 - Fica proibido a inscrição no evento de quem já possua trajetória musical profissional, bem como gravações profissionais com lançamento de DVD ou congêneres.

Art. 3º – DA SELEÇÃO PARA CLASSIFICATÓRIAS

3.1. - Das músicas inscritas a comissão de seleção escolherá até o número máximo de 15 por categoria para as classificatórias do **"Festival de Música e Arte 2024"**.

3.2. – As músicas e os artistas classificados serão anunciados até o dia 09 de dezembro.

Art. 4º – DO JÚRI

4.1. - Na fase de seleção a comissão julgadora (júri) será formada por pessoas de conhecimento musical e escolhidas pela comissão organizadora;

4.2. - A comissão julgadora será formada, na sua maioria, por músicos, compositores, críticos musicais, escritores, professores, escolhidos pela comissão organizadora;

4.3. - Das decisões do júri não cabem recurso;

4.4. - As classificações para a final ocorrerão por meio de notas, apresentadas pelo júri presente;

4.5. - Serão consideradas e analisadas pelo júri: afinação, dicção, sincronia, desenvoltura e presença artística;

4.6. - Na hipótese de ocorrência de força maior, outras fatalidades ou circunstâncias que impeçam a realização das apresentações até o final, as músicas vencedoras serão escolhidas pela comissão julgadora em consenso.

Art. 5º – PREMIAÇÃO:

5.1 - Serão distribuídos os seguintes prêmios, durante o encerramento do evento será realizado a premiação em espécie/dinheiro dos candidatos aprovados de cada categoria supramencionada, ficando destinado o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a premiação e que será distribuído para os 9 finalistas, de acordo com a classificação final:

Classificação	Premiação	Totalizando
1º Infanto-Juvenil	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
2º Infanto-Juvenil	R$ 700,00	R$ 700,00
3º Infanto-Juvenil	R$ 500,00	R$ 500,00
1º Adulto	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2º Adulto	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
3º Adulto	R$ 800,00	R$ 1.600,00
VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO		**R$ 10.000,00**

Art. 6º – OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE REGULAMENTO SERÃO RESOLVIDOS SOBERANAMENTE PELA COMISSÃO ORGANIZADORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

DEPARTAMENTO DE CULTURA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2024 PROCESSO LICITATÓRIA N° 052/2024

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9. 001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MERCADO QUEIROZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 55. 370.173/0001-93, estabelecida a Av. José Francisco Otenio, Bairro Centro, nº 1574, cidade de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: mercadoqueiroz_nb@hotmail.com Telefone; (066) 3572-1236 representada neste ato pelo seu representante, Sra. Aline Viviane Queiroz Urtado, portadora do RG nº 16561651 SESP/MT e CPF nº 025.375.691-05, residente na rua São Paulo cidade de Nova Bandeirantes/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o primeiro termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 013/2024, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n °. 035/2024, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
36	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500G EMBALADO À VÁCUO	R$ 18,18	R$ 22,98

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de novembro de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MERCADO QUEIROZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 55.370.173/0001-93

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.461-05

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227/2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SENHOR CÉSAR AUGUSTO PERIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração - realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

CONSIDERANDO a importância para a adequação da prestação do serviço público, o Decreto reestabelece o horário de funcionamento das repartições públicas;

DECRETA:

Art. 1° O horário de funcionamento e atendimento da Prefeitura Municipal, a partir do dia 21 de novembro de 2024, deverá estar compreendido no período de 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 19 de novembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI Nº. 954/2024

LEI Nº. 954/2024

Autores: Vereadores Flavio dos Santos Magalhaes, Vanilson Arruda Barroso

Denomina a sede da Câmara Municipal de Nova Brasilândia edifício **José Antônio de Carvalho** *" e dá outras providências.*

A **Câmara Municipal de Nova Brasilândia - MT**, no uso de suas atribuições legais, aprova o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2023, de autoria dos vereadores Flavio dos Santos Magalhaes, Vanilson Arruda Barroso e a senhora Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica denominado a sede da Câmara Municipal de Nova Brasilândia de Edifício

José Antônio de Carvalho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia -MT 30 de outubro de 2024 Ver.Pres. Flavio dos Santos Maglhaes -PT VER. Vanilson Arruda Barroso-MDB

Ver.Antomar Christian de Souza Cardoso -UB Ver. Rosimare da Silva Almeida -PSB

Ver. Selma dos Santos – UB

Ver. Fabiano Alves de Souza – PROS

Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochim-MDB Ver. Eutimio Francisco de Campos – PSB

Ver. Nardel Alves do Nascimento - PSB

Nova Brasilândia – MT, Av. Brasil, nº 957 - Bairro Centro - CEP 78.860-000 Telefone (66) 3385-1209 E-mail: camara@novabrasilandia.mt.leg.br Site: http://www.novabrasilandia.mt.leg.br

Justificativa

José Antônio de Carvalho, natural de Bocaiúva (MG), mudou-se para Nova Brasilândia em 1974, onde iniciou sua trajetória como produtor rural, vendendo verduras, frangos e suínos na feira local. Também trabalhou como saqueiro no Cibrazém, atividades que reforçaram sua ligação com a economia local e seu comprometimento com o desenvolvimento do município. Posteriormente, abriu seu próprio comércio, consolidando-se como um empreendedor que contribuiu significativamente para a comunidade. Ao lado de sua esposa, Joana de Carvalho, natural de Brasilândia (MS), criou seus três filhos, transmitindo valores de honestidade e trabalho árduo. Conhecido por sua bondade e disposição para ajudar o próximo, o Sr. José Antônio construiu amizades duradouras e se destacou pela integridade e respeito ao outro, virtudes que seguem vivas em seu legado. Desde seu falecimento em 2 de junho de 2023, seus filhos mantêm essa herança de valores, residindo e atuando em Nova Brasilândia, onde ele é lembrado com carinho e gratidão por toda a comunidade.

Nova Brasilândia -MT 30 de outubro de 2024 Ver.Pres. Flavio dos Santos Maglhaes -PT Ver Vanilson Arruda Barroso-MDB

Ver.Antomar Christian de Souza Cardoso -UB Ver. Rosimare da Silva Almeida -PSB

Ver. Selma dos Santos – UB

Ver. Fabiano Alves de Souza – PROS

Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochim-MDB Ver. Eutimio Francisco de Campos – PSB

Ver. Nardel Alves do Nascimento - PSB

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: URBAN CONSTRUÇÕES LTDA.**

CNPJ nº 29.533.589/0001-75.

1.1.1. OBJETO: **Prorrogação do prazo de execução** do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias**,** vigorando a partir de 01 de novembro de 2024 á 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURA: **01 de novembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.065/2024 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

- ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.260/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.110/2023 DO MUNICIPIO DE PRIAMVERA DO LESTE/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ:15.023.963.0001-88

CONTRATADO: **MASO COMERCIO E SERVIVOS LTDA**

CNPJ: Nº. 45.916.551/0001-38

OBJETO: adesão A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 260/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2023, DO PROCESSO N°. 1608/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ILUMINAÇÃO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR TOTAL: R$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais).

DATA DA ADESAO: 19/11/2024

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O **MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 066/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitaçãona modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n°. 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO EMBIRA BRANCA NO MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, **CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 893954/2019/MDR/CAIXA**, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, **com abertura no dia 08 de janeiro de 2025 ás 09h00 (nove horas)** horário de Brasília -DF, através da plataforma eletrônica – LICITANET, endereço eletrônico www.licitanet.com.

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT,19 de novembro de 2024.

CÍNTIA KARINE C. DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°. 405/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE
ANEXO SIMPLIFICADO - RREO 5° BIMESTRE 2024

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	38.550.000,00
Previsão Atualizada	46.746.466,53
Receitas Realizadas	40.115.468,12
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.857.183,96
DESPESAS	
Dotação Inicial	37.200.000,00
Dotação Atualizada	49.253.650,49
Despesas Empenhadas	44.581.899,56
Despesas Liquidadas	38.495.221,42
Despesas Pagas	38.386.569,19
Superávit Orçamentário	1.620.246,70

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	44.581.899,56
Despesas Liquidadas	38.495.221,42

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	43.952.741,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.652.697,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.099.677,34

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-4.416.600,00	-2.212.101,84	0,50
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.900.000,00	-1.478.401,44	0,78

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	33,10	0,00	0,00	33,10
Poder Executivo	33,10			33,10
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.255.107,31	0,00	3.519.813,42	735.293,89
Poder Executivo	4.184.997,13		3.449.703,24	735.293,89
Poder Legislativo	70.110,18		70.110,18	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.255.140,41	0,00	3.519.813,42	735.326,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.527.764,92	25,00	27,45
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.355.889,42	70,00	94,95
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	7.022.851,41	15,00	26,34

SAAE
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 08/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação Especial

Número/Ano: 03/2024

Data de abertura: 13/11/2024

Tipo de avaliação: Por item

Critério de avaliação: Menor preço

Objeto da Licitação: AQUISICAO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA/COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA – MT.

Vencedores:

A.LEWINSKI & CIA LTDA - 08.157.652/0001-46

Total do Vencedor: R$ 7.154,58

S.A.F.VIAIS - 11.310.956/0001-06

Total do Vencedor: R$ 7.183,00

IVANETE BOERI - 01.819.055/0001-90

Total do Vencedor: R$ 3.218,94

CLEVERSON DE LARA - 13.348.208/0001-48

Total do Vencedor: R$ 2.775,00

Nova Guarita – MT, 19 de novembro 2024.

Bianca Lovison

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2022

CONTRATANTE:A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: A empresa **ADRIANO FREITAS NUNES**

SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 056/2022

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até **04 de outubro de 2025 (04/10/2025).**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe de Executivo, encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Nova Lacerda-MT, em 02 de outubro de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 38/2024

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 38/2024

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 38/2024.

ABERTURA: 05 de dezembro de 2024 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço na contratação de empresa que sob demanda, prestará serviços de manutenção preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos atendendo a Secretaria de Administração.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 19 de novembro de 2024.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que está suspensa após pedido de impugnação, cujo objeto é o **"Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos decorativos destinados as Festividades no Município de Nova Lacerda - MT, DESTA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste"**, para correção no Edital.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Marcelândia - MT, 19 de novembro de 2024

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL N.º 0038/2024

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO-2025

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. **CONVIDA** a população, para a realização de **Audiência Pública** para discussão e elaboração das **Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO**, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Local: Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT.

Data: 27/11/2024 Horário – 09:00 horas

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público e publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

Nova Marilândia-MT, 19 de Novembro de 2024.

JUAREZ JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL N.º 039/2024

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA-2025

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48 da Lei Comple-

mentar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. **CONVIDA** a população, para a realização de **Audiência Pública** para discussão e elaboração da **Lei Orçamentárias Anual - LOA 2025**, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Local: Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT.

Data: 27/11/2024 Horário – 10:00 horas

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público e publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

Nova Marilândia-MT, 19 de Novembro de 2024.

Juarez José da Silva

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2024

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 031/2024/PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 43/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **04/12/2024 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 MESES*** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 19 de novembro de 2024.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOVA MONTE VERDE - MT

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOVA MONTE VERDE - MT

ALTERAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO 2024

20/06/2024

DATA DO PREENCHIMENTO:

2024

EXERCÍCIO:

*O presente documento objetiva alterar a Política Anual de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de **NOVA MONTE VERDE - MT, PREVVER** , com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2024, em virtude da oportunidade de aplicar em Títulos Públicos Federais, cujas Taxas de Juros estão superando e muito a Meta Atuarial do PREVVER (IPCA + 5,07%).*
Essa alteração eleva o Limite Máximo e estabelece uma Estratégia Alvo dos segmentos marcados abaixo, após a elaboração do PAI/2024 em 03 de novembro de 2023.

I - MOTIVOS DA ALTERAÇÃO DO PAI/2024

II - INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	
X	Títulos Públicos Federal, Art. 7, I, a (100%)
X	F.I. 100% T.P.F. e/ou Operações Compromissadas, Art. 7, I, b (100%)
	F.I. Índice de Renda Fixa 100% T.P.F. e/ou Operações, Art. 7, I, c (100%)
	Operações Compromissadas, Art. 7, II (5%)
	F.I. de Renda Fixa, Art. 7, III, a (60%)
	F.I. de Índice de Renda Fixa, Art. 7, III, b (60%)
	Ativos Financeiros de Renda Fixa de I.F., Art. 7, IV (20%)
	FIDC - Classe Sênior, Art. 7, V, a (5%)
	F.I. Renda Fixa de "Crédito Privado", Art. 7, V, b (5%)
	F.I. em 85% de Debêntures, Art. 7, V, c (5%)
III - INVESTIMENTOS EM RENDA VARIÁVEL	
	F.I. Ações, Art. 8, I (30%)
	F.I. Ações em Índices de Renda Variável, Art. 8, II (30%)
IV - INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	
	F.I. e F.I.C FI Multimercados, Art. 10, I (10%)
	F.I. em Participações, Art. 10, II (5%)
	F.I. Ações - Mercado de Acesso, Art. 10, III (5%)
V - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	
	F.I. Imobiliário, Art. 11 (5%)
VI - INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	
	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa, Art. 9º, I (10%)

	FIC - Aberto - Investimento no Exterior, Art. 9º, II (10%)
	Fundos de Ações - BDR Nível I, Art. 9º, III (10%)
VII - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	
	Empréstimo Consignado, Art. 12 (5%)

1

5.7 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Nº	TIPO DE ATIVO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021			POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) EM 29/09/2023	POSIÇÃO DA CARTEIRA (%) EM 29/09/2023	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2024		
		ARTIGO	LIMITE	LIMITE GLOBAL			LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
1	Títulos Públicos Federal	7, I, a	100%	100%	-	0,00%	0,00%	1,00%	50,00%
2	F.I. 100% T.P.F. e/ou Operações Compromissadas	7, I, b	100%		17.584.191,35	65,51%	0,00%	63,56%	86,00%
3	F.I. Índice de Renda Fixa 100% T.P.F. e/ou Operações	7, I, c	100%		-	0,00%	0,00%	0,00%	86,00%
4	OperaçõesCompromissadas	7, II	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
5	F.I. de Renda Fixa	7, III, a	60%	60%	6.302.605,37	23,48%	0,00%	23,50%	50,00%
6	F.I. de Índice de Renda Fixa	7, III, b	60%		-	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%
7	Ativos Financeiros de Renda Fixa de I.F.	7, IV	20%		-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
8	FIDC - Classe Sênior	7, V, a	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
9	F.I. Renda Fixa de 'Crédito Privado'	7, V, b	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
10	F.I. em 85% de Debêntures	7, V, c	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
11	SUB-TOTAL RENDA FIXA				**23.886.796,72**	**88,99%**	0,00%	88,06%	-
12	F.I. Ações	8, I	30%	30% Art. 8º	392.878,98	1,46%	0,00%	1,46%	11,00%
13	F.I. Ações em Índices de Renda Variável	8, II	30%		-	0,00%	0,00%	1,00%	10,00%
14	SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL				**392.878,98**	**1,46%**	0,00%	2,46%	30,00%
15	F.I. e F.I.C FI Multimercados	10, I	10%	15% Art. 10º	2.431.829,14	9,06%	0,00%	9,07%	10,00%
16	F.I. em Participações	10, II	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
17	F.I. Ações - Mercado de Acesso	10, III	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
18	SUB-TOTAL INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				**2.431.829,14**	**9,06%**	0,00%	9,07%	-
19	F.I. Imobiliário	11	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20	SUB-TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS				**-**	**0,00%**	0,00%	0,00%	0,00%
21	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10% ART. 9º	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
22	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	9º, II	10%		-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
23	Fundos de Ações - BDR Nível I	9º, III	10%		109.310,46	0,41%	0,00%	0,41%	10,00%
24	SUB-TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR				**109.310,46**	**0,41%**	0,00%	0,41%	
25	Empréstimo Consignado	12	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
26	SUB-TOTAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO				**-**	**0,00%**	0,00%	0,00%	5,00%
27	Disponibilidade Financeira				21.834,25	0,08%			
28	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				**26.842.649,55**	**100,00%**		100,00%	

2

macroeconômico.

regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário

CMN 4.963/2021, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos

A presente Política está sujeita a modificação, conforme o artigo 4º §1º da Resolução

Limite Máximo e Estratégia Alvo de Investimentos.

A presente Política de Investimentos passa a vigorar com as alterações e inclusões do

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

NOVA MONTE VERDE - MT, 07 de Novembro de 2024.

DIRIGENTE DA UNIDADE GESTORA	
NOME:	Marcia Cristina De Souza Batista
CARGO:	Diretor Executivo e Gestor de Investimentos do PREVVER
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	Certificação dos Dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS - Básico (CP RPPS DIRIG I)
	Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS - Básico (CP RPPS CGINV I)
CPF:	934.484.491-72

ASSINATURA:	

IV - MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

NOME:	Adriano Manoel Ferreira
CPF:	834.597.741-34
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
ASSINATURA:	

NOME:	Marcia Cristina de Souza Batista
CPF:	934.484.491-72
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS - Básico (CP RPPS CGINV I)
ASSINATURA:	

NOME:	Regina Célia Werle
CPF:	031.807.321-80
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS - Básico (CP RPPS CGINV I)
ASSINATURA:	

V - MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

NOME:	Angela Schedler Citadin Chicote
CPF:	047.130.629-01
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
ASSINATURA:	

NOME:	Anderson Rodrigues dos Santos
CPF:	913.273.771-87
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
ASSINATURA:	

NOME:	José Alves da Silva
CPF:	429.984.251-00
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
ASSINATURA:	

NOME:	Manoel Zufino da Silva
CPF:	785.872.551-34
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
ASSINATURA:	

NOME:	Reginaldo Gomes Martins
CPF:	965.046.688-68
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
ASSINATURA:	

NOME:	Sueli de Jesus Souza Santos
CPF:	956.209.231-34
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
ASSINATURA:	

NOME:	João Pereira Lima
CPF:	965.350.083-04
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
ASSINATURA:	

NOME:	Vania Maria dos Santos
CPF:	020.967.921-26
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
ASSINATURA:	

NOME:	Mirian Barbosa Camargo
CPF:	004.612.151-01
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
ASSINATURA:	

VI - MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

NOME:	Vanessa Batista Hey
CPF:	040.090.741-08
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
ASSINATURA:	

NOME:	Maisa de Oliveira Galvão
CPF:	028.637.951-12
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
ASSINATURA:	

NOME:	Agna Urdiale dos Santos
CPF:	033.577.651-52
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
ASSINATURA:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
RESOLUÇÃO N° 01/2024

"Altera o Artigo 3° da Resolução n° 01 de 28 de novembro de 2023 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Nova Nazaré- Mato Grosso.

Luís Felipe Alves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°- Fica alterado, no âmbito do Município de Nova Nazaré, o artigo 3° do Regimento Interno desta casa de leis;

"Art. 3°. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 05 de janeiro de cada início de legislatura ou no primeiro dia útil subsequente, às 19h00min (horário de Brasília), em sessão solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, ou em caso de empate, o mais idoso entre os mais votados, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos".

Art. 2°- O artigo 3° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 01 de janeiro de cada início de legislatura, às 19h00min (horário de Brasília), em sessão solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, ou em caso de empate, o mais idoso entre os mais votados, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos"

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Sala da presidência, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

Luís Felipe Alves de Carvalho
Presidente

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO MUNICIPAL Nº 4426 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 4426 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

*"***Dispõe sobre a nomeação de servidora aprovada em Concurso Público***".*

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4410 de 21 de Outubro de 2024 que dispõe sobre a convocação da candidata aprovada;

CONSIDERANDO que a Candidata ora nomeada preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo pelo Regime Estatuário, a candidata com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	**GIRLENE ALVES CARNEIRO**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de novembro de 2024.

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Nova Nazaré-MT

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO MUNICIPAL Nº 4425 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 4425 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

*"***Dispõe sobre a nomeação de servidora aprovada em Concurso Público***".*

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4416 de 01 de Novembro de 2024 que dispõe sobre a convocação da candidata aprovada;

CONSIDERANDO que a Candidata ora nomeada preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo pelo Regime Estatuário, a candidata com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	**JULIANA FERREIRA DE REZENDE**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro de 2024.

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Nova Nazaré-MT

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA N.0 1730/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.0 1730/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre cessão de servidor para INDEA-MT. "

O Srº. João Teodoro Filho, Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o Sr. **José Rosicley da Cruz** portador do **CPF: 029.029. 871-70** e do **RG: 1792086-8 SSP/MT**, para o **INDEA** (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso), para exercer a função de Auxiliar Administrativo, conforme **Termo de Cooperação Técnica 10/2024/ INDEA-MT, que compõe o processo 2024/16780 com prazo de 04/11/ 2024 a 03/11/2029.**

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré-MT, 14 de novembro de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - RESOLUÇÃO N.º 004/2024/ COMDICA-NO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DA ENTIDADE FLORESCER AÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA ESTADO DE MATO GROSSO".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – COMDICA DE NOVA OLÍMPIA-MT, reunidos no dia 17 de outubro de 2024, em Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 955/2012 e 1.034/2015, que regula a constituição e o funcionamento do COMDICA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do COMDICA;

ONDE SE LÊ:

Considerando o Projeto apresentado pela Entidade Florescer Ação Social "PADARIA DO BEM III, para concorrer ao Edital de Projetos sociais incentivados da empresa Bom Futuro.

LEIA-SE:

Considerando o Projeto apresentado pela Entidade Florescer Ação Social "PADARIA DO BEM III, para subsídio para captação de recursos junto à empresas através do FIA - Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 1º - Aprovar o Projeto **"PADARIA DO BEM III"** – no valor de R$ 196. 638,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais), da Entidade Florescer Ação Social Entidade Não Governamental do Município de Nova Olímpia-MT, que é uma organização sem fins lucrativos que tem como missão transformar comunidades através de Programas Socioeducativos, impactando vidas e fomentando a cidadania, na forma do disposto no art. 227, § 3º, IV da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8. 069, de 1990.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Olímpia - MT, 17 de outubro de 2024.

VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MEDEIROS

Presidente do COMDICA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE RESULTADO DE LICITAÇAO

PROC. ADM. -Nº 053/2024/DL/PMNO

TIPO: PREGAO ELETRONICO Nº 023/2024/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO PARA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT -CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: * REGIMAR MOREIRA DA COSTA 23.760.680/ 0001-47 VALOR: R$ 11.000,00.

Nova Olímpia-MT, 19 de novembro de 2024

Eliete Maria Da Silva

Pregoeira

Portaria 208/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2024

CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2024

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **10/2024** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT, QUANTIDADE E MODELOS CONFORME TABELA. (2 - AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS.), (1- AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS.) (2 -AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS.) E, (2 -AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS.).** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas do dia **21 de NOVEMBRO de 2024** até o dia **02de DEZEMBRO de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **02 de DEZEMBRO de 2024, às 09:15 horas(horário de Brasília).** O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site OFICIAL da câmara: https://www.novasantahelena.mt.leg.br/e no siteAssociação Mato-grossense dos Municípios(AMM):https://diariomunicipal.org/mt/amm/.Maioresinforma... poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Câmara Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 98146-0197.

NOVA SANTA HELENA-MT, 19 de NOVEMBRO de 2024.

MICHEL NASCIMENTO

Agente de Contratação

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.53/2024

RESOLUÇÃO Nº.53/2024

SÚMULA:"AUTORIZA DESINCORPORAR DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT E DAR BAIXA DOS BENS PATRIMONIAIS CONSTANTES DO RELATÓRIO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora autorizada a processar a baixa dos bens patrimoniais relacionados nos Anexos I desta Resolução que são considerados inservíveis e obsoletos para a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Art. 2º Os bens de que trata o anexo I desta Resolução, considerados inservíveis, serão descartados em local apropriado, pois se trata de bens irrecuperáveis, e que não poderão ser aproveitados em outra repartição ou órgão público.

Art. 3º Os bens de que trata o anexo I desta Resolução, considerados obsoletos, serão doados à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Art. 4º A Comissão geral de Levantamento Patrimonial Fica autorizada a proceder a baixa dos bens que trata o art. 1º no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal, bem como firmar termo de Doação com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS PELISSARI VALDIR BRAS DE MORAES

Presidente Primeiro-Secretário

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/11/2024 A 19/12/2024.

ANEXO I

Relação de Bens inservíveis ou obsoletos que serão eliminados dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Relação de Bens Obsoletos:

Matricula	Plaqueta	Descrição	Data de Aquisição	VALOR ATUAL R$
207	138	POLTRONA RUNAPEL PRESIDENTE C/ BASE GIRATORIA	24/02/2005	2,40
210	141	POLTRONA RUNAPEL PRESIDENTE C/ BASE GIRATORIA	24/05/2005	2,40
223	154	FOGÃO 04 BOCAS	23/08/2006	3,50
505	216	BEBEDOURO NEWMAQ EVIDENCIA DE MESA	24/02/2005	2,40
569	221	ESCRIVANINHA COM JUNÇÃO PARA COMPUTADOR TABACO	20/07/2011	15,00
570	222	ESCRIVANINHA COM JUNÇÃO PARA COMPUTADOR TABACO	20/07/2011	15,00
689	255	ARMARIO 4000P.ALTA TB/TB 1,57X0,80X0,33	14/12/2012	17,20
800	289	ARMARIO DE COZINHA – KITS PARANA GOLDEN BRANCO	22/07/2013	31,64
	VALOR TOTAL			89,54

Relação de Bens considerados inservíveis pela Câmara Municipal

Matricula	Plaqueta	Descrição	Data de Aquisição	VALOR ATUAL R$
815	297	NOBREAK APC 400 VA BIVOLT BLZ 400BI-BR 115 220 V	20/06/2017	78,80
816	298	NOBREAK APC 400 VA BIVOLT BLZ 400BI-BR 115 220 V	20/06/2027	78,80
838	305	NOBREAK LACERDA 800VA ES 115 V 6 T0OMADA	05/08/2019	77,40
TOTAL				235,00

Luiz Carlos Pelissari Valdir Brás de Moraes

Presidente 1º Secretário

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 399/2024

DATA: 19 de novembro de 2024

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Capitulo V, do Processo Disciplinar, da Lei 1036/2022 de 07 de junho de 2.022;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no qual solicita a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Maria Aparecida Gomes da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA,** Professora, matrícula 157, para apurar possíveis irregularidades no exercício de suas funções.

Art. 2° - A comissão de que trata o artigo anterior desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, conforme abaixo descritos:

a) **Juliane Oscar de Souza Moura**- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Matrícula 544- **Presidente**.

b) **Eunice Cabral Rubio Campos**– Professora para Educação Infantil, matrícula 541 – **Membro**.

c) **Leila Pimenta Zaneti** – Professora, matricula 535 - **Membro**.

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

19 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 053/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 052/2024, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de show artístico com cantor, músicos auxiliares e instrumentos , em comemoração à virada cultural na cidade de Nova Santa Helena/MT, cuja apresentação se dará no dia 31 de dezembro de 2024, com duração mínima de 3 horas, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração Pública Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/11/2024, às 8h30-min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, n° 1.178, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min as 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasa... e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Dispensa). Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Nova Santa Helena - MT, 19 de novembro de 2024.

EDINALVA NUNES

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE LEI MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

RRATA DE LEI MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Tendo em vista erro material na publicação da Lei Municipal nº 1.148/2024, de 06 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Mato Grosso/AMM na Edição 4.609, pagina 247, publicada, no dia 07 de novembro de 2024, constando erro de digitação no artigo 03, ficando invertido o número da quadra e lote da Lei Municipal.

Onde se lê

Artigo 3º - O Município de Nova Santa Helena/MT, por sua vez, para concretização da permuta, fará a transferência um imóvel urbano, com área total de 832,32 m² (oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e trinta e dois decímetros), quadra 01, lote 03, no loteamento denominado “Distrito Industrial” localizados na Rua D, Município de Nova Santa Helena/MT, matricula nº 23.608, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT.

Leia-se

Artigo 3º - O Município de Nova Santa Helena/MT, por sua vez, para concretização da permuta, fará a transferência um imóvel urbano, com área total de 832,32 m² (oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e trinta e dois decímetros), quadra 03, lote 01, no loteamento denominado “Distrito Industrial” localizados na Rua D, Município de Nova Santa Helena/MT, matricula nº 23.608, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT.

Os demais termos e condições da Lei Complementar permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 19 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT, QUANTIDADE E MODELOS CONFORME TABELA. (2 - AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS.), (1- AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS.) (2 -AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS.) E, (2 -AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS.)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 21/11/2024 às 8h até 02/12/2024 às 8h.

PERÍODO DE LANCES:

De 02/12/2024 às 09h15min. até 02/12/2024 às 15h15min.

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

( ) SIM( ) NÃO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.. 3

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.. 4

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.. 6

4. FASE DE LANCES. 8

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.. 8

6. HABILITAÇÃO.. 10

7. CONTRATAÇÃO.. 12

8. SANÇÕES. 13

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

(processo administrativo n.°11/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento***menor preço***na hipótese do art. 75*, inciso II,*nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das resoluções 47, 48 e 49/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/12/2024

Link: https://bll.org.br/.

Horário da Fase de Lances: **Das 9h15min às 15h15min horário de Brasília.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - prestação de serviços de higienização e limpeza ar-condicionado da câmara municipal de nova santa helena-MT, quantidade e modelos conforme tabela abaixo,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá em lote único dos serviços, conforme tabela constante abaixo.*

Código TCE	Unidade	QUANT.	Produto
00054007	UNID	02	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENI-

			ZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS.
00054007	UNID	01	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS.
0009972	UNID	2	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS.
00023532	UNID	2	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o*menor preço,*observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma da BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico (www.bll.org.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência,*assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4 4.4 4.5 4.6

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES 4.1. A partir das 9h15min data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.*[A1] 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. *4.3.1.* O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta. *4.3.2.* O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de*1% (um por cento).* 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação. 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar. **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO** 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. 5.2.1. Neste caso, será encaminhada a contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração. 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica. 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.[A2]

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que: 5.5.1. contiver vícios insanáveis; 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável. *5.6.* Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que: 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes. 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. *5.8.1.* O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; *5.8.2.* Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade. 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta. **6. HABILITAÇÃO** *6.1.* Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. *6.2.* Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 6.2.2.1.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos no **ANEXO I.** 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada. 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s). *6.4.* Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. *6.5.* Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.[A3] *6.7.* **Havendo** necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação *6.9.* Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado. **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. [A4]

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*[A5] [A6]

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento)sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;[A7]

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. **a natureza e a gravidade da infração cometida;**

8.3.2. **as peculiaridades do caso concreto;**

8.3.3. **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

8.3.4. **os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

8.3.5. **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III- Estudo Técnico Preliminar;

9.13.4. ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato;

9.13.5. ANEXO V- Modelo de Declaração.

Nova Santa Helena – MT, 19 de novembro de 2024.

MICHAEL NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;**

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de*10%* do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 Declaração exigida conforme modelo do Anexo IV

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT, QUANTIDADE E MODELOS CONFORME TABELA.

Código TCE	Unidade	QUANT.	Produto
00054007	UNID	02	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS.
00054007	UNID	01	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS.
0009972	UNID	2	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS.
00023532	UNID	2	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS:

O pagamento referente aos serviços de manutenção e higienização dos sistemas de ar-condicionado será efetuado pela **Câmara Municipal de Nova Santa Helena** após a entrega completa dos serviços contratados no local, conforme descrito no contrato. O pagamento ocorrerá somente após a conferência e aceitação dos serviços realizados, e a apresentação

da **Nota Fiscal** acompanhada das **certidões de habilitação da empresa**, que devem ser enviadas juntamente com a nota fiscal. Caso os serviços estejam de acordo com as condições estabelecidas e devidamente atestados, o prazo para o pagamento da Nota Fiscal será de até **15 (quinze) dias** contados a partir da data de conferência e aprovação final dos serviços pela contratante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação do serviço de manutenção e higienização dos sistemas de ar-condicionado da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT é essencial para garantir a eficiência operacional e a durabilidade dos equipamentos. A limpeza regular dos aparelhos assegura que os sistemas de climatização funcionem de maneira otimizada, evitando o acúmulo de sujeira e poeira que pode comprometer tanto o desempenho quanto a qualidade do ar, além de prevenir o consumo excessivo de energia. Além disso, a manutenção preventiva contribui para a redução de custos com reparos emergenciais e substituições de peças, proporcionando uma economia a longo prazo. A contratação desse serviço também assegura um ambiente mais saudável para os servidores e visitantes, promovendo o bem-estar e a produtividade, enquanto respeita os princípios de gestão eficiente e sustentável dos recursos públicos.

2.3. ANEXOSINTEGRANTES:

2.3.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintesdocumentose planilhas:

ANEXO ÚNICO–ESTUDOTÉCNICO PRELIMINAR

2.4. DEFINIÇÕES:

NoâmbitodesteTermodeReferência,consideram-seasseguintesdefinições:

a)**ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE**Câmara municipal de Nova Santa Helena/MT.

b) **PARTICULAR**–empresainteressadaemparticipardoprocedimentolicitatório

c) **CONTRATADA**–particularvencedordocertamelicitatório;

d) **CONTRATO** - documentodeformalizaçãodarelaçãojurídicaobrigacionalemrelaçãoaofornecimentoouprestaçãodeserviçosobjetodoprocedimentodecontratação,podendosermaterializadoporinstrumentodecontratooupornotadeempenhodedespesa,nostermoscontidosna Lei nº 14.133/2021;

e) **FISCAL** – servidor ou equipe designada formalmente pela contratada para auxiliar o Gestornoacompanhamentoefiscalizaçãodaexecuçãodo objetodafuturacontratação;

g) **GESTORCONTRATUAL** –servidordesignadoformalmentepelacontratadaparasupervisionarecoordenarasatividadesdeacompanhamentoefiscalizaçãodaexecuçãodocontrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

i) **RETENÇÃO** – é o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a serpaga à contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados, ou parafutura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual, sempre que agarantianão possa serexecutada ou nãoseja suficiente;

j) **GLOSA** – é a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceçãode contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sidoadimplidade formainsatisfatória comfalhainsanável;

l)**DEFEITO**- qualquerdesviodeumacaracterísticadeumitememrelaçãoaosseusrequisitos .Essesrequisitospodem,ounão,serexpressosnaformadeumaespecificação. Odefeitopode,ounão, afetar a capacidade de um item desempenhar uma função requerida, levando à obrigação de aCONTRATANTEsubstituirou-corrigirodefeito identificado;

m) **QUEBRA** - estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma funçãorequerida; uma quebra ou pane é geralmente o resultado de uma falha de um item, mas pode existirsemumafalhaanterior,levandoàobrigaçãodeaCONTRATANTEsubstituaoitemquebrado;

n) **REJEIÇÃO** - ato de recusa do objeto fornecido de competência do Gestor em casos de desconformidade técnica e de defeito.

3. DA GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à prestação dos serviços, ficará a cargo do Gestor/Fiscal do Contrato, e respectivo suplente, que serão designados através de Portaria emitida pela câmara Municipal ou órgão público demandante.

3.2. Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

3.2.1. Ao que se refere aos valores das inscrições, atentar aos valores cobrados pela contratada decorrente da realização dos certames públicos, para que estejam em conformidade com os preços definidos no contrato;

3.2.2. Acompanhar e analisar os relatórios da Comissão Especial e do Fiscal do contrato que venham a ser emitidos no decorrer de cada certame. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido em contrato;

3.2.3. Redigir relatórios com as informações que forem de sua responsabilidade e efetuar respectivos registros, comunicados e/ou notificações, bem como, quaisquer outras situações que a Administração julgar necessárias e convenientes para o andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a Legislação Municipal.

3.3. Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

3.3.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

3.3.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

3.3.3. Interditar e/ou paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com as cláusulas pactuadas;

3.3.4. Informar a Administração sobre os possíveis cometimentos de falhas e/ou irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique em comprometimento de aplicação de penalidades previstas, e notificar os casos de afastamento em virtude da gestão do contrato, de forma a evitar prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

3.3.5. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

3.3.6. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

3.3.7. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

3.3.8. Conferir os dados das Notas Fiscais/Faturas e documentação pertinentes a elas, antes de atestá-las, promovendo as correções devidas junto à Contratada;

3.3.9. Anotar todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.3.10. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas dos serviços e/ou produto, assegurando as características exigidas pela área técnica quanto à sua quantidade e qualidade;

3.3.11. Formalizar os entendimentos com a CONTRATADA ou seus prepostos, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

3.3.12. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem racionalizar os serviços e reduzir gastos;

3.3.13. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

3.4. Cabe ainda ao Fiscal, além das obrigações previstas na legislação vigente:

a) efetuar as devidas conferências, de forma a aprovar e/ou recusar Relatórios de Atividades;

b) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigência estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidade prevista.

4. DO PREÇO ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO, E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços descritos acima na localidade da Câmara Municipal Nova Santa Helena, após a entrega e conferência dos serviços e o à testamento das certidões para habilitação da empresa (certidões que deverá ser enviada junto a nota fiscal após a realização dos serviços) estando conforme solicitados a contratante terá o prazo de até 15 dias para realizar pagamento da Nota Fiscal.

4.1.2. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes na ordem de fornecimento.

4.1.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.1.4. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.2. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, na dotação a seguir discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

*13 - 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00 – serviços de pessoa jurídica.

5. DAS OBRIGAÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da Contratada:

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo de referência e anexo, proposta apresentada, e ainda:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.1.2. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Câmara, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

5.1.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

5.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.1.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

5.1.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do fornecimento, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

5.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da CAMARA Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos/serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

5.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a CAMARA ou a terceiros, decorrentes do cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

5.2. Das obrigações da Contratante:

5.2.1. Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado em portaria expedida pela Câmara municipal.

5.2.2. Acompanhar a execução do contrato e a qualidade do material e dos serviços prestados, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão das atividades e entregas decorrentes.

5.2.3.Efetuar os pagamentos devidos através de nota fiscal/boleto e com valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento responsável.

5.2.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

5.2.5. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2.6. Efetuar a retirada, podendo intervir durante ela, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento/entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues fora das especificações deste Edital;

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato celebrado em decorrência da presente licitação terá vigência até dia 31 de DEZEMBRO de 2024**,** contados da data de assinatura.

6.2. A licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da homologação do resultado do certame, sob pena de desclassificação, podendo também assinar o contrato de forma virtual.

6.3. Os serviços serão executados até **31 de DEZEMBRO de 2024,** sendo realizados no máximo 5 vezes até o fim do contrato.

6.4. A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.

6.5. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

6.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento da prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

6.7. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Em caso de descumprimento contratual ou execução defeituosa, a empresa contratada fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Em anexo a este Termo de Referência, está a proposta com o detalhamento referente a prestação do serviço, cópia do estatuto social da contratada, certidões negativas e demais documentos comprobatórios necessários.

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de NOVEMBRO de 2024.

MICHEL NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços almeja o bom funcionamento e à preservação dos equipamentos, fundamentais para garantir um ambiente de trabalho adequado, confortável e saudável para os servidores públicos e visitantes. Além disso, a manutenção preventiva e a limpeza adequada dos aparelhos visam evitar falhas técnicas e custos elevados com reparos emergenciais, assegura que os aparelhos continuem funcionando de maneira eficiente e sem riscos para a saúdeajuda a evitar doenças respiratórias associadas à sujeira acumulada nos aparelhos, tais como alergias, asma e infecções respiratórias, fatores que afetam diretamente a produtividade e o bem-estar dos colaboradores.
O funcionamento adequado dos aparelhos de ar-condicionado é imprescindível para o bem-estar no ambiente de trabalho, especialmente em locais com climas quentes como a região de Nova Santa Helena - MT.
Com o tempo, esses aparelhos podem acumular sujeiras e resíduos, prejudicando o desempenho, a eficiência energética e a qualidade do ar, o que pode ocasionar:**Acúmulo de sujeira e mofo** nos filtros e serpentinas, impactando diretamente na qualidade do ar interno e podendo provocar problemas de saúde entre os funcionários e visitantes.**Desempenho ineficiente** do sistema, levando ao aumento no consumo de energia elétrica e à redução da vida útil dos equipamentos.**Quebra ou falha técnica** de aparelhos, resultando em custos adicionais com reparos urgentes e possíveis períodos de desconforto no ambiente de trabalho.
Objetivos da Contratação:
Com a contratação dos serviços de **manutenção, limpeza e higienização** dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal, busca-se alcançar os seguintes objetivos:
Melhorar a qualidade do ar no ambiente de trabalho, proporcionando um ambiente mais saudável e confortável para todos.
Garantir a eficiência energética dos sistemas de refrigeração, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica.
Prevenir falhas e avarias nos equipamentos, evitando custos com reparos imprevistos e garantindo que os sistemas funcionem de maneira contínua e eficaz.
Aumentar a vida útil dos aparelhos de ar-condicionado, preservando o investimento realizado e reduzindo a necessidade de substituições prematuras.
Atender às normativas de saúde e segurança, garantindo que o ambiente de trabalho esteja adequado para os servidores e visitantes da Câmara Municipal.

2- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO:

O plano anual de contratações deve ser feito antes do início do ano seguinte, conforme exige a lei 14.133/2021. Contudo, como a referida lei passou a ser obrigatória apenas no presente ano, a exigência do plano anual de contratações somente passou a ser válida neste ano, tanto que ano passado a câmara realizou licitações sob a égide da lei 8.666/93. Assim, muito embora tenha sido iniciada a elaboração do referido instrumento para o ano seguinte, não há para este ano.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. O contrato celebrado com a adjudicatária terá vigência inicial até 31 de Dezembro de 2024, e obedecerá ao modelo constante do edital.
2. A dispensa de licitação será realizada com base no inciso II, do art. 75, da lei 14.133/2021 e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço.
3. No interesse da administração, e demonstrada a vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 107 da lei 14.133/2021.
4. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.
5. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da qualificação, os documentos que constam no edital e no termo de referência.
6. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na lei 14.133/2021.
7. A contrata fica obriga a aceitar, no interesse da administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial atualizado, conforme dispõe o art. 125 da lei 14.133/2021.
8. A entrega dos bens ou a prestação dos serviços contratados deverá ocorrer no prédio da Câmara Municipal, localizado na Avenida José Emilio de Moraes, n° 888, Centro, Nova Santa Helena-MT, CEP 78513-000, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as especificações descritas no Termo de Referência e no Edital.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Além da **limpeza preventiva**, outra solução para otimizar o funcionamento e a eficiência dos sistemas de climatização no prédio da Câmara Municipal poderia ser a **substituição ou atualização dos sistemas de ar-condicionado existentes**, caso a limpeza regular não resolva os problemas de desempenho ou eficiência. Aqui estão algumas alternativas que podem ser consideradas, mas de imediato a melhor alternativa é a limpeza preventiva.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A **solução de limpeza e manutenção preventiva** dos ar-condicionado da Câmara Municipal de Nova Santa Helena é fundamental para garantir o funcionamento eficiente e prolongado dos equipamentos, melhorar a qualidade do ar e reduzir o consumo de energia. Tecnicamente, a limpeza regular dos filtros, serpentinas e condensadores mantém os sistemas funcionando corretamente, evita falhas e aumenta a eficiência, além de prevenir o acúmulo de sujeira e mofo, que comprometeriam a qualidade do ar e a saúde dos servidores e visitantes.
Economicamente, a manutenção preventiva reduz custos com reparos emergenciais e substituições, aumentando a vida útil dos aparelhos e diminuindo o consumo de energia. Dessa forma, a manutenção contínua é um investimento inteligente, que garante conforto térmico, saúde, eficiência operacional e economia a longo prazo, beneficiando tanto o orçamento da Câmara quanto o bem-estar de todos os usuários do prédio.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

Não há.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a contratação foi definido através de uma cotação de empresas que presta estes serviços, sendo o escolhido o menor preço para a dispensa eletrônica.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação dos serviços de limpeza e manutenção preventiva dos ar-condicionado da Câmara Municipal de Nova Santa Helena busca otimizar o desempenho dos equipamentos, garantindo maior eficiência energética e redução de custos com energia. A manutenção regular também melhora a qualidade do ar nos ambientes, prevenindo problemas de saúde e assegurando um ambiente mais saudável para servidores e visitantes. Além disso, ela contribui para o aumento da vida útil dos aparelhos, evitando falhas mecânicas e custos elevados com reparos. Em termos de resultados, a manutenção preventiva garante um ambiente de trabalho confortável, impactando positivamente na produtividade e no bem-estar dos servidores, enquanto proporciona economia e sustentabilidade para a administração pública.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há.

11- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá parcelamento, pois, a contratação será para limpeza geral dos ar-condicionado da câmara, se haver parcelamento pode haver diferença entre uma empresa ou outra, melhor seria o mesmo padrão de limpeza para ambos os ar-condicionado.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Não há.

13- VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não há.

14- MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMETO DA CONTRATAÇÃO:

Emilly Lourenço de Souza
Secretaria Administrativa

MINUTA CONTRATO NºXX/2024

CONTRATO de FORNECIMENTO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT e a empresa xxxxx.

Por este instrumento de Contrato Administrativo,que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na cidade Nova Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43. Neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS PELISSARI,** portador do RG n°..... inscrito no CPF sob n°....., e, de outro lado, a empresa**XXX,** CNPJ n°**.....**, com endereço **XXXXX**, na cidade de XXXXX, neste ato representada por **XXX,** inscrito no CPF sob n°0000, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇOS

1.1.**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT, QUANTIDADE E MODELOS CONFORME TABELA.**

CÓDIGO TCE	UNIDADE	QUANT.	PRODUTO
00054007	UNID	02	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS.
00054007	UNID	01	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS.
0009972	UNID	2	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS.
00023532	UNID	2	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, foi realizada a DISPENSA na modalidade eletrônica nº 10/2024, conforme o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços contratados deverão ser efetuados, no Edifício da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, situada na Avenida José Emilio de Moraes, nº888, Centro, no município de Nova Santa Helena/MT, CEP 78513-000, de segunda a sexta-feira, em horário de funcionamento da Câmara, ou seja, das 7h00min às 11h00min.

3.2. A contratação dos serviços abrange a prestação de serviços de higienização e limpeza dos sistemas de ar-condicionado da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, conforme os modelos e quantidades descritas na tabela fornecida. Os serviços incluem a limpeza completa dos aparelhos, com desobstrução e remoção de impurezas dos filtros, evaporadores, condensadores e outros componentes essenciais, assegurando o bom funcionamento e a eficiência do sistema de climatização.

3.4. Os serviços serão executados **uma única vez**, conforme solicitação da CONTRATANTE, dentro do período de vigência do contrato.

3.5. A CONTRATADA será informada da demanda para a execução dos serviços por meio de uma ordem de serviços expedida pela Secretária Administrativa desta Casa de leis, após a entrega da ordem de serviços a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias uteis para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024,** contados da data de sua assinatura.

4.2.1. As prestações de serviços serão efetivadas durante todo o período de vigência contratual, conforme a demanda do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA –DO VALOR EDO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O valor estimado para gastos durante o período de vigência contratual é de R$ **x.xx,xx (xxxxx).**

5.2 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;

5.2.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos serviços entregues, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no

5.2.2. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

*** 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00 – SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA.**

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente da Contratada.

7.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por pelo Responsável da Secretaria solicitante.

7.1.2. O prazo para o pagamento será até 15 (quinze) dias uteis após a realização dos serviços.

7.2. Nenhum pagamento isentará a fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada**.**

7.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

8.1.2. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2024.

8.1.3. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato

8.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.

8.1.5. Acompanhar a realização dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte por intermédio da fiscalização, a realização dos serviços que estejam em desacordo com o firmado.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, termo de dispensa, proposta apresentada, e ainda:

9.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.1.2. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Câmara, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

9.1.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

9.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

9.1.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do fornecimento dos serviços, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

9.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da CAMARA Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos/serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

9.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

9.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a CAMARA ou a terceiros, decorrentes do cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Em caso de descumprimento contratual ou execução defeituosa, a empresa contratada fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

10.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

10.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

12.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital aviso de contratação 00X/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento dos produtos e aceitos.

14.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da lei 14.133 de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Santa Helena – MT, xx de xxxx de 202x.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

1 – Nome:

RG n°

_____

2 – Nome:

RG n°

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com endereço na Av/Rua _____, n° _____, Bairro _____, por meio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF/MF sob o n° _____, vem por meio deste Declarar, que:

a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; b) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Atenciosamente

_____ - MT, __ de _____ de 2024.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

[A1]***Nota explicativa:*** *Deve a autoridade optar por uma ou outra redação do item em conformidade ao objeto a ser contratado e ao critério de julgamento já estabelecido.*

[A2]***Nota Explicativa:*** *Preencher com prazo reputado como razoável para a conclusão da contratação. Registre-se que não há prazo mínimo ou máximo de validade previsto em normativo neste caso.*

[A3]***Nota Explicativa:*** *A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.*

[A4]**Notaexplicativa***: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.*

Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

[A5]

[A6]***Nota Explicativa:*** *Utilizar este subitem no caso de haver o uso de nota de empenho ou instrumento assemelhado*

[A7]***Nota Explicativa:*** *Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do contrato.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0004/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ**, localizado na Av. Tancredo Neves, n.o 1551, Nova Ubiratã -MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob nº 07.836.047/0001-39, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. NATHANA SIMONE RUSCH, Brasileira, Casada, Funcionária Pública Municipal, portadora do CPF nº 083.795.319-73 e do RG nº 10.830.359-0 SESP/PR, residente e domiciliada no Município de Nova Ubiratã/MT, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro lado; e **NOVA UBIRATÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.466.703/0001-17, estabelecida a Rua das Palmeiras n° 171, Centro, Nova Ubiratã MT, neste ato representada pelo Sr. BRUNO BECKER, portador do RG nº 1068052206 SJS-RS e CPF nº 942.321.480-00, doravante denominada "**LOCADOR**", têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

1.0 Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1- Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0004/2023 para mais 12 meses previsto em sua cláusula quarta

1.2- Fica prorrogado o Contrato n° 0004/2023 por mais 12 meses até 17/10/2025.

2. Cláusula segunda – Do valor mensal

3.1 – Os valores serão reajustados pelo INPC conforme variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

3.2- O valor global atualizado será de **R$ 37.472,40** (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 3.122,70 (três mil cento e vinte e dois reais e setenta centavos), havendo disponibilidade de recursos financeiros o pagamento poderá ser efetuado em um prazo de até 30(trinta) dias corridos.

3.0 – Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Ubiratã – MT, 17 de Outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

UBIRATÃ-PREVI

Nathana Simone Rusch

Contratante

NOVA UBIRATÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

BRUNO BECKER

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: NOME:

RG: RG:

Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1235/2024

PORTARIA N.º 1235/2024

*Dispõe sobre a nomeação de **Kayla Alves Amorim**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 61/2024*; **resolve**:

Art. 1º Nomear, Kayla Alves Amorim, CPF nº 046.947.431-98, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Procuradoria Geral – GF, Órgão de Assessoramento ao Prefeito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de Novembro de 2024.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6116, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6116, de 19 de novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 77.413,31, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$21.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 21.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$8.700,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 8.700,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$47.713,31
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 47.713,31

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$8.700,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 8.700,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$47.313,85
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 47.313,85
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$399,46
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 399,46

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$21.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 21.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 19 de novembro de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 19/11/2024, às 17:36:11. Protocolo: b92b6ed8-a6bf-4da2-ba15-5290e2bf28df

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2.024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação resumido referente à CONCORRÊNCIA Nº 004/2.024, na modalidade ELETRÔNICA – **objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ANA CÉLIA MOREIRA DA SILVA SALES – CMEI, CONFORME EDITAL, PROJETO E SEUS ANEXOS. A empresa vencedora foi: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.762.401/0001-28, com valor Global de R$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

Nova Xavantina – MT, 19 de novembro de 2.024

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2024

Espécie: Acréscimo quantitativo. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** M.R. Ferreira Amorim - ME; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Concorrência Eletrônica 002/2024; **Objeto:** Acréscimo quantitativo – execução de uma rampa de acesso ao Hospital Municipal Jose Kara Jose, para andamento da obra de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal José Kara José, localizada neste município de Novo Horizonte do Norte – MT em cumprimento ao Termo de compromisso Nº 413/SAS/SES; **Natureza da Despesa:** 44.90.51.00**; Valor Global do acréscimo:** R$ 8.557,72 (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos); **Data assinatura:** 19/11/2024; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Marques Rogerio Ferreira Amorim, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Lucas Cavichioli Alves; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 005/2024 CMDCA

A Comissão instituída através da Resolução N°001/CMDCA/2024 para organização do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a divulgação do Edital 001/2024 de Abertura do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos Membros do Conselho Tutelar, na forma de Eleição Indireta.

CONSIDERANDO o item 9.1calendário simplificado deinscrição para o processo de escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Novo Horizonte do Norte-MT, na forma de eleição indireta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028.

RESOLVE:

Divulgar o **Gabarito** da Avaliação Técnica (questões objetivas), Informática Básica, Português e Conhecimentos do Estatuto – ECA. Conforme Calendário do Edital 01/2024.

Publique-se

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de novembro de 2024

_____

Aureligia dos Prazeres Mesquita

Coordenador Comissão de Eleição CMDCA

GABARITO: Questões Objetivas, Informática Básica, Português e Conhecimentos do Estatuto – ECA

01	A	B	**X**	D	**11**	A	B	**X**	D	**21**	A	B	C	**X**
02	A	**X**	C	D	**12**	A	**X**	C	D	**22**	**X**	B	C	D
03	A	B	**X**	D	**13**	**X**	B	C	D	**23**	A	**X**	C	D
04	**X**	B	C	D	**14**	A	B	C	**X**	**24**	A	B	C	**X**
05	A	B	**X**	D	**15**	A	B	**X**	D	**25**	A	B	C	**X**
06	A	B	C	**X**	**16**	A	**X**	C	D	**26**	A	**X**	C	D
07	A	B	C	**X**	**17**	A	**X**	C	D	**27**	A	B	C	**X**
08	A	B	C	**X**	**18**	A	**X**	C	D	**28**	A	B	C	**X**
09	A	B	C	**X**	**19**	A	B	**X**	D	**29**	**X**	B	C	D
10	A	B	C	**X**	**20**	**X**	B	C	D	**30**	A	B	C	**X**

18 de novembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº381/2024

PORTARIA Nº381/2024

"Dispõe sobre Elevação de Nível à servidora efetiva, e dá outras providências".

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves,** Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional à servidora efetiva, abaixo relacionada, por cumprimento dos requisitos dispostos no PCCS- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme especifica o Art. 11, Parágrafo IV, item B da Lei Municipal nº 987/2013.

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
Derenice da Silva Ribeiro	Técnica de Enfermagem	Nível I	Nível II- 200 horas de curso

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de novembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°380/2024

PORTARIA N°380/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora **Rosivana do Nascimento,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº845, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Zeladora,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 19/12/2024 à 18/12/2024, com retorno aos trabalhos no dia 19/12/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de novembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 093/2024

Dispõe sobre alteração da programação do sorteio da Campanha Nota Fiscal Premiada de 2024.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo;

Considerando a necessidade de alteração da programação do sorteio da Campanha Nota Fiscal Premiada 2024, de acordo com o Art. 10º da Lei Municipal Nº 1.410 de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a programação do sorteio da Campanha Nota Fiscal Premiada 2024.

I - Os sorteios da Nota Fiscal Premiada serão realizados no dia 23 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, neste município de Novo Horizonte do Norte-MT, onde serão sorteados os prêmios descritos no art. 4º do decreto nº 076/24.

Art. 2º . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, município de Novo Horizonte do Norte/MT, em 19 de novembro de 2024.

Silvano Pereira Neves

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 013/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 26/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: CASA NOEL LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRSENCIAL 11/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ENFEITES DIVERSOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

VALOR TOTAL: R$ 162.210,50 (cento e sessenta e dois mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 90 dias.

Novo São Joaquim – MT, 18 de novembro de 2.024.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 21/11/2024 à 03/12/2024, período integral, e excepcionalmente no dia 03/12/2024 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 03/12/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NECESSARIO PARA O DESLOCAMENTO DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E TRATAMENTOS FORA DO DOMICILIO.Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: **www.bllcompras.gov.br**, **RETIRADA DO EDITAL:** site: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...** . **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail **licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br** .

Novo São Joaquim, 19 de novembro de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 063/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 11 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 14/2020.

Processo carta convite nº 01/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA - ME CNPJ 19.977.349/0001-06.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Apoio nos Procedimentos Administrativos, através de Acompanhamento e Orientação escrita e verbal nas áreas de Planejamento,** atendendo as Necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Paranatinga-MT.Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Do prazo: até o dia 31/12/2024.

Do valor mensal R$ 6.327,45 (seis mil e trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Do valor total R$ 12.654,90 (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	500722	CONTRATACAO DE EMPRESA EM PRESTACAO DE SERVICO - De Assessoria Técnica e Apoio nos Procedimentos Administrativos, através de Acompanhamento e Orientação Escrita e verbal de Planejamentos, para atender a Sec. de Administração	un	02	R$ 6.327,45	R$ 12.654,90

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 01 de novembro de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 08 AO TERMO DE PARCERIA Nº. 01/2021 E CONTRATO Nº. 142/2021

Processo concurso nº. 01/2021.

Parceiro Público: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ CNPJ 21.103.364/0001-77.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP** para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, Decreto Municipal nº 1902, regulamenta no âmbito do município de Paranatinga/MT, as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999e demais condições deste Edital.

1.2. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

b) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Segue a baixo a transferência de valores dos itens do novo plano de trabalho:

3.1.1. Item - transferência de saldo - valor total (ITEM);

Da:

HOSPITAL MUNICIPAL:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994239	PLANTOES - MEDICO CLINICO GERAL - SOBREAVISO (1HORA)	2242	R$ 100,00	R$ 224.200,00
994240	PLANTOES - MEDICO GINECOLOGISTA - PLANTOES E SOBREAVISO (1HORA)	2242	R$ 100,00	R$ 224.200,00

05.001.10.302.0012.2.071. - Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal.

Reduzido (281) - 15001002 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R$ 448.400,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatros reais).

Para:

ATENÇÃO BÁSICA:

Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994228	ENFERMEIRO	10	R$ 4.800,00	R$ 48.000,00
994227	ENFERMEIRO - COM DESLOCAMENTO ZONA RURAL	02	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
994225	MEDICO CLINICO GERAL I - UBS	20	R$ 15.000,00	R$ 300.000,00
994226	MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL	05	R$ 15.000,00	R$ 75.000,00

05.001.10.301.0011.2.062. - Manutenção e Encargos com a Atenção Básica.

Reduzido (186) - 15001002 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais).

Para:

FARMÁCIA BÁSICA:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994256	FARMACEUTICO	02	R$ 5.541,61	R$ 11.083,22

05.001.10.303.0013.2.080.- Manutenção da Farmácia Básica.

Reduzido (312) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R$ 11.083,22 (onze mil, oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

Para:

Nutrição:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994257	NUTRICIONISTA	01	R$ 4.265,00	R$ 4.265,00

05.001.10.306.0011.2.065.- Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição S.

Reduzido (336) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R$ 4.265,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

3.1.2. Item - transferência de saldo - valor total (ITEM);

Da:

HOSPITAL MUNICIPAL:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994251	SERVICO DE TECNICO DE ENFERMAGEM	09	R$ 3.502,26	R$ 31.520,34
994235	MEDICO GINECOLOGISTA (AMBULATORIO 40 HORAS)	5,5	R$ 16.000,00	R$ 88.000,00

05.001.10.302.0012.2.071. - Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal.

Reduzido (281) - 15001002 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R$ 119.520,34 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

Para:

ATENÇÃO BÁSICA:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994226	MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL	5,8	R$ 15.000,00	R$ 87.000,00
994229	TECNICO DE ENFERMAGEM	09	R$ 3.502,26	R$ 31.520,34

05.001.10.301.0011.2.062. Manutenção e Encargos com a Atenção Básica.

Reduzido (186) - 15001002 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R$ 118.520,34 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

3.2. Resumo - **planilha de quantitativo custo de mão de obra dos cargos**- saldo atualizado:

ATENÇÃO BÁSICA:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994228	ENFERMEIRO	10	R$ 4.800,00	R$ 48.000,00
994227	ENFERMEIRO - COM DESLOCAMENTO ZONA RURAL	02	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
994225	MEDICO CLINICO GERAL I - UBS	20	R$ 15.000,00	R$ 300.000,00
994226	MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL	10,8	R$ 15.000,00	R$ 162.000,00
994229	TECNICO DE ENFERMAGEM	09	R$ 3.502,26	R$ 31.520,34
FARMÁCIA BÁSICA:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994256	FARMACEUTICO	02	R$ 5.541,61	R$ 11.083,22
Nutrição:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994257	NUTRICIONISTA	01	R$ 4.265,00	R$ 4.265,00

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA;

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do Termo de Apostilamento, cujo objetivo e a Transferência de Saldo, para atendimento fins de interesse da administração pública, consequentemente na transferência de saldo, na planilha de quantitativo custo de mão de obra dos cargos necessários para execução do Concurso de Projeto nº 01/2021 vinculado exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado neste processo.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente processo de alteração de transferência de saldo e quantitativo de item vinculado ao processo original, conforme disponibilidade orçamentária da (**Contrato nº 142/2021**), o saldo deve ser empenhado de acordo com a itens descriminado na Planilha Resumo 3.2, o saldo dos itens transferido será automaticamente excluído/cancelado do processo.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR;

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2024, conforme Item 3.1, de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO;

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **05/12/2024.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 13 de novembro de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 364 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 364 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os incisos I, II e III, do Artigo 32, seção IV, Capítulo V da Portaria Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV), que constitui as diretrizes para a Contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Monitoramento e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde contratualizados pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, mediante a celebração de Contrato de Gestão firmado com entidades Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, na área da saúde, para prestação de ser viços Hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC), para realizar o Monitoramento e Avaliação do cumprimento de metas, referente ao Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranatinga com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada na esfera do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Os membros da Comissão de Acompanhamento de Contratualização deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º A comissão que versa o caput do art. 1º será composta por representantes indicados da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), CONTRATADA e Conselho de Municipal de Saúde (CMS).

Art. 4º Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Contratualização.

I. Avaliar o cumprimento das Metas Quali-Quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Documento Descritivo e/ou anexos (parte integrante indissociável do Contrato); II. Recomendar a readequação das Metas Pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias; III. Acompanhar por meio do CNES e/ou visita "*in loco*" a capacidade instalada da Unidade Hospitalar; IV. Requisitar formalmente documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas órgão contratante e contratada; V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas e fundamentadas na legislação vigente, registradas em Ata de reunião; VI. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 5º a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga ficam obrigados a conceder a Comissão de Acompanhamento de Contratualização todos os dados e subsídios indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, exceto se houver impedimentos por força de legislação vigente, deste modo à negativa deverá ser justificada.

Art. 6 º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 23 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário da Portaria 314 de 26 de agosto de 2024.

Registrada,

Publicada,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTES LEGAIS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇAO-CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Fernanda Cristina de Melo

Matrícula: nº 1735

Suplente: Deni Martins Borges

Matrícula: nº 1796

ENTIDADE -OSS

Titular: Márcio Rafael Rodrigues

CPF: nº 698.654.184-87

Suplente: Jane Ribeiro de Souza

CPF: nº 025.384.861.06

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Jozely M. F.O. Minatto

Suplente: Rosa Maria da Silva

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 365 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 365 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido a servidora **Sra. CELIA MOREIRA FARIA**, inscrita na matricula n. 1906, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** a contar retroativo 24 de outubro de 2018, conforme requerimento da servidora**.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 22/2024.

Pregão Eletrônico nº. 22/2024.

Processo Administrativo nº. 72/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Bombas e Bicos Injetores com e/ou sem Material Inclusos e Serviços Eletrônicos para Manutenção da Frota Municipal de Veículos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes, Secretaria de Transporte, Secretaria de Educação e Secretaria de Obras e Infraestrutura. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. nº. 117 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, os servidores nomeados pela **Portaria nº. 354 de 24 de outubro de 2024.**

Do prazo: 14/11/2024 até o dia 14/11/2025.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

Empresa: IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA - CNPJ: 10.792.980/0002-47.							
VALOR GLOBAL R$ 398.756,80 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	491599	REPARO PEQUENO DE BOMBA COM MATERIAL	UND	95	R$ 920,8500	R$ 87.480,7500	Serviço
1	491601	REPARO MEDIO DE BOMBA COM MATERIAL	UND	95	R$ 1.599,9900	R$ 151.999,0500	Serviço
1	491603	REPARO GRANDE DE BOMBA C0M MATERIAL	UND	95	R$ 1.457,6000	R$ 138.472,0000	Serviço
1	491609	REPARO MEDIO BICO INJETORA COM MATERIAL	UND	95	R$ 219,0000	R$ 20.805,0000	Serviço
Empresa: J. N. PEREIRA & CIA LTDA - CNPJ: 42.534.436/0001-00.							
VALOR GLOBAL R$ 370.812,50 (trezentos e setenta mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	491594	SERVICO DE RETIRAR BOMBA INJETORA DO VEICULO	UND	95	R$ 49,0000	R$ 4.655,0000	Serviço
1	491596	SERVICO DE COLOCAR BOMBA INJETORA NO VEICULO	UND	95	R$ 120,0000	R$ 11.400,0000	Serviço
1	491602	REPARO GRANDE DE BOMBA SEM MATERIAL	UND	115	R$ 75,0000	R$ 8.625,0000	Serviço
1	491604	SERVICO DE RETIRAR BICO INJETORA DO VEICULO	UND	95	R$ 39,0000	R$ 3.705,0000	Serviço
1	491605	SERVICO DE COLOCAR BICO INJETORA NO VEICULO	UND	95	R$ 20,0000	R$ 1.900,0000	Serviço
1	501250	SERVICO DE DESMONTAR E MONTAR BICO	UND	115	R$ 29,5000	R$ 3.392,5000	Serviço
1	491606	REPARO PEQUENO BICO INJETORA SEM MATERIAL	UND	95	R$ 50,0000	R$ 4.750,0000	Serviço
1	491607	REPARO PEQUENO BICO INJETORA COM MATERIAL	UND	95	R$ 49,0000	R$ 4.655,0000	Serviço
1	491608	REPARO MEDIO BICO INJETORA SEM MATERIAL	UND	95	R$ 39,0000	R$ 3.705,0000	Serviço
1	491610	REPARO GRANDE BICO INJETORA SEM MATERIAL	UND	95	R$ 130,0000	R$ 12.350,0000	Serviço
1	491611	REPARO GRANDE BICO INJETORA COM MATERIAL	UND	95	R$ 190,0000	R$ 18.050,0000	Serviço
1	496480	SERVICO DE REVISAO DO SISTEMA DE ALIMENTACAO	UND	95	R$ 210,0000	R$ 19.950,0000	Serviço
1	496481	SERVICO DE MAO DE OBRA DE RETIRAR UNIDADE ELETRONICA	UND	95	R$ 110,0000	R$ 10.450,0000	Serviço
1	496482	SERVICO DE RASTER	UND	95	R$ 105,0000	R$ 9.975,0000	Serviço
1	496483	SERVICO DE REPARO PEQUENO SEM MATERIAL NO CHICOTE	UND	95	R$ 150,0000	R$ 14.250,0000	Serviço
1	496484	SERVICO DE REPARO PEQUENO COM MATERIAL NO CHICOTE	UND	95	R$ 260,0000	R$ 24.700,0000	Serviço
1	496485	SERVICO DE REPARO MEDIO SEM MATERIAL NO CHICOTE	UND	95	R$ 240,0000	R$ 22.800,0000	Serviço
1	496486	SERVICO DE REPARO MEDIO COM MATERIAL NO CHICOTE	UND	95	R$ 510,0000	R$ 48.450,0000	Serviço
1	496487	SERVICO DE REPARO GRANDE SEM MATERIAL NO CHICOTE	UND	95	R$ 410,0000	R$ 38.950,0000	Serviço
1	496488	SERVICO DE REPARO GRANDE COM MATERIAL NO CHICOTE	UND	95	R$ 300,0000	R$ 28.500,0000	Serviço
1	998535	SERVIÇO DE REPARO DE UNIDADE ELETRONICA MEDIO	UND	90	R$ 400,0000	R$ 36.000,0000	Serviço
1	998510	SERVICO DE COMMON RAIL	UND	66	R$ 600,0000	R$ 39.600,0000	Serviço
Empresa: JAIR PONTES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 45.200.098/0001-69.							
VALOR GLOBAL R$ 321.040,00 (trezentos e vinte e um mil e quarenta reais).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	491597	SERVICO DE DESMONTAR E MONTAR BOMBA	UND	95	R$ 135,0000	R$ 12.825,0000	Serviço
1	491598	REPARO PEQUENO DE BOMBA SEM MATERIAL	UND	95	R$ 169,0000	R$ 16.055,0000	Serviço
1	491600	REPARO MEDIO DE BOMBA SEM MATERIAL	UND	95	R$ 260,0000	R$ 24.700,0000	Serviço
1	998534	SERVIÇO DE REPARO DE UNIDADE ELETRONICA GRANDE	UND	90	R$ 800,0000	R$ 72.000,0000	Serviço
1	998536	SERVIÇO DE REPARO DE UNIDADE ELETRONICA PEQUENO	UND	70	R$ 520,0000	R$ 36.400,0000	Serviço
1	998511	SERVICO DE BOMBA ALTA	UND	66	R$ 2.410,0000	R$ 159.060,0000	Serviço

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 14 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 560, DE 2024 - INSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024, COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES COMETIDAS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 038/2023

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissãode **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024**, com a finalidade de apurar irregularidades cometidas no âmbito do Contrato nº 038/2023 oriundo do processo licitatório tomada de preço nº 02/2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a existência de várias notificações emitidas pelo Departamento de Engenharia e pelo fiscal de contrato referente a possíveis descumprimentos contratuais pela empresa;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 1/2024 elaborado pela Câmara Municipal de Pedra Preta;

CONSIDERANDO que o prazo inicial do contrato teria sua vigência esgotada em 25/09/2023, entretanto, mesmo após a concessão de mais 480 dias de aditivo a obra ainda se encontra com percentual executado de apenas 70,00% conforme levantamento do Departamento de Engenharia.

CONSIDERANDO que tais fatos configuram, em tese, infringência às CLÁUSULAS QUARTA do CONTRATO Nº038/2023 e que conforme artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e ainda Lei Municipal nº 999/2017 devem ser apurados no âmbito de processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar ComissãodeProcesso Administrativo nº 8/2024 para a apuração de irregularidades cometidas no âmbito do Contrato nº 038/2023, oriundo do processo licitatório tomada de preço nº 02/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e a empresa UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.215.382/0001-97, e nomear os Servidores Municipais **Inácio Vilarinho Filho, Leandro Nunes da Silva e Rejane Oliveira Horta Santos** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos que subsidiaram a instauração do presente processo administrativo, devendo apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de novembro 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 555, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a **nomeação do engenheiro efetivo na qualidade de fiscal de obras e serviços**, e dá outras providências

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Vitor César Silva Itacarambi**, matrícula: 5486, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **fiscal de obras/serviços,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 102/2024, Concorrência Eletrônica 005/2024, recursos próprios, firmado com a Empresa Elétrica Confiança Ltda, inscrita no CNPJ 02.744.470/0001-95, que tem como objeto: Reforma elétrica da Escola Municipal São Sebastião no Município de Pedra Preta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 561, DE 2024 - INSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2024 COM A FINALIDADE DE APURAR DÉBITOS DE SERVIÇOS SUPOSTAMENTE PRESTADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR.

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissãode **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2024** com a finalidade de apurar débitos de serviços supostamente prestados no exercício anterior, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a distribuição perante a Vara Única da Comarca de Pedra Preta do processo n° 1000826-23.2024.8.11.0022 pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA emque se discute a existência de suposta dívida decorrente de serviços prestados nos anos de 2021 e 2022 à Secretaria Municipal de Saúde, o qual se encontra suspenso com base no Art. 313, II do *Códex* Processual até 31/01/2024;

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissãode**Processo Administrativo para apuração de** débitos de serviços supostamente prestados no exercício anterior (2021 e 2022) e nomear os Servidores Municipais **Adenilda Vieira Coelho, Marcilene Costa da Conceição, Adsonia da Silva de Matos Martins,** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos que subsidiaram a instauração do presente processo administrativo, devendo apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de novembro 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 559, DE 2024 - INSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024, COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES COMETIDAS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 001/2023

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissãode **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024**, com a finalidade de apurar irregularidades cometidas no âmbito do Contrato nº 001/2023 oriundo do processo licitatório tomada de preço nº 012/2022 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a existência de várias notificações emitidas pelo Departamento de Engenharia e pelo fiscal de contrato referente a possíveis descumprimentos contratuais pela empresa;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito n° 1/2024 elaborado pela Câmara Municipal de Pedra Preta;

CONSIDERANDO que o prazo inicial do contrato teria sua vigência esgotada em 21/08/2023, entretanto, mesmo após a concessão de mais 420 dias de aditivo a obra ainda se encontra com percentual executado de apenas 55,25% conforme levantamento do Departamento de Engenharia.

CONSIDERANDO que tais fatos configuram, em tese, infringência às CLÁUSULAS QUARTA do CONTRATO Nº 001/2023 e que conforme artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e ainda Lei Municipal nº 999/2017 devem ser apurados no âmbito de processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar ComissãodeProcesso Administrativo nº 6/2024 para a apuração de irregularidades cometidas no âmbito do Contrato nº 001/2023, oriundo do processo licitatório tomada de preço nº 012/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e a empresa UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.215.382/0001-97, e nomear os Servidores Municipais **Inácio Vilarinho Filho, Leandro Nunes da Silva e Rejane Oliveira Horta Santos** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos que subsidiaram a instauração do presente processo administrativo, devendo apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3° Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de novembro 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 562, DE 2024 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR REINALDO ALVES DE OLIVEIRA.

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Conceder licença paternidade ao servidor Reinaldo Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1600, de 22 de dezembro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença paternidade ao servidor Reinaldo Alves de Oliveira, ocupante do cargo de técnico em radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída pelo período de 20 dias, do dia 4/11/2024 a 23/11/2024.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 4/11/2024.

Pedra Preta, 19 de novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 558, DE 2024 - INSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024, COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES COMETIDAS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 127/2022

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissãode **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024**, com a finalidade de apurar irregularidades cometidas no âmbito do Contrato nº 127/2022 oriundo do processo licitatório concorrência pública nº 003/2022 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a existência de várias notificações emitidas pelo Departamento de Engenharia e pelo fiscal de contrato referente a possíveis descumprimentos contratuais pela empresa;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito n° 1/2024 elaborado pela Câmara Municipal de Pedra Preta;

CONSIDERANDO que o prazo inicial do contrato teria sua vigência esgotada em 12/10/2023, entretanto, mesmo após a concessão de mais 420 dias de aditivo a obra ainda se encontra com percentual executado de apenas 54,00% conforme levantamento do Departamento de Engenharia.

CONSIDERANDO que tais fatos configuram, em tese, infringência à CLÁUSULA QUARTA do CONTRATO Nº 127/2022 e que conforme artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e ainda Lei Municipal nº 999/2017 devem ser apurados no âmbito de processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar ComissãodeProcesso Administrativo nº 6/2024 para a apuração de irregularidades cometidas no âmbito do Contrato nº 127/2022, oriundo do processo licitatório concorrência pública nº 003/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e a empresa UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.215.382/0001-97, e nomear os Servidores Municipais **Inácio Vilarinho Filho, Leandro Nunes da Silva e Rejane Oliveira Horta Santos** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos que subsidiaram a instauração do presente processo administrativo, devendo apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3° Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de novembro 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 556, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ANGELO MARCIO BATISTA CORREA.

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Angelo Marcio Batista Correa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **10/6/2022 à 10/6/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Angelo Marcio Batista Correa,** lotado na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **2/12/2024 à 21/12/2024,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal n° 075 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ANTENOR GASPARELLI FILHO	107.590.349-15	9181/00080/2024
ANTENOR GASPARELLI FILHO	107.590.349-15	9181/00081/2024
ANTENOR GASPARELLI FILHO	107.590.349-15	9181/00082/2024
ANTENOR GASPARELLI FILHO	107.590.349-15	9181/00083/2024
APARECIDA VIANA MUTI DE OLIVEIRA	387.440.159-68	9181/00084/2024
APARECIDA VIANA MUTI DE OLIVEIRA	387.440.159-68	9181/00085/2024
EUCATECA FLORESTAL S A	09.378.010/0001-30	9181/00086/2024
EVERSON DALLA VECHIA MARTINS	025.295.331-21	9181/00087/2024
EVERSON DALLA VECHIA MARTINS	025.295.331-21	9181/00088/2024
EVERSON DALLA VECHIA MARTINS	025.295.331-21	9181/00089/2024
GUILHERME JOAO RIETJENS	345.541.570-91	9181/00090/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Hernane Carneiro gomes Cargo: t. fiscalização / 144

Data de afixação:19/11/2024

Data de desafixação:04/12/2024

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
MANOEL CARLOS MARQUES	055.884.078-73	9181/00091/2024
MARCELO REZENDE DOS SANTOS	057.310.456-58	9181/00092/2024
MARCELO REZENDE DOS SANTOS	057.310.456-58	9181/00093/2024
MARCO ANTONIO MARTINS	055.625.188-13	9181/00094/2024
MERCY CARLESSO MARTINS	172.094.631-00	9181/00095/2024
MERCY CARLESSO MARTINS	172.094.631-00	9181/00096/2024
NICOLAU ZAIDEN NETO	336.302.671-49	9181/00097/2024
NICOLAU ZAIDEN NETO	336.302.671-49	9181/00098/2024
OSVALDO CAMILO DO PRADO	208.101.481-53	9181/00099/2024
VALDIR ANTONIO ORSI	005.522.169-68	9181/00100/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Hernane Carneiro gomes

Data de afixação: 19/11/2024

Data de desafixação: 04/12/2024

DECRETO Nº 225, DE 2024 - ESTABELECE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece o horário de expediente da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de funcionamento do Paço Municipal.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de expediente e de atendimento ao público no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, a partir de 01/01/2025, se dará das 12h00m às 18h00m.

Art. 2º O horário de expediente, assim como de atendimento ao público, a ser praticado nas diversas Secretarias Municipais deverá ser fixado por cada Secretaria, observando a necessidade do serviço de cada órgão.

Art. 3º Considerando que o controle de jornada de trabalho se dará através de controle eletrônico de ponto, fica determinado às Secretarias Municipais que regulamentem internamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o disposto no art. 2° deste decreto, através de portaria interna, devendo ser informado a Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa a regulamentação estabelecida.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 6, de 11 de janeiro de 2023.

Pedra Preta, 19 de Novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 557, DE 2024 - INSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024, COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES COMETIDAS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 109/2022

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissãode **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024**, com a finalidade de apurar irregularidades cometidas no âmbito do Contrato nº 109/2022 oriundo do processo licitatório concorrência pública nº 002/2022 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a existência de várias notificações emitidas pelo Departamento de Engenharia e pelo fiscal de contrato referente a possíveis descumprimentos contratuais pela empresa;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 1/2024 elaborado pela Câmara Municipal de Pedra Preta;

CONSIDERANDO que o prazo inicial do contrato teria sua vigência esgotada em 22/09/2023, entretanto, mesmo após a concessão de mais 450 dias de aditivo a obra ainda se encontra com percentual executado de apenas 88,87% conforme levantamento do Departamento de Engenharia.

CONSIDERANDO que tais fatos configuram, em tese, infringência à CLÁUSULA QUARTA do CONTRATO Nº 109/2022 e que conforme artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e ainda Lei Municipal nº 999/2017 devem ser apurados no âmbito de processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissãode**Processo Administrativo nº 5/2024 para a apuração de** irregularidades cometidas no âmbito do Contrato nº 109/2022, oriundo do processo licitatório concorrência pública nº 002/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e a empresa UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.215.382/0001-97, e nomear os Servidores Municipais **Inácio Vilarinho Filho, Leandro Nunes da Silva e Rejane Oliveira Horta Santos,** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos que subsidiaram a instauração do presente processo administrativo, devendo apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3° Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de novembro 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 226, DE 2024 - DISPÕE SOBRE O RECESSO DO ANO 2024/2025 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, SEM PREJUÍZO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o recesso do ano 2024/2025 nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Pedra Preta-MT, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que se aproxima o período das festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos públicos municipais no referido período;

CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que visa a geração de economia com a redução de despesas com a manutenção dos órgãos públicos no período de festividades de final de ano.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **RECESSO FUNCIONAL** nas repartições do Poder Executivo Municipal, exceto aquelas que realizam prestação direta de serviços considerados essenciais, **no período compreendido entre os dias de 23 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025**.

Parágrafo único: Para fins do que dispõe o presente decreto, considera-se como órgãos de prestação de serviços essenciais: Hospital Municipal Luciana Martins Amorim: que funcionará em período integral durante o período de recesso;

Art. 2º Durante o período de recesso deverão funcionar em regime de sobreaviso os setores de Contabilidade, Compras, Tesouraria e Recursos Humanos sem atendimento externo, para atendimento de necessidades que surgirem no referido período.

Art. 3º As férias solicitadas e gozadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 4º. As atividades da Administração Pública Municipal que estiverem suspensas por força desse Decreto, bem como o atendimento ao público no paço municipal, retornarão ao atendimento normal no dia 6 de janeiro de 2025 (segunda feira).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 19 de novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 125/2024

CONTRATO N.º 125/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: GENILSON ODIL DE ARRUDA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2024

CONTRATO N.º 120/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: NEUDES DE FATIMA SIQUEIRA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2024

CONTRATO N.º 124/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JULIA HELENA SILVA ROSA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 119/2024

CONTRATO N.º 119/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: BENEDITA MARILZA DE SOUZA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 139/2024

CONTRATO N.º 139/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CARLOS ANGELO LEMES DA CRUZ

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 123/2024

CONTRATO N.º 123/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: LAURO MENDES BOMFIM

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 126/2024

CONTRATO N.º 126/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: URIEL DE SOUZA FERNANDES

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2024

CONTRATO N.º 118/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JEFFERSON CRISTIANO AMORIM DA SILVA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 140/2024

CONTRATO N.º 140/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CLEUNESIO ANTONIO PROLO

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 127/2024

CONTRATO N.º 127/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MARIA PIEDADE DE ALMEIDA RIBEIRO

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2024

CONTRATO N.º 117/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JOSE LUCAS DOS SANTOS

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2024

CONTRATO N.º 122/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: HEITOR GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2024

CONTRATO N.º 116/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JULIENE INOCENCIA DE JESUS

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 128/2024

CONTRATO N.º 128/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ANA FATIMA BERNARDO DA SILVA

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 141/2024

CONTRATO N.º 141/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ANTONIO VICENTE MARTINS DE CAMPOS

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 142/2024

CONTRATO N.º 142/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DANIEL SOARES FENELON

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 129/2024

CONTRATO N.º 129/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JOSÉ WANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 115/2024

CONTRATO N.º 115/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ROGERIO APARECIDO MOREIRA MARTINS

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2024

CONTRATO N.º 143/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ARLETE DA SILVA MODESTO

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 130/2024

CONTRATO N.º 130/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: SEBASTIANA MEGISES DA SILVA MARTINS DE CAMPOS

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 114/2024

CONTRATO N.º 114/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ADELINO AMÂNCIO DE CAMPOS

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 131/2024

CONTRATO N.º 131/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ENIO SANTOS ARRUDA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 113/2024

CONTRATO N.º 113/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: EVERSON DE MORAES RONDON

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 132/2024

CONTRATO N.º 132/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ALESSANDRA CRISTINA SILVA FIGUEREDO

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2024

CONTRATO N.º 133/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CRISTIANA MORAES DE CAMPOS

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2024

CONTRATO N.º 134/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ADRIANO CASSIO PEREIRA DOS SANTOS

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2024

CONTRATO N.º 144/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ALCIONE RUTE DE ARRUDA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 135/2024

CONTRATO N.º 135/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: HINGLETHY KELY SILVA OLIVEIRA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 112/2024

CONTRATO N.º 112/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JEDERSON DA SILVA GUIMARAES

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 145/2024

CONTRATO N.º 145/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ELENI SOTTOMAIOR VOLPATO

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2024

CONTRATO N.º 111/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JULIAN ROBERTO PEREIRA FRANÇA

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 136/2024

CONTRATO N.º 136/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JOENIL FRANCISCA DA SILVA

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.578,33 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

CONTRATO N.º 146/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ADELEINE SEBASTIANA DIAS

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 110/2024

CONTRATO N.º 110/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ALDAIR DE SOUZA MAGALHÃES

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2024

CONTRATO N.º 147/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JUCIMARA MAGALHAES DA SILVA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 137/2024

CONTRATO N.º 137/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: NIURASSU COSME KLEBER DA SILVA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.578,33 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 138/2024

CONTRATO N.º 138/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: IVANEIDE MEDEIROS DA SILVA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.578,33 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO N.º 148/2024

CONTRATO N.º 148/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DURCILENE DE OLIVEIRA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2024

CONTRATO N.º 149/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS RAMOS

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO N.º 150/2024

CONTRATO N.º 150/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: AURELIO RENATO DA COSTA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2024

CONTRATO N.º 151/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JURACI ANDRADE OLIVEIRA PRADO

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024

CONTRATO N.º 152/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: EDNES CINTRA DE ALBUQUERQUE

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 153/2024

CONTRATO N.º 153/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JUREMA MARIA DA SILVA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 106/2021

PORTARIA Nº 106/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: LIBRA SERVIÇOS COORPORATIVOS LTDA

VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Crislaine do Carmo Felix da Silva**", CPF nº 030.746.271-40, lotada no gabinete**,** Fiscal do Contrato nº 006/2021 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pe-

las partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 08 de março de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "**Crislaine do Carmo Felix da Silva**", CPF nº 030.746.271-40, lotada na Gabinete, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Crislaine do Carmo Felix da Silva

CPF nº 030.746.271-40

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

CONTRATO N.º 154/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MAGNA BENEDITA DA SILVA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 155/2024

CONTRATO N.º 155/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ANDREYNA KAREN

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 156/2024

CONTRATO N.º 156/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: VANDA ALVES DA SILVA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 157/2024

CONTRATO N.º 157/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: SERGIO JOSE DE ARRUDA ROSA

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 158/2024

CONTRATO N.º 158/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JOSE BENEDITO DOS SANTOS

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 159/2024

CONTRATO N.º 159/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: BERNIDE MARGARIDA DE ARRUDA

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 160/2024

CONTRATO N.º 160/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: LEOMAR CRISTINA DE SOUZA

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 161/2024

CONTRATO N.º 161/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: LEIDIANE SOUZA DE ARRUDA

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 162/2024

CONTRATO N.º 162/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: GABRIEL GOMES DE SOUZA E SILVA

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..”

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DOCONTRATO N.º 163/2024

CONTRATO N.º 163/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JANAIRA ALINE GONCALVES PEREIRA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 164/2024

CONTRATO N.º 164/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MARIA ONEIDE DE ARRUDA E SILVA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 165/2024

CONTRATO N.º 165/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CLEIDE CECILIA DE ARRUDA

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2024

CONTRATO N.º 121/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CELESTINO VIEIRA DOS SANTOS

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 126/2024

CONTRATO N.º 126/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: URIEL DE SOUZA FERNANDES

Objeto: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).."

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

147-14.001.392.0026.2131.3.3.90.1.500.000000

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de vigência: 30 dias

Poconé, 18 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 007/2024/GS/SEMEC

EDITAL nº 007/2024/GS/SEMEC

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RECURSOS AO

EDITAL Nº 006/2024/GS/SEMEC, E PUBLICAR O RESULTADO PRELIMINAR DA 4° ETAPA DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR BIÊNIO 2025/2026.

A Comissão organizadora e coordenadora do processo seletivo de diretor de unidade escolar biênio 2025/2026,

RESOLVE

I. Declarar que não foram interpostos recursos contra o EDITAL nº 006/2024/GS/SEMEC, datado de 13 de novembro de 2024 - 3° ETAPA: ENTREGA DE TITULOS II. Publicar RESULTADO PRELIMINAR DA 4° ETAPA: APRESENTAR O CERTIFICADO DO CURSO: GESTÃO ESCOLAR/MEC

DIRETOR ESCOLAR: EMEI "ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS"

N° INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
002	SILVINHA DA SILVA SANTOS	10

DIRETOR ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL "SÃO JORGE"

N° INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
001	ROZANI BATISTA DE OLIVEIRA	10

PONTAL DO ARAGUAIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lais Gomes Membro da Comissão Port. nº 23/2024/GS/SEMEC		**Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte** Membro da Comissão Port. nº 23/2024/GS/SEMEC
	Antônia Parreira Almeida Membro da Comissão Port. nº 23/2024/GS/SEMEC	

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 284/GP/2024

PORTARIA Nº 284/GP/2024 Em 19 de Novembro de 2024.

"**Designa servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro Municipal, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação desta municipalidade**".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1205/2024 de 01 de fevereiro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **Sr. Claycson Moreira Queiroz, matrícula 1684,** para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e demais normas vigentes.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação nominado no art. 1º, desta portaria para atuar como **PREGOEIRO MUNICIPAL**, nos procedimentos regidos pela conforme art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021, art. 4º, § 1º, Decreto Municipal nº 2629/2024 e demais normas vigentes.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo especificados, como membros da **EQUIPE DE APOIO** ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro Designado nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e demais normas vigentes:

Rejane Evangelista Galvão, matrícula 1029; e

Willian Alves de Sousa, matrícula 1835.

Art. 4º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** deste Executivo Municipal, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e demais normas vigentes.

Luciana Ferreira Leal, matrícula 1965;

Rejane Evangelista Galvão, matrícula 1029; e

Willian Alves de Sousa, matrícula 1835.

Art. 5º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Novembro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº. 09 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº. 09 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA PELO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO SILVA.

O Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A decisão do Conselho Municipal de Saúde na reunião Ordinária realizada no dia 19 de Novembro de 2024, no Centro Administrativo da Prefeitura do Pontal do Araguaia- MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emenda parlamentar proposta pelo Deputado estadual Doutor Thiago Silva no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil Reais) para Custeio nas despesas de aquisição de insumos, material de expediente, material de limpeza, material de copa/cozinha, e prestações de serviços de pessoa física e Jurídica para Secretaria de Saúde do Pontal do Araguaia - MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elizangela Luz Brito

Presidente CMS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 287/GP/2024

PORTARIA Nº 287/GP/2024 Em 19 de Novembro de 2024.

"*Dispõe sobre Homologação da Resolução nº 09/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências*".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº 09/2024 de 19 de novembro de 2024 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Novembro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 285/GP/2024

PORTARIA Nº 285/GP/2024 De 19 de Novembro de 2024.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** à servidora **Edivanete Batista da Silva**, por um período de **90 (noventa) dias** contados de **12/11/2024 até 09/02/2025**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data*de*sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Novembro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 286/GP/2024

PORTARIA Nº 286/GP/2024 De 19 de Novembro de 2024.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** à servidora **Maria Divina Alves de Lima Fonseca**, por um período de **30 (trinta) dias** contados de **11/11/2024 até 10/12/2024**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data*de*sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Novembro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT (SINDSEMPA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Araguaia/MT (SINDSEMPA), localizado e endereço para correspondência à Logradouro Padre Teixeira n°. 02, Bairro: Centro, CEP 78.698-000, anexo a Prefeitura de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, vem por meio de seu Presidente Carlos Jesus Ferreira de Oliveira, convoca todos os Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados, com vínculos empregatícios regidos pelos Regimes Jurídicos Único, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, quais sejam, empregados públicos, inclusive os com vínculos oriundos de recursos financeiros provenientes da União Federal, do Município de Pontal do Araguaia/MT, para participarem da eleição da nova diretoria para biênio 2025 , a realizar - se no dia 19 dezembro de 2024, as 8:00 hs as 17:00 Hs no endereço rua Jarbas Gamas, para atender as exigências da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE n°.3.492 de 4 de Outubro de 2023 e Portaria MTE n°.102 de 29 de Janeiro de 2024, para deliberarem sobre as seguintes ordem do dia: 1º da Eleição e Posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo do SINDSEMPA; 2) Autorização para filiação à entidade sindical de Grau Superior e a Central Sindical e 3) Outros assuntos de interesses da entidade. Pontal do Araguaia/MT, 19 de novembro de 2024. Carlos Jesus Ferreira de Oliveira -Presidente do SINDSEMPA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº 12/CMS- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO: 12/CMS/2024

"Aprova Ata de Nº 12/2024 de Sessão ordinária que aprova Plano de Trabalho para recebimento de

Aporte financeiro para custeio MAC da Saúde Municipal".

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 14 de Novembro de 2024, às 09:00 horas na sala de reunião da Ponte Branca - MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova ***Plano de Trabalho para recebimento de Custeio de aporte financeiro MAC para custeio da Saúde Municipal no valor de R$ 500.00,00 (Quinhentos Mil Reais), Oriundo do oficio de Nº 360/ 2024CCV-EP-EO-WF da Casa Civil.***

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 14 de Novembro de 2024.

Emilia Rodrigues Freitas

Presidente

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 887/2024

LEI MUNICIPAL Nº887, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLENEI PARREIRA DA SILVA,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica criada a ***Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas*** no Município de Ponte Branca - MT, com as seguintes atribuições:

I - planejar e executar políticas de valorização, desenvolvimento e capacitação de servidores públicos municipais;

II - coordenar atividades de recrutamento, seleção, admissão, capacitação, treinamento e avaliação de desempenho de pessoal;

III - promover ações de bem-estar e qualidade de vida no trabalho para servidores municipais;

IV - gerenciar e controlar o registro funcional dos servidores, inclusive quanto ao processamento da folha de pagamento;

V - coordenar políticas de incentivo à qualificação e formação continuada dos servidores.

Art. 2º -A atual Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo será desmembrada, passando a denominar-se ***Secretaria Municipal de Agricultura***, com competências específicas para o desenvolvimento de atividades ligadas ao setor agrícola, apoio aos produtores rurais e incentivo à produção local.

Art. 3º - A atual Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura será desmembrada, passando a denominar-se ***Secretaria Municipal de Cultura*** com suas competências específicas para o desenvolvimento e valorização das atividades culturais do Município.

Art. 4º - A partir dos desmembramentos das Secretarias Municipais descritas nos artigos anteriores fica criada a ***Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo***, com as seguintes atribuições**:**

I - promover e divulgar as atividades turísticas do Município, com vistas ao fortalecimento do setor;

II - desenvolver e implementar ações de comunicação pública, garantindo transparência e acesso às informações institucionais do Município;

III - coordenar as políticas de turismo, promovendo parcerias e eventos que valorizem as potencialidades turísticas e culturais locais;

IV - gerenciar o relacionamento com a mídia e outros órgãos de comunicação para manter o cidadão informado sobre ações e serviços públicos;

V - fomentar e divulgar o turismo e eventos locais, incentivando a participação de setores privados no desenvolvimento turístico.

Art. 5º - Para cada Secretaria Municipal fica criado/mantido o cargo de Secretário Municipal, com remunerações estabelecidas por legislação municipal especifica.

Art. 6º - As demais Secretarias e estruturas administrativas municipais permanecem inalteradas, sendo reorganizadas conforme o disposto nesta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e posteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 888/2024

LEI MUNICIPAL Nº888, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLENEI PARREIRA DA SILVA,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras, órgão da administração direta do Município de Ponte Branca - MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3° O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1° É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2° Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Viação e Obras, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

Art. 4° Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - Transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Viação e Obras será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6° O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7° Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8° Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Viação e Obras deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documen-

tação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10º Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11º O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 886/2024

LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Ponte Branca - MT."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - Incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Âmbito local - limites geográficos do Município de Ponte Branca MT;

II - Âmbito regional – será definido e previsto o âmbito regional em cada edital, atendendo as particularidades específicas de cada objeto do certame;

III - Microempresas e empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas as empresas ME e EPP, produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 4º Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 5º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - Da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - Da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/21, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para

apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/21; e

III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei poderão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:

III - Aplica-se o disposto do inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado:

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ponte Branca MT;

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ponte Branca MT, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados nos Estados de Mato Grosso e Goiás.

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas “a” e “b”, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) A aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado até 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 55 da Lei nº 14.133/21, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais as obras, serviços e compras deverão ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste projeto de Lei às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos na IN 67/21 e IN 73/2022, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste projeto de Lei, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte a sua promulgação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, aos 19 dias do mês de Novembro de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024 FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 166/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA.

CPNJ: 11.468.681/0001-33.

Objeto: Contratação do serviço de Consultoria tributária para recuperação administrativa de créditos de parcelas indenizatórias e demais elementos de contribuições previdenciárias patronais de regime geral de previdência pagas indevidamente pelo contratante sobre de sua folha de pagamento - procedimento estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021; assim consultoria tributária com a finalidade de regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de fornecedores municipais, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período dos últimos 60 meses, em respeito a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.Para atender as necessidades da Secretaria de Finanças.Valor R$ 0,20 (vinte centavos de real) sobre cada R$ 1,00 (um real) recuperado. Em cumprimento a lei 14.133/2021 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do contrato 19/11/2024 até 19/11/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 129/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 129/2024.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **PAULA KATIELI YAMAK BORTOLAS**, brasileira, portadora do RG nº. 1740510-6 SESP/MT e CPF nº 041.336.381-31, residente e domiciliado na Rod. MT 338, Km 21.5, Distrito de Novo Paraná, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 129/2024 no cargo de **229 – Enfermeiro** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 15/11/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 25.115,14 (vinte e cinco mil cento e quinze reais e quatorze centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Novembro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu **Paula Katieli Yamak Bortolas** Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ Andreia Fernandes Vieira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 901.986.389.49 CPF: 040.023.739-32

DECRETO Nº 102/2024

De: 19 de novembro de 2024

"Dispõe sobre o reajuste da tarifa de água para o exercício de 2025 e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 648 de 21 de Agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Ata nº 04/2024, do Conselho Municipal de Saneamento Básico CMSB aprovada em 19 de novembro de 2024, que dispõe sobre a decisão Plenária do Conselho a cerca do reajuste da Tarifa de Água na porcentagem de 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Art. 2º. A aplicação do reajuste da tarifa mencionada no artigo 1º só poderá ocorrer após 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, em conformidade com o Artigo 51 da Lei 648/2017.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 191/2024 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 191/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 07.489.111/0001-52.

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2024 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT), COM A FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RC1C-E, PEDRA BRITA Nº 0, PÓ DE PEDRA, CIMENTO CP II-32, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS URBANAS PARA O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT, CONVÊNIO 0800/2024/SINFRA.

DATA DO CONTRATO: 19 de novembro de 2024.

PUBLICAÇÃO: novembro de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 19 de novembro de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.449.523,30 (Um Milhão Quatrocentos E Quarenta E Nove Mil Quinhentos E Vinte E Três Reais E Trinta Centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2024 e PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 19/11/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.219/2024

DE: 19 de novembro de 2024

Institui a "*Semana Municipal de Combate à violência Contra a mulher*", nas escolas das rede públicas e privadas e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a "*Semana Municipal de Combate `a Violência contra a Mulher nas Escolas*" a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, nas escolas públicas e particulares deste município, com os seguintes objetivos:

I. Contribuir para a instrução dos alunos, acerca da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha; II. Estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar ou outro tipo de violência contra a mulher; III. Conscientizar a comunidade escolar da importância e do respeito aos Direitos Humanos; IV. Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher; V. Elucidar acerca dos diversos tipos de violência que caracterizam a violência contra a mulher, tais como: violência física, sexual, patrimonial, moral, psicológica, dentre outras, e; VI. Apresentar as leis municipal, estadual e federal que promovem ações de proteção e o empoderamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar ou qualquer outro tipo de violência.

Art. 2°- A Semana de que trata o caput poderá ser desenvolvida juntamente com as atividades realizadas em alusão ao "Dia Internacional da Mulher".

Parágrafo Único - A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3°- As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I. Concurso de produção literária ou cultural acerca da temática; II. Seminários ou palestras; III. Estudos e debates; IV. Trabalhos; V. Visitas a orgãos que compõem a rede de proteção a mulher; VI. Outras atividades a critério da escola.

Art. 4°- Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I. Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos; II. Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos; III. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM; IV. Centro Especializado de Assistência Social – CREAS; V. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, e; VI. Pessoas jurídicas ou físicas envolvidas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Porto dos Gaúchos MT, 19 de novembro de 2024**.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.220/2024

DE 19 de novembro de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que

dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 50.120,78 (Cinquenta mil e cento e vinte reais e setenta e oito centavos), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária 244

PROGRAMA: Benefícios Eventuais..... 1004

PROJ/ATIV: Auxílio Alimentação..... 2210

ELEMENTO DE DESPESA:

Material, Bem ou Serv. p. Distribuição Gratuita: 3390.32.00.00.00. red. 338..... R$ 10.500,00

F. R: 2.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social..... R$ 10.500,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 001

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Convivência e Fortalecimento de Vinculo..... 1006

PROJ/ATIV: Melhorar a Qualidade de Vida Criança, Adol. Idoso..... 2838

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00... red. 323..... R$ 11.920,78

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 325..... R$ 14.200,00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física: 3390.36.00.00.00... red. 324..... R$ 6.000,00

F. R: 2.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social..... R$ 32.120,78

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 001

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social..... 0024

PROJ/ATIV: Manutenção de Encargos..... 2140

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 302..... R$ 7.500,00

F. R: 2.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social..... R$ 7.500,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 50.120,78

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Benefícios Eventuais 1004

PROJ/ATIV: Auxilio Natalidade..... 2835

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00... red. 341..... R$ 10.500,00

F. R: 2.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social... R$ 10.5000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Secreta Municipal de Assistência Social..... 001

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Convivência e Fortalecimento de Vínculo..... 1006

PROJ/ATIV: Melhorar a Qualidade de Vida Criança, Adol. Idoso..... 2838

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimento e Vantagens Fixas -Pessoa Civil: 3190.11.00.00.00... red. 321..... R$ 22.620,78

F. R: 2.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social..... R$ 22.620,78

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Bolsa Família..... 0053

PROJ/ATIV: Reuniões Palestras e Cursos de Capacitação..... 2200

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 329..... R$ 12.000,00

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00... red. 327..... R$ 5.000,00

F. R: 2.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social..... R$ 17.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 50.120,78.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO N° 101/2024

DE 19 de novembro de 2024

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar não Processados de exercício anteriores a 2024 e dá outras providências;

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 84 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência de valores inscritos em Restos a Pagar não Processados, cujo resultado tem impactado de maneira negativa na gestão fiscal do Município;

Considerando a Resolução Normativa – TCE-MT nº. 43/2013, ao qual disciplina os procedimentos para o cancelamento de despesas que não cumpriram o estágio de adimplemento definido pelo Artigo 63 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Considerando o disposto nos Itens 15 e 16 da Resolução Normativa – TCE-MT nº. 43/2013 que determina, seja efetuado o cancelamento de despesas que não foram liquidadas até o encerramento do exercício seguinte.

DECRETA

Artigo 1º. – Fica cancelado os empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados no valor de R$ 284.097,88(duzentos e oitenta e quatro mil, noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), Restos a Pagar não Processados, relativos aos exercícios de 2023, cujo material não foi entregue e/ou os serviços não foram prestados.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Nº /ANO EMPENHO	NOME DO CREDOR	FUNCIONAL PROGRAMATICA	VALOR CANCELADO
0644/2023	BKP CONSTRUÇÕES LTDA	895-07.001.12.362.0060.3105.4.4.90.51.	19.835.40
4102/2023	ASG SERV. ENG. LTDA	902-08.002.04.122.0033.3617.4.4.90.51.	390,11
4269/2023	BKP CONSTRUÇÕES LTDA	911-08.002.15.451.0037.3611.3.3.90.39.	6.523,89
5501/2023	MAPLE HOSP. SERV. LTDA	208-05.004.10.301.0019.2091.3.3.90.39.	10.000,00
5850/2023	ASG SERV. ENG. LTDA	477-08.002.04.122.0033.2006.4.4.90.51.	42.425,91
6126/2023	BKP CONSTRUÇÕES LTDA	905-08.003.15.451.0037.3618.4.4.90.51.	704,82
6140/2023	AMPLA-EMP. IMOB. LTDA	517-08.002.26.451.0054.1510.4.4.90.51.	8.471,78
6750/2023	BKP CONSTRUÇÕES LTDA	908-08.003.15.451.0037.3620.4.4.90.51.	6.935,67
6780/2023	BKP CONSTRUÇÕES LTDA	919-08.003.15.451.0037.3628.4.4.90.51.	144.477,44
7483/2023	GUSTAVO L. CAMARGO	921-05.004.10.302.0056.3632.4.4.90.52.	693,26
8051/2023	L. E. MEDICAMENTOS	268-05.004.10.303.0021.3530.3.3.90.30.	58,80
8548/2023	MAYCON GHIZZI	748-13.003.04.121.0124.2632.3.3.90.39.	28.460,00
9240/2023	ALFA HOSPITALAR LTDA	188-05.004.10.122.2004.3110.3.3.90.30.	8.963,50
9241/2023	ALFA HOSPITALAR LTDA	188-05.004.10.122.2004.3110.3.3.90.30.	121,60
9242/2023	L. E. MEDICAMENTOS	188.05.004.10.122.2004.3110.3.3.90.30.	6.035,60
9293/2023	ASG SERV. ENG. LTDA	542.08.003.15.451.0037.3509.4.4.90.51.	0,10
	TOTAL CANCELADO		**284.097,88**

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 19 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.221/2024

DE 19 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar para construção do campo sintético na comunidade São João, por decreto até o valor total de R$ 46.007,00 (Quarenta e seis mil e sete reais), conforme a dotação a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Campo Society Sintético – São João..... 3755

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..red.923..... ..... R$ 46.007,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 46.007,00

TOTAL ADICIONADO..... ..... R$ 46.007,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 01/2024 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

EDITAL Nº 01/2024 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, por este Edital, torna pública e presente retificação conforme segue:

1. Altera-se no item 4.DAS INSCRIÇÕES o subitem 4.1.2 para alterar o período de inscrições assegurando às Pessoas com Deficiência – PcD, o amplo direito a realizar inscrições para o Processo Seletivo nos termos da alteração do presente edital, passando a vigorar conforme segue:

4.DAS INSCRIÇÕES:

(...)

4.1.2 Inscrever-se no período de **01/11/2024** até às 23h59min do dia **24/11/2024**, exclusivamente pela internet, no site https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv... conforme estabelecido no cronograma previsto no **anexo II.**

(...)

2. Altera-se o item **10. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** que passa a vigorar conforme segue:

10. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIENCIA - PCD

10.1 Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem oferecidas.

10.2 O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

10.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram na definição do art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008; Decreto nº 6.949/2009), da Lei Federal nº 13.146/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 114/2002.

10.4 O Candidato com deficiência no ato da inscrição deverá:

I – Declarar se pessoa com deficiência;

II – Enviar no prazo das inscrições para o e-mail: administracao@portodosgauchos.mt.gov.br o laudo médico no formato PDF (documento original ou cópia legível) com emissão há, no máximo 12 meses contados da data deste edital, o qual deverá conter:

a) Nome completo do candidato;

b) Diagnostico com a descrição que especifica a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID vigente, bem como a provável causa da deficiência de Acordo com a lei.

c) Assinatura e identificação do médico com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

10.5 O candidato com deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova deverá informar no Formulário de Inscrição, durante o período de inscrições.

10.6 Não serão considerados resultados de exames e/ou outros documentos diferentes do descrito no item e subitem anterior e /ou emitidos no período superior a 12(doze) meses.

10.7 O candidato que no ato da inscrição, não se declarar PcD ou que não enviar o documento comprobatório, ou que estiver em desacordo com o solicitado, não será considerado pessoa com deficiência, não podendo alegar condição futuramente para reivindicar garantia legal no seletivo, cabendo-lhe participar somente na ampla concorrência.

10.8 Os candidatos serão comunicados acerca do deferimento ou não dos pedidos de condições especiais por edital publicado no Mural da Prefeitura, nos sites: https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ na data prevista no anexo II.

10.9 Os candidatos com deficiência devem estar em condições de exercer as atribuições exigidas para o desempenho das atividades da função correlata objeto deste seletivo.

10.10 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 10.1 resulte em numero fracionário decimal superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro numero inteiro subsequente.

10.11 A vaga reservada que não for preenchida por candidato na condição de PcD seja por falta de candidatos ou por eliminação no Processo Seletivo Simplificado, será preenchida pelos demais candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

3. Altera-se o Anexo I CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE, CARGA HORARIA E VENCIMENTO que passa a vigorar conforme segue:

ANEXO I

CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	Nº DE VAGAS AC*	Nº DE VAGAS PCD	ESCOLARIDADE MINIMA	ABRANGÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
TERAPEUTA OCUPAC*IONAL	01	00	ENSINO SUPERIOR EM TERAPIA OCUPAC*IONAL COM CREFITO/MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	30 HORAS	7.108,06
DENTISTA	01	00	NÍVEL SUPERIOR EM ODONTOLOGIA COM CRO/MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	7.108,06
DENTISTA	01	00	NÍVEL SUPERIOR EM ODONTOLOGIA COM CRO/MT	PSF – GLEBA SÃO JOÃO E UBS NOVO PARANÁ	40 HORAS	7.108,06
PSICÓLOGO	C.R*	00	NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA COM CRP/MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	7.108,06
PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM INTERVENÇÃO ABA	C.R*	00	NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA + POS GRADUAÇÃO E/OU ESPECIALIZAÇÃO EM INTERVENÇÃO ABA, RECONHECIDO PELO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO OU CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA COM CRP/MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	7.108,06
NUTRICIONISTA	C.R*	00	ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO COM CRN-MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	7.108,06
ENFERMEIRO	C.R*	00	ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM COM COREN-MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	7.108,06
ENFERMEIRO	C.R*	00	ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM COM COREN-MT	PSF – GLEBA SÃO JOÃO	40 HORAS	7.108,06
ENFERMEIRO	C.R*	00	ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM COM COREN-MT	UBS – NOVO PARANÁ	40 HORAS	7.108,06
FONOAUDIOLOGO	01	00	ENSINO SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA COM CREFONO/MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	7.108,06
FARMAC*EUTICO BIOQUIMICO	C.R*	00	ENSINO SUPERIOR EM FARMAC*IA COM CRF/MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	7.108,06
FISIOTERAPEUTA	C.R*	00	ENSINO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA COM CREFITO/MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	30 HORAS	7.108,06
EDUCADOR FÍSICO	01	00	ENSINO SUPERIOR DE BAC*HARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM REGISTRO NO CREF - MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	3.698,56
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	C.R*	00	ENSINO MÉDIO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	24 HORAS	2.825,97
TECNICO EM ENFERMAGEM	C.R*	00	ENSINO MÉDIO DE NIVEL TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM COREN/MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	2.825,97
TECNICO EM ENFERMAGEM	C.R*	00	ENSINO MÉDIO DE NIVEL TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM COREN/MT	PSF – GLEBA SÃO JOÃO	40 HORAS	2.825,97
TECNICO EM ENFERMAGEM	C.R*	00	ENSINO MÉDIO DE NIVEL TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM COREN/MT	UBS – NOVO PARANÁ	40 HORAS	2.825,97
ATENDENTE DE FARMAC*IA	C.R*	00	ENSINO MEDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	2.012,71
RECEPCIONISTA	C.R*	00	ENSINO MEDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	1.747,78
RECEPCIONISTA	01	00	ENSINO MEDIO	PSF – GLEBA SÃO JOÃO	40 HORAS	1.747,78
RECEPCIONISTA	C.R*	00	ENSINO MEDIO	UBS – NOVO PARANÁ	40 HORAS	1.747,78
FISCAL SANITÁRIO	01	00	ENSINO MEDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	2.302,42
MOTORISTA	C.R*	00	ENSINO FUNDAMENTAL + CNH “D”	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	2.368,09
MOTORISTA	C.R*	00	ENSINO FUNDAMENTAL + CNH “D”	PSF – GLEBA SÃO JOÃO	40 HORAS	2.368,09
MOTORISTA	C.R*	00	ENSINO FUNDAMENTAL + CNH “D”	UBS – NOVO PARANÁ	40 HORAS	2.368,09
AUXILIAR DE LABORATORIO	C.R*	00	ENSINO MEDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40 HORAS	2.177,30

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	C.R*	00	ENSINO MEDIO	PSF – GLEBA SÃO JOÃO	40 HORAS	1.747,78
LAVADEIRA	C.R*	00	ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40 HORAS	1.698,44
COZINHEIRA	01	00	ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40 HORAS	1.698,44
ZELADOR	C.R*	00	ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40 HORAS	1.698,44
ZELADOR	C.R*	00	ENSINO FUNDAMENTAL	PSF – GLEBA SÃO JOÃO	40 HORAS	1.698,44
ZELADOR	C.R*	00	ENSINO FUNDAMENTAL	UBS – NOVO PARANÁ	40 HORAS	1.698,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	Nº DE VAGAS AC*	Nº DE VAGAS PCD	ESCOLARIDADE MINIMA	ABRANGÊNCIA	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “A” NUTRIÇÃO ESCOLAR	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE	30 HORAS	2.365,30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “A” NUTRIÇÃO ESCOLAR	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE	30 HORAS	2.365,30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “A” NUTRIÇÃO ESCOLAR	01	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI	30 HORAS	2.365,30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “A” NUTRIÇÃO ESCOLAR	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA	30 HORAS	2.365,30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “B” MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30 HORAS	2.365,30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “B” MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	01	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE	30 HORAS	2.365,30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “B” MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE	30 HORAS	2.365,30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “B” MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA	30 HORAS	2.365,30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “B” MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	01	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO PARANÁ	30 HORAS	2.365,30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “B” MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI	30 HORAS	2.365,30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “D” TRANSPORTE E CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR	03	00	ENSINO MÉDIO + CNH “D”	TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL	40 HORAS	3.153,73
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “E” AUXILIAR DE SALA	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE	30 HORAS	2.365,30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “E” AUXILIAR DE SALA	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE	20 HORAS	1.576,86
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “E” AUXILIAR DE SALA	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA	30 HORAS	2.365,30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “E” AUXILIAR DE SALA	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI	30 HORAS	2.365,30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL “E” AUXILIAR DE SALA	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO PARANÁ	30 HORAS	2.365,30
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30 HORAS	2.365,30
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE	30 HORAS	2.365,30
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA	30 HORAS	2.365,30
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC*IONAL	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO PARANÁ	30 HORAS	2.365,30
PROFESSOR	C.R*	00	ENSIO SUPERIOR – PEDAGOGO	ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE	30 HORAS	4.969,49
PROFESSOR	C.R*	00	ENSIO SUPERIOR – PEDAGOGO	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE	30 HORAS	4.969,49
PROFESSOR	C.R*	00	ENSIO SUPERIOR – PEDAGOGO	ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA	30 HORAS	4.969,49
PROFESSOR	C.R*	00	ENSIO SUPERIOR – PEDAGOGO	ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI	30 HORAS	4.969,49

PROFESSOR	03	00	ENSIO SUPERIOR – PEDAGOGO	ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO PARANÁ	30 HORAS	4.969,49
ASSISTENTE SOCIAL	01	00	ENSINO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL COM CRESS/MT	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30 HORAS	5.331,04
NUTRICIONISTA	C.R*	00	ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO COM CRN/MT	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	40 HORAS	7.108,06
PSICOLOGO	C.R*	00	NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA COM CRP/MT	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	40 HORAS	7.108,06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	Nº DE VAGAS AC*	Nº DE VAGAS PCD	ESCOLARIDADE MÍNIMA	ABRANGÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
PSICOLOGO	C.R*	00	NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA COM CRP/MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	40 HORAS	7.108,06
AGENTE ADMINISTRATIVO	C.R*	00	ENSINO MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	40 HORAS	2.177,30
VIGIA	C.R*	00	ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	40 HORAS	1.698,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA

CARGO	Nº DE VAGAS AC*	Nº DE VAGAS PCD	ESCOLARIDADE MÍNIMA	ABRANGÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL	C.R*	00	ENSINO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL COM CREA-MT	PREFEITURA MUNICIPAL	40 HORAS	7.615,34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	Nº DE VAGAS AC*	Nº DE VAGAS PCD	ESCOLARIDADE MÍNIMA	ABRANGÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
ZELADORA	C.R*	00	ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	40 HORAS	1.698,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CARGO	Nº DE VAGAS AC*	Nº DE VAGAS PCD	ESCOLARIDADE MÍNIMA	ABRANGÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	02	00	ENSINO FUNDAMENTAL + CNH “C”	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	40 HORAS	2.906,44
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	01	00	ENSINO FUNDAMENTAL + CNH “C”	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	40 HORAS	2.906,44
OPERADOR DE MAQUINA PESADA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA)	01	00	ENSINO FUNDAMENTAL + CNH “C”	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	40 HORAS	2.906,44
MOTORISTA	01	00	ENSINO FUNDAMENTAL + CNH “C”	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	40 HORAS	2.368,09
GARI	05	00	ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	40 HORAS	1.698,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

CARGO	Nº DE VAGAS AC*	Nº DE VAGAS PCD	ESCOLARIDADE MÍNIMA	ABRANGÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
VETERINÁRIO	C.R*	00	NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA COM CRMV – MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	40 HORAS	7.108,06
TECNICO EM AGROPECUARIA	C.R*	00	ENSINO MEDIO DE NIVEL TECNICO EM AGROPECUARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	40 HORAS	3.225,58
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	01	00	ENSINO FUNDAMENTAL + CNH “C”	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	40 HORAS	2.906,44
OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	C.R*	00	ENSINO FUNDAMENTAL + CNH “C”	GLEBA SÃO JOÃO	40 HORAS	2.650,39
OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	C.R*	00	ENSINO FUNDAMENTAL + CNH “C”	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	40 HORAS	2.650,39
MOTORISTA	C.R*	00	ENSINO FUNDAMENTAL + CNH “C”	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	40 HORAS	2.368,09
GARI	01	00	ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	40 HORAS	1.698,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CARGO	Nº DE VAGAS AC	Nº DE VAGAS PCD	ESCOLARIDADE MÍNIMA	ABRANGÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL	C.R*	00	ENSINO SUPERIOR EM AREA AMBIENTAL OU CORRELATA	SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR	40 HORAS	3.225,58
AGENTE ADMINISTRATIVO	C.R*	00	ENSINO MEDIO	SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR	40 HORAS	2.177,30

ZELADORA	C.R*	00	ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR	40 HORAS	1.698,44

(*) PCD – Pessoas com deficiência

(*) AC – Ampla Concorrência

(*) C.R – Cadastro reserva

4. Altera-se o **Anexo II CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024** que passa a vigorar conforme segue:

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
31/10/2024	13h00min	Publicação do Edital de Abertura	Mural da Prefeitura e no site oficial de publicação do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
01/11/2024 a 24/11/2024	até as 23:59 horas do dia 24/11/2024	Período de Inscrições.	No site oficial do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv...
25/11/2024	13h00min	Publicação do Edital de Deferimento ou não dos pedidos de condições especiais.	Mural da Prefeitura e no site oficial de publicação do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
26/11/2024	13h00min	Publicação do Edital de Homologação das Inscrições	Mural da Prefeitura e no site oficial de publicação do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
27/11/2024	até as 23:59 horas do dia 27/11/2024	Prazo para recurso do Edital de Homologação das inscrições	No site oficial do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv...
28/11/2024	13h00min	Publicação do Edital de decisão dos recursos interpostos contra o Edital de Homologação das Inscrições	Mural da Prefeitura e no site oficial de publicação do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
28/11/2024	13h00min	Publicação do Edital Complementar de Cronograma de Local e Horário da realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	Mural da Prefeitura e no site oficial de publicação do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
01/12/2024	08h00min	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.	No site oficial do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv...
02/12/2024	13h00min	Publicação dos Gabaritos Preliminar das Provas	Mural da Prefeitura e no site oficial de publicação do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
03/12/2024	até as 23:59 horas do dia 03/12/2024	Prazo para recursos sobre os Gabaritos Preliminar e Questões da Prova.	No site oficial do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv...
06/12/2024	13h00min	Publicação do Edital da decisão quanto aos recursos interpostos sobre os Gabaritos Preliminar e Questões da Prova e Publicação do Gabarito FINAL	Mural da Prefeitura e no site oficial de publicação do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
12/12/2024	13h00min	Publicação do Edital dos Candidatos Aprovados e Classificados na Prova Objetiva e Múltipla Escolha	Mural da Prefeitura e no site oficial de publicação do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
13/12/2024	até as 23:59 horas do dia 13/12/2024	Prazo para recursos sobre o Edital de candidatos aprovados e classificados	No site oficial do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv...
17/12/2024	13h00min	Publicação do Edital da decisão quanto aos recursos interpostos	Mural da Prefeitura e no site oficial de publicação do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
18/12/2024	13h00min	Publicação do Edital de resultado FINAL	Mural da Prefeitura e no site oficial de publicação do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
19/12/2024	13h00min	Publicação do Ato de Homologação	Mural da Prefeitura e no site oficial de publicação do município https://sistemas.portodosgauchos.mt.gov.br/seletiv... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Porto dos Gaúchos, 19 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN

Presidente da Comissão

LEI Nº 1.222/2024

DE 19 de novembro de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional especial e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Conselhos Municipais de Assistência Social..... 005

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social..... 0024

PROJ/ATIV: Conselhos Municipais de assistência Social..... 3756

ELEMENTO DE DESPESA:

Diária: 3390.14.00.00.00..... R$ 2.000,00

Material de consumo: 3390.30.00.00.00..... R$ 2.000,00

Passagens e despesas com locomoção: 3390.33.00.00.00..... R$ 1.000,00

Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00..... R$ 2.000,00

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... R$ 1.000,00

F. R: 1.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social..... R$8.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 8.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 098/2024

DE 19 de novembro de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.220/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar e inclui na fonte de recursos o valor total de R$ 50.120,78 (Cinquenta mil e cento e vinte reais e setenta e oito centavos), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária 244

PROGRAMA: Benefícios Eventuais..... 1004

PROJ/ATIV: Auxílio Alimentação..... 2210

ELEMENTO DE DESPESA:

Material, Bem ou Serv. p. Distribuição Gratuita: 3390.32.00.00.00. red. 338..... R$ 10.500,00

F. R: 2.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social..... R$ 10.500,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 001

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Convivência e Fortalecimento de Vinculo..... 1006

PROJ/ATIV: Melhorar a Qualidade de Vida Criança, Adol. Idoso..... 2838

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00... red. 323..... R$ 11.920,78

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 325..... R$ 14.200,00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física: 3390.36.00.00.00... red. 324..... R$ 6.000,00

F. R: 2.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social..... R$ 32.120,78

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 001

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social..... 0024

PROJ/ATIV: Manutenção de Encargos..... 2140

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 302..... R$ 7.500,00

F. R: 2.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social..... R$ 7.500,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 50.120,78

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Benefícios Eventuais 1004

PROJ/ATIV: Auxilio Natalidade..... 2835

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00... red. 341..... R$ 10.500,00

F. R: 2.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social... R$ 10.5000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Secreta Municipal de Assistência Social..... 001

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Convivência e Fortalecimento de Vínculo..... 1006

PROJ/ATIV: Melhorar a Qualidade de Vida Criança, Adol. Idoso..... 2838

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimento e Vantagens Fixas -Pessoa Civil: 3190.11.00.00.00... red. 321..... R$ 22.620,78

F. R: 2.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social..... R$ 22.620,78

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Bolsa Família..... 0053

PROJ/ATIV: Reuniões Palestras e Cursos de Capacitação..... 2200

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 329..... R$ 12.000,00

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00... red. 327..... R$ 5.000,00

F. R: 2.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social..... R$ 17.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 50.120,78.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 099/2024

DE 19 de novembro de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.221/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional suplementar para construção do campo sintético na comunidade São João, no valor total de R$ 46.007,00 (Quarenta e seis mil e sete reais), conforme a dotação a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Campo Society Sintético – São João..... 3755

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..red.923..... R$ 46.007,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 46.007,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 46.007,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100/2024

DE 19 de novembro de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.222/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional especial e inclui fonte de recursos no valor total de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Conselhos Municipais de Assistência Social..... 005

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social..... 0024

PROJ/ATIV: Conselhos Municipais de assistência Social..... 3756

ELEMENTO DE DESPESA:

Diária: 3390.14.00.00.00..... R$ 2.000,00

Material de consumo: 3390.30.00.00.00..... R$ 2.000,00

Passagens e despesas com locomoção: 3390.33.00.00.00..... R$ 1.000,00

Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00..... R$ 2.000,00

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... R$ 1.000,00

F. R: 1.660.000000 Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social..... R$8.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 8.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO AME DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOÓLICOS - AME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a Contratação da Empresa ASSOCIAÇÃO AME DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOÓLICOS CNPJ: 14.580.562/0001-66 para Tratamento de Dependência Química e de Alcoolismo Feminino adulto conforme liminar Judicial Processo 1001557-39.2024.8.11.0080**,** Conforme discriminado no quadro abaixo:

Descrição	UNID	Quant	V.Un	V.T
Contratação da Empresa ASSOCIAÇÃO AME DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOÓLICOS CNPJ: 14.580.562/0001-66 para Tratamento de Dependência Química e de Alcoolismo Feminino adulto conforme liminar Judicial Processo 1001557-39.2024.8.11.0080	MÊS	06	R$ 3.990,00	R$ 23.940,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) ano contado da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Unidade: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 - SETOR DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 10.301.0079.20048 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE.

PROJ. ATV: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

REDUZIDO: 340

Querência – MT, 14 de novembro de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 849/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Responsável Técnico pela Fiscalização da obra, Contrato nº 068/2024."

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. Lei nº. 8.666/93, Art. 67 e,

R E S O L V E :

Art. 1° - Designar a servidora **GABRIELA FERNANDES MALTA,** engenheira Civil, inscrita no CPF sob o nº 057.***.***-69, como Responsável Técnica pela Fiscalização da seguinte obra:

Construção de Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, incluso fornecimento de materiais e mão de obra especializada, no município de Querência-MT, conforme Termo de Convênio 946697/2023, bem como Concorrência Eletrônica nº 007/2024- Contrato nº 068/2024.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou Afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EXTRATO DE ATA 84/ 85/86 DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA 84/ 85/86 DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

Ata de Registro de Preço Nº: 84/2024

Objeto: **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para fornecimento de produtos de limpeza hospitalar e cessão de equipamento dosador em regime de comodato com serviço de assistência técnica e instalação destinado ao Hospital Municipal, Modelos Lavadora com Barreira LLS Industriais LL BAUMER para 50 quilos de roupas e a Lavadora Extratora Tipo L30 capacidade para 30 quilos.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: **THP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: sob o número 15.337.202/0001-09

Valor global:R$ 10.340,00 (dez mil e trezentos e quarenta reais)

Modalidade: Pregão eletrônico 047/2024

Ata de Registro de Preço Nº: 86/2024

Objeto: **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para fornecimento de produtos de limpeza hospitalar e cessão de equipamento dosador em regime de comodato com serviço de assistência técnica e instalação destinado ao Hospital Municipal, Modelos Lavadora com Barreira LLS Industriais LL BAUMER para 50 quilos de roupas e a Lavadora Extratora Tipo L30 capacidade para 30 quilos.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada**: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**

CNPJ: sob o número 10.199.538/0001-20

Valor global: R$ R$ 37.731,00 (trinta e sete mil e setecentos e trinta e um reais).

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2024; VALIDADE: 12 DE MESES.

Ata de Registro de Preço Nº: 85/2024

Objeto: **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para fornecimento de produtos de limpeza hospitalar e cessão de equipamento dosador em regime de comodato com serviço de assistência técnica e instalação destinado ao Hospital Municipal, Modelos Lavadora com Barreira LLS Industriais LL BAUMER para 50 quilos de roupas e a Lavadora Extratora Tipo L30 capacidade para 30 quilos.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: **RFL COM DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA CNPJ:** 08.807.585/0001-68.

Valor global: R$ 120.918,50 (cento e vinte mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2024; VALIDADE: 12 DE MESES.

_____

Edineia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 850/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Nomeia Membros da Comissão

De Transição de Governo

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e Conforme Resolução Normativa nº19/2016 do TCE/MT:

R E S O L V E :

Art. 1° - Ficam nomeados os Membros da Comissão de Transição de Governo:

I – Membros da atual Administração:

a) Nilo Vicente Trevisol – Secretário Municipal de Finanças;

b) Rodrigo Fenner - Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

c) Lubiane Boer- Secretária de Saúde;

d) Rosita Maria Hahn- Secretária de Educação, desporto, lazer e cultura;

e) Hélio Nunes Rios- Secretário de obras, estradas e rodagens;

f) Fhabianne Alexssandra de Siqueira Lima- Secretária de Desenvolvimento e Promoção Social

g) Miguel Trautenmuller – Controlador Interno

h) Mauro Marcio Nunes Caldas – Contador;

i) Willen Rarytton de Souza Procópio- Procurador Jurídico.

II – Membros da Nova Administração:

a) Anderson Lopes Alves- Coordenador;

b) Valdenício Anjos da Silva- Membro;

c) Wilmar Jacob- Membro;

d) Cristiano Poter- Membro;

e) Telmo Alves Brito- Membro;

f) Celso Alves da Silva- Auxiliar técnico;

g) Janice Luisa Heemann Wentz- Auxiliar técnico;

h) Thais Brito- Auxiliar técnico;

i) Edileusa Soares- Auxiliar técnico;

j) Fernanda Jacob- Auxiliar técnico;

k) Nubia Sippert- Auxiliar técnico;

l) Simone Camargo- Auxiliar técnico;

m) Marciele Eidt- Auxiliar técnico;

n) Cristiani Aparecida da Silva- Auxiliar técnico;

o) Cleunice Rubert Ruff- Auxiliar técnico.

Art. 2° - Compete à Comissão de Transição de Governo da Prefeitura Municipal providenciar, junto aos setores correspondentes a apresentação dos seguintes documentos:

I - plano plurianual - PPA, lei orçamentária anual - LOA e lei de diretrizes orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se anexar a esta documentação:

a) leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

b) especificação de medidas de combate à evasão e à sonegação tributária;

c) especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e,

d) especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais.

II - demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:

a) termo de conferência do saldo em caixa, se existir;

b) termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).

III - demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos;

IV - relação dos informes mensais enviados via Sistemas APLIC, Geoobras ou SIGA, bem como de eventuais remessas de informações pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014 ou outra norma que a substitua;

V - relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

VI - cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios, bem como cópias das atas das audiências públicas realizadas e das respectivas publicações;

VII - inventários físico-financeiro atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso;

VIII - relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);

b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;

c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;

d) servidores contratados por prazo determinado; e,

e) servidores cedidos e os recebidos em cessão.

IX - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário;

X - relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencerem;

XI - comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio;

XII - declaração do mandatário atual, informando que:

a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, Lei Complementar 101/00);

b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, Lei Complementar 101/00);

c) não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar 101/00); e,

d) não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados.

XIII - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;

XIV - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;

XV - relação das atas de registro de preços gerenciadas vigentes;

XVI - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;

XVII - processos de tomada de contas especial instaurados no exercício findo e nos três anteriores; XVIII - avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior;

XIX - relação dos repasses constitucionais “duodécimos” a serem efetuados aos demais Poderes e órgãos autônomos, bem como das transferências legais e constitucionais a serem efetuadas aos Municípios, compreendendo todo o exercício após a transmissão de mandato;

XX - relação das Cartas de Crédito emitidas, discriminadas por beneficiário, contemplando o valor atualizado e a respectiva ordem de exigibilidade;

XXI - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;

XXII - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;

XXIII - relação dos assuntos de interesse do Estado ou Município em tramitação juntamente a outros entes federados;

XXIV - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;

XXV - relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença;

XXVI - cópia dos comprovantes de entrega do SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativamente aos últimos três exercícios;

XXVII - legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:

a) Constituição ou Lei Orgânica;

b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;

c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;

d) Estatuto dos Servidores Públicos;

e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo ou Código Ambiental;

f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;

g) Código de Ética ou diploma equivalente;

h) Legislação tributária codificada;

i) Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;

j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;

k) Plano Estadual ou Municipal de Educação;

l) Plano Estadual ou Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

m) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;

n) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;

o) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado; e,

p) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento.

§ 1º. Para cada convênio em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

a) se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada e aprovada;

b) as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano no caso da prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada.

§ 2º. Para cada convênio em que a Administração Pública é beneficiária de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

a) o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos; e,

b) a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.

Art. 3º. A Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 3º, dele dando ciência ao ex-Prefeito e ao Prefeito eleito.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Portaria nº 804/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal de Querência

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezada senhora Gisele Junqueira Schroeder, qualificada como Sócia Administradora da empresa G J SHROEDER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ número 08.056.698/001-79.

Ofício nº 127 de 19 de novembro de 2024.

Assunto: Resolução das pendências de obras

O Município de Reserva do Cabaçal MT, nesta oportunidade, representado pelo Engenheiro fiscal em exercício, Lucas Santiago de Oliveira de Lima, inscrito no CPF: 062.979.631-93, e cadastrado no CREA MT-51438, engenheiro responsável entre outros trabalhos, pela fiscalização de obras de engenharia dessa municipalidade, vêm, por meio desse solicitar formalmente esclarecimentos referente ao contrato administrativo n° 15/2023, firmado entre o Município de Reserva do Cabaçal MT e a Empresa G J SHROEDER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ número 08.056.698/001-79, obra essa, executada com recursos do convênio n° 2179/2022 junto Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA – MT .

Solicitamos por meio deste a resolução de todos os problemas apresentados no termo de recebimento provisório entregue ainda no ano de 2023 no final do segundo semestre, até o presente momento a empresa não resolveu de forma definitiva todas as situações apresentadas, como seguem nas fotos em anexo nas fotos em anexo.

Solicitamos também um acompanhamento por parte do responsável técnico da empresa para a resolução definitiva de todos os problemas já referidos

Reiteramos que, na ausência de uma solução definitiva para os problemas relatados, o município terá de adotar as **medidas cabíveis na esfera jurídica**, passando a resguardar o interesse público e os recursos envolvidos.

Solicitamos, ainda, a confirmação de recepção e ciência desta notificação no prazo estipulado.

Reserva do Cabaçal, 19 de novembro 2024

Lucas Santiago de Oliveira de Lima

CREAMT-51438.

Engenheiro fiscal em exercício do município

Reserva do Cabaçal - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezada senhora Stela Mary Morockoski, qualificada como Sócia Administradora da empresa Balsamo Construções LTDA, inscrita no CNPJ número 25.220.650/0001-73.

Ofício nº 126 de 19 de novembro de 2024.

Assunto: Resolução das pendências de obras

O Município de Reserva do Cabaçal MT, nesta oportunidade, representado pelo Engenheiro fiscal em exercício, Lucas Santiago de Oliveira de Lima, inscrito no CPF: 062.979.631-93, e cadastrado no CREA MT-51438, engenheiro responsável entre outros trabalhos, pela fiscalização de obras de engenharia dessa municipalidade, vêm, por meio desse solicitar formalmente esclarecimentos referente ao contrato administrativo n° 22/2024, firmado entre o Município de Reserva do Cabaçal MT e a Balsamo Construções LTDA, inscrita no CNPJ número 25.220.650/0001-73, obra essa, executada com recursos do convênio n° 0966/2021 junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA – MT .

Prezados,

Por meio deste, solicitamos a retomada imediata dos serviços relacionados à execução da obra prevista no contrato, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**. Caso não seja comprovada a retomada dos trabalhos dentro do prazo estipulado, o município tomará as precauções necessárias para a **devolução dos recursos já pagos à empresa**, acrescidos de juros e correção monetária, considerando que a situação atual causa prejuízos financeiros ao município, além de comprometer o cronograma de entrega do objeto contratado.

Reiteramos que, na ausência de uma solução definitiva para os problemas relatados, o município terá de adotar as **medidas cabíveis na esfera jurídica**, passando a resguardar o interesse público e os recursos envolvidos.

Solicitamos, ainda, a confirmação de recepção e ciência desta notificação no prazo estipulado.

Reserva do Cabaçal, 19 de novembro de 2024.

Lucas Santiago de Oliveira de Lima

CREAMT-51438.

Engenheiro fiscal em exercício do município

Reserva do Cabaçal - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024

Objeto: Contratação de show artístico regional para o encontro da mulher rural de Reserva Do Cabaçal/MT.

CONTRATADO: 36.124.976 PATRICK SANTIAGO ALCUNHA

CNPJ Nº: 36.124.976/0001-13

ENDEREÇO: RUA DOS COQUEIROS, N° 599, SANTA CRUZ, CÁCERES-MT.

Prazo: 60 dias após assinatura do contrato.

Valor da**: Contratação de show artístico regional para o encontro da mulher rural de Reserva Do Cabaçal/MT.** No valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),** fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 19 de novembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 393/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

NOMEIA A Sra. ELIZIANE MENDONÇA DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 48/2024 REFERENTE A DISPENSA Nº 13/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A 36.124.976 PATRICK SANTIAGO ALCUNHA, CNPJº: 36.124.976/0001-13.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **ELIZIANE MENDONÇA DA SILVA** cadastrado no CPF nº ***.***.361-**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 48/2024** que tem como objeto: **Contratação de show artístico regional para o encontro da mulher rural de Reserva Do Cabaçal/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 19 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: 36.124.976 PATRICK SANTIAGO ALCUNHA

CNPJ Nº: 36.124.976/0001-13

OBJETO: **Contratação de show artístico regional para o encontro da mulher rural de Reserva Do Cabaçal/MT.**

VIGÊNCIA: 19/11/2024 a 19/01/2024

VALOR GLOBAL: R$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 17/2024 - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 50-2024.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de forro de pvc, fornecimento e instalação de persianas, fornecimento de vidro temperado fumê 10mm e serviço de manutenção de portas e janelas de vidro, para atender a demanda das secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal/MT

Tipo: MENOR PREÇO.

Valor Estimado: R$ 243.901,00

Data de Abertura: 02 de dezembro de 2024 às 07h 30m. (Horário Local).

Endereço: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

EDITAL: consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

Reserva do Cabaçal - MT, 19 de novembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 18/2024 - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 52-2024.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de neocate lcp infantil lcp 400g para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Reserva Do Cabaçal-MT.

Tipo: MENOR PREÇO.

Valor Estimado: R$ 18.960,00

Data de Abertura: 03 de dezembro de 2024 às 07h 30m. (Horário Local).

Endereço: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

EDITAL: consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

Reserva do Cabaçal - MT, 19 de novembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

TERMO DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração vem, por meio deste, comunicar que foi constatado um erro formal na data constante no Termo de Referência que integra o Processo Administrativo nº 03/2024 e a Dispensa de Licitação nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concurso público para o Município de Ribeirão Cascalheira/MT, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, incluindo a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas e toda a logística necessária, utilizando-se de recursos próprios. O documento indica, equivocadamente, a data de 29 de fevereiro de 2024, quando a data correta é 29 de janeiro de 2024. Trata-se de um mero erro formal na escrita do mês, o que não compromete a validade do processo ou a regularidade dos atos administrativos realizados.

O equívoco identificado configura um erro formal, caracterizado pela produção do documento de forma diversa da exigida, sem prejuízo à sua validade ou eficácia. Todos os demais documentos que instruem a fase interna do processo licitatório estão devidamente datados de janeiro de 2024, evidenciando que o Termo de Referência, como peça inicial da fase preparatória, não poderia ter data posterior ao procedimento licitatório em si. Ademais, o erro não afetou a regularidade do processo licitatório, que transcorreu normalmente, cumprindo fielmente todas as determinações legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Nos termos da doutrina e da jurisprudência, um erro formal ocorre quando há uma falha na elaboração de um documento, sem prejuízo à sua validade ou eficácia, ou seja, não vicia o ato administrativo nem o torna inválido. Diante disso, a Secretaria Municipal de Administração comunica que o erro detectado se restringe à data mencionada no Termo de Referência e não comprometeu em nenhuma medida o andamento e a legalidade do processo licitatório. Sendo assim, não há necessidade de anulação ou correção substancial, visto que se trata de um equívoco formal facilmente verificável e passível de correção administrativa.

Ribeirão Cascalheira/MT, 19 de novembro de 2024.

Gilmar da Silva Pereira Mascarenhas

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO
1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 32 2023

1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Apostilamento que se faz a "ATA Nº 32/2023, celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira – MT e a DK INFORMÁTICA LTDA, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa da ATA de nº 32/2023, originário do Pregão Eletrônico nº 02/2023 que versa sobre a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Apostilamento solicitado pela secretaria Municípal de Educação. DA ATA DE Nº 32/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na dotação orçamentária prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa consignada:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
533	05.002.12361.0145.20037.4.4.90.52.00.00	15710000000

CLÁUSULA QUARTA –A RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Ribeirão Cascalheira – MT, 19 de novembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA N°211/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS, ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025

PORTARIA N°211/2024

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS, ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei de Gestão Democrática da Educação Básica nº 446/2006 e Lei Complementar nº 604/2011 – Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Ribeirão Cascalheira – MT;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Cargos, Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2025, de acordo com a Lei nº 796/2018 do dia 09 de março de 2018.

REPRESENTAÇÃO	NOME
Secretaria Municipal de Educação	Osmarina Vieira dos Santos
Profissionais da Educação ou do Sindicato	Antonizete Pereira da Silva
Pais e Alunos	Cárita Souza da Silva
Conselho Municipal de Educação	Lorena de Oliveira
Diretores das Escolas Municipais da Rede Urbana	Nauva Aguiar da Silva Santos

Art. 2º. Deverão ser lavradas em ata todas as sessões públicas e reuniões da Comissão de trabalho.

Art. 3º. O processo de atribuição de cargo classe/aula do ano letivo escolar de 2025 será de responsabilidade da comissão aqui constituído até o final do referido ano e/ou enquanto houver classificados na lista de contagem de pontos 2025.

Art. 4º. Aplicar-se-á está em todas as Unidades Escolares Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 174/2023 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°212/2024 NOMEIA DIRETOR DE RH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°212/2024

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024

"**NOMEIA DIRETOR DE RH EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **RUBENILDA DE SOUZA AGUIAR,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para **FG DIRETOR DE RH**,lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 210/2024 ALTERA A PORTARIA Nº195/2024 E NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 210/2024

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024

"ALTERA A PORTARIA Nº195/2024 E NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar e Nomear o Senhor **MELQUIADES BORGES LOPES,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 31 de Outubro de 2024, revoga a Portaria Nº195/2024 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI Nº 1098/2024 REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 960 DE 07 DE JUNHO DE 2022, A QUAL RECONHECE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, PARA OS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES E SUAS ATIVIDADES

LEI Nº 1098/2024

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 960 DE 07 DE JUNHO DE 2022, A QUAL *RECONHECE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, PARA OS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES E SUAS ATIVIDADES COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONFIGURANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA, CONFORME OS TERMOS DO ART. 10 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/2003*".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Considerando a Decisão Judicial n°1015293-44.2022.8.11.0000, a qual declara a inconstitucionalidade da Lei municipal nº960/2022. Revoga-se a Lei Municipal nº 960 de 07 de junho de 2022, que Reconhece no Município de Ribeirão Cascalheira-MT, para os Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas Atividades como Atividade de Risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10 da lei federal nº 10.826/2003.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Luiz Carlos – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica "HOMOLOGADO" 0 presente Termo de Adesão nº 002/2022 a empresa, **SOARES BONFIM & CIA LTDA,** CNPJ 12.025.386/0001-75, neste ato representada por seu socio e representante legal senhor NEUTON APRECIDO SOARES BONFIM, portador da cédula de identidade nº ***.912 – SSP/MT, e do CPF Nº ***.437.221-**, *que se sagrou vencedora do certame, Cujo objeto trata se de "***Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), acessórios e demais materiais necessários para aplicação**

nos veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio da Prefeitura de Rio Branco – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**. Procedam-se as formalidades legais.

RIO BRANCO – MT, 30 de Janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 586, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

***Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município de Rondolândia - FMTER e dá outras providências*.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Capitulo I

Do Fundo de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município de Rondolândia – FMTER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município de Rondolândia - FMTER, de natureza financeira e contábil, com a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação das crianças e dos adolescentes, da educação infantil e do ensino fundamental, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º O Fundo Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Rondolândia-FMTER, integrará em subconta específica, o Fundo Municipal de Educação-FME, instituído pela Lei n. 426, de 11 de Julho de 2018, cuja aplicação dos recursos obedecerão na forma, as previsões desta Lei.

§2º O Fundo tem por finalidade ampliar o acesso à educação, promover a equidade e melhorar o nível da aprendizagem do ensino público, como instrumento de capitação de recursos mediante transferência financeira dos orçamentos dos entes federados e outros fontes, com ênfase na Lei Estadual n. 12.431, de 5 de fevereiro de 2.024.

§3º Os recursos destinados ao FMTER serão utilizados para melhorias da infraestrutura escolar da rede municipal, bem como para aquisição, contratação e viabilização de investimentos na educação.

Art. 2º Constituirão recursos do FMTER:

I – as dotações consignadas no orçamento;

II – Transferências financeiras na modalidade fundo a fundo;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - saldos de exercícios anteriores e da restituição de recursos financeiros não aplicados pelos municípios;

VI - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§1º A cada final de exercício financeiro, os recursos não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente e mantidos no FMTER.

§2º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão mantidos em conta bancária específica.

§3º Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas bancárias específicas abertas para o Fundo.

Art. 3º O FMTER terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à fiscalização e ao acompanhamento dos órgãos de controle interno e externo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Capitulo II

Da Administração do Fundo

Art. 4º O FMTER ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação subconta orçamentária específica dentro da Unidade Orçamentaria Fundo Municipal de Educação.

Capitulo III

Do Conselho Deliberativo do Fundo

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação-CME criado pela Lei n. 426, de 11 de julho de 2018, exercer as atribuições deliberativas sobre o FMTER, inclusive, estabelecer diretrizes, prioridades e programas de aplicação dos recursos, em conformidade com a Política Municipal de Educação.

Art.6º O Conselho poderá editar resolução estabelecendo a forma e os procedimentos para execução e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMTER, assim como a forma e a periodicidade da apresentação dos relatórios financeiros e de atividades financiadas pelo fundo.

Capitulo IV

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 7º Os recursos transferidos ao FMTER devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento de despesas que estejam enquadradas como despesa de capital, no grupo natureza da despesa "4 - Investimentos".

Art. 8º O município enviará ao legislativo municipal, no mês de março de cada ano, relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos do FMTER.

Art. 9º É responsabilidade exclusiva do gestor do FMTER a boa, regular e correta aplicação dos recursos do fundo, incluindo a regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, sendo obrigatória a apresentação das prestações de contas à Secretaria de Estado de Educação e aos órgãos de controle interno e externo.

Capitulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, em especial, as necessárias inclusões, inserções de metas, adequações e modificações na Lei n. 511, de 2 de dezembro de 2.021 (PPA – 2022-2025), e Lei n. 552, de 14 de Agosto de 2.023 (LDO-2024).

Art. 11 O Poder Executivo, por meio de Decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei, bem como delegará, conforme o caso, competências para expedir atos normativos complementares.

Art. 12 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 19 de Novembro de 2.024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 444/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 061/2024

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo para Confecção da Balsa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Norte Aço LTDA - ME, CNPJ: 50.538.480/0001-17 Endereço: Av. Castelo Branco,nº 20906, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 76.962-000 Cacoal/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	389241-4	UND	50	ELETRODO DE FERRO 2,5MM	GERDAU	R$ 40,00	R$ 2.000,00
02	236808-0	UND	08	CANTONEIRA 2 X1/4 X 6M-29-200 KG/BR	ARCELOR MITTAL	R$ 380,00	R$ 3.040,00
03	00017298	UND	08	CANTONEIRA 2 X1/2 X 3/16 X 6M 28.60 KG	ARCELOR MITTAL	R$ 340,00	R$ 2.720,00
04	229859-7	UND	10	ZARCAO SOLVENTX CINZA ESCURO 18L PRIMER PREMIUN	SOLVENTX	R$ 450,00	R$ 4.500,00
05	00015898	UND	34	CHAPA DE FERRO 3.000 (#11)	ARCELOR MITTAL	R$ 1.200,00	R$ 40.800,00
Valor Total							**R$ 53.060,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciadas constantes nos autos do Processo 444/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 53.060,00 (Cinquenta e três mil e sessenta reais).

Rondolândia – MT, 19 de novembro de 2024.

_____

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0959-2024-EXONERA JULIANE AMORIM DA SILVA

PORTARIA Nº 0959/GAB/PMR/24

DE 19 DE novembro DE 2024

Exonera– *Juliane Amorim da Silva do cargo em comissão de Chefe de Seção de Planejamento, Cds-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– ***JULIANE AMORIM DA SILVA*** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, CDS-3 de junto a Secretaria Municipal de Finanças-Arrecadação e Tributos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 587, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente que trata a Lei n. 570, de 20 de Dezembro de 2.023 (LOA-2.024) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial no montante global de **R$ 911.391,81 (trezentos e onze mil, trezentos e noventa e um mil e oitenta e um centavos)**, no orçamento geral do município de Rondolândia-MT, inserindo-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(...) Fundo Municipal de Educação - FME

(...) Gestão da Educação

(...) Manutenção com o Fundo Municipal de Educação

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30 – Material de Consumo R$0,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$0,00

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente R$0,00 4.4.90.51 – Obras e Instalações R$0,00

15700000 – Transferência do Governo Federal referente a Convênios e Instrumento Congêneres Vinculado a Educação.

3.3.90.30 – Material de Consumo R$0,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$0,00

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente R$0,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$0,00

170100000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

3.3.90.30 – Material de Consumo R$0,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$0,00

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente R$0,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$0,00

15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

3.3.90.30 – Material de Consumo R$0,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$0,00

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente R$0,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$0,00

(...) Fundo Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Educação – FMTE

(...) Gestão da Educação

(...) Manutenção com o FMTE

15760000 – Transferência de Recursos dos Estados para Programa da Educação 4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 911.391,81

Art. 2º Os recursos destinados a cobertura do crédito adicional autorizado para na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Educação – FMTE são proveniente da Lei Estadual n. 12.431, de 5 de fevereiro de 2.024 e Portaria n. 934/2024/GS/SEDUC/MT, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II e §3º, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 19 de Novembro de 2.024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA – 2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 009/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 279/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, **torna público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 09/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 159/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Maquinas e Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 05/12/2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 19 de Novembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **MADEIRAS, FORROS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS/ITENS DE MARCENARIA,** sempre que necessário para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu-MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa: 15.496.985 JOÃO RODRIGUES GOMES CNPJ: 15.496.985/0001-65, com endereço na Rua Prof. Rui Cardoso, n. 1, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000 na cidade de Salto do Céu/MT; vencedora de todos os itens deste certame, perfazendo um valor total em R$ 92.302,50 (noventa e dois mil e trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 19 de Novembro de 2024.

ANGELICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO

- Pregoeira/Agente de Contratação (substituta)

Portaria n. 137/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 060/2024

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de Prestação de Serviços de **GARI**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; d) Processo: nº 060/2024; e) Cobertura Orçamentária: 07.002.15.451.0058.2054.3.3.90.00.1.1.500.317; f) Valor: R$ 10.166,40 (dez mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos); g) Contratada: ILDA DE ALMEIDA SILVA CPF: 027.345.431-50 RG: 11.49917-6 SSP/MT; h) Autorização: em 14/11/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 19/11/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MYRIAM MYCHELLE MANTAY DE OLIVEIRA

- Suplente -

Portaria n. 016/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 013/2024

O Prefeito Municipal de Santa Carmem - MT, Sr. Rodrigo Audrey Frantz, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Simplificado), referente ao **5º Bimestre do Exercício de 2024**, deixando-os a disposição no site oficial do Município: https://www.santacarmem.mt.gov.br/Publicacoes/RREO, e também no Jornal Oficial dos Municípios – Mato Grosso.

Santa Carmem-MT, 19 de Novembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.085.630,00	68.660.812,58	11.266.219,40	16,41	54.365.353,34	79,18	14.295.459,24
RECEITAS CORRENTES	63.038.699,93	64.577.017,79	11.266.219,40	17,45	52.116.417,29	80,70	12.460.600,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.551.500,00	7.551.500,00	1.035.701,14	13,72	5.610.896,41	74,30	1.940.603,59
Impostos	7.149.000,00	7.149.000,00	1.017.859,52	14,24	5.257.268,16	73,54	1.891.731,84
Taxas	402.500,00	402.500,00	17.841,62	4,43	353.628,25	87,86	48.871,75
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	840.000,00	840.000,00	149.685,51	17,82	762.376,20	90,76	77.623,80
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	840.000,00	840.000,00	149.685,51	17,82	762.376,20	90,76	77.623,80
RECEITA PATRIMONIAL	1.703.980,66	1.703.980,66	299.436,81	17,57	1.235.896,42	72,53	468.084,24
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	130.000,00	130.000,00	64.635,73	49,72	68.117,73	52,40	61.882,27
Valores Mobiliários	1.573.980,66	1.573.980,66	234.801,08	14,92	1.167.778,69	74,19	406.201,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	120,00	6,00	120,00	6,00	1.880,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	120,00	6,00	120,00	6,00	1.880,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.829.934,86	54.368.252,72	9.779.009,76	17,99	44.427.539,96	81,72	9.940.712,76
Transferências da União e de suas Entidades	18.816.404,68	19.224.056,17	3.615.519,92	18,81	14.400.577,56	74,91	4.823.478,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.333.530,18	25.464.196,55	4.430.918,84	17,40	21.843.948,44	85,78	3.620.248,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.680.000,00	9.680.000,00	1.732.571,00	17,90	8.183.013,96	84,54	1.496.986,04
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.284,41	111.284,41	2.266,18	2,04	79.588,30	71,52	31.696,11
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	76,14	7,61	923,86
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.284,41	9.284,41	2.148,90	23,15	9.587,20	103,26	-302,79
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	101.000,00	101.000,00	117,28	0,12	69.924,96	69,23	31.075,04
RECEITAS DE CAPITAL	4.046.930,07	4.083.794,79	0,00	0,00	2.248.936,05	55,07	1.834.858,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	36.864,72	0,00	0,00	36.864,72	100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	36.864,72	0,00	0,00	36.864,72	100,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.046.930,07	4.046.930,07	0,00	0,00	2.212.071,33	54,66	1.834.858,74
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.046.930,07	4.046.930,07	0,00	0,00	2.212.071,33	54,66	1.834.858,74
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	67.085.630,00	68.660.812,58	11.266.219,40	16,41	54.365.353,34	79,18	14.295.459,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	67.085.630,00	68.660.812,58	11.266.219,40	16,41	54.365.353,34	79,18	14.295.459,24
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	67.085.630,00	68.660.812,58	11.266.219,40	16,41	54.365.353,34	79,18	14.295.459,24
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.435.299,46			5.435.299,46		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		5.435.299,46			5.435.299,46		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	67.085.630,00	74.096.112,04	6.099.057,33	60.579.781,07	13.516.330,97	15.303.456,54	47.842.811,46	26.253.300,58	47.447.332,20	0,00
DESPESAS CORRENTES	44.321.853,69	48.662.390,79	6.065.279,22	40.064.923,56	8.597.467,23	7.983.341,82	35.663.539,08	12.998.851,71	35.268.286,82	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.780.841,00	21.066.105,68	3.383.434,34	16.404.834,82	4.661.270,86	3.383.434,34	16.404.834,81	4.661.270,87	16.250.112,39	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	829.139,46	703.639,46	0,00	695.000,00	8.639,46	83.266,86	435.174,42	268.465,04	435.174,42	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.711.873,23	26.892.645,65	2.681.844,88	22.965.088,74	3.927.556,91	4.516.640,62	18.823.529,85	8.069.115,80	18.583.000,01	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.711.873,23	26.892.645,65	2.681.844,88	22.965.088,74	3.927.556,91	4.516.640,62	18.823.529,85	8.069.115,80	18.583.000,01	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.663.776,31	25.428.721,25	33.778,11	20.514.857,51	4.913.863,74	7.320.114,72	12.179.272,38	13.249.448,87	12.179.045,38	0,00
INVESTIMENTOS	21.950.000,35	24.802.945,29	33.778,11	19.889.857,55	4.913.087,74	7.215.948,06	11.658.439,08	13.144.506,21	11.658.212,08	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	713.775,96	625.775,96	0,00	624.999,96	776,00	104.166,66	520.833,30	104.942,66	520.833,30	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	67.085.630,00	74.096.112,04	6.099.057,33	60.579.781,07	13.516.330,97	15.303.456,54	47.842.811,46	26.253.300,58	47.447.332,20	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	67.085.630,00	74.096.112,04	6.099.057,33	60.579.781,07	13.516.330,97	15.303.456,54	47.842.811,46	26.253.300,58	47.447.332,20	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			6.522.541,88		6.918.021,14	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	67.085.630,00	74.096.112,04	6.099.057,33	60.579.781,07		15.303.456,54	54.365.353,34		54.365.353,34	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.085.630,00	74.096.112,04	6.099.057,33	60.579.781,07	100,00	13.516.330,97	15.303.456,54	47.842.811,46	100,00	26.253.300,58	0,00
Legislativa	2.045.000,00	2.145.000,00	286.560,20	1.631.499,86	2,69	513.500,14	301.192,17	1.532.608,53	3,20	612.391,47	0,00
Ação Legislativa	2.045.000,00	2.145.000,00	286.560,20	1.631.499,86	2,69	513.500,14	301.192,17	1.532.608,53	3,20	612.391,47	0,00
Administração	7.500.137,69	6.697.139,31	805.528,89	5.391.384,22	8,90	1.305.755,09	1.091.394,42	5.078.517,13	10,62	1.618.622,18	0,00
Administração Financeira	3.851.756,69	3.545.098,31	429.910,07	2.932.783,14	4,84	612.315,17	601.897,43	2.699.297,19	5,64	845.801,12	0,00
Controle Interno	185.400,00	144.900,00	21.209,77	106.105,42	0,18	38.794,58	21.209,77	106.105,42	0,22	38.794,58	0,00
Tecnologia da Informação	60.681,00	58.681,00	0,00	52.397,68	0,09	6.283,32	9.641,92	42.845,76	0,09	15.835,24	0,00
Comunicação Social	35.000,00	35.000,00	0,00	25.074,51	0,04	9.925,49	1.926,00	9.100,51	0,02	25.899,49	0,00
Administração Geral	3.367.300,00	2.913.460,00	354.409,05	2.275.023,47	3,76	638.436,53	456.719,30	2.221.168,25	4,64	692.291,75	0,00
Segurança Pública	167.000,00	333.300,00	15.016,43	270.638,61	0,45	62.661,39	70.308,77	184.953,68	0,39	148.346,32	0,00
Policiamento	167.000,00	333.300,00	15.016,43	270.638,61	0,45	62.661,39	70.308,77	184.953,68	0,39	148.346,32	0,00
Assistência Social	2.066.579,00	2.944.292,23	380.896,32	2.612.330,03	4,31	331.962,20	869.605,66	2.433.449,89	5,09	510.842,34	0,00
Assistência ao Idoso	215.500,00	829.310,00	10.167,60	827.701,38	1,37	1.608,62	440.453,09	788.644,14	1,65	40.665,86	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	25.000,00	96.536,00	-3.624,31	95.639,69	0,16	896,31	16.518,40	75.826,39	0,16	20.709,61	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	577.438,80	724.293,73	194.315,14	606.459,76	1,00	117.833,97	200.314,32	535.655,58	1,12	188.638,15	0,00
Assistência Comunitária	1.018.440,20	980.452,50	134.513,68	792.187,44	1,31	188.265,06	166.801,06	743.013,14	1,55	237.439,36	0,00
Administração Geral	230.200,00	313.700,00	45.524,21	290.341,76	0,48	23.358,24	45.518,79	290.310,64	0,61	23.389,36	0,00
Saúde	10.399.839,40	12.772.944,82	1.069.667,03	10.793.940,19	17,82	1.979.004,63	2.205.221,32	9.671.685,42	20,22	3.101.259,40	0,00
Atenção Básica	5.057.817,20	6.039.022,93	454.922,14	4.751.995,64	7,84	1.287.027,29	1.019.915,04	4.227.081,27	8,84	1.811.941,66	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.200.299,96	5.415.021,86	452.187,15	4.974.721,06	8,21	440.300,80	873.396,72	4.391.531,04	9,18	1.023.490,82	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	432.436,24	533.436,24	74.341,39	498.031,16	0,82	35.405,08	88.693,45	491.485,02	1,03	41.951,22	0,00
Vigilância Sanitária	127.380,00	130.090,00	22.307,79	108.350,91	0,18	21.739,09	22.307,79	108.350,91	0,23	21.739,09	0,00
Vigilância Epidemiológica	207.096,00	250.423,79	31.561,87	151.754,11	0,25	98.669,68	31.413,87	146.916,11	0,31	103.507,68	0,00
Administração Geral	374.810,00	404.950,00	34.346,69	309.087,31	0,51	95.862,69	169.494,45	306.321,07	0,64	98.628,93	0,00
Trabalho	25.500,00	89.810,00	2.600,00	84.767,22	0,14	5.042,78	27.612,76	73.219,90	0,15	16.590,10	0,00
Fomento ao Trabalho	25.500,00	89.810,00	2.600,00	84.767,22	0,14	5.042,78	27.612,76	73.219,90	0,15	16.590,10	0,00
Educação	18.132.608,28	19.054.013,46	2.279.176,18	15.515.774,39	25,61	3.538.239,07	3.442.449,88	13.586.154,26	28,40	5.467.859,20	0,00
Ensino Fundamental	9.642.283,00	8.612.361,72	1.253.082,48	7.050.491,09	11,64	1.561.870,63	1.539.383,36	6.688.533,94	13,98	1.923.827,78	0,00
Ensino Médio	1.918.414,08	1.904.214,08	0,00	1.356.624,42	2,24	547.589,66	8.734,40	121.821,85	0,25	1.782.392,23	0,00
Ensino Superior	330.600,00	322.100,00	21.446,25	321.446,25	0,53	653,75	60.000,00	240.000,00	0,50	82.100,00	0,00
Educação Infantil	4.209.600,00	5.110.536,46	743.578,69	3.957.614,40	6,53	1.152.922,06	790.346,03	3.807.364,42	7,96	1.303.172,04	0,00
Educação de Jovens e Adultos	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Educação Especial	155.400,00	183.900,00	0,00	182.750,00	0,30	1.150,00	15.300,00	136.850,00	0,29	47.050,00	0,00
Administração Geral	945.200,00	1.809.890,00	94.886,05	1.634.726,02	2,70	175.163,98	819.375,57	1.613.383,64	3,37	196.506,36	0,00
Demais Subfunções	930.711,20	1.110.611,20	166.182,71	1.012.122,21	1,67	98.488,99	209.310,52	978.200,41	2,04	132.410,79	0,00
Cultura	654.205,44	1.351.256,93	403.582,78	1.203.197,20	1,99	148.059,73	167.145,46	453.693,78	0,95	897.563,15	0,00
Difusão Cultural	654.205,44	1.351.256,93	403.582,78	1.203.197,20	1,99	148.059,73	167.145,46	453.693,78	0,95	897.563,15	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Urbanismo	21.102.321,17	21.780.411,11	233.629,40	16.595.526,02	27,39	5.184.885,09	5.988.474,15	9.741.881,92	20,36	12.038.529,19	0,00
Infra-Estrutura Urbana	16.332.515,99	17.445.815,99	21.347,20	13.301.667,04	21,96	4.144.148,95	5.167.487,05	6.879.511,65	14,38	10.566.304,34	0,00
Serviços Urbanos	4.769.805,18	4.334.595,12	212.282,20	3.293.858,98	5,44	1.040.736,14	820.987,10	2.862.370,27	5,98	1.472.224,85	0,00
Habitação	400.000,00	724.950,00	-6.795,00	704.387,91	1,16	20.562,09	113.505,46	212.601,79	0,44	512.348,21	0,00
Habitação Urbana	400.000,00	724.950,00	-6.795,00	704.387,91	1,16	20.562,09	113.505,46	212.601,79	0,44	512.348,21	0,00
Gestão Ambiental	62.000,00	51.000,00	4.750,10	45.221,49	0,07	5.778,51	4.789,33	43.687,01	0,09	7.312,99	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	62.000,00	51.000,00	4.750,10	45.221,49	0,07	5.778,51	4.789,33	43.687,01	0,09	7.312,99	0,00
Agricultura	760.052,00	1.581.217,88	73.706,24	1.406.638,71	2,32	174.579,17	118.222,28	1.361.137,05	2,85	220.080,83	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	400.000,00	1.168.165,88	16.944,14	1.052.475,23	1,74	115.690,65	36.498,73	1.012.044,21	2,12	156.121,67	0,00
Administração Geral	360.052,00	413.052,00	56.762,10	354.163,48	0,58	58.888,52	81.723,55	349.092,84	0,73	63.959,16	0,00
Organização Agrária	150.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Demais Subfunções	150.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Indústria	8.000,00	99.000,00	2.178,59	93.993,09	0,16	5.006,91	23.304,74	74.462,19	0,16	24.537,81	0,00
Promoção Industrial	8.000,00	99.000,00	2.178,59	93.993,09	0,16	5.006,91	23.304,74	74.462,19	0,16	24.537,81	0,00
Transporte	1.132.200,00	1.741.364,22	442.237,98	1.628.909,59	2,69	112.454,63	307.081,80	1.421.484,38	2,97	319.879,84	0,00
Transporte Rodoviário	1.132.200,00	1.741.364,22	442.237,98	1.628.909,59	2,69	112.454,63	307.081,80	1.421.484,38	2,97	319.879,84	0,00
Desporto e Lazer	758.020,00	1.229.995,06	104.737,31	1.192.487,66	1,97	37.507,40	348.025,63	885.263,74	1,85	344.731,32	0,00
Desporto Comunitário	600.000,00	1.114.665,06	88.297,46	1.111.651,80	1,84	3.013,26	330.150,78	804.427,88	1,68	310.237,18	0,00
Administração Geral	138.020,00	115.020,00	16.439,85	80.835,86	0,13	34.184,14	17.874,85	80.835,86	0,17	34.184,14	0,00
Demais Subfunções	20.000,00	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00
Encargos Especiais	1.622.167,02	1.495.317,02	1.584,88	1.409.084,88	2,33	86.232,14	225.122,71	1.088.010,79	2,27	407.306,23	0,00
Serviço da Dívida Interna	991.780,02	863.780,02	0,00	855.000,00	1,41	8.780,02	112.460,11	573.604,66	1,20	290.175,36	0,00
Outros Encargos Especiais	630.387,00	631.537,00	1.584,88	554.084,88	0,91	77.452,12	112.662,60	514.406,13	1,08	117.130,87	0,00
Reserva de Contingência	100.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Demais Subfunções	100.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	67.085.630,00	74.096.112,04	6.099.057,33	60.579.781,07	100,00	13.516.330,97	15.303.456,54	47.842.811,46	100,00	26.253.300,58	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2023 A OUT/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.447.955,48	7.038.749,22	5.382.468,50	5.554.523,14	5.312.453,99	5.177.165,70	6.182.738,27	6.738.863,25	6.443.260,98	5.527.074,95	5.406.215,12	7.544.236,60	71.755.705,20	73.194.017,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	652.093,28	787.122,46	556.146,04	482.894,29	679.030,23	367.000,81	566.415,32	976.424,04	338.651,59	608.632,95	464.523,39	571.177,75	7.050.112,15	7.551.500,00
IPTU	60.240,82	30.787,04	10.939,81	96.881,57	387.777,07	64.831,84	42.382,05	25.477,33	13.576,40	20.826,81	5.360,22	8.797,90	767.878,86	765.000,00
ISS	297.436,25	213.113,74	311.732,21	150.300,51	94.742,32	124.754,19	218.610,73	138.706,07	159.470,38	160.559,97	222.013,07	179.437,77	2.270.877,21	2.080.000,00
ITBI	183.818,67	371.667,12	16.403,31	40.989,06	5.320,82	40.905,49	159.133,47	672.956,26	26.597,07	284.430,25	67.324,32	197.016,54	2.066.562,38	3.200.000,00
IRRF	95.910,17	160.019,09	149.019,08	103.520,01	108.583,36	105.567,45	125.864,74	126.639,34	123.598,61	128.311,06	160.029,04	177.880,66	1.564.942,61	1.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.687,37	11.535,47	68.051,63	91.203,14	82.606,66	30.941,84	20.424,33	12.645,04	15.409,13	14.504,86	9.796,74	8.044,88	379.851,09	406.500,00
Contribuições	76.183,50	72.245,40	77.874,69	73.846,97	69.985,01	73.065,41	78.519,08	77.820,54	75.815,16	85.763,83	78.257,44	71.428,07	910.805,10	840.000,00
Receita Patrimonial	105.274,59	202.245,21	115.652,27	106.900,00	116.205,56	125.078,82	111.842,87	107.855,54	130.689,71	122.234,84	113.873,12	185.563,69	1.543.416,22	1.703.980,66
Rendimentos de Aplicação Financeira	104.969,59	201.629,11	115.502,27	106.632,80	116.205,56	124.318,82	111.378,77	107.396,04	129.308,51	122.234,84	112.470,72	122.330,36	1.474.377,39	1.573.980,66
Outras Receitas Patrimoniais	305,00	616,10	150,00	267,20	0,00	760,00	464,10	459,50	1.381,20	0,00	1.402,40	63.233,33	69.038,83	130.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00	120,00	2.000,00
Transferências Correntes	4.607.126,33	5.973.478,01	4.630.496,64	4.885.295,51	4.443.656,78	4.611.828,89	5.426.329,69	5.575.385,98	5.833.598,43	4.710.289,17	4.748.580,02	6.714.662,06	62.160.727,51	62.985.252,72
Cota-Parte do FPM	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	13.782.165,39	15.100.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.018.551,38	1.954.594,98	2.186.542,94	2.051.172,96	2.014.253,53	2.014.094,90	1.961.307,98	2.114.186,28	2.302.203,55	2.269.319,73	2.099.124,88	2.717.541,98	25.702.895,09	25.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	35.110,20	33.051,94	41.241,54	95.193,98	103.878,71	273.825,68	442.893,00	386.279,11	112.265,63	89.453,78	74.424,82	71.041,43	1.758.659,82	1.800.000,00
Cota-Parte do ITR	57.362,29	100.775,49	82.515,63	25.553,83	23.189,34	41.437,26	6.256,88	6.976,43	8.869,64	5.456,90	206.431,04	1.506.145,33	2.070.970,06	2.300.000,00
Transferências da LC 61/1989	7.686,88	8.154,96	12.790,49	10.534,20	11.326,13	15.494,65	19.960,41	6.222,97	16.423,70	17.724,39	14.824,13	20.744,21	161.887,12	85.000,00
Transferencias do FUNDEB	772.191,16	956.156,05	835.755,95	831.405,73	732.585,97	760.510,33	815.149,35	888.669,71	803.000,37	815.594,49	746.981,31	985.589,69	9.943.590,11	9.860.000,00
Outras Transferências Correntes	715.932,84	1.332.211,38	372.937,39	377.459,15	627.011,22	529.551,21	1.044.246,17	952.622,88	1.268.397,28	478.232,31	529.498,99	512.459,10	8.740.559,92	8.540.252,72
Outras Receitas Correntes	7.277,78	3.658,14	2.298,86	5.586,37	3.576,41	191,77	-368,69	1.377,15	64.506,09	154,16	861,15	1.405,03	90.524,22	111.284,41
DEDUÇÕES (II)	622.262,94	769.970,67	681.802,40	733.179,12	614.546,54	661.254,36	709.394,59	745.573,91	642.852,54	679.747,43	645.058,67	1.039.173,65	8.544.816,82	8.617.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	622.262,94	769.970,67	681.802,40	733.179,12	614.546,54	661.254,36	709.394,59	745.573,91	642.852,54	679.747,43	645.058,67	1.039.173,65	8.544.816,82	8.617.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.825.692,54	6.268.778,55	4.700.666,10	4.821.344,02	4.697.907,45	4.515.911,34	5.473.343,68	5.993.289,34	5.800.408,44	4.847.327,52	4.761.156,45	6.505.062,95	63.210.888,38	64.577.017,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.044,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.825.692,54	6.268.778,55	4.700.666,10	4.821.344,02	4.697.907,45	4.515.911,34	4.973.299,68	5.993.289,34	5.800.408,44	4.847.327,52	4.761.156,45	6.505.062,95	62.710.844,38	64.577.017,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	18.480,00	44.880,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	317.520,00	254.160,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.807.212,54	6.223.898,55	4.675.250,10	4.795.928,02	4.672.491,45	4.490.495,34	4.947.883,68	5.967.873,34	5.774.992,44	4.821.911,52	4.735.740,45	6.479.646,95	62.393.324,38	64.322.857,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.577.017,79	52.116.417,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.551.500,00	5.610.896,41
IPTU	765.000,00	676.851,00
ISS	2.080.000,00	1.760.327,22
ITBI	3.200.000,00	1.511.076,59
IRRF	1.100.000,00	1.309.013,35
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	406.500,00	353.628,25
Contribuições	840.000,00	762.376,20
Receita Patrimonial	1.703.980,66	1.235.896,42
Aplicações Financeiras (II)	1.573.980,66	1.167.778,69
Outras Receitas Patrimoniais	130.000,00	68.117,73
Transferências Correntes	54.368.252,72	44.427.539,96
Cota Parte do FPM	12.380.000,00	9.107.371,89
Cota Parte do ICMS	20.240.000,00	17.383.799,22
Cota Parte do IPVA	1.440.000,00	1.352.399,02
Cota Parte do ITR	1.840.000,00	1.530.265,95
Transferências da LC 61/1989	68.000,00	146.045,28
Transferencias do FUNDEB	9.860.000,00	8.215.242,90
Outras Transferências Correntes	8.540.252,72	6.692.415,70
Demais Receitas Correntes	113.284,41	79.708,30
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	113.284,41	79.708,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	63.003.037,13	50.948.638,60
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.083.794,79	2.248.936,05
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	36.864,72	36.864,72
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	36.864,72	36.864,72
Transferências de Capital	4.046.930,07	2.212.071,33
Convênios	4.046.930,07	2.212.071,33
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.083.794,79	2.248.936,05
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	67.086.831,92	53.197.574,65
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	67.086.831,92	53.197.574,65

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	48.662.390,79	40.064.923,56	35.663.539,08	35.268.286,82	431.394,62	596.456,72	596.456,72
Pessoal e Encargos Sociais	21.066.105,68	16.404.834,82	16.404.834,81	16.250.112,39	271.961,83	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	703.639,46	695.000,00	435.174,42	435.174,42	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.892.645,65	22.965.088,74	18.823.529,85	18.583.000,01	159.432,79	596.456,72	596.456,72
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.892.645,65	22.965.088,74	18.823.529,85	18.583.000,01	159.432,79	596.456,72	596.456,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	47.958.751,33	39.369.923,56	35.228.364,66	34.833.112,40	431.394,62	596.456,72	596.456,72
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	25.428.721,25	20.514.857,51	12.179.272,38	12.179.045,38	64.953,18	6.001.126,59	5.998.017,69
Investimentos	24.802.945,29	19.889.857,55	11.658.439,08	11.658.212,08	64.953,18	6.001.126,59	5.998.017,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	625.775,96	624.999,96	520.833,30	520.833,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	24.802.945,29	19.889.857,55	11.658.439,08	11.658.212,08	64.953,18	6.001.126,59	5.998.017,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	72.766.696,62	59.259.781,11	46.886.803,74	46.491.324,48	496.347,80	6.597.583,31	6.594.474,41
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	72.766.696,62	59.259.781,11	46.886.803,74	46.491.324,48	496.347,80	6.597.583,31	6.594.474,41
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-384.572,04
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-384.572,04

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2024
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.167.778,69
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	780.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.206,65

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Out/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.637.108,88	3.116.275,58
DEDUÇÕES (XL)	14.541.281,51	14.861.719,40
Disponibilidade de Caixa	14.541.281,51	14.861.719,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.217.158,48	15.167.260,48
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	496.347,86	3.108,90
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	179.529,11	302.432,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-10.904.172,63	-11.745.443,82
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		841.271,19

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-493.238,96
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	348.032,23
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-39.746,46

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.435.299,46
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.435.299,46
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)	(c)	(d)	= (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	6.952,86	489.395,00	496.347,80	0,06	0,00	275.055,27	7.713.144,37	6.597.583,31	6.594.474,41	216.780,22	1.176.945,01	1.176.945,01
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	13.396,51	13.396,45	0,06	0,00	0,00	41.640,08	40.340,52	40.340,52	0,00	1.299,56	1.299,56
0101	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	13.396,51	13.396,45	0,06	0,00	0,00	41.640,08	40.340,52	40.340,52	0,00	1.299,56	1.299,56
02	PODER EXECUTIVO	6.952,86	475.998,49	482.951,35	0,00	0,00	275.055,27	7.671.504,29	6.557.242,79	6.554.133,89	216.780,22	1.175.645,45	1.175.645,45
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	11.988,23	11.988,23	0,00	0,00	22.019,03	24.561,38	46.577,17	46.577,17	3,24	0,00	0,00
0203	SEC MUNICIPAL DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0,00	71.245,82	71.245,82	0,00	0,00	0,00	37.280,52	30.510,52	30.510,52	6.770,00	0,00	0,00
0204	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	208.726,14	208.726,14	0,00	0,00	0,00	653.689,63	633.921,93	633.921,93	19.767,70	0,00	0,00
0205	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.952,86	63.760,48	70.713,34	0,00	0,00	88.018,28	664.997,92	489.543,06	486.434,16	372,66	266.209,38	266.209,38
0206	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	65.481,08	65.481,08	0,00	0,00	0,00	851.600,60	796.456,09	796.456,09	55.144,51	0,00	0,00
0207	SEC MUN AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE INDÚSTRIA E COM	0,00	3.814,62	3.814,62	0,00	0,00	0,00	6.843,28	6.791,48	6.791,48	51,80	0,00	0,00
0208	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	44.331,32	44.331,32	0,00	0,00	165.017,96	5.282.585,29	4.405.959,49	4.405.959,49	132.207,69	909.436,07	909.436,07
0209	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	0,00	6.650,80	6.650,80	0,00	0,00	0,00	149.945,67	147.483,05	147.483,05	2.462,62	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	6.952,86	489.395,00	496.347,80	0,06	0,00	275.055,27	7.713.144,37	6.597.583,31	6.594.474,41	216.780,22	1.176.945,01	1.176.945,01

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.145.000,00	5.257.268,16
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	765.000,00	676.851,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.200.000,00	1.511.076,59
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.080.000,00	1.760.327,22
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.100.000,00	1.309.013,35
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.849.000,00	36.672.464,57
2.1- Cota-Parte FPM	15.100.000,00	11.193.340,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	13.600.000,00	10.432.366,02
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.500.000,00	760.974,58
2.2- Cota-Parte ICMS	25.300.000,00	21.729.748,73
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	85.000,00	146.045,28
2.4- Cota-Parte ITR	2.300.000,00	1.912.832,28
2.5- Cota-Parte IPVA	1.800.000,00	1.690.497,68
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	264.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	51.994.000,00	41.929.732,73
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	8.617.000,00	7.152.583,21
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.328.700,00	3.300.135,18

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	9.980.000,00	8.272.082,29
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.800.000,00	8.239.853,35
6.1.1- Principal	9.680.000,00	8.183.013,96
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	120.000,00	56.839,39
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	180.000,00	32.228,94
6.4.1- Principal	180.000,00	32.228,94
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	1.063.000,00	1.030.430,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	381.960,47
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	381.960,47
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	8.654.042,76

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	10.357.760,47	7.742.166,75	7.663.236,45	7.595.739,19	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.715.900,00	6.943.637,51	6.943.637,51	6.886.175,25	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.416.000,00	2.602.312,87	2.602.312,87	2.580.160,73	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.999.800,00	4.185.243,33	4.185.243,33	4.151.396,28	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	300.100,00	156.081,31	156.081,31	154.618,24	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.641.860,47	798.529,24	719.598,94	709.563,94	0,00
10.2.1- Educação Infantil	869.516,46	558.145,60	499.558,44	498.985,94	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	772.344,01	240.383,64	220.040,50	210.578,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.360.206,28	7.281.275,98	7.213.778,72	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.329.319,58	7.250.389,28	7.182.892,02	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	30.886,70	30.886,70	30.886,70	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.943.637,51	6.943.637,51	6.886.175,25	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.767.897,34	6.943.637,51	6.943.637,51	84,27
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	827.208,23	990.806,31	990.806,31	163.598,08	11,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	381.960,47	381.960,47	381.212,80	747,67	0,00	747,67
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	361.816,46	361.816,46	361.816,46	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	20.144,01	20.144,01	19.396,34	747,67	0,00	747,67

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.420.700,00	4.342.007,33	3.941.860,23	3.924.587,93	0,00
20.1- Educação Infantil	822.820,00	797.155,93	705.493,11	699.546,33	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.896.790,00	1.878.064,09	1.636.822,19	1.627.703,05	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	183.900,00	182.750,00	136.850,00	136.850,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.509.790,00	1.478.644,71	1.457.302,33	1.455.095,95	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	7.000,00	5.392,60	5.392,60	5.392,60	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	14.775.660,47	12.078.781,48	11.599.704,08	11.514.934,52	0,00
21.1- Educação Infantil	5.110.536,46	3.957.614,40	3.807.364,42	3.778.693,00	0,00
21.1.1- Creche	3.068.526,46	2.423.940,84	2.327.054,42	2.308.755,44	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.042.010,00	1.533.673,56	1.480.310,00	1.469.937,56	0,00
21.2- Ensino Fundamental	9.665.124,01	8.121.167,08	7.792.339,66	7.736.241,52	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.941.860,23
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.152.583,21
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	163.598,08
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	747,67
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	12.165,30
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	10.917.932,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.482.433,18	10.917.932,39	26,04

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	439.930,75	233.427,89	426.903,85	13.026,90	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	298.455,37	222.085,30	297.921,87	533,50	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	138.148,70	9.565,63	126.516,90	11.631,80	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	3.326,68	1.776,96	2.465,08	861,60	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.924.508,28	1.316.192,58
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	712.282,00	727.835,56
31.1.1- Salário-Educação	491.645,10	514.840,53
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	171.711,20	165.989,84
31.1.4- PNATE	48.925,70	47.004,84
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,35
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.858.414,08	356.875,85
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	353.812,20	231.481,17

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.271.352,99	3.431.600,31	1.981.057,58	1.964.139,98	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	941.427,71	746.800,03	646.427,92	636.648,02	0,00
32.3- Ensino Médio	1.904.214,08	1.356.624,42	121.821,85	121.821,85	0,00
32.4- Ensino Superior	322.100,00	321.446,25	240.000,00	240.000,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.103.611,20	1.006.729,61	972.807,81	965.670,11	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	19.049.813,46	15.515.774,39	13.586.154,26	13.484.467,10	0,00
33.1- Despesas Correntes	15.081.917,86	12.200.166,17	11.582.180,04	11.480.492,88	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	9.213.400,00	7.231.570,97	7.231.570,97	7.170.935,41	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	482.900,00	482.750,00	376.850,00	376.850,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.385.617,86	4.485.845,20	3.973.759,07	3.932.707,47	0,00
33.2- Despesas de Capital	3.972.095,60	3.315.608,22	2.003.974,22	2.003.974,22	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.972.095,60	3.315.608,22	2.003.974,22	2.003.974,22	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	523.435,85	12.378,59
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.272.082,29	514.840,53
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.724.721,17	351.103,59
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.070.796,97	176.115,53
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.070.796,97	176.115,53

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	25.428.721,25	20.514.857,51	4.913.863,74
Investimentos	24.802.945,29	19.889.857,55	4.913.087,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	625.775,96	624.999,96	776,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	25.428.721,25	20.514.857,51	4.913.863,74
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	25.428.721,25 <(d - a)>	20.514.857,51 <(e - b)>	4.913.863,74 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	36.864,72	36.864,72	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	36.864,72	36.864,72	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	151.591,04	151.591,04	151.591,04	151.591,04	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	151.591,04	151.591,04	151.591,04	151.591,04	0,00	0,00	0,00
Investimentos	151.591,04	151.591,04	151.591,04	151.591,04	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	114.726,32	-114.726,32	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1218], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.145.000,00	7.145.000,00	5.257.268,16	73,58
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	765.000,00	765.000,00	676.851,00	88,48
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.200.000,00	3.200.000,00	1.511.076,59	47,22
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.080.000,00	2.080.000,00	1.760.327,22	84,63
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.100.000,00	1.100.000,00	1.309.013,35	119,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.349.000,00	43.349.000,00	35.911.489,99	82,84
Cota-Parte FPM	13.600.000,00	13.600.000,00	10.432.366,02	76,71
Cota-Parte ITR	2.300.000,00	2.300.000,00	1.912.832,28	83,17
Cota-Parte IPVA	1.800.000,00	1.800.000,00	1.690.497,68	93,92
Cota-Parte ICMS	25.300.000,00	25.300.000,00	21.729.748,73	85,89
Cota-Parte IPI-Exportação	85.000,00	85.000,00	146.045,28	171,82
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	264.000,00	264.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	50.494.000,00	50.494.000,00	41.168.758,15	81,53

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.172.480,00	2.693.534,08	2.424.375,46	90,01	2.358.736,33	87,57	2.350.217,63	87,25	0,00
Despesas Correntes	2.251.970,00	1.314.720,00	1.051.245,69	79,96	1.040.561,38	79,15	1.032.042,68	78,50	0,00
Despesas de Capital	920.510,00	1.378.814,08	1.373.129,77	99,59	1.318.174,95	95,60	1.318.174,95	95,60	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.776.300,00	3.236.210,00	3.660.819,15	113,12	3.340.751,26	103,23	3.311.527,82	102,33	0,00
Despesas Correntes	3.746.300,00	3.214.200,00	3.493.015,55	108,67	3.252.554,47	101,19	3.230.209,52	100,50	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	22.010,00	167.803,60	762,40	88.196,79	400,71	81.318,30	369,46	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	92.780,00	96.780,00	452.192,71	467,24	377.904,57	390,48	349.931,06	361,57	0,00
Despesas Correntes	92.780,00	96.780,00	452.192,71	467,24	377.904,57	390,48	349.931,06	361,57	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	124.380,00	125.590,00	105.145,91	83,72	105.145,91	83,72	104.056,65	82,85	0,00
Despesas Correntes	119.380,00	125.490,00	105.145,91	83,79	105.145,91	83,79	104.056,65	82,92	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	136.040,00	118.660,00	61.736,70	52,03	61.736,70	52,03	61.428,04	51,77	0,00
Despesas Correntes	131.040,00	118.560,00	61.736,70	52,07	61.736,70	52,07	61.428,04	51,81	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	364.810,00	404.940,00	309.087,31	76,33	306.321,07	75,65	305.073,61	75,34	0,00
Despesas Correntes	300.900,00	269.930,00	174.178,35	64,53	171.412,11	63,50	170.164,65	63,04	0,00
Despesas de Capital	63.910,00	135.010,00	134.908,96	99,93	134.908,96	99,93	134.908,96	99,93	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.666.790,00	6.675.714,08	7.013.357,24	105,06	6.550.595,84	98,13	6.482.234,81	97,10	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.013.357,24	6.550.595,84	6.482.234,81
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.013.357,24	6.550.595,84	6.482.234,81
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	6.175.313,72	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	375.282,12	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	17,04	15,91	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.333.039,40	2.828.435,77	2.863.359,63	101,23
Proveniente da União	1.833.480,68	2.024.280,68	1.991.975,96	98,40
Proveniente dos Estados	499.558,72	804.155,09	871.383,67	108,36
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.333.039,40	2.828.435,77	2.863.359,63	101,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.820.326,20	3.259.377,85	2.261.620,18	69,39	1.816.815,06	55,74	1.805.221,96	55,39	0,00
Despesas Correntes	1.820.326,20	3.259.377,85	2.261.620,18	69,39	1.816.815,06	55,74	1.805.221,96	55,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	121.000,00	598.871,11	546.877,54	91,32	380.643,94	63,56	375.905,21	62,77	0,00
Despesas Correntes	121.000,00	593.523,63	542.322,54	91,37	376.088,94	63,37	371.350,21	62,57	0,00
Despesas de Capital	0,00	5.347,48	4.555,00	85,18	4.555,00	85,18	4.555,00	85,18	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	3.000,00	4.500,00	3.205,00	71,22	3.205,00	71,22	3.205,00	71,22	0,00
Despesas Correntes	3.000,00	4.500,00	3.205,00	71,22	3.205,00	71,22	3.205,00	71,22	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	71.056,00	131.763,79	90.017,41	68,32	85.179,41	64,65	84.253,61	63,94	0,00
Despesas Correntes	71.056,00	116.763,79	85.179,41	72,95	85.179,41	72,95	84.253,61	72,16	0,00
Despesas de Capital	0,00	15.000,00	4.838,00	32,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	10.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.025.582,20	3.994.722,75	2.901.720,13	72,64	2.285.843,41	57,22	2.268.585,78	56,79	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.992.806,20	5.952.911,93	4.685.995,64	78,72	4.175.551,39	70,14	4.155.439,59	69,81	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.897.300,00	3.835.081,11	4.207.696,69	109,72	3.721.395,20	97,04	3.687.433,03	96,15	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	92.980,00	96.980,00	452.192,71	466,27	377.904,57	389,67	349.931,06	360,83	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	127.380,00	130.090,00	108.350,91	83,29	108.350,91	83,29	107.261,65	82,45	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	207.096,00	250.423,79	151.754,11	60,60	146.916,11	58,67	145.681,65	58,17	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	374.810,00	404.950,00	309.087,31	76,33	306.321,07	75,64	305.073,61	75,34	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.692.372,20	10.670.436,83	9.915.077,37	92,92	8.836.439,25	82,81	8.750.820,59	82,01	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	67.085.630,00
Previsão Atualizada	68.660.812,58
Receitas Realizadas	54.365.353,34
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.435.299,46

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	67.085.630,00
Créditos Adicionais	7.010.482,04
Dotação Atualizada	74.096.112,04
Despesas Empenhadas	60.579.781,07
Despesas Liquidadas	47.842.811,46
Despesas Pagas	47.447.332,20
Superávit Orçamentário	6.522.541,88

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	60.579.781,07
Despesas Liquidadas	47.842.811,46

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	63.210.888,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	62.710.844,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	62.393.324,38

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-384.572,04	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	841.271,19	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	496.347,86	0,06	496.347,80	0,00
Poder Executivo	482.951,35	0,00	482.951,35	0,00
Poder Legislativo	13.396,51	0,06	13.396,45	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.988.199,64	216.780,22	6.594.474,41	1.176.945,01
Poder Executivo	7.946.559,56	216.780,22	6.554.133,89	1.175.645,45
Poder Legislativo	41.640,08	0,00	40.340,52	1.299,56
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.484.547,50	216.780,28	7.090.822,21	1.176.945,01

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.917.932,39	25,00	26,04
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.943.637,51	70,00	84,27
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	20.514.857,51	4.913.863,74

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	36.864,72	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	151.591,04	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.550.595,84	15,00	15,91

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PORTARIA Nº 309/2024

DATA: 12 de novembro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 127/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **Sr. Arthur Felipe Matte** como fiscal e **Sr.ª Renata da Silva Freire Leivas** como suplente; da Obra e do Contrato 127/2024, firmado com a empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA SANDRA CASULO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1610/2024 – SINFRA.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 12 de novembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 127/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 350/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA SANDRA CASULO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1610/2024 – SINFRA.

CONTRATADO: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 1.769.080,00 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil e oitenta reais)

DATA ASSINATURA: 12/11/2024

VIGÊNCIA: 12/11/2024 a 07/07/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 159/2024

Processo Administrativo: 381/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializadas com fornecimentos de TV 85 polegadas para as Ações desenvolvidas para Vacinação.

Fornecedor vencedor: IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA

CPF/CNPJ: 23.106.657/0001-33

Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 19 de Novembro de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

_____

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

ERRATA - DISPENSA 157/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA: Retificamos que o valor da dispensa no Extrato de Publicação de Ratificação do PROCESSO DE DISPENSA nº 157/2024, publicada no TCE e AMM no dia 19 de novembro de 2024.

— ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R$ 217.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

— LER-SE-Á:

VALOR TOTAL: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Prefeitura de Santa Carmem, em 19 de novembro de 2024.

_____

Érica Jeissiane Barbosa Castanho

Acompanhamento Orçamentário

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social: RENEU JACOB LERNER

CPF/CNPJ: 182.635.699-15

Termo de Constatação e Intimação (ITR): 0123/00027/2024

Nome Completo / Razão Social: RENEU JACOB LERNER

CPF/CNPJ: 182.635.699-15

Termo de Constatação e Intimação (ITR): 0123/00028/2024

Nome Completo / Razão Social: VALDIR PEDRO DAL BEM

CPF/CNPJ:357.084.330-00

Termo de Constatação e Intimação (ITR): 0123/00029/2024

Nome Completo / Razão Social: VALDIR PEDRO DAL BEM

CPF/CNPJ: 357.084.330-00

Termo de Constatação e Intimação (ITR): 0123/00030/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ALINE ALEXANDRE FRANTZ

Matrícula: 00000276

Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 001/2024.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

[...]

Art. 5º - Estabelecer o início do ano letivo em ***10/02/2025*** e o término em ***17/12/2025*** nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, contendo ***04 (quatro) bimestres e/ou 02 (dois) semestres***, como segue:

1º Bimestre: Início em ***10/02/2025*** e Término em ***25/04/2025*** – ***51*** Dias Letivos; 2º Bimestre: Início em ***28/04/2025*** e Término em ***04/07/2025*** – ***45*** Dias Letivos; 3º Bimestre: Início em ***22/07/2025*** e Término em ***26/09/2025*** – ***50*** Dias Letivos; 4º Bimestre: Início em ***29/09/2025*** e Término em ***17/12/2025*** – ***54*** Dias Letivos; 1º Semestre: Início em ***10/02/2025*** e Término em ***04/07/2025*** – ***96*** Dias Letivos; 2º Semestre: Início em ***22/07/2025*** e Término em ***17/12/2025*** – ***104*** Dias Letivos; Ao término do **2º Bimestre letivo (1º Semestre)**, ocorrerá com o Início do período de Férias Escolares destinadas aos Alunos e Professores em função Docente – ***07/07/2025*** até ***21/07/2025***; O ***Calendário/2025*** consta com ***200 (Duzentos) dias letivos*** para ser administrado sem folga/reserva técnica em caso de imprevisto precisaremos realizar a reprogramação;

[...]

Passará a ser a redação e leitura abaixo:

[...]

Art. 5º - Estabelecer o início do ano letivo em ***10/02/2025*** e o término em ***17/12/2025*** nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, contendo ***04 (quatro) bimestres e/ou 02 (dois) semestres***, como segue:

1º Bimestre: Início em ***10/02/2025*** e Término em ***25/04/2025*** – ***51*** Dias Letivos; 2º Bimestre: Início em ***28/04/2025*** e Término em ***04/07/2025*** – ***45*** Dias Letivos; 3º Bimestre: Início em ***22/07/2025*** e Término em ***26/09/2025*** – ***50*** Dias Letivos; 4º Bimestre: Início em ***29/09/2025*** e Término em ***17/12/2025*** – ***55*** Dias Letivos; 1º Semestre: Início em ***10/02/2025*** e Término em ***04/07/2025*** – ***96*** Dias Letivos; 2º Semestre: Início em ***22/07/2025*** e Término em ***17/12/2025*** – ***105*** Dias Letivos; Ao término do **2º Bimestre letivo (1º Semestre)**, ocorrerá com o Início do período de Férias Escolares destinadas aos Alunos e Professores em função Docente – ***07/07/2025*** até ***21/07/2025***; O ***Calendário/2025*** consta com ***201 (Duzentos e Um) dias letivos*** para ser administrado com Reserva Técnica de ***01 (Um) dias letivo*** em caso de imprevisto precisaremos realizar a reprogramação;

[...]

A "Retificação" entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de novembro de 2024.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÃO
QUINTOTERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2024.

QUINTOTERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2024.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flavio Luiz, 2.201, Centro, em SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.100.xxx.xxx-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARGUIA ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.772.664/0001-49, estabelecida na Rua Papa João XXIII, n° 195, bairro Poção em Cuiabá, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL,** brasileiro, inscrito no CPF de n° 007. xxx.xxx-52, CREA/MT nº.018088, portador da Cédula de Identidade n°. 126xxx07 SSP-MT, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução ao Contrato nº 012/2024, nos termos da Lei Federal n° 14. 133/2021, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 PISCINAS SENDO 01 PISCINA SEMI – OLIMPICA E 01 PISCINA INFANTIL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**

1.2 - O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra **em mais 30 (trinta) dias, por acordo das partes e, conforme oficio nº 225/2024 encaminhado pela Engenharia e Arquitetura lotado na pasta do Gabinete do Prefeito.**

1.3 – Tendo em vista o descumprimento do item 8.5 do Contrato Administrativo 012/2024, bem como ter cumprido somente 88,17% da obra obtendo um diferença 3,83% às prescrições contidas no item 15 e seguintes, a concessão do presente aditivo ficará vinculado à glosa de 1,75% do valor contratado, ou seja, **R$ 28.600,16 (vinte e oito mil e seiscentos reais e dezesseis centavos);**

1.4 – O descumprimento de novo prazo de execução, tendo em vista coincidir com o prazo de vigência, será encaminhado para Administração, a qual irá tomar as providencias;

1.5 - Feito o estudo mencionado no item anterior e, havendo o cumprimento de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do cronograma apresentado, a concessão de novo aditivo de vigência e execução só será concedida mediante a aplicação de multa de 1,75% do valor contratado, ou seja, **R$ 28.600,16 (vinte e oito mil e seiscentos reais e dezesseis centavos)**;

1.6 – Havendo novo descumprimento do cronograma físico, a concessão de novo aditivo ficará vinculado a um novo estudo e nova progressão de multa.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo de execução da obra **em 30 (trinta) dias**, vigorando, portanto, **de 01/11/2024 até 30/11/2024.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra fundamento legal no art. 6º, inciso XVII, e no art.111, ambos da Lei nº 14.133/21, sendo necessário para o bom desempenho das atividades da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de novembro de 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MARGUIA ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

CNPJ: 21.772.664/0001-49

Testemunhas:

_____ _____

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

(Página de assinatura do contrato nº. 012/2024, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa **MARGUIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº** 21.772.664/0001-49)

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA DIEGO & VICTOR HUGO PARA O 25º ANIVERSÁRIO DE**

SANTA RITA DO TRIVELATO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024 PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE-SEDMA NO QUE TANGE O ICENTIVO A CULTURA, junto à empresa **DVH PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ **28.492.798/0001-55**, com sede na Avenida José Paes de Almeida, nº 950, Santa Mônica, Uberlândia/MG, ora representada pelo Sr. Alexandre Mello Soares, brasileiro, maior, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 778.022.506-25, representando os artistas **"**DIEGO & VICTOR HUGO**",** no valor de **R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato - MT, 19 de novembro de 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 01/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

EDITAL 01/2024.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente, **TORNA PÚBLICA** a composição da **COMISSÃO ORGANIZADORA** instituída por Portaria através de nomeação para coordenar e acompanhar o **PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Composição tem a finalidade de assegura transparência, equidade e lisura ao Processo de Atribuição, bem como assegurar a garantia do cumprimento dos Artigos da **PORTARIA Nº 001/2024 [Artigo 7º]** e **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024 [Artigo 10].**

A Comissão de Atribuição aqui constituída tem como objetivo central conduzir o **Processo de Atribuição de Classe, Aula, Atribuição de Atividade, Função e Jornada de Trabalho em todas suas fases e etapas** em sintonia com as informações presentes na **PORTARIA Nº 001/2024 (04 de novembro de 2024 - em especial aos Artigos 8º e 9º), bem com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 (04 de novembro de 2024).**

I. Comissão Central de Atribuição**, que** orientará **todo o processo de execução terá como membros:**

a) Assessora Pedagógica ou Técnica da Secretaria Municipal de Educação:

● Giselle Correia Carnelocci Largura – CPF N° 869.***.*** - 20

b) Diretor Educacional:

● Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97

c) Coordenador Educacional:

● Celma Regina Mendes dos Santo - CPF N° 028.***.*** - 33

d) Secretário(a) Educacional:

● Marcus Vinicius Cavalcante da Silva - CPF N° 053.***.*** - 9

e) Presidente do Conselho Municipal de Educação:

● Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi - CPF N° 064.***.*** - 21

f) Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

● Geneci Zaharko - CPF N° 727.***.*** - 87

g) 02 (dois) Profissionais da ***Educação escolhido*** pela Unidade Educacional:

● Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93

● Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68

h) 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno:

● Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92

● Rubia de Fátima Mendes - CPF N° 313.***.*** - 21

O número de membros da ***Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) membros titulares***.

II. **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL - Comissão de Trabalho da UE**, **para contagem de pontos e atribuição de aulas e jornada de trabalho na UE**, terá como membros:

. Diretor Educacional:

● Eliane de França Barbosa - CPF N° 050.***.*** - 66

a. 01 (um) Agente Administrativo, Secretário ou Secretário Escolar:

● Edilamar Aroucha Silva - CPF N° 019.***.*** - 66

b. 01 (um) Coordenador Pedagógico:

● Sandra Regina Haubrickt - CPF N° 837.***.*** - 87

c. 01 (um) representante do CDCE:

● Patrícia Pilar - CPF N° 108.***.*** - 69

d. 01 (um) Professor escolhidos pelos seus pares:

● Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68

e. 01 (um) Profissionais não docentes (Agente ou Técnico) escolhidos pelos seus pares:

● Endy Mithelli Vieira - CPF N° 101.***.*** - 58

III. **ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE - Comissão de Trabalho da UE**, **para contagem de pontos e atribuição de aulas e jornada de trabalho na UE**, terá como membros:

. Diretor Educacional:

● Marcia Sabka Castagna - CPF N° 033.***.*** - 12

a. 01 (um) Agente Administrativo, Secretário ou Secretário Escolar:

● Andrielly Huanda de Souza - CPF N° 060.***.*** - 13

b. 01 (um) Coordenador Pedagógico:

● Fabiana Carpanezi - CPF N° 011.***.*** - 79

c. 01 (um) representante do CDCE:

● Patrícia Vieira dos Santos Cunha - CPF N° 029.***.*** - 01

d. 01 (um) Professor escolhidos pelos seus pares:

● Rosa Maria Moreira Machado - CPF N° 622.***.*** - 00

e. 01 (um) Profissionais não docentes (Agente ou Técnico) escolhidos pelos seus pares:

● Nauanderson Ferreira Sousa - CPF N° 704.***.*** - 28

IV. **ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO - Comissão de Trabalho da UE**, **para contagem de pontos e atribuição de aulas e jornada de trabalho na UE**, terá como membros:

. Diretor Educacional:

● Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97

a. 01 (um) Agente Administrativo, Secretário ou Secretário Escolar:

● Karina Reis da Silva - CPF N° 050.***.*** - 62

b. 01 (um) Coordenador Pedagógico:

● Patrícia de Oliveira Bitencourt - CPF N° 029.***.*** - 71

c. 01 (um) representante do CDCE:

● Welton Ormond - CPF N° 041.***.*** - 73

d. 01 (um) Professor escolhidos pelos seus pares:

● Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93

e. 01 (um) Profissionais não docentes (Agente ou Técnico) escolhidos pelos seus pares:

● Joseli Silva Viana Cruz - CPF N° 868.***.*** - 34

Assim, a **Comissão de Trabalho da UE** deverá realizar os seguintes procedimentos:

I. Divulgar entre os Profissionais da Educação a Ficha de Atribuição de Aulas, Atribuição de Atividades/Função e Jornada de Trabalho para a Contagem de Pontos e Classificação referente ao **Ano Letivo de 2025**;

II. Divulgar a Instrução Normativa referente ao Processo de Atribuição de Classe, Aula, Atividade, Função e Jornada de Trabalho dos Profissionais da Educação;

III. Divulgar em local de fácil acesso, via E-mail e grupo de WhatsApp oficial da UE a relação nominal dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação;

IV. Divulgar em local de fácil visualização, via E-mail e grupo de WhatsApp oficial da UE, o cronograma de Atribuição da Jornada de Trabalho em todas as etapas, fases, com datas, horário, local, quadro de vagas de aulas e cargos/funções administrativas a serem atribuídas;

V. Realizar a Contagem e Validação dos Pontos mediante a análise das fichas preenchidas pelos dos Profissionais da Educação acontecerá no dia **16 e 17/12/2024 na UE**;

VI. Realizar na Unidade Escolar no dia **19/12/2024** sessão pública, depois de concluída as atividades na UE, para o processo de Atribuição e Jornada de Trabalho com a participação de todos os Profissionais da Educação;

VII. Elaborar obrigatoriamente atas, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando:

As aulas atribuídas e as remanescentes; Cargos/funções de Técnicos atribuídos e remanescentes; Cargos/funções de Apoio atribuídos e remanescentes; Profissionais que ficaram remanescentes; Eventuais recursos interpostos; Assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho; Assinatura de todos os envolvidos;

g. Chamada para registro de frequência.

VIII. Divulgar em local de fácil acesso, via E-mail e grupos de WhatsApp utilizado pela UE o quadro com resultado do processo de Atribuições de Aulas/Jornada de Trabalho, os cargos/funções administrativas, bem como o quadro de aulas livres (são aulas que não foram atribuídas pelos profissionais da UE) ou em substituição (são aulas nas quais os profissionais foram cedidos para desempenhar outras funções).

À **Comissão Central de Atribuição** compete orientar e acompanhar o processo de execução de Atribuição da Jornada de Trabalho das Unidades Educacionais.

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de novembro de 2024.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°004/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°53/2024, ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2024**, visando o **AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITAS Nº 00, BRITA Nº 01, PÓ DE PEDRA QUE SERÃO UTILIZADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.821.738/0001-90, estabelecida Rod. BR 364, nº s/n, Bairro: Zona Rural, Nobres-MT, Cep:78.460.000.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montantede**R$ 2.560.860,00 (dois milhões quinhentos e sessenta mil oitocentos e sessenta reais), sendo que foram aderidos os seguintes itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BRITA Nº 01 BASALTO OU CALCITICA	3.910	R$ 65,00	R$ 254.150,00
02	BRITA Nº 00 PEDRISCO BASALTO OU CALCITICA	12.390	R$ 69,00	R$ 854.910,00
03	PO DE PEDRA - CALCITICA OU BASALTO	20.740	R$ 70,00	R$ 1.451.800,00
VALOR TOTAL				**R$ 2.560.860,00**

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de novembro de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
ARTIGO EDUCATIVO: ARTE E NATUREZA

Centro de Educação Infantil Irmã Luiza Cassiolato

Cidade: Santo Afonso - MT

Projeto Educacional: Arte e Natureza

Data de Início: 24/04/2024

Data de Término: 21/06/2024

Público-Alvo: Crianças Pequenas II B (Pré-escola)

Quantidade de Alunos: 14

Coordenadora: Veronice C. C. Souto

AUTORES E EXECUTORES DO PROJETO

Educadores: Liceni Maria Barbosa dos Santos e Verônica Ferreira da Costa.

O projeto "Arte e Natureza" realizado na turma de pré-escola busca integrar essas duas dimensões, permitindo que os pequenos explorem, criem e interajam com o meio ambiente de forma lúdica e educativa.

Justificativa

Com o avanço da tecnologia, as crianças têm passado cada vez mais tempo em ambientes fechados e em contato com dispositivos eletrônicos. Esse projeto visa ressaltar a importância do contato com a natureza, promovendo momentos de desconexão e sensibilidade ambiental, além de estimular a criatividade através da arte. Ao trabalhar com elementos naturais, as crianças desenvolvem um olhar mais atento para o mundo ao seu redor, aprendendo a valorizar e preservar o ambiente.

Objetivos do Projeto

Despertar a curiosidade sobre a natureza: Fomentar o interesse das crianças pela biodiversidade local, identificando plantas, animais e diferentes elementos do ambiente. Estimular a criatividade: Usar materiais naturais como folhas, flores, pedras e galhos como base para a criação artística. Promover a conscientização ambiental: Ensinar sobre a importância da preservação do meio ambiente e como pequenas atitudes diárias podem fazer a diferença. Desenvolver habilidades motoras: Através das atividades artísticas, as crianças aprimoram a coordenação motora fina e grossa.

Desenvolvimento do Projeto

O projeto iniciou-se com passeios ao ar livre, onde as crianças tiveram a oportunidade de explorara natureza. Durante essas atividades, foram incentivadas a observar diferentes tipos de plantas, insetos e criaturas que habitam a natureza. As educadoras facilitaram discussões sobre o que encontraram, estimulando a curiosidade e o diálogo.

Atividades Artísticas

Após a fase de exploração, as crianças foram convidadas a criar obras de arte utilizando materiais naturais coletados. Com tintas, cola e uma variedade de elementos da natureza, como folhas secas, flores, penas e pedras, elas puderam expressar sua criatividade. As atividades incluíram:

Colagem de folhas e flores: Criando composições artísticas em papel. Pintura com elementos naturais: Usando frutas e vegetais como pincéis e tintas. Esculturas com pedras: Estimulando a modelagem e a construção.

Reflexão e Apresentação

Ao final do projeto, foi realizada uma exposição das obras produzidas pelas crianças. Os pequenos puderam apresentar suas criações para os colegas e familiares, explicando o que inspirou suas obras e o que aprenderam sobre a natureza. Esse momento de compartilhamento fortaleceu a autoestima e a comunicação entre as crianças.

Resultados Observados

O projeto "Arte e Natureza" trouxe benefícios significativos para as crianças da turma de pré-escola:

Aumento do interesse pela natureza: As crianças mostraram-se mais atentas e curiosas sobre o meio ambiente após as experiências vividas. Desenvolvimento da criatividade: A utilização de materiais naturais estimulou a imaginação e a expressão individual de cada criança. Conscientização ambiental: Os alunos demonstraram maior preocupação com a preservação da natureza, refletindo sobre suas ações no dia a dia. Habilidades motoras aprimoradas: As atividades artísticas contribuíram para o desenvolvimento da coordenação motora.

Conclusão

O projeto "Arte e Natureza" na educação infantil não apenas proporcionou momentos de aprendizado e diversão, mas também fortaleceu laços entre as crianças e o meio ambiente. Ao unir arte e natureza, foi possível cultivar uma consciência pertencente atenta e respeitosa, garantindo que as crianças não apenas conheçam, mas também sintam e valorizem o mundo natural ao seu redor. Projetos dessa natureza são essenciais para formar cidadãos mais conscientes e responsáveis, conectados com o ambiente em que vivem.

ADMINISTRAÇÃO
ARTIGO EDUCATIVO: BRINCADEIRAS DE A A Z

Centro de Educação Infantil Irmã Luiza Cassiolato

Cidade: Santo Afonso - MT

Projeto Educacional: Brincadeiras de A a Z.

Data de Início: 22/03/2024

Data de Término: 18/10/2024

Público-Alvo: Crianças Pequenas II B (Pré-escola)

Quantidade de Alunos: 14

Coordenadora: Veronice C. C. Souto

AUTORES E EXECUTORES DO PROJETO

Educadores: Liceni Maria Barbosa dos Santos e Verônica Ferreira da Costa.

O projeto “Brincadeiras de A a Z” foi desenvolvido para promover a aprendizagem através do brincar, explorando as letras do alfabeto de uma maneira lúdica e envolvente para a turma da pré-escola. Neste artigo, vamos explorar os objetivos, a metodologia e os resultados desse projeto, que visa incentivar a criatividade, a linguagem e as interações sociais entre os alunos.

Objetivos do Projeto

O projeto “Brincadeiras de A a Z” teve os seguintes objetivos:

Estimular o Reconhecimento das Letras: Através de brincadeiras diversificadas, as crianças foram incentivadas a reconhecer e identificar as letras do alfabeto. Desenvolver Habilidades Sociais: Proporcionar momentos em que as crianças podem interagir, colaborar e respeitar o espaço do outro. Promover o Aprendizado Ativo: Através do brincar, as crianças aprendem de forma mais natural e significativa, facilitando o processo de aquisição do conhecimento. Estimular a Criatividade e a Imaginação: As atividades foram pensadas para que as crianças pudessem criar, imaginar e se expressar de maneira livre e divertida.

Metodologia

O projeto foi desenvolvido anualmente, com atividades planejadas semanalmente, cada uma delas focada em uma letra específica do alfabeto. As atividades incluíram:

Atividades Artísticas: As crianças realizaram desenhos e pinturas relacionadas a palavras que começavam com a letra do dia, estimulando a expressão artística e a associação da letra com imagens. Jogos e Brincadeiras: Foram criados jogos de memória, caça-palavras e atividades de gincana, onde os alunos precisavam encontrar objetos que iniciassem com a letra correspondente. Contação de Histórias: A contação de histórias foi incorporada, selecionando livros que focavam nas letras e palavras em destaque, favorecendo o desenvolvimento da linguagem. Músicas e danças: Canções com letras do alfabeto e temas relacionados foram utilizadas para tornar o aprendizado ainda mais dinâmico e envolvente.

Resultados e Conclusão

Ao final do projeto, observou-se um avanço significativo no reconhecimento das letras e no interesse das crianças pela leitura e escrita. Além disso, a interação social e o trabalho em grupo se destacaram, promovendo um ambiente de respeito e colaboração entre os alunos.

Os feedbacks dos professores e dos pais foram extremamente positivos, ressaltando a alegria e o entusiasmo das crianças ao participarem das atividades. O projeto “Brincadeiras de A a Z” conseguiu, de maneira lúdica, integrar aprendizado e diversão, mostrando que a educação infantil pode e deve ser um momento de descoberta e prazer.

Em suma, o projeto não apenas contribuiu para o aprendizado das letras, mas também para o desenvolvimento integral das crianças, enfatizando a importância do brincar como ferramenta essencial na educação infantil. Ele serviu como um modelo que pode ser replicado em outras instituições de ensino, trazendo frutos para um futuro de aprendizado significativo e duradouro.

ADMINISTRAÇÃO
ARTIGO EDUCATIVO: SEMEANDO A LEITURA

Centro de Educação Infantil Irmã Luiza Cassiolato

Cidade: Santo Afonso - MT

Projeto Educacional: Semeando a Leitura

Data de Início: 09/09/2024

Data de Término: 25/10/2024

Público-Alvo: Crianças Pequenas II B (Pré-escola)

Quantidade de Alunos: 15

Coordenadora: Veronice C. C. Souto

AUTORES E EXECUTORES DO PROJETO

Educadores: Liceni Maria Barbosa dos Santos e Verônica Ferreira da Costa.

O projeto "Semeando a Leitura" foi criado para despertar o interesse pela leitura entre os alunos da pré-escola, promovendo um ambiente lúdico e acolhedor. Este artigo busca compartilhar as experiências e resultados desse projeto, destacando a importância da leitura na primeira infância e as estratégias utilizadas para envolvimento das crianças.

Objetivo do Projeto

O projeto "Semeando a Leitura" tem como principal objetivo estimular o prazer pela leitura, desenvolvendo habilidades de linguagem e interpretação desde a infância. Com isso, pretende-se:

Promover o hábito da leitura diária entre as crianças. Fomentar a imaginação e a criatividade por meio de diferentes gêneros literários. Criar um espaço de convivência onde as crianças possam compartilhar experiências de leitura. Envolver pais e educadores no processo de formação de leitores.

O projeto foi estruturado em diversas atividades que ocorreram ao longo do semestre, envolvendo contações de histórias, atividades lúdicas, rodas de leitura e oficinas de ilustração. Confira algumas das principais ações implementadas:

Rodas de Contação de Histórias: Uma vez por semana, um educador ou convidado especial se apresentou para contar histórias de livros infantis clássicos e contemporâneos. As crianças foram incentivadas a participar, fazendo perguntas e interagindo com a narrativa. Oficinas de Ilustração: Após as leituras, as crianças participaram de oficinas de ilustração, onde podiam desenhar suas partes favoritas das histórias ou criar seus próprios personagens. Essa atividade ajudou a desenvolver a expressão artística e a compreensão do texto. Cantinho da Leitura: Um espaço foi montado na sala de aula com livros variados, onde as crianças podiam explorar livremente. Esse cantinho foi decorado com painéis interativos, incentivando-as a escolher os livros que mais chamavam sua atenção. Envolvimento dos Pais: Para ampliar o impacto do projeto, foi produzida uma maleta onde cada criança levava com umlivro para ler com os pais, e registrar em fotografias, desenhos e registro no caderno da turma, onde foram apresentados a importância da leitura em casa. Os familiares também foram convidados a participar de contações de histórias e a ler para os filhos.

Ao final do semestre, foram observadas diversas mudanças positivas no comportamento e na habilidade de leitura das crianças. Os principais resultados incluem:

Aumento significativo do interesse pelas histórias e livros, com mais crianças pedindo para levar livros para casa. Desenvolvimento da habilidade de escuta e atenção durante as contações de histórias. Melhoria na expressão verbal e na capacidade de relatar histórias de forma coesa. Fortalecimento dos laços entre escola e família, com maior envolvimento dos pais no processo educativo.

Conclusão

O projeto "Semeando a Leitura" demonstrou ser uma iniciativa eficaz na promoção da leitura na educação infantil. Através de atividades lúdicas e diversificadas, foi possível estimular o interesse e o prazer pela leitura entre as crianças da pré-escola. Com isso, não apenas contribuímos para o desenvolvimento de habilidades linguísticas, mas também para a formação de cidadãos críticos e criativos. A literatura é um caminho que, quando trilhado desde cedo, pode levar a infinitas possibilidades de aprendizado e crescimento.

Referências

LORJÃO, L. & SILVA, M. (2020). A importância da leitura na infância. Editora Educação.

FREIRE, P. (1996). Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. Paz e Terra.

DISNEY, W. (2021). Ler é um Ato de Amor: A magia da leitura infantil. Editora Mágica.

O sucesso do "Semeando a Leitura" é um testemunho do poder da literatura na formação de jovens leitores e a importância de um ambiente que valorize e promova a leitura desde os primeiros anos de vida.

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 151/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.613 do dia 13 de Novembro de 2024, página 369 onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2023.

Leia-Se:

PORTARIA MUNICIPAL N.º 151/2024

EMENTA: PRORROGA A RECEPÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, SR° RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO, OCUPANTE DO CARGO EM EFETIVO DE INSTRUTOR DE INCLUSÃO SOCIAL PARA EM REGIME DE CEDÊNCIA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONSIDERANDO os artigos 1º, 2º,3º,4º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 517/2022, in verbis:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar e a homologar por meio de decreto ou portaria a cessão de servidores do Executivo Municipal, bem como, recepção de servidores cedidos por órgãos e entes da administração pública (municipais, estaduais ou federais), nos termos do artigo 60 e seus parágrafos, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Afonso MT – Lei Complementar nº 011/2011.

Art. 2º - Quanto à recepção e cessão de servidores autorizada por esta Lei, diz respeito à Cargos Técnicos que existam na estrutura de cargos do Município de Santo Afonso – MT, ou no Município para o qual o servidor será cedido.

Art. 3º - Quando a cedência ou recepção de servidores for por ônus do município deverá respeitar o limite da remuneração base do Município de Santo Afonso, bem como respeitar a carga horária exigida pelo cargo.

Art. 4º - Quanto aos servidores recepcionados pelo Município de Santo Afonso, seu pagamento se dará através da folha de pagamento e suas contribuições sociais obrigatórias via INSS.

Art. 5º - .....

Art. 6º - .....

Art. 7º - No tocante aos direitos de elevação de nível e classe dos servidores recepcionados pelo Município de Santo Afonso, a aferição dos requisitos para as referias elevações, serão de responsabilidade do município cedente, tendo por base seu Plano de Cargos e Carreiras ou Legislação regulamentadora existente, bem como, será de sua responsabilidade ainda, a análise de todos os demais direitos incorporados ao cargo, tais como, férias, licenças prêmio, e demais.

Art. 8º - Fica ainda, autorizado o Município de Santo Afonso a promover cedência ou recepção de servidores cedidos sem ônus ao município, devendo esta especificidade constar no termo de cedência.

Luis Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 517/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a recepção do servidor público Sr°. Ronaldo Wanderson Pereira de Melo, ocupante do cargo efetivo de Instrutor de Inclusão Social, matrícula de n.º 291, CPF/MF de n.º 662.096.331-53 e RG de n.º 00097666-0 SSP/MS, do município de Nova Marilândia para em regime de cedência ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A recepção se dará por 01 mês e 20 dias com ônus ao município de Santo Afonso, no período compreendido entre 12 (Doze) de Novembro do ano de 2024 a 31 (Trinta e Um) de Dezembro do ano de 2024, podendo ser cessada ou prorrogada por igual período conforme a necessidade da administração.

Art. 3º - O servidor prestará os seus serviços junto ao Município de Santo Afonso-MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsável pelo pagamento de sua contribuição previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme dispõe o art. 4º da Lei Municipal Nº. 517/2022.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
ARTIGO EDUCATIVO: SENTIMENTOS E EMOÇÕES

Centro de Educação Infantil Irmã Luiza Cassiolato

Cidade: Santo Afonso - MT

Projeto Educacional: Sentimentos e Emoções

Data de Início: 14/03/2024

Data de Término: 12/07/2024

Público-Alvo: Crianças Pequenas II B (Pré-escola)

Quantidade de Alunos: 14

Coordenadora: Veronice C. C. Souto

AUTORES E EXECUTORES DO PROJETO

Educadores: Liceni Maria Barbosa dos Santos e Verônica Ferreira da Costa.

A infância é um período fundamental para o desenvolvimento emocional e social das crianças. É nesse estágio que elas começam a entender e expressar suas próprias emoções, além de aprender a reconhecer as emoções dos outros. Diante disso, o projeto "Sentimentos e Emoções" foi desenvolvido com a turma da pré-escola, com o objetivo de promover o autoconhecimento e a empatia, fundamentais para o convívio social e a formação de um indivíduo equilibrado.

Objetivos do Projeto

Identificação de Emoções: Ajudar as crianças a identificar emoções básicas, como alegria, tristeza, raiva, medo e surpresa. Expressão Emocional: Oferecer um espaço seguro para que as crianças possam expressar suas emoções de forma saudável. Empatia: Desenvolver a habilidade de compreender e respeitar as emoções dos outros, fomentando relacionamentos saudáveis e solidários. Autoconhecimento: Auxiliar as crianças na compreensão de seus próprios sentimentos e reações, o que contribui para a formação de sua identidade.

Metodologia e Atividades Propostas

As atividades foram planejadas para serem lúdicas e interativas, favorecendo o engajamento das crianças. Entre as atividades desenvolvidas, destacam-se:

Caixa de Emoções: Criamos uma caixa onde as crianças podiam inserir cartões com desenhos ou fotos que representassem diferentes emoções. Em um momento de roda de conversa, cada uma apresentava sua escolha e explicava o porquê. Teatro de Fantoches: Utilizamos fantoches para encenar situações do cotidiano que provocam diferentes emoções. As crianças participaram ativamente, identificando e nomeando os sentimentos apresentados. Oficina de Artes: As crianças criaram desenhos e colagens que representavam suas emoções. Esse momento permitiu que elas expressassem visualmente o que sentiam. Histórias Emocionantes: A leitura de histórias que abordam o tema das emoções serviu como um gatilho para discussões e reflexões. Após a leitura, promovemos um debate sobre as emoções dos personagens. Jogo das Emoções: Um jogo de tabuleiro foi criado, onde cada casa abordava uma emoção e desafiava as crianças a contarem uma situação em que sentiram aquilo.

Avaliação

A avaliação do projeto foi contínua e se deu por meio da observação das interações entre as crianças, da participação nas atividades e dos relatos sobre suas próprias emoções. As docentes registraram o progresso no entendimento e na expressão emocional das crianças, bem como a capacidade de ouvir e respeitar o outro.

Resultados

Os resultados do projeto foram muito satisfatórios. As crianças mostraram-se mais conscientes sobre suas próprias emoções e desenvolveram habilidades sociais importantes. Notou-se um aumento na empatia entre os alunos e uma melhora na relação com os colegas, com relatos de situações onde aplicaram o que aprenderam, ajudando amigos a lidarem com suas emoções.

Conclusão

O projeto "Sentimentos e Emoções" na educação infantil trouxe à tona a importância de trabalhar o desenvolvimento emocional desde cedo. Preparar as crianças para entender e expressar seus sentimentos é uma habilidade fundamental que as acompanhará por toda a vida. Ao promover um ambiente de aprendizado seguro e acolhedor, a escola cumpre seu papel de contribuir para a formação de adultos emocionalmente saudáveis e socialmente conscientes. A continuidade de projetos semelhantes é vital para o desenvolvimento integral das crianças, garantindo que elas cresçam não apenas como estudantes, mas como cidadãos empáticos e respeitosos.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO-MT

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ÀS 08:00 HORAS, DO DIA 26/11/2024.

EDITAL COMPLETO: MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, § 3º DA LEI 14.133/2021

INTERESSADA: Instituto Cuiabano de Saúde Popular, CNPJ: 07.676.945/0001-77

SANTO AFONSO – MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Vanessa Dias da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 004/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2024

PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 004/2024.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da pregoeira/agente de contratação, torna público aos interessados, o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP- 004/2024 objeto: : O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSILIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER–MT, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. A sessão realizada dia 19/11/2024 as 9:00 horas, sagraram vencedoras as empresas AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita sobre o CNPJ: 47.146.145/0001-69, com o valor do primeiro lote de 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), segundo lote AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita sobre o CNPJ: 47.146.145/0001-69, valor 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), terceiro lote MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA inscrito sobre o CNPJ: 33.395.893/0001-88, valor 102.000,00 (cento e dois mil reais), quarto lote DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito sobre o CNPJ: 48.447.370/0001-06, valor 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), Os representantes das empresas licitantes abdicaram o interesse de manifestar recurso administrativo.

Santo Antônio do Leverger – MT, 19 de novembro de 2024.

Lidiane Batista de Rezende

pregoeira/Agente de contratação.

Portaria 082/GP/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 043/2024

DECRETO Nº 043/2024

"DISPÕE SOBRE O RECESSO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER".

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública que enfrenta sérias dificuldades econômicas e financeiras, com bloqueio de recursos e ainda frustração de receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos limites impostos pela Lei 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e o risco da folha e demais obrigações ficarem descobertas sem registro;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas que ensejou publicações de decretos suspendendo temporariamente vantagens dos servidores públicos municipais bem como vedando novos empenhos que não forem essenciais por parte das secretarias municipais;

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Recesso da Administração Pública Municipal, compreendido entre 20 de Novembro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo primeiro – No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos.

Parágrafo segundo – O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente (Secretaria de Saúde - Hospital, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer), setor de Licitações e Contratos, e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Parágrafo terceiro – Serão mantidos os serviços na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, somente o Setor de Protocolo, e na Secretaria Municipal de Fazenda, somente o Setor de Tributos.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 19 de Novembro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 033/2024

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RGnº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137, centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA– CNPJ: 13.778.371/0001-40, com sede na Rodovia MT 140 KM 03, bairro: Área Rural de Campo Verde, município de Campo Verde – MT, CEP: 78.846-899, Doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2024 de 10/06/2024 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato original de nº 033/2024 à CLÁUSULA SEGUNDA ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – De prazo– **fica prorrogado prazo de vigência do contrato por 180(cento e oitenta) dias com término em 05 de junho de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de prorrogação devido os serviços ainda não foram executados, constantes no objeto e decorre de autorização do

Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 105 e 107 da Lei 8.14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de novembro de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ-13.778.371/0001-40

PORTARIA Nº. 579/2024.

PORTARIA Nº. 579/2024.

DE: 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXONERA, O SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) SRº (ª) **ROSE MARIA GONÇALVES FERREIRA JANOSKI** DO CARGO DE **AUXILIAR DE TURMA.**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º- EXONERAR do Cargo de **AUXILIAR DE TURMA** a pedido da servidor (a) público (a) efetivo (a) Srº (ª). **ROSE MARIA GONÇALVES FERREIRA JANOSKI .**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
LEI Nº 1.003/2024

LEI Nº 1.003/2024

DE: 19 DE NOVEMBRO 2024

"Dispõe sobre a cessão de uso de bem móvel do Município de Santo Antônio do Leste-MT à Associação das Comunidades Indígenas Terra Ubawawe e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Senhor JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, autorizado a ceder em comodato, a título gratuito, o uso do veículo descrito abaixo à Associação Indígena das Comunidades Indígenas Terra Ubawawe, inscrita no CNPJ nº 17.933.963/0001-40, com sede na localidade de CPO Aldeia Água Limpa, Zona Rural no Municipio de Santo Antônio do Leste, para fins de apoio ao desenvolvimento de atividades de interesse público, conforme especificado nos termos deste instrumento.

Parágrafo único. O bem objeto da cessão de uso é o seguinte: Caminhão leve, marca Ford, modelo F-4000, carroceria de madeira, cabine simples, capacidade para três pessoas, capacidade de carga mínima de 3.500 kg, ano/modelo mínimo de 2010, movido a diesel, conforme Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 005/2024.

Art. 2º A cessão de uso será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, com prazo inicial de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e justificativa técnica, observado o interesse público.

Art. 3º O Termo de Cessão de Uso deverá estabelecer as seguintes condições e obrigações da Associação Indígena cessionária:

I - Utilizar o bem exclusivamente para as finalidades de interesse público e de promoção do bem-estar da comunidade indígena assistida; **II** - Responsabilizar-se pela guarda, zelo, manutenção e conservação do veículo, assegurando seu uso adequado e em conformidade com as normas de trânsito e segurança; **III** - Responder por eventuais danos causados ao bem, decorrentes de mau uso, negligência ou imprudência, inclusive arcando com os custos de reparos necessários; **IV** - Restituir o bem ao Município, em perfeito estado de conservação, excetuadas as depreciações normais pelo uso, ao término do prazo de cessão ou em caso de rescisão antecipada, a critério do Município.

Art. 4º Durante o período de cessão, a Associação Indígena não poderá alienar, sublocar, emprestar, ou transferir a posse do veículo a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 5º Compete ao Município o direito de fiscalização e controle sobre o uso do bem, podendo requisitar informações e documentos comprobatórios das atividades realizadas com o veículo cedido, a fim de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º A cessão poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, mediante justificativa fundamentada, caso se verifique o descumprimento das obrigações estabelecidas neste projeto de lei e no Termo de Cessão de Uso, ou por motivo de interesse público superveniente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 578/2024.

PORTARIA Nº. 578/2024.

DE: 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º -REVOGAR a Portaria 121/2016 que CONCEDE a Servidora Efetiva Sr.ª. **MARCONEIDE NOGUEIRA DA SILVA CASTRO,** Licença por motivo de doença na famíliaconforme Art. 81 da Lei Municipal nº 055/2001 de 28 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 08 de novembro de 2024.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE NOVEMBRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
LEI Nº 1.002/2024

LEI Nº 1.002/2024

DE: 19 DE NOVEMBRO 2024

Dispõe sobre a autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual 2024 no valor de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - O crédito citado no artigo 1º será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	813	LAZER
PROGRAMA	5023	EMENDA IMPOSITIVA
PROJETO	2257	REALIZAÇÃO PROVA DE CICLÍSMO
ELEMENTOS DE DESPESA	33. 90.39 33. 90.36 33. 90.30	Outros Serviços PJ – R$ 1.700,00 Outros Serviços PF – R$ 650,00 Material de Consumo – R$ 1.500,00
FONTE	1.500	
F. DET.	750	
TOTAL		R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Artigo 3º - Para a cobertura dos créditos citados no artigo anterior serão deduzidos os valores nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	813	LAZER
PROGRAMA	5023	EMENDA IMPOSITIVA
PROJETO	2257	REALIZAÇÃO PROVA DE CICLÍSMO
ELEMENTO DE DESPESA	33. 90.31	Premiação
FONTE	1.500	
F. DET.	750	
TOTAL		R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Artigo 4º - Fica autorizada a inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE DECRETO Nº 33, DE 18/11/2024 - IPASFA - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 33, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1012/2023, de 26 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.500,00 (Cento e cinquenta mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0013 – IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

0001 – IPASFA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – PROCESSO JUDICIÁRIO

080011 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2083 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPASFA

3.1.90.01.00.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS ... R$ 150.000,00

2071 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O IPASFA

3.3.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO ..... R$ 500,00

0802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TOTAL ..... R$ 150.500,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

00013 – IPASFA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FÉLIX

0001 – IPASFA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

000099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

000999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

080011 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

9997 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPASFA

9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 150.000,00

9997 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPASFA

9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 500,00

0802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TOTAL ..... R$ 150.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 DE FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA

EDITALCOMPLEMENTARNº 06 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 DE FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA COM PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) -

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais resolve:

I – Divulgar os premiados e homologar o resultado final:

Ordem de classificação	NOME	NOME ARTÍSTICO	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	PONT. (MÉDIA)
1º Lugar	Marcos Antonio Miranda Sousa	-	Marcos Miranda canta: Forró, Xote e Baião	Sertanejo/Forró	82,0
2° Lugar	Claudio Aparecido Galdioli dos Santos	Grupo Fusão Musical	Anunciação Instrumental	Sertanejo/Forró	80,0
3º Lugar	Antônio Souza Nascimento	Cantuário	Valorização da história local através da música	Sertanejo/Forró	65,0
1º Lugar	Ionara Miranda de Sousa Brito	-	Yonara Miranda	MPB/PAGODE	90,0
2º Lugar	Pietro Dias Galdioli	-	Voz e violão “Aonde quer que eu vá”	MPB/PAGODE	85,0
* 3º lugar	Lorrana Cássia Carmo Cavalcante	-	Apresentação de Músicas da Região	MPB/PAGODE	85,0
1º Lugar	Mariuza da Silva Parente	-	Levando amor através do cântico e adoração	GOSPEL/EVANGÉLICA	95,0
2º Lugar	Cauê Milhomem Pereira	-	Resgate	GOSPEL/EVANGÉLICA	80,0
* 3º Lugar	Dállak Isaías Kanella Dias	-	Pregando o Evangelho	GOSPEL/EVANGÉLICA	85,0
* 1º Lugar	Lorena Estevan Oliveira	-	Dança Balé Contemporâneo Movimento e Expressão	Dança	85,0

Legenda: (*) Contemplados pelo Edital nº 03 das vagas remanescentes.

São Félix do Araguaia-MT, 18 de Novembro de 2024.

_____

Débora Kátia dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 369/2024 - CONTRATADO: RENATO REZENDE SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 369/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RENATO REZENDE SILVA, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 087.347.678-60, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rodovia 060, s/nº - KM 95 - Sítio das Mangueiras - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 369/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 19/11/2024

VIGÊNCIA: De 01/11/2024 a 13/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 12 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola-Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.137/2024, DE 30/10/2024 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 229/2024, EM NOME DO SENHOR THIAGO BORGES DE ALMEIDA, NA FUNÇÃO DE GUARDA

PORTARIA Nº 1.137/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 229/2024, em nome do Senhor THIAGO BORGES DE ALMEIDA, na função de GUARDA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 229/2024 foi emitido em 01/03/2024, com vigência inicial de 01/03/2024 até 28/02/2025;

II - que não houve prorrogação do referido contrato temporário; e

III - que o contratado requereu, em 25/10/2024, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 30/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 229/2024, emitido em 01/03/2024, com vigência inicial de 01/03/2024 até 28/02/2025, em nome do Senhor THIAGO BORGES DE ALMEIDA, Brasileiro, Divorciado, Autonomo, inscrito no CPF sob o nº 387.374.988-27 e Identidade RG nº 40.668.812-6 - SSP-SP, 2ª Via expedida em 30/06/2016, na função de GUARDA.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 30 de outubro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

RESOLUÇÃO N° 011/2024

"Dispõe sobre a aprovação do Retificado Demonstrativos Serviços / Programas do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social, ano 2022 Versão 2.0".

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Povo/ Mato Grosso, – CMAS, no uso de suas atribuições e conferidas pela lei n. 8.742 de 18/04/2022;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e os desempenhos dos serviços socioassistenciais ofertados. Em uma reunião realizada no dia 14 de novembro de 2024 às 14:00hs, com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), onde foi lavrada a ATA-008/2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar na integra a Retificado Demonstrativos Serviços / Programas do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social, ano 2022 Versão 2.0".

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo-MT, 18 de novembro de 2024

Juliana da Silva dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de assistência Social

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 08 de Novembro de 2024, a PORTARIA Nº. 107/2024, Dispõe sobre Nomear para o cargo de Gerente de Comunicação deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências. No entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê:

São José do Povo, 01 de novembro de 2021.

Leia-se:

São José do Povo, 01 de novembro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo – MT, 19 de Novembro de 2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 050/2024 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre, **LUTO OFICIAL** na Prefeitura Municipal de São José do Povo, e da outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO

POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são con- feridas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado **LUTO OFICIAL** no Paço Municipal e todas as repartições Municipais, nos dias **19 e 20 de novembro de 2024**, em virtude do Falecimento do **Sr. LUIZ VIEIRA DA SILVA.**

ARTIGO 2º- Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 19 de novembro de 2024

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROVAS

À UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIA LTDA (CNPJ: 11. 215.382-0001- 97)

No âmbito do processo administrativo instaurado, informamos a empresa ***UNS*** *CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIA LTDA* (CNPJ: 11.215. 382-0001-97) que, caso haja interesse, indicar as provas que pretende produzir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento desta notificação.

Solicitamos que quaisquer documentos ou informações apresentadas sejam encaminhadas ou entregues no endereço: Rua José Salmen Hanze, n° 924, São José do Povo/MT, Centro, CEP: 78.773-000 ou para o endereço eletrônico: gabinete.sjpovo@outlook.com, observando-se os requisitos legais e formais aplicáveis.

Atenciosamente,

São José do Povo, 19 de novembro de 2024.

Bruna Neves Lellis

Secretaria da Comissão do Processo Administrativo

PORTARIA N° 108/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Nomear para o cargo de Gerente de Educaçãao Infantil deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Sr. **BRUNA NAIARA PONTES FRANÇA,** inscrito no CPF sob o nº060.131.221-05, portador do RG nº23873825, para exercer o cargo de Gerente de Educação Infantil desta Prefeitura Municipal de São José do Povo -MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 11 de novembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

Processo Adm: Nº 098/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM APARELHO DO MUNICÍPIO.

Empresa Credenciada:

- **MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA** – CNPJ: **21.474.357/0001-81**, R$ **576.785,27** (Quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 19 de novembro de 2024.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Processo Adm: Nº 125/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS AFIM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 481.200,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos reais): **FUNERÁRIA SANTA CLARA LTDA ME** (03916984000143) com o lote: 1 no valor total de R$ 481.200,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos reais). SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 19 de novembro de 2024

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020

EMPRESA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804377/0001-97

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo **alterar a 2ª e 5ª cláusulas do contrato original**, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM DOS DADOS E DOS APLICATIVOS, LICENCIAMENTO DE APLICATIVOS DE GESTÃO DE PÚBLICA, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DOS APLICATIVOS IMPLANTADOS E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, de acordo com a planilha e proposta do Pregão Presencial para adesão n° 034/2020

2.2 O presente termo aditivo justifica-se, considerando que o objeto do contrato original caracteriza-se como serviços necessários para que o município possa dar continuidade na prestação de serviços à população, reitere-se que a prestadora, uma vez investida nos serviços a que se destina, cumpriu, até o presente momento, com o que reza a cláusula primeira (do objeto) do contrato original. Considerando que existem serviços que transcendem o exercício financeiro, devido às peculiaridades e finalidades de cada objeto; e, no tocante a obtenção de menor preço, satisfaz economicamente impondo grandes vantagens e condições favoráveis obtidas para Administração Pública do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu — MT. Ficando assim comprovado que a prorrogação será mais vantajosa para a administração, nessa mesma linha justifica-se pela não realização de novo certame licitatório, assim assegura e respalda o interesse público da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente aditivo altera a vigência de prazo e valor contratual o qual o prazo será de **31/10/2024 a 31/10/2025** em observando a clausula 5ª item 5.1 do contrato original e item 5.2 do valor nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se as condições previstas no artigo 57 incisos II e § 1° e 2' da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. 0 valores global ajustado entre as partes é um percentual de 3,59% (três virgula cinquenta e nove por cento) em observância ao índice INPC acumulados nos últimos 11 (onze) meses, durante a vigência contratual.

4.2 O VALOR atual mensal que era de: R$ 14.439,80 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), passará a ser de R$ 14. 958,18 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. . A despesa decorrente do objeto deste aditivo correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura para o exercício de 2024, e serão empenhadas nas rubricas:

5.2. Dotações Orçamentárias:

Dotação:0041

02.001.04.122.004.2005.339040000000

Fonte: 1500

Dotação: 0079 – 03.001.04.122.004.2005.339040000000

ELEM. DISPESA: 40

Fonte: 1.500000000

OBS: AS despesas decorrentes para os anos subsequentes poderão serem custeadas por dotação orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de São Jose do Xingu/MT providenciará, caso necessário, a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas TCE/1VIT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

7.1. As partes contratantes elegem o foro de Porto Alegre do Norte - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DECRETO Nº 223 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 223 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$111.159,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 111.159,80

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

27 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete 600,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

28 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete 300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

31 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete 200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

101 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazend 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

113 28.843.0007.2138.0000 Resgate das Dívidas Contratadas 4.000,00

3.2.91.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

704 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviço 15.888,40

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

213 12.306.0014.2704.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA 825,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

387 20.122.0016.2044.0000 Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agr 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

403 20.606.0016.2707.0000 REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

407 20.606.0016.2707.0000 REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL 52.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

439 10.122.0026.2172.0000 Manutenção com o Conselho Municipal de Saúde 600,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

460 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 293,33

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

509 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 4.001,72

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

571 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar 301,35

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

604 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 150,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

873 08.244.0022.2161.0000 Manutenção com o Programa IGD/SUAS 8.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 005 TRANSF. FNAS - IGDSUAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

99 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

112 28.843.0007.2138.0000 Resgate das Dívidas Contratadas -4.293,33

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

239 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar -18.888,40

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

244 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar -70.101,72

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

693 12.364.0013.2081.0000 Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas -1.425,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

580 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa Id -451,35

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

889 08.244.0022.2161.0000 Manutenção com o Programa IGD/SUAS -8.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 005 TRANSF. FNAS - IGDSUAS

-111.159,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIQUAM
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição n.º 4.572, do Diário Oficial dos Municípios do dia 17 de setembro de 2024, páginas 357 e 358.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.º 006/2024 - PREVIQUAM

PORTARIA N.º 006/2024 "Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do dependente Sr. Antônio Fernandes Castilheiro, esposo da inativa Sra. Raimunda Pereira Castilheiro".

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "I" da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 231, da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "I" e Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de Junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Antônio Fernandes Castilheiro (cônjuge), portador do RG n.º 9216.804 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 736.316.988-87, pelo falecimento da aposentada Sra. Raimunda Pereira Castilheiro, portadora do RG n.º 935.172 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 488.730.551-68, inativa no cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Referência "04", Nível "I", lotada na Secretária Municipal de Educação, conforme acórdão N.º 2.924/2011, **com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVIQUAM n.º **012/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2024, data do óbito da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de setembro de 2024.

Miguel Souza de Andrade Junior Diretor Executivo

LEIA-SE:

PORTARIA N.º 012/2024 - PREVIQUAM

PORTARIA N.º 012/2024 "Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do dependente Sr. Antônio Fernandes Castilheiro, esposo da inativa Sra. Raimunda Pereira Castilheiro".

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "I" da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 231, da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "I" e Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de Junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Antônio Fernandes Castilheiro (cônjuge), portador do RG n.º 9216.804 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 736.316.988-87 pelo falecimento da aposentada Sra. Raimunda Pereira Castilheiro, portadora do RG n.º 935.172 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 488.730.551-68, inativa no cargo de Auxiliar de Serviços, Referência "04", Nível "I", lotada na Secretária Municipal de Educação, conforme acórdão N.º 2.924/2011, **com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVIQUAM n.º 006/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2024, data do óbito da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de setembro de 2024.

Miguel Souza de Andrade Junior Diretor Executivo

DECRETO Nº. 0224, DE 18 NOVEMBRO DE 2024.

Decreto nº. 0224/2024, de 18 novembro de 2024.

"Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências".

Jamis Silva Bolandin, Prefeito Municipal de São Jose dos Quatro Marcos MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, os restos a pagar não processados abaixo relacionados, relativo a despesas não realizadas, devido o termino do contrato ou não concretização da despesa, totalizando o valor de R$47. 228,80(QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS):

Restos a Pagar Não Processado

Nº EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR R$
08124	07/08/2023	REDNOV FERRAMENTAS LTDA	24. 199,00
08125	07/08/2023	VINCITA MOMERCIO DE IMPLEMETOS AGRICOLAS LTDA	3. 965,79
8126	07/08/2023	VINCITA MOMERCIO DE IMPLEMETOS AGRICOLAS LTDA	2. 234,21
8455	28/08/2023	REDNOV FERRAMENTAS LTDA	4. 498,50
9446	29/09/2023	AUTO POSTO TOURINHO LTDA	12. 331,30
		TOTAL	**47. 228,80**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 472 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 472 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora MARIA JOSE DA ROCHA no período de 19/11 a 08/12/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 125/2024**. Pregão Eletrônico nº 34/2024. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 292/2023. Pregão Eletrônico nº 127/2023. Contrato nº** 118/2024.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 18. 009.871/0001-31.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada(o), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais.

Valor Global: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 14/11/2024

Fiscal do Contrato: Welinton Oliveira Cavalcante

Suplente Fiscal do Contrato: Agnaldo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREVIQUAM
PORTARIA Nº 012/2024

PORTARIA N.º 012/2024 "Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do dependente Sr. Antônio Fernandes Castilheiro, esposo da inativa Sra. Raimunda Pereira Castilheiro".

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "I" da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 231, da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "I" e Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de Junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Antônio Fernandes Castilheiro (cônjuge), portador do RG n.º 9216.804 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 736.316.988-87 pelo falecimento da aposentada Sra. Raimunda Pereira Castilheiro, portadora do RG n.º 935.172 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 488.730.551-68, inativa no cargo de Auxiliar de Serviços, Referência "04", Nível "I", lotada na Secretária Municipal de Educação, conforme acórdão N.º 2.924/2011, **com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVIQUAM n.º 006/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2024, data do óbito da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de setembro de 2024.

Miguel Souza de Andrade Junior Diretor Executivo HOMOLOGO: Jamis Silva Bolandin Prefeito Municipal

DECRETO Nº 183 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 183 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$26.795,93 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 26.795,93

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

990 26.782.0009.1033.0000 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE 26.795,93

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 051 Conv. Aqu. Caminhao Pipa/Prancha/Tanque

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 26.795,93

Fontes de Recurso

2 700 26.795,93

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 1167/2024.

PORTARIA Nº 1167/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA**
Matrícula	**3385**
CPF	**020.XXX.XXX-02**
Cargo	**FISCAL SANITÁRIO**
Secretaria	**SAÚDE**
Quinquênio	**02/04/2020 Á 02/04/2020**

Considerando: a portaria de nº **163/2024** expedido em 08 de novembro de 2024, de reconhecimento da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 13/01/2025 a 11/02/2025 e conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos oito dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 051/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 051/2024, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: HIDRÁULICOS, SUSPENSÃO/CUBO/FREIO, CAMBIO/EMBREAGEM/DIFERENCIAL, MOTOR, TORNO/SOLDA E LIMPEZA QUÍMICA EM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, para atender a demanda das secretarias do município de Sapezal MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 21/11/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 02/12/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação

inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 051/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: HIDRÁULICOS, SUSPENSÃO/CUBO/FREIO, CAMBIO/EMBREAGEM/DIFERENCIAL, MOTOR, TORNO/SOLDA E LIMPEZA QUÍMICA EM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, para atender a demanda das secretarias do município de Sapezal MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PORTARIA N° 1166/2024.

PORTARIA N° 1166/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**JHOMINIQUE DA SILVA SOUZA**
Matrícula	**4402**
CPF	**059.XXX.XXX-64**
Cargo	**TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**
Secretaria	**ESPORTES E LAZER**
Quinquênio	**21/10/2019 Á 20/10/2024**

Considerando ao parecer DRH 156/2024expedido em 06 de novembro de 2024, referente ao segundo período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 04/08/2025 a 02/09/2025 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência o servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos oito dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **Licitamais Comercio E Servicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.201.732/0001-91.

Objetivo: contratação de empresa para fornecimento de licenças de softwares microsoft 365 com treinamento in loco, implementação e suporte técnico especializado e licenças válidas pelo período de 12 meses II, fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2024 e anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Valor: R$ 280.000,00

Vigência do contrato: O Contrato terá vigência de **1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de 19/11/2024 a 19/11/2025***, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021*.

Modalidade **Pregão Eletrônico Nº 063/2024,** com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Secretaria: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Finanças, Secretária de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração

---

PORTARIA Nº 1168/2024.

PORTARIA Nº 1168/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

conforme abaixo:

Nome	**CLAUDIA MARTINS MAGIO DE ARAUJO**
Matrícula	**3245**
CPF	**831.XXX.XXX-53**
Cargo	**BIOQUÍMICA**
Secretaria	**SAÚDE**
Quinquênio	**13/10/2019 a 14/10/2024**

Considerando o Parecer **DRH 144/2024** expedido em 13 de setembro de 2024, referente ao quinquênio analisado de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito à Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada, licença esta, que será concedida através de futuro requerimento da servidora.

Art. 2º - Da presente decisão será dada ciência à servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos oito dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 050/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 050/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA IMEDIATA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 21/11/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 02/12/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 050/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA IMEDIATA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PORTARIA Nº 1171/2024.

PORTARIA Nº 1171/2024.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DA SERVIDORA PERTENCENTE AO PCCR DO EXECUTIVO (LEI 1053/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação das servidoras pertencente ao quadro da Secretaria de Saúde que teve o requerimento de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos Humanos nomeada pelo decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
ALESSANDRA DE MELO SILVA	1365	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C	D

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal aos doze dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.173/2024

CONCEDE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 003/2024.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 170, §6º, da Lei n.º 1.035/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por **40 (quarenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão dos Procedimentos Administrativo Disciplinar – Servidores, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão, constante na C.I. n.º 04/2024 - CDPAD.

Art. 2º - O prazo disposto no artigo 1º refere-se ao Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/11/2024.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1176/2024.

PORTARIA Nº 1176/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**ROSANI GARMATZ**
Matrícula	**2294**
CPF	**016.XXX.XXX.92**
Cargo	**ASSISTENTE SOCIAL**
Secretaria	**ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**
Quinquênio	**14/03/2018 a 13/03/2023**

Considerando: a portaria **929/2023** de gozo concedido em 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 16/12/2024 a 14/01/2025 e 30 dias de saldo a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **Associação Municipal Da Organização Mundial Para A Educação Pré-Escolar Do Estado De Mato Grosso – OMEP/BR/MT/CBÁ**, inscrita no **CNPJ: 05.412.684/0001-52**.

Objetivo: Contratação de serviço técnico especializado objetivando a capacitação para a rede do sistema de garantia de direitos humanos da criança, adolescente e suas famílias, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania de Sapezal – MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 039/2024.

Valor: R$ 17.300,00

Vigência do contrato: O Contrato terá vigência de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, de **19/11/2024 a 19/02/2025**, prorrogável na forma da lei.

Modalidade**: Inexigibilidade De Licitação Nº 039/2024**, com fundamento o art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria: Secretaria de Ação Social.

EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **JRP Engenharia Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 14.878.898/0001-00**.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar a prorrogação dos prazos de vigência e execução.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, conforme justificativa apresentada pelo Secretário e pelo Departamento de Engenharia, pois devido ao período chuvoso houve atraso nos serviços de execução da retirada de e a instalação da nova cobertura e conclusão do conjunto séptico, que será necessário a realização de escavação. Ademais, há necessidades de alguns ajustes em projetos devido se tratar de reforma, bem como por estar em fase final, são necessárias conferências detalhadas dos serviços prestados, portanto necessário a realização do aditivo de prazo.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar por **120 (cento) dias** os prazos de **execução e vigência** para **19/11/2024 a 19/03/2025** e **09/01/2025 a 09/05/2025**, respectivamente.

Modalidade: Concorrência Nº 008/2023, com fundamento na Lei nº 14.133/2021**.**

Secretaria: Secretaria de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **Associação Municipal Da Organização Mundial Para A Educação Pré-Escolar Do Estado De Mato Grosso – OMEP/BR/MT/CBÁ**, inscrita no **CNPJ: 05.412.684/0001-52**.

Objetivo: Contratação de serviço técnico especializado objetivando a capacitação para a rede do sistema de garantia de direitos humanos da criança, adolescente e suas famílias, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania de Sapezal – MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 039/2024.

Valor: R$ 17.300,00

Vigência do contrato: O Contrato terá vigência de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, de **19/11/2024 a 19/02/2025**, prorrogável na forma da lei.

Modalidade**: Inexigibilidade De Licitação Nº 039/2024**, com fundamento o art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria: Secretaria de Ação Social.

PORTARIA Nº 1170/2024.

PORTARIA Nº 1170/2024.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTE AO PCCR DO EXECUTIVO (LEI 1052/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencente ao quadro da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos que teve o requerimento de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos humanos nomeada pelo Decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
JOAO ARAUJO BARBOSA	905	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	B	C
SIDINEI DE CONTI	2424	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	B	C

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos deverão ser realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente

Portaria. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.488, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.488, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Maria José Lourenço da Silva, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 074/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 19 de novembro de 2024, Maria José Lourenço da Silva, matrícula nº 1595, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Artes, 20 horas semanais, Classe B, Nível VII, em 01 de março de 2006, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Artes, 20 horas semanais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.486, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.486, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Zenaide Maria Pires, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 076/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 19 de novembro de 2024, Zenaide Maria Pires, matrícula nº 704, empossada no cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível X, em 02 de outubro de 1995, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.608, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, para suprir vagas de profissionais afastados para cargos de gestão ou em licença, e atender aos programas especiais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, por meio de teste seletivo simplificado, nos termos art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013, profissionais de acordo com a tabela a seguir especificada:

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
Intérprete de Libras	20h	06
Assistente Social	30h	02
Desenvolvedor de Tecnologias Educacionais	40h	05
Professor de Formação Continuada de Tecnologias Educacionais	40h	03
Professor de Educação Básica I	20h	80
Professor de Educação Básica I	30h	80
Professor de Educação Básica I	40h	80
Psicólogo	40h	04
Técnico Administrativo I	40h	30

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.485, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2.485, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Marisa de Fatima dos Santos Netto, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 075/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 19 de novembro de 2024, Marisa de Fatima dos Santos Netto, matrícula nº 1656, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 40 horas semanais, Classe B, Nível II, em 01 de março de 2006, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 40 horas semanais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI N° 3.607, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas do exercício de 2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas a serem executadas no exercício de 2024, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a adequação de emendas impositivas do exercício de 2024, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

22 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SEMCULTJ

22.002 – Fundo Municipal da Cultura

22.002.13 – Cultura

22.002.13.392 – Difusão cultural

22.002.13.392.0038– Emendas Impositivas

22.002.13.392.0038.1.345 - E.I.36 - Dam – Aquisição de Instrumentos musicais para Orquestra/fanfarra/banda

449052.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 50.000,00

Caracterização: Aquisição de instrumentos musicais para os Polos Culturais, Orquestra Munic. da Esc. de Música São Domingos e para as Corporações de Bandas e fanfarras atendidos pela Sec. de Cultura, Turismo e Juventude.

Total geral.....R$ 50.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

22 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SEMCULTJ

22.002.13.392.0038.1337 -E.I.36- Dam – Aquisição de uniformes para Orquestra/fanfarra/banda

339030.00 (1193) – Material de Consumo.....R$ 50.000,00

Total geral.....R$ 50.000,00

Art. 3º Para atender as Ação/meta do projeto: **1.345 - E.I.36 - Dam – Aquisição de Instrumentos musicais p/ Orquestra/fanfarra/banda**, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.337 de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei nº 3.452 de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 para contratação temporária de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 187, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.608, de 19 de novembro de 2024, que "Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem a Comissão de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, sob a presidência do Primeiro, composta pelos seguintes Componentes:

I - Luciana de Souza Guerra – matrícula 4155

II – Aline Borrego Soares - matrícula 10246;

III - Jairo Brizola – matrícula 450;

IV - Josuel Santana da Silva – matrícula 458;

V – Rodolfo Perez Lessi – matrícula 9522.

Art. 2º A Comissão de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, terá a responsabilidade de cumprir as determinações legais do município de Sorriso/MT e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Compete a Comissão, acompanhar a elaboração, a aplicação e a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades

des necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT.

Art. 4º Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário de Administração

EDUCAÇAO
PORTARIA CME Nº 024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Luciana de Souza Guerra e sua suplente Simone Macieiski Nicolak, bem como a Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica "*in loco"* na Escola Municipal Jardim Amazônia, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita "in loco" que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita "in loco" deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *"in loco*", da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EDUCAÇAO
PORTARIA CME Nº 025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Elke Natália Amorim Souza Lauxen e sua suplente Deonilde dos Santos, bem como a Assessora Técnica Gleiciani Elis Gramkow para realizarem a vistoria técnica "*in loco"* no CEMEIS São José, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita "in loco" que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita "in loco" deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *"in loco*", da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Educação Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

DECRETO Nº 1.175, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Loteamento Santa Felicidade, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista no artigo 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, artigo 186, inciso II e artigo 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 04.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25. 06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10. 257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento Santa Felicidade, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 11 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Santa Felicidade, de propriedade de Santa Felicidade Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.908.004/0001-50, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive as Leis Complementares nº 037/2005 e nº 325/2020.

Parágrafo único. As construções deverão ter um padrão mínimo de 65,00 m² (sessenta e cinco metros quadrados) de área construída em alvenaria.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Assinatura Digital

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinatura Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.484, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Leandro Cesar Gehlen (titular), e Gerson Cândido Ribeiro (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, para a Ata de Registro de Preços n° 345/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 021/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de ônibus de transporte de passageiros para atender o transporte público coletivo do município de Sorriso-MT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

EDUCAÇAO
PORTARIA CME Nº 022, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Silvana Mariote sua suplente Geisiane Fátima da Silva dos Santos, bem como a Assessora Técnica Gleiciani Elis Gramkow para realizarem a vistoria técnica "*in loco"* no CEMEIS Aquarela do Saber - Geralda da Silva Soares, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita "in loco" que objetivará ao CME/ Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/do-

cumental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita "in loco" deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *"in loco*", da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Educação Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 052/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS.

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/ .

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia **21/11/2024** até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia **05/12/2024.**

Data e horário de início da sessão: Dia **05/12/2024** as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Regime de execução: **EMPREITADA UNITÁRIA.**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

PORTARIA Nº 2.483, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Gerson Cândido Ribeiro (titular), e Fábio Dantas da Costa (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Educação, para o Contrato n° 177/2024, originado do processo licitatório Dispensa n° 020/2024, com a finalidade de "contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviços de mão de obra nas revisões dos ônibus escolares marca marcopolo/volare para atender as necessidades do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.489, DE 19 NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.489, DE 19 NOVEMBRO DE 2024.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-07, concedida ao servidor efetivo Rodolfo Peres Lessi, matrícula nº 9522.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024**

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDURDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

EDUCAÇAO
PORTARIA CME Nº 023, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Ediane Colossi e sua suplente Edmary de Souza Koche Cassepp, bem como a Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica "*in loco"* no Colégio Regina Coeli, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita “in loco” que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita “in loco” deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *“in loco”*, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.487, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.487, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Maria Belarmino da Silva, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 073/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 19 de novembro de 2024, Maria Belarmino da Silva, matrícula nº 643, empossada no cargo de carreira de Merendeira, Classe D, Nível VII, em 02 de fevereiro de 2004, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Merendeira, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MÊS NOVEMBRO DE /2024

Aos treze dias do mês de novembro de 2024, as 13:15 hs deu-se início a reunião do Conselho Municipal de Saúde de Tabaporã, na Secretária Municipal de Saúde, localizada na rua João Malonyai Filho, centro, SN. Pauta: Apresentação e aprovação da Ata e do Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano, Plano de amostragem água para 2025, Horário especial para 12/2024, Decreto 5.413/2024 encerramentos de 2024 e Informes da Secretaria Municipal de Saúde. O presidente do CMS Srº Tiago inicia informando as pautas da reunião e passa a palavra para a Srª Vânia Secretaria Municipal de Saúde para que seja repassado os informes da SMS, em sua palavra a mesma agradece ao Conselho Municipal de Saúde pela realização da 1º CMSTT, prestigiando todos os envolvidos, em seguida inicia com a leitura do decreto 5.413/2024 que trata sobre o encerramento do exercício de 2024 nesta transição, informa sobre os prazos limite para os empenhos que será até 29/11 e após esta data nada mais poderá ser empenhado sem autorização direta do Prefeito Srº Sirineu. A Srª Hanna explica que esta metodologia foi criada devido as estimativas das despesas de dezembro não poderem ser superiores aos meses anteriores. A Srª Vânia Secretaria Municipal de Saúde informa que a finalização da estrutura do PSF I e o empenho devem ser feitos até a data limite, bem como os serviços que estão sendo prestados pelo Srº Jean na ambulância que fique registrado que a não conclusão dos trabalhos no prazo e o empenho após a data 29/11 não será efetuado pagamento posteriormente, informa ainda que será adotado horário de funcionamento especial para o mês 12/2024 a partir de 02/12 passará a ser das 7:00 as 13:00hs , com exceção de Americana do Norte e Nova Fronteira que após as 13:00 trabalharão com regime de escala, bem como o laboratório, farmácia, SMS que trabalharão com horário normal sendo das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 e o Hospital Municipal permanece 24hs, esta medida foi tomada com a finalidade de redução de gastos conforme artº 22 do decreto 5413/2024. Desta forma fica APROVADO a Resolução CMS 014/2024 referente ao horário especial para 12/2024 por todos os membros presente. A Srª Hanna informa sobre os prazos de pagamentos conforme descrito no decreto 5413/2024. A Srª Vânia Secretaria Municipal de Saúde explica sobre a necessidade de se manter os seletivos e contratados da área da saúde, devido esses profissionais serem indispensáveis para manter o serviço de saúde continuo vendo esta necessidade em reunião com a nova Gestão, fez um apelo juntamente com o Srº Irineu da Regional para que possa prorrogar os contratos dos 19 profissionais da saúde, após explicar a necessidade a nova gestão se propôs analisar juntamente com o seu Depto Jurídico e dar retorno para a SMS. Após a mesma continua com o relato das denúncias, entre elas relacionada a Srª Taiane que foi encaminhado ao Drº Renan e aberto processo Administrativo e a mesma irá responder, ainda foi denunciado 05 funcionários afastados Agente de Saúde, pois devido ao tempo de afastamento e quantidade de servidores afastados houve prejuízo na cobertura das áreas do mapeamento da saúde, sendo esse desfalque prejudicial para a população e para os recursos que passarão a ser distribuídos através do acompanhamento da produtividade sendo também encaminhado ao Drº Renan para dar parecer e para que possa ser tomada as providências necessárias, expões ainda os atestados médicos estão sendo abusivos e vê que há a necessidade do RPPS-Previporã contratar uma junta médica para as pericias que são realizadas no município, que hoje conta somente com o DRº Antônio que é apenas clinico geral, onde os atestados devem urgentemente passar por uma segunda opinião tanto visando minimizar os impactos de despesa do Previporã quanto os afastamento desnecessários que causam prejuízos a população, uma vez que tem novas denúncias uma delas é sobre a Drª Carla Regiane Dentista concursada do município que recentemente retornou as atividades e apresentou atestado de 90 dias de incapacidade, porém como mostrado pelo Srº Francinaldo por fotos recebidas e relatada em denuncia a mesma permanece exercendo a mes-

ma atividade em seu consultório particular, ficando nítido o descaso para com a sociedade e os cofres públicos. O Srº Francinaldo expressa a dificuldade de comunicação com o Hospital Municipal, onde não há número telefônico especifico, assim como os números divulgados em mídias sociais e na própria página da prefeitura não existem, fala ainda sobre as denúncias e reclamações do atendimento da Drº Juliana onde relata-se que a mesma é desagradável e mal-educada para com os pacientes. O Presidente do CMS Srº Tiago fala sobre a denúncia recebida referente a Drª Geisla de Nova Fronteira encaminhada a SMS pelo oficio 017/2024/CMS e foi respondido através do oficio 397/SMS/2024 onde a Srº Vânia Secretaria Municipal de Saúde explicou que havia um combinado antes com o Srº Beto, porém quando a mesma assumiu o cargo através do concurso passou a cumprir a carga horária de concurso. O Presidente CMS Srº Tiago fala sobre a denúncia recebida referente a Academia Atlantis, devido a mesma ter contrato com a prefeitura e não possuir Alvará Sanitário estando irregular, a Srª Marilene Fiscal Sanitária explica sobre a realidade deste e demais estabelecimentos que são de responsabilidade da saúde, a falta de documentação, e as dificuldades encontradas além de expor a importância do cadastro e as informações que não estão sendo seguidas pelos órgãos responsáveis gerando prejuízo aos cofres públicos na arrecadação de Taxa de Alvará devido aos desenquadramento das empresas do MEI e permanecem irregulares devido à falta de fiscalização tributária, e de qualificação do responsável pela abertura das empresas MEI no município e deixa relatado de que enquanto Fiscal Sanitária responsável não assina e nem se responsabiliza por expedida erroneamente oriundo dos demais órgãos e que serão feitos as negativas até regularização conforme previsto na Lei código tributário 020/2019, Lei Saúde 008/2018 e demais relacionadas a saúde e bem estar da população em esfera estadual e federal. Em seguida o Presidente do CMS Srº Tiago fala sobre a Amostragem da qualidade da água para consumo humano para 2025, onde explica o processo de análise e suas diretrizes , fala sobre a parceria com o Vale do Arinos, e explica ainda que em várias reuniões e por várias vezes falou sobre os problemas e dificuldades da água no Assentamento Pai Héroi que é cobrado consumo de água porém o SAE não oferece tratamento adequado à população, assim como Nova Fronteira situações essas que a Regional está ciente, porém o município até agora não se posicionou em nada, deixando registrado que a água não tratada pode afetar diretamente a saúde da população. Após explicação sobre a importância da amostragem de água ficou APROVADO a Resolução CMS 013/2024 da Amostragem da qualidade da água para consumo humano vigência 2025. O Presidente do CMS Srº Tiago explica sobre o processo do tramite da gestão do Conselho Municipal de Saúde com a Secretária Municipal de Saúde para que todos os membros tenham o conhecimento e que possamos desvincular ambos, desta forma apresentamos e solicitamos a votação da diretoria e aprovação para que possamos exercer o que rege a Lei 1.140/2018 e o Regimento Interno do CMS, conforme Art.4º parágrafo I e II em conformidade com Art. 10º da Lei 1.140/2018 a diretoria fica composta da seguinte forma: PRESIDENTE Srº Tiago dos Santos, VICE Srª Mariluz Garcete Pereira Costa, SECRETARIA EXCUTIVA Srª Marilene Ferreira da Silva, OUVIDOR Srº Francinaldo Paulo Raimundo de Lima, votados por todos os membros hoje, desta forma fica APROVADO a Resolução 015/2024 que elege e aprova a Diretoria do Conselho Municipal de Tabaporã para os exercício de 02 anos. A Secretaria Srª Marilene fala sobre a falta de registro e publicações das atas e demais documentos anteriores onde através de oficio foi solicitado as secretarias anteriores as Srª Helayne Alencar oficio 021/2024/CMS 25/10/2024 de que não obtivemos resposta e a Srª Elisangela Pereira da Silva Oficio 024/2024/CMS 25/10/2024 cuja sua resposta foi feita através do oficio 387/2024, em sua resposta nesta reunião a Srª Elisangela justificou que o computador na época deu problema e não funcionava e que perdeu informações além de que não foi orientada da necessidade da publicação das Atas, o Srº Francinaldo informou que cobrou por diversas vezes a Srª Helayne e não obteve retorno, logo após o Presidente Srº Tiago fez a leitura da resposta via oficio da Srª Elisangela e não concorda pois ficou em discordância o que foi relatado com o que foi apresentado por escrito, não sendo argumento justificável, que fique registrado que tudo relacionado as gestões anteriores do CMS não compete a nova gestão quaisquer responsabilidade devido a omissão de documentação física e digital. Apresentada a Ata da 1ª Conferencia de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano, e Relatório Final da Conferência apresentou sobre os palestrantes, os eixos e as 03 propostas eleitas e as monções além dos delegados votados para representar a próxima etapa Estadual que ficou da seguinte maneira : representando os titulares usuários Gilberto Reis Calado e Gislene Gonçalves Vargas, titular gestor/prestador Diliane Batista da Silva, titular trabalhador Deborah Michelle dos Santos Silva. Os Delegados Suplentes usuários Marilene Ferreira da Silva e Hanna Paula Ludke, suplente gestor/prestador Rafael Viana Pinheiro e suplente trabalhador Suzana Regina Kroski, desta forma fica APROVADO a Ata e o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora como Direito Humano por todos os membros presentes. O Presidente Sr° Tiago apresenta o requerimento de solicitação de desligamento do conselho municipal de saúde da Srª Elisangela Pereira e solicita indicação para substituição, sendo indicada pela Srª Vânia Secretaria Municipal de Saúde a Srª Sabrina Letícia Silva Nardi. A Srª Vânia Secretaria Municipal de Saúde informa que no dia 06/12 a partir das 13:00 haverá a prestação de contas do trimestre e na oportunidade a última reunião do conselho municipal de saúde de 2024 será feita junto , reunião está que será feita na Câmara Municipal de Saúde. O Presidente do CMS Sr° Tiago aproveita para propor que as próximas reuniões sejam feitas na Câmara Municipal sendo aberta a população e de consenso de todos ficou definido que será desta forma s próximas reuniões deste CMS. O Sr° Francinaldo questiona sobre a Sra Ana Paula e a Sra Vânia Secretaria Municipal de Saúde informa que fez advertência porém a mesma se recusou a assinar desta forma encaminhado para o Depto Jurídico da Prefeitura Municipal para resolução. Sem mais, o Presidente do CMS o Sr° Tiago encerra com agradecimento da presença de todos as 16:18 hs.

ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 15:00 horas, no Paço Municipal – na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os membros do ***Conselho Curador*** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORÃ, os Senhores Conselheiros: Fabiana Carvalho Ferreira; Antônio Carlos Cândido; Zenilda Alves; Silvana Andreu Barbi Gomes; Ailson da Silva Santos; Maicon de Almeida Sanches Pio e o Gestor Previdenciário, Srº. Victor Hugo Bork Barbosa, para deliberarem a pauta do dia: Apresentação do Demonstrativo das contas aplicações do Fundo de Previdência dos meses de julho a setembro do ano de 2024; Apresentação do Relatório de Despesas e Receitas das contas do RPPS dos meses de julho a setembro do ano de 2024 e Assuntos diversos do PREVIPORÃ. O gestor Srº Victor Hugo deu boas vindas agradecendo a presença de todos e enfatizou a importância da participação dos conselheiros nas reuniões. Em seguida, solicitou que a técnica do Previporã, Sr.ª Fabiana iniciasse com as apresentações dos relatórios; A senhora Fabiana apresentou os demonstrativos *(em anexo)* das contas de aplicação e contas correntes relativas aos meses de julho a setembro. Também foram apresentados os relatórios de despesas e receitas das contas do Fundo referente aos meses de julho a setembro do ano de 2024. As informações foram detalhadas e discutidas, e após análise foi aprovado por todos os conselheiros. Em seguida, foi informado pelo gestor Srº Victor, sobre a capacitação que será promovida pelo Consprev nos dias 13 e 14 de novembro. A capacitação será realizada de forma on-line e é considerada de suma importância para o aprimoramento dos conselheiros. O Srº Victor se colocou à disposição para esclarecimentos adicionais, além disso, destacou que, caso algum conselheiro considere necessário, poderá solicitar a dispensa do trabalho para participar da formação e se prontificou a for-

malizar esse pedido junto ao secretário, caso necessário. Em seguida, o Srº Victor convidou a conselheira do Comitê de Investimentos, Sr.ª Hanna Paula, para comentar sobre a certificação obtida por meio da prova que realizou. A Sr.ª Paula iniciou sua fala destacando que se trata de uma prova desafiadora, que exige dedicação e estudo, mas que todos têm a capacidade de alcança-la com esforço. Ela mencionou que a prova foi realizada em sua residência, sendo gravada, e que após a conclusão, aguardou alguns dias para receber o resultado e que com muita alegria foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, eu, Fabiana Carvalho Ferreira _____, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

CONSELHO CURADOR

Fabiana Carvalho Ferreira_____

Antônio Carlos Cândido _____

Zenilda Alves _____

Silvana Andreu Barbi Gomes_____

Ailson da Silva Santos_____

Maicon Almeida Sanches Pio_____

GESTOR DO PREVIPORÃ

Victor Hugo Bork Barbosa_____

ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 horas, no Paço Municipal – na sala do Previporã, sito à Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os membros do ***Conselho Fiscal*** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORÃ, as Senhoras Conselheiras: Cristiane Bóbbo, Maria Aparecida Almeida de Souza, Rita Pereira da Silva Cândido e a técnica do Previporã, Sr.ª Fabiana Carvalho Ferreira, para deliberarem a pauta do dia: Apresentação do Demonstrativo das contas aplicações do Fundo de Previdência dos meses de julho a setembro do ano de 2024; Apresentação do Relatório de Despesas e Receitas das contas do RPPS dos meses de julho a setembro do ano de 2024 e Assuntos diversos do PREVIPORÃ. A técnica do Previporã Sr.ª Fabiana deu boas vindas agradecendo a presença de todos e enfatizou a importância da participação das conselheiras nas reuniões. Em seguida, iniciou com as apresentações dos relatórios. Apresentou os demonstrativos *(em anexo)* das contas de aplicação e contas correntes relativas aos meses de julho a setembro. Também foram apresentados os relatórios de despesas e receitas das contas do Fundo referente aos meses de julho a setembro do ano de 2024. As informações foram detalhadas e discutidas, e após análise foi aprovado por todos os conselheiros. Em seguida, informou sobre a capacitação que será promovida pelo Consprev nos dias 13 e 14 de novembro. A capacitação será realizada de forma on-line e é considerada de suma importância para o aprimoramento dos conselheiros e para a realização da prova de Certificação.

Nada mais havendo a tratar, eu, Cristiane Bóbbo, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

CONSELHO CURADOR

Cristiane Bóbbo _____

Maria Aparecida Almeida de Souza_____

Rita Pereira da Silva Cândido_____

TÉCNICA DO PREVIPORÃ

Fabiana Carvalho Ferreira_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 099/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da por determinação da Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário **ARIELZO DA GUIA E CRUZ**, no uso de suas atribuições legais.

Informa a ABERTURA do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº099/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto :**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (VIDRAÇARIA) PARA MANUTENÇÃO DA PORTA E REPOSIÇÃO DOS VIDROS QUEBRADOS DAS JANELAS (INCLUINDO INSTALAÇÃO) DO PROCON MUNICIPAL.**

Estando disponível para mais informações, Termo de Referência e Aviso de Abertura no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n. º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT,19 de Novembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 098/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR,** através do Secretário a Sr. Welington Machado Rondon , no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº098/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA E LOCAÇÃO DE SOM COM ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE AR LIVRE, LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA ATENDER A CERIMÔNIA DE ABERTURA DO LANÇAMENTO DO NATAL ILUMINADO 2024.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n. º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 19 de Novembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2024 EDITAL REFERENTE A

ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/ 2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito em exercício Senhor VANDER ALBERTO MASSON**,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados, conforme o resultado final Homologado por meio da Resolução CMDCA nº 030/2023 datado em 30/11/2023, referente ao Processo de Escolha nº. 001/2023 dos membros do Conselho Tutelar para a **Gestão 2024/2028** do Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/2024 e o Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social **nº 38.093/2024**, que solicita a convocação de conselheiros tutelares eleitos.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, para comparecerem no **Departamento Pessoal vinculo a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil, nº 2350-E, no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entregar os documentos necessários descritos no **item 2,** nas datas descritas no mesmo item para que ocorra a contratação e posse:

CONSELHEIRO TUTELAR			
Nome do Candidato	**Classificação**	**Total de Votos**	**Situação**
Leandro Antunes Pessoa	10º	97	SUPLENTE

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias**21/11 e 22/11/2024**das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...

dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via e **Certidão de Quitação Eleitora**l no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria AB, exigida pelo cargo;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho) e Comprovante de qualificação cadastral – site te https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra - MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**);

t) Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br** ;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2024/Ano - Calendário 2023 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site**www.receita.fazenda.gov.br/ ;**

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

z) Certificado de Diplomação de Conselheiro Tutelar Gestão 2024/2028.

2.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.3 Os candidatos terão **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Novembro de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcia Regina Kiss S. de Castro Cardoso

Secretária Municipal de Assistência Social

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 100/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Secretário **VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais.

Informa a ABERTURA do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº100/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto : **AQUISIÇÃO DE TÊNIS DE CORRIDA UNISSEX, PARA PREMIAÇÕES DA 1ª CORRIDA DO MEIO AMBIENTE, A SER REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Estando disponível para mais informações, Termo de Referência e Aviso de Abertura no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n. º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT,19 de Novembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N°055/2024

AVISO DE REABERTURA - **PREGÃO ELETRÔNICO N°055/2024 -** TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS**, **ZERO KM,** a fim de atender a demanda das secretarias deste município**,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, conforme consta nos autos, estava suspenso “SINE DIE” para adequações no edital e Termo de Referência pelo Gabinete do Prefeito. Assim, após as devidas retificações, a nova data de abertura do presente certame foi **REDESIGNADA** a **Realização no dia 03 de dezembro de 2024** às **09h00 -** horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia**21 de novembro de 2024,** no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br... Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 19.11.2024. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR 126-2024 - PS 002-2023 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 126/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
18	2571	LUCIA APARECIDA DE SOUZA	1936683	28/12/1980	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO
19	1526	CAMILA JUSTINIANO DA SILVA	26094630	28/05/1996	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **22/11/2024 e 25/11/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Novembro de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência; **c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido**c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso);	

17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°8.478/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2024, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS D58 CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**,**torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br....** Tangará da Serra-MT, 19.11.2024. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

SAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024 EDITAL Nº 04/2024 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

O Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT, e o Sr. Marcos Scolari, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, por este Edital, tornam pública a presente retificação do Concurso Público Nº 01/2024, conforme segue:

Tendo em vista o disposto no Decreto Municipal Nº 287/2019, exclui-se no item 15. DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO do Edital de Abertura, subitem 15.3.1, alínea w.1, do item 9,

a exigência de teste rápido para HIV, em conformidade com o art. 2°, do Decreto Municipal 287, de 13 de setembro de 2019, passando ser conforme segue:

w.1) Para todos os cargos (Decreto Municipal n. 212/2019, que alterou o Decreto n. 343/2014):

(...)

9. Testes rápidos (Hepatites A,B,C e HIV);

(...)

Altera-se no **ANEXO VII - PROGRAMAS – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS,** os conteúdos programáticos de Nível Superior dos cargos: **41 – ASSISTENTE SOCIAL; 50 – EDUCADOR FÍSICO SOCIAL; 51 – ENFERMEIRO; 52 – ENFERMEIRO COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; 61 – FISCAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES URBANAS; 78 – PEDAGOGO SOCIAL; 81 - PSICÓLOGO**, passando a ser conforme segue e não como constou:

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 41: ASSISTENTE SOCIAL

PROGRAMA: O trabalho do (a) assistente social com as diferentes expressões da questão social apresentadas como demandas cotidianas nas políticas sociais. A dimensão investigativa no exercício profissional do (a) e a instrumentalidade como elemento da intervenção profissional de acordo com as ideias e as produções de Yolanda Guerra. A particularidade da dimensão investigativa na formação e prática profissional do assistente social, de Carlos Antonio de Souza Moraes. A atitude investigativa no trabalho do assistente social, de Cristina Kologeski Fraga. Código de Ética do/a Assistente Social e Lei nº 8.662/1993 de Regulamentação da Profissão. NOB-RH/SUAS e tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. "Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde. Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social. Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação. Assessoria, consultoria, auditoria, supervisão técnica. Orientação e acompanhamento social a indivíduos, grupos e famílias. Políticas Públicas. A Questão Social, o contexto conjuntural. O espaço sócioocupacional do Serviço Social e as diferentes estratégias de intervenção profissional. O planejamento da intervenção e a elaboração de planos, programas e projetos sociais. Supervisão de Estágio em Serviço Social. Cfess Manifesta. Publicações. (Conselho Federal de Serviço Social – CFESS). Link: www.cfess.org.br/visualizar/manifesta. Livros, brochuras e outros (Conselho Federal de Serviço Social – CFESS). Cadernos do Curso para Agentes de Multiplicação: 1) Ética e História. 2) Ética e Trabalho Profissional. 3) Ética e Direitos Humanos. 4) Ética e Instrumentos Processuais. E-book Pareceres jurídicos sobre Serviço Social, ética e direitos humanos. Link: www.cfess.org.br/visualizar/livros. Questão social e Capitalismo de acordo com as ideias e produções de Marilda Villela Iamamoto e José Paulo Netto. Competências profissionais do assistente social nos diferentes espaços ocupacionais e seus instrumentos técnicooperativos. O Serviço Social na contemporaneidade e as novas exigências do mercado de trabalho. Estatuto da Criança e Adolescente. Lei Orgânica da Assistência Social. Estatuto da Igualdade Racial. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Estatuto da Pessoa Idosa. Livro Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais.

PROGRAMA: O trabalho do (a) assistente social com as diferentes expressões da questão social apresentadas como demandas cotidianas nas políticas sociais. A dimensão investigativa no exercício profissional e a instrumentalidade como elemento da intervenção profissional de acordo com as ideias e as produções de Yolanda Guerra. A particularidade da dimensão investigativa na formação e prática profissional do assistente social, de Carlos Antonio de Souza Moraes. A atitude investigativa no trabalho do assistente social, de Cristina Kologeski Fraga. Código de Ética do/a Assistente Social e Lei nº 8.662/1993 de Regulamentação da Profissão. Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde. Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social. Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação. Assessoria, consultoria, auditoria, supervisão técnica. Orientação e acompanhamento social a indivíduos, grupos e famílias. Políticas Públicas. A Questão Social, o contexto conjuntural. O espaço sócio ocupacional do Serviço Social e as diferentes estratégias de intervenção profissional. O planejamento da intervenção e a elaboração de planos, programas e projetos sociais. Supervisão de Estágio em Serviço Social. Cfess Manifesta. Publicações. (Conselho Federal de Serviço Social – CFESS). Link: www.cfess.org.br/visualizar/manifesta. Livros, brochuras e outros (Conselho Federal de Serviço Social – CFESS). Cadernos do Curso para Agentes de Multiplicação: 1) Ética e História. 2) Ética e Trabalho Profissional. 3) Ética e Direitos Humanos. 4) Ética e Instrumentos Processuais. E-book Pareceres jurídicos sobre Serviço Social, ética e direitos humanos. Link: www.cfess.org.br/visualizar/livros. Questão social e Capitalismo de acordo com as ideias e produções de Marilda Villela Iamamoto e José Paulo Netto. Competências profissionais do assistente social nos diferentes espaços ocupacionais e seus instrumentos técnico operativos. O Serviço Social na contemporaneidade e as novas exigências do mercado de trabalho. Livro Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Lei nº 6.433 de 25 de abril de 2024 - Lei Municipal do SUAS. LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). PNAS/2004 – Política Nacional de Assistência Social. NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012). NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269, DE 13 de dezembro de 2006). Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil. Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua. Lei nº 11.240/2006 – Lei Maria da Penha. Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso. Decreto nº 3.298/1999 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 50: EDUCADOR FÍSICO SOCIAL

PROGRAMA: Prescrição, planejamento, periodização do treinamento físico para as mais diversas manifestações físicas e populações diversas. Educação em Saúde. Respostas fisiológicas do exercício físico. Atividade física e sua relação com o lazer. Noções básicas (fundamentos e regras) dos esportes coletivos e individuais. Desenvolvimento motor em bebês, crianças, adolescentes e adultos. Atividade física e saúde. Atividade Física e a Saúde Mental. Atividade Física como Tratamento. Atividade Física na Atenção Básica. Estratégia da saúde da família: Planejamento em saúde, Atributos da Atenção Primária em Saúde, Sistemas de Informação, Sistema de notificação de vigilância epidemiológica e sanitária. Processo de trabalho das equipes multiprofissionais na estratégia de saúde da família. Cadernos de atenção básica do ministério da saúde. Cidadania e controle social no sus. Forma de financiamento e custeio no sus. Resoluções do conselho federal do órgão de classe e código de ética do profissional. Acolhimento na atenção básica.

PROGRAMA: Prescrição, planejamento, periodização do treinamento físico para as mais diversas manifestações físicas e populações diversas. Educação em Saúde. Respostas fisiológicas do exercício físico. Atividade física e sua relação com o lazer. Noções básicas (fundamentos e regras) dos esportes coletivos e individuais. Desenvolvimento motor em bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos. Atividade física e saúde. Atividade-

de Física e a Saúde Mental. Atividade Física como Tratamento. Atividade Física na Atenção Básica. Resoluções do conselho federal do órgão de classe e código de ética do profissional. Acolhimento na atenção básica. Lei nº 6.433 de 25 de abril de 2024 - Lei Municipal do SUAS. LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). PNAS/2004 – Política Nacional de Assistência Social. NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012). NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269, DE 13 de dezembro de 2006). Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil. Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua. Lei nº 11.240/2006 – Lei Maria da Penha. Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso. Decreto nº 3.298/1999 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 51: ENFERMEIRO

PROGRAMA: Sistematização da Assistência de Enfermagem. Administração e Gestão dos serviços de saúde. Cuidados e procedimentos gerais desenvolvidos pelo profissional de Enfermagem. Psicologia aplicada a enfermagem. Educação continuada e permanente. Programa Nacional de Segurança do paciente. Política nacional de humanização. Acolhimento e classificação de risco. Atendimento ao paciente grave. Legislação e conhecimentos sobre o SUS. Constituição Federal de 1988. Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990. Portaria do Ministério da saúde nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica. Políticas de Saúde – Modelos de atenção à saúde. Vigilância à Saúde: noções básicas. Programas nacionais de saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Atenção Primária à Saúde – conceitos, princípios e organização no Brasil. Atenção à Saúde da Família. APH – Atendimento Pré-Hospitalar. PHTLS – atendimento pré-hospitalar de vida no Trauma. ATLS – suporte de vida avançado no trauma. BLS – suporte básico de vida. ACLS – suporte avançado de vida. Bioética e Ética profissional. Norma Regulamentadora nº 32 e sua aplicabilidade nos serviços de enfermagem. Gerenciamento de riscos. Enfermagem em Saúde Coletiva. Farmacologia aplicada e enfermagem. Conhecimento das patologias clinicas e cirúrgicas. Enfermagem em saúde do idoso. Enfermagem em Saúde mental. Enfermagem em Oncologia. Enfermagem em centro de material esterilizado, centro cirúrgico e sala de recuperação. Enfermagem em saúde da criança. Enfermagem em saúde da mulher. Enfermagem em doenças infectocontagiosas. Enfermagem na saúde do Homem. Alterações metabólicas. Controle de infecção. Cálculos de: gotejamento, diluição de medicamentos e balanço hídrico. Termos utilizados em enfermagem e seus conceitos. Código de Ética e legislação da enfermagem. Conhecimento básico em exames laboratoriais.

PROGRAMA: Sistematização da Assistência de Enfermagem. Administração e Gestão dos serviços de saúde. Cuidados e procedimentos gerais desenvolvidos pelo profissional de Enfermagem. Psicologia aplicada a enfermagem. Educação continuada e permanente. Programa Nacional de Segurança do paciente. Política nacional de humanização. Acolhimento e classificação de risco. Atendimento ao paciente grave. Legislação e conhecimentos sobre o SUS. Constituição Federal de 1988. Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990. Portaria do Ministério da saúde nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica. Políticas de Saúde – Modelos de atenção à saúde. Vigilância à Saúde: noções básicas. Programas nacionais de saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Atenção Primária à Saúde – conceitos, princípios e organização no Brasil. Atenção à Saúde da Família. Bioética e Ética profissional. Norma Regulamentadora nº 32 e sua aplicabilidade nos serviços de enfermagem. Gerenciamento de riscos. Enfermagem em Saúde Coletiva. Farmacologia aplicada e enfermagem. Conhecimento das patologias clínicas e cirúrgicas. Enfermagem em saúde do idoso. Enfermagem em Saúde mental. Enfermagem em Oncologia. Enfermagem em centro de material esterilizado, centro cirúrgico e sala de recuperação. Enfermagem em saúde da criança. Enfermagem em saúde da mulher. Enfermagem em doenças infectocontagiosas. Enfermagem na saúde do Homem. Alterações metabólicas. Controle de infecção. Cálculos de: gotejamento, diluição de medicamentos e balanço hídrico. Termos utilizados em enfermagem e seus conceitos. Código de Ética e legislação da enfermagem. Conhecimento básico em exames laboratoriais.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 52: ENFERMEIRO COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

PROGRAMA: Sistematização da Assistência de Enfermagem. Administração e Gestão dos serviços de saúde. Cuidados e procedimentos gerais desenvolvidos pelo profissional de Enfermagem. Educação continuada e permanente. Programa Nacional de Segurança do paciente. Política nacional de humanização. Acolhimento e classificação de risco. Atendimento ao paciente grave. Legislação e conhecimentos sobre o SUS. Constituição Federal de 1988. Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990. Portaria do Ministério da saúde nº 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica. Políticas de Saúde – Modelos de atenção à saúde. Atuação do Enfermeiro na Vigilância em Saúde 2. Atuação do Enfermeiro em Controle de Infecção. 3. O Enfermeiro e Administração em Enfermagem. 4. O Enfermeiro e a Epidemiologia Clínica. 5. O Sistema Único de Saúde Atenção Primária à Saúde – conceitos, princípios e organização no Brasil. Atenção à Saúde da Família.

PROGRAMA: Sistematização da Assistência de Enfermagem. Administração e Gestão dos serviços de saúde. Cuidados e procedimentos gerais desenvolvidos pelo profissional de Enfermagem. Psicologia aplicada a enfermagem. Educação continuada e permanente. Programa Nacional de Segurança do paciente. Política nacional de humanização. Acolhimento e classificação de risco. Atendimento ao paciente grave. Legislação e conhecimentos sobre o SUS. Constituição Federal de 1988. Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990.Políticas de Saúde – Modelos de atenção à saúde. Vigilância à Saúde: noções básicas. Programas nacionais de saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Atenção Primária à Saúde – conceitos, princípios e organização no Brasil. Atenção à Saúde da Família. APH – Atendimento Pré-Hospitalar. PHTLS – atendimento pré-hospitalar de vida no Trauma. ATLS – suporte de vida avançado no trauma. BLS – suporte básico de vida. ACLS – suporte avançado de vida. Bioética e Ética profissional. Norma Regulamentadora nº 32 e sua aplicabilidade nos serviços de enfermagem. Gerenciamento de riscos. Enfermagem em Saúde Coletiva. Farmacologia aplicada e enfermagem. Conhecimento das patologias clínicas e cirúrgicas. Enfermagem em saúde do idoso. Enfermagem em Saúde mental. Enfermagem em Oncologia. Enfermagem em centro de material esterilizado, centro cirúrgico e sala de recuperação. Enfermagem em saúde da criança. Enfermagem em saúde da mulher. Enfermagem em doenças infectocontagiosas. Enfermagem na saúde do Homem. Alterações metabólicas. Controle de infecção. Cálculos de: gotejamento, diluição de medicamentos e balanço hídrico. Termos utilizados em enfermagem e seus conceitos. Código de Ética e legislação da enfermagem. Conhecimento básico em exames laboratoriais.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 61: FISCAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES URBANAS

PROGRAMA: DIREITO TRIBUTÁRIO: Tributo: conceito e classificação (impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e

contribuições diversas). Normas gerais de direito tributário: legislação tributária (Constituição, emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias, leis delegadas, decretos legislativos, resoluções do Senado Federal, decretos e normas complementares); vigência e aplicação da legislação tributária; interpretação e integração da legislação tributária. Obrigação tributária principal e acessória; hipótese de incidência e fato gerador da obrigação tributária; sujeição ativa e passiva; solidariedade; capacidade tributária; domicílio tributário. Responsabilidade tributária: conceito; responsabilidades dos sucessores; responsabilidade de terceiros; substituição tributária; responsabilidades por infrações. Crédito tributário: conceito; constituição; lançamento (modalidades de lançamento; hipótese de alteração do lançamento); suspensão da exigibilidade; extinção; exclusão; garantias e privilégios do crédito tributário. Administração tributária: características, prerrogativas, fiscalização; dívida ativa; certidões negativas. Sistema Tributário Nacional: princípios gerais; regime especial de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar Federal nº 123/2006); limitações ao poder de tributar; tributos de competência da União (impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições diversas); tributos de competência dos Estados e do Distrito Federal (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para custeio do regime previdenciário); tributos de competência dos Municípios e do Distrito Federal (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para custeio do regime previdenciário e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública); repartição das receitas tributárias. Execução fiscal (Código de Processo Civil): foro; título executivo. NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: Conceitos e Procedimentos contábeis orçamentários: Princípios orçamentários. Receita Orçamentária. Despesa Orçamentária. Fonte e destinação de recursos. Conceitos e Procedimentos Contábeis Patrimoniais: Composição do patrimônio público. Variações patrimoniais qualitativas, quantitativas e resultado patrimonial. Mensuração de ativos e passivos. Ativos imobilizado e intangíveis. Reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão. Transações sem contraprestação. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. Repercussão patrimonial das despesas de exercícios anteriores. Procedimentos Contábeis Específicos: Parcerias público-privadas. Operações de crédito, dívida ativa, precatórios em regime especial. Consórcios públicos. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público: Balanços Orçamentário, Financeiro e Balanço Patrimonial. Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido. Notas explicativas e Consolidação das Demonstrações Contábeis. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS: Administração Pública: Princípios Administrativos: Princípios explícitos e implícitos. Poderes e deveres administrativos. Estruturas e Organização: Conceitos, características e classificação e dos órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e a Administração Indireta. Atos administrativos: Atributos, classificação, perfeição, validade, eficácia e espécies de atos administrativos. Licitação Pública: conceitos, princípios, modalidades, características e tipos, de licitação e seu processamento. Inexigibilidade e dispensa de licitação. Contratos Administrativos: Conceitos, características, conteúdo, formalidades, normas relativas à execução, prazos e extinção contratual. Consórcio público e Convênio. Agentes Públicos: Conceitos, classificações e características dos agentes públicos. Cargo, emprego e função. Processo Administrativo. Improbidade administrativa. Controle da Administração pública. Finanças Públicas: Orçamento Público: Planejamento, execução e controle do orçamento. Instrumentos de planejamento: Plano plurianual de investimentos; Lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual. Créditos Adicionais. Fiscalização contábil, financeiras e orçamentária prevista na Constituição Federal. Responsabilidade na Gestão Fiscal: Conceitos e normas estabelecidas pela lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Planejamento. Receita e Despesa Públicas. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Dívida e endividamento. Gestão patrimonial. Transparência, controle e fiscalização. GESTÃO E PLANEJAMENTO DA AUDITORIA. Amostragem estatística. Comunicações de auditoria. Auditoria contínua. Conceitos, normas e procedimentos atinentes às tomadas e prestação de contas. Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal n. 022/1996). Código de Obras Municipal (LC 290/2022) e Plano Diretor Participativo do Município de Tangará da Serra/MT (LC 317/2024), Lei Complementar de Parcelamento de Solo de Tangará da Serra/MT (LC 262/2021).

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS: Princípios Administrativos: Princípios explícitos e implícitos. Poderes e deveres administrativos. Estruturas e Organização: Conceitos, características e classificação e dos órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e a Administração Indireta. Atos administrativos: Atributos, classificação, perfeição, validade, eficácia e espécies de atos administrativos Agentes Públicos: Conceitos, classificações e características dos agentes públicos. Cargo, emprego e função. Processo Administrativo. Improbidade administrativa. Conceitos e normas estabelecidas pela lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Normas gerais de direito tributário: conceito, espécies de normas tributárias, vigência, aplicação, interpretação, integração; Princípios constitucionais tributários. Princípios Constitucionais Tributários. **INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:** Dinâmica da fiscalização. Fundamentos técnicos. Atos administrativos relacionados ao poder de polícia administrativa: atributos, elementos, discricionariedade, vinculação. Limites do poder de polícia. Atos relativos à fiscalização do poder de polícia. Conhecimentos básicos sobre fiscalização: competência para fiscalizar, ações fiscais, vistoria, diligências, intimação, licenciamento, autorização, autos de infração, auto de apreensão, cassação de licença, embargo, demolição, interdição, multas e outras penalidades, recursos. Fiscalização: preventiva e corretiva. Trâmites para concessão de alvará. Licenciamento Ambiental. Alvará Sanitário. Alvará de Localização e Funcionamento. Noções básicas e conceitos fundamentais de Saúde e Vigilância Sanitária, de saúde pública, epidemiologia e saneamento. Noções de área de construção civil, Instrumentos de política e gestão urbana, Infraestrutura e serviços urbanos. Desenvolvimento Sustentável. Degradação e Poluição Ambiental. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. Autorização e Atividades exercidas em logradouros públicos. Associações civis de defesa do consumidor. Fiscalização no mercado de consumo para controle de qualidade, de preço e consumo. Conhecimento da política nacional das obrigações do mercado de materiais e imateriais Atividades ligadas à área de atendimento e encaminhamento de demandas dos consumidores. Qualidade no atendimento e sua importância na realização dos serviços. **DOCUMENTOS OFICIAIS:** relatório, ata, circular, portaria, apostila, informação, ordem de serviço, certidão e memorando. Emprego dos Pronomes de Tratamento. Fechos para Comunicações. Identificação do Signatário. Correio Eletrônico: Definição e finalidade, Forma e Estrutura, Valor documental. **LEGISLAÇÃO FEDERAL**. Código Tributário Nacional. Lei Federal 6.766/1979 – Parcelamento do Solo Urbano. Lei Federal 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente. Lei Federal 10.098/2000 - Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Lei Federal 10.257/2001 – Diretrizes gerais da política urbana. Lei Federal 11.445/2007 – Marco Legal do Saneamento. Lei Federal nº 8078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Decreto Federal nº 2181/1997 – Dispõe Sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;** Lei Complementar Municipal nº 022/1996 - Código Tributário Municipal. Lei Complementar nº 290/2022 - Código de Obras Municipal. Lei Complementar nº 283/2022 - Código Ambiental do Município. Lei Complementar Municipal nº 016/1996 - Código de Posturas do Município. Lei Complementar nº 262/2021 – Parcelamento de Solo do Município. Lei Municipal nº 6.411/2024 – Procedimento de expedição de alvará de localização e funcionamento. Lei Complementar Municipal nº 180/2013 - Código de Vigilância em Saúde do Município. Lei Complementar nº 317/2024 - Plano diretor Participativo do Município de Tangará da Serra/MT.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 78: PEDAGOGO SOCIAL

PROGRAMA: LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). PNAS/2004 – Política Nacional de Assistência Social. NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009). SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil. Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua. Lei nº 11.240/2006 – Lei Maria da Penha. Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso. Decreto nº 3.298/1999 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Federal nº 8.080/1990. A organização do trabalho escolar: pressupostos técnicos-metodológicos. A atuação do pedagogo social. Aproveitamento escolar e integração do aluno. Planejamento escolar. Alfabetização de crianças e fracasso escolar. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Relações interpessoais. A autoestima no processo de construção do conhecimento.

PROGRAMA: Lei nº 6.433 de 25 de abril de 2024 - Lei Municipal do SUAS. LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). PNAS/2004 – Política Nacional de Assistência Social. NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012). NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269, DE 13 de dezembro de 2006). Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil. Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua. Lei nº 11.240/2006 – Lei Maria da Penha. Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso. Decreto nº 3.298/1999 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. A atuação do pedagogo social. Relações interpessoais. A autoestima no processo de construção do conhecimento.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 81: PSICÓLOGO

PROGRAMA: Ética Profissional. Psicopatologia. Abordagens Psicoterápicas. Psicodiagnóstico e Avaliação Psicológica. Psicologia do Desenvolvimento. Psicopedagogia. Neuropsicologia. Teorias da Personalidade. Psicologia Organizacional e do Trabalho. Psicologia Social e Comunitária. Código de Ética do Psicólogo e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia. Saúde Pública e Saúde Coletiva. Diagnóstico Clínico de acordo com o CID-10 e DSM5-TR. Produção científica em psicologia no Brasil, através das revistas científicas/acadêmicas, considerando publicações dos últimos 10 anos. Manuais de testes e instrumentos psicológicos atualmente validados pelo Conselho Federal de Psicologia pelo SATEPSI.

PROGRAMA: Ética Profissional. Psicopatologia. Abordagens Psicoterápicas. Psicodiagnóstico e Avaliação Psicológica. Psicologia do Desenvolvimento. Psicopedagogia. Neuropsicologia. Teorias da Personalidade. Psicologia Organizacional e do Trabalho. Psicologia Social e Comunitária. Código de Ética do Psicólogo e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia. Saúde Pública e Saúde Coletiva. Diagnóstico Clínico de acordo com o CID-10 e DSM5-TR. Produção científica em psicologia no Brasil, através das revistas científicas/acadêmicas, considerando publicações dos últimos 10 anos. Manuais de testes e instrumentos psicológicos atualmente validados pelo Conselho Federal de Psicologia pelo SATEPSI. Lei nº 6.433 de 25 de abril de 2024 - Lei Municipal do SUAS. LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). PNAS/2004 – Política Nacional de Assistência Social. NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012). NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269, DE 13 de dezembro de 2006). Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil. Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua. Lei nº 11.240/2006 – Lei Maria da Penha. Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso. Decreto nº 3.298/1999 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Altera-se no **ANEXO VII - PROGRAMAS – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS,** os conteúdos programáticos de Nível Médio dos cargos: **21 – EDUCADOR SOCIAL; 22 – ENTREVISTADOR SOCIAL; 23 – ORIENTADOR SOCIAL**, passando a ser conforme segue e não como constou:

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 21: EDUCADOR SOCIAL

PROGRAMA: Princípios e objetivos da educação brasileira. Organização da educação no Brasil. Inter-relações entre o humano, o ambiente e o conhecimento. Criança e adolescente: direitos e deveres legais. Projeto Político Pedagógico, currículo e processo educativo. Planejamento escolar e avaliação escolar. Lei Federal nº 10.741/2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Lei nº 8.080/1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços. Resolução nº 109/2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 33/2012 – Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Adolescências, juventudes e socioeducativo: concepções e fundamentos. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Público, Acesso, Atividades, Recursos Humanos e Objetivo).

PROGRAMA: Lei nº 6.433 de 25 de abril de 2024 - Lei Municipal do SUAS. LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). PNAS/2004 – Política Nacional de Assistência Social. NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012). NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269, DE 13 de dezembro de 2006). Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Resolução Conjunta nº 1 de 18 junho de 2009 CNAS/CONANDA. Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre emprego e condições adequadas de cuidados alternativos com crianças.

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 22 – ENTREVISTADOR SOCIAL

PROGRAMA: Princípios e objetivos da educação brasileira. Organização da educação no Brasil. Inter-relações entre o humano, o ambiente e o conhecimento. Criança e adolescente: direitos e deveres legais. Projeto Político Pedagógico, currículo e processo educativo. Planejamento escolar e

avaliação escolar. Lei Federal nº 10.741/2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Lei nº 8.080/1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços. Resolução nº 109/2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 33/2012 – Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Adolescências, juventudes e socioeducativo: concepções e fundamentos. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Público, Acesso, Atividades, Recursos Humanos e Objetivo).

PROGRAMA: Lei nº 6.433 de 25 de abril de 2024 - Lei Municipal do SUAS. LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) - Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 - Regulamenta o Cadastro Único. Portaria Interministerial MPS/MDS Nº 30, de 9 de maio de 2023. Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023. Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023. Portaria MDS nº 864, de 2 de março de 2023. Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022. Portaria MC nº 368, de 29 de abril de 2020. Portaria nº 502, de 29 de novembro de 2017. Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013. Instrução Operacional Conjunta SNAS/SECAD N° 1/2022. Instrução Operacional N° 1/2022 - SE/SECAD, de 14 de setembro de 2022. Instrução Operacional SAGI nº 4/2020/MC/SAGI/DECAU. Instrução Operacional Conjunta nº 02 SENARC/SNAS/MDS. Instrução Operacional Conjunta nº 18/SENARC/SNAS/SESEP/MDS, de 20 de dezembro de 2012. Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS/MDS Nº 07 de 22 de novembro de 2010. Instrução Normativa SAGICAD/MDS Nº 10, DE 11 JUNHO DE 2024. Instrução Normativa Conjunta - Averiguação E Revisão Cadastral (Ave/Rev). Instrução Normativa Nº 5/MDS/SAGICAD/MDS, de 22 de dezembro de 2023. Instrução Normativa nº 3/SAGICAD/MDS, de 6 de novembro de 2023. Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 4, de 14 de junho de 2023. Instrução Normativa nº 1/SAGICAD/MDS, de 2 de junho de 2023. Manual do Entrevistador.

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 23: ORIENTADOR SOCIAL

PROGRAMA: Princípios e objetivos da educação brasileira. Organização da educação no Brasil. Inter-relações entre o humano, o ambiente e o conhecimento. Criança e adolescente: direitos e deveres legais. Projeto Político Pedagógico, currículo e processo educativo. Planejamento escolar e avaliação escolar. Lei Federal nº 10.741/2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Lei nº 8.080/1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços. Resolução nº 109/2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 33/2012 – Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Adolescências, juventudes e socioeducativo: concepções e fundamentos. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Público, Acesso, Atividades, Recursos Humanos e Objetivo).

PROGRAMA: Lei nº 6.433 de 25 de abril de 2024 - Lei Municipal do SUAS. LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). PNAS/2004 – Política Nacional de Assistência Social. NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012). NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269, DE 13 de dezembro de 2006). Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil. Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua. Lei nº 11.240/2006 – Lei Maria da Penha. Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso. Decreto nº 3.298/1999 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Público, Acesso, Atividades, Recursos Humanos e Objetivo). Perguntas Frequentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 2022. Orientações Técnicas CRAS e CREAS.

Altera-se no **ANEXO VII - PROGRAMAS – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS,** o conteúdo programático de Nível Fundamental Incompleto do cargo: **08 – AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL**, passando a ser conforme segue e não como constou:

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO COMPLETO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 08: AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL

PROGRAMA: Estocagem de materiais em geral. Estrutura e funcionamento do setor. Fichas técnicas. Gestão de pessoas. Operações logísticas: planejamento e implementação da armazenagem e gestão de estoques: recursos, prazos, responsabilidades e riscos. Transporte e distribuição de material. Organização de áreas; movimentação de cargas e mercadorias; compatibilidade. Segurança no trabalho e de preservação ambiental. Controle de estoques; reposição de mercadorias. Controle e redução de perdas. Protocolo. Documentação e arquivo: conceitos básicos de arquivologia, classificação dos arquivos, princípios arquivísticos, ciclo vital: teoria das três idades, avaliação de arquivo, tabela de temporalidade e plano de destinação documental, seleção de documentos, classificação de documentos, gestão documental, eliminação de documentos arquivísticos, procedimentos gerais para protocolo, arquivamento horizontal e vertical, métodos de arquivamento, operações de arquivamento, empréstimos de documentos arquivísticos, instrumentos de pesquisa, digitalização e microfilmagem, tecnologias da informação na arquivologia e preservação, conservação e restauração de documentos. Atendimento ao Público. Lei de Acesso à Informação. Conhecimentos de inventário rotativo de estoque; controle de recebimento e expedição de mercador.

PROGRAMA: Lei nº 6.433 de 25 de abril de 2024 - Lei Municipal do SUAS. LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Resolução Conjunta nº 1 de 18 junho de 2009 CNAS/CONANDA. Limpeza de ambientes e cuidados à exposição a produtos químicos e sujidades; prevenção de doenças. Normas de Segurança e Higiene, tipos e uso de EPI. Conhecimento de equipamentos e normas de segurança, higiene e manutenção. Noções de segurança individual, coletiva e de instalações. Coleta, separação e armazenamento do lixo. Resíduos orgânicos e recicláveis. Noções sobre estoque de produtos (controle, armazenamento, cuidados).

Tangará da Serra, 14 de novembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcos Scolari

Diretor do SAMAE

SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024 EDITAL Nº 05/2024 – RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSO

O Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT, e o Sr. Marcos Scolari, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, e a Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC, tornam pública a presente divulgação, para informar o que segue:

RESULTADO DOS RECURSOS RECURSOS DEFERIDOS

1.1.1 Os candidatos abaixo relacionados tiveram seus recursos **DEFERIDOS** por terem comprovado situação regular de isento, e passam a constar na Lista de Homologação Preliminar das Inscrições, que será publicada no site da FUNDATEC em 03/12/2024.

Nome	Inscrição	Código Cargo	Descrição Cargo
Altaysia Graziella de Souza Ferreira	93318195131-5	18	Agente Administrativo II
Rafael Rauber	93361198765-0	61	Fiscal Municipal de Atividades Urbanas
Márcia Dourado Ferreira	93378198632-7	78	Pedagogo Social
Michele Aline Decker	93387190364-8	87	Técnico de Apoio Infantil
Rosangela Fernandes da Silva Paz	93387196904-0	87	Técnico de Apoio Infantil

RECURSOS INDEFERIDOS

Nome	Inscrição	Código Cargo	Descrição Cargo	Motivo
Juliano da Silva Fernandes	93311198372-6	11	Condutor de Veículos de Urgência	Declaração enviada consta a mesma data de emissão do documento enviado anteriormente.
Leandra Rosa de Jesus da Silva	93332195955-3	32	Técnico em Laboratório	Comprovação com número de doações inferior a 03 (três) vezes anuais.
Leticia Estefani de Oliveira	93360199394-9	60	Farmacêutico	Comprovação com número de doações inferior a 03 (três) vezes anuais.
Fanni Maria Ojeda Costa Silva	93385197579-8	85	Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Gestão Educacional	Não apresentou documentação comprovando doação dentro do período estipulado no Edital de Abertura.
Ana Lucia Cesario dos Santos Abreu	93389197177-3	89	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Não encaminhou documentação solicitada no Edital.
Angela Maria Camargo	93389198440-7	89	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Comprovação com número de doações inferior a 03 (três) vezes anuais.
Cleice dos Santos Castro	93389196876-8	89	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Não comprovou ser doador de sangue.
Letícia de Oliveira	93389194696-7	89	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Justificativa não se aplica ao motivo do indeferimento na Homologação Preliminar.
Talita Aparecida Alves da Costa dos Santos	93389192140-7	89	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Comprovação com número de doações inferior a 03 (três) vezes anuais.
Gilson Costa da Silva	93394198904-5	94	Professor dos Anos Finais - Língua Portuguesa e Estrangeira - Inglês	Comprovação com número de doações inferior a 03 (três) vezes anuais.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇOES DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SEUS RECURSOS INDEFERIDOS

Caso tenham interesse em permanecer no Concurso Público, os candidatos deverão efetuar o pagamento do valor integral da taxa de inscrição até o último dia do prazo previsto no Cronograma de Execução do Edital de Abertura.

Tangará da Serra, 14 de novembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcos Scolari

Diretor do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ERRATA DO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 335/2021

ERRATA DO **EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 335/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:**ARTH BIM PROJETOS INTEGRADOS EIRELI**

CNPJ: 13.418.722/0001-02

OBJETO: **O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato nº 335/2021.**

PRAZO INICIAL DE EXECUÇÃO: 90 DIAS.

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS PASSANDO A TER SEU VENCIMENTO EM 16/12/2024

PRAZO TOTAL: 1140 DIAS.

PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS. PASSANDO A TER SEU VENCIMENTO EM 16/12/2024

PRAZO TOTAL: 1140 DIAS.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 0293/2024

ONDE SE LÊ : VIGÊNCIA: 30/11/2024 com termo 31/12/2024.

LEIA-SÊ: 30/10/2024 com termo 31/12/2024.

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695. 000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSISTENTE EM CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT**. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br, até as 17h00min do dia **25/11/2024**.

_____

Lucas Ribeiro

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social	Descrição de categoria investimento: **(X) Aquisição** **( ) Contratação de Serviços**	de

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	**Critérios de Julgamento**
( ) Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei n° 14.133/2021. ( ) Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei n° 14.133/21. ( ) Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei n° 14.133/21. (x) Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei n° 14.133/21. ( ) Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei n° 14.133/21. ( ) Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei n° 14.133/21.	Art. 33, incisos I ao VI, da Lei n° 14.133/21: (x) Menor Preço ( ) Maior desconto ( ) melhor técnica ou conteúdo artístico ( ) Técnica e Preço ( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Não se enquadra. **( ) maior retorno econômico**

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei n° 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(x) Lei Complementar n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento de **benefício eventual** para o fornecimento de cestas básicas em ações promovidas para a comunidade torixorina em estado de extrema vulnerabilidade social.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei Lei n° 14.133/21, por tratar do fornecimento de benefício eventual (Cesta Básica) para atender as demandas da classe vulnerável do município de Torixoreu-MT. 5.2 Justifica-se a contratação da empresa para fornecimento dos produtos conforme objeto, tendo em vista que, o orçamento apresentado pela empresa mencionada está dentro do valor de mercado, sendo vantajoso a administração a contratação na modalidade de dispensa, pois se faz indispensável a aquisição dos produtos, uma vez que são imprescindíveis para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CESTA BÁSICA:** cesta de alimentos contendo no mínimo 01 pacote de arroz tipo 1 de 05 kg, 01 pacote de açúcar 02 kg, 01 pacote de café 250g, 01 pacote de farinha de trigo especial 01 kg, 02 pacotes de feijão tipo 1 de 01 kg, 01 fermento em pó 100g, 01 caixa de leite longa vida 1L, 02 pacotes de macarrão 500g, 02 potes de molho de tomate 300g, 02 óleos de soja 1L e 01 pacote de sal 01 kg.	70	UND	R$	R$
TOTAL:					

5. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

5.1. Valor total de Referência totalizando R$

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. CONFORME DISPONIBILIDADE DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 NA DOTAÇÃO ESPECIFICADA ABAIXO:

3.3.90.30.00 - material de consumo – 531 - 4 .1 .661 .0

7. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços deverão ser executados da data de assinatura do Instrumento Contratual até o dia 27/11/2024

8. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Faira Ribeiro Hamida do Carmo.

9. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1. HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

9.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

Torixoréu – MT, 18 de novembro de 2024.

Paula Fernanda Martins de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

Torixoréu – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 PROCESSO Nº 012/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÁS DE COZINHA (GLP), E DE COMBUSTÍVEIS A SEREM FORNECIDOS DIRETAMENTE NA BOMBA, COMPREENDENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL, DE USO EXCLUSIVO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, E EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO, Empresas vencedoras valor total: R$ 4.617.260,00 (quatro milhões e seiscentos e dezessete mil e duzentos e sessenta reais): **UNIAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA** 42.308.948/0001-59 com os lotes: 5 e 6 no valor total de R$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais). **AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA** 19.416.774/0001-26 com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 4.460.545,00 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). **AUTO POSTO MADEIRA LTDA ME** 00.063.243/0001-79 com o lote: 4 no valor total de R$ 47.115,00 (quarenta e sete mil e cento e quinze reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Equipe de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

UNIÃO DO SUL - MT, 19 de novembro de 2024

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 PROCESSO Nº 012/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através do senhor Prefeito em Exercício, nos termos da legislação vigente, visto a proposta classificada pela Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 002/2024 de 03 de janeiro de 2024, tendo em vista o **Objeto: Registro de Preços, Visando Futura e Eventual Aquisições de gás de cozinha (GLP), e de combustíveis a serem fornecidos diretamente na bomba, compreendendo: óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol, de uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficiais, para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal, do Município de União do Sul – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico**, e em cumprimento dos termos da Lei Federal nº 14.133, e para que produza efeitos legais, RESOLVE: **ADJUDICAR** às empresas: **UNIAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA** 42.308.948/0001-59 com os lotes: 5 e 6 no valor total de R$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais). **AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA** 19.416.774/0001-26 com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 4.460.545,00 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). **AUTO POSTO MADEIRA LTDA ME** 00.063.243/0001-79 com o lote: 4 no valor total de R$ 47.115,00 (quarenta e sete mil e cento e quinze reais)

União do Sul – MT, 19 de novembro 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024

Pregão Eletrônico Nº 007/2024 - Processo Licitatório nº 012/2024.

OBJETO: Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÁS DE COZINHA (GLP), E DE COMBUSTÍVEIS A SEREM FORNECIDOS DIRETAMENTE NA BOMBA, COMPREENDENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL, DE USO EXCLUSIVO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024 - A

DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

CNPJ: 19.416.774/0001-26.

VALOR TOTAL: R$ 4.460.545,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2024.

Claudiomiro Jacinto de Queiroz – Prefeito Municipal

Janice Groff – Repres. Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024 - B

DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO MADEIRA LTDA.

CNPJ: 00.063.243/0001-79.

VALOR TOTAL: R$ 47.115,00 (quarenta e sete mil, cento e quinze reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2024.

Claudiomiro Jacinto de Queiroz – Prefeito Municipal

Valdecir Gazzieiro – Repres. Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024 - C

DETENTORA DA ATA: UNIÃO COMÉCIO DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ: 43.308.948/0001-59.

VALOR TOTAL: R$ 109.600,00 (cento e nove mil, e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2024.

Claudiomiro Jacinto de Queiroz – Prefeito Municipal

Sueli Ferreira da Costa de Oliveira – Repres. Legal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

O Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 044/2024, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 1. 415 de 13 de outubro de 2022, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **Visando a contratação de empresa para o fornecimento de Tecidos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de União do Sul - MT, em conformidade com o Termo de Referência anexado.**

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos para habilitação: 26/11/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou serem entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, na Av. Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07:00h às 11:00h e das 13:00h ás 17:00h de segunda à quinta-feira e na sexta - feira das 07:00h as 11:00h, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial do Município https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/ .

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de União do Sul, av. Curitiba, n° 94, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543.000, no horário de atendimento citado acima, ou via e-mail acima mencionado.

União do Sul - MT, 19 de novembro de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 002/2024

PORTARIA Nº 292/2024

Data: 19/11/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora MAIARA FREITAS EVANGELISTA - matrícula nº 2091, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 12 de maio de 2023 a 11 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 291/2024

Data: 19/11/2024

Concede complemento salarial com recursos da assistência financeira complementar da União às enfermeiras e técnicas de enfermagem que menciona, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no disposto no parágrafo único do art. 5º e no art. 9º, da Lei municipal Nº 845 de 20 de setembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, às profissionais enfermeiras e técnicas de enfermagem relacionadas em anexo desta Portaria, o complemento salarial com recursos da Assistência Financeira Complementar da União, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O complemento salarial concedido na forma do *caput* será pago através da folha de pagamento do mês de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 291/2024)

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO ÀS PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS E TÉCNICAS DE ENFERMAGEM.

(Art. 5º-parágrafo único e Art. 9º da Lei nº 845 de 20/09/2023)

Matr.	Nome/Cargo	Complemento Outubro/2024
1889	Raimunda de Souza Lima – Técnica Enfermagem	941,60
1347	Tatiane Baldissera Santos Souza - Técnica Enfermagem	266,28
1885	Rosenilda da Silva Melo – Técnica Enfermagem	941,60
1898	Marisa Maas – Técnica Enfermagem	941,60
1886	Rozeli Larsson de Lima - Técnica Enfermagem	941,60
2179	Manuely Ferreira dos Santos – Técnica Enfermagem	941,60
1370	Gisele Cristina Queiroz Fraitag - Enfermeira	96,76
1861	Sabrina da Silva Bugança – Enfermeira	110,28
1029	Talita Stella - Enfermeira	110,28
2099	Suely Nilce Grisa - Enfermeira	110,28
1887	Maria Raila de S. Ferro Santos – Técnica Enfermagem	941,60
1888	Diane da Silva Damascena - Técnica Enfermagem	941,60
1890	Ana Paula de Souza Cunha - Técnica Enfermagem	941,60
2199	Patrícia Jaciane Gonçalves Feitosa Alves	110,28

2198	Nayrane Patrícia dos Santos Laurentino	110,28
Total		**8.447,24**

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290/2024

Data: 19/11/2024.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. LUCIANI REGINA BULLA, concursada ao cargo de Odontóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da matrícula nº 663, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 289/2024

Data: 18/11/2024.

Dispõe sobre nova lotação para a servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, a servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Tesouraria, Sra. MAIARA FREITAS EVANGELISTA, portadora do RG nº ***3672820*** SSP/MA e do CPF nº ***.397.313. **, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, passa a ser lotada junto à Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Diretora do Departamento de Administração - Setor de Valorização de Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 18 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 897, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ERA, estabelecida na zona rural do Município União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ERA, associação privada de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 18.943. 414/0001-10, situada na Rodovia MT-423, km 23, Zona Rural do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. São parte integrante desta Lei os documentos apensados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 19 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 896, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo de União do Sul a abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos de Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de União do Sul autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, vigente para o presente exercício de 2024, a serem detalhadas mediante decreto(s) de acordo com sua utilização.

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes fontes:

a) – Fonte de Recurso: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no valor de R$ 1.285.000,00 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil reais);

b) – Fonte de Recurso: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);

c) – Fonte de Recurso: 1.5.40.000000 – Transferência do FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos - no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais);

d) – Fonte de Recurso: 1.5.40.107000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento de remuneração dos profissionais da educação - no valor de R$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais).

e) – Fonte de Recurso: 1.5.50.000000 – Transferência do Salário Educação - no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

f) – Fonte de Recurso: 1.5.71.000000 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação - no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);

g) – Fonte de Recurso: 1.6.00.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

h) – Fonte de Recurso: 1.7.59.000000 – Recursos Vinculados a Fundos no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Parágrafo único. Integra a presente Lei o Demonstrativo de apuração do excesso de arrecadação por fontes de receitas **(Anexo Único)**.

Art. 3º. As suplementações decorrentes desta Lei serão efetivadas através de Decreto(s) emitido(s) pelo Chefe do Poder Executivo, observado o limite disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 19 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 896, de 19 de novembro de 2024)

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Memória de Cálculo

Quadro Demonstrativo Apuração Excesso de Arrecadação						
FONTE/DESCRIÇÃO	**VALOR PREVISTO (a)**	**ARRECADADO ATÉ JULHO (b)**	**MEDIA ARRECADAÇÃO MENSAL = c: (b/10)**	**EXCESSO ATÉ OUTUBRO = d: (a-b)**	**PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO = f: (c*12)**	**TENDÊNCIA EXCESSO NO ANO = g: (f-a)**
1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.333.055,00	14.840.663,51	1.484.066,35	507.608,51	17.808.796,21	3.475.741,21
1500100100 - Recursos Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25%	5.658.056,25	7.625.725,37	762.572,54	1.967.669,12	9.150.870,44	3.492.814,19
1500100200 - Recursos c/ Ações e Serviços Públicos de Saúde 15%	3.313.833,75	4.578.509,61	457.850,96	1.264.675,86	5.494.211,53	2.180.377,78
1540000000 - Transferências do FUNDEB - 30%	1.494.500,00	1.525.878,16	152.587,82	31.378,16	1.831.053,79	336.553,79
1540107000 - Transferências do FUNDEB - 70%	3.440.500,00	3.522.940,46	352.294,05	82.440,46	4.227.528,55	787.028,55
1543000000 - Transferências do FUNDEB VAAR	0,00	125.530,07	12.553,01	125.530,07	150.636,08	150.636,08
1550000000 - Transferência do Salário-Educação	257.550,00	310.400,79	31.040,08	52.850,79	372.480,95	114.930,95
1552000000 - Transferências de Recursos do FNDE (PNAE)	104.500,00	112.555,51	11.255,55	8.055,51	135.066,61	30.566,61
1553000000 - Transferências de Recursos do FNDE (PNATE	65.500,00	53.810,83	5.381,08	-11.689,17	64.573,00	-927,00
1569000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.500,00	103.446,84	10.344,68	97.946,84	124.136,21	118.636,21
1570000000 - Transf. do Gov. Federal refer. a Convênios Vinc à Educação	380.500,00	0,00	0,00	-380.500,00	-	-380.500,00
1571000000 - Transf. do Estado ref. a Convênios Vinculados à Educação	465.500,00	277.758,27	27.775,83	-187.741,73	277.758,27	-187.741,73
1600000000 - Fundo a Fundo de Rec. do SUS Fed. - B. de Manutenção	1.348.100,00	2.265.064,58	226.506,46	916.964,58	2.718.077,50	1.369.977,50
1601000000 - Fundo a Fundo de Rec. do SUS Fed. - B. de Estrutura	12.000,00	0,00	0,00	-12.000,00	-	-12.000,00
1621000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Governo Estadual	271.500,00	258.822,90	25.882,29	-12.677,10	310.587,48	39.087,48
1605000000 - Assist Financeira da União dest complement Sal Piso enferm	0,00	85.231,06	8.523,11	85.231,06	102.277,27	102.277,27
1631000000 - Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios Vinc. à Saúde	180.000,00	6.000,00	600,00	-174.000,00	7.200,00	-172.800,00
1632000000 - Transf. do Estado ref. a Convênios Vinculados à Saúde	0,00	256.309,56	25.630,96	256.309,56	307.571,47	307.571,47
1660000000 - Transf. de Rec do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	172.000,00	110.033,14	11.003,31	-61.966,86	132.039,77	-39.960,23
1661000000 - Transf. de Rec. dos Fundos Estaduais de Assist. Social	2.500,00	2.102,48	210,25	-397,52	2.522,98	22,98
1665000000 - Transf. de Convênios Vinculados à Assistência Social	34.500,00	48.303,55	4.830,36	13.803,55	57.964,26	23.464,26
1700000000 - Outras Transf. de Convênios da União	830.000,00	1.699.523,43	169.952,34	869.523,43	1.699.523,43	869.523,43

1701000000 - Outras Transferências de Convênios dos Estados	815.000,00	1.571.862,34	157.186,23	756.862,34	1.571.862,34	756.862,34
1715000000 - Transf. Dest. Setor Cultural LC 195/2022 Art 5° Audiovisual	28.350,00	2.391,00	239,10	-25.959,00	2.391,00	-25.959,00
1716000000 - Transf. Dest. Setor Cultural LC 195/2022 Art 8° Demais Setor	28.350,00	32,39	3,24	-28.317,61	32,39	-28.317,61
1750000000 - Recursos da Contrib. de Interv. no D. Econômico - CIDE	3.500,00	24.998,34	2.499,83	21.498,34	29.998,01	26.498,01
1751000000 - Iluminação Pública - COSIP	170.000,00	224.680,83	22.468,08	54.680,83	269.617,00	99.617,00
1755000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	25.000,00	0,00	0,00	-25.000,00	-	-25.000,00
1759000000 - Recursos Vinculados a Fundos	1.440.205,00	1.425.644,27	142.564,43	-14.560,73	1.710.773,12	270.568,12
1759000701 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	120.000,00	98.400,50	9.840,05	-21.599,50	118.080,60	-1.919,40
1899000000 - Outros Recursos Vinculados	0,00	42.289,50	4.228,95	42.289,50	50.747,40	50.747,40
TOTAL	**35.000.000,00**	**41.198.909,29**	4.119.890,93	**6.198.909,29**	**48.728.377,66**	**13.728.377,66**

Nota Explicativa: *A metodologia utilizada está informada em cada coluna, lembramos ainda que a média e uma referência para apuração da tendência do possível excesso, desta forma pode haver alteração no valor provisionado até o fim do exercício tanto para mais quanto para menos. As receitas oriundas de fontes de recursos de próprios e transferências foram mantidos os valores arrecadados até Outubro/2024.*

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 895, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de União do Sul/MT e dá outras providências.

Eu, CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de União do Sul-MT, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, o Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, a Lei n° 14. 515 de agosto de 2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º. A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou do Consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art. 3º. São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º. Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstos nesta Lei:

I – Abatedouro frigorífico:

a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados. b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.

II - Entreposto e Unidades de Beneficiamento:

a) Carne e derivados. b) Leite e Derivados. c) Mel e produtos apícolas. d) Ovos e derivados. e) Pescados e derivados.

Parágrafo único. O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança

higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º. A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;

V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º. O Município de União do Sul poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado do Mato Grosso e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º. O Município de União do Sul poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º. Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º. A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

Art. 10. É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de União do Sul a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que praticam comércio municipal.

Parágrafo único. Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11. O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 12. O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA (Produtos de Origem Animal) pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal), após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é aderido, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 13. O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II – Multa, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo, observada a seguinte gradação:

a) Infrações leves – multa de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Infrações médias ou moderadas – multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) Infrações graves – multa de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais);

d) Infrações gravíssimas – multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VI - cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento.

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

§ 9º Os valores das multas poderão ser corrigidos anualmente de acordo com a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 10 A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 15. Nos casos previstos no Inciso III do Art. 14, será comunicado aos órgãos competentes para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16. As penalidades e sansões previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Mato Grosso, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

Art. 19. O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados; II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição; III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20. As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21. Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme o § 2º do art. 8º:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22. Caberá ao Executivo Municipal de União do Sul ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação

em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2º O Executivo Municipal ou o Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme o § 2º do art. 8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme o § 2º do art. 8º desta lei.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 19 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETOS CONTABEIS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 68, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$569.230,04 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **569.230,04**

Excesso

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

14	04.122.0101.2002.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	433,36
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 02 03 UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

17	04.122.0101.2003.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	648,08
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO

19	04.122.0101.1005.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	8.027,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
21	04.122.0101.2008.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	2.008,02
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
23	04.122.0101.2009.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	1.540,03
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 03 04 DEPARTAMENTO DE CONTAB E EXECUCAO ORCAMENTARIA

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 68, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

Excesso

02 03 04 DEPARTAMENTO DE CONTAB E EXECUCAO ORCAMENTARIA

36	04.122.0101.2012.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	458,34
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 03 05 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

39	04.122.0101.2013.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	6.133,89
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
40	04.122.0101.2013.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	687,51
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
41	04.122.0101.2013.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	206,86
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

59	04.122.0101.2018.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	934,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 04 03 DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTACAO

69	04.122.0101.2022.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	7.795,05
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
70	04.122.0101.2022.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	986,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 68, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

Excesso

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

142	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	53.548,98
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
143	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	14.976,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
157	10.301.0020.2125.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	15.217,56
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
182	10.302.0030.2145.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	62.543,34
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
184	10.302.0030.2150.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	1.563,00
	3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	F.R.: 3 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 07 03 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

253	12.361.0042.2037.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	38.963,39
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 07 04 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA

275	12.365.0042.2039.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	46.124,66
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 000	FUNDEB 30%	
276	12.365.0042.2039.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	9.640,39
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 000	FUNDEB 70%	

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 68, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

Excesso

02 08 03 DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA

291	20.606.0018.2043.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	39.544,99
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 09 02 GABINETE DO SECRETARIO

295	15.451.0105.2045.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	6.507,52
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 09 03 DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS

298	15.451.0105.1015.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	88.459,74
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
301	15.451.0105.2048.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	32.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
304	15.451.0105.2048.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	120.269,57
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 10 02 GABINETE DO SECRETARIO

342	27.812.0044.2053.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	32,33
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 10 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

345	27.812.0044.2054.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	9.980,43
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 68, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **569.230,04**

Fontes de Recurso		
1	500	326.652,72
1	540	55.765,05
1	550	38.963,39
1	600	68.766,54
1	621	79.082,34

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 69, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.739

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$315.763,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **315.763,89**

Superávit Financeiro

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO			
384	04.122.0101.2196.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO		217.084,12
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	92 754
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 000	GERAL TOTAL		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
364	10.301.0020.2096.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA		103,10
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	32 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
358	10.302.0030.2145.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXID		22.006,69
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	32 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
368	10.302.0030.2193.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXID		14.666,64
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	32 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
369	10.302.0030.2193.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXID		900,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	32 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
02 07 03	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA			
362	12.361.0042.2195.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL		11.003,34
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	22 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 69, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.739

Superávit Financeiro

02 09 03		DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS		
	375	15.451.0105.1015.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	50.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 92 701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **315.763,89**

Fontes de Recurso		
2	569	11.003,34
2	600	14.769,74
2	601	900,00
2	621	22.006,69
2	701	50.000,00
2	754	217.084,12

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 70, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$15.962,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **15.962,88**

Anulação

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

373	10.122.0010.2100.0000	GESTÃO DO SUS	1.757,60
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
387	10.302.0030.2180.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	14.205,28
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

110	10.122.0010.2100.0000	GESTÃO DO SUS	-1.757,60
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
135	10.301.0020.2064.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-999,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
148	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-2.220,77
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
160	10.302.0030.1101.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-999,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 70, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
205	10.303.0040.2155.0000	APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-2.467,30		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
213	10.304.0050.2165.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	-7.519,21		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

Anulação (-) **-15.962,88**

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 71, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$314.050,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **314.050,02**

Anulação

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

14	04.122.0101.2002.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	11.814,54
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO

22	04.122.0101.2008.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	98.927,15
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

84	08.244.0090.2024.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	15.668,95
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 05 05 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

106	08.243.0090.2031.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	2.455,34
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

111	10.122.0010.2100.0000	GESTÃO DO SUS	5.725,03
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 71, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

Anulação

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

116	10.301.0020.1110.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	9.750,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
131	10.301.0020.2064.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	125,06	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
147	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	40.718,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
156	10.301.0020.2125.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	4.249,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
180	10.302.0030.2145.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	30.380,37	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
185	10.302.0030.2180.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	8.357,46	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
187	10.302.0030.2180.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	1.901,51	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
203	10.303.0040.2155.0000	APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTIC	1.463,20	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OR	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
204	10.303.0040.2155.0000	APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTIC	2.294,68	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 71, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

Anulação

02 07 03 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

232	12.306.0042.2187.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	2.889,64
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 552
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
240	12.361.0042.1039.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	2.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
245	12.361.0042.2033.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	9.660,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
253	12.361.0042.2037.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	9.169,93
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
264	12.365.0042.2036.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	1.005,16
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
266	12.365.0042.2036.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	4.500,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 07 04 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA

275	12.365.0042.2039.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	49.996,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 000	FUNDEB 30%	

02 08 03 DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA

285	20.606.0018.1019.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	999,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 71, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO					
	9		04.122.0101.1003.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-499,00			
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
	11		04.122.0101.1033.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-499,00			
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
	12		04.122.0101.2002.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-20.000,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	02	03	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO					
	15		04.122.0101.1004.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-499,00			
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	03	04	DEPARTAMENTO DE CONTAB E EXECUCAO ORCAMENTARIA					
	34		04.122.0101.1046.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-499,00			
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
	37		04.122.0101.2012.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-499,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
	57		04.122.0101.2018.0000	ADMINISTACAO E GERENCIAMENTO	-20.000,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 71, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

76	08.244.0090.1026.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-3.376,98	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
94	08.244.0090.2072.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-9.999,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
95	08.244.0090.2072.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.999,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORG	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
101	08.244.0090.2083.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-4.999,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 05 05 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

104	08.243.0090.1035.0000	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-4.999,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

107	10.122.0010.1100.0000	GESTÃO DO SUS	-1.999,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
108	10.122.0010.1105.0000	GESTÃO DO SUS	-4.999,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
124	10.301.0020.1140.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-4.999,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
144	10.301.0020.2120.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-26.589,25	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORG	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 71, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

150	10.301.0020.2125.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENCAO BASICA	-20.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
159	10.302.0030.1101.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-9.899,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
161	10.302.0030.1101.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-1.999,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
166	10.302.0030.1135.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-1.999,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
170	10.302.0030.2122.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-499,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
172	10.302.0030.2122.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-499,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
191	10.302.0030.2193.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-9.999,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
192	10.302.0030.2193.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-999,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORG	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
196	10.303.0040.1155.0000	APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-907,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 71, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

198	10.303.0040.2121.0000	APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-499,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
200	10.303.0040.2121.0000	APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-499,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
207	10.304.0050.1160.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	-4.999,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
212	10.304.0050.2165.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	-7.104,64	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
214	10.305.0060.1170.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPEDEMIOLOGICA E	-1.999,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
219	10.305.0060.2170.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPEDEMIOLOGICA E	-3.479,42	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
353	10.302.0030.2122.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-499,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
354	10.303.0040.2121.0000	APLICACAO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-499,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 3 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 07 02 GABINETE DO SECRETARIO

222	12.122.0042.1028.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-2.598,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 71, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

02 07 02 GABINETE DO SECRETARIO

226	12.122.0042.2079.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-9.045,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 07 03 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

228	12.306.0042.2088.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-2.889,64
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 552
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
254	12.361.0042.2037.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-9.169,93
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
261	12.365.0042.1008.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-5.522,16
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 07 04 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BASICA

267	12.361.0042.1007.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-4.999,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 000	FUNDEB 30%	
270	12.361.0042.2038.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-29.999,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 000	FUNDEB 30%	
274	12.365.0042.1017.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-4.999,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 000	FUNDEB 30%	
280	12.365.0042.2040.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	-9.999,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 000	FUNDEB 30%	

02 08 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

04.215.993/0001-70 Exercício: 2024

DECRETO Nº 71, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.738

02 08 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
281	20.122.0018.1018.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	-1.999,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
02 08 03	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA			
286	20.606.0018.1020.0000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	-9.999,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
02 09 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV PUBLICOS			
302	15.451.0105.2048.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	-20.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
02 09 05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
326	17.512.0076.1021.0000	SANEAMENTO BASICO	-9.999,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
333	17.512.0076.2051.0000	SANEAMENTO BASICO	-20.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

Anulação (-) **-314.050,02**

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 421/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 02.091.432/0001-80 e no NIRE n. 51.200.647.450. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra

fundamento no art. 57, §2º c/c art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 421/2022, na justificativa exalada pela Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 1001022/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada para execução de serviços de varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, podação, pintura de meios-fios, com remoção e transporte de resíduos públicos com carga manual, varrição mecanizada e Irrigação de Áreas Públicas Urbanizadas, a fim de atender ao Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 910.594,68 (novecentos e dez mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), decorrente do reajuste de 5,59% pelo índice IGPM/FGV, no período de 11/2023 à 11/2024, passando o contrato ao valor global de R$ 17.214.515,33 (dezessete milhões, duzentos e catorze mil, quinhentos e quinze reais e trinta e três centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa EDMILSON DA CRUZ MIRANDA, inscrito na Matrícula sob n. 151.363.

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2024

BRENO GOMES

Secretaria De Serviços Públicos E Mobilidade Urbana

Contratante

ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

Contratada

PORTARIA Nº1257/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1007860-12.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AGENTE TÉCNICO DO SUS- PERFIL- TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08.04.2014	40H	**B-04**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1255/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; n°. 4.864/2021 e n°. 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1007865-34.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
THAIS HELENA DA MATA CAMPOS	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRA	02.03.2020	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1258/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1001488-47.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
NAGILA DAS DORES SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL-PERFIL- AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	03.02.2009	30H	**D-05**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1254/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4. 293/2017; n°. 4.864/2021 e n°. 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1000995-70.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CRISTINA ISABEL WIEGERT	ADMINISTRADOR	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ADMINISTRADOR	07.12.2020	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 299/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507. 548/0001-10 e, de outro lado, a empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF o n. 13.601.773/ 0001-75FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 106, II, III e art. 150 da Lei n. 14.133/21, nas condições do Contrato n. 299/2023, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 16/ 2023, na justificativa e autorização da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 1005049/ 2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a C CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente. VALOR: O valor global estimado do presente termo aditivo será de R$ 253.679,58 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) a título de honorários. O presente contrato não implica em custo financeiro ao Município de Várzea Grande - MT, a medida em que o contratado será remunerado pelo retorno econômico que efetivamente trouxer aos cofres da contratante, ou seja, trata-se de um contrato “AD EXITUM”. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE 01500. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 25 (vinte e cinco) dias o prazo de vigência do contrato, contados a partir de seu vencimento para fins de pagamento dos honorários pactuados. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Fiscal Titular: REGIS PODEROSO DE SOUZA, matrícula n. 143161. Fiscal Substituto: DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR, matrícula 159275.

DATA DE ASSINATURA: 27.10.2024

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CONTRATANTE

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 1249/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023,

do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 007/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de novembro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº1263/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o consta na ordem judicial **Processo n°. 1005794-59.2024.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
REGINALDO LUIS TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – MOTORISTA	05.03.2019	40H	**D-08**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1262/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o consta na ordem judicial **Processo n°. 1007699-02.2024.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
SHEILA BENEDITA DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.05.2002	40H	**D-08**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 027/2024

Inexigibilidade de Licitação: 006/2024

Objeto: Contratação da empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA, CNPJ 60.160.546/0001-31, para fornecimento e manutenção de equipamentos (sonda ph, termocompensador e colorímetro), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT. **Valor Global**: R$ **37.441,68** ***(trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).*** **Vigência**: 12 meses.

Respaldado no artigo 74, I da Lei 14.133/2021 e art. 32 do Decreto Municipal 81/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico sob nº 169/2024/JUR/DAE-VG, para contratar a empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.160.546/0001-31.

Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da classificação orçamentária:

ITEM DE DESPESA	PROJETO /ATIVIDADE/AÇÃO	DOTAÇÃO
ELETRODO COMBINADO DE PH, TIPO DIFUSÃO, CORPO DE VIDRO, COM CERÂMICA ANULAR, A = 108 MM, COM ELETRÓLITO DE 3 M DE KCL, CONECTOR TIPO GARFO E CABO DE 30 CM.	2301	18.01.17.512.0040.3.3.90.30.00
TERMOCOMPENSADOR TIPO PT 100, EM CORPO DE VIDRO, 1 METRO DE CABO E CONECTOR BNC – MODELO DMF-P1	2301	18.01.17.512.

		0040.3.3.90.30.00
ELETRODO COMBINADO DE PH, TIPO DIFUSÃO, CERÂMICA ANULAR, A= 108 MM, COM ELETRÓLITO DE 3M DE KCL, COM 1 METRO DE CABO E CONECTOR DIN- MODELO DME-CV2-DIN	2301	18.01.17.512.0040.3.3.90.30.00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MEDIDOR PORTÁTIL DE CAMPO E LABORATÓRIO DE COR, FONTE DE ALIMENTAÇÃO A BATERIA DE 9 VCC OU ELIMINADOR DE BATERIA - MODELO:DM-COR-E	2301	18.01.17.512.0040.3.3.90.39.00
KIT DE CALIBRAÇÃO DE COR DE 0, 10, 100 E 500 PTCO DA DIGIMED PARA EQUIPAMENTO PT-CO – COR- MODELO:DM-S15G	2301	18.01.17.512.0040.3.3.90.30.00
ELIMINADOR DE BATERIA PARA MEDIDORES PORTÁTEIS DOS EQUIPAMENTOS DA DIGIMED, BIVOLT COM TENSÃO DE SAÍDA DE 12 V- MODELO DM-ELM	2301	18.01.17.512.0040.3.3.90.30.00

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas, conforme prevê o art. 74, III da Lei nº 14.133/21.

Várzea Grande, 18 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº1252/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; n°. 4.864/2021 e n°. 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1004404-54.811.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
RAQUEL GONÇALVES SAMPAIO PICOLO	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRA	28.12.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1259/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1009290-96.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
DAYANNE DARLIN RONDON PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL-PERFIL- AGENTE ADMINISTRATIVO	22.04.2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 289 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente ao Contrato nº 186/2023 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, ADRIANA DE OLIVEIRA**, matricula** n° 135104 como **FISCAL DE CONTRATO**, e designar a servidora NELY DIAS SOARES, matricula n°132895, como **SUPLENTE DE FISCAL** ao contrato nº186/2023 , cujo o objeto e a contratação da empresa **A.W.G. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.14.049.599/0001-62**, para aditar a clausula terceira – do valor contratual, a clausula quarta – da vigência, a clausula terceira – do valor contratual, a clausula quarta – da vigência, a clausula sétima – da dotação orçamentaria e a clausula decima primeira – da fiscalização (condicionadores de ar, geladeiras, frigobar/ freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peça e acessórios, para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Varzea Grande-MT. A partir do dia 01/09/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 13 de novembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

EXTRATO DE CONTRATO N.º 020/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

CONTRATADA: DIGICROM ANALÍTICA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

OBJETO: Contratação da empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA, CNPJ 60.160.546/0001-31, para fornecimento e manutenção de equipamentos (sonda ph, termocompensador e colorímetro), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

VALOR GLOBAL: R$ **37.441,68** ***(trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).***

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 14/11/2024.

Várzea Grande, 18 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº1268/2024

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.293/2017; 4.864/2021 e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1009365-38.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
RAFAEL MARTINEZ DA SILVEIRA SCHMIDT	MÉDICO CLÍNICO GERAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL	22.04.2019	20H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 295 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.024

Designar servidor para exercer a função de Suplente de Fiscal ao Contrato nº 57/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **NELY DIAS SOARES, matricula** n° 132895 como **SUPLENTE DE FISCAL**, ao contrato nº57/2024 , cujo o objeto e a contratação da empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇOES LTDA, CNPJ n.07.657.198/0001-20**, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: “a” “b” e “e”, para atender as necessidades do hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade, Unidade de Atenção Secundaria, Cetro Odontológico, Ca-

dim, Vigilância em Saúde (centro de zoonose) e Unidade Básicas de Saúde. A partir do dia 01/09/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 14 de novembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº1261/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1042373-40.2023.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
OZIAS BEZERRA DE PAULA	MOTORISTA	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL-PERFIL- MOTORISTA	14.06.2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1269/2024

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.293/2017; 4.864/2021 e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1015985-66.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
FRANCISCO LOUREIRO	MÉDICO ORTOPEDISTA	MÉDICO ORTOPEDISTA	23.08.2019	20H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1260/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1017067-35.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
NERIELY DANTAS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL-PERFIL- AGENTE ADMINISTRATIVO	22.04.2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 205/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a empresa A. F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.446.094/0001-92. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, IV, §2º c/c art. 65, II, d), §8º da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 205/2021, na justificativa e autorização da Secretaria gestora, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 1006460/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de veículos tipo: caminhões, maquinários, ônibus, afim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 331.769,72 (trezentos e trinta e um mil. Setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), referente ao reajuste de 4,17% dos valores contratados, pelo índice IPCA/IBGE, no período novembro/2023 a novembro/2024, passando o Contrato ao valor estimado de R$ R$ 8.288.020,44 (oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, vinte reais e quarenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FONTE 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência da contratação, a partir da data de seu vencimento (09/11/2024], prazo que a contratada deverá locar os veículos de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, IV da Lei n. 8666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos, que designa neste ato, o servidor CIDOMAR DA SILVA VELO, Matrícula n. 164988 e na função de suplente o servidor ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO, Matrícula n. 141494.

DATA DE ASSINATURA: 08.11.2023

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

Contratante

A. F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA

Contratada

PORTARIA Nº1253/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; n°. 4.864/2021 e n°. 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1009294-36.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
RAQUEL GONÇALVES SAMPAIO PICOLO	FARMACEUTICO	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - FARMACEUTICO	22.04.2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 286/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal/suplente de contrato, a seguir:

CONTRATO Nº 020/2024, Decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, Processo Administrativo de Compra Pública nº 0272024, que tem como Objeto: Contratação da empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA, CNPJ 60.160.546/0001-31, para fornecimento e manutenção de equipamentos (sonda ph, termocompensador e colorímetro), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Ana Luiza Santos Torrilhas

Matrícula n.º 2.490

Suplente de Fiscal: Luiz Henrique Vaz **Matrícula n.º** 2.412.

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº1256/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; n°. 4.864/2021 e n°. 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1009292-66.2024.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LUIZ MARCOS GUIMARAES PATINI	GESTOR PÚBLICO	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL -GESTOR PÚBLICO	07.12.2020	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1267/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências";

Considerando o consta na ordem judicial **Processo n°.1042118-82.2023.8.11.0002:**

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ELISANGELA MARIA FERRAREZ	ENGENHEIRO SANITARISTA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL – ENGENHEIRO SANITARISTA	05.09.2019	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.11.2024.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1239/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 021/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de novembro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº1264/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o consta na ordem judicial **Processo n°. 1042899-07.2023.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
JACKSON LUIZ DOMINGOS SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	22.04.2019	40H	**D-08**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1265/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o consta na ordem judicial **Processo n°. 1014997-45.2024.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
PERES DO COUTO RODRIGUES	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	30.04.2002	40H	**D-08**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de novembro de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1250/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designa-

dos pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 005/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de novembro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1251/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 1.164/91 e pelo Decreto n° 32/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, pág. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, através de **Sindicância nº 004/2024,** no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes ao Furto de 05 (cinco) veículos no pátio da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL N°. 089, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVAN LOPES COELHO, Prefeito Municipal em Exercício de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Consternado com o falecimento do ex-vereador, Sr. **APRIGIO CAMILO DA SILVA**, de 88 anos, ocorrido nesta data (19/11/2024), nascido em 13 de setembro de 1936, na cidade de Mendes Pimentel-MG; Casado com Maria Francisca da Silva com a qual constituiu uma linda família, em 1972, mudou de Minas Gerais pra Mato Grosso, desde então se estabelecendo na primeira Capital, cidade que sempre manteve um grande carinho, militou na política pelo PMDB, se elegeu suplente de vereador, exercendo o mandato por três meses no Parlamento Municipal.

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos desenvolvidos em benefício desta cidade, no decorrer de sua trajetória pessoal e política;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Vilabelense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um ilustre cidadão, de conduta íntegra e exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade decreta oficialmente luto por 03 (três) dias, em homenagem póstuma ao Senhor Aprígio Camilo da Silva, a contar da presente data, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município, como cidadão exemplar e como parlamentar.

Art. 2º. Durante este período, todas as repartições públicas municipais estarão em sinal de pesar e respeito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA RICA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Página: 1 / 1
Exercício de 2024
Período de: Outubro à Outubro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**1.748.074,34**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**846.641,33**
Ordinária	**0,00**	**Ordinária**	**0,00**
Vinculada	**1.748.074,34**	**Vinculada**	**846.641,33**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	183.192,01	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	108.840,48
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	1.511.754,38	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	728.916,31
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	53.127,95	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	8.884,54
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**224.889,11**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**278.083,52**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	63.260,82	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	150,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	5.259,72	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	156.368,57	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	155.964,21
		Ajustes financeiros	121.969,31
SALDOS ANTERIORES	**55.810.712,98**	**SALDOS ATUAIS**	**56.658.951,58**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	127.912,86	CONTAS CORRENTES	99.929,39
APLICAÇÕES	55.682.800,12	APLICAÇÕES	56.559.022,19
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	**57.783.676,43**	**TOTAL**	**57.783.676,43**

Nota(s) Explicativa(s):

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: LeidiMineli. Emissão: 19/11/2024, às 16:06:54. Protocolo: 8d5b31f8-9368-4712-8bed-7cfbaab15119

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO I PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO I

Processo Licitatório nº 106/2024

Pregão Eletrônico 046/2024

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria n° 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para esclarecimentos dos interessados, considerando a impugnação encaminhado via e-mail (mep.estagio@gmail.com) pela empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP e para esclarecimentos dos interessados, resolvemos retificar o edital em epigrafe com a alterações que seguem (conforme edital de retificação I);

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de uniformes e confecção de bandeiras oficiais do Brasil, do Mato Grosso e município de Vila Rica, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

DATA DO CERTAME

• Início Acolhimento das propostas:

29/11/2024 às 08h00min

• Abertura da sessão:

03/12/2024 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

03/12/2024 às 09h00min

Permanecem inalteradas demais informações contidas no edital.

Vila Rica / MT, 19 de novembro de 2024.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N 042/2022 COM A EMPRESA DANIEL COSTA DA SILVA 04592270270

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N 042/2022 COM A EMPRESA DANIEL COSTA DA SILVA 04592270270

Com fundamento nos termos da Lei n° 14.133/2021, a Administração Resolve rescindir Amigavelmente Contrato N°042/2022que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de malotes não realizados pelos correios, para subsidiar na entrega de documento de arrecadação Municipal (DAM) referente a taxa de alvará e licença de funcionamento, imposto sobre serviços de qualquer natureza (IS-

SQN), Imposto Predial Urbano (IPTU). Notificação de dívida ativa e outros fins, originada do Processo n° 089/2022, na modalidade Dispensa nº 022/2022 e celebrada entre a PREFEITURA e a EMPRESA **DANIEL COSTA DA SILVA 04592270270**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.054.700/0001-60, assinado em 29 de abril de 2022, fica RESCINDIDO, nesta data motivada por ato Amigável.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica, 19 de novembro de 2024

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N 023/2022 COM A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI EPP

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N 023/2022 COM A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI EPP

Com fundamento nos termos da Lei n° 14.133/2021, a Administração Resolve rescindir Amigavelmente Contrato N°023/2022que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, capacitação, suporte técnico, hospedagem, locação de sistemas administrador para carta de serviços ao usuário/nova ouvidoria – Lei 13.460/2017 para prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, originada do Processo n° 037/2022, na modalidade Dispensa nº 010/2022 e celebrada entre a PREFEITURA e a EMPRESA **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI EPP 04592270270**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.728.004/0001-03, assinado em 14 de março de 2022, fica RESCINDIDO, nesta data motivada por ato Amigável.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica, 19 de novembro de 2024

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Exercício de 2024
Período: Janeiro á Outubro
Página: 1 / 1

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.776.702,95	5.776.702,95	6.256.349,10	479.646,15
CONTRIBUIÇÕES	1.967.267,13	1.967.267,13	2.761.473,32	794.206,19
RECEITA PATRIMONIAL	3.772.134,69	3.772.134,69	3.489.609,22	-282.525,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.301,13	37.301,13	5.266,56	-32.034,57
RECEITAS CORRENTES (I)	3.290.856,52	3.290.856,52	9.599.924,42	6.309.067,90
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	3.290.856,52	3.290.856,52	9.599.924,42	6.309.067,90
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	**9.067.559,47**	**9.067.559,47**	**15.856.273,52**	**6.788.714,05**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	**9.067.559,47**	**9.067.559,47**	**15.856.273,52**	**6.788.714,05**
Déficit (VII)	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**9.067.559,47**	**9.067.559,47**	**15.856.273,52**	**6.788.714,05**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	8.266.845,44	8.526.845,44	7.740.376,33	7.597.806,36	7.592.546,64	786.469,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.003.841,11	8.013.841,11	7.388.903,83	7.388.903,83	7.387.237,93	624.937,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	263.004,33	513.004,33	351.472,50	208.902,53	205.308,71	161.531,83
DESPESAS DE CAPITAL (X)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	790.714,03	530.714,03	0,00	0,00	0,00	530.714,03
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**9.067.559,47**	**9.067.559,47**	**7.740.376,33**	**7.597.806,36**	**7.592.546,64**	**1.327.183,14**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV)= (XIII+ XIV)	**9.067.559,47**	**9.067.559,47**	**7.740.376,33**	**7.597.806,36**	**7.592.546,64**	**1.327.183,14**
Superávit (XVI)	-	-	8.115.897,19	8.258.467,16	8.263.726,88	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**9.067.559,47**	**9.067.559,47**	**15.856.273,52**	**15.856.273,52**	**15.856.273,52**	**9.443.080,33**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	6.686,00	1.795,15	3.145,15	3.145,15	0,00	5.336,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.686,00	1.795,15	3.145,15	3.145,15	0,00	5.336,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**6.686,00**	**1.795,15**	**3.145,15**	**3.145,15**	**0,00**	**5.336,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	0,00	1.592,33	1.592,33	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	1.592,33	1.592,33	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**1.592,33**	**1.592,33**	**0,00**	**0,00**

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

GABINETE
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 19 de Novembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

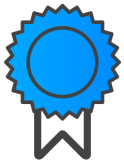
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
DILEUZA MARTINS BORGES DA SILVA	193.130.981-72	9897/00020/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Nov 20 22:34:41 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)